

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS, COMUNICAÇÃO E ARTES  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

ALEX ROLIM MACHADO

**OS PODERES ALÉM DA INQUISIÇÃO:**

A sociabilidade dos familiares e comissários do santo ofício nas atividades seculares e administrativas locais. (Alagoas Colonial, 1674-1820).

MACEIÓ  
2016

ALEX ROLIM MACHADO

**OS PODERES ALÉM DA INQUISIÇÃO:**

A sociabilidade dos familiares e comissários do santo ofício nas atividades seculares e administrativas locais. (Alagoas Colonial, 1674-1820).

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Alagoas, como requisito final para obtenção do grau de Mestre em História.

Orientador: Prof. Dr. Antonio Filipe Pereira Caetano

MACEIÓ

2016

**Catálogo na fonte**  
**Universidade Federal de Alagoas**  
**Biblioteca Central**  
**Divisão de Tratamento Técnico**  
**Bibliotecário Responsável: Valter dos Santos Andrade**

M149p Machado, Alex Rolim.  
Os poderes além da inquisição: a sociabilidade dos familiares e comissários do Santo Ofício nas atividades seculares e administrativas locais (Alagoas Colonial, 1674-1820) / Alex Rolim Machado. – 2016.  
385 f.

Orientador: Antonio Filipe Pereira Caetano.  
Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Alagoas. Instituto de Ciências humanas, Comunicação e Artes. Programa de Pós-Graduação em História. Maceió, 2016.

Bibliografia: f. 351-385.

1. Alagoas colonial. 2. Inquisição. 3. Familiares do Santo ofício.  
4. Comissário do Santo ofício. 5. Alagoas - História. I. Título.

CDU:

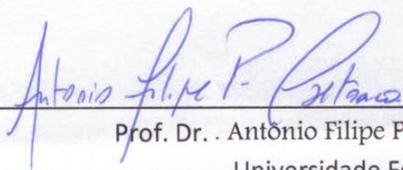
981.02

## Folha de Aprovação

ALEX ROLIM MACHADO

OS PODERES ALÉM DA INQUISIÇÃO: A SOCIABILIDADE DOS FAMILIARES E COMISSÁRIOS DO SANTO OFÍCIO NAS ATIVIDADES SECULARES E ADMINISTRATIVAS LOCAIS. (Alagoas colonial, 1674-1820)

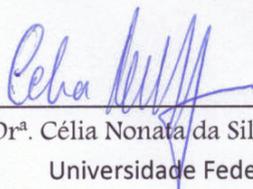
Dissertação submetida ao corpo docente do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Alagoas e aprovada em 05 de fevereiro de 2016.



---

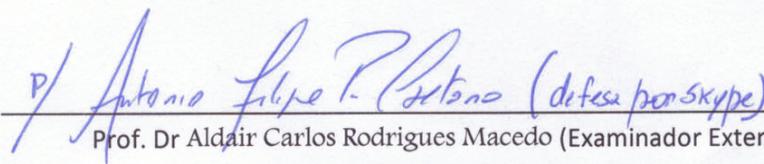
Prof. Dr. . Antônio Filipe Pereira Caetano (Orientador)  
Universidade Federal de Alagoas

### Banca Examinadora:



---

Prof. Dr<sup>a</sup>. Célia Nonata da Silva (Avaliadora Interna))  
Universidade Federal de Alagoas



---

Prof. Dr Aldair Carlos Rodrigues Macedo (Examinador Externo)  
Universidade Estadual de Campinas

*Para Antonio Filipe Pereira Caetano, Irinéia Franco dos Santos e Márcia Eliane Mello.*

*Para Adan Rolim Machado (in memoriam)*

## AGRADECIMENTOS

Acho que nenhum pesquisador gosta de escrever os agradecimentos. Apesar de ser um momento feliz, em que nos lembramos de momentos alegres de amizade, pesquisa e camaradagem, na verdade é a parte mais terrível. Nunca os agradecimentos ficarão completos. Você sempre ficará com a impressão de que alguma coisa está faltando e a sensação de fechar o trabalho é insuportável. Sinto que se alguém chegar para mim e dizer: “faltou você pesquisar tal documento no Arquivo Público de Onde-Judas-perdeu-as-botas”, é menos impactante do que receber uma advertência do tipo: “É impressão minha ou você não agradeceu a Fulano Beltrano de Cicrano por aquela indicação bibliográfica?”. Se um dia alguém ler esse trabalho e me fizer a segunda pergunta, provavelmente não sairei mais de casa. Então, por favor, se eu esqueci alguém, me perdoem.

Agradeço primeiramente à professora Dr<sup>a</sup>. Márcia Eliane de Souza e Mello. Em um intercâmbio universitário, em 2012, passei seis meses em Portugal e nem sonhava em trabalhar com os agentes do Santo Ofício, até porque ainda estava na graduação e nem tema de Trabalho de Conclusão de Curso eu tinha, imagine Mestrado. Foi com os ensinamentos da professora Márcia que conheci a documentação da Inquisição, que se não tivesse sido pesquisada pessoalmente em Lisboa, com certeza essa dissertação não existiria. Devo a ela inúmeros agradecimentos não apenas por isso, mas pelas “trocenas” trocas de e-mails e conversas via *Skype* sobre a temática.

Ao professor Dr. Antônio Filipe Pereira Caetano, meu orientador desde meu primeiro semestre no curso de História, em 2009 (sério, ele deveria merecer um prêmio por isso). Aguentou-me pacientemente o percurso do Mestrado inteiro, me ajudou em um tema em que nenhum dos dois dominava, aceitou meu estilo de escrita e, se arrependendo muito no final da dissertação, acatou minha megalomania de escrever o máximo possível sobre o tema. A dedicatória do trabalho não é apenas por tudo que ele fez por mim, mas, sobretudo, por tudo que ele me deixou fazer.

À professora Dr<sup>a</sup>. Irinéia Franco, por todos os incentivos e conversas sobre minha pesquisa. Além de ter corrigido e debatido comigo praticamente todos os artigos que publiquei sobre diferentes temáticas de “Alagoas Colonial”. Apesar de na graduação ter sido uma orientadora “indireta” (só conversava comigo após o artigo publicado), foi no Mestrado que começou a ler meus textos antes mesmo da publicação, me ajudando com novas colocações, avaliações e ideias. O trabalho é dedicado a ela pelo mesmo motivo

que do prof. Filipe: foi uma orientadora nas pesquisas e no meu fazer-se historiador. Não debatia apenas o que eu escrevia, mas os motivos para os quais eu deveria escrever.

Aos professores do Mestrado em História da Universidade Federal de Alagoas. Em especial ao professor Dr. Osvaldo Batista Maciel, Dr<sup>a</sup>. Michelle de Macedo e Dr<sup>a</sup>. Arrizete Lemos, pelas aulas ministradas, correções de artigos, trabalhos, troca de ideias, correções de pensamentos enviesados, indicações de leituras, entre tantos auxílios.

Ainda no campo dos professores. Agradeço à minha banca de qualificação da dissertação: Prof. Dr. Antônio Filipe Pereira Caetano, Prof. Dr<sup>a</sup>. Janaína Guimarães e Prof. Dr<sup>a</sup>. Célia Nonata. Todos os incentivos e puxões de orelha foram seguidos nesse trabalho. Não exatamente como queriam (até porque é impossível escrever como a outra pessoa deseja, ou indica), mas absorvendo os ensinamentos e as críticas sobre os cuidados que eu deveria ter. Na banca de avaliação final, devo agradecimentos ao Prof. Dr. Aldair Carlos Rodrigues (cuja dissertação foi inspiração para eu escrever a minha) pela paciência na leitura do trabalho e nas colocações construtivas.

No âmbito das pesquisas, agradeço aos funcionários (de 2012) do Arquivo Nacional Torre do Tombo, em Lisboa, pelas infinitas ajudas nos meus pedidos de documentos, inclusive daqueles que estavam retirados da leitura, necessitando de autorização para consultá-los. Houve documentos negados, que só foram liberados porque teve funcionário intervindo a meu favor. Deixo meus agradecimentos a eles.

Em terras alagoanas, agradeço às funcionárias do Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas, bem como de seu Presidente, Jayme Lustosa de Altavila, pela disponibilidade e acesso aos documentos da história de Alagoas. A pesquisa foi árdua e, sem suas ajudas, penso que boa parte dessa dissertação não existiria. Da mesma feita, deixo muitos agradecimentos às funcionárias do Arquivo Público do Estado de Alagoas, por ter me disponibilizado a documentação sobre Alagoas e livros que estavam em seu catálogo e que não existem na biblioteca da Universidade Federal de Alagoas. E a Caroline Fialho, da Pós-Graduação de História, sempre paciente e com uma calma que contrastava com a de todo mundo daquele curso.

E agora, a parte mais complicada: agradecer os amigos. Gente, eu decidi que não vou agradecer em separado, senão eu enlouqueço. Vou aglutinar todo mundo em grupos. Portanto, sintam-se todos contemplados e me perdoem se não verem seus nominhos citados um por um.

À turma de mestrado de 2014.1, companheiros nos debates mais insanos durante as aulas de mestrado. Apesar de ter sido o único mestrando que trabalhava na tempora-

lidade da “colônia”, sei que nenhuma conversa ali foi em vão para mim. Conhecer seus temas e suas histórias de vida me fez pensar a todo o momento sobre as motivações de se escrever uma dissertação e a importância do trabalho produzido dentro da Universidade para a população que está fora dela e que contribui em sua construção.

Ao Grupo de Estudos América Colonial (GEAC), pelos debates intensos e discussões sobre as infinitas problemáticas de “Alagoas Colonial”. Nesse caso, agradeço não apenas por ajudas e conversas, mas pela paciência de todos nas vezes em que eu interrompia alguma discussão para falar de Inquisição (que chato). Sinceramente, acho que a melhor parte de ser integrante do GEAC é o fato de que os debates, as brincadeiras, os papos e outros assuntos da vida e da academia, continuavam no lado de fora da sala, nos corredores e no pátio da UFAL.

Aos meus amigos extra-UFAL, pela dupla paciência. A primeira de me suportarem falar sobre Inquisição e minha dissertação. Do quanto estava complicado, que precisava ler isso, aquilo, ou escrever mais. Que faltava colocar um tema novo, ou revisitar um já escrito. Ou seja, chatices em geral. Todavia, demonstravam atenção de verdade quando eu falava que havia agentes da Inquisição em “Alagoas”, que eu estudava em um recorte que ia de 1670-1820 e, a cereja do bolo, quando eu mostrava documentos manuscritos da época colonial e lia na frente deles. Apesar de poder ser repreendido por isso, não tem para onde fugir: usar a história no intuito de divertir uma pessoa, para depois passar à reflexão mais crítica da sociedade, é um método bem legal em alguns casos. O outro lado da “paciência” foi por terem aceitado todas as minhas ausências por conta do trabalho, de minhas pesquisas e dias que gastei lendo bibliografia sobre o tema. Nunca perderam a paciência comigo, e isso sim é prova de amizade.

Aos meus familiares, principalmente meu pai e minha mãe, por terem que conviver com alguém que passava horas lendo um livro, analisando documentos e escrevendo no computador. Ao pessoal lá de Brejo Santo, interiorzão do Cariri, Ceará, pela paciência de que, mesmo nas férias, me viam pouco e tinham que me deixar concentrado em assuntos pendentes do mestrado. Mas disso não tenho muito peso na consciência, são todos adultos e sabem da responsabilidade que eu tinha. Só peço mais desculpas às minhas priminhas e meus priminhos por não ter ido jogar tanta bola e basquete quanto eles queriam, ou assistir desenho animado na hora do almoço, ou tocado mais violão quando pediram.

Ao meu irmão, Adan Rolim Machado, que foi levado tão cedo de minha vida. Não entendia patavinas dos assuntos mais intrincados da “colônia”, e mesmo eu tendo

explicado a ele mil vezes o que era a Ordem de Cristo, ele perguntava quando eu iria escrever meu livro sobre o “Cavaleiro Templário das Alagoas”. Enfim, se a saudade aparece sempre para me fazer chorar, as memórias e a sensação de que fizemos tudo que poderíamos ter feito me faz também sorrir.

Por último, mas não menos importante, agradeço à Anne Karolline Campos Mendonça, por todo o apoio que me deu durante o mestrado, carinho e paciência em meus problemas. Sua doçura foi o que amenizou em muito o impacto estressante da escrita da dissertação. Ter estado ao meu lado e conversado comigo assuntos tanto do trabalho, como alheio a ele, foi o que melhor me aconteceu nesses dois anos. Pelo acontecimento do namoro, entrou de vez em minha vida.

O que mais gosto dos agradecimentos é a liberdade de escrever como eu quiser, sem ficar preso à rigidez acadêmica quadrada. É um sopro de liberdade. É uma estratégia. Mostra ao leitor que nossas pesquisas não são solitárias e nem presas a um gabinete, à luz de velas e com gato preto perambulando pela mesa ou com uma coruja branca no canto da sala. Nem que os historiadores são seres que andam arrastando os pés, com barba nos joelhos. Ou neuróticos que não veem um ponto de bondade nas coisas porque estamos a todo o momento cercados de atitudes ruins.

Todavia, ó! Meu caro leitor, o assunto é Inquisição e a formação de sua malha “policia”. Por isso, não há bondade nessas linhas. Mas espero que, com a leitura dessas, comece a pensar melhor o que poderá fazer de agora em diante.

Ideias não são latas de soda. Reciclar não adianta. Eu preciso de algo novo e reluzente. Ou retroceda. Pegue a velha ideia, dê um polimento e adicione um novo sintoma.

**Dr. Gregory House**  
Da série fictícia House M.D.

## RESUMO

Personagens periféricos – mas não de baixa importância –, os Familiares e Comissários do Santo Ofício exerceram tarefas importantes nos ambientes da América portuguesa. Pediam nomeações para exercerem o ofício em prol do Tribunal e da Monarquia, visando vários privilégios com o exercício do cargo. No âmbito da sociedade, ajudavam a enrijecer preconceitos contra “raças subalternas”, como os judeus, mouros, negros, ameríndios e mulatos, tanto nos ideais da “pureza de sangue” como na estabilização da escravidão e na demonização de costumes e tradições. Resguardavam (como diríamos nos dias de hoje) “a moral e os bons costumes” da religião católica romana e tridentina contra as atitudes ditas “heréticas”, “demoníacas”, “pagãs” e “idólatras” das categorias subalternas acima citadas. Para manter estável a governabilidade da Monarquia, obedeciam a manutenção do “bem comum” e da “ordem social das coisas”, pretendendo evitar as atitudes que podiam abalar a “harmonia” daquela sociedade como um todo. Visto tudo isso, a presente dissertação espera analisar um panorama geral das diferentes atitudes, conflitos, amizades, vontades, “mentalidades”, acordos e ações sociais e/ou inquisitoriais nos espaços de “Alagoas Colonial”, sendo contribuidores na manutenção da ordem do “Antigo Regime”, ao mesmo tempo em que faziam e remodelavam uma “ordem excludente” específica local na América portuguesa. Lidando com os acontecimentos e a prosopografia, aliada à noção de estruturas, mentalidades e longa duração, pesquisaram-se documentos da época relacionados diretamente – ou indiretamente – dos personagens trabalhados nessa pesquisa. A proposta de avaliação documental, tanto em seu discurso interno como nas condições de produções externas, ajuda a pensar nas hipóteses de que os agentes do Santo Ofício reproduziam valores e costumes lusos, e por outro lado produziam “novos” – de seus interesses – nas vivências e nas suas formas de perpetuações de poder, algumas vezes obedientes à Monarquia e ao Tribunal, outras não.

**Palavras-chave:** Alagoas Colonial. Inquisição. Familiar do Santo Ofício. Comissário do Santo Ofício.

## **ABSTRACT**

*Peripheral characters - but not low importance - the Familiares and the Comissários of the Holy Office exercised important tasks in environments of Portuguese America. They called for nominations to exercise the office in support of the Court and the monarchy, seeking various privileges by using the occupation. At the societal level, helped harden prejudices against "subaltern races", as the Jews, Moors, blacks, American Indians and mulattos, both the ideals of "purity of blood" as the stabilization of slavery and the demonization of customs and traditions. Guarded (as we would say today) "morals and good customs" of the Roman Catholic religion and Tridentine, against attitudes like "heretical", "demonic", "heathen" and "idolaters" of the lower categories mentioned above. To maintain stable governance of the monarchy, obeyed to maintain the "common good" and "social order of things", designed to avoid attitudes that could shake the "harmony" that society as a whole. Seen it all, this dissertation hopes to examine an overview of the different attitudes, conflicts, friendships, wills, "mentalities", social agreements and actions and/or inquisitorial in the spaces of "Colonial Alagoas", with contributors in maintaining "old Regime" orders, while they were doing and reshaping one "exclusive order", specific site in Portuguese America. Dealing with the events and prosopography, combined with the notion of structures, mentalities and "long term". The draft document evaluation, both in its internal speech as the conditions of external productions, it helps to think of the assumptions that the agents of the Holy Office reproduced lusos values and customs, and on the other hand produced "new" - their interests - in experiences and their forms of power. Sometimes obedient to the monarchy and to the Court, other not.*

**Keywords:** *Colonial Alagoas. Inquisition. Familiar of the Holy Office. Commissionários of the Holy Office.*

## LISTA DE QUADROS

**Quadro 1:** Distribuição geográfica dos Familiares e Comissários da Inquisição em Alagoas Colonial (1674-1820) (página 65)

**Quadro 2:** Estado Matrimonial dos Familiares e Comissários da Inquisição em Alagoas Colonial (1674-1820) (p. 130)

**Quadro 3:** Famílias da Inquisição em Alagoas Colonial (1674-1820) (p. 151)

**Quadro 4:** Categorias sociais no rol das testemunhas nas Habilitações dos Familiares e Comissários da Inquisição em Alagoas Colonial (1674-1820) (p. 164)

**Quadro 5:** Estado matrimonial das testemunhas nas Habilitações dos Familiares e Comissários da Inquisição em Alagoas Colonial (1674-1820) (p. 165)

**Quadro 6:** Distribuição etária das testemunhas nas Habilitações dos Familiares e Comissários da Inquisição em Alagoas Colonial (1674-1820) (p. 166)

**Quadro 7:** Gênero e Cor das testemunhas nas Habilitações dos Familiares e Comissários da Inquisição em Alagoas Colonial (1674-1820) (p. 166)

**Quadro 8:** Irmãos e Irmãs que receberam o Hábito por Agostinho Rabelo (1796-1798) (p. 237)

**Quadro 9:** Rede de comércio, produtos e média monetária de José Lins do Vabo (1806) (p. 275)

**Quadro 10:** Atividades econômicas do cotidiano de José Lins do Vabo (1806) (p. 278)

**Quadro 11:** Itens lançados no Inventário do Coronel Matheus Casado de Lima (1803) (p. 298)

**Quadro 12:** Itens lançados na parte do Testamento de José de Barros Pimentel (1803) (p. 299)

## **LISTA DE ABREVIATURAS**

**AHU** – Arquivo Histórico Ultramarino

**ANTT** – Arquivo Nacional Torre do Tombo

**APA** – Arquivo Público de Alagoas

**CGSO** – Conselho Geral do Santo Ofício

**Doc.** – Documento

**GEAC** – Grupo de Estudos América Colonial

**IL** – Inquisição de Lisboa

**IHGAL** – Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas

**Mç.** – Maço

**TSO** – Tribunal do Santo Ofício

**UFAL** – Universidade Federal de Alagoas

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	p. 15
<b>1 Monarquia, Inquisição e mentalidades excludentes Tropicais</b> .....	p. 32
I. 1 A Inquisição precisava de agentes no Ultramar.....	p. 35
I. 2 Ordenação da sociedade e a Inquisição no fazer-se das categorias sociais.....	p. 41
I. 3 Pureza de sangue.....	p. 50
I. 4 Poder de mando e violento.....	p. 53
I. 5 A vontade de viver na Lei da Nobreza.....	p. 59
<b>2 Os Familiares e os Comissários da Inquisição</b> .....	p. 64
2. 1 Mercadores.....	p. 67
2. 2 Senhores de Engenho.....	p. 86
2. 3 Militares.....	p. 98
2. 4 Sem Ofício.....	p. 102
2. 5 Eclesiásticos.....	p. 103
<b>3 Um cotidiano para Inquisição</b> .....	p. 121
3. 1 Formação familiar.....	p. 122
3. 2 As testemunhas e o cotidiano.....	p. 158
3. 3 Testemunhas estratégicas.....	p. 179
<b>4 Os poderes institucionais além da Inquisição</b> .....	p. 200
4. 1 Regimento Militar.....	p. 201
4. 2 Câmara Municipal.....	p. 208
4. 3 Ordens Terceiras e Irmandade.....	p. 224
<b>5 Os poderes de mando além da Inquisição</b> .....	p. 259
5. 1 Religião.....	p. 259
5. 2 Mercancia.....	p. 268
5. 3 Disputa de terras e bens.....	p. 283
5. 4 Conflitos e relacionamentos com Ouvidores.....	p. 303
<b>Conclusão</b> .....	p. 325
<b>Referências documentais e bibliográficas</b> .....	p. 351

## INTRODUÇÃO

“uni-vos!”, que provavelmente teria sido dito pela negra escrava de nome Tecla a um mulato chamado Ludovico, insatisfeita com as ações de seu Senhor. Ambos fizeram uma denúncia ao Santo Ofício, pretendendo combater os poderes sólidos e fazê-los desmancharem no ar em pleno 1708.

A reclamação era por conta de maus tratos que o Senhor de Engenho, Capitão Manoel de Mello Falcão e sua esposa, Anna Maneli, “terceira neta de Branca Dias”<sup>1</sup>, tinham em relação aos escravos. De acordo com as denúncias, o Capitão possuía raiva de um negro, que pertencia a Antonio Fariaz[?], que fez questão de comprá-lo para, em uma Sexta Feira da Paixão, açoita-lo de uma maneira “que só os judeus os fariam em tal dia”, tendo depois cortado suas orelhas e dá-las a um cão. A sua esposa, de “tão mal cristã”, prendeu um escravo em uma corrente e o tinha mandado ingerir “um caldo quente fervendo”, enquanto uma mulata deveria açoita-lo até fazê-lo “expirar”, sem confissão e sem sacramento. Era conhecido o casal por enterrar seus escravos em buracos nos campos, sem mortalha, encomendas ou qualquer ritual cristão<sup>2</sup>.

Mas tais denúncias não eram o suficiente. Era necessário jogar com os indícios que o Santo Ofício trabalhava. Nesse caso, ambos os denunciadores tentaram ao máximo ligar as atividades dos senhores com ações judaicas. Somava a denúncia que o Capitão teria, em um de seus dias de fúria, jogado fora de sua casa as imagens de Cristo e de “mãe santíssima” e de ter tocado fogo em outra imagem de Jesus Cristo. Sua esposa, por conseguinte, tinha uma imagem de Cristo em Marfim que deixava guardada em uma Câmara, sem oratório, e um dia por semana se trancava e não permitia que ninguém lá entrasse. O Familiar do Santo Ofício, Antonio de Araújo Barbosa, encarregado da inquirição, já derramava o preconceito em suas tintas, dizendo que “deste mal tronco [Branca Dias] é produzida esta árvore [a esposa do Capitão], não pode deixar de reinar o mal

---

<sup>1</sup> Famosa Cristã-nova, residente na sesmaria de Camaragibe, Olinda, no século XVI. Casou-se com outro Cristão-novo, Diogo Fernandes. Enviuvou e morreu entre 1579 e 1581. Durante a visitação de Pernambuco, em 1593, o visitador recebeu denúncias sobre os filhos da cristã-nova, por conta de seus trabalhos “judaizantes” que fazia e ensinava em sua sesmaria, inclusive mantido ali “uma espécie de Sinagoga bastante ativa durante toda a década de 1560”. HERMANN, Jacqueline. “Branca Dias”. In: VAINFAS, Ronaldo (org.). **Dicionário do Brasil colonial (1500 – 1808)**. – Rio de Janeiro: Objetiva, 2001, pp. 79-80. WIZNITZER, Arnold. **Os judeus no Brasil Colonial**. – São Paulo: Livraria Pioneira Editora; Editora da Universidade de São Paulo, 1966, pp. 20-22.

<sup>2</sup> ANTT. Tribunal do Santo Ofício. Inquisição de Lisboa, Caderno do Promotor, livro 324, fls. 115-115v. Retirados de <<http://digitarq.dgarq.gov.pt/>>. Agradeço a professora Márcia Eliane de Souza e Mello da Universidade Federal do Amazonas por ter me entregue os *downloads* dos fólios digitalizados e a referência completa. A leitura e interpretação são de inteira responsabilidade minha.

sangue”. Todo cuidado era pouco e o castigo e a perseguição deveriam ser em boa quantidade. Ter ligado ambos como “primos de segundo grau”, só reforçariam as indicações de endogamia judaica, e as “predisposições” heréticas contra Jesus Cristo, as torturas e a falta de consideração católica com os escravos.

Quem justificava tais ações era um mulato e uma negra escrava. Porém, não seria suficiente para o Familiar encarregado da denúncia, que, possivelmente, não poderia confiar plenamente em duas pessoas “de raça de infecta nação”<sup>3</sup>, cuja condição social estava associada a todo tipo de atividade vil e desonesta nos espaços urbanos e rurais. O agente do Santo Ofício tentou confirmar as denúncias a partir do Alferes João Pires de Carvalho, de sua mulher Aurea de Coutto, do Reverendo Padre Joseph de Faria Franco, de Domingos Pereira Barbosa, do Capitão Balthazar[?] Coelho[?] Falcão[?], do Capitão Antonio do Coutto, de Christovão Moreira e sua mulher, “todos os moradores da freguesia de Santa Luzia da Lagoa do Norte”. Salvo engano, brancos e cristãos velhos<sup>4</sup>.

Atentando ao final da denúncia, tem-se que o Familiar só se importava com apenas um tipo de crime: violências contra a cristandade e à imagem de Jesus Cristo. É cedo para se arriscar a uma possível insensibilidade em relação aos escravos, cujas ações deveriam pertencer à justiça secular e eclesiástica. Castigar e matar escravos não era crime de alçada da Inquisição, muito menos ir atrás de quem enterrava negros sem sacramentos e rituais católicos. Todavia, não deixa de ser menos importante quando se analisa o prisma do mulato Ludovico e da negra Tecla, que tentaram ao máximo juntar duas acusações para fazerem prevalecer suas ações de poder. Afinal, os abusos contra negros e escravos andavam juntos com – de acordo com os dois – os pensamentos e as atitudes típicas de judeus em relação aos cristãos (batizados, mas não necessariamente cristãos). A carta na manga era juntar as violências físicas do casal “judeu” com sua

<sup>3</sup> “O termo *nação*, desde os primeiros tempos de monarquia em Portugal, vinha associado à palavra judeu, pelo fato deste ser considerado um grupo à parte, vivendo em judiarias ou judarias. A expressão ‘Gente da Nação Hebréia’, e por elipse de linguagem ‘Gente da Nação’, continuou a ser empregada mesmo após a conversão forçada dos judeus em 1497 como referência aos cristãos-novos. Nos processos de habilitação de Genere, a palavra *nação* aparece sempre com sentido pejorativo, qualificada pelo termo *infecta*. Assim, é comum encontrarmos a seguinte expressão: ‘o habilitando é christão-velho sem raça alguma de judeu, mouro, mourisco, mulato, christão-novo, herege ou de outra *qualquer infecta nação das desaprovadas* em Direito contra nossa Sancta Fé Catholica”. CARNEIRO. Maria Luiza Tucci Carneiro. **Preconceito racial em Portugal e Brasil colônia**: os cristãos-novos e o mito da pureza de sangue. – São Paulo: Perspectiva, 2005, p.268.

<sup>4</sup> Essas pessoas “fidedignas” poderiam ser enquadradas no que Maria Tucci Carneiro chamou de “grupo discriminador”, reforçado a partir das qualificações do Santo Ofício. Seriam eles “caracterizados ou se fazem caracterizar por qualidades positivas, representadas por adjetivos qualificativos, como por exemplo: dignos de confiança, fidedignas, desinteressadas, bons cristãos, honrados, hábeis etc. Essas qualidades são justificadas por expressões cujo sentido está assentado geralmente no conceito de pureza de sangue. O indivíduo é digno de confiança por ‘ser inteiro e limpo de sangue’; ou é de bons costumes por ‘não possuir raça alguma de judeu, mouro ou mulato’”. CARNEIRO. Op. Cit., 2005, p. 270.

predisposição às atitudes anti-cristãs; e o único argumento que conseguiram para “sensibilizar” o Familiar do Santo Ofício (tentar, pelo menos), foi o relato das mortes injustas e desnecessárias dos escravos sendo acompanhadas de enterros desrespeitosos com a tradição e religião católica romana.

Apesar de a denúncia ter tido respalda, continua sendo uma denúncia, sem um “fim” concreto. Ainda, pois não se tem, por exemplo, um processo ou alguma relação com um Comissário do Santo Ofício para dar continuidade ao caso. Por isso, é demasiado arriscado já chamar o casal de senhores de engenho de “judeus”, até porque como o “crime de judaísmo” era o mais perseguido, o Familiar encarregado da denúncia escreveu a sua maneira o documento sem ter ainda provas concretas de atividades criptojudaias. Todavia, o acontecimento é ímpar, apesar de sua pouca profundidade, para torná-lo um microcosmo da dinâmica da sociedade “alagoana” e sua relação com a Inquisição portuguesa, ou, como já disse certa vez Antonio Caetano acerca de outro fato (conflitos com Ouvidores), serve para “medir o termômetro social” dos espaços.

Quase todos os elementos da “estrutura” da Inquisição e da ação inquisitorial se encontram nessa ocorrência, a saber: **1)** o “crime” de judaísmo, o mais perseguido pelos agentes. **2)** A “pureza de sangue” salientada em relação à descendência de Branca Dias, mas **3)** levada em consideração no momento de desqualificação social dos escravos (os senhores que os maltratavam, e o Familiar que não confiou nos testemunhos iniciais da denúncia). **4)** A presença de um agente do Santo Ofício residente na Vila das Alagoas, completamente inserido nas dinâmicas sociais locais e já estabelecido na sociedade. **5)** A procura de testemunhas “fidedignas” para dar veracidade e qualificação ao depoimento, não se garantindo em falas de escravos e mulatos. E **6)** Perseguição não apenas ao judaísmo, mas à própria atividade anti-cristã (quebrar a imagem de Cristo).

Afora esses elementos, o que se pretende observar é: a participação do Familiar do Santo Ofício nessa denúncia e seu comportamento no ocorrido, alargando para tantos outros agentes e situações que ocorreram em “Alagoas Colonial”. Quem era Antonio de Araújo Barbosa? O que ele fazia além de ser agente da Inquisição de Portugal? Como ele se tornou esse “policial” da Inquisição? Quais suas motivações? Que tipo de “mentalidade” ele (assim como outros) tinham para se comportar de maneira preconceituosa e já ríspida em uma denúncia a partir dos indícios que entregaram a ele por meio dos depoimentos? Qual a relação que esses agentes tinham com os “judeus” (cristãos-novos), os africanos, ameríndios e seus descendentes, miscigenados ou não? Seu cargo de Familiar do Santo Ofício tinha uso e ação limitada apenas a essas denúncias e atividades ou

se fazia presente nas diversas dinâmicas sociais como um todo? Esse tipo de poder reforçaria quais atitudes e situações? Da mesma feita, onde ele era produzido e reproduzido?

Atualmente, vê-se um aumento dos estudos acerca do Tribunal Inquisitorial com as novas teses e artigos acadêmicos que estão se debruçando nos documentos e nas avaliações das malhas de poder do Santo Ofício<sup>5</sup>. Tais estudos não se tornam exclusivos de uma camada social. Ou seja, analisar e pesquisar acerca dos agentes do Santo Ofício não necessariamente deva ser enquadrado apenas nos quadros da instituição da Inquisição<sup>6</sup>. Podendo ser feitas avaliações sobre o poder daqueles agentes na sociedade, notas para pesquisa da família (ou das famílias em particulares), atuações sociais fora do âmbito do Santo Ofício e as próprias atividades de seu *ofício* de controle social e costume<sup>7</sup>. Uma ótima definição do que seria o “Familiar” é a de Sonia Siqueira, que aliou as características da estrutura barroca com as vivências “Tropicais” em uma conjuntura histórica de suma importância – os “descobrimientos” e conquistas dos portugueses no além-mar:

“Ser Familiar era exhibir orgulhosamente aos olhos dos demais o atestado da posse de um certo status social, cultural, religioso e econômico não comum. Era ser mais zeloso que os zelosos na defesa da Fé comum. Era também ter o direito de usar hábito, medalha e cara, e exibi-los nas procissões solenes do Tribunal. Era servir ao ideal religi-

---

<sup>5</sup> Citar todos é uma tarefa extenuante. Deixar-se-á nessa (e nas próximas) notas de rodapé, os estudos mais citados e utilizados pelos autores que trabalham com a temática do Santo Ofício. TORRES, José Veiga. “Da Repressão Religiosa para a Promoção Social. A Inquisição como instância legitimadora da promoção social da burguesia mercantil”. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, nº 40, Outubro 1994, pp. 109-135. BOSCHI, Caio. “Estruturas eclesiais e Inquisição”. In: BETHENCOURT, Francisco. CHAUDHURI, Kirti. (dir.) **História da Expansão Portuguesa vol. II: Do Índico ao Atlântico (1570-1697)**. Lisboa: círculo dos leitores, 1998b, p. 452. CALAINHO, Daniela Buono. **Agentes da fé: familiares da Inquisição portuguesa no Brasil colonial**. Bauru: EDUSC, 2006. RODRIGUES, Aldair Carlos. “Inquisição e sociedade. A formação da rede de familiares do Santo Ofício em Minas Gerais colonial (1711-1808)”. **Varia Historia**, Belo Horizonte, vol. 26, nº 43: p. 197-216, jan/jun 2010. KÜHN, Fábio. “As redes da distinção: familiares da Inquisição na América Portuguesa do século XVIII”. **Varia Historia**, Belo Horizonte, vol. 26, nº 43: p. 177-195, jan/jun 2010. MONTEIRO, Lucas Maximiliano. “A presença do Tribunal do Santo Ofício no extremo sul da América Portuguesa: os Comissários do Santo Ofício (séc. XVIII)”. **Revista latino-americana de História**. Vol. 3, nº 10, agosto de 2014.

<sup>6</sup> Francisco Bethencourt já alertava, em 1994, que a atividade de repressão era a principal, mas não o único indicativo da atividade dos inquisidores no cotidiano. BETHENCOURT, Francisco. **História das inquisições: Portugal, Espanha e Itália**. Lisboa: Circulo de Leitores, 1994, p. 268.

<sup>7</sup> BETHENCOURT. Op. Cit., 1994, pp. 127-129. RODRIGUES, Aldair Carlos. “Viver à lei da nobreza: familiaturas do Santo Ofício, Ordens Terceiras, câmaras e Ordem de Cristo num contexto de mobilidade social (Minas Gerais, século XVIII). Texto apresentado no **Congresso Internacional Pequena Nobreza nos Impérios Ibéricos de Antigo Regime**. Lisboa, 18 a 21 de Maio de 2011. VIEIRA JUNIOR, Antonio Otaviano. “Demografia histórica, família e Inquisição: possibilidades metodológicas a partir da habilitação de Familiar”. **História Unisinos**, vol. 15, nº 1 – janeiro/abril de 2011, pp. 71-79. VIEIRA JUNIOR, Antonio Otaviano. SANTOS, Marília Cunha Imbiriba dos. “Inquisição e Imigração: as trajetórias de Familiares do Santo Ofício no Estado Grão-Pará e Maranhão e na Capitania do Ceará (séc. XVIII)”. (texto gentilmente cedido pela prof<sup>a</sup>. Márcia Eliane de Souza e Mello).

oso e cultivar a glória e vaidade: dois fortes valores do tempo. Era uma forma cômoda e agradável de ser barroco”<sup>8</sup>.

Como qualquer outro território da América Portuguesa, “Alagoas Colonial”<sup>9</sup> não ficou isenta de familiares ou de processos inquisitoriais denunciados, examinados e encaminhados para Lisboa<sup>10</sup>. É notório que, por enquanto, sua incidência foi menor do que em outras Capitanias de maior envergadura dentro dos quadros da colonização portuguesa. Contudo, não se deve ignorar que esse mesmo território, apesar de pequeno, fazia parte de um conjunto maior no desenho da América portuguesa<sup>11</sup>. Era um espaço onde havia expedições de cartas para habilitações no Santo Ofício e de denúncias internas para a Inquisição<sup>12</sup>.

Encontrar tais Familiares e Comissários, além de um exercício de fazer um esboço dos primeiros quadros dos agentes do Santo Ofício em “Alagoas colonial”, é uma oportu-

<sup>8</sup> SIQUEIRA, Sonia. **A inquisição portuguesa e a sociedade colonial**. – São Paulo: Ática, 1978, p. 177.

<sup>9</sup> Para melhor escrita e leitura desta dissertação, a vila de Santa Maria Madalena da Alagoa do Sul será abreviada para “Vila das Alagoas”. Todavia, se encontram aqui problemas na escrita quando “Vila das Alagoas” é usada para retratar a cabeça da comarca ou quando é usada para tratar a comarca como um todo, merecendo uma atenção redobrada na hora do trato dos documentos. Junto a isso, alerta-se o fato de que até 1712 o território sul de Pernambuco eram três vilas distintas e separadas administrativamente entre si. Em 1712 foi-se institucionalizada a Ouvidoria das Alagoas, sendo a cabeça da Comarca a Vila das Alagoas; só em 1817 é que “Alagoas” se tornou a “Província das Alagoas”. Ao decorrer do trabalho, o termo “Alagoas Colonial” será sempre citado entre aspas, de acordo com a delimitação feita por Antonio Filipe Pereira Caetano. Cf. CAETANO, Antonio Filipe Pereira. “Existe uma Alagoas Colonial?” Notas preliminares sobre os conceitos de uma Conquista Ultramarina.” In: **Revista Crítica Histórica**, Ano I, nº 1, Junho/2010, p. 32. Disponível em <<http://www.revista.ufal.br/criticahistorica/>> Acesso em 16/05/2012>

<sup>10</sup> MOTT, Luiz. “A inquisição em Alagoas”. **Debates de História Regional** (Revista do departamento de história da UFAL), nº 1, Maceió, 1992. MOTT, Luiz. “Bígamos de Alagoas nas garras da Inquisição”. **Revista Ultramares**. Maceió: Alagoas, GEAC, Nº 1, Vol. 1, Janeiro-Julho 2012, pp. 8-42. MACHADO, Alex Rolim. “Classificação e perseguição: os agentes da Inquisição, os negros, pardos e mulatos em uma sociedade escravista (Alagoas Colonial, 1674-1820)”. **Sankofa**, Revista de História da África e de Estudos da Diáspora Africana, Ano VII, nº XIV, Dezembro /2014. Disponível em <<https://sites.google.com/site/revistasankofa/sankofa-14>> Acesso em 20/05/2015.

<sup>11</sup> Luiz Mott demonstrou, em seu livro “Inquisição e Sociedade” que outras localidades (como a Comarca de Ilhéus) sofreram com a inquisição e que fazem parte de um todo, sendo necessário seu estudo. Cf. MOTT, Luiz. Bahia: Inquisição & Sociedade. – Salvador: EDUFBA, 2010. Especialmente o capítulo 7: “A Inquisição em Ilhéus (1574-1774)”, pp. 173-194.

<sup>12</sup> Todavia, faltam estudos mais sistemáticos dos acontecimentos e das conjunturas “alagoanas” para se entender essa cadeia complexa de “motivações” dos grupos sociais inseridos ou que se inseriam nos espaços sul de Pernambuco. A título de ilustração, Luiz Fernando Rodrigues Lopes consegue hipotetizar a ida de lusos aos espaços de Minas Gerais (que se habilitaram Familiares do Santo Ofício) por conta do ouro, dos outros tratos (pecuária e lavouras) e as dinâmicas com os espaços do Rio de Janeiro e São Paulo. LOPES, Luiz Fernando Rodrigues. **Vigilância, distinção & honra: Os familiares do Santo Ofício na Freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Guarapiranga – Minas Gerais (1753-1801)**. Dissertação de Mestrado em História, Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora, 2012, pp. 45-46. Fábio Khur, por sua vez, indica que a pouca expedição de cartas de familiaridades do Santo Ofício aos Comerciantes do Rio Grande de São Pedro pode estar atrelada à penúria desse grupo e ao constante estado de guerra da região sul da América portuguesa, cf. KHUR, Fábio. **As redes da distinção: familiares da Inquisição na América Portuguesa do século XVIII**. *Varia Historia*, Belo Horizonte, vol. 26, nº 43, jan/jun. 2010, p. 188.

tunidade de decifrar alguns mecanismos de “promoção social” (Veiga Torres), do “fazer-se” (E. Thompson)<sup>13</sup> e do “mostrar-se” (Sônia Siqueira) dos moradores nas “Alagoas”. Afinal, “tudo era de se saber, mas o que importava mais que tudo era a fama – essa fama que, para a mentalidade barroca, compoendo a aparência compunha a realidade – fama pública e notória – a opinião coletiva”<sup>14</sup>. Essa “fama” e aparência, não unicamente sendo caracterizada nessa dissertação apenas por movimentação política, envolvem a economia e a produção material ao seu lado<sup>15</sup>, aliada à ideia de “cultura” e atividades “imateriais”, como produção e reprodução de valores morais, códigos e costumes<sup>16</sup>, que iam da demonstração de poder de mando e violência até a caracterização de harmonização da sociedade utilizando até analogias aos comportamentos animais<sup>17</sup>.

Não se considera nessa dissertação “Alagoas Colonial” como um espaço “periférico”, ou de “pouca importância”. O intuito desse trabalho é reavaliar sua dinâmica social no decorrer dos séculos, saindo de um raciocínio de pesquisa que se baseie na comprovação de um “atraso” e entrar nas observações de “um caminho único de evolução e mudança”<sup>18</sup>. Apesar de não eliminar as estruturas nocivas da história alagoana, nem as

---

<sup>13</sup> Tomo aqui as colocações de Edward Thompson, de um “fazer-se” dinâmico, que persiste e muda de acordo com a vivência histórica das pessoas e de suas relações entre si (“Fazer-se, porque é um estudo sobre um processo ativo, que se deve tanto à ação humana como aos condicionamentos”), cf. THOMPSON, Edward. **Formação da classe operária inglesa**: vol. I, a árvore da liberdade. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, p. 9, 11-12, como em THOMPSON, Edward. “Introdução: costume e cultura”. In: THOMPSON, Edward P. **Costumes em comum**. – São Paulo: Companhia das Letras, 1998, pp. 13-24.

<sup>14</sup> SIQUEIRA. Op. Cit., 1978, p. 175.

<sup>15</sup> ELIAS, Norbert. **O processo civilizador, vol. I**: uma história dos costumes. – 2. ed. – Rio de Janeiro: Zahar, 2011, p. 119.

<sup>16</sup> THOMPSON, Edward. **A miséria da teoria**, ou um planetário de erros: uma crítica ao pensamento de Althusser. – Rio de Janeiro: Zahar, 1981, p. 189-195.

<sup>17</sup> “Cultura da imagem e do espetáculo, e pluralidade de poderes nas formas. (...) Nessa abordagem multidisciplinar, o estudo do comportamento animal pode ser bastante elucidativo, ao se descrever, por exemplo, as ações dos líderes em seus bandos, suas demonstrações de força – o olhar intimidador, o andar, a vivacidade das cores, o tamanho da juba – e o aspecto protetor na relação com o grupo, o que evidencia a importância da expressão corporal e, de forma contundente, o problema da distinção entre *natureza* e *representação* do poder”. MONTEIRO, Rodrigo Bentes. “Aparente e essencial. Sobre a representação do poder na Época Moderna”. In: SOUZA, Laura de Mello e. FURTADO, Júnia Ferreira. BICALHO, Maria Fernanda. **O governo dos povos**. – São Paulo: Alameda, 2009, pp. 537-538.

<sup>18</sup> Proposta essa de Nuno Gonçalo Monteiro em relação à história da vida privada em Portugal na época Moderna, se distanciando das análises historiográficas Francesas e Inglesas, não fazendo mais Portugal ser tratado como uma “cópia” ou comparada de modo rebaixado a essas duas monarquias. MONTEIRO, Nuno Gonçalo. “Casa, casamento e nome: fragmentos sobre relações familiares e indivíduos”. In: MONTEIRO, Nuno Gonçalo (coord.). **História da vida privada em Portugal**: A idade moderna. Direção de José Mattoso. – Lisboa: Temas e Debates: Círculo de Leitores, 2011, p. 131. Apesar da expressão “evolução” ser de Nuno Monteiro, sua utilização faz-nos remeter à ideia positivista da “ordem e progresso” (que tem como principal propagadora nossa bandeira nacional). Para isso, me valho da recomendação de Antonio Caetano e sugiro ao leitor a ideia de “ruptura” para caracterizar as dinâmicas das histórias de Alagoas.

caracterizações pejorativas contra seu povo. Sendo um Estado fortemente latifundiário<sup>19</sup>, com índices de desigualdades sociais alarmantes e com uma classe política que sabe se perpetuar no poder político e econômico<sup>20</sup>. Agora, mais do que nunca, guardando as devidas proporções, é necessário voltar no tempo e compreender essa trajetória que culminou em uma sociedade caracterizada por “pistoleira”<sup>21</sup>, “coronélica”, “arcaica” e “ignorante politicamente”<sup>22</sup>. Para isso, me valho das existências de heranças de um passado que se julga “superado” (o colonial e o imperial), a partir das observações hoje na sociedade de suas persistências<sup>23</sup> em perspectiva de longa duração<sup>24</sup>.

Mas, saliento novamente o que foi escrito acima: análise e estudo sem raciocínio de comprovar um “atraso”<sup>25</sup>. Ou seja, as classes de mando (nas esferas da economia,

<sup>19</sup> Uma obra recente que propõe colocar em destaque, no debate e na atividade concreta real, o problema do acesso à terra em Alagoas é ALMEIDA, Luiz Sávio de. LIMA, José Carlos da Silva. OLIVEIRA, Josival dos Santos (orgs.). **Terra em Alagoas: temas e problemas**. – Maceió: Edufal, 2013.

<sup>20</sup> Para o século XIX e XX, em relação a cultura do Algodão e do Açúcar, essa última conseguiu, por meios políticos de seus produtores, diminuir a importância da primeira, cf. TENÓRIO, Douglas. LESSA, Golbery. **O ciclo do algodão e as vilas operárias**. – Maceió: Sebrae, 2013.

<sup>21</sup> Uma ótima referência foi a figura de Frederico Evandro, personagem do filme “Lisbela e o prisioneiro”, alagoano, matador de aluguel, que se trata em determinado momento do filme como “sou alagoano, macho, pronto!”, e pelo narrador como “a besta fera das Alagoas”.

<sup>22</sup> Nas redes sociais, na maioria das vezes em que uma notícia sobre políticos alagoanos é divulgada, logo em seguida, nos comentários, aparecem uma enxurrada de declarações tanto de solidariedade para o povo alagoano que “sofre” por conta desses políticos, e comentários pejorativos acusando os primeiros de serem culpados por elegerem tais políticos, dando em rede nacional um “atestado de burrice”. É notória que eleição não é apenas uma questão de “inteligência”, já que diversos fatores influenciam o voto. Todavia, descartar opiniões (mesmo algumas sendo desrespeitosas) das redes sociais não adiantaria para se pensar com acuidade propostas e consciência de mudança.

<sup>23</sup> “Quem percorre o Brasil de hoje fica muitas vezes surpreendido com aspectos que se imagina existirem nos nossos dias unicamente em livros de história; e se atentar um pouco para eles, verá que traduzem fatos profundos e não são apenas reminiscências anacrônicas”, PRADO JÚNIOR, Caio. **Formação do Brasil contemporâneo: colônia**. – 23ª ed. São Paulo: Brasiliense, 2008, pp. 11-12. Carlo Ginzburg trata a Itália da mesma maneira, quando demonstrava que “(...) não só aos documentos conservados em arquivos e nas bibliotecas, mas à paisagem, à forma das cidades, à expressão gestual das pessoas: a Itália inteira pode ser considerada – e tem-no sido – um imenso arquivo”, GINZBURG, Carlo. “O nome e o como. Troca desigual e mercado historiográfico”. In: GINZBURG, Carlo. **A micro-história e outros ensaios**. – Lisboa: Difel, 1991, pp. 170. Bernardo Ricupero volta a esses questionamentos quando reforça a importância da obra de Caio Prado Júnior para a historiografia e a maneira de pensar e mudar a sociedade brasileira: RICUPERO, Bernardo. “Posfácio: história e política em *Formação do Brasil contemporâneo*”. In: PRADO JR., Caio. **Formação do Brasil contemporâneo: colônia**. – São Paulo: Companhia das Letras, 2011, pp. 410-411.

<sup>24</sup> BRAUDEL, Fernand. **História e Ciências Sociais**. Lisboa: Editorial Presença, 1972, pp. 7-70. VOVELLE, Michel. “A história e a longa duração”. In: LE GOFF, Jacques; CHARTIER, Roger; REVEL, Jacques. (dir.) **A Nova História**. Coimbra: Almedina, 1990, pp. 365-393.

<sup>25</sup> Estimulante são as entrevistas dadas por Luiz Sávio de Almeida e Douglas Apratto Tenório, ressaltando como Alagoas é vista como uma terra que, apesar do mandonismo e das relações políticas dominantes, não se configura como um espaço fadado ao fracasso. A renovação do conhecimento histórico e crítico social, aliado com as lutas das classes subalternas é que iria inverter esse quadro que se arrasta por tanto tempo. Cf. ALMEIDA, Luiz Sávio. “Nossa escola passa o pior sobre nós mesmos”. Entrevista por Odilon Rios. **Extralagoas**. Disponível em <<http://extralagoas.com.br/noticia/16837/esta-semana-nas-bancas/2015/04/08/nossa-escola-passa-o-pior-sobre-nos-mesmos.html>> Acesso em 10/04/2015 e TENÓRIO, Douglas Apratto. “Douglas Apratto e a visão do povo alagoano: sujo, atrasado, bárbaro”. Entrevista por Odilon Rios. **Extralagoas**. Disponível em <<http://extralagoas.com.br/noticia/16862/esta-semana>>

cultura, política) não são “atrasadas” ou desprovidas de inteligência. São, entre muitas atribuições, extremamente articuladas para arrancarem vantagens de um regime Capitalista, com atitudes coronelistas, oligárquicas e (re)vivendo as heranças escravistas. Da mesma feita, não exatamente se tratando de classes governativas, as influências da Inquisição e da sociedade luso-brasileira são sentidas hoje nas pequenas ramificações de poder que não necessariamente estão inseridas no corpo principal do Estado<sup>26</sup>: a família, o cotidiano local de um bairro, as relações nas escolas, os espaços de trabalho, etc.<sup>27</sup>. Hoje, a busca por privilégios e tentativas de se diferenciar socialmente existe como mecanismo de exclusão e reafirmação de segregação social – não mais fundamentada no Direito, mas em tradições e na posse de riquezas. Óbvio que há diferenciações latentes, como o *status* social construído pela posse de privilégios jurídicos típicos do sistema medieval-moderno (Antigo Regime), e o advindo pela posse material, especialmente de dinheiro (sistema Capitalista), ou o preconceito social pela “pureza de sangue” (séculos XVI-XVIII), e o de “cor” a partir da miscigenação (ambos baseados em estatutos, leis e tradições). Todavia, o fio condutor que historicamente costura essas “rupturas” da sociedade alagoana (principalmente nos estratos dominantes) parece que continua sendo baseada na procura e nas reafirmações de privilégios e condições de diferenciação para manter ativas as diferentes exclusões e hierarquizações na sociedade capitalista atual<sup>28</sup>. Parece que vivemos na Alemanha retratada por Marx na década de 40 do século XIX, que aglutina “(...) as *lacunas civilizadas do mundo político moderno* (de cujas vantagens

---

nas-bancas/2015/04/08/douglas-apratto-e-a-viso-do-povo-alagoano-sujo-atrasado-barbaro.html.> Acesso em: 09/04/2015.

<sup>26</sup> Em termos do “direito” e da “procura da verdade”, conferir o excelente texto de LIMA, Roberto Kant de. “Tradição inquisitorial no Brasil contemporâneo: a incessante busca da ‘verdade real’”. In: VAINFAS, Ronaldo. FEITLER, Bruno. LAGE, Lana (org.). **A inquisição em xeque: temas, controvérsias e estudos de caso.** – Rio de Janeiro: EdUERJ, 2006. ROMANELLI, Cristina. “Fogo que arde sem se ver”. In: **Revista de História da Biblioteca Nacional: Dossiê Inquisição.** Ano 7, nº 73, Outubro de 2011, pp. 17-19. De acordo com Anita Novinsky, “em fins do século XIX e princípios do XX, ainda se buscava em Portugal as provas de ‘limpeza de sangue’ para permitir os portugueses de participar dos quadros da Igreja”, cf. NOVINSKY, Anita. “Prefácio”. In: CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. **Preconceito Racial em Portugal e Brasil Colônia: os cristãos-novos e o mito da pureza de sangue.** – São Paulo: Perspectiva, 2005, p. XX. Carneiro será mais enfática: “Nossos jovens continuam desconhecendo as raízes de nosso pensamento intolerante e raros são aqueles que aprenderam que os cristãos-novos foram perseguidos pelo Tribunal do Santo Ofício. São ainda raras as escolas que incluíram o tema ‘racismo’ em seus programas de ensino”, CARNEIRO, Maria. “Nota à terceira edição”. In: CARNEIRO. Op. Cit., 2005, p. XIV.

<sup>27</sup> Sobre a importância de estudar esses diferentes espaços de poder e sua importância na formação de uma sociedade (ou de parte dela), cf. FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder.** / tradução de Roberto Machado (org.). – Rio de Janeiro: Edições Graal, 2010.

<sup>28</sup> Mais ou menos o que quis dizer Norbert Elias sobre a passagem da sociedade de corte para a sociedade profissional burguesa, pois essa segunda preservou “em parte como herança, em parte como antítese” alguns relacionamentos “civilizatórios” e “culturais” da sociedade que a mesma derrubou na Revolução, ELIAS, Norbert. **A sociedade de corte: Investigação sobre a sociologia da realeza e da aristocracia de corte.** – Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001, p. 65.

não usufruímos) com as *lacunas atrozes do ancien régime* (de que desfrutamos na quantidade adequada)”<sup>29</sup>.

Portanto, a presente dissertação se propõe a alargar os horizontes acerca dessa formação e dinamização da sociedade “alagoana” e observar seus caminhos únicos, mas não necessariamente que devam ser louvados, mas melhor compreendidos para se traçar as críticas e propor mecanismos e estratégias de mudanças mais eficientes. É bom lembrar as sabatinas feitas aos políticos alagoanos nas eleições de 2014, quando indagados sobre a situação em que se encontrava o Estado, respondiam de maneira genérica que era necessário maior investimento em saúde, segurança e educação. Ora, como já bem sintetizou Raduan Nassar, é “fácil concluir que dois e dois são quatro à sombra duma fogueira, queria era ver alguém puxar linhas e outros segmentos, fechar rigorosamente um círculo, demonstrar enfim um teorema em plena fogueira do inferno”<sup>30</sup>.

Assim sendo, a melhor maneira que se encontrou para a pesquisa da Inquisição e do Santo Ofício “alagoano” foi o de inserção profunda na análise de várias ocorrências históricas, ao se distanciar do factualismo e da narrativa despreocupada para começar a adentrar nas complexas relações de poderes que se construía de maneira particular. O entendimento da longa duração só seria dialeticamente cognoscível uma vez que haja a profundidade nos estudos dos acontecimentos<sup>31</sup>, dos “momentos’ do movimento”<sup>32</sup>, em que “(...) a *práxis loci* [no nosso caso, as atuações dos agentes da Inquisição] só adquire significado quando inserida no estudo disciplinado do contexto local”<sup>33</sup>. Seria a partir da dissecação do acontecimento<sup>34</sup>, principalmente em seus discursos, que se poderia extrair dali a longa duração, não mais partindo daquele passado para interpretar o presente, mas saindo daquele presente para entender o seu passado e sua construção, a partir das refe-

<sup>29</sup> MARX. “Contribuição à crítica da Filosofia do Direito de Hegel. Introdução”. In: MARX, Karl. **Manuscritos Econômicos-Filosóficos**. – São Paulo: Martin Claret, 2004, p. 55. Itálicos do autor.

<sup>30</sup> NASSAR, Raduan. **Um copo de cólera**. – São Paulo: Companhia das Letras, 1992, p. 68.

<sup>31</sup> GRUBELLIER, Maurice. “O acontecimento em história social”. In: GODINHO, Vitorino Magalhães (org.). **A história social: problemas, fontes e métodos**. Colóquio da Escola Normal Superior de Saint-Cloud (15-16 de Maio de 1965). Lisboa: Edições Cosmos, 1973. SOBOUL, Albert. “Descrição e medida em história social”. In: GODINHO (org.). Op. Cit., 1973. Cf. REVEL, Jacques. “Acontecimento”. In: LE GOFF, Jacques. CHARTIER, Roger. REVEL, Jacques. (dir.) **A Nova História**. Coimbra: Almedina, 1990, pp. 19-20. SCHAFF, Adam. **História e verdade**. – Lisboa: Editorial Estampa, 1994.

<sup>32</sup> MARX, Karl. “Manuscritos econômico-filosóficos. Terceiro manuscrito”. In: MARX. Op. Cit., 2004, p. 186.

<sup>33</sup> THOMPSON, Edward. “Costume, lei e direito comum”. In: THOMPSON, Edward P. **Costumes em comum**. – São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 119.

<sup>34</sup> Como influência na análise exaustiva de um ocorrido, POE, Edgar Allan. “O mistério de Marie Roget”. In: POE, Edgar Allan. **Histórias extraordinárias**. – Rio de Janeiro, RJ: Otto Pierre, Editores, 1979, pp. 63-142.

rências a aspectos culturais, sociais, religiosos, políticos e econômicos<sup>35</sup>, tal como fez James Joyce, para que compreendêssemos melhor a Irlanda contemporânea<sup>36</sup>, e Norbert Elias para partes da Europa moderna<sup>37</sup>, apenas para ficar nos que mais me influenciaram. Deste modo, voltando-se às implicações do presente, não se deve deixar o passado ser apropriado para satisfazer propostas ditas democráticas, mas que configuram em atitudes preconceituosas, desumanas, exploradoras e excludentes<sup>38</sup>. Muito menos deixar que o passado colonial seja enterrado com um discurso de que foi “superado”, mas que, na verdade, se mantém em diversos aspectos da sociedade atual, sendo necessária uma boa dose de filosofia e história para compreender e traçar os mecanismos de combate<sup>39</sup>. “A crítica já não é fim *em si*, mas apenas um *meio*; a *indignação* é o seu modo fundamental de sentimento, e a *denúncia* a sua principal ocupação”<sup>40</sup>. Uma vez que “a arma da crítica não pode substituir, sem dúvida, a crítica das armas; a força material só será abatida pela força material”. Para superar a atual situação, é necessária a “radicalidade”, e “ser radical é segurar tudo pela raiz. Mas, para o homem, a raiz é o próprio homem”<sup>41</sup>.

Seria possível traçar um estudo com apenas um pequeno grupo de habilitados? Com características diferentes, com disparidades oceânicas e distâncias temporais? Unindo a denúncia avaliada na introdução dessa dissertação, com as prerrogativas gerais e mais comuns aos Familiares e Comissários do Santo Ofício, pode-se começar a se indagar que o cargo da Inquisição tinha, ou criava a partir de suas *práxis* na sociedade

<sup>35</sup> GINZBURG, Carlo. “Sobre Aristóteles e a História, mais uma vez”. In: GINZBURG, Carlo. **Relações de força: história, retórica, prova**. – São Paulo: Companhia das Letras, 2002, pp. 47-62.

<sup>36</sup> JOYCE, James. **Ulisses**. – Rio de Janeiro: Objetiva, 2007.

<sup>37</sup> “O que nos chegou por escrito são fragmentos de uma grande tradição oral, reflexos do que era realmente costumeiro nessa sociedade. Esses fragmentos são importantes exatamente porque descrevem não o que era grande ou extraordinário, mas os aspectos típicos da sociedade”, ELIAS. Op. Cit., 2011, p. 72.

<sup>38</sup> BENJAMIN, Walter. **Magia e técnica, arte e política: ensaios sobre literatura e história da cultura**. – 7 ed. – São Paulo: Brasiliense, 1994, pp. 222-231. Como bem lembrou Vera Lúcia Acioli, “segundo Nelson Werneck Sodré as classes dominantes se dizem ‘povo’ quando decidem ‘aqueles problemas segundo os seus interesses de classe’ e atestam que o fazem ‘em defesa dos interesses nacionais’, o que nem sempre é verdade porque como minoritárias não representam o ‘povo’, no geral, e nem a nação, ‘embora detenham o poder e dominem o Estado’. Existe o deliberado propósito de confundir todas as classes e os seus interesses como se estes fossem comuns e idênticos em todos os problemas, e a classe que detém a representação político fosse apenas a intérprete de todas as classes”, SODRÉ, Nelson Werneck. **Quem é o povo no Brasil**, Rio, Ed. Civilização Brasileira, 1962, pp. 15-16. *Apud* ACIOLI, Vera Lúcia Costa. **Jurisdição e conflitos: aspectos da administração colonial, Pernambuco – século XVII**. – Recife: Editora Universidade da UFPE, 1997, p. 11, nota de rodapé 07.

<sup>39</sup> “A luta contra o presente político dos alemães [no nosso caso, brasileiro] é a luta contra o passado das nações modernas, que ainda se vêem continuamente importunadas pelas reminiscências do seu passado. Para as nações modernas, é instrutivo ver o *ancien régime*, que na sua história representou uma tragédia (...)”. MARX. Op. Cit., 2004, p. 49.

<sup>40</sup> MARX. Op. Cit., 2004, p. 48. Itálicos do autor.

<sup>41</sup> MARX. Op. Cit., 2004, p. 53. Para ambas as citações.

onde se assentavam vários poderes que eram de grande valia dentro do universo da “ordenação social” de uma sociedade de Antigo Regime.

Acerca da documentação o levantamento foi feito nos arquivos *in loco*, pesquisando os habilitandos que receberam suas cartas dentro dos espaços da capitania de Pernambuco nos séculos XVII-XIX.

No Arquivo Nacional Torre do Tombo, em Lisboa, a documentação do Santo Ofício relacionada com as cartas de habilitações para Familiares e Comissários se encontra em formato físico e em microfilme, não estando ainda digitalizada. Todavia, boa parte da documentação da Inquisição está *online* e foi útil no decorrer desse trabalho<sup>42</sup>. Como os Cadernos do Promotor e os processos denunciados em “Alagoas”, mas enviados e julgados em Lisboa.

A maioria da documentação utilizada foram os processos (as diligências) para expedição da carta de familiar/comissário do Santo Ofício, estando, por sua vez, em formato físico. Posterior a isso, fez-se análise interna da documentação, transcrevendo-a muitas vezes em seus mínimos detalhes, procurando as informações mais contundentes

---

<sup>42</sup> Foi pesquisado o *Instrumento de pesquisa 452 – suplemento ao livro I e parte do livro II*. Começando com Agostinho Abranches Brandão e terminando com Antonio Ferreira da Cunha. Não foram acessados os *Livros I e II*. O *Livro III* também não foi acessado (*instrumento de pesquisa nº 453*), aparentemente, inexistente. Logo após, continuou-se a pesquisa no *Instrumento de Pesquisa nº 454*, referente ao *Livro IV*, começando com Bernardo da Vila, seguindo a ordem até o *Id 471*, referente ao *Livro XXI*, terminando com Justino Pereira dos Santos. Com isso, terminam-se os *Ids* em formato de Livro, e passa-se para os *Ids* em formato de *Cardenetas*, que segue o número de 1708, abarcando 25 cadernetas. Sendo a sequência 1708(1) – 1708(25). Iniciando com Luís de Abranches Castelo Branco e terminando com Manoel José de Matos. Acabam-se aqui os *Instrumentos de Pesquisa* em formato físico. Passa-se, então, para a biblioteca de referências do *Arquivo Nacional Torre do Tombo*, onde há um livro com a seguinte referência: **261.7(469)REF**: ASSIS, António Maria de. ROCHA, Maria da Graça de Araújo. VARELLA, Luís Soveral. **Habilitações do Santo Ofício – volume XXV S-Z**. Lisboa, 2003. Tal livro abarca Sabino António Rasquinho até Zeferino António Pereira Nobre. Por último, há também o livro, de autoria de: AMARAL, Luís. GIL, Rui. TAVARES, Hugo Souza. **Índices dos processos de habilitações para Familiar do Santo Ofício da Inquisição**. Guarda Mor, Lisboa, 2008. Tal volume não é de grande ajuda para quem necessita de localidades para procurar familiares. Foram catalogados apenas os nomes dos familiares de A-Z, com o número de seu processo e diligência para pesquisa documental. Na introdução do livro, há uma interessante observação: “Em 2003, António Maria de Assis, Graça de Araújo da Rocha e Luís Soveral Varella anunciaram a publicação de um trabalho notável, em 25 volumes, com as súmulas de todos os processos. Em edição dos Autores e com o título ‘Habilitações para o Santo Ofício’, foi nesse ano publicado o volume XXV, que abrangia as letras S a Z. Passados que estão oito anos, o projecto parece definitivamente abandonado, eventualmente pelo elevado custo da obra que não terá encontrado até hoje os merecidos apoios necessários à continuidade da sua divulgação”. Após tais leituras, foi-se para o portal digital do Arquivo Nacional Torre do Tombo (Digitarq), onde, no fundo de pesquisa do Tribunal do Santo Ofício, acessou-se a Inquisição de Lisboa, indo até o livro de índice das provisões, investigando, por sua vez, os familiares e comissários pernambucanos que tivessem a inicial do primeiro nome com A, B, N, O, P, Q, R; exatamente as letras que não podem ser pesquisadas mais em formato físico dentro dos *ids* da Torre do Tombo, em Lisboa, Portugal. Outro problema que pode ser visto sobre as fontes é que os livros de índices sobre as provisões de Familiares e Comissários do Santo Ofício foram feitos durante o século XVIII pela própria Inquisição, mesmo com erros e generalizações. Há, também, índices criados no século XX, como os que estão na Torre do Tombo, em formato físico, para consulta. Se ater em apenas um conjunto documental é arriscar a pesquisa a diversas lacunas. Criar essa avaliação em apenas uma fonte de consulta e de maneira “superficial” também é outra atitude que pode gerar consequências.

que ajudam a elucidar os objetivos do trabalho aqui proposto. Houve poucos processos que não puderam ser analisados, por conta de mau-estado de conservação (retirado da leitura e tendo permissão negada pelo arquivo, mediante pedido). Entretanto, os processos puderam ser mais bem clarificados, pois foi feitos ao mesmo tempo em que aconteceram os de seus respectivos irmãos, já que as testemunhas, as localidades e as perguntas foram as mesmas, tendo, quando possível, pouquíssimas variações.

Os Familiares e Comissários que não puderam ser contemplados em seus processos “físicos” foram pesquisados dentro do Livro de Provisões (onde estão computados, *a priori*, todos os familiares e comissários do Império português e de Portugal Continental). Nessa fonte, (in)felizmente os dados que aparecem são o nome, a moradia e a ocupação do habilitado, muitas vezes seguido por situação matrimonial (casado, solteiro, viúvo). Algumas informações pessoais, que podem ser encontradas nos processos e nas diligências, ficarão desconhecidas por enquanto.

O Arquivo Histórico Ultramarino, por sua vez, ganha sua importância desde a década de 60-80 do século XX<sup>43</sup>, em que as pesquisas não se cansavam em informar a importância do arquivo, que pertenceu ao Conselho Ultramarino. Sendo a principal Instituição burocrática que aglutinou – na medida do possível – as vontades da Administração Central Continental com os espaços das conquistas portuguesas, não apenas o Brasil, mas também na África e Ásia<sup>44</sup>. Sua documentação é uma das únicas que retêm documentos onde assuntos sobre administração econômica, conflitos sociais e disputas políticas era o assunto principal e que deveria receber a atenção dos conselheiros. Onde muitos papéis não continham apenas rastros, mas reclamações extensas, principalmente tendo alguns Familiares e Comissários como atores históricos. Apesar de haverem imensas lacunas temporais, ajudam a traçar pequenos panoramas durante o século XVII-XIX.

---

<sup>43</sup> BOXER, Charles. **O império marítimo Português**. 1415-1825. Tradução de Anna Olga de Barros Barreto. São Paulo: Companhia das Letras, 2002. BOXER, Charles. **Salvador de Sá e a luta pelo Brasil e Angola, 1602-1686**. São Paulo: Editora nacional. Editora da Universidade de São Paulo, 1973, pp. 173-176. SCHWARTZ, Stuart. **Burocracia e sociedade no Brasil colonial: o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1609-1751**. – São Paulo: Companhia das Letras, 2011. RUSSEL-WOOD, A. J. R. **Fidalgos e filantropos: a Santa Casa da Misericórdia da Bahia, 1550 – 1755**. Tradução de Sérgio Duarte. Brasília, Editora Universidade de Brasília, 1981. MAURO, Frédéric. **Portugal, o Brasil e o Atlântico (1570-1670)** (2 vols.). Lisboa: editorial Estampa, 1997.

<sup>44</sup> MYRUP, Erik Lars. “Governar a distância: O Brasil na composição do Conselho Ultramarino, 1642-1833”. In. SCHWARTZ, Stuart. MYRUP, Erik. **O Brasil no império marítimo português**. – Bauru, Sp: Edusc, 2009. MAGALHÃES, Joaquim Romero. “Joaquim Romero Magalhães: um legado sem fronteiras”. Entrevista por Bruno Garcia. **Revista de História da Biblioteca Nacional**. Ano 8, nº 89, fevereiro 2013.

Na documentação resguardada na Sessão de Reservados do Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas, têm-se fontes do século XVII e, principalmente, para final do século XVIII, tanto de caráter pessoal e de cunho social local de moradores das vilas do sul de Pernambuco<sup>45</sup>. Além de documentação administrativa que não se encontra (ou está fragmentada) no Arquivo Histórico Ultramarino. A tipologia dessa documentação envolve atuações religiosas em espaços locais, atuações administrativas em instituições políticas e documentos de caráter pessoal.

Esses três conjuntos foram os principais *corpus* documentais utilizados nesse trabalho por conta de sua natureza arquivística e sobre a tipologia dos assuntos tratados na documentação. Somam-se a isso documentos avulsos provenientes de outros conjuntos documentais, mas sem peso quantitativo e sistemático, e sim de caráter qualitativo, enriquecedor de pesquisa e formação de hipóteses.

Todos os conjuntos documentais foram citados no âmbito da pesquisa principal, ou seja, documentos que tem relação ou participação com um, ou mais, Familiar e Comissário do Santo Ofício. Em termos de contextualização social das Instituições e dos espaços de Poder onde os agentes da inquisição atuavam, o número documental aumenta exponencialmente. Acrescentam-se, para os estudos de contexto social e institucional, os conjuntos documentais dos Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, em especial a Informação Geral da Capitania de Pernambuco<sup>46</sup> e o fundo da Mesa de Consciência e Ordens, responsável por salvaguardar a documentação dos bispados do Estado do Brasil, que contém documentos referentes ao Bispado de Pernambuco, por conta do sistema do Padroado Régio. Dentro das caixas, foram paleografados documentos que elucidam algumas dinâmicas do clero secular “alagoano”<sup>47</sup>.

Nessa relação da documentação e ao seu trabalho, utilizar-se-á fontes diversas e de caráter qualitativo, usufruindo de ferramentas como a análise do discurso (conjunção de texto e contexto)<sup>48</sup>, arqueologia documental<sup>49</sup> (documento monumento<sup>50</sup>) e a semió-

<sup>45</sup> ALTAVILA, Jayme Lustosa de. SILVA, Fabiana Mariano da. (org.) **Catálogo de Documentos com Índice Remissivo**. Maceió: Imprensa Oficial e Gráfica Graciliano Ramos, 2008.

<sup>46</sup> Informação Geral da Capitania de Pernambuco. In: **Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, Volume XXVIII, 1906.

<sup>47</sup> Arquivo Nacional Torre do Tombo. **Mesa de Consciência e Ordens**. Padroado do Brasil. Bispado de Pernambuco. Maço 12, Caixa 12; e Maço 13, Caixa 13.

<sup>48</sup> CARDOSO, Ciro Flamarion. “História e textualidade”. In: CARDOSO, Ciro Flamarion. VAINFAS, Ronaldo. (orgs.). **Novos domínios da história**. – Rio de Janeiro: Elsevier, 2012. No âmbito da História política, dissertando sobre erros e acertos, importante salientar o estudo de Antoine Prost acerca das técnicas linguísticas de análise de conteúdo e de discurso, evitando, assim, sua vulgarização: cf. PROST, Antoine. “As palavras”. In: RÉMOND, René (org.). **Por uma história política**. – Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003.

tica médica adaptada à História<sup>51</sup>. Seria, portanto, a partir dos fios e pequenos rastros<sup>52</sup>, espalhadas por documentos e conjuntos de naturezas diferentes, que se pretende desenharmos as dinâmicas históricas de cada familiar e comissário em suas atividades sociais e locais. O uso dos métodos, por conseguinte, serão utilizados de maneiras diferentes de acordo com o objetivo específico do capítulo, sendo mais bem explicado nos parágrafos iniciais e no decorrer da escrita da dissertação.

O primeiro capítulo desse trabalho é uma proposta de apresentar, de maneira panorâmica e “geral”, o que se considera – para a presente dissertação – as principais “estruturas” que condicionaram os comportamentos e foram mais fortes materialmente e espiritualmente no fazer-se das diversas categorias sociais lusas e luso-brasileiras. Iniciou-se a pesquisa a partir de bases concretas como a estruturação da Inquisição em território americano e da necessidade da não-instalação de um Tribunal, mas da construção de uma rede de agentes que pudessem manter o elo de ligação entre a principal instituição, em Lisboa, e as conquistas além-mar. Da mesma feita, os agentes, antes de serem oficiais da Inquisição, carregavam em suas vidas um arcabouço disciplinar e “educacional” sobre o modo de vida da sociedade a qual pertenciam. Ou seja, estavam imbuídos de ideias como “a ordem natural das coisas”, “honra”, “nobreza”, “pureza de sangue” e de atitudes sociais como o uso da “violência” e de “símbolos” que demonstrassem poder e mando perante outros corpos sociais, sendo as atitudes intrinsecamente ligadas com as ideias, formulando e reformulando novos comportamentos e ações nos espaços americanos. A partir daí, tentou-se delimitar um “modo de vida” e compreensão de “comportamento” de maneira “genérica”, que fosse uma base, para hipotetizar com mais segurança as diferentes vontades dos agentes (recortadas no tempo e no espaço) em seus percursos para se tornarem agentes do Santo Ofício. É um capítulo que sofre acréscimos e mudanças a medida que o estudo vai se aprofundando e novas “bases” e “estruturas” são ativadas.

---

<sup>49</sup> FOUCAULT, Michel. **A Arqueologia do saber**. – 8ª ed. – Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012. CERTEAU, Michel de. “A operação historiográfica”. In: CERTEAU, Michel de. **A escrita da história**. / tradução de Maria de Lourdes Menezes; revisão técnica de Arno Vogel. – 2ª ed. – Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010. VEYNE, Paul. **Como se escreve a história**. Lisboa: Edições 70, 1987, pp. 14-15.

<sup>50</sup> LE GOFF, Jacques. “Documento/Monumento”. In: LE GOFF, Jacques. **História e Memória**. / Tradução Bernardo Leitão... [et al.]. – 5ª ed. – Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2003.

<sup>51</sup> GINZBURG, Carlo. “Sinais: Raízes de um paradigma indiciário”. In: GINZBURG, Carlo. **Mitos, emblemas, sinais: morfologia e história**. – São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

<sup>52</sup> GINZBURG, Carlo. **O fio e os rastros: verdadeiro, falso, fictício**. – São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

Desta feita, o segundo capítulo da dissertação se propõe a apresentar empiricamente os “personagens sociais” focos do estudo. Pretende-se se ater as dinâmicas internas e externas dos agentes do Santo Ofício em terras “alagoanas”. Tal explanação inicial é de suma importância para se compreender o “fazer-se” daqueles que pretenderam galgar “honrarias” para construir e/ou manter suas “qualidades” (*status* excludente) dentro dos ambientes das conquistas<sup>53</sup>. Somando a uma conjugação profícua entre a historiografia acerca dos agentes do Santo Ofício em outros espaços americanos e dos respectivos estratos sociais que pertenciam. Junto com aspectos teóricos e metodológicos da microhistória<sup>54</sup>, prosopografia<sup>55</sup> e documentação primária dos processos de aceitação dos moradores nas regiões “alagoanas” para o cargo de agente da inquisição. Foi por esse caminho que, ao mesmo tempo, já se esboçou pequenas conclusões acerca da problemática: “quem eram os agentes da inquisição?”, “como se comportavam para conseguir sua habilitação?”, “quem eram suas esposas?”, “de onde vieram?”, “quais as ‘qualidades’ e ‘honrarias’ na família?”, “era o cargo de familiar o primeiro passo para galgar mais prestígio ou já era um ‘título intermediário?’”. Seguindo os rastros de outras pesquisas, tem-se a compreensão de acontecimentos históricos (ou de releituras de outras temáticas de estudos) recebe uma contribuição maior quando se atentam aos “nomes” dos personagens envolvidos e suas identificações<sup>56</sup>.

O terceiro capítulo trata, exatamente, de preencher lacunas que nasceram das problematizações e estudos feitos no anterior. Ao mesmo tempo, é uma progressão necessária para o estudo, que visa levar a avaliação dos agentes a âmbitos sociais que não estejam circunscritos apenas em suas vivências particulares, conjugando tais avaliações dentro de aspectos mais gerais que estruturavam e geriam muitos aspectos da vida nos Trópicos, como a escravidão, a miscigenação, a religião católica, as formações familia-

<sup>53</sup> Sobre ideia de “qualidades”, visando à construção e manutenção de uma “hierarquia excludente”, conferir FRAGOSO, João. “A formação da economia colonial no Rio de Janeiro e de sua primeira elite senhorial (séculos XVI e XVII)”. In: FRAGOSO, João. BICALHO, Maria Fernanda Baptista. GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). **O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)**. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

<sup>54</sup> GINZBURG, Carlo. “O inquisidor como antropólogo: Uma analogia e as suas implicações”. In: GINZBURG, Carlo. **A micro-história e outros ensaios**. Lisboa, Rio de Janeiro: Difel, Bertrand Brasil, 1989. GINZBURG, Carlo. “O nome e o como. Troca desigual e mercado historiográfico”. In: GINZBURG. Op. Cit., 1989. LEVI, Giovanni. “Sobre a micro-história”. In: BURKE, Peter (org.). **A escrita da História: novas perspectivas**. – São Paulo: Editora Unesp, 2011. LIMA, Henrique Espada. “Micro-história”. In: CARDOSO, Ciro Flamarion. VAINFAS, Ronaldo (orgs.). **Novos domínios da história**. – Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

<sup>55</sup> STONE, Lawrence. “Prosopografia”. **Revista Sociologia Política**. Curitiba, v. 15, n. 39, pp. 115-137, jun. 2011.

<sup>56</sup> A importância do “nome” é tão latente que essa palavra figura nos títulos de trabalhos, cf. MELLO. Op. Cit., 2000. GINZBURG. Op. Cit., 1989. FRAGOSO, João. “Afogando em nomes: temas e experiências em história econômica”. **Topoi**. – Rio de Janeiro, dezembro 2002, pp. 41-70.

res, as normas tridentinas e as relações de amizade e sociedade entre as pessoas que frequentavam casas, conversavam entre si e mantinham negócios. Nesse caso, algumas perguntas foram feitas nessa parte da dissertação: “como se davam as formações familiares?”, “existiam disparidades entre os casados?”, “o hábito do Santo Ofício foi fator importante para a consolidação do matrimônio?”, “os ideais de pureza de sangue devem ser estudados apenas no quesito inquisitorial ou seria uma ideia muito mais forte?”, “os entrevistados faziam parte das alianças sociais com os habilitandos?”, “a partir dessas testemunhas, é possível compreender aspectos de vivências do cotidiano que não é possível encontrar em outros documentos?”, “até que ponto uma análise de quem são esses entrevistados e seus depoimentos podem dizer acerca da vida ‘cotidiana’ do habilitando?”.

No quarto capítulo, avaliou-se como os agentes da Inquisição não atuavam unicamente em ações em prol do Tribunal, mas estavam inseridos em diversas relações sociais do cotidiano. Muitos dos oficiais se inseriam e participavam em outros espaços de poder, mais estruturados, com normas “fixas”, regimentos, regras, códigos de disciplina e atribuições a serem seguidas. As indagações segue a linha de raciocínio de toda a dissertação. Até que ponto a “força simbólica” da Inquisição permeou a vida dos oficiais e condicionaram suas atitudes? No outro lado da moeda, em que momentos esses indivíduos se inseriam nessas instituições não para impor suas prerrogativas inquisitoriais, mas sim para aumentar seu *status* construído e em construção? Essas ações eram divergentes em pontos de “normas” ou se combinavam, garantindo aos personagens maiores e mais alargados poderes de mando e de ação? Como agentes de um Tribunal que perseguia heresias religiosas, as outras instituições em que participaram eram de cunho apenas religioso? Ou teriam se manifestado em ações de defesa (milícias) e políticas (câmara municipal)?

O quinto e último capítulo dessa dissertação visa alargar o campo de ação dos homens do Santo Ofício em atividades sociais costumeiras na realidade em que viviam. Para tanto, partiu-se, como nos capítulos anteriores, de uma extensa procura de documentação em que os agentes do Santo Ofício estivessem inseridos em variados esquemas sociais, fossem conflitos ou relações recíprocas de comércio e sociabilidade<sup>57</sup>. Ou

---

<sup>57</sup> Documentação essa em sua maioria presente no conjunto do Arquivo Histórico Ultramarino, digitalizado pelo Projeto Resgate, cuja caixa se encontra na Universidade Federal de Alagoas, no Centro de Pesquisa e Documentação Histórica (CPDhis), no Instituto de Ciências Humanas, Comunicação e Artes. Outros documentos foram utilizados da Sessão de Reservados do Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas.

seja, movimentações e interações de pessoas que viviam e conflitavam seus interesses dentro de um conjunto de regras e normas que perpassavam pela moral, pelos costumes e pelas tradições, mas nunca separados das instituições mais sólidas. Em suma, é um capítulo no qual se pretende observar com maior acuidade os relacionamentos de mando entre os grupos que se dinamizavam nos espaços “alagoanos”, onde os agentes do Santo Ofício – inseridos nesses grupos – detinham seus interesses que, muitas vezes, iam em favor – ou não – com os da Inquisição de Portugal.

## Capítulo I – Inquisição, Monarquia e mentalidades excludentes Tropicais

Se fosse permitido cometer um plágio nessa dissertação, seria o de denominar o primeiro capítulo com o título de “A orla ocidental da cristandade”<sup>58</sup>. Mas, qual o motivo para Portugal ser a “orla da cristandade”? Sendo “conquistadores”, os lusos carregavam no interior de sua sociedade, tradições e heranças sociais advindas desde suas vivências e formação histórica pré-conquistas ultramarinas. Ou seja, desde Portugal Continental. Dessa feita, olhando pelo prisma dos portugueses, observou-se, na dinâmica de conquista, uma imposição – baseada muitas vezes na violência e às vezes na pactuação<sup>59</sup> – de valores reinóis e católicos às populações que se encontravam na América, bem como dos africanos que eram “comercializados” para a nova conquista. Ao criarem e recriarem seus costumes, maneiras de viver e de se relacionarem, trataram de “impor” condições para os novos migrantes que chegavam no território da América portuguesa<sup>60</sup>.

Exemplificar o que é uma “mentalidade portuguesa”, além de difícil, pode ser considerado impossível, visto a dimensão do império português, dos diferentes relacionamentos que existiram nas conquistas das quatro partes do mundo e das temporalidades de sua “história” de conquistadores do Ultramar. Seguindo outra linha de raciocínio, pode até mesmo ser tratada como uma tarefa inútil, uma vez que se pode gastar demasiado tempo, tinta e paciência (do leitor e do autor) em um aspecto que existiu, mas que não representa um suporte firme no estudo que se propõe. Por exemplo: “O sentido da colonização” é **uma** tese da expansão portuguesa<sup>61</sup>, extremamente válida para outros

<sup>58</sup> Título do prólogo de BOXER, Charles. Op. Cit., 2006, p. 15-28.

<sup>59</sup> FRAGOSO, João. “Nobreza principal da terra nas repúblicas de Antigo Regime nos trópicos de base escravista e açucareira: Rio de Janeiro, século XVII a meados do século XVIII”. In: FRAGOSO, João & GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). **O Brasil colonial**: volume 3 (ca. 1720- ca. 1821). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014, pp. 159-171. Importante conferir as referências de Fragoso no texto, bem como outros textos da mesma coleção.

<sup>60</sup> RUSSELL-WOOD. A. J. R. “Prefácio”. In: FRAGOSO, João. BICALHO, Maria Fernanda Baptista. GOUVÊA, Maria de Fátima Silva (orgs.). **O Antigo Regime nos trópicos**: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI – XVIII). – 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. FRAGOSO, João. BICALHO, Maria Fernanda. GOUVÊA, Maria de Fátima. “Introdução”. In: FRAGOSO, João. BICALHO, Maria Fernanda Baptista. GOUVÊA, Maria de Fátima Silva (orgs.). **O Antigo Regime nos trópicos**: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI – XVIII). – 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. HESPANHA, António Manuel. “Prefácio”. In: FRAGOSO, João Luís Ribeiro. ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de. SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. **Conquistadores e negociantes**: Histórias de elites no Antigo Regime nos trópicos. América lusa, Séculos XVI a XVIII. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007. Outros autores verificaram esse “comportamento” para as categorias sociais em separado, como mercadores, militares, senhores de engenho, eclesiásticos. As referências, e as explicações, serão melhor dadas no decorrer dessa dissertação, principalmente no Capítulo II.

<sup>61</sup> PRADO JR., Caio. **Formação do Brasil contemporâneo**: colônia. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, pp. 15-29.

estudos, que visem mais a temática da economia e das relações políticas diplomáticas entre Portugal e outras Monarquias ou Impérios marítimos<sup>62</sup>. Mas que, no âmbito da Inquisição, do fazer-se das categorias sociais luso-brasileiras e de seus relacionamentos na construção dos grupos dominantes e subalternos que se pretende observar nessa dissertação, pode receber um grau menor de atenção. Apesar de ainda continuar existindo, uma vez que a conquista econômica de um espaço influencia a formação social que se dará a partir das relações de trabalho, métodos de governo e associações religiosas<sup>63</sup>. E a recíproca é verdadeira, pois a América, sendo uma conquista, foi “economicamente” ocupada a partir de condições sociais, religiosas e culturais previamente bem delimitadas<sup>64</sup>. Portanto, pode-se até mesmo ousar em “uma orla católica do mercantilismo”<sup>65</sup>.

Dito isso, a proposta para abertura de início desse capítulo sobre a “mentalidade” envolverá quatro condições: **1)** A mentalidade “lusa” e “luso-brasileira” não será posta de maneira linear, perseguindo um “ídolo das origens” para se explicar os primórdios do “nascimento” de Portugal e seu “desenvolvimento” até chegar na conquista da América e na transposição e imposição de seus valores aos habitantes<sup>66</sup>. **2)** Não se espera contemplar tudo que pode ser considerado como “valores” de uma sociedade, como todas as concepções possíveis da vida de um luso e luso-brasileiro em seus mais variados ambientes e tempo de vida. **3)** “Antigo Regime” é um termo sociológico construído “historicamente” e que já nasceu fadado à crítica<sup>67</sup>, sendo impossível compreendê-lo ou alargá-lo até alcançar a sua totalidade. O que existe são tentativas de compreensão de seu

<sup>62</sup> SCHWARTZ, Stuart. “A Economia do Império Português”. In: BETHENCOURT, Francisco. CURTO, Diogo Ramada. (dir.) **A expansão marítima portuguesa, 1400-1800**. Lisboa: edições 70, 2010, p. 22.

<sup>63</sup> Um “Althusseriano” poderia dizer que isso seria a imposição da “infraestrutura” (da Economia) sobre a construção da “superestrutura” (as formas de pensamento e ideologias). Não é desnecessário dizer que tal concepção estruturalista já se encontra hoje derrubada em quase todos os círculos de análises que utilizam o materialismo histórico como teoria/método de pesquisa.

<sup>64</sup> O que outro marxista colocou como “Em última instância, o fator decisivo vem a ser a ideologia, convertida em força orientadora da economia”. GORENDER, Jacob. **O escravismo colonial**. – 2ª edição. São Paulo: Editora ática, 1978, p. 285.

<sup>65</sup> Nesse caso, compreender como os agentes do Santo Ofício estavam inseridos em um “sentido da colonização”, pode ser visto nos capítulos IV e V dessa dissertação.

<sup>66</sup> Acerca dos perigos do “ídolo das origens”, ver BLOCH, Marc. **Apologia da história**, ou, O ofício de historiador. – Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001, pp. 56-60.

<sup>67</sup> Crítica mais cara a Laura de Mello e Souza, que percebeu o quanto o termo “Antigo Regime” estava sendo utilizado pela historiografia brasileira, mas sem fazerem profundas avaliações sobre a construção ideológica da palavra, SOUZA Laura de Mello e. **O Sol e a Sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, pp. 58-70, em especial pp. 69-70. Essa crítica foi rebatida por HESPANHA, António Manuel. “Antigo regime nos trópicos? Um debate sobre o modelo político do império colonial português”. In. FRAGOSO, João. Gouvêa, Maria de Fátima (orgs.). **Na trama das redes: política e negócios no império português, séculos XVI – XVIII**. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, pp. 49-52 e seguintes. FRAGOSO, João. “Modelos explicativos da chamada economia colonial e a ideia de Monarquia Pluricontinental: notas de um ensaio”. **História (São Paulo)**, v. 31, n.2, p. 106-145, jul/dez 2012.

todo a partir de recortes temáticos<sup>68</sup> e temporais<sup>69</sup>. Por fim, **4)** o “Antigo Regime” nesse trabalho retratado é aquele que considera-se sintético e que ajude a resumir as atividades administrativas e sociais da Inquisição e das categorias de mando portuguesas que existiam no Reino e foram transpostas para o Ultramar.

Ou seja, são tópicos escolhidos deliberadamente pelo autor da dissertação na tentativa de explicação e caracterização daquela sociedade e da influência que a mesma terá na formação dos agentes do Santo Ofício antes do recebimento de seu cargo e, principalmente, após se tornarem oficiais da Inquisição. Portanto, uma conjunção de inúmeros trabalhos que visem sobre um período histórico (cronológico e temático) e fadado a ser incompleto. Todavia, torna-se um capítulo necessário, pois as “mentalidades”, encaradas como “cotidiano”, logo, ações repetidas e reafirmadas em muitos momentos, não pode ser dada como certas e aceitáveis, mas podem ser avaliadas como atitudes que “não tivessem nenhum sentido: como se fossem adivinhas”<sup>70</sup>.

---

<sup>68</sup> Sobre a crítica do “recorte temático”, cf. BETHENCOURT, Francisco. CURTO, Diogo Ramada. “Introdução”. In: BETHENCOURT, Francisco. CURTO, Diogo Ramada. (dir.) **A expansão marítima portuguesa, 1400-1800**. Lisboa: edições 70, 2010, pp. 9-14. BETHENCOURT, Francisco. “Configurações Políticas e Poderes Locais”. In: BETHENCOURT, Francisco. CURTO, Diogo Ramada. Op. Cit., 2010, pp. 207-210. A réplica foi feita por HESPANHA, António Manuel. Op. Cit., 2010, p. 48. Principalmente à parte que tocava à temática dele (a configuração do Estado e do Governo do Império).

<sup>69</sup> Em termos de “recortes temporais”, tem-se para Portugal Continental a avaliação de Hespanha e Godinho. Na perspectiva das Instituições, o Antigo Regime era ainda uma Monarquia Feudal, cf. HESPANHA, António Manuel. **História das instituições: épocas medieval e moderna**. Coimbra: Livraria Almedina, 1982. Para as relações econômicas e as rupturas da administração e da burocracia, seria um Estado Mercantil Burocrático (logo, Moderno), cf. GODINHO, Vitorino Magalhães. “Finanças públicas e estrutura do Estado”. In: GODINHO, Vitorino Magalhães. **Ensaio II: sobre a história de Portugal**. Lisboa: livraria Sá da Costa Editora, 1968. No âmbito do Império, Charles Boxer encerrou sua pesquisa no ano de 1825 (quando Portugal aceita a independência do Brasil), BOXER. Op. Cit., 2000. Em obras conjuntas, Ronaldo Vainfas utiliza como “fim do período colonial” a data de 1808, VAINFAS. Op. Cit., 2001. Mesma data que se inicia a coleção feita por GRINBERG, Keila. SALLES, Ricardo. **O Brasil Imperial**, volume I: 1808-1831. 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011. Interessante é que pela mesma editora (Civilização Brasileira), o fim do período colonial é 1821, de acordo com a coleção de FRAGOSO, João. GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). **O Brasil Colonial**, volume 3 (ca. 1720-ca. 1821). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014. Em termos da análise econômica, tem-se a ousada posição de Fragoso e Florentino, que levaram seus estudos até 1840, cf. FRAGOSO, João. FLORENTINO, Manoel. **O arcaísmo como projeto: mercado atlântico, sociedade agrária e elite mercantil em uma economia colonial tardia: Rio de Janeiro, c. 1790 – c.1840**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. Apesar de não ter achado a referência da página (e por isso, caso tenha me equivocado, peço perdão), o mais ousado de todos foi Jacob Gorender, que observando igualmente pelo prisma econômico, concebeu o Brasil como “colonial” até 1888, pois a base de sua economia era baseada no trabalho escravo e na exportação de bens primários, cf. GORENDER. Op. Cit., 1978.

<sup>70</sup> GINZBURG, Carlo. “Estranhamento: Pré-história de um procedimento literário”. In: GINZBURG, Carlo. **Olhos de madeira: nove reflexões sobre a distância**. – São Paulo: Companhia das Letras, 2001, p. 22.

### *I. I. A Inquisição precisava de agentes no Ultramar*

Dentro da estrutura da Inquisição em Portugal continental é importante salientar que seu caráter organizativo era hierárquico e vertical, fator importante para compreender as correspondências e as trocas de ações e informações entre o Tribunal central de uma jurisdição (para o Ultramar, seria o de Lisboa), com os espaços “periféricos”, principalmente o “Brasil”, que não teria Tribunal local. Como era hierarquizada, haveria diversos regimentos e regulamentos internos, sobre o que poderíamos chamar hoje de “distribuição de cargos e funções”, tanto no sentido de ação, como no âmbito da aura simbólica de poder e da importância burocrática que a mesma tinha e emanava. Nesse caso, o que interessa é informar as práticas de “enraizamento”, que envolveriam estratégias de como o Tribunal Inquisitorial fez para alcançar as mais distantes vilas e aldeias dentro de seu espaço territorial e continental. Após fundar seis tribunais em seu território continental (Évora, Lisboa, Porto, Lamego, Coimbra e Tomar), Portugal se viu obrigado a restringir a ação a apenas três tribunais, por conta de problemas administrativos, entre eles os de causa financeira<sup>71</sup>.

Instalar um Tribunal em um centro urbano e confiar em seu corpo burocrático para a realização de visitas nos distritos se mostrou uma atividade que não abarcava tudo que a Inquisição pretendia, pois deixou falhas em várias ações de visitas e inquirições e gastos desnecessários. A instituição se utilizou “(...) de uma rede de oficiais e de auxiliares civis mas não remunerados (...)”<sup>72</sup>, agentes leigos e eclesiásticos: os Familiares e os Comissários do Santo Ofício. Aumentava-se a vigilância e a repressão a baixo custo, salvaguardava os cofres do Tribunal e visava garantir a “ordem” da sociedade<sup>73</sup>. A partir da oferta de privilégios jurídicos, poderes para exercerem “justiça”<sup>74</sup> e oportu-

<sup>71</sup> BETHENCOURT. Op. Cit., 1994, pp. 35-37, 39-42, 44-45.

<sup>72</sup> BETHENCOURT. Op. Cit., 1994, 1994, pp. 46.

<sup>73</sup> Tomo aqui a colocação de Michel Foucault, no momento que o filósofo já atentava, nos seus estudos sobre a disciplina, a repressão e o poder, a necessidade de verificar sempre que havia um custo e uma “dosagem” em sua aplicação. FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder.** / tradução de Roberto Machado (org.). – Rio de Janeiro: Edições Graal, 2010, p. 217-218.

<sup>74</sup> Nesse caso, sigo a ideia de Joaquim Carvalho. Após o estabelecimento do Concílio de Trento em Portugal, “os conceitos de pecado e salvação se transformam em procedimentos judiciais e pecuniários”. CARVALHO, Joaquim Ramos de. “Confessar e devassar: a Igreja e a vida privada na Época Moderna”. In: MONTEIRO, Nuno Gonçalo (coord.). **História da vida privada em Portugal: A idade moderna.** Direcção de José Mattoso. – Lisboa: Temas e Debates: Círculo de Leitores, 2011, p. 47, 49-51. Ou seja, como se verá mais adiante nos próximos tópicos dessa introdução e na dissertação, os agentes do Santo Ofício acreditariam, em vários momentos, serem agentes da justiça, aplicando penas materiais e “reais”, não mais apenas “espirituais”, próprias do corpo Eclesiástico. Atuariam no sentido da manutenção da “ordem” em obediência a fé, o Rei e a lei portuguesa. Portanto, toma-se aqui as colocações de António Manuel Hespanha, uma vez que o ato de Justiça pelas normas do Direito, a partir da formação de um grupo fechado de “juristas”, na época moderna, não poderiam ser “possui[das] naturalmente, nem se

nidades para se comportarem como “nobres”, o Tribunal do Santo Ofício se estabelecia e era legitimado na sociedade, principalmente americana<sup>75</sup>. No caso do Brasil, Ilhas Atlânticas e da costa Atlântica da África, esse cargo ficou para o Tribunal de Lisboa, que deveria cuidar de jurisdições continentais (menores do que de Évora e Coimbra) e as conquistas Atlânticas<sup>76</sup>. Afinal, na feliz expressão de Charles Boxer, Portugal acabou se tornando (e se orgulhando de ser) “a orla ocidental da cristandade”<sup>77</sup>.

Propagar (ou pelo menos reforçar internamente) a cristandade era uma atividade tão imbuída na mentalidade portuguesa, que mesmo hoje, quando se avaliam no senso comum ou com o rigor científico, as teses da expansão portuguesa<sup>78</sup>, a figura de Preste João e a guerra aos infiéis sempre aparecem juntas com as motivações econômicas e as atividades de prol político de um Estado Monárquico que queria se firmar frente aos outros<sup>79</sup>. É notório observar que a ideia de ser um Estado cristão, com desejos católicos, não saiu da mente dos portugueses. Encontrava-se, por exemplo, no Padre Antônio Vieira a ideia de Portugal como um Império Cristão que deveria evangelizar os povos e propagar a fé de cristo em todos os rincões do mundo conhecido<sup>80</sup>. Se não houve “cruzada” na América, isso não diminui o impacto das atividades de missão, catequização e castigo das práticas sociais dos ameríndios e dos africanos comercializados co-

adquire pela tradição. Mas só pelo estudo”, HESPANHA, António Manuel. “Os modelos normativos. Os paradigmas literários”. In: MONTEIRO (coord.). Op. Cit., 2011b, p. 62-63.

<sup>75</sup> “O poder, na verdade, não se exerce sem que custe alguma coisa. Existe evidentemente o custo econômico (...) mas existe também o custo propriamente político”. FOUCAULT. Op. Cit., 2010, p. 217.

<sup>76</sup> BETHENCOURT. Op. Cit., 1994, p. 46.

<sup>77</sup> BOXER, Charles. **O império marítimo Português. 1415-1825**. Tradução de Anna Olga de Barros Barreto. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, pp. 15-28.

<sup>78</sup> Sobre a questão da religião, mas não desgarrada das estruturas sociais, econômicas e políticas, Vitorino Magalhães Godinho traçou pontos importantes e sintéticos sobre a estrutura cristã portuguesa durante as conquistas no começo da expansão marítima, principalmente no que seria concernente aos chamados “infiéis”, ou seja, os africanos mulçumanos. Cf. GODINHO, Vitorino Magalhães. “Dúvidas e problemas acerca de algumas teses da história da expansão”. In: GODINHO, Vitorino Magalhães. **Ensaio II: sobre a história de Portugal**. Lisboa: livraria Sá da Costa Editora, 1968, pp. 73-75.

<sup>79</sup> BOXER. Op. Cit., 2002, pp. 33-36, 48-49, 51. Apesar de ter seu peso nas justificativas da expansão portuguesa, Francisco Bethencourt critica as visões que retomam essa perspectiva nacionalista inaugurada na época de Salazar, em que foram realçadas “a importância da obra missionária como justificação para a expansão portuguesa”, BETHENCOURT, Francisco. “Configurações Políticas e Poderes Locais”. In: BETHENCOURT, Francisco. CURTO, Diogo Ramada. (dir.) **A expansão marítima portuguesa, 1400-1800**. Lisboa: edições 70, 2010, pp. 208-209. Um dos autores criticados por Bethencourt foi Antonio Manuel Hespanha, que respondeu em HESPANHA, António Manuel. “Antigo regime nos trópicos? Um debate sobre o modelo político do império colonial português”. In: FRAGOSO, João. Gouvêa, Maria de Fátima (orgs.). **Na trama das redes: política e negócios no império português, séculos XVI – XVIII**. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 48.

<sup>80</sup> MELLO E SOUZA, Laura de. BICALHO, Maria Fernanda Baptista. **1680-1720: O império deste mundo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, pp. 7-19. Sobre as propagações do Quinto Império de Vieira, cf. ROMEIRO, Adriana. **Um visionário na corte de D. João V: Revolta e milenarismo nas Minas Gerais**. – Belo Horizonte: ed. UFMG, 2001. ROMEIRO, Adriana. “Loucos por Vieira”. **Revista de História da Biblioteca Nacional**. Ano 10, nº 112, Janeiro de 2015, pp. 40-41.

mo escravos<sup>81</sup>. Como uma sociedade que prezava pela “ordem” e “harmonia” (chegar-se-á nesse tópico mais adiante), “cada um se julgava encarregado de zelar, com sua vigiância, pela ordem do mundo; o que transformava toda a sociedade em vigia e guarda de si mesma, sem que isso aparecesse, como hoje, carregado de sentidos negativos”<sup>82</sup>. Na matéria da religião a preocupação era maior, uma vez que “se era matéria de cada um, não deixava também de ser coisa de todos”<sup>83</sup>.

Na América portuguesa, a Inquisição atuou com seus erros e acertos (na visão da época). Decidiu pelas visitas e optou por não instalar um Tribunal nos Trópicos<sup>84</sup>. Depois das visitas iniciais, houve as visitas diocesanas pelos bispos, para julgarem e condenarem os crimes que atacavam a doutrina católica, e dos jesuítas, que atuaram como representantes inquisitoriais, perseguindo os desviados da fé cristã<sup>85</sup>. Legitimou-se, no final do XVII e ao decorrer do XVIII, um aparecimento exorbitante de agentes da inquisição para manutenção do *policimento* e do controle e denúncias dos costumes e práticas que eram condenadas pelos regimentos da Inquisição de Portugal e pela cristandade católica portuguesa<sup>86</sup>. E, volta-se: quem era e o que faziam os Familiares e os Comissários da Inquisição?<sup>87</sup>

Antes de tudo, o ponto principal sobre os familiares do Santo Ofício se resume em uma frase, importante para enquadrá-los melhor no estudo e nas representações sociais que os mesmos irão produzir na sociedade em que viveram: *eram agentes leigos*, não tendo nenhuma relação institucional com a Igreja Católica, apesar de poderem ter com outras instituições seculares. Não tinham nenhuma espécie de *treinamento* ou *formação* para se tornarem um agente da Inquisição. Todavia, precisavam se enquadrar em um rol

<sup>81</sup> FURTADO, Júnia Ferreira. RESENDE, Maria Leônia Chaves de. “Apresentação”. In: FURTADO, Júnia Ferreira. RESENDE, Maria Leônia Chaves de (orgs.). **Travessias inquisitoriais das Minas Gerais aos cárceres do Santo Ofício: diálogos e trânsitos religiosos no império luso-brasileiro (sécs. XVI-XVIII)**. – Belo Horizonte: Fino Traço, 2013, p. 8.

<sup>82</sup> HESPANHA, António Manuel. “A monarquia: a legislação e os agentes”. In: MONTEIRO, Nuno Gonçalo (coord.). **História da vida privada em Portugal: A idade moderna**. Direção de José Mattoso. – Lisboa: Temas e Debates: Círculo de Leitores, 2011a, p. 18.

<sup>83</sup> HESPANHA. Op. Cit., 2011a, p. 18.

<sup>84</sup> CARNEIRO. Op. cit., 2005, pp. 218-219. SIQUEIRA. Op. cit., 1978. Todavia, houve planos para se instalar um Tribunal no Brasil na época da União Ibérica, mas tal projeto não se concretizou, cf. FEITLER, Bruno. “Dos usos políticos do Santo Ofício no Atlântico. O período filipino”. In: MELLO E SOUZA, Laura de. FURTADO, Júnia Ferreira. BICALHO, Maria Fernanda (orgs.). **O governo dos povos**. – São Paulo: Alameda, 2009, pp. 249-252. FEITLER, Bruno. **Nas malhas da consciência: Igreja e Inquisição no Brasil: Nordeste 1640-1750**. – São Paulo: Alameda: Phoebus, 2007, pp. 71-78.

<sup>85</sup> SÁ, Isabel de Guimarães. “Estruturas Eclesiásticas e Acção Religiosa”. In: BETHENCOURT. CURTO, 2010, pp. 276-277.

<sup>86</sup> VEIGA TORRES. Op. cit., 1994. BETHENCOURT. Op. Cit., 1994. CALAINHO. Op. Cit., 2006. RODRIGUES. Op. Cit., 2010. KUHN. Op. Cit., 2010. MONTEIRO. Op. Cit., 2014.

<sup>87</sup> Proposta essa feita por BETHENCOURT, Francisco. “Muito além do catolicismo”. **Revista de História da Biblioteca Nacional**, Ano 7, nº 73, outubro de 2011, p. 98.

de indicações de “qualidades” que o Tribunal da Inquisição obrigava a seus oficiais a estarem de acordo, a saber: não ter nenhuma parcela linhagística de sangue judeu em suas veias, nem mouro e outras “raças” convertidas à fé católica, vale saber: os africanos e os ameríndios. Que não fossem criminosos condenados por algum crime de alçada da Inquisição, e que não tivessem parentes relacionados aos mesmos. Ou seja, deveriam ser católicos de geração “cristã-velha”, de “boa vida e costumes”<sup>88</sup>.

Atuavam, principalmente (ou de maneira satisfatória), em conjunto com Comissários do Santo Ofício, ou nas atividades em que eram requeridos, fazendo executar “(...) confisco de bens, notificações, prisões e conduções dos réus”<sup>89</sup>. Por não ter havido Tribunal e autos-de-fé na América portuguesa, os Familiares “perdiam” certos rituais em que poderiam exercer seu poder simbólico<sup>90</sup> perante a sociedade, com seus hábitos e suas ações, como acontecia nos autos-de-fé em Portugal Continental<sup>91</sup>. A partir disso, os Familiares teriam que, em tese, reinventar certas atividades, ou pelo menos valorizar algumas mais frequentes, para que suas ações tivessem mais importância e reconhecimento na sociedade como condição hierárquica social, na criação de um *status quo*. Mesmo que os mesmos devessem atuar em segredo, vez ou outra deixavam escapar (de propósito ou não) sua posição e seu “ofício” como modo de exercer poder a partir de seus privilégios e prerrogativas. Portanto, de que valia um cargo no Antigo Regime se a pessoa não poderia demonstrá-lo? Uma vez que a exposição de si mesmo era uma ferramenta primordial para construir uma “aura de nobreza” ou “importância” no espaço? Ver-se-á no decorrer dos próximos capítulos da dissertação como os Agentes da Inquisição em “Alagoas Colonial” utilizavam dos diversos campos sociais para poderem se mostrar ou, pelo menos, absorver as vantagens que as relações poderiam proporcionar.

Os Familiares participavam das denúncias, e seu papel poderia ocorrer por duas vias: a primeira era que eles mesmos tomavam a iniciativa de delatar ao Tribunal os crimes que investigaram e a segunda via era de receber denúncias de terceiros para poder encaminhar ao Comissário mais perto e responsável<sup>92</sup>. Mas, no geral, as ações deveriam ser apenas as de vigilância e de execuções de ordens mediante missão dada por um

---

<sup>88</sup> Regimento de 1640. Livro I, Título I, §2º. *Apud*: RODRIGUES, Aldair. **Sociedade e Inquisição em Minas Colonial**: Os familiares do Santo Ofício (1711-1808). Dissertação (mestrado em história). Universidade de São Paulo, 2007, p. 92-93. CARNEIRO, 2005, pp. 96-97.

<sup>89</sup> RODRIGUES. *Op. Cit.*, 2007, p. 63-65.

<sup>90</sup> BOURDIEU, Pierre. “Sobre o poder simbólico”. In: BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. – Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012. A ideia de poder simbólico será melhor esmiuçada mais adiante, para não quebrar o ritmo do texto da argumentação.

<sup>91</sup> RODRIGUES. *Op. Cit.*, 2007, p. 64.

<sup>92</sup> RODRIGUES. *Op. Cit.*, 2007, p. 66.

Comissário do Santo Ofício (a prisão, confisco e “escolta”), apesar de que as ações, na América Portuguesa, criassem novas particularidades que colocavam os Familiares em situações delicadas, pois os mesmos deveriam estar sempre perto dos acusados, impedindo que esses últimos tivessem contato com a sociedade. Visto a intermitência das saídas e entradas das frotas que passavam para as conquistas da América portuguesa, além da distância entre o local da captura do acusado e o porto de embarque para a metrópole, acontecia que, por vezes, os Familiares utilizassem suas próprias casas como prisão para os acusados presos por eles<sup>93</sup>.

Apesar de ser difícil encontrar para “Alagoas” algum fato empírico, é interessante informar que os Familiares do Santo Ofício tinham alguns privilégios interessantes, principalmente no que concerne a isenção de impostos<sup>94</sup>. Em Portugal Continental, por conta das inúmeras conjunturas de complicações financeiras, o Conselho Geral do Santo Ofício retirou o privilégio de isenção de impostos que os Familiares detinham para si<sup>95</sup>. Outras vantagens era ter o privilégio de foro em causas cíveis caso fossem réus<sup>96</sup>, embora essa não pudesse ser utilizada pelos filhos dos Familiares desde 1654<sup>97</sup>. Esses privilégios foram advindos de D. Sebastião, monarca lusitano que estabeleceu essas vantagens em 14 de dezembro de 1562. Os Familiares eram livres de pagar fintas, talhas e empréstimos; somando ainda estarem isentos de terem tomados como aposentadoria suas moradas, adegas e cavalariças; seu “pão, vinho, roupa, palha, cevada, lenha, galinhas, ovos, bestas de sela, nem albarda” não poderiam ser tomados contra sua vontade. Não eram obrigados e nem poderiam ser constrangidos a servirem no mar e na terra.

<sup>93</sup> FEITLER. Op. Cit., 2007, pp. 97-98.

<sup>94</sup> FEITLER. Op. Cit., 2007, p. 86. Algo demasiado “estranho”, pois no período pós-restauração e durante a guerra contra os holandeses, além da guerra continental contra a Espanha, passando para o pagamento da Paz com Holanda e o dote da Rainha da Inglaterra, pelo menos no século XVII e início do XVIII, a isenção de impostos foi tema corrente em reuniões de cortes e na política régia em relação à manutenção de Portugal continental e de várias conquistas de seu Império marítimo, inclusive por conta dos financiamentos e das evoluções nos corpos militares, cf. GODINHO, Vitorino Magalhães. “Finanças públicas e estrutura do Estado”. In: GODINHO, Vitorino Magalhães. **Ensaio II: sobre a história de Portugal**. Lisboa: livraria Sá da Costa Editora, 1968.

<sup>95</sup> VEIGA TORRES. Op. Cit., 1994, p. 122. Cf. MAGALHÃES, Joaquim Romero. “Em busca dos tempos da Inquisição (1573-1615)”, **Revista de História das Ideias**, 9, 1987, pp. 206 e 209.

<sup>96</sup> “Assentos da Casa. II. Os Familiares do Santo Ofício, nas causas cíveis, sendo Réus, gozam de privilégio de foro”. In: *Collecção Chronologica dos Assentos das Casas da Suplicação e do Cível*. Livro II. – Coimbra: Real Imprensa da Universidade, 1791, pp. 1647-1649. Disponível em: <[http://www.iuslusitaniae.fsh.unl.pt/verlivro.php?id\\_parte=118&id\\_obra=75&pagina=165](http://www.iuslusitaniae.fsh.unl.pt/verlivro.php?id_parte=118&id_obra=75&pagina=165)> Acessado em 15/02/2016.

<sup>97</sup> “Decreto de 17 de Março de 1654. Foro do Santo Ofício não se estende aos filhos dos Familiares”. In: SILVA, José Justino de Andrade e. **Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa – 1648-1656**. – Lisboa: Imprensa de J. J. A. Silva, 1854, p. 297. Disponível em: <[http://www.iuslusitaniae.fsh.unl.pt/verlivro.php?id\\_parte=100&id\\_obra=63&pagina=604](http://www.iuslusitaniae.fsh.unl.pt/verlivro.php?id_parte=100&id_obra=63&pagina=604), Acessado em 15/02/2016.

Poderiam portar armas ofensivas no dia-a-dia e também quando fossem atuar pelo Santo Ofício<sup>98</sup>. Em suma, o cargo de Oficial do Santo Ofício detinha alguns atrativos interessantes, que serão perseguidos pelos habitantes de “Alagoas Colonial” na hora de requererem seus cargos, podendo se valer deles em vários momentos de suas vidas, de acordo com os momentos históricos em que estavam inseridos e construindo, como será visto no decorrer dessa dissertação.

Junto aos Familiares do Santo Ofício, a Inquisição portuguesa “patrocinou” a criação de outros agentes de campo, que deveriam ser hierarquicamente superiores aos Familiares. Eles seriam os Comissários do Santo Ofício, eclesiásticos letrados que eram apoiados pelos Familiares, sendo um dos principais meios de comunicação entre os denunciadores, os Bispados e o Tribunal inquisitorial português<sup>99</sup>. Sua atuação era fora da instituição, sendo um trabalho nas paróquias e em vilas distantes dos bispados, não necessariamente apenas nos centros políticos e econômicos das capitanias, mas em espaços longínquos que necessitariam de maiores vigilâncias a partir do clero. Era de praxe, como os Familiares, ter bons costumes, virtude e todo o tipo de requerimento do Santo Ofício, como “pureza de sangue”, ausência de “ficha criminal” e de ser cristão-velho<sup>100</sup>.

Suas funções, diferentes dos Familiares, estavam mais atreladas às ações mais próximas à sociedade. Os Comissários tinham o trabalho mais de contato. Ouviam as testemunhas em processos de réus, organizavam os relatos e escreviam os fatos contados ao próprio. Além dos “dossiês” que eram de praxe para Inquisição, eram os Comissários aqueles que deveriam cuidar das diligências de novos processos de réus nos requerimentos de habilitações para se tornarem agentes do Santo Ofício. Eram esses agentes eclesiásticos quem viajavam às freguesias e escreviam os depoimentos das pessoas que par-

---

<sup>98</sup> “Privilégios Concedidos aos Oficiais, e Familiares do Santo Ofício da Inquisição destes Reinos, e Senhorios de Portugal”. In: SOUZA, José Roberto Monteiro de Campos Coelho e. **Systema, ou Collecção dos Regimentos Reaes, 1785**. – Lisboa: Oficina de Francisco Borges de Sousa, 1783, pp. 220-225. Disponível em: <[http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/verlivro.php?id\\_parte=113&id\\_obra=74&pagina=261](http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/verlivro.php?id_parte=113&id_obra=74&pagina=261)> Acessado em 15/02/2016.

<sup>99</sup> OLIVAL, Fernanda. “Ser Comissário na Inquisição portuguesa e fingir sê-lo (séculos XVII-XVIII)”. In: FURTADO. RESENDE (orgs.). Op. Cit., 2013, pp. 97-103.

<sup>100</sup> RODRIGUES. Aldair. **Poder eclesiástico e Inquisição no século XVIII luso-brasileiro: agentes, carreiras e mecanismos de promoção social**. Tese (doutorado em História). Universidade de São Paulo, 2012, p. 120-121. “O regimento inquisitorial de 1613 institui que os principais lugares de cada distrito, sobretudo os portos marítimos, deviam ter um comissário inquisitorial e um escrivão para assisti-lo, incluindo a ilha da Madeira, Cabo Verde, São Tomé e ‘nas capitanias do Brasil’ (tít. I, § II). O de 1640 discorre (liv. I, tít. XI) mais longamente sobre os comissários, suas qualidades e obrigações. Os treze parágrafos do título XI foram retomados tais quais (excetuando-se as primeiras linhas sobre as qualidades requeridas aos candidatos ao posto), no regimento impresso dos comissários, que lhes era fornecido ao mesmo tempo que o certificado de agente inquisitorial”. FEITLER. Op. Cit., 2007, p. 90.

tipicavam dos processos para saber as origens, os costumes e as virtudes dos que se candidatavam a uma vaga de agente do Santo Ofício em determinada localidade<sup>101</sup>.

No âmbito do contato com os denunciados, tinham que ir junto aos Familiares cuidar dos mandados enviados para prisão dos suspeitos de algum crime que interessava a Inquisição e de preparar todo o trabalho de deslocamento do preso. Em conjunto com o Familiar, deveria zelar pela vigilância do preso, principalmente se o mesmo tivesse que ser degredado, e receber os que tiveram pena de degredo no espaço de atuação do Comissário<sup>102</sup>. Uma leitura desatenta das funções dos Familiares e dos Comissários pode dar a entender que apenas os Familiares vigiam e que os Comissários fazem o trabalho mais “complexo” da Inquisição no que concernem suas atribuições. No entanto, o Comissário era encarregado da vigia de presos e de pessoas já condenadas, podendo utilizar de meios para intimidar alguns denunciados que poderiam entrar em fuga<sup>103</sup>.

Os eclesiásticos poderiam se habilitar para outros títulos que não o de Comissário. Estes seriam os de Qualificadores e Visitadores das Naus. Os primeiros, de acordo com os regimentos de 1613 e 1640, deveriam, a partir de ordens prévias do Conselho Geral do Santo Ofício, ou dos inquisidores, inspecionar bibliotecas, avaliar os livros proibidos e as publicações do período; soma-se a inspeção de quadros e pinturas de Jesus, da Virgem Maria e dos santos, a procura de irregularidades, para aprovar a decência das imagens<sup>104</sup>. Apesar da imprensa só ser instalada no Brasil no século XIX, tal atividade não era tão paradoxal visto a existência de bibliotecas particulares de membros das elites, além de produções artísticas<sup>105</sup> que existiam em casas mais abastadas e em Igrejas e outros espaços. Os Visitadores das Naus tinham alguma prerrogativa parecida com os Qualificadores, devendo ter residência fixa nos portos litorâneos do nas conquistas e cuidar na inspeção das pessoas e dos livros que chegavam na América Portuguesa. Não é necessário esmiuçar o que cada um fazia em suas atribuições, muito menos dar exemplos do que aconteceu no Brasil no século XVII e XVIII<sup>106</sup>, até mesmo porque houve pouquíssimos qualificadores em Pernambuco, enquanto que nenhum em “Alagoas”. O interessante informar é que houve Comissários que atuavam em jurisdições e atividades

---

<sup>101</sup> RODRIGUES. Op. Cit., 2012, p. 121.

<sup>102</sup> RODRIGUES. Op. Cit., 2012, p. 121.

<sup>103</sup> FEITLER. Op. Cit., 2007, p. 91.

<sup>104</sup> FEITLER. Op. Cit., 2007, p. 100.

<sup>105</sup> FEITLER. Op. Cit., 2007, p. 100.

<sup>106</sup> Exemplos esses que podem ser encontrados em FEITLER. Op. Cit., 2007, p. 98-103.

que eram de cunho dos Qualificadores e Visitadores das Naus. Esses tipos de acontecimentos é que podem ser úteis na hora do estudo sobre os Comissários “alagoanos”<sup>107</sup>.

E as motivações para se tornarem agentes da inquisição? Como já salientado, nem tudo pode ser encarado unicamente pelo “fervor católico” da conquista e da propagação da fé cristã. Neste caso, a Inquisição influenciou e foi influenciada pelas concepções de “ordenamento da sociedade” que existiram no Antigo Regime. Ser agente do Santo Ofício era demonstrar “honra”, ter uma “utilidade” dentro do cosmo social cristão, reforçar sua condição social dentro da “ordem social” e “se mostrar” publicamente, visando auferir prestígio e privilégios na sociedade.

### ***I. 2. Ordenação da sociedade e a Inquisição no fazer-se das categorias sociais***

O aparelho da Inquisição não pode ser visto apenas no âmbito da repressão, mas também que seus estudos do quadro da burocracia devem ser revistos e analisados na relação dialética com a sociedade<sup>108</sup>. Como já salientado antes (e o será no decorrer da dissertação como um todo), os agentes da Inquisição estavam inseridos nessa sociedade, e nela viviam alguns preceitos de “Ordem natural”, “harmonia” e “bem comum”.

Inicialmente não espera abarcar um grupo coeso de Familiares e Comissários do Santo Ofício e sim avaliar as outras estratégias sociais que as diferentes categorias na América portuguesa tinham para auferir a diferenciação perante elas mesmas. Parte-se de um início que seria a honra, pensada pela e para estratificação social (formalizada em seu processo a partir de três dimensões: a riqueza, o prestígio e o poder)<sup>109</sup>. Mas seguida pela concepção de mobilidade social<sup>110</sup>, de acordo com a ideia de sociedade ordenada e regulada de Antigo Regime (logo, pensar a “honra” e a “estratificação social” dentro de

<sup>107</sup> “A intervenção de um agente inquisitorial no campo de ação de um outro – como no caso dos comissários em relação às atribuições dos qualificadores e visitadores das naus – agindo a contrapelo do que diziam os regimentos (por vezes com a permissão e amiúde a conivência do tribunal lisboeta), mostra que a instituição inquisitorial podia ser mais flexível do que pareceria de primeira. Essa flexibilidade também se revelou no Brasil de outro modo: pelos homens encarregados pelo Santo Ofício de representá-los localmente e pelo papel ocupado por eclesiásticos que não faziam parte da instituição”, FEITLER. Op. Cit., 2007, p. 104.

<sup>108</sup> Crítica parecida já partia de António Manuel Hespanha, uma década antes, quando criticava os estudos que se aprofundavam mais nos fatos pitorescos da Inquisição do que no estudo institucional, HESPANHA, António Manuel. “Para uma teoria da história institucional do Antigo Regime”. In: HESPANHA, António Manuel (org.). **Poder e Instituições na Europa de Antigo Regime**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, p. 11.

<sup>109</sup> CAVALLI, Alessandro. “Estratificação social”. In: BOBBIO, Norberto. MATTEUCCI, Nicola. PASQUINO, Gianfranco (orgs.). **Dicionário de Política**. Vol. I. – Brasília: Editora Universidade de Brasília. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2000a, pp. 443-445, em especial 444.

<sup>110</sup> HESPANHA, António Manuel. “A mobilidade social na sociedade de Antigo Regime”. **Revista Tempo**. Rio de Janeiro, nº 21, volume 11, julho de 2006.

seu recorte histórico)<sup>111</sup>. Tendo como um objetivo a “distinção” (a vontade de “expressim[ir] [pelas ações simbólicas] sempre a posição social segundo uma lógica que é a mesma da estrutura social”<sup>112</sup>). Sendo daí o início do entendimento das diversas tentativas de se diferenciarem hierarquicamente, que tomou novos ares e cores com a inserção do escravo africano e indígena, com a miscigenação étnica como cultural (social, religiosa, etc)<sup>113</sup>. “Reafirmações de grupo sobre todo o campo social, comprovando pela ostentação de virtudes e merecimentos a legitimidade da sua posição de mando”<sup>114</sup>.

A honra era um “(...) ponto central da sociedade aristocrática, consist[indo] << na virtude, valor, magnanimidade e esforço próprio>>”<sup>115</sup>. Ações pretendidas pelos súditos lusos que vinham para América, bem como seus descendentes, criados no ambiente de seguirem tais ensinamentos e pretendendo perpetuá-los da melhor maneira possível, desde que tirasse vantagem disso. Essa honra não era mera diversão nos círculos sociais dos poderosos da terra, mas estava intrínseco no ordenamento da sociedade, pois fazia parte do rol de perguntas do processo de habilitação da Inquisição as qualidades e a fama pública do habilitando. Ou seja, somado ao esforço próprio, era necessário o comportamento afável e respeitoso com os outros corpos sociais, ao demonstrar uma relação de “fazer” atos honrosos para merecer um conhecimento de “homem honrado”<sup>116</sup>. A “honra” se identificava “(...) com a reputação, com a voz pública; (...) isto é, que depende não de quem a detém mas da opinião alheia”<sup>117</sup>. Em suma, “honra” é uma concepção menos rígida do que pode parecer, assumindo vários caracteres, mas que foram conservados (pelo menos nos dicionários) desde 1728 (D. Bluteau), passando por 1789 (Antonio de Moraes Silva)<sup>118</sup>, até 1832 (Luiz Maria da Silva Pinto)<sup>119</sup>:

<sup>111</sup> HESPANHA. Op. Cit., 2011a, pp. 12-14.

<sup>112</sup> BOURDIEU, Pierre. “Condição de Classe e Posição de Classe”. In: BOURDIEU, Pierre. **A economia das trocas simbólicas**. – São Paulo: Perspectiva, 2013, p. 17.

<sup>113</sup> SCHWARTZ, Stuart. **Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1835**. – São Paulo: Companhia das Letras, 1988, pp. 212-215.

<sup>114</sup> “Era preciso cultivar a fama, já que na vida tudo era aparência”. SERQUEIRA. Op. Cit., 1978, p. 157 (para citações do parágrafo e rodapé).

<sup>115</sup> MAGALHÃES, Joaquim Romero. “Sociedade e Cultura”. In: MAGALHÃES, Joaquim Romero. **História de Portugal: o alvorecer da modernidade (vol. III)**. Dir. José Mattoso. Lisboa: editorial Estampa, 1993, p. 489.

<sup>116</sup> MAGALHÃES. Op. Cit., 1993, p. 489.

<sup>117</sup> MELLO, Evaldo Cabral de. **O nome e o sangue: Uma parábola familiar no Pernambuco colonial**. 2ª edição revista. – Rio de Janeiro: Topbooks, 2000, p. 27.

<sup>118</sup> SILVA, Antonio Moraes. **Dicionário da língua portuguesa** – recompilado dos vocabulários impressos até agora, e nesta segunda edição novamente emendado e muito acrescentado. Lisboa: Typographia Lacerdina, 1813 (Volume 2), p. 119.

<sup>119</sup> PINTO, Luiz Maria da Silva. **Diccionario da Lingua Brasileira por Luiz Maria da Silva Pinto, natural da Provincia de Goyaz**. Na Typographia de Silva, 1832, p. 72.

“Muitos significados tem esta palavra. Uma vez é o respeito, e reverência com que tratamos as pessoas em razão da sua nobreza, dignidade, virtude, ou outra excelência. Outras vezes é o crédito, e boa fama, adquirida com boas ações. Outras vezes é a dignidade, e preeminência de algum cargo na Republica.”<sup>120</sup>

Acredita-se que a “honra”, pelo menos para esses personagens do Santo Ofício, dependiam das ações pessoais, pois tais atitudes deveriam ser dialéticas com a sociedade ao redor (na produção e reprodução de atitudes e vantagens). Na época da escrita da Genealogia pernambucana por Antonio Borges da Fonseca, o “nobre da terra” tinha toda uma acuidade ao formar sua obra, que houve em suas pesquisas e escrita alguns problemas para serem resolvidos ou contornados, pois problemas pessoais e familiares de “(...) bastardias, filhos de padre, mulatice, sangue do gentio da terra e, o que era infinitamente mais grave e melindroso para o genealogista e para a mentalidade de seu tempo, um avô ou uma bisavó cristã-nova”, poderia ser “(...) capaz de comprometer a honra de um dos graúdos de Pernambuco”<sup>121</sup>. Pensamento esse que não era apenas da “Nobreza”, mas estava inserida nas camadas intermediárias que tentavam se aproximar o máximo delas, pois “o que era <<público e notório>> tinha muito peso na sociedade do Antigo Regime. (...) A honra ferida neste âmbito era mais ultrajada. A vigilância desta esfera era por isso grande, bem como os esforços de aparato e representação em torno dela”<sup>122</sup>. Honra e “nobreza” essa que está inserida na mobilidade social.

A mobilidade social não era uma atitude (ou ação) que estava à disposição de toda a sociedade. Uma vez disposta, não era sempre possível e nem de fácil concretização<sup>123</sup>. Portanto, afasta-se da “mobilidade social” tida como mudança de condição social baseada na carreira profissional, mais cara ao sistema Capitalista, dito “democrático”<sup>124</sup>. E, da mesma maneira, é necessário demonstrar que a “mobilidade”, como “palavra”, no Antigo Regime, perdurando até 1832, era caracterizada pelo simples ato do “impulso do

<sup>120</sup> BLUTEAU, Raphael. **Vocabulário portuguez & Latino**: áulico, anatomico, architectonico... Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712-1728 (Volume 4), p. 51.

<sup>121</sup> MELLO. Op. Cit., 2000, pp. 87-88.

<sup>122</sup> OLIVAL, Fernanda. “Os lugares e espaços do privado nos grupos populares e intermédios”. In: MONTEIRO (coord.). Op. Cit., 2011, p. 244.

<sup>123</sup> Essa advertência é para refletir que “ser elite”, ou “ser nobreza da terra”, mesmo para quem era “branco”, “cristão-velho”, “rico” e de família “honrada”, não era tão fácil assim.

<sup>124</sup> CAVALLI, Alessandro. “Mobilidade Social”. In: BOBBIO, Norberto. MATTEUCCI, Nicola. PASQUINO, Gianfranco (orgs.). **Dicionário de Política**. Vol. II. – Brasília: Editora Universidade de Brasília. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2000b, pp. 762-765. A opção de Cavalli é que “a forma de *mobili-* *idade* mais frequentemente estudada é a mobilidade profissional” (p. 763, itálico do autor). Ou seja, não estar-se-á criticando a proposta de Cavalli, mas diferenciando uma “mobilidade social” comumente pensada até mesmo para o Antigo Regime, na ideia de ascensão social a partir de seus méritos.

que se move, ou a facilidade de se mover”<sup>125</sup>. Ou seja, encarando o termo “mobilidade social” como uma construção sociológica-histórica, provavelmente mais cara ao século XIX-XX, tentar-se-á verificar sua aplicação no período de Antigo Regime.

De primeira, é interessante constatar como a “mobilidade social” observada no ponto de vista “profissional” cria um impasse de avaliação. Se uma das condições de ser agente da Inquisição era agir em segredo e com discrição, como utilizar um cargo para se “promover” socialmente se não poderia “se mostrar” em demasiado? A resposta é fluída, pois a “mobilidade social” passaria tanto pelo pertencimento à instituição da Inquisição (carreira “profissional”), mas que não era dependente dela, sendo necessário em vários momentos o “mostrar-se” social. Além de diferentes outras estratégias de manutenção de poder. Não é cansativo lembrar que é esse um dos objetivos dessa dissertação: a movimentação dos agentes da Inquisição na sociedade, saciando, de diversas maneiras, seus mais variados interesses pessoais.

No âmbito da “mentalidade”, a “mobilidade social” obedecia a alguns parâmetros teológicos e do direito na sociedade de Antigo Regime, como **1)** o sentimento de honestidade em suas ações para ter seu reconhecimento social e não quebrar a “ordem” das coisas (casamento honesto, enriquecimento honesto, ofício honesto)<sup>126</sup>, **2)** a prática dos juristas na ordenação da sociedade a partir da vida que acontecia e se desenrolava, usada como base para formulação de seus conceitos e teorias de hierarquização da sociedade, principalmente pelos “(...) critérios doutrinários, logo fluidos e mutantes, e não em critérios estritamente legais (logo fixos e estáticos)”<sup>127</sup>. **3)** “ordem”, nesse caso, poderia ser tanto a capacidade de “disposição, assento, ou colocação das coisas no lugar, que lhe convém”, como “ordens de mandado”. Nesse caso, sublinha-se a “ordem” no sentido de ser “a coisa mais bela em todo o gênero de vida, que nele se guarda”<sup>128</sup>. Portanto, na teoria da hierarquização, uma “ordem da Natureza, da Graça, da Providência”, sinônimo de “Classe dos Cidadãos”, que delimita a “Classe” e a dispõe na “colocação das coisas em seu lugar”<sup>129</sup>, ou seja, Classe como “ordem de distribuição sistemática: v.g. as classes das plantas, dos animais, etc.”<sup>130</sup>. Uma ideia que mais “enrijece” do que “move”, o que faz pensar com mais acuidade a delimitação de “mobilidade social” e “fazer-se”,

<sup>125</sup> BLUTEAU. Op. Cit., 1728, Volume 5, pp. 521-522. A mesma concepção está em SILVA. Op. Cit., 1789, Volume 2, p. 307 e PINTO. Op. Cit., 1832, p. 93.

<sup>126</sup> HESPANHA. Op. Cit., 2006, pp. 125-130.

<sup>127</sup> HESPANHA. Op. Cit., 2006, p. 132. CARNEIRO. Op. Cit., 2005, p. 53.

<sup>128</sup> BLUTEAU. Op. Cit., 1728, Volume 6, pp. 102-103.

<sup>129</sup> SILVA. Op. Cit., 1789, Volume 2, p. 369.

<sup>130</sup> SILVA. Op. Cit., 1789, Volume 1, p. 403.

onde ambas não podem ser transpostas para o Antigo Regime da mesma maneira como foram pensadas no século XX para outras sociedades europeias (ascensão profissional “democrática” de um lado, e tomada de consciência de classe revolucionária de outro). O que se propõe salientar é que a vida social na América lusa tinha em sua base essas concepções de dominação das categorias mandonistas sobre as subalternizadas. Não exclui os sopros de autonomia e rebeldia dessas últimas, mas eram mecanismos eficientes para conter revoltas sociais.

A “mobilidade social” poderia acontecer tanto pelo “tempo” como pelas “obras dos agentes”. Em relação ao “tempo”, estaria inserida nele os “hábitos”, que de tão trabalhados e banalizados, se tornariam imemoriais e, em alguns casos, sem desestabilizar a “ordem das coisas”, o homem poderia desenvolvê-la<sup>131</sup>. A partir disso, “(...) para fazer a prova de estado, não há que certificar um estado original ou essencial, bastando comprovar esta natureza ‘exterior’ e ‘superveniente’ construída pela reputação diuturna e durável”<sup>132</sup>. Em relação às obras, far-se-á uma explanação melhorada nos capítulos seguintes dessa dissertação, mas já se deixa sintetizado que uma pessoa poderia se tornar nobre a partir das ações que teria feito para o “bem comum” social (o reino português), tanto no sentido político, judicial e religioso<sup>133</sup>.

Consequentemente, o único modo de uma “mobilidade social dramática”, que fosse instantânea, quase como um milagre<sup>134</sup>, era por meio da graça, que era “(...) o domínio de afirmação da vontade, pela qual se criam, espontânea e arbitrariamente, situações novas, a saber, se transmitem bens ou se outorgam estados”<sup>135</sup>. Graça essa dada pelo Rei, que, no caso dos Familiares e Comissários, dava à Inquisição os poderes para agraciarem com privilégios e honrarias os seus agentes<sup>136</sup>. Assim, a “mobilidade social” não

<sup>131</sup> HESPANHA. Op. Cit., 2006, p. 138.

<sup>132</sup> HESPANHA. Op. Cit., p. 134. E Hespánha continua: “É este conceito de mutabilidade da natureza – que distingue os estados das castas – que marca decisivamente as matrizes intelectuais de compreensão da ‘mudança social’. Não há mobilidade legítima (autêntica, honesta) que não obedeça a este modelo de desenvolvimento da natureza pelo tempo. Natureza e tempo são, assim, os progenitores da mobilidade social. Mas, na medida em que a nova natureza engendrada pelo tempo é também e ainda natureza, a sociedade muda, ficando igual. Então, a aparente mobilidade social é concebida, ao final, como estabilidade social, a mesma estabilidade que caracteriza a sempre mutável natureza do mundo físico ou astral. A ‘evolução’ é ‘revolução’, mas no sentido original de volta ao mesmo ponto”, HESPANHA. Op. Cit., 2006, p. 134.

<sup>133</sup> HESPANHA. Op. Cit., 2006, pp. 135-138.

<sup>134</sup> “Estes milagres de engenharia social e política, quando não cabem a Deus, cabem aos seus vigários no mundo – os reis, cuja graça é um aspecto menos recordado das suas capacidades taumatúrgicas. Por meio da Graça, eles operam autênticos milagres sociais e políticos: legitimam filhos bastardos, enobrecem peões, emancipam filhos, perdoam criminosos, atribuem bens e recursos”, HESPANHA. Op. Cit., 2006, pp. 138-139.

<sup>135</sup> HESPANHA. Op. Cit., 2006, p. 138.

<sup>136</sup> A “pureza de sangue”, oportunidade de portar arma, privilégios jurídicos, isenções de impostos, etc..

seria uma “quebra dos valores” ou das “ordens”, mas, por conta da graça, era uma maneira de aperfeiçoar a “(...) antiga ordem por uma outra de nível superior. A mudança convertendo-se, assim, numa retificação ou numa reconstituição. A graça não representa, então, uma irrupção absolutamente arbitrária da vontade no domínio e equilíbrios sociais”<sup>137</sup>. A “mobilidade social” seria a diferenciação que a pessoa usufruiria na sociedade dentro dos quadros hierárquicos que a mesma detinha, a partir de seus conceitos do que seria natural por meio da teologia como da jurisprudência. Ou seja, para aqueles que detinham mecanismos de diferenciação social (incluir-se neles o porte de riqueza), o importante era que as chances de se comportarem em um ideal de nobreza existisse, mas que estivesse, ao mesmo tempo, criando barreiras para que os menos favorecidos não pudessem se servir das mesmas práticas<sup>138</sup>.

Todavia, que “ordenamento social” era esse que garantia tanto a rigidez da “divisão” da sociedade como a possível “mobilidade” dentro dela a partir de alguns mecanismos? Essa “Ordem” era fruto da concepção corporativa de sociedade. A ideia baseia-se na concepção de que a sociedade de Antigo Regime era dividida em vários corpos autônomos entre si, ligados a uma cabeça (o Rei, o poder político) que, como um corpo humano, manteria as individualidades e a harmonia do todo<sup>139</sup> (porque o Rei é a fonte de poder que legitima e harmoniza a Ordem na sociedade)<sup>140</sup>: “Esta dispersão era concebida como correspondendo a um modelo originário ou ‘natural’ de organização social, modelo cujo exemplo visível era a dispersão e autonomia das funções vitais do próprio corpo humano”<sup>141</sup>. Todavia, esse mesmo corporativismo “promovia a imagem de uma sociedade rigorosamente hierarquizada, pois, numa sociedade naturalmente ordenada, a irredutibilidade das funções sociais conduz à irredutibilidade dos estatutos jurídico-institucionais (dos <<estados>>, das <<ordens>>)”<sup>142</sup>.

<sup>137</sup> HESPANHA. Op. Cit., 2006, p. 141.

<sup>138</sup> Interessante é observar a declaração de Norbert Elias para essa sociedade de Antigo Regime nas regiões que hoje corresponde a atual Alemanha, ELIAS. Op. Cit., 2011, p. 36. Sobre a difusão dos “costumes, comportamentos e modas de corte” entre outras camadas da sociedade (que desejavam se comportarem e terem os privilégios), cf. ELIAS. Op. Cit., 2011, p. 106.

<sup>139</sup> CUNHA, Mafalda Soares da. MONTEIRO, Nuno Gonçalo. “Velhas formas: a casa e a comunidade na mobilização política”. In: MONTEIRO (coord.). Op. Cit., 2011, p. 397.

<sup>140</sup> HESPANHA. Op. Cit., 2011a, p. 16.

<sup>141</sup> HESPANHA, António Manuel. **As vésperas do Leviathan**. Instituições e poder político: Portugal – séc. XVII. Lisboa: Almedina, 1994, pp. 295-307, citação p. 297.

<sup>142</sup> HESPANHA, António Manuel. XAVIER, Ângela Barreto. “A representação da sociedade e do Poder”. In: HESPANHA, António Manuel (coord.). **História de Portugal, o antigo regime (vol. IV)**. Dir. José Mattoso. Lisboa: editorial estampa, 1992, p. 130.

Nesse caso, era impossível pensar em um poder político não-partilhado. Apesar de não haver uma “centralização” na “cabeça”<sup>143</sup>, era ela quem dava as autonomias, rearranjava as “regras” para partilhar esse poder. A partir disso, agia com “justiça”, no sentido de promover a manutenção da ordem social e política, fazendo com que cada corpo social tivesse sua própria função, dentro de uma ordem universal (cosmos), que não fosse contra a ordem natural das coisas. Vale lembrar que as hierarquizações entravam na metáfora do corpo, principalmente em relação aos corpos intermediários, pois para as mãos se comunicarem com a cabeça era necessário os braços e os ombros para fazer a ligação. A partir de relações recíprocas, aquele que detinha um maior poder social fazia pactos para alargar as limitações que o direito natural impôs. Dali instaurava-se uma prática política de criação e reprodução de símbolos<sup>144</sup>.

Pactos esses que podem ser lidos como “troca de graças e favores”, em que os sentimentos da época (liberalidade e gratidão) tinham função primordial, mas que não estavam isentos da influência da “concepção corporativa” ou da “ordem natural das coisas”. O pacto pode ser uma chave interessante nas interpretações de como as categorias de mando e domínio em “Alagoas Colonial” se reproduziam entre si, firmando acordos e amizades, visando sua sobrevivência e o estabelecimento da “ordem” que era de seu agrado. Assim como da relação entre súdito-monarca, utilizando de atitudes várias (invocadas em discursos bem recortados no tempo e no espaço, logo, sendo entendíveis e identificáveis apenas em momentos históricos concretos) para angariar mercês e vantagens das mais diversas (políticas, econômicas)<sup>145</sup>. Outra ideia de pacto pode ser a de “imposição”, por meio de violência ou mando, desse tipo de “mentalidade”, em que um agente que não é criado no ambiente “luso”, se torna obrigado a aprender as concepções de mundo e relacionamentos próprios dos conquistadores (um africano traficado ou um ameríndio aldeado, ou escravos nascidos na América). A partir dessa ótica, não se en-

---

<sup>143</sup> Ideia essa mais cara a António Manuel Hespanha, principalmente até meados do XVIII, quando a subida de D. José ao trono, e as ações do Marquês de Pombal, contribuem para modificar algumas tradições no que concernia o poder político. Antonio Filipe Pereira Caetano, em suas pesquisas, já tem dúvidas a respeito desse “absolutismo” e “centralização” feita pelo Ministro de D. José, principalmente nos espaços de Pernambuco e, principalmente, da Comarca das Alagoas.

<sup>144</sup> HESPANHA. XAVIER. Op. Cit., 1992, pp. 122-125.

<sup>145</sup> A ideia de pacto, na formação das “elites” nos espaços de Alagoas Colonial, seja nos relacionamentos entre si ou com a Coroa portuguesa, é tema comum nos artigos publicados em CAETANO, Antonio Filipe Pereira (org.). **Alagoas e o império colonial português: ensaios sobre poder e administração** (séculos XVII – XVIII). Maceió: Cepal, 2010. CAETANO, Antonio Filipe Pereira (org.). **Alagoas Colonial: Construindo Economias, Tecendo Redes de Poder e Fundando Administrações** (Séculos XVII-XVIII). Recife: Editora Universitária UFPE, 2012. CAETANO, Antonio Filipe Pereira (org.). **Das partes sul à Comarca das Alagoas, Capitania de Pernambuco: ensaios sobre justiça, economia, poder e defesa** (século XVII-XVIII). – Maceió: Viva Editora, 2015.

xerga uma sociedade “pactícia” como se as “trocas de favores” fossem iguais e justas para todos, mas de produção e reprodução de valores e posições excludentes, onde o “pacto” é condição indispensável para fazer funcionar a concepção de sociedade “natural”, em que todos estavam envolvidos em “(...) uma teia simbiótica que tornava difíceis e temidas as mudanças radicais”<sup>146</sup>. Logo, era uma ação afirmada e reafirmada de maneira habitual (pactos entre iguais), sem questionamentos profundos ou sérios (a não ser quando a dádiva dada por um não recebia a mercê que deveria ser “obrigação” do outro). Entretanto, pode-se pensar que “ativar o mecanismo” do pacto pode ter sido deliberado quando o acordo era feito entre “desiguais” (tomando como ponto de vista o do conquistador ou do membro de uma categoria de mando), em que aqueles que detinham meios e formas de produção e reprodução de seu poder e domínio não pretendia perdê-lo ou cedê-lo a outrem de maneira que saísse em prejuízo, mas que reafirmasse sua posição a partir de estratégias de exclusão e diferenciação social.

Com ressalvas e avaliações empíricas cuidadosas, já se encara como maneira segura pensar esse “modelo corporativo” para entender as ações dos lusos e lusobrasileiros na América portuguesa, uma vez que, ao desembarcarem na América (ou nascerem aqui e serem criados por seus ancestrais), traziam de suas localidades as concepções de organização da sociedade na diferenciação de qualidades e divisões sociais hierárquicas<sup>147</sup>. Portanto, a ideia de um “Antigo Regime nos trópicos” está em consonância com o pensar dos habitantes em viverem um modelo corporativo em suas vidas nas conquistas, re-afirmadas e re-modeladas com a presença e inserção dos cristãos-novos, africanos, ameríndios e suas próprias práticas de organização social<sup>148</sup>.

Em texto passado, foi utilizado o termo “ascensão social”, sem me perguntar profundamente na força que a palavra “ascensão” representa para uma sociedade de Antigo

<sup>146</sup> HESPANHA, António Manuel. “Por que é que foi ‘portuguesa’ a expansão portuguesa? ou O revisionismo nos trópicos”. In: SOUZA, Laura de Mello e. FURTADO, Júnia Ferreira. BICALHO, Maria Fernanda. **O governo dos povos**. – São Paulo: Alameda, 2009, pp. 55, para citação, p. 54.

<sup>147</sup> Evaldo Cabral de Mello parte de um início parecido, ao observar a imposição dos costumes lusos nas conquistas da América, MELLO, Evaldo Cabral de. “Uma Nova Lusitânia (1)”. In: MELLO, Evaldo Cabral de. **Um imenso Portugal: História e historiografia**. – São Paulo: Editora 34, 2002, pp. 69-79. MELLO, Evaldo Cabral de. “Persistência dos modelos reinóis (2)”. In: MELLO. Op. Cit., 2002, pp. 80-91. MELLO, Evaldo Cabral de. “nas fronteiras do paladar (3)”. In: MELLO. Op. Cit., 2002, pp. 92-101.

<sup>148</sup> FRAGOSO, João. GOUVÊA, Maria de Fátima. “Introdução: desenhando perspectivas e ampliando abordagens – De *O Antigo Regime nos trópicos* a *Na trama das redes*”. In: FRAGOSO, João. GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). **Na trama das redes: política e negócios no império português, séculos XVI – XVIII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, pp. 14-16.

Regime (e Antigo Regime nos Trópicos)<sup>149</sup>. Desta feita, ao decorrer da dissertação, pretenderei utilizar o termo “promoção social”<sup>150</sup>, mas alertando que a “promoção” seria o ato de “se promover”, ao se mostrar e se fazer socialmente, e não em um sentido capitalista de “ascensão”, “melhoramento”, “subida de escala”, meio que apagando seu passado e se tornando “outra pessoa” ao se tornar agente do Santo Ofício, se enobrecendo, saindo de sua condição antes tida como “vil” e entrando em um novo patamar na estratificação social, como se fosse bem aceito por todos.

No Antigo Regime, “promoção” é um termo difícil de apanhar. Normalmente é utilizado no sentido como se conhece hoje: de mudança de categoria profissional, sendo “a ação de promover, ou levantar alguém a huma dignidade”<sup>151</sup>; “o ato de promover, ou elevar a posto, dignidade, ofício, graduação superior á em que estava a pessoa, que foi promovida”<sup>152</sup>; “elevar a cargo, posto”<sup>153</sup>. Se antes era utilizada mais no sentido eclesiástico (D. Bluteau utiliza como exemplo o Papa que promove Cardeais), com o tempo foi se metamorfoseando para designar um ato de mudança de posto-ofício, mas sem o peso da importância da “graça”, sendo um ato mais burocrático do que “milagroso”. Logo, observa-se “promoção social” aliada às colocações de re-afirmação de sua colocação social (do personagem) dentro da “ordem” e da diferenciação, mas sem perder sua posição dentro do “cosmos” que era imputado a si dentro da concepção corporativa de sociedade. Portanto, utilizar-se-á o termo “promoção” e “se promover”, no sentido de “se mostrar”, de demonstrar sua “dignidade” que conseguiu com o recebimento de seu ofício.

De maneira “estrutural” (básica, padrão, genérica, comum a todos), pode-se colocar que, a “ordenação social”, a “mobilidade social” e a “promoção social” procurada por aqueles que pretendiam ser agentes da Inquisição, passavam por três pontos de suma importância (além de tantos outros que serão avaliados no decorrer da dissertação): “pureza de sangue”, “poder de mando” e “lei da nobreza”.

### ***I. 3. Pureza de sangue***

---

<sup>149</sup> MACHADO, Alex Rolim. “Mercadores da inquisição: Notas sobre estratégias de ascensão social (Alagoas Colonial, c. 1674- c. 1820)”. **Historien (Petrolina)**. Ano 4, nº 9. Jul/Dez 2013. Acessado em [www.revistahistorien.com](http://www.revistahistorien.com).

<sup>150</sup> Primeiramente utilizado no âmbito da Inquisição, que se tem notícia, por Veiga Torres. Op. Cit., 1994.

<sup>151</sup> BLUTEAU. Op. Cit., 1728, Volume 6, p. 774.

<sup>152</sup> SILVA. Op. Cit., 1789, Volume 2, p. 513.

<sup>153</sup> PINTO. Op. Cit., 1832, p. 111.

O tópico mais comum, no que condiz a promoção social em junção com a atividade de repressão, foi a capacidade e extrema vigilância da Inquisição em relação a “pureza de sangue” das pessoas que se habilitavam a um cargo no Santo Ofício. A descendência judaica (a principal)<sup>154</sup>, ou moura, em Portugal, depois transplantada para a América em relação aos africanos, ameríndios, era um impasse comum que fazia com que o súdito português praticamente fosse afastado de quase todos os cargos burocráticos das principais estruturas de poder do Reino<sup>155</sup>. Muitos conseguiram adentrar nas instituições de poder como o clero<sup>156</sup>, tendo participado de grandes empreendimentos para Coroa portuguesa, como financiamentos das conquistas e estabilização de Engenhos de Açúcar no Brasil<sup>157</sup>. Todavia, durante o XVII era “(...) praticamente impossível passar com ‘sangue impuro’ pelas malhas da Inquisição”<sup>158</sup>.

É de suma importância expor que as esposas dos Familiares deveriam ser de linhagem de “sangue puro”, como a do marido. Caso o Familiar se habilitasse solteiro, e viesse a casar após receber a carta, a Inquisição seria responsável em fazer inquirições sobre sua futura esposa para autorizar ou não o casamento<sup>159</sup>. Logo, como se verá mais adiante, a questão do “sangue impuro” e a prova de não portá-lo, virou uma das principais motivações para um súdito se tornar Familiar ou Comissário, provando, para a so-

<sup>154</sup> Imprescindível, para esse entendimento, é a leitura completa de CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. **Preconceito Racial em Portugal e Brasil Colônia: os cristãos-novos e o mito da pureza de sangue.** – São Paulo: Perspectiva, 2005.

<sup>155</sup> CARNEIRO. Op. Cit., 2005 p. 68, 89-100. BOXER, Charles. **O império marítimo Português. 1415-1825.** São Paulo: Companhia das Letras, 2002, p. 281-282, 294-295.

<sup>156</sup> Fosse em *pro forma* ou abraçando a fé católica e até mesmo atuando na conversão dos seus “irmãos” judeus, cf. SALVADOR, José Gonçalves. **Cristãos-novos, jesuítas e Inquisição: Aspectos de sua atuação nas capitânicas do Sul, 1530-1680.** – São Paulo: Livraria pioneira editoria; Editora da Universidade de São Paulo, 1969, p. XXIII.

<sup>157</sup> Como a do Rei Dom Sebastião no Marrocos, cf. BOXER. Op. Cit., 2002, p. 282. Francisco Bethencourt dirá que os cristãos-novos organizados souberam jogar com as crises financeiras da coroa no século XVI quando conseguiam negociar seus interesses em relação aos confiscos de bens da Inquisição e anulação da limpeza de sangue e oportunidades de ocuparem cargos honrosos caso fossem casados com cristãs-velhas, cf. BETHENCOURT. Op. Cit., 1994, pp. 265-266. PRADO, J. F. de Almeida. “O regime das capitânicas”. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (dir.). **História Geral da Civilização Brasileira: A época colonial.** Tomo I, do descobrimento à expansão territorial. – São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1960, pp. 106-107. HERMANN, Jacqueline. “Cristãos-novos”. In: VAINFAS, Ronaldo (org.). **Dicionário do Brasil colonial (1500 – 1808).** – Rio de Janeiro: Objetiva, 2001, p. 150. NOVINSKY, Anita. **Inquisição: Prisioneiros do Brasil, séculos XVI a XIX.** – 2 edição revisada. – São Paulo: Perspectiva, 2009, pp. 26-27. VAINFAS, Ronaldo. “Inquisição”. In: VAINFAS. Op. Cit., 2001, p. 309. SCHWARTZ, Stuart. **Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1835.** – São Paulo: Companhia das Letras, 1988, p. 225.

<sup>158</sup> VEIGA TORRES. Op. Cit., 1994, p. 114.

<sup>159</sup> VEIGA TORRES. Op. Cit., 1994, p. 127. CARNEIRO. Op. Cit., 2005, p. 139.

cidade, sua distinção social<sup>160</sup>, abençoados por uma “(...) verdadeira fé católica, (...) próximos da perfeição”<sup>161</sup>.

Mesmo com a extinção da diferenciação entre Cristãos-novos e Cristãos-velhos por Pombal<sup>162</sup>, é de se alertar que na América portuguesa continuou-se as discriminações de “raça infecta”<sup>163</sup> alargadas, principalmente, vale sempre lembrar, aos ameríndios, aos africanos e aos miscigenados, se valendo de mudanças no discurso. Traduzindo, mesmo com a palavra “cristão-novo” abolida, os processos de Genere continham referência à “manchas” nas palavras “herege, infamado e infiel (...)”. Não se fala mais em cristão-novo, mas sim em herege: um era símbolo do outro”<sup>164</sup>. Prontamente, no caso das conquistas da América portuguesa, os habitantes brancos e cristãos-velhos “(...) acabavam por manifestar a insensibilidade e a atitude de superioridade racial que os ajudavam nas suas empresas”<sup>165</sup>. Muito se falta para entender esse impacto nos espaços de “Alagoas Colonial”. A princípio, pode-se já pensar em duas avaliações: **1)** que a extinção da discriminação tenha funcionado de maneira mais efetiva no mundo administrativo (o sangue), enquanto que o religioso teria ainda estratégias de perseguição, pois estava fundamentado mais nas diferenciações de dogmas (religião e práticas). **2)** Diferente das grandes casas e da Nobreza reinol “imemorial” (os grandes), a “nobreza da terra” americana (de “Alagoas Colonial”) não tinha em sua existência uma “nobreza sanguínea”, fazendo com que as estratégias de “promoção social” fossem feitas a partir de outros elementos. Por isso, no âmbito da sociedade e do “fazer-se” da honra a partir de quesitos como “pureza de sangue”, é ainda discutível o impacto das atitudes de Pombal<sup>166</sup>.

<sup>160</sup> Não apenas para o cargo da Inquisição, mas para diversas atitudes sociais. Evaldo Cabral de Mello, em seu célebre livro, observou de maneira cuidadosa que se o estudo genealógico pode ser um passatempo para nós, atualmente, na época colonial eram mais delicadas e políticas, MELLO, Evaldo Cabral de. **O nome e o sangue: Uma parábola familiar no Pernambuco colonial**. 2ª edição revista. – Rio de Janeiro: Topbooks, 2000, p. 13, 133.

<sup>161</sup> CARNEIRO. Op. Cit., 2005, p. 4.

<sup>162</sup> VEIGA TORRES. Op. Cit., 1994, p. 128-129. CARNEIRO. Op. Cit., 2005, p. 50, 180-206.

<sup>163</sup> CARNEIRO. Op. Cit., 2005, p. 50-52, 204.

<sup>164</sup> CARNEIRO. Op. Cit., 2005, p. 263.

<sup>165</sup> CARNEIRO. Op. Cit., 2005, p. 12.

<sup>166</sup> Agradeço a Antonio Caetano pelo pontapé inicial dessas duas ideias. Essas hipóteses, é claro, só poderão ser avaliadas depois de estudos empíricos. De início, compro as hipóteses, principalmente quando se vê – e será demonstrado mais adiante – um aumento significativo de Agentes da Inquisição em “Alagoas Colonial” pós-Pombal. Aldair Carlos Rodrigues, arguidor da versão final dessa dissertação, colocou uma crítica construtiva de que essa dissertação pouco explora o impacto da abolição entre cristão-velho e cristão-novo nos quadros das habilitações do Santo Ofício, como se eu estivesse estabelecido um *continuum* do período pré-pombal com o pós-pombal. Nesse caso, para evitar explicações durante a dissertação inteira, encara-se nesse trabalho a pureza de sangue em um âmbito mais alargado que não pode ser dimensionado apenas à questão de cristão-novo e cristão-velho. Todavia, a crítica do Prof. Dr. Rodrigues é válida, mas que não posso encarar como ponto central que deva nortear as problematizações em torno da “pureza

“Sobretudo a partir do limiar do século XVII, os estatutos de limpeza de sangue tenderam a alastrar na sociedade portuguesa. Não constituíram nenhuma lei mais ou menos geral, mas contaminaram cada vez mais instituições (...)”<sup>167</sup>. Essa prerrogativa, no intuito de reforçar as diferenças sociais tomou mais força com a ascensão de D. Pedro II ao trono e a convocatória das Cortes em 1668, onde o tema dos cristãos-novos e dos favorecimentos de “(...) pessoas sem qualidades”<sup>168</sup> não poderiam continuar. Tal situação retrata bem a “mobilidade social” e o perigo de sua conceitualização de maneira anacrônica, sem pensar na “estrutura mental” do período. Ou seja, o ato de dar a Graça e conceder mercês a alguns súditos pertencentes a determinados grupos sociais era um ato “antinatural” que incomodava, em alguns momentos, os representantes dos principais Estados do Reino, que não desejavam tantos distúrbios na conservação da “ordem natural” da hierarquia portuguesa<sup>169</sup>. Tal proposta nos ajuda a pensar que a “mobilidade social” dos Familiares de “Alagoas Colonial” era uma re-afirmação de sua posição na “ordem da sociedade”, reforçando os estigmas e se diferenciando no sentido de qualidades e privilégios, e não uma mudança de Estado.

A “pureza de sangue” não era apenas exclusividade da Inquisição. Nem fora criada por ela, mas, antes, endossou-a<sup>170</sup>. Para “Alagoas Colonial”, se for visto o número de Familiares e Comissários, dá-se a pensar que a “Pureza de sangue” não foi um ideal perseguido. Todavia, sendo um espaço (depois Comarca) dinâmico e com as instituições fortemente inseridas e utilizadas pela população que almejavam o mando e a diferenciação de qualidades, pode-se já imaginar que – somada à escravidão<sup>171</sup> – a população do território sul de Pernambuco estava inserida da mesma maneira nos padrões estratificadores do Antigo Regime português, mantendo e visando perpetuar as diferenciações e

---

de sangue” ou das motivações para se tornar agente do Santo Ofício. Portanto, exige-se uma paciência aos leitores e aos críticos desse trabalho de que, quando lerem ações dos agentes do Santo Ofício pós 1774 (habilitações, por exemplo), essas pessoas já detinham conhecimento da abolição de distinção, podendo não ser um assunto comum na hora de “computar” as vantagens para se habilitar Familiar.

<sup>167</sup> OLIVAL, Fernanda. **As Ordens Militares e o Estado Moderno: Honra, Mercê e Venalidade em Portugal (1641-1789)**. – Lisboa: Estar, 2001, p. 284.

<sup>168</sup> OLIVAL. Op. Cit., 2001, p. 305. CARNEIRO. Op. cit., 2005, pp. 100-110.

<sup>169</sup> CARNEIRO. Op. Cit., 2005, p. 28, 46-47. Sobre a divisão da “sociedade portuguesa”, conferir o estudo estrutural de GODINHO, Vitorino Magalhães. **Estrutura da antiga sociedade portuguesa**. 4ª ed. Lisboa: Arcádia, 1980. HESPANHA. XAVIER. Op. Cit., 1992, p. 132.

<sup>170</sup> Nesse sentido, conferir CARNEIRO. Op. Cit., 2005, pp. 29-47, 55-58, 61.

<sup>171</sup> “As referências depreciativas sobre o negro e seus descendentes surgem no texto legal a partir de 1671. Discriminado por portar sangue infecto, este grupo – estigmatizado por sua cor da pele, moral e caráter – era avaliado como inábil para ocupar determinados cargos civis e religiosos. Sob o olhar europeu, sua imagem física e imaginária, assim como sua cultura e religião, não atendiam à lógica da unidade humana defendida pela Igreja Católica e pelo Estado portugueses”, CARNEIRO. Op. Cit., 2005, p. 51.

hierarquias a partir da discriminação por “raça”, o que Tucci Carneiro chamou de grupo discriminador e grupo discriminado<sup>172</sup>.

Ou seja, antes de almejam a “qualidade” diferenciada de agente do Santo Ofício, estes homens já demonstravam um *status* excludente ao se identificarem como brancos e cristãos-velhos, distanciando-se e reforçando o estigma contra os ameríndios, negros, cristãos-novos e mouros, de seus descendentes e dos frutos de miscigenação como os pardos, mamelucos, caboclos<sup>173</sup>. Apesar de essa dissertação estar se atendo em demasido ao Título do Santo Ofício, seus privilégios, suas prerrogativas e seus direitos garantidos por normas, não se exclui que o cotidiano colonial também tinha mecanismos de violência simbólica que existiam antes, durante e depois do recebimento da carta de Santo Ofício, sendo reforçados a cada momento.

#### ***I. 4. Poder de mando e violento.***

Para Portugal continental, as primeiras visitas da Inquisição serviram para enraizar na sociedade esse poder repressivo<sup>174</sup>. Na América portuguesa, houve a mesma “pedagogia” nas primeiras visitas feitas no território, em que os oficiais, para “reforz[arem] de sua autoridade, invocavam muitos a dignidade inquisitorial (...)”<sup>175</sup>. A partir das notícias dos autos-de-fé vinculados à América<sup>176</sup>, foi-se tornando cada vez mais concreto e corriqueiro o medo da Inquisição se perpetuar. O que acabou acontecendo em um processo de longa duração. Aqueles que se valiam dos ganhos das atitudes do tribunal foram construindo sua aura de poder simbólico.

O poder simbólico é aquele que não necessitaria mais do poder arbitrário para ser reconhecido (não mais), visto que sua autoridade seria exatamente pela arbitrariedade que o poder teria escondido por debaixo de seu símbolo. É silencioso, mas bem conhecido pela sociedade em que ele foi criado e pode atuar sempre que possível. Sua percepção e demonstração de “existência” podem ser encontradas nos “símbolos” que seriam utilizados para traduzir de maneira concreta a representação da Inquisição e de suas atitudes<sup>177</sup>. Até os dias atuais veem-se essas situações, tendo como prova a criança síria

<sup>172</sup> CARNEIRO. Op. Cit., 2005, p. 8, 46.

<sup>173</sup> “Enfim, honra e nobreza foram, por mais de quatro séculos, identificadas na sociedade portuguesa com o conceito de ‘sangue limpo de qualquer impureza das raças infectas’”, CARNEIRO. Op. Cit., 2005, p. 55.

<sup>174</sup> BETHENCOURT. Op. Cit., 1994, pp. 190, 227-230; 237

<sup>175</sup> SIQUEIRA. Op. Cit., 1978, pp. 183-189, citação p. 188.

<sup>176</sup> SIQUEIRA. Op. Cit., 1978, p. 142.

<sup>177</sup> BOURDIEU, Pierre. “Sobre o poder simbólico”. In: BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. – 16ª ed. – Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012, pp. 1-2, 14-15. Em termos materiais, pode-se citar a Carta de

que levantou os braços em pose de rendição ao ver um fotógrafo olhar para ela com sua câmera, onde a posição do fotógrafo (provavelmente em um joelho), de sua cabeça (mirando a criança pela câmera para estabelecer o quadro e o foco) e a de seus braços (para segurar a câmera e seu cano), fez a garotinha imaginar que estava de frente a alguém armado<sup>178</sup>.

Violência essa já conhecida e reconhecida em Pernambuco e “Alagoas”, como formadora de uma vivência cotidiana local, estando intrínseca à criação daqueles que ali aportavam ou nasciam e se criavam<sup>179</sup>. Sendo óbvia essa relação por conta da escravidão e dos relacionamentos excludentes entre as camadas dominantes e as subalternas, a partir das concepções de “ordem” e “pureza de sangue”, como já visto. Soma-se as posições de honra local, mandonismo político e de riqueza material que causavam atritos entre famílias, dentro e entre os membros daqueles que se achavam detentores de estar no comando da sociedade<sup>180</sup>. Não raro, “toda família de prol dispunha do parente truculento que se encarregava de resolver pela ameaça, pelo espancamento ou pela eliminação física certas questões delicadas de honra e de patrimônio”<sup>181</sup>. A ideia de violência, por conseguinte, segue a definição de ser uma atitude de “(...) intervenção física de um indivíduo ou grupo contra outro indivíduo ou grupo (ou também contra si mesmo)”<sup>182</sup>. Estando ela intrínseca (mas não se confundindo) com a noção de “poder” (melhor explicada adiante) e “autoridade” (vista anteriormente) nas relações sociais. Uma atitude de “força, de ímpeto extraordinário”<sup>183</sup>, que se diferencia do “mando” pelo fato de ser “feita a alguém contra direito”<sup>184</sup>.

---

Familiar, com selo do Inquisidor Geral e a Medalha de Familiar do Santo Ofício que recebiam, VEIGA TORRES. Op. Cit., 1994, p. 122. RODRIGUES. Op. Cit., 2007, pp. 78. Cf. Regimento do Santo Ofício, 1640, Tit. XXI §3º. Apud: RODRIGUES. Op. Cit., 2007, pp. 79. OLIVAL, Fernanda. “Ser Comissário na Inquisição portuguesa e fingir sê-lo (séculos XVII-XVIII)”. In: FURTADO. RESENDE (orgs.). Op. Cit., 2013, p. 97.

<sup>178</sup> Disponível em <<http://www.pragmatismopolitico.com.br/2015/03/foto-de-menina-da-siria-assustada-viraliza-na-internet.html>> Acesso em: 12/03/2015.

<sup>179</sup> MELLO, Evaldo Cabral de. **A fronda dos mazombos: Nobres contra mascates**, Pernambuco, 1666-1715. – São Paulo: Editora 34, 2012, p. 93-102. ROLIM, Alex. CURVELO, Arthur Almeida S.C. MARQUES, Dimas Bezerra. PEDROSA, Lanuza Maria Carnaúba. “Crime e Justiça no ‘domicílio ordinário dos delinquentes’: Comarca das Alagoas (século XVIII)”. **Revista Crítica Histórica**, Ano II, nº 3, Julho 2011. Disponível em <<http://www.revista.ufal.br/criticahistorica/>>. Acesso em 16/05/2012.

<sup>180</sup> LINDOSO, Dirceu. **A razão quilombola: estudos em torno do conceito quilombola de nação etnográfica**. Maceió: EDUFAL, 2011, pp. 83-85.

<sup>181</sup> MELLO. Op. Cit., 2012, p. 217.

<sup>182</sup> STOPPINO, Mario. “Violência”. In: BOBBIO. MATTEUCCI. PASQUINO (orgs.). Op. Cit., 2000b, pp. 1291-1298. Citação p. 1291.

<sup>183</sup> BLUTEAU. Op. Cit., 1728, Volume 8, p. 509.

<sup>184</sup> SILVA. Op. Cit., 1789, Volume 2, p. 856.

Esse mando, que incluía a violência material e física, advinha desde o período tar-do-medieval de Portugal, onde os senhores e fidalgos mais importantes de regiões do Reino exerciam seus poderes mandonistas e arbitrários, causando repulsa das camadas mais desprivilegiadas de direitos de defesa, fossem jurídicos ou físicos<sup>185</sup>. O que se pro-põe salientar é que a violência pernambucana-alagoana, apesar de ser única e pertencen-te exclusivamente à sua divisão e interação populacional, não deve ser vista como uma patologia criada pelo meio: a geografia e o clima. A construção histórica obedeceu a outros fatores, como a escravidão, a exploração econômica, as distâncias e aproxima-ções de agentes jurídicos. Além de conjunturas e dos acontecimentos próprios da for-mação histórica de uma sociedade, como as infinitas lutas contra os ameríndios<sup>186</sup>, o período da guerra holandesa<sup>187</sup>, o aumento de mocambos e assaltos dos e contra os mo-cambeiros no século XVIII (mesmo com destruição de Palmares)<sup>188</sup>, passando pelas as-ções dos e contra os Cabanos<sup>189</sup>, chegando até mesmo na “Quebra do Xangô”, em 1912 (em um contexto muito mais complexo, mas onde se verifica linearidades e rupturas dos traços que começaram a ser desenhadas na época em que o Brasil era a América portu-guesa)<sup>190</sup>.

É notória nos dias atuais a percepção de um “ídolo das origens”, propagandeada pelos arautos e paladinos da “boa ordem” da sociedade contemporânea brasileira a partir da lendária e sempre martelada “tese” da colonização da América ter sido feita em sua maioria (na cabeça de muitos) de vadios e degredados. A violência vigente, fruto do sistema Capitalista atual é pertencente somente a ele, mas que não impede de se encon-trar, a partir de pesquisas históricas, os fios condutores para se compreender esse modo de produção da violência, a partir das relações de classe e produção material, muito bem amparado em suas épocas por situações políticas, culturais, econômicas e religiosas<sup>191</sup>.

<sup>185</sup> CUNHA, Mafalda Soares da. MONTEIRO, Nuno Gonçalo. “Velhas formas: a casa e a comunidade na mobilização política”. In: MONTEIRO (coord.). Op. Cit., 2011, pp. 401, 412-421.

<sup>186</sup> PUNTONI, Pedro. **A Guerra dos Bárbaros: Povos Indígenas e a Colonização do Sertão Nordeste do Brasil, 1650-1720**. – São Paulo: Hucitec: Editora da Universidade de São Paulo: Fapesp, 2002.

<sup>187</sup> MELLO, Evaldo Cabral de. **Olinda restaurada**. Guerra e açúcar no nordeste, 1630-1654. – São Paulo: Editora 34, 2007. MELLO, Evaldo Cabral de. **O Brasil holandês (1630-1654)**. São Paulo: Penguin Classics, 2010.

<sup>188</sup> ACIOLI, Vera Lúcia Costa. **Jurisdição e conflitos: aspectos da administração colonial, Pernambuco – século XVII**. – Recife: Editora Universitária da UFPE, 1997, 40-48. LINDOSO. Op. Cit., 2011.

<sup>189</sup> LINDOSO, Dirceu. **A utopia armada: Rebeliões de pobres nas matas do Tombo Real**. – 2. ed. rev. – Maceió: EDUFAL, 2005.

<sup>190</sup> RAFAEL, Ulisses Neves. **Xangô rezado baixo: um estudo da perseguição aos terreiros de Alagoas em 1912**. – Rio de Janeiro: UFRJ/IFCS, 2004.

<sup>191</sup> LESSA, Golbery. “As delícias do crime em Alagoas”. Disponível em <<http://pcbalaogoes.blogspot.com.br/> - 26/06/2012>, Acesso em 23/06/2015. Um livro atual, que tenta traçar um percurso da história do crime em Alagoas é de JURANDIR, José. **Os crimes que abalam**

O que acontece é que, ao misturar o passado colonial com o presente capitalista, têm-se (nos diálogos dos sensacionalistas ditos “democráticos” e “defensores do povo”) um resultado traduzido em uma ideia torta de que a história do Brasil, em sua totalidade (de 1500 até os dias atuais), é amparada em uma suposta liberdade de uma “sociedade alternativa” ou “terra do faz-o-que-quiser”. Por sinal, propagandeados por Raul Seixas e Alan Moore como opção à sociedade fascista e autoritária do século XX (tendo o personagem de Moore sido revivido nas Jornadas de Junho de 2013)<sup>192</sup>. Ou seja, o passado colonial é comumente simplificado e posto para os dias atuais por ignóbeis das redes sociais e colunistas reacionários para justificarem a “necessidade” de imposição de uma “ordem” “democrática” que não firam seus interesses. Traduzindo: sua dominação de classe e autoridade que não seja debatida<sup>193</sup>.

Guardando os contextos históricos em suas devidas proporções, a violência “alagoana” é, antes de tudo, um traço cultural português que deve ser observado em suas persistências e rupturas a partir de novos condicionantes (tempo, espaço e classes). Para o caso dessa dissertação, as estruturas e instituições mais “fixas” da sociedade colonial são o ponto de partida para compreensão da “formação” da violência “alagoana”, visando uma melhor compreensão de sua *práxis* naquele momento histórico, mas sem perder de foco que sua “evolução” e manutenção ocorreram e que deve ser bem trabalhada para saber o que ficou, o que se esvaiu e o que foi travestido, mas continua<sup>194</sup>. A Inquisição, nesse caso, reforçaria (mas não criou) essa violência, mesmo que houvesse protocolos para impedir exageros e “desumanidades”.

Dentre elas, foram comuns denúncias feitas à pessoas que fingiam ser um agente da Inquisição ou utilizavam de seu título para provocar arbitrariedades<sup>195</sup>. Houve casos de agentes que abusavam de seus poderes para cometer todo tipo de ação física ou psicológica. Não faltavam humilhações públicas, torturas físicas e, até mesmo, roubo de

**Alagoas:** 1556 a 2006. Maceió: Imprensa Oficial Graciliano Ramos, 2012. Em especial, o prefácio de Geraldo de Majella para o mesmo, MAJELLA, Geraldo de. “Prefácio: a etnografia do crime em Alagoas”, In: JURANDIR. Op. Cit., 2012, pp. 9-13.

<sup>192</sup> SEIXAS, Raul. “Sociedade Alternativa”. In: SEIXAS, Raul. **Gita**. – Brasil: Philips Records, 1974. MOORE, Alan (Roteiro). LLOYD, David (arte). **V de vingança**. – Barueri, SP: Panini Books, 2012, pp. 70, 184, passim.

<sup>193</sup> Sobre o conceito de Autoridade, em vários pontos de análise, interessante uma leitura de STOPPINO, Mario. “Autoridade”. In: BOBBIO. MATTEUCCI. PASQUINO (orgs.). Op. Cit., 2000a, pp. 88-94.

<sup>194</sup> Exemplar e didático é o diálogo na terceira parte da trilogia “O Poderoso Chefão” (The Godfather, part III), em que Anthony Corleone, ao visitar a Sicília pela primeira vez, pergunta ao pai: “Por que um lugar desse é tão bonito e tão violento?”. E, nisso, Michael Corleone responde: “História” cf. O Poderoso Chefão, parte III. Direção de Francis Ford Coppola. Brasil. Paramount Pictures distribuidora, 1990. 1 DVD (170 min.). DVD, Ntsc, son., color. Legendado.

<sup>195</sup> RODRIGUES. Op. Cit., 2007, pp. 73-74. OLIVAL, Fernanda. “Ser Comissário na Inquisição portuguesa e fingir sê-lo (séculos XVII-XVIII)”. In: FURTADO. RESENDE (orgs.). Op. Cit., 2013.

pertences dos presos<sup>196</sup>. Por outro lado, podiam proteger seus amigos e redes de amizade, com a mesma convicção de que maltratavam e empunham diversas restrições às inimizades<sup>197</sup>. Pode-se pensar que ir a diligências para prender e confiscar os bens tornou-se uma das atividades mais importantes para esses Familiares. Apesar do dispêndio de fazenda dos agentes para os custos das ações, seriam, nesses momentos em campo, em que a população poderia tomar conhecimento de um trabalho da Inquisição, e daqueles que estavam conduzindo-o, impondo uma aura de respeito (e medo) àqueles que presenciaram tais acontecimentos. Logo, em caracteres gerais, o “(...) Poder designa a capacidade ou a possibilidade de agir, de produzir efeitos”<sup>198</sup>. Voltando à “tradição da violência”, foram atividades como essas, em vários outros campos de poder, que pode ter contribuído (ou ter se tornado base estrutural) na naturalização da violência na sociedade alagoana. Uma vez que pode ser entendido que a violência era um dos principais atos de ativação de poder feitos pelas categorias dominantes, absorvidas pelas intermediárias e chegando nas mais subalternas. Entretanto, não se deve perder de vista como a violência acabou se tornando, em última instância, em um dos mecanismos de resistência das categorias subalternas frente aos mandos das dominantes.

Esses “desvios” de poder era uma característica comum na sociedade de Antigo Regime português, pois “não existe nenhum poder, por muito elevado que seja, que não tenha embutido uma deontologia própria, uma tabela de deveres conexas ao exercício das suas prerrogativas”<sup>199</sup>. Havia códigos de ética e moral para regular esses poderes, o que não era levado sempre em consideração por conta das arbitrariedades dos oficiais nos casos concretos da vida, diferentes dos relatados nos livros e na teoria. Era comum agentes de poder serem acusados de erros de ofício devido à incerteza das acusações e da pouca confiança da população contra suas medidas de controle, bem como a constante reclamação contra os oficiais e suas más condutas morais<sup>200</sup>. Eram, nesses momentos, que haveria as intromissões das ações privadas nas esferas públicas e vice-versa. No caso americano, fortemente imbuídas (as ações de poder) de estigmatizações, fundamentadas pela “ordem social” já escrita nas linhas anteriores.

Em termos teológicos e jurídicos, nas visitas pastorais, existia uma clara divisão entre o público e o privado, e a constante inserção de um no outro se dava pela motiva-

<sup>196</sup> RODRIGUES. Op. Cit., 2007, pp. 79-81.

<sup>197</sup> RODRIGUES. Op. Cit., 2007, pp. 81-82, 84. . RODRIGUES. Op. Cit., 2012, pp. 126-127, 134-138.

<sup>198</sup> STOPPINO, Mario. “Poder”. In: BOBBIO. MATTEUCCI. PASQUINO (orgs.). Op. Cit., 200b, p. 933-943, citação p. 933.

<sup>199</sup> HESPANHA. Op. Cit., 2011a, p. 14.

<sup>200</sup> HESPANHA. Op. Cit., 2011a, p. 14.

ção de que os atos privados eram de interesse da esfera pública. Principalmente quando o assunto era a normatização dos comportamentos em consonância com a fé católica<sup>201</sup>. A sociedade deveria estar sempre reestabelecendo a “ordem natural das coisas”, pois os desvios eram constantemente tratados como as motivações das catástrofes (de ordem da natureza, política ou econômica)<sup>202</sup>.

Para os agentes do Santo Ofício, pode-se pensar esse duplo percurso: a inserção do privado no público no sentido de normatizar e perseguir os desvios da fé católica e, ao mesmo tempo, se mostrarem pessoas poderosas e honradas, com atribuições e privilégios para exercerem ações de coerção e intimidação que, em muitos momentos, poderiam ser traduzidos como respeito ou “autoridade como poder legítimo”<sup>203</sup>. Pois, o pecado público era de interesse não apenas privado, mas envolvia a salvação dos outros na localidade<sup>204</sup>. Nesse caso, alargando para um Império inteiro, “o pecador público deve ser punido publicamente, para que o espectáculo do castigo anule o efeito nocivo do espectáculo do pecado”<sup>205</sup>. Somar essa “missão” de castigo ao de mando pode ajudar a pensar esse “modo de produção da violência” nas Vilas “alagoanas”, principalmente pelos oficiais do Santo Ofício, onde as motivações políticas e econômicas estariam fortemente embasadas em concepções teológicas de manutenção da “ordem” da sociedade.

---

<sup>201</sup> CARVALHO, Joaquim Ramos de. “Confessar e devassar: a Igreja e a vida privada na Época Moderna”. In: MONTEIRO, Nuno Gonçalo (coord.). **História da vida privada em Portugal: A idade moderna**. Direcção de José Mattoso. – Lisboa: Temas e Debates: Círculo de Leitores, 2011, pp. 41-42.

<sup>202</sup> “Afim, a salvação, se era matéria de cada um, não deixava também de ser coisa de todos. Nas cabeças ressoavam ameaças de expiação colectiva - <<O seu sangue caia sobre nós e sobre nossos filhos.>> (Bíblia, Mat., 25); para além de que, sobretudo em épocas de grande crise pública (fomes, infortúnios militares), ganhava força a ideia de que estas provações colectivas se relacionavam com a prática generalizada de <<pecados públicos>>. São pecados públicos os que se cometem em público e que, por isso, podem ser objecto de um inquérito público, mesmo a cargo das autoridades temporais, bem como de correcção pública, pois, aqui, trata-se não apenas de admoestar o pecador, para que não peque mais, mas ainda de dissuadir os outros, perante quem tais pecados são cometidos”. HESPANHA. Op. Cit., 2011a, p. 18.

<sup>203</sup> STOPPINO. Op. Cit., 2000a, pp. 90-91.

<sup>204</sup> A ideia do pecado como algo que “contabiliza” em longo prazo para um grande castigo foi bem observado por Evaldo Cabral de Mello nas leituras das obras sobre a motivação da dominação holandesa em Pernambuco. Como pecadores e entregues a injustiça e atitudes não muito convencionais ao cristianismo, os “pernambucanos” teriam sido punidos com a invasão holandesa, MELLO, Evaldo Cabral de. **Rubro Veio: o imaginário da restauração pernambucana**. – 3. ed. rev. – São Paulo: Alameda, 2008, pp. 219-249. Da mesma feita, seria pela sua fé e devoção católica que os “pernambucanos” teriam sido ajudados por milagres e atuações de santos durante as batalhas, cf. MELLO. Op. Cit., 2008, pp. 253-288. A mesma concepção chega até mesmo em Voltaire, que em sua obra *Cândido*, faz o personagem principal se espantar com o auto-de-fé feito em Lisboa logo após o Terremoto de 1755, encarado como uma fúria divina que deveria ser aliviada a partir de castigos aos pecadores, VOLTAIRE (François Marie Arouet). **Cândido ou o Otimismo**. – Porto Alegre: L&PM Pocket, 1998.

<sup>205</sup> CARVALHO. Op. Cit., 2011, p. 43.

Mas sem esquecer do jurídico, uma vez que “mando” era “Direito, e poder de mandar”<sup>206</sup>.

Portanto, os Familiares e Comissários “alagoanos” já vinham na esteira de um poder já construído pela normatização católica e jurídica, mais cimentada com o Tribunal da Inquisição. O poder de mando (coercitivo) era mais bem absorvido por conta da violência que já tinha sido empregada em alguma atitude, em clara demonstração de criar poder em alguns momentos legitimada pelo Direito. Por conta disso, era necessário manter o que já era estabelecido. Traduzindo: a violência, logo, um ato de força em determinada situação que não se consegue exercer poder<sup>207</sup>, era utilizada para reforçar o poder simbólico em alguma situação que, provavelmente poderia ter sua eficácia questionada (um conflito de jurisdição, por exemplo, ou falta de respeito, abalando algum dos pilares da formação da categoria de mando: honra, pureza de sangue, nobreza). Apesar do declínio das atividades do Tribunal a partir da segunda metade do XVIII (em termos institucionais), como sendo consequência da baixa procura dos cargos de Familiares e outros<sup>208</sup>, na América, unindo a “aura” da Inquisição com assuntos mais “abstratos” como “casamento”, “miscigenação”, “mando” e viver na “Lei da Nobreza”, o poder simbólico da Inquisição continuou válido e usufruído de diversas maneiras por seus agentes.

### *I. 5. A vontade de viver na Lei da Nobreza*

A “Lei da Nobreza” é um assunto difícil de analisar. Pois, muitas vezes, se encontram suas “regras” nos discursos das pessoas em relação a si mesmas ou a outras. Pois “em fins do século XV, a expressão <<nobreza>> ainda pouco aparece como designando o todo do grupo aristocrático, sendo muito corrente como adjetivo”<sup>209</sup>. Nesse caso, “viver à lei da nobreza” era uma maneira de dizer que se estava se comportando, em termos “culturais” e “materiais” o mais perto possível dos nobres das grandes casas de Portugal (a Nobreza “dos Grandes”, imemorial, de uma linhagem que viria desde a expulsão dos mouros e construção da “nação portuguesa”)<sup>210</sup>. Afinal, “as aparências eram

<sup>206</sup> BLUTEAU. Op. Cit., 1728, Volume 5, p. 286. SILVA. Op. Cit., 1789, volume 2, p. 257. PINTO. Op. Cit., 1832, p. 88.

<sup>207</sup> STOPPINO. Op. Cit., 2000b, p. 935.

<sup>208</sup> BETHENCOURT. Op. Cit., 1994, pp. 289-290.

<sup>209</sup> MAGALHÃES. Op. Cit., 1993, p. 490.

<sup>210</sup> Em Portugal continental, aqueles que não faziam parte da nobreza e da fidalguia, “nem por isso deixava de trabalhar para manter o seu estatuto social (nem que fosse de forma indirecta, através de outer) e não frequentava os mesmos círculos sociais da aristocracia, embora alguns negociassem e contactassem

fundamentais. Eram, também, mais fáceis de conseguir. Daí o forte empenho no estilo de vida, por parte de quem tinha preocupações nobilitantes”<sup>211</sup>.

Andar a cavalo e ter criados já era uma maneira de se comportar como os nobres, pois “veiculavam riqueza e autoridade; seriam essenciais para defender a superioridade do senhor na rua e na comunidade envolvente”<sup>212</sup>. Tal “estilo de vida” foi “imitado em diversos patamares sociais mais baixos”<sup>213</sup>, entretanto ricos, pois no Antigo Regime, a riqueza (guardada as devidas relações teóricas sobre a época, isto é, diferenciando da riqueza do sistema Capitalista) poderia ser um indicativo de nobreza<sup>214</sup>. Pode-se até arriscar chamar tal comportamento como “estruturante” da sociedade, cabendo a Raphael Bluteau avaliá-los na qualificação desses indivíduos como não pertencendo nem ao estado de Nobres e, muito menos, de Mecânico, não tendo títulos de Nobreza Política ou Civil e nem hereditária<sup>215</sup>. Mas o ato de andar a cavalo e se tratarem de maneira limpa e honrada, imitando os nobres, era um indicativo de já se diferenciarem na sociedade, sem romper com a “ordem natural” da hierarquia do Antigo Regime, antes mesmo reforçando-a. Porém, a nobreza não era apenas a representação exterior, pois aglutinava os anseios das categorias sociais em conseguirem privilégios, sendo uma diferenciação social fundamentada em alguns pontos pelo Direito<sup>216</sup>.

Na América portuguesa, tais atitudes foram muito comuns. Em todos os momentos vários súditos lusos e luso-brasileiros, de diversas categorias sociais, recriavam a partir de suas vivências costumeiras nos Trópicos alguns parâmetros da sociedade de Antigo Regime<sup>217</sup>. Sua “lei da nobreza” era reforçada e recebia novas “cláusulas” a partir de novos condicionantes como a escravidão, o relacionamento com os ameríndios, a mestiçagem cultural e étnicorracial, as guerras locais contra outros europeus e os autóctones da América e africanos que se revoltavam contra o regime que lhes eram imposto, a participação nas principais instituições que, ao se auto-governarem, igualmente atuavam para manter ativo o poder da Monarquia portuguesa e seu domínio sobre os territó-

---

com ela”, OLIVAL, Fernanda. “Os lugares e espaços do privado nos grupos populares e intermédios”. In: MONTEIRO (coord.). Op. Cit., 2011, p. 244.

<sup>211</sup> OLIVAL. Op. Cit., 2001, p. 371.

<sup>212</sup> OLIVAL. Op. Cit., 2001, p. 370.

<sup>213</sup> OLIVAL. Op. Cit., 2001, p. 371.

<sup>214</sup> “A riqueza equipara-se à nobreza originária (...) e os ricos devem ser preferidos aos pobres nos ofícios da república de natureza patrimonial. (...) De onde os ricos que costumam andar a cavalo adquirem a condição nobre (...) pois pela riqueza adquire-se a verdadeira e própria nobreza”, CARVALHO. 1634, n. 458 e segs. *Apud* HESPANHA. XAVIER. Op. Cit., 1992, p. 152, nota de rodapé 22.

<sup>215</sup> *Apud* OLIVAL. Op. Cit., 2001, p. 371.

<sup>216</sup> HESPANHA. XAVIER. Op. Cit., 1992, p. 132.

<sup>217</sup> Para o período *ante-bellum* de Pernambuco Colonial, conferir a síntese de MELLO, Evaldo Cabral de. “Persistência dos modelos reinóis (2)”. In: MELLO. Op. Cit., 2002, pp. 80-91.

rios assentados<sup>218</sup>. A “nobreza principal da terra” seria “uma nobreza sem estatuto aristocrático dado pela monarquia”, o que reforçava mais essa perseguição e remodelação dos modos de vida reinóis, a estrutura mental de ordenação da sociedade a partir da concepção corporativa de sociedade e da economia do dom<sup>219</sup>. Não obstante, a Monarquia tinha consciência que, para manter o “corpo” (a governança) de suas conquistas, a “cabeça” (o rei) legitimava “as pretensões de ascensão hierárquica dessas elites locais, [todavia,] tal reconhecimento nunca ultrapassou os patamares das prerrogativas disponíveis ao chamado *estado do meio*”<sup>220</sup>. “(...) Uma nobreza, nascida antes da riqueza, poder e autoridade, do que de uma linhagem de famílias ilustres”<sup>221</sup>. Sem nunca se esquecer das diversas tentativas de estabelecerem comportamentos, aspectos essenciais de distinções entre categorias<sup>222</sup>, ajudando a reforçar as divisões que havia na sociedade, reformulando os domínios e os possíveis pactos e negociações entre os habitantes.

No mais, foi-se utilizada na introdução e nesse capítulo (e continuará durante a dissertação) a expressão “mentalidade”. Apesar de um distanciamento da atual historiografia desse termo por exprimir, muitas vezes, um sentido geral e como se fosse comum a todos e pensada como se partisse de cima para baixo. O seu uso é possível – e até mesmo necessário – nesse trabalho por falta de um maior aprofundamento teórico para os casos das categorias “alagoanas” em sua complexidade e particularidades. Porém, é importante salientar que tal denominação implica, acima e antes de tudo, em uma homogeneidade baseada em um controle, parcial de algumas categorias específicas (essas sendo identificadas em pesquisas empíricas), através de coerção e violência. Mas que não excluiria os diversos estratos sociais subalternos que se apropriaram ou divergiram

<sup>218</sup> Esses aspectos serão detalhados em momentos oportunos nessa dissertação, ao longo de seus quatro capítulos. FRAGOSO, João. BICALHO, Maria Fernanda. GOUVÊA, Maria de Fátima. “Introdução”. In: FRAGOSO, João. BICALHO, Maria Fernanda Baptista. GOUVÊA, Maria de Fátima Silva (orgs.). **O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI – XVIII)**. – 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, pp. 21-25, em especial p. 24.

<sup>219</sup> FRAGOSO, João. “Nobreza principal da terra nas repúblicas de Antigo Regime nos trópicos de base escravista e açucareira: Rio de Janeiro, século XVII a meados do século XVIII”. In: FRAGOSO, João & GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). **O Brasil colonial: volume 1 (ca. 1443- ca. 1580)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014, pp. 159-170, em especial, para Pernambuco, pp. 169-170.

<sup>220</sup> FRAGOSO, João. ALMEIDA, Carla. SAMPAIO, Antonio Jucá de. “Introdução: Cenas do Antigo Regime nos trópicos”. In: FRAGOSO, João Luís Ribeiro. ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de. SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. **Conquistadores e negociantes: Histórias de elites no Antigo Regime nos trópicos. América lusa, Séculos XVI a XVIII**. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, p. 22.

<sup>221</sup> ACIOLI. Op. Cit., 1997, p. 17.

<sup>222</sup> BOURDIEU, Pierre. “Condição de Classe e Posição de Classe”. In: BOURDIEU. Op. Cit. 2013, p. 16.

entre si e contra o “dominador”<sup>223</sup>. De maneira sintética, “é impossível considerar a opinião de um grupo social (neste caso, a aristocracia), como a expressão do ponto de vista de toda a sociedade (ou, mais precisamente, de todos os seus estratos privilegiados)”<sup>224</sup>.

Não se acredita que a “estrutura dominante” existia porque era “a melhor”, e sim porque detinha meios de coerção e violência para impor seus ideais perante outras categorias subalternas e as culturas populares que resistiam e se reinventavam a partir da conexão com a “dominante”<sup>225</sup>. Portanto, ao tomar como base a “mentalidade dominante”, espera-se evitar confusões e deixar exposta a ideia que a mesma só existia porque exercia poder contra outras opções que seriam contrárias a ela ou pusesse em risco sua hegemonia. Afinal, o tema central dessa dissertação é o “fazer-se” dos agentes da Inquisição em “Alagoas Colonial”, personagens que estavam imbuídos, concordavam – em muitos momentos – e ajudavam a manter e reproduzir os valores excludentes, dominantes e “naturais” das categorias privilegiadas do Antigo Regime.

Ao decorrer das pesquisas, nos atos de inventariar o rol de dados e de estabelecer as séries e verificar as persistências e rupturas dos Familiares e Comissários em “Alagoas Colonial”, começou-se a procurar mais no “universo mental” aquela “base” que condicionaria as ações de uma sociedade durante tanto tempo<sup>226</sup>. No que concerne a “Inquisição” em “Alagoas Colonial”, esse método pode se tornar bem profícuo, uma vez que a instituição e seus agentes atuaram desde o XVII até o XIX, seguindo o fluxo da sociedade em suas rupturas e continuidades de modos de viver e de se organizar socialmente. O objetivo desse capítulo foi trazer a lume, de maneira estrutural, as “mentalidades excludentes Tropicais” mais latentes, que foram condicionantes, reafirmadas e mudadas pelos lusos e luso-brasileiros em sua procura pelo cargo da Inquisição e na utilização do

<sup>223</sup> GINZBURG, Carlo. **Os andarilhos do bem**: feitiçaria e cultos agrários nos séculos XVI e XVII. – São Paulo: Companhia das Letras, 1988, p. 16. BARROS, José D’Assunção. **O campo da história**: especialidades e abordagens. – Petrópolis, RJ: Vozes, 2009, pp. 39-40.

<sup>224</sup> LUBLINSKAYA, Alexandra Dmitrievna. “A concepção burguesa contemporânea de monarquia absoluta”. In: HESPANHA (org.). Op. Cit., 1984, p. 99.

<sup>225</sup> GINZBURG, Carlo. **O queijo e os vermes**: o cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela Inquisição. – São Paulo: Companhia das Letras, 2002. Cf. BURKE, Peter. **Variedades de história cultural**. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000, pp. 233-267. BURKE, Peter. “Pensador polivalente”. Entrevista por Bruno Garcia e Janine Justen. **Revista de História da Biblioteca Nacional**. Ano 9, nº 102, Março 2014, pp. 52-53. BURKE, Peter. “Huizinga, profeta de ‘sangue e rosas’”. In: HUIZINGA, Johan. **O outono da Idade Média**: Estudo sobre as formas de vida e de pensamento dos séculos XIV e XV na França e nos Países Baixos. – São Paulo: Cosac Naify, 2010, pp. 598-604. MARX, Karl. ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã**. Organização, tradução, prefácio e notas de Marcelo Backes. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, p. 71.

<sup>226</sup> Mais ou menos o que aconteceu com os pesquisadores franceses de demografia históricas nos anos 60, que necessitavam de maiores aprofundamentos “contextuais” e fizeram, a partir de suas pesquisas, reviver a “história das mentalidades”, cf. ARIÈS, Philippe. “A História das mentalidades”. In: Le GOFF, Jacques. CHARTIER, Roger. REVEL, Jacques. (dir.) **A Nova História**. Coimbra: Almedina, 1990, p. 463.

mesmo de variadas formas. Esse cenário se assemelha a um jogo de xadrez. Parte-se da “descrição de um tabuleiro (...) e de suas peças. Quase nada fica dito sobre o modo como, num jogo concreto, as peças se animam e com elas se constroem estratégias. No entanto, tampouco um jogo real se pode entender sem essa descrição puramente formal”<sup>227</sup>.

Isso não significa que, de agora em diante, toda a dissertação (ou outros aspectos da sociedade luso e luso-brasileira) seguirá esse modelo à risca. Durante os capítulos, outras bases “mentais” serão trazidas à tona, principalmente para poder fazer as correlações entre agente da Inquisição e espaço/atividade social que o mesmo está desenvolvendo (apesar de parecer sem sentido, estar-se-á falando de “mentalidade” de uma Câmara Municipal, por exemplo, e de como ela atua e é utilizada, pelo agente da Inquisição). Pois seria a partir das relações entre si que os valores seriam reafirmados, mudados ou adulterados para satisfazer interesses. Nesse caso, no limite, verificou-se que os tópicos percorridos nesse capítulo são aspectos intrínsecos e comuns a todas (variando em “graus”) as atividades dos oficiais da Inquisição em “Alagoas Colonial”. Portanto, antes de ser alegada alguma forma de “estruturalismo”, o presente capítulo foi escrito por último na dissertação, sendo retomado (dessa vez observando as particularidades dos agentes “alagoanos”) na conclusão do trabalho. Da mesma feita, o raciocínio inverso pode ser feito, onde as atividades particulares, repetidas e modificadas no decorrer de séculos nos espaços das Vilas de “Alagoas Colonial”, contribuíram na existência, permanência e força os tópicos trabalhados nesse capítulo, ajudando a compor o que seria uma “Mentalidade” de “Antigo Regime nos Trópicos”, com atuação forte em “Alagoas Colonial”, principalmente entre as categorias de mando e as dominantes.

Por isso, no decorrer do tempo, as atitudes dos agentes da Inquisição em “Alagoas Colonial” irão se valer (ou obedecer) a essas “mentalidades”. Pretendiam demonstrar “honra”, “estima” e “qualidades” em suas atividades do cotidiano, fazendo prevalecer suas condições como sendo “importantes” e que mereceriam respeito dos outros corpos sociais. Atuavam de maneira que fossem demonstrativas de mando e de importância, muitas vezes traduzida como “Lei da Nobreza”, onde os comportamentos e as maneiras de se portar eram de sumo valor. Ao fazerem, tinham consciência da “ordem natural das coisas”, e da importância do ordenamento social para a “saúde” da Monarquia e da conquista americana. Nesse viés de vida, se amparou nas oportunidades da formação da

---

<sup>227</sup> HESPANHA, António Manuel. “A constituição do Império português. Revisão de alguns enviesamentos correntes”. In: FRAGOSO. BICALHO. GOUVÊA. Op. Cit., 2010, p. 187.

malha inquisitorial na América Portuguesa, ausente de Tribunal, mas bem distribuída no âmbito da construção de uma rede de agentes e de elos de contato com Lisboa. Seguiam esses caminhos antes mesmo de se tornarem agentes da Inquisição, em suas ocupações pré-habilitação, que seriam reforçadas e melhoradas (ganhando, se possíveis, as justificativas, mesmo enviesadas, no campo jurídico e teológico para exercer poder de mando) com a “promoção” advinda do Tribunal da Inquisição de Lisboa. Suas vidas passadas influenciavam a futura, enquanto que a segunda reforçava muitos aspectos da primeira, em alguns momentos apagando certos rastros, em outros “melhorando” sua condição.

## CAPÍTULO II – Os Familiares e Comissários da Inquisição

Os perfis dos Familiares do Santo Ofício na América portuguesa eram variados<sup>228</sup>. Cada um moldava o discurso para conseguir o seu objetivo de se tornar um agente do Santo Ofício e angariar os poderes, privilégios e vontades pessoais com tais cargos (Familiar e Comissário). O perfil dos Familiares encontrados para “Alagoas” pode ser dividido nas seguintes categorias: Mercador; Senhor de Engenho; Militar; Sem ofício. Para os Comissários, existiram apenas os Eclesiásticos do Clero Secular.

Preliminarmente, se vê que há 18 agentes do Santo Ofício no território que se pode chamar de “Alagoas Colonial”. Têm-se primeiro 04 Comissários, repartidos em termos temporais e geográficos. Dois eram naturais de Alagoas, um de Portugal e outro da Bahia. Três foram Comissários na Vila das Alagoas (1694, 1709 e 1766) enquanto que um foi na Vila de Penedo (1808). A preferência pelo clero secular se dava pelo motivo de fixação e hierarquia ao Bispado de Olinda, pois os inquisidores “(...) preferi[am] saber que tal ou tal comissário estaria na localidade para a qual foi nomeado a fim de realisar os negócios do Santo Ofício”, enquanto que os regulares era mais difícil de se controlar, visto “(...) que poderiam ser deslocados por seus superiores sem aviso prévio (...)”<sup>229</sup>. Como instituição que prezava pela objetividade e relativa rapidez no controle das ações que desejavam punir, era compreensível essa opção pelo clero secular, mais enraizado nos espaços e de terem em alguns a família por perto e morando nos espaços.

Em maior número têm-se os Familiares, com 14 pessoas. Dois eram naturais da Vila das Alagoas, cinco da Vila de Porto Calvo e oito de Portugal (seis do Arcebispado de Braga e dois do Bispado de Aveiro). Em termos temporais, 12 estão inseridos na Vila das Alagoas, nos períodos de 1678-1720, 1811-1820<sup>230</sup>, enquanto que Porto Calvo tardiamente teve início de sua malha de agentes, sendo um em 1765 e quatro simultaneamente em 1790. Penedo só terá o primeiro oficial em 1773<sup>231</sup>.

<sup>228</sup> SIQUEIRA. Op. Cit., 1978, p. 159-160.

<sup>229</sup> FEITLER. Op. cit., 2007, pp. 92-93, para ambas as citações.

<sup>230</sup> Contou-se a Vila de São João Anadia por conta de sua proximidade com a Vila das Alagoas, além da mesma ser erigida como vila no século XVIII. Utiliza-se como base as três vilas “matrizes” de “Alagoas”.

<sup>231</sup> Lucas Monteiro encontrou para Colônia do Sacramento, de um total de 18 familiares (mas 16 estudados) uma maioria de Familiares nascidos no Reino (11) e cinco naturais de Sacramento. MONTEIRO, Lucas Maximiliano. *A Inquisição não está aqui? A presença do Tribunal do Santo Ofício no extremo sul da América Portuguesa (1680-1821)*. Dissertação (Mestrado em História). Programa de pós-graduação em História. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2011, p. 73.

**Quadro 1: Distribuição geográfica dos Familiares e Comissários da Inquisição em Alagoas Colonial (1674-1820)**

Vilas	Oficiais			
	Mercadores	Senhores de Engenho	Militar	Eclesiástico
Vila das Alagoas	7 <sup>1</sup>	1	1	3 <sup>1</sup>
Vila de Porto Calvo	4	1	-	-
Vila de Penedo	1	-	-	1

1 – Conta Antonio Correa da Paz como “Mercador” e como “Eclesiástico”.

Fonte: ANTT. TSO. CGSO. Habilitações (indicadas em separado nas referências documentais)

Primeiramente, acerca da documentação primária e apresentação dos “personagens”, buscou-se analisar empiricamente os conjuntos depositados no Arquivo Nacional Torre do Tombo, em Lisboa, Portugal. A pesquisa, leitura e transcrição dos dezoito conjuntos documentais referentes aos “moradores alagoanos”, que receberam as cartas para serem oficiais do Santo Ofício, demonstrou desde o início a importância da leitura atenciosa nas peculiaridades locais e, até mesmo, nos vestígios de ações que obedeciam a um “padrão”, muitas vezes, delimitado pela historiografia brasileira e portuguesa.

Para compreender essas “peculiaridades” e, ao mesmo tempo, “padrões”, foram-se necessárias leituras bibliográficas variadas acerca do tema dos agentes do Santo Ofício na historiografia brasileira. A partir de estudos feitos sobre os agentes em Pernambuco, Minas Gerais, Colônia do Sacramento, Maranhão e Grão-Pará, entre outros, pode-se observar como os súditos lusos e lusos-brasileiros tinham anseios em comum ao se habilitarem ao cargo de agente da Inquisição de Portugal. As honrarias estatutárias, os símbolos e implementos de poder, a confirmação de pureza de sangue, a demonstração de riqueza material e da manifestação católica de perseguidor das heresias eram tópicos que chamavam atenção da parcela branca, rica e – às vezes nem tanto – prestigiada na América portuguesa<sup>232</sup>.

Entretanto, essa conjugação entre a documentação primária, sua problemática e a leitura de bibliografias sobre o tema não teriam um bom respaldo se não estivesse amparado sobre uma base teórica e metodológica. Serviu-se, nesse capítulo, dos ensinamentos da microhistória<sup>233</sup>. Todavia, não se lê microhistória apenas por conta de estar se

<sup>232</sup> Para esses padrões, a partir dos estudos tanto das normas e dos regimentos como de casos empíricos, acrescentar os estudos de CALAINHO, Daniela Buono. **Agentes da fé: familiares da Inquisição portuguesa no Brasil colonial**. Bauru: EDUSC, 2006. BETHENCOURT, Francisco. **História das inquisições: Portugal, Espanha e Itália**. Lisboa: Circulo de Leitores, 1994. TORRES, José Veiga. “Da Repressão Religiosa para a Promoção Social. A Inquisição como instância legitimadora da promoção social da burguesia mercantil”. **Revista Crítica de Ciências Sociais, nº 40**, Outubro 1994.

<sup>233</sup> LEVI, Giovanni. “Sobre a micro-história”. In: BURKE, Peter (org.). **A escrita da História: novas perspectivas**. – São Paulo: Editora Unesp, 2011. GINZBURG, Carlo. “Micro-história: duas ou três coisas que sei a respeito”. In: GINZBURG, Carlo. **O fio e os rastros: verdadeiro, falso, fictício**. – São Paulo:

estudando com “indivíduos”, e sim por conta dos recortes de escala feitos para melhor compreender suas atitudes, seus interesses, suas relações que são melhores absorvidas e problematizadas a partir desse prisma<sup>234</sup>. Em conjunto com a microhistória, valeu-se, por conseguinte, das contribuições da prosopografia.

A compreensão das peculiaridades dos “agentes alagoanos” só tomou formas mais interessantes ao perceber como algumas ações e motivações tinham seus significados mais apurados quando se lia a documentação primária em seus pormenores, encontrando pistas, rastros e construções sociais mais profundas. Entre elas, a ausência de “títulos” pré-existentes, sendo o cargo de Santo Ofício o primeiro para alguns. Somando a desconfiança com as “desclassificações” que apareciam na família (parente de pardo, não saber se era cristão velho e descendente de oficiais mecânicos). A existência de mais de um agente na família, habilitações simultâneas e a importância dos reinóis se habilitarem para conseguirem se adentrar nas dinâmicas locais dos espaços “alagoanos”.

Trocando em miúdos, o objetivo foi compreender como – e se possível o porquê – os luso-brasileiros se articulavam para conseguirem o Hábito de agente da Inquisição. O fato de participarem de uma categoria social só ajuda a traçar as particularidades de um súdito nos Trópicos, uma vez que havia padrões de modelo de grupo. Ajuda a estabelecer novos olhares para essa categoria a partir das particularidades que ela pode demonstrar em relação a outras (por exemplo: a diferença de discursos e motivações entre um militar e um mercador para conseguirem e usufruírem um hábito do Santo Ofício, influenciados ou não pelas suas mentalidades coletivas ensinadas de suas respectivas categorias sociais).

---

Companhia das Letras, 2007. LIMA, Henrique Espada. “Micro-história”. In: CARDOSO, Ciro Flamari-  
on. VAINFAS, Ronaldo (orgs.). **Novos domínios da história**. – Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.  
SCHWARTZ, Stuart. **Cada um na sua lei: tolerância religiosa e salvação no mundo atlântico ibérico**. –  
São Paulo: Companhia das Letras; Bauru: Edusc, 2009, p. 28. Schwartz completará que “tent[ou] evitar o  
uso traiçoeiro de categorias socioprofissionais predeterminadas como maneira de explicar as percepções e  
diferenças culturais”. Idem, p. 28. Apesar de achar tal proposta importante para se evitar um  
estruturalismo *a la* Louis Althusser, nessa dissertação se crê que, para as habilitações do Santo Ofício  
(que necessitavam de uma vida já construída), as influências familiares, de ocupações, vida social e  
espaço geográfico determinavam ou eram fatores indispensáveis para construir o discurso de  
representação de “homem fidedigno” para servir à Inquisição.

<sup>234</sup> O termo “escala” será utilizado de acordo com o artigo de Jacques Revel: REVEL, Jacques.  
“Apresentação”. In: REVEL, Jacques (org.). **Jogos de escalas: a experiência da microanálise**. – Rio de  
Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1998. REVEL, Jacques. “Microanálise e construção do  
social”. In: REVEL. Op. Cit., 1998.

## 2. I. Mercadores

Os mercadores são os mais visados pela historiografia quando se pesquisam as habilitações do Santo Ofício, geralmente na tentativa de desconstruir a história centralizada sobre a figura do proprietário de terra, pois os homens de negócio também tinham estratégias de promoção social políticas<sup>235</sup>. “Alagoas Colonial” não foge à regra, mas, é peculiar e deveras instigante observar a participação dos mercadores em um espaço que não tinha alfândega e nem praça de comércio de grosso trato, localizadas em Recife e Salvador. Dos 18 agentes do Santo Ofício para o espaço sul de Pernambuco, 08 eram esses homens. Ou seja, quase 50%.

Utilizar-se-á nesse tópico a denominação geral “mercadores” seguindo as seguintes posições: **1)** Atualmente, na historiografia alagoana, por falta de pesquisas, é impossível mensurar e classificar os diferentes “estágios” de uma hierarquia mercantil. **2)** Os termos dados nas entrevistas são vagos, ora como “homens de negócio”, “negociantes”, “homem que vive de seu negócio” e até mesmo “homem de mercancia”. **3)** as relações comerciais, pelo que se pode acompanhar na documentação, envolvia o comércio local (a vila de moradia), viagens para Pernambuco (Recife e Olinda) e Bahia (Salvador), inserindo os “homens de negócio” dentro de um espaço geográfico alargado. **4)** Utiliza-se a denominação de D. Raphael Bluteau para “mercador”: “Aquele que mercandea comprando, e vendendo”. Puxando o gancho do item 3, os “mercadores” trabalhados transitavam entre “Mercado” e “Feiras” que, para Bluteau, o primeiro era local que se comercializavam produtos da terra, enquanto que o segundo existiriam “mercadores de fora”. Para evitar classificações frágeis que podem (e serão) desmontadas com estudos futuros, utiliza-se o termo “genérico” e “consolidado” de apenas “mercador”<sup>236</sup>.

A sociedade portuguesa era dividida “estruturalmente”, partindo dos conceitos jurídicos de Estado e Ordem, indicando que havia vontades nas criações e preservações de

<sup>235</sup> VEIGA TORRES. Op.cit., 1994. CALAINHO. Op. Cit., 2006. BETHENCOURT. Op. Cit., 1994. RODRIGUES, Aldair. **Limpos de sangue:** familiares do santo ofício, inquisição e sociedade em Minas Colonial. – São Paulo: Alameda, 2011. SOUZA. Op. Cit., 2012, pp. 237-242. MACHADO, Alex Rolim. “Mercadores da inquisição: Notas sobre estratégias de ascensão social (Alagoas Colonial, c. 1674- c. 1820)”. **Historien (Petrolina)**. Ano 4, nº 9. Jul/Dez 2013. Acessado em [www.revistahistorien.com](http://www.revistahistorien.com).

<sup>236</sup> MELLO. Op. Cit., 2012, pp. 187-188. VENÂNCIO, Renato Pinto. FURTADO, Júnia Ferreira. “Comerciantes, tratantes e mascates”. In: DEL PRIORE, Mary (org.). **Revisão do Paraíso:** os brasileiros e o estado em 500 anos de história. – Rio de Janeiro: Campus, 2000, p. 95. RODRIGUES, Carlos Aldair. “Homens de Negócio: Vocabulário Social, Distinção e Atividades Mercantis nas Minas Setecentistas”. **História** – São Paulo, 28 (1), 2009, pp. 191-214. SOUZA, George Félix Cabral de. **Tratos & mofatras:** o grupo mercantil do Recife colonial (c. 1654-c. 1759). – Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2012, pp. 68-77. BLUTEAU, Raphael. **Vocabulário português & Latino:** áulico, anatomico, architectonico... Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712-1728 (8v.), Volume Vol. 5, p. 429. Disponível em <<http://www.brasiliana.usp.br>> Acesso em: 05/04/2015.

suas formas culturais de tratamento. Houve delimitações pelas leis jurídicas e as maneiras de como a sociedade portuguesa era hierarquizada. “(...) O poder está ao serviço da preservação dessa hierarquia”<sup>237</sup>, mas a sociedade de Antigo Regime não era nenhum bloco monolítico<sup>238</sup>. O caso dos mercadores e homens de negócios é emblemático. Sendo um grupo do “Terceiro Estado”, seriam pessoas que andassem em negócio seus ou de terceiros. No período dos “descobrimentos” as Ordens já iriam começar a receber outras cores, não misturadas, mas sim tentativas de trazerem para si privilégios que seriam antes apenas dos dois primeiros Estados (Clero e Nobreza). Nesse caso, muitos mercadores adquiriram o título de Fidalgo nos finais do século XV. Ambos os Estados tentariam utilizar de uma função para melhorar seus privilégios e modos de vida: os nobres iriam se mercantilizar e os mercadores iriam se enobrecer. Tais dinâmicas faziam com que “(...) os grupos de mercadores e negociantes busca[ssem] por todos os meios integrar-se na ordem nobiliárquica (...) não sendo por isso fácil a existência de uma burguesia autónoma, com seus valores próprios”<sup>239</sup>.

Em solos americanos, muito se tem contribuído sobre os homens de negócio da América portuguesa. As atuais pesquisas vão de encontro com as ideias que concebem um mercador como um reinol, monopolista do trato mercantil, muito rico, que tem olhos apenas para metrópole e sem prestígio na sociedade de Antigo Regime<sup>240</sup>. Os mercadores não eram apenas pessoas que estavam inseridos no mercado Atlântico, mas que tinham diversos investimentos em suas agendas, relacionadas com os próprios terri-

<sup>237</sup> GODINHO, Vitorino Magalhães. **Estrutura da antiga sociedade portuguesa**. 4ª ed. Lisboa: Arcádia, 1980, pp. 77-78.

<sup>238</sup> GODINHO. Op. Cit., 1980, p. 108.

<sup>239</sup> GODINHO. Op. Cit., 1980, p. 101-103. Fernand Braudel, para os espaços do Mediterrâneo, chamou tais atitudes de “traição da burguesia”, quando percebeu em suas pesquisas as opções dos mercadores por atividades que os assemelhassem ou aproximassem o máximo possível dos nobres agrários: “A burguesia, no século XVI, dedicada ao comércio e ao serviço do Rei, está sempre a ponto de se perder. Não arrisca apenas a sua ruína. Quer se torne demasiado rica, quer se canse de correr os riscos inerentes à vida mercantil, comprará cargos, rendas, títulos ou feudos e deixar-se-á tentar pela vida nobre, pelo prestígio e pela sua tranquila ociosidade. (...) Ora, a terra é aristocrática por vocação”, BRAUDEL, Fernand. **O mediterrâneo e o mundo mediterrânico na época de Filipe II**. Vol. II – Lisboa: Martins Fontes, 1984, p. 88. Em seguida, continua: “Se a ordem social parece modificar-se, é mais aparência do que realidade. A burguesia nem sempre foi eliminada, posta fora de jogo violentamente. Traiu-se a si mesma. Traição inconsciente, porque não existe classe burguesa que se sinta verdadeiramente como tal. (...) Por todo o lado, finalmente, ricos burgueses da mais diversa proveniência sentem-se atraídos pela nobreza: ela é o seu sol. (...) A ambição destes falsos burgueses é chegar às fileiras da aristocracia, fundir-se com ela, pelo menos casar aí as suas filhas ricamente dotadas”, BRAUDEL. Op. Cit., 1984, p. 91.

<sup>240</sup> SAMPAIO, Antonio Carlos de. “Famílias e negócios: a formação da comunidade mercantil carioca na primeira metade do setecentos”. In: FRAGOSO, João Luís Ribeiro. ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de. SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. **Conquistadores e negociantes: Histórias de elites no Antigo Regime nos trópicos. América lusa, Séculos XVI a XVIII**. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, pp. 254-255. Conferir o apanhado geral de SOUZA. Op. Cit., 2012, pp. 63-67.

tórios da América portuguesa<sup>241</sup>. Esses mesmos negociantes se diferenciavam em relação a sociedade, ao mesmo tempo em que tentavam adentrá-la, sobretudo pelo sistema de crédito dos homens de negócio com a elite social agrária<sup>242</sup>.

Usando como exemplo o Rio de Janeiro setecentista, o título de homem de negócio era “essencialmente informal”<sup>243</sup>, situação que irá mudar no decorrer do século XVIII, mas que ajuda, nessa presente dissertação, a compreender e traçar mecanismos ensaísticos mais apropriados para se entender essas vontades dos mercadores em conseguirem títulos chancelados. Sobre a ideia de titulação e auto-representação, era comum os mercadores se identificarem com suas outras titulações<sup>244</sup>, “como moedeiros, cavaleiros da Ordem de Cristo, *familiares do Santo Ofício*, ou mesmo sem titulação nenhuma”<sup>245</sup>.

Dessa maneira, é interessante ressaltar as relações dos mercadores com os poderes institucionais régios, procurando para si mesmos distintivos nobiliárquicos e estratégias de ascensão de poder que não passassem apenas por atividades culturais e costumeiras (casamentos e alianças com agro-negócio), mas sim institucionalizadas (Câmara Municipal, Alfândega, Casa da Moeda)<sup>246</sup>. Relação essa que demonstra a “mobilidade social” do mercador/homem de negócio na tessitura do Antigo Regime, a partir da Economia

<sup>241</sup> SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. “Os homens de negócios do Rio de Janeiro e sua atuação nos quadros do Império português”. In: FRAGOSO, João. BICALHO, Maria Fernanda. GOUVÊA, Maria de Fátima. **O antigo regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)**. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010a, p. 84. FRAGOSO. Op. Cit., 2010.

<sup>242</sup> SAMPAIO. Op. Cit., 2010a, p. 105. Para o Rio de Janeiro nos finais do XVIII e início do XIX, seminal é a pesquisa de João Fragoso e Manolo Florentino, que demonstraram como os Homens de Negócio da Praça do Rio de Janeiro, enriquecidos pelo tráfico de escravos e pela agricultura, traduziam suas riquezas em cargos públicos, títulos nobiliárquicos e posses de terras e engenhos de açúcar, fazendo com que os autores optassem por caracterizar tais atitudes como “arcaísmo como projeto”, FRAGOSO, João. FLORENTINO, Manolo. **O arcaísmo como projeto: mercado atlântico, sociedade agrária e elite mercantil em uma economia colonial tardia: Rio de Janeiro, c. 1790 – c.1840**. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

<sup>243</sup> SAMPAIO. Op. Cit., 2007, p. 227.

<sup>244</sup> Sobre essa diferenciação de “denominação”, cf. SOUZA. Op. Cit., 2012, pp. 69-77. Carolina Ferro demonstra que nas negociações dos Comerciantes com a Corte portuguesa para a reconstrução de Lisboa depois do terremoto, os Comerciantes que eram Fidalgos da Casa Real, Militares e Cavaleiros da Ordem de Cristo faziam questão de expor mais esses títulos do que o ofício de “comerciante”, FERRO, Carolina Chaves. “Homens de negócio e sua ascensão social na Bahia na segunda metade do século XVIII”. In: TAVARES, Célia Cristina da Silva & RIBAS, Rogério de Oliveira (orgs.). **Hierarquias, raça e mobilidade social: Portugal, Brasil e o império colonial português (séculos XVI-XVIII)**. – Rio de Janeiro: Contra Capa/ Companhia das Índias, 2010, pp. 224-225.

<sup>245</sup> SAMPAIO. Op. Cit., 2007, p. 232. (itálico meu). No século XVIII é que os mercadores irão reforçar suas representações e começarem a se autodenominarem “homens de negócio”, idem, ibidem, p. 241.

<sup>246</sup> SAMPAIO, Antonio Carlos de. “Os homens de negócio e a coroa na construção das hierarquias sociais: o Rio de Janeiro na primeira metade do século XVIII”. In: FRAGOSO, João. Gouvêa, Maria de Fátima (orgs.). **Na trama das redes: política e negócios no império português, séculos XVI – XVIII**. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010b, pp. 463-466. SOUZA. Op. Cit., 2012, pp. 211-237.

do Dom<sup>247</sup> e da estrutura corporativa de sociedade, tão característica nos sistemas de poderes da monarquia portuguesa<sup>248</sup>.

Esse tópico pretende contribuir para aumentar os olhares que são feitos hoje sobre a categoria mercador/homem de negócio nos espaços da América portuguesa, principalmente concernentes às suas estratégias de mobilidade social a partir de diversos tipos de distintivos simbólicos<sup>249</sup>, sendo, nessa dissertação, estudados os pedidos e os recebimentos a partir dos Hábitos do Santo Ofício (familiar). Como já foi traçado por Schwartz (Bahia)<sup>250</sup>, Sampaio (Rio de Janeiro), Borrego (São Paulo)<sup>251</sup>, Almeida (Minas Gerais)<sup>252</sup> e Souza (Recife), a existência de outras estratégias e atividades formava um todo complexo sobre a vida do mercador nos Trópicos e é interessante informar desde já que os discursos como cabedal, limpeza de sangue, casamentos com pessoas limpas e de maior qualidade, além de outras atividades particulares, fizeram parte dos discursos para pedidos de Hábito da Inquisição.

Os primeiros Mercadores a se habilitarem em “Alagoas Colonial” foram, ao mesmo tempo, uma única família que gradativamente saíra galgando as benesses do Santo

<sup>247</sup> SAMPAIO. Op. Cit., 2010b pp. 473-477. Sobre a ideia de “Economia do Dom”, para a época de Antigo Regime em Portugal, cf. HESPANHA, Antonio Manuel. XAVIER, Ângela Barreto. “As redes clientelares”. In: HESPANHA, António Manuel (coord.). **História de Portugal, o antigo regime (vol. IV)**. Dir. José Mattoso. Lisboa: editorial estampa, 1992.

<sup>248</sup> HESPANHA, António Manuel. **As vésperas do Leviathan**. Instituições e poder político: Portugal – séc. XVII. Lisboa: Almedina, 1994, pp. 295-352. De forma sucinta em HESPANHA, António Manuel. XAVIER, Ângela Barreto. “A representação da sociedade e do Poder”. In: HESPANHA, António Manuel (coord.). **História de Portugal, o antigo regime (vol. IV)**. Dir. José Mattoso. Lisboa: editorial estampa, 1992, pp. 122-133. Esse debate continua em andamento (a concepção corporativa de sociedade), tendo como uma das principais críticas MELLO E SOUZA Laura de. **O Sol e a Sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII**. – São Paulo: Companhia das Letras, 2006, pp. 58-70, em especial pp.69-70; rebatida por FRAGOSO, João. “Modelos explicativos da chamada economia colonial e a ideia de Monarquia Pluricontinental: notas de um ensaio”. **História (São Paulo)**, v. 31, n.2, p. 106-145, jul/dez 2012. Atualmente, ao que parece, Fragoso, Hespânia e Subtil deram um “basta” ao debate, não o esgotando, mas pretendendo seguirem em frente “cada um com sua ideia”, cf. FRAGOSO, João. “La guerre est finie: notas para investigação em História Social na América lusa entre os séculos XVI e XVIII”. In: FRAGOSO. GOUVÊA. (orgs.). Op. Cit., 2014. Cf. HESPANHA, António Manuel & SUBTIL, José Manuel. “Corporativismo e Estado de polícia como modelos de governo das sociedades euro-americanas do Antigo Regime”. In: FRAGOSO. GOUVÊA. Op. Cit., 2014.

<sup>249</sup> Para Bahia na segunda metade do século XVIII, interessante conferir FERRO. Op. Cit., 2010, pp. 215-230.

<sup>250</sup> Utilizando os dados e pesquisas de FLORY, Rae. SMITH, David G. “Bahian merchants and planters in the seventeenth and early eighteenth centuries”, *HAHR*, 58 (4): 571-594, November 1978. Apud SCHWARTZ, Stuart. “O Brasil colonial, c. 1580-1750: as grandes lavouras e as periferias”. In: BETHELL, Leslie (org.). **História da América Latina: América Latina Colonial**, volume II. – São Paulo: Editora Universidade de São Paulo; Brasília, DF: Fundação Alexandre de Gusmão, 2008, p. 407-410.

<sup>251</sup> BORREGO, Maria Aparecida de Menezes. “Camaristas, provedores e confrades: os agentes comerciais nos órgãos de poder (São Paulo, século XVIII)”. In: SOUZA. FURTADO. BICALHO (orgs.). Op. Cit., 2009.

<sup>252</sup> ALMEIDA, Carla Maria Carvalho. “Homens ricos em Minas colonial”. In: BICALHO, Maria Fernanda. FERLINI, Vera Lúcia (orgs.). **Modos de governar: idéias e práticas políticas no império português - séculos XVI-XIX**. – São Paulo: Alameda, 2005.

Ofício. O primeiro, que poderíamos considerar o “patriarca”, foi Severino Correa da Paz, luso reinol da Comarca de Guimarães<sup>253</sup>. Tinha ido para Pernambuco jovem e solteiro, tendo se casado com Catarina de Araújo, “sergipana”, e depois se estabelecido na Vila das Alagoas, tendo falecido durante as inquirições em uma viagem para o Reino. Seu filho, Antonio Correa da Paz, levou a cabo a empreitada e se habilitou Familiar do Santo Ofício em 1678, se valendo do caminho aberto pelo pai em 1674<sup>254</sup>. Era considerado um estudante nessa época e qualificado como um homem que cuidava de seus “negócios”.

Cinco anos depois, em 18 de dezembro de 1683, era a vez de Constantino Correa da Paz, homem de negócios, morador da freguesia de Nossa Senhora do Ó, termo da Vila das Alagoas, receber a carta para se tornar Familiar do Santo Ofício. Seu grau de parentesco com Severino Correa da Paz (falecido) era de irmão de sangue, logo, era tio legítimo de Antonio Correa da Paz, e casado com Anna de Araújo, irmã inteira de Catarina de Araújo<sup>255</sup>. Esse casamento, ao contrário do de Severino, aconteceu na Vila das Alagoas, onde ambos se conheceram. De acordo com os depoimentos, Constantino chegou em Pernambuco na companhia de seu irmão (“ambos muitos jovens”), sendo que depois acabou indo para Vila das Alagoas anos depois de seu irmão Severino, possivelmente influenciado por ele nessa ação tripla: **a)** mudança para “Alagoas”, **b)** se habilitar ao Santo Ofício (influência de Catarina, possivelmente) e **c)** casamento com Anna de Araújo.

Em sua vida “sergipana”, Severino Correa da Paz acabou por conhecer sua esposa<sup>256</sup>, oriunda de família de criadores de gado. Ou seja, donos de terras e de uma renda relativamente fixa, visto a importância do gado para as sociedades sertanejas e para o abastecimento de população e engenhos<sup>257</sup>. Alguns entrevistados diziam que a família

<sup>253</sup> Natural do Conselho de Ermello, freguesia de S. Vicente.

<sup>254</sup> Arquivo Nacional Torre do Tombo (ANTT), Tribunal do Santo Ofício (TSO), Conselho Geral do Santo Ofício (CGSO), Habilitações, Antonio, maço 20 – doc 613, microfilme 2932. Arquivo Nacional Torre do Tombo. Tribunal do Santo Ofício. Inquirição de Lisboa. Ministros e Oficiais. Provisões de nomeação e termos de juramento. Livro 5, fl. 399v.

<sup>255</sup> ANTT, TSO, CGSO, Habilitações, Constantino, maço 1 – doc 6, microfilme 2931.

<sup>256</sup> A família de Catarina teria desembarcado na América (de acordo com as testemunhas) entre 40-50 anos daquela data da inquirição, ou seja, teriam vindo em torno de c. 1624-1634 para América portuguesa (possivelmente Bahia e depois Sergipe). Logo após o casamento ambos se mudaram para Vila das Alagoas, fixando residência.

<sup>257</sup> Sem se aprofundar no assunto, citam-se os estudos econômicos sociais de: ANDRADE, Manuel Correia de. “A pecuária e a produção de alimentos no período colonial”. In: SZMRECSÁNYI, Tamás. (org.) História econômica do período colonial: Coletânea de textos apresentados no I Congresso Brasileiro de História Econômica (Campus da USP, setembro de 1993). São Paulo: editora HUCITEC, 1996, pp. 99-108. LINHARES, Maria Yedda Leite. “A pecuária e a produção de alimentos na colônia”. In: SZMRECSÁNYI. Op. Cit., 1996, pp. 109-121. Cf. SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. “Pecuária, agricultu-

tinha negócios com plantações de Tabaco, produto que não tinha o peso simbólico como o da cana de açúcar, mas que se for visto em uma perspectiva macro e mais aberta estruturalmente (tanto para época, como hoje, na historiografia), ajuda a elucidar os indicativos de cabedais da família da esposa de Severino Correa da Paz<sup>258</sup>. Afinal, “ao contrário do açúcar, cujo elevado nível de investimento só o tornava acessível à elite mercantil, no caso do tabaco o investimento era possível para comerciantes dos mais diversos portes”<sup>259</sup>. Bem como o gado, que da metade do século XVII em diante, era um bom atrativo para acúmulo de cabedal, fazendo, em uma conjuntura maior, “(...) a América portuguesa transformar-se de importadora de animais para exportadora”<sup>260</sup>. A partir disso, a família Araújo conseguia bons mercadores para administrarem suas posses e casarem com suas filhas, ao mesmo tempo em que os Correa da Paz se enraizavam na terra, casando, recebendo terras e já com uma atividade “segura” para investir suas economias e dali tirar suas futuras ações nas quais o cabedal poderia ser utilizado como moeda para conseguir almejar uma diferenciação na sociedade. Nesta ocasião, toma-se como foco importante o uso da moeda para pagar (não comprar) as inquirições ao Santo Ofício.

A residência pode ser vista nas informações dadas pelas testemunhas sobre Constantino Correa da Paz, que tinha chegado à Vila das Alagoas há cerca de 14 anos, aproximadamente em 1669. Em relação a sua esposa, Anna de Araújo, de fato era irmã de Catarina de Araújo, e que tinha vindo de Sergipe Del Rei. A única diferença é que dessa vez os entrevistados informaram que os pais de Anna e Catarina eram de Sergipe, mas

---

ra de alimentos e recursos naturais no Brasil-colônia”. In: SZMRECSÁNYI. Op. Cit., 1996, pp. 123-159. Artigos esses que em alguns momentos levaram adiante as ideias de Caio Prado Júnior. Cf. PRADO JÚNIOR, Caio. **Formação do Brasil contemporâneo: colônia**. – 23ª ed. São Paulo: Brasiliense, 2008, pp. 184-208.

<sup>258</sup> O Tabaco no século XVII teve sua importância gradual aumentada por conta de inúmeros fatores no mercado mundial e no mundo atlântico, com a consolidação do tráfico negreiro a partir das conquistas portuguesas na África e as relações entre os luso-brasileiros e os comerciantes reinóis ou mesmo locais. Cf. FERLINI, Vera. **Terra, trabalho e poder: o mundo dos engenhos no Nordeste colonial**. Bauru, SP: EDUSC, 2003. SCHWARTZ, Stuart. “os escravos: <<remédio de todas as outras cousas>>”. In: BETHENCOURT, Francisco. CHAUDHURI, Kirti. **Op. Cit.**, 1998, pp. 234-241. SCHWARTZ, Stuart. “A <<babílônia>> Colonial: a Economia Açucareira”. In: BETHENCOURT, Francisco. CHAUDHURI, Kirti. **Op. Cit.** 1998, p. 218. GODINHO. Finanças públicas e estrutura do Estado. In: GODINHO, Vitorino Magalhães. Ensaio II, sobre a história de Portugal. Lisboa: livraria Sá da Costa Editora, 1968.p. 60-61. SERRÃO, José Vicente. “O quadro económico. Configurações estruturais e tendências de evolução”. In: MATTOSO, José (dir.) HESPANHA, António Manuel (coord.). **História de Portugal, o antigo regime (vol. IV)**. Dir. José Mattoso. Lisboa: editorial estampa, 1992, pp. 98-99. GODINHO, Vitorino Magalhães. **Mito e Mercadoria: Utopia e prática de navegar (sécs. XIII-XVIII)**. Difel, Lisboa, 1990. Conferir os capítulos “os portugueses e a <<carreira da Índia>> 1497-1810”, pp. 334-374. “As frotas do açúcar e as frotas do ouro 1670-1770”, pp. 477-495. MAURO, Frédéric. **Portugal, o Brasil e o Atlântico (1570-1670) – I vol.** Lisboa: Editorial Presença, 2 volumes, 1988, p. 224.

<sup>259</sup> SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de. “Fluxos e refluxos mercantis: centros, periferias e diversidade regional”. In: FRAGOSO. GOUVÊA (orgs.). Op. Cit., 2014, pp. 395-398, (citação pág. 398).

<sup>260</sup> SAMPAIO. Op. Cit., 2014, p. 399.

que tinham se mudado para Vila das Alagoas fazia 20-35 anos (as datas variam), em aproximadamente 1633-1648.

O caso da família Correa da Paz demonstra uma situação comum aos Mercadores “pernambucanos” estudados por George Félix Souza, onde “a maior parte dos adventícios costumavam chegar a Pernambuco muito jovem, como de fato ocorria em outras partes da colônia”<sup>261</sup>. Outros habilitandos reinóis trabalhados nessa dissertação da mesma maneira vieram para espaços americanos muito “moços”, como André de Lemos Ribeiro e os irmãos Joaquim Tavares Bastos e João de Bastos (chegar-se-á neles mais tarde). Mesmo sendo moços, não estavam necessariamente sozinhos, pois os laços familiares eram comuns na hora de saírem do Reino e tentarem a vida na América. Nesse caso, pode-se ver uma ação conjunta dos dois irmãos indo para Pernambuco, mas que a ida de Constantino para Vila das Alagoas dependeu já da experiência do irmão mais velho, Severino<sup>262</sup>. Acontecendo ali um tipo de casamento de homens de negócios com solteiras donas de terra, visando se tornar senhor de terras e escravos e se estabelecendo na sociedade<sup>263</sup>.

A família teria aumentado com a entrada de outro Mercador Reinol que acabou se casando com a filha de Severino Correa da Paz, Mariana de Araújo. O mais novo membro, que se habilitou ao cargo do Santo Ofício, era Antonio de Araújo Barbosa<sup>264</sup>, morador na Vila das Alagoas, mas natural de Santo Estevão da Facha[?], Arcebispado de Braga, que recebeu sua carta em 22 de novembro de 1696<sup>265</sup>. Sua inserção é interessante pelo fato de ser Mercador, mas que teria recebido como dote de casamento terras da matriarca Catarina de Araújo<sup>266</sup> para ali erigir um Engenho de Açúcar<sup>267</sup>.

“Para evitar estes contratemos, muitos dos grandes comerciantes impunham contratos pré-nupciais a suas futuras esposas ou ofereciam no lugar o dote das filhas e

---

<sup>261</sup> SOUZA. Op. Cit., 2012, p. 101.

<sup>262</sup> George Félix demonstra que vários homens de negócio saíam do Reino para a Capitania de Pernambuco a partir de laços familiares, fosse de “tio/sobrinho” ou “entre irmãos”. SOUZA. Op. Cit., 2012, p. 88-90.

<sup>263</sup> FARIA, Sheila de Castro. **A colônia brasileira: economia e diversidade**. – São Paulo: Moderna, 1997, p. 64. Interessante conferir FARIA, Sheila de Castro. **A colônia em Movimento**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998, pp. 195-205. Por sua vez, cf. SAMPAIO. Op. Cit., 2007, 241-260.

<sup>264</sup> Aparentava idade de 35-40 anos. A maioria o conhecia por estar ali a aproximadamente 18-20 anos, enquanto que a esposa já era “alagoana” fazia tempo, de 25-28 anos, pois todos eram próximos com a família Correa da Paz – Araújo. Logo, o habilitando teria chegado à vila em mais ou menos 1678-1676, enquanto que Mariana de Araújo era natural desde 1668-1671.

<sup>265</sup> ANTT, TSO, CGSO, Habilitações, Antonio, maço 27 – doc 744.

<sup>266</sup> Terras em um lugar chamado Santo Amaro, que ficava na Freguesia de Alagoa do Norte.

<sup>267</sup> Arquivo Histórico Ultramarino (AHU). Alagoas Avulsos. Documento 33, fls. 3-4v.

genros”<sup>268</sup>. Em relação aos homens de terra (imagina-se que relativamente ricos), dotar a filha era uma maneira de conseguir um bom casamento, já que nos bens podia se achar “(...) ouro, bens imóveis, móveis e escravos (...)”<sup>269</sup>, o que era um atrativo para “(...) os homens que estariam inserindo alguma fortuna aos bens que possuíam ou em outras situações, passando a ter bens que sem o consórcio nunca iriam alcançar”<sup>270</sup>. Nesse caso, ambos os lados tinham suas estratégias de união de bens.

A riqueza era utilizada muitas vezes como financiadoras de atividades para auferir e depois manter o prestígio político que se conseguisse. Ou seja, a renda econômica não era o único indicativo de nobreza (apesar de ajudar), mas servia para financiar atividades para conseguir tal *status*<sup>271</sup>. Pode-se pensar que a estratégia partiu de Catarina de Araújo, ao encontrar um marido para sua filha administrar as terras e o futuro Engenho, podendo tirar bom proveito de suas qualidades como mercador e de seu cabedal para promoção e estabilização de sua vida nos Trópicos.

Interessante observar que o trato da terra, a partir do tabaco e do gado, era sempre posto acerca da família de Anna de Araújo e de Catarina de Araújo. Ou seja, a família Correa da Paz era de homens de negócio, portugueses, com muito cabedal, mas sem distintivos simbólicos fortes para a criação e manutenção de um *status* social elevado. Enquanto que a família Araújo era dona de terras e de escravos, mas com filhas solteiras e sem uma oportunidade de perpetuação e progressão social. O casamento com negociantes era um acordo mútuo, já que o dinheiro ganharia a terra para se elevar socialmente, e a terra ganharia o dinheiro para se manter economicamente. Voltar-se-á para esse tipo de análise mais adiante.

Nessa esteira de homens comerciantes arranjando casamentos com dotes de terras, tem-se Manuel Carvalho Monteiro que, em 9 de agosto de 1720, recebeu sua carta para se tornar Familiar do Santo Ofício, sendo homem de negócio que vivia abastadamente, junto com o bom dote que trouxe a mulher com que se casou. Era natural da cidade de

<sup>268</sup> SOUZA. Op. Cit., 2012, p. 114. O que se pode perceber é que o dote foi dado pela matriarca, Catarina de Araújo. Tal dote e terras gerarão conflitos, trabalhados no Capítulo V dessa dissertação.

<sup>269</sup> SILVA, Gian Carlo de Melo. “Pai zeloso, cristão e senhor de escravos: o caso de José Henrique Pereira Brainer – Pernambuco, limiar dos séculos XVIII e XIX”. In: ALMEIDA, Suely Creusa Cordeiro de. SILVA, Gian Carlo de Melo. RIBEIRO, Marília de Azambuja (orgs.). **Cultura e sociabilidade no mundo atlântico**. – Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2012, p. 340.

<sup>270</sup> SILVA. Op. Cit., 2012, p. 340.

<sup>271</sup> FRAGOSO, João. A nobreza da República: notas sobre a formação da primeira elite senhorial do Rio de Janeiro (séculos XVI e XVII). **TOPOI**, Revista de História do Programa de Pós-Graduação em História Social da UFRJ. Rio de Janeiro, UFRJ / 7 letras, nº1, 2000. A explicação sobre “renda” e “lucro”, para se bancarem atividades que visassem o aumento de *status* social, está no capítulo V dessa dissertação, no tópico “mercância”.

Braga, freguesia de São Victor, mas morador na Vila das Alagoas<sup>272</sup>. Seu cabedal passava dos 10 mil cruzados, podendo chegar aos 20 mil, de acordo com algumas testemunhas, pois tinha segurança em seus negócios de mercancia, principalmente porque tinha um bom partido de cana que cultivava com muitos escravos. Sua ida a “Alagoas”, ao contrário da família Correa da Paz, não teria sido por Pernambuco mas pela Bahia, onde teria se casado “muito moço” com Catarina de Cerqueira<sup>273</sup>.

O sogro de Manuel Carvalho foi um homem rico e afazendado e, de acordo com uma das testemunhas (o companheiro dos irmãos que lutaram em Palmares junto a ele), não duvidava que o patriarca dotasse a sua filha com vantagem para seu marido poder passar a viver “limpo” e abastado. Todavia, é difícil dizer se o marido ficou rico com o casamento ou se já o era antes dele. Sobre a cana de açúcar e os escravos fica a incógnita, mas sobre a mercancia e seu ofício de mercador e habilidade de comércio, esse deve ser encarado como a certeza da riqueza e das qualidades que devem ter agradado o pai e os irmãos de Catarina de Cerqueira.

Leva-se a crer, então, a hipótese acima escrita sobre a família Correa da Paz e Araújo, transpondo para o caso das irmãs Amorim Cerqueira, em que Catarina casou com Carvalho Monteiro, e Maria Amorim Cerqueira com um Araújo Lima (ver no tópico “Senhor de Engenho”). A filha tinha como dote terras e escravos, possivelmente das riquezas do pai e dos espólios e recompensas de seus irmãos nas guerras contra Palmares, enquanto que seu marido era comerciante, com cabedal e possíveis alianças que poderiam ser de interesses do sogro e cunhados (tanto econômicas como de poder, quem sabe religiosos, militares e administrativos). Mesmo sendo de grupos sociais distintos (comerciante reinol de um lado e “fidalga colonial” de outro), pode-se pensar na característica do *princípio da igualdade*, pois deveria ser norma haver entre os cônjuges “(...) uma igualdade etária, social, física e moral”<sup>274</sup>. Consequentemente, mesmo sendo homem de mercancia e sem títulos nobiliárquicos (salvo engano), sua estima pessoal era

<sup>272</sup> ANTT. Tribunal do Santo Ofício. Conselho Geral. Habilitações. Manuel. Maço 86 – doc. 1623.

<sup>273</sup> Irmã de Maria de Amorim Cerqueira, casada com o Familiar do Santo Ofício João de Araújo Lima (vide tópico “Senhores de Engenho”).

<sup>274</sup> SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **Sistema de casamento no Brasil colonial**. São Paulo: editora da Universidade de São Paulo, 1984, p. 66. Em relação a “igualdade de idade”, Gian Carlo Silva, para o Recife Colonial de 1790-1800, encontrou indícios parecidos com os de Nizza para São Paulo Colonial (XVIII-XIX), onde muitas vezes havia uma diferença etária do marido e da esposa (apesar da média ser de 5 anos para Recife, houve casos que ultrapassavam os 10 anos), SILVA, Gian Carlo de Melo. **Um só corpo, uma só carne**: casamento, cotidiano e mestiçagem no Recife Colonial (1790-1800). 2. ed. – Recife: Edufal, 2014, pp. 150-156. Todavia, é bom salientar que tais diferenças estavam inseridas dentro de estratégias de poder nas uniões matrimoniais, como a inserção de “sangue branco” na família, a de um luso na sociedade americana, ou o casamento entre famílias honradas, quitação de dívidas e de vários outros exemplos, cf. Idem, *Ibidem*, p. 168.

aprovada pelo pai das filhas, que via no mercador uma pessoa não igual, mas de reputação social elevada. Como tratavam de comércio, e que a honraria da terra vinha das esposas, ambos, como homens da casa, necessitavam de ter seu próprio *status* que lhe garantissem prestígio a partir de atividades próprias<sup>275</sup>. Tal *status* foi “melhorado” com o Hábito, aprovado em 9 de agosto e 1720.

Esse tipo de dinâmica pode ser encontrada no começo do século XIX, mas com algumas ressalvas, a saber: se nos finais do XVII e início do XVIII, o prestígio e “honra” das mulheres advinham da posse da terra, escravos e gado, sem “títulos honoríficos” (que se tenha notícia), no XIX as mulheres casadas com os Familiares já poderiam ser melhores estabilizadas e carregarem consigo um nome mais construído e consolidado nas Vilas, sendo um atrativo para seus maridos<sup>276</sup>. Essa colocação pode ser vista na mesma Vila das Alagoas, em que dois irmãos, oriundos de Portugal, Mercadores, se casaram em terras “alagoanas” e conseguiram se habilitar ao cargo de Familiar do Santo Ofício. Joaquim Tavares de Bastos<sup>277</sup> e João de Bastos<sup>278</sup> eram naturais da freguesia de S. Pedro de Cambra[?], Bispado de Aveiro, negociantes e moradores na Vila das Alagoas. Ambos tinham vindo muito jovem para América portuguesa, não se lembrando das ocupações dos pais.

João de Bastos já era casado no momento da habilitação com Anna Sofia/Amália do Rosário Acioli<sup>279</sup>, filha do tenente José de Barros Pimentel e neta do Capitão Inácio de Acioli Vasconcelos, ambos naturais da Vila das Alagoas<sup>280</sup>. Como já foi dito, por não

<sup>275</sup> Essa ideia será mais bem explanada no Capítulo III dessa dissertação.

<sup>276</sup> Para Colônia do Sacramento, Lucas Monteiro encontrou homens que se habilitaram ao Santo Ofício se casando com mulheres que tinham parentes em cargos prestigiados, principalmente a Ordem de Cristo. MONTEIRO. Op. Cit., 2011, p. 75.

<sup>277</sup> Mesmo tendo pedido inquirições antes de 1801 (solteiro), sendo as primeiras entrevistas em 1803 (casado), alargadas até 1807 (esposa), Joaquim T. de Bastos só recebeu sua carta em 1818. ANTT, TSO, CGSO, Habilitações, Joaquim. Maço 21 – doc 262.

<sup>278</sup> Diferente de seu irmão, João de Bastos recebeu sua carta em 1810, provavelmente por conta de nenhum empecilho nas inquirições que atrasassem as atividades do Comissário do Santo Ofício encarregado. O documento de João Bastos encontrava-se retirado da leitura, não tido sido possível fazer sua avaliação. Utilizou-se a informação dada pelos livros de índices da Torre do Tombo. Sendo o códice ANTT, TSO, CGSO, Habilitações, João. Maço 129 – doc 2006; além das informações retiradas em ANTT, TSO, IL, Ministros e oficiais. Provisões de nomeação e termos de juramento, livro 22, fl. 317.

<sup>279</sup> Dentro do “id” da Torre do Tombo, foi informado que o nome da esposa era Amália do Rosário Acioli. No livro de Provisão e termos de juramentos, a esposa se chamava Anna Sofia do Rosário Acioli. Como não se teve contato com a habilitação em mãos, opta-se por deixar os dois nomes no texto, para evitar equívocos, sendo mais seguro deixar uma dúvida do que um erro.

<sup>280</sup> Em uma pesquisa posterior, tentou-se encontrar a ligação de Anna Sofia/Amália com seu pai e avô a partir da leitura de MELÓ, Venuzia de Barros. **Barros Pimentel**: uma família Alagoana. – Maceió: Departamento de assuntos culturais – SEC, 1984. O problema reside na obra ter sido constituída por nomes (como se fossem capítulos), sem indicações de datas e da carência de muitas fontes, algumas informadas pela autora e outras não. Por conta de vários “José de Barros Pimentel” que viveram no século XVIII, fica difícil traçar quem é o pai de Anna Sofia/Amália, que não foi citada por Venúzia Mélo em nenhum mo-

ter tido acesso à inquirição de João de Bastos, pouco se saberá, por enquanto, sobre a vida de sua esposa e de sua família, que os sobrenomes não negam e põe-nos a pensar: poderia ser de famílias tradicionais da Vila das Alagoas e, se possível, do norte da Comarca, Porto Calvo<sup>281</sup>.

Joaquim Tavares de Basto começou a habilitação solteiro, tendo se casado durante o processo com Ana Felícia de Jesus, em 1801, e tido uma filha chamada Maria Sebastiana em 1803. Sua esposa, Ana Felícia de Jesus, era filha legítima do Capitão Manoel Caetano de Moraes, natural da cidade e bispado de Miranda, já falecido, e de sua mulher Ana Joaquina de S. José, natural da Vila das Alagoas, mas filha de pais incógnitos. Eram pessoas distintas na localidade, pois o Capitão viveu “a lei da nobreza” servindo os cargos da milícia e da república como Vereador, Almotacé e Juiz Ordinário. No âmbito religioso fez parte no culto divino na Irmandade do Santíssimo Sacramento, naquela época sendo síndico dos religiosos franciscanos do convento da Vila das Alagoas, tesoureiro venerável da Ordem dos mesmos e nas mais irmandades “como foi patente”. Somando a tudo acima descrito, era tesoureiro geral do Senhor do Bonfim. Viveu e se estabilizou na Vila das Alagoas com negócios de fazenda e como Capitão da Cavalaria. Sendo tratado por todos os entrevistados como “pessoa honrada e de bom procedimento”.

Do mesmo modo dos irmãos Correa da Paz e dos irmãos Bastos, houve outro grupo familiar de mercadores que decidiu se habilitar para ser Familiar do Santo Ofício. Ao contrário do que já foi visto até agora, esses eram todos naturais da terra, da Vila de Porto Calvo, em 1790. A família Vabo é um caso peculiar para a Inquisição em território “alagoano”. Os pedidos para familiatura foram expedidos, ao que tudo indica, ao mesmo tempo. Como um ato meticulosamente pensado pela família Vabo, que iria se aproveitar de uma única inquirição para poder comprovar as qualidades da família como um todo<sup>282</sup>. Um dos motivos que se pode pensar é exatamente o montante gasto na em-

---

mento. Outra problemática foi com Inácio Acioly, que teve um filho chamado José de Barros Acioly Pimentel, mas que nasceu em 1820 e morreu em 1879, sendo impossível ser o pai de Anna, esposa de João de Bastos. Entretanto, não se põe em causa a pesquisa de Venúzia (até porque as fontes possivelmente utilizadas pela autora não pode informar tudo que queremos), apenas o alerta de que a junção das Famílias Vasconcelos, Lins e Barros Pimentel fazem da árvore genealógica se tornar uma floresta, sendo muito difícil recompô-la em sua totalidade. A única crítica que deixo foi a ausência de datas em muitos casos, dificultando em muito a análise.

<sup>281</sup> DORIA, Francisco Antonio. “Sangue Converso no Brasil Colônia, I”. Disponível em: <<http://www.arquivojudaicope.org.br/arquivos/bancodearquivos>> Acesso em 20/05/2015.

<sup>282</sup> Aldair Rodrigues explicará que “quando se tratava de filhos de Familiares do Santo Ofício ou de algum candidato que já tivesse um irmão habilitado, as questões sobre os avós eram excluídas, o que encurtava o processo em número de fólios e custo”. RODRIGUES. Op. Cit., 2011, p. 109.

preitada com os Comissários e suas viagens e comprovações de genealogias e entrevistas. Ou seja, quem realmente se habilitaria para ser familiar deveria ser um ou dois membros da família, os outros entraram na história por pura estratégia social, afinal, não era todo dia que se teria uma chance para conseguir um título do Santo Ofício.

Começando, o primeiro negociante que pediu o título de Familiar do Santo Ofício foi João Francisco Lins<sup>283</sup>, solteiro, de 30 anos, natural e morador da Vila de Porto Calvo, na freguesia de Nossa Senhora da Apresentação. Sua carta foi passada em 28 de abril de 1790, um pulo temporal curioso, de 1720 para 1790, deixando 70 anos de espaço em que nenhum outro mercador “alagoano” se candidatou a se tornar familiar do Santo Ofício, apenas um “penedense” em 1773. Junto a ele, teve-se Inácio José do Vabo<sup>284</sup>, solteiro, de 22 anos, sem um ofício qualquer, que vivia na companhia dos pais, mas que se tornaria uma pessoa abastada por conta de sua herança que iria receber (a mesma de João Francisco Lins?). O outro irmão era José Lins do Vabo, nascido em 1764<sup>285</sup>. Uma das poucas diferenças entre eles é que era casado com D. Maria Moura Nigramontes[?]<sup>286</sup>, nascida no mesmo ano. O casamento de ambos se deu em 26 julho de 1786, na Igreja Matriz de Camaragibe, tendo João Lins como testemunha do casamento. Pedro Antonio Vabo é considerado natural e morador na freguesia de Nossa Senhora da Apresentação da Vila de Porto Calvo, solteiro, de honra familiar, limpeza e bons costumes a partir de sua geração familiar<sup>287</sup>. Infelizmente, nada é dito sobre sua idade, alguma ocupação, ofício e, o mais importante, o grau de parentesco com João Francisco Lins, Inácio José do Vabo e José Lins do Vabo, mas presume-se que fosse irmão<sup>288</sup>.

Dessa vez, tem-se um natural da terra de primeira e segunda geração. Seus pais e seus avós maternos e paternos são todos naturais da freguesia de São Bento de Porto Calvo, Bispado de Pernambuco, menos seu avô materno, Capitão Apolinário de Carvalho, que era natural do Bispado de Porto. O habilitando vinha já de uma família enraiza-

<sup>283</sup> ANTT, TSO, CGSO, Habilitações, João. Maço 166 – doc 1421.

<sup>284</sup> ANTT, TSO, CGSO, Habilitações, Inácio. Maço 10 – doc 161.

<sup>285</sup> ANTT, TSO, CGSO, Habilitações, José. Maço 158 – doc 3062. Tal documento foi pesquisado pela Dr<sup>a</sup> Márcia Mello (conferir referência a André de Lemos Ribeiro).

<sup>286</sup> D. Maria era filha de Francisco de Barros Pimentel e de D. Brazida Lins, ambos naturais da freguesia de Camaragibe e moradores em Porto Calvo. Seus avós paternos foram Manoel da Vera Cruz e D. Elena de Barros, naturais e moradores da freguesia de Camaragibe, mas já falecidos em 1790. Os avós maternos eram Sibaldo Lins e Micaela de Barros Nigramontes[?], natural ele de Camaragibe e ela de Ipojuca, mas moravam em Camaragibe, falecendo antes de 1790.

<sup>287</sup> ANTT, TSO, Inquirição de Lisboa. Ministros e Oficiais. Provisões de nomeação e termos de juramento, livro 22, fl. 156.

<sup>288</sup> Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações, Pedro, mç. 38, doc. 645 (pedido negado por mau estado). Informação dada por Dr<sup>a</sup> Márcia Eliane de Souza e Mello.

da. Os pais eram Senhores de Engenho (chamado Purnicoza[?]/Pornues[?]<sup>289</sup>, enquanto que os avós paternos e maternos<sup>290</sup> tinham sido Lavradores de Cana<sup>291</sup>. Nos depoimentos, os irmãos eram percebidos como pessoas abastada, que viviam de negócios e que receberiam uma boa herança de seus pais. Vê-se que a base de sustentação dos irmãos Vabo eram os bens da família materna e paterna, tanto em termos de prestígio como de riqueza e qualidade, sendo o açúcar o principal produto da agricultura “portocalvense”<sup>292</sup>.

Portanto, ao contrário da Família Correa da Paz-Araújo e os irmãos Bastos, têm-se quatro irmãos de uma única vez se habilitando a Familiar do Santo Ofício. O que indicaria uma possível aura de “nobreza” que tal título emanava, influenciando-os para uma suposta e relativa “facilidade” em conseguir o cargo nos finais do século XVIII. Afinal, estavam em 1790 e a Inquisição já era um Tribunal Régio. A distinção entre cristão-novo e cristão-velho já tinha sido encerrada e continuavam existindo pedidos de carta de Habilitação. Foram, em conjunto com um comerciante em 1713, os únicos “naturais” de “Alagoas” que se habilitaram Familiares do Santo Ofício.

Em 1713 foi a vez de um natural da Vila das Alagoas<sup>293</sup> pedir para ser um familiar do Santo Ofício<sup>294</sup>. Além de local, se autodenominava “homem dos principais daquela Vila”<sup>295</sup>. Gonçalo de Lemos Barbosa argumentava em todos os sentidos: vivia de suas fazendas por ser homem de negócios e era honrado, de bom procedimento, pois vivia

<sup>289</sup> São dadas nas entrevistas essas duas denominações.

<sup>290</sup> O Avô materno, Apolinário de Carvalho era Capitão da Cavalaria, e também tinha ocupado cargos na Câmara, como Senador.

<sup>291</sup> Seus avós paternos eram João do Vabo Coelho e Dona Luiza Lins dos Santos.

<sup>292</sup> CAETANO, Antonio F. P. “Nos confins, nas vilas e na Comarca... A construção da autonomia política, administrativa e jurisdicional Alagoana (Século XVI-XVIII)”. In: CAETANO, Antonio Filipe Pereira (org.). **Alagoas e o império colonial português: ensaios sobre poder e administração** (séculos XVII – XVIII). Maceió: Cepal, 2010. DIÉGUES Jr. Manuel. **O banguê nas alagoas: traços da influência do sistema econômico do engenho de açúcar na vida e na cultura regional**. – 3ª ed.; prefácio de Gilberto Freyre; capas e vinhetas de Santa Rosa. – Maceió, EDUFAL, 2006.

<sup>293</sup> Seus avós eram reinóis, de via paterna, tem-se Pedro Gonçalves Barbosa, natural do Outeiro, freguesia de Refoios, do Convento de Frades Cruzios[?], termo de Ponte de Lima, Arcebispado de Braga, casado com Anna do Rego Maia, natural e moradora na Vila de Viana, a porta da ribeira, freguesia da Colegiada. Por via materna, Gonçalo de Lemos Barbosa era neto de Manoel de Lemos do Vale e Joana Gonçalves, ambos naturais e moradores da Vila das Alagoas, na freguesia de Nossa Senhora da Conceição. Eram narrados como pessoas cristãs-velhas, de valor, e que viviam de suas lavouras.

<sup>294</sup> Se o processo para conseguir a carta de Familiar começou em 1713, em 1715 já era atestada a limpeza de sangue de Gonçalo de Lemos e seu hábito foi dado em 5 de fevereiro de 1716, praticamente sem demora.

<sup>295</sup> A “ideia” de “Homem principal daquela Vila”, será mais bem esmiuçada no capítulo III, no tópico 2. 3. I. *A priori*, deixa-se já delimitado que ser “homem principal da terra” está inserido na concepção de “Mobilidade social” tratada por António Manuel Hespânia, ou seja, a de uma “Nobreza” dada pelas “Obras” da pessoa em sua localidade, que mesmo não sendo fundamentada pelos tratados jurídicos, era aceita por conta dos costumes e da moral da sociedade local que via no homem alguém com atitudes de pessoas nobres. Por isso dei atenção ao termo colocado por mim: “se autodenominava”.

abastadamente e tinha cuidado com assuntos de segredo. Alegou que não havia nenhum familiar do Santo Ofício naquela Vila, tratando os agentes da inquisição como pessoas distantes daquela localidade, tida como desprotegida. Chamava para si a responsabilidade de ocupar o dito cargo, por entender que lhe imputava os principais requisitos necessários. Curiosamente, o Comissário encarregado de fazer as diligências fora logo o primeiro agente do Santo Ofício “alagoano”: Antonio Correa da Paz<sup>296</sup>.

O próprio Comissário do Santo Ofício deu sua opinião. Comprovava a moradia do habilitando, pois o padre era morador daquela vila havia mais de trinta anos<sup>297</sup>, e que sempre ouvira dizer que Gonçalo de Lemos detinha as três legitimidades para receber o hábito do Santo Ofício: filho branco, cristão velho e livre de toda “raça e infecta nação”. Utilizava em seu depoimento o conhecimento que tinha a partir do irmão de Gonçalo Lemos, um sacerdote do hábito de São Pedro, que tinha sido ordenado pelo Bispo do Bispado de Pernambuco, sendo relacionado como um prelado de boa opinião na virtude e “escrupulosíssimo” em suas atividades religiosas. Além desse irmão Prelado do Hábito de São Pedro, tinha outro irmão religioso, dessa vez um Comissário dos terceiros de Santo Antônio, fazendo-o “guardião [de] tudo no Convento da Cidade de Olinda[,] Cabeça deste Bispado de Pernambuco, sendo bom moço dito religioso”. Sobre Gonçalo de Lemos Barbosa, Antonio Correa da Paz não mediu elogios, tratando como uma pessoa extremamente honrada, como homem de muita capacidade, sempre recolhido em casa, retirado de todos os vícios, jogos, passeios, e ainda pediu desculpas (o padre) pela comparação feita: “que sem encarecimento[,] ma[i]s parece religioso, [do] que secular”<sup>298</sup>.

Seus pais eram donos de lavouras (provavelmente de cana)<sup>299</sup>, e Gonçalo se dizia homem que vivia de suas fazendas. Relacionando o que foi analisado até o presente

<sup>296</sup> ANTT, TSO, CGSO, Habilitações. Gonçalo. Maço 6 Doc. 112

<sup>297</sup> Gonçalo de Lemos era filho de Manoel Barbosa Rego, natural da Vila de Viana do Minho, freguesia de Colegiada, e de Joana de Lemos do Vale, natural da Vila das Alagoas. Ambos eram moradores na dita vila, na Freguesia de Nossa Senhora da Conceição. O casamento se deu na Igreja da freguesia já citada, em 4 de outubro de 1660. O nascimento de Gonçalves de Lemos Barbosa aconteceu anos mais tarde, tendo seu batizado sido feito em 7 de junho de 1667.

<sup>298</sup> Luiz Lopes demonstrou que os Comissários de uma mesma freguesia poderiam ter relacionamentos próximos com os habilitandos ao cargo do Santo Ofício, escrevendo seus próprios depoimentos durante as inquirições, LOPES. Op. Cit., 2012, pp. 76, 79-80.

<sup>299</sup> Como hipótese arriscada, pode-se tentar decifrar que pelo menos parte dessas lavouras seria de cana. Seguindo a ótica de que os entrevistados deveriam conhecer, ou pelo menos no limite, serem próximos do habilitando e de sua família, tem-se o depoimento do Alferes Simão Teixeira Ferrão, homem casado e considerado dos principais daquela Vila, morador no termo da vila das Alagoas, era homem que “vivía de sua agência e dos lucros de um seu engenho que tem de fazer açúcar”, com idade de 62 anos. O Alferes dizia que conhecia os pais de Gonçalo de Lemos, e que ambos viviam de suas fazendas e de suas lavouras, que “sempre teria sido dessa maneira”, porque ele (Simão Teixeira) morava naquela vila desde sempre “com eles por ali há mais de 50 anos”. Aventura-se, por isso, a encarar Simão Teixeira e Manoel Barbosa como pessoas próximas, onde um seria um lavrador afazendado que, possivelmente, garantiria

momento, encontra-se mais um homem de negócios, que tem terras na família, que não se utilizou de um discurso “senhorial” para garantir *status* (i.é., o reconhecimento de sua posição social). Gonçalo de Lemos Barbosa poderia muito bem ter se destacado como um senhor de lavouras, senhor de terras ou, especificamente, senhor de lavouras de canas. Mas não, se identificou como homem afazendado, dos principais da vila, que vivia de seus negócios, como bem documentou o Comissário em seu depoimento-resumo. Se as lavouras “alagoanas” vinham tanto de seus pais como da família da esposa, nem por isso utilizou como discurso (dote, herança, etc.), fixando-se na sua ocupação de negociante. Quem sabe um negociante dos produtos de suas lavouras, mas, mesmo assim, um negociante. Como há uma separação entre “viver de suas fazendas” e “viver de suas lavouras”, presume-se mais outros tratos na vida de Gonçalo de Lemos Barbosa.

Por último, tem-se o caso de André de Lemos Ribeiro. Era natural de Portugal, do lugar de Guilhafonte[?], freguesia de S. Cipriano de Defontoura[?], Conselho de Figueiras, Arcebispado de Braga. Dizia-se assistente na Vila de Penedo<sup>300</sup>, morando lá desde, aproximadamente, 1757-1758. Nessa época da chegada, aparentava ter 16 para 17 anos de idade<sup>301</sup>. Assentou-se na Vila e dela não mais tinha saído, tendo permanecido solteiro e desimpedido para tocar “seus contratos e negócios de mercancia”. Por conta de seu ofício e ocupação, era declarado como um homem abastado de bens, possuindo em torno de 15-17 mil cruzados, tratando-se “com muita limpeza”, pois já era Irmão da Ordem Terceira da Penitência do Seráfico Patriarca e tinha servido como Almotacé e vereador do Senado da Câmara de Penedo<sup>302</sup>. Um ponto para se ressaltar é que André de Lemos não usou o cargo de Santo Ofício para tentar galgar degraus na sociedade, eles já existiam antes mesmo do pedido de habilitação.

---

cana (e quem sabe outros gêneros) ao Alferes, que vivia de um Engenho de Açúcar e necessitava daquela matéria prima e de outros produtos.

<sup>300</sup> ANTT. TSO. CG. Habilitações. André. Maço 13, doc. 199. Como não pude ter acesso a tal documento quando estive em Lisboa, deixo meu agradecimento à Dr<sup>a</sup> Márcia Eliane de Souza e Mello que, em uma viagem para Portugal (2014), se dedicou a ir à Torre do Tombo transcrever para mim as informações mais pertinentes do documento. Todavia, as análises e conclusões se devem somente a minha pessoa, insentando a Dr<sup>a</sup> Márcia Mello de críticas que possam ser feitas às minhas hipóteses.

<sup>301</sup> Das testemunhas, uma fez um depoimento ímpar. O Alferes Jacinto Soares de Souza, 56 anos, juiz ordinário da Vila de Penedo, natural de Portugal, casado e morador na Vila. Informou para o Padre responsável da inquirição que ele (Jacinto), em uma visita em Pernambuco, “trouxera em sua companhia sendo rapaz há 17 para 18 anos para esta Vila de Penedo donde é morador o dito habilitando”.

<sup>302</sup> Sobre a inserção de mercadores nas Ordens Terceiras e Câmaras Municipais (antes e pós habilitação para o Santo Ofício), conferir capítulo IV dessa dissertação.

Enquanto André de Lemos recebia elogios em terras americanas, sua família<sup>303</sup> passava por algumas pendengas em Portugal. Não se tem os depoimentos sobre o caso, apenas o parecer de um eclesiástico. O motivo? Acusação de sua avó materna como uma judaizante<sup>304</sup>. Por um momento, minaram a entrada de André de Lemos Ribeiro nos quadros do Santo Ofício<sup>305</sup>. Mesmo que a acusação não fosse contra ele em particular, mas que o afetava diretamente. Contudo, a acusação se mostrou falsa e com seus 32 anos, o mercador luso detinha prestígio e contatos o suficiente para ser admitido na Inquisição, tendo recebido provisão de Familiar em 23 de julho de 1773<sup>306</sup> e carta passada em 23 de setembro do mesmo ano.

Mesmo não tendo uma mentalidade burguesa, é importante ressaltar que o presente estudo trouxe a representação de que os mercadores-homens de negócio tinham deles mesmos: pessoas ricas, que tratavam com mercancia e agências, abastados de fazendas e vivendo honradamente, limpamente, com qualidade e, para o assunto em questão (habilitação do Santo Ofício), mercedores dos créditos da Igreja por serem católicos e cristãos-velhos<sup>307</sup>. Se no Rio de Janeiro houve familiar do Santo Ofício comerciante se tratando apenas como agente do Santo Ofício, aqui se põe a mostra que, para conseguir o

---

<sup>303</sup> Seus pais eram Francisco Lemos, natural de Guilhafonte, freguesia de S. Cipriano de Defontoura, e Maria Francisca, natural do lugar do Asento[?], freguesia de S. Tomé da Trindade, conselheiro de Figueiras, Arcebispado de Braga. Seus avós maternos eram Francisco Ribeiro, natural do lugar de Tarrío[?] da freguesia de S. Martinho de Caramos, e de Maria Francisca, natural do lugar de Asento[?] freguesia de S. Tomé da Trindade, Conselho de Figueira, Arcebispado de Braga. Todos eles eram tratados como Lavradores

<sup>304</sup> Ser tratada como “judaizante” era uma acusação extremamente grave. Afinal, o judaísmo era considerado como crime pela inquisição (seu principal “crime”), tendo seus praticantes sido perseguidos durante séculos e muitos queimados na fogueira pela sua crença. A gravidade da situação se dá pelo fato de que ser “cristão-novo” (descendente de judeus) não era crime, e sim um estigma social, não sendo passível de condenação e morte (na lei). Todavia, ser “judaizante” era praticamente uma acusação de que a pessoa praticava a lei de Moisés, representando um perigo à ordem católica do Reino, devendo ser entregue à Inquisição para julgamento e condenação. Sobre o assunto, importante conferir: NOVINSKY, Anita. **Inquisição: Prisioneiros do Brasil, séculos XVI a XIX.** – 2 edição revisada. – São Paulo: Perspectiva, 2009. HERMANN, Jacqueline. “Cristãos-novos”. In: VAINFAS, Ronaldo (org.). **Dicionário do Brasil colonial (1500 – 1808).** – Rio de Janeiro: Objetiva, 2001. Analisando historicamente, os descendentes e portadores das “raças de infecta nação” foram os principais perseguidos e vigiados, em especial os cristãos-novos: “alvo maior da actividade inquisitorial ibérica e motivo explícito da fundação dos tribunais da fé em Espanha e em Portugal”, cf. BETHENCOURT. Op. Cit., 1994, pp. 22, 262-263, 279, 297. ASSIS, Angelo Adriano Faria de. “As ‘mulheres rabi’ e a Inquisição na colônia: narrativas de resistência judaica e criptojudaísmo feminino – os Antunes, macabeus da Bahia (séculos XVI-XVII). In: VAINFAS, Ronaldo. FEITLER, Bruno. LAGE, Lana (org.). **A inquisição em xeque: temas, controvérsias e estudos de caso.** – Rio de Janeiro: EdUERJ, 2006.

<sup>305</sup> RODRIGUES, Aldair Carlos. **Limpos de Sangue: Familiares do Santo Ofício, Inquisição e Sociedade em Minas Colonial.** – São Paulo: Alameda, 2011. Em especial todo o capítulo 3: “O Cargo de Familiar do Santo Ofício: Definição e Requisitos”, pp. 101-136.

<sup>306</sup> ANTT, TSO, IL. Ministros e oficiais. Provisões de nomeação e termos de juramento, livro 20, fl. 175.

<sup>307</sup> Em Minas Gerais, Luiz Lopes encontrou que os Mercadores, mesmo depois de se habilitarem e começarem a traçar outras vias de enriquecimento (compras de terras e trato com o ouro e agro-pecuária), mantiveram práticas mercantis para conseguir seus lucros para financiar suas vidas “luxuosas” ou o mais próxima possível da “lei da nobreza”, cf. LOPES. Op. Cit., 2012, pp. 53-54, 58, 68-69.

hábito do Santo Ofício, o comerciante fazia questão de expor todo seu prestígio e poder social por ser um homem de negócios<sup>308</sup>. Não creio, por enquanto, que o Hábito do Santo Ofício se sobreponha ao título de Homem de Negócio, mas sim que o Hábito fosse um novo título hierárquico, não apenas novo, e sim *diferente*, pois era o que mais importava.

Sobre os Mercadores do Rio de Janeiro, “não seria exagero afirmar que a identidade de homem de negócio, embora já utilizada, não se impõe a outras identidades sociais, mas, ao contrário, ainda se subordina fortemente a elas”<sup>309</sup>. Entretanto, enquanto lá haveria uma *Comunidade Mercantil*, nesse momento estar-se-á trabalhando com *Mercadores*, no sentido individual do termo. Logo, nem tudo exposto nessa prévia conclusão vai de encontro com outros espaços da América, mas pelo menos traça novos horizontes para se pensar o que cada súdito português tinha consigo mesmo antes de expô-lo e utilizá-lo simbolicamente na sociedade.

Esses casos dos comerciantes demonstram como devem ser observadas as pistas sobre o poder na sociedade colonial americana, em especial “Alagoas”. Deixando para o terceiro capítulo dessa dissertação um estudo mais apurado sobre “casamento” e “honra do patriarca”, detêm-se a essa “conclusão” em torno da habilitação ter sido dada para comerciantes “honrados e livre de sangue de infecta nação”.

Essa avaliação ganha importância quando se vê a quantidade de mercadores que pedem para ser familiar do Santo Ofício, a maioria vindos do Reino. Além do mais, o comerciante não era bem visto pelos outros grupos sociais, tanto em Portugal, como nas conquistas, sendo retratado como cristão-novo em alguns documentos oficiais, como se fossem a mesma face de uma moeda<sup>310</sup>. Soma-se a hipótese da eterna desconfiança de que mercador rico poderia ser sinônimo de cristão-novo, maiores perseguidos pela inquisição portuguesa<sup>311</sup>. Comprovavam sua “limpeza de sangue” ao mesmo tempo em que pretendiam a distinção social com títulos honoríficos e trato com a terra, se tornan-

<sup>308</sup> Para Minas Gerais, Aldair Rodrigues encontrou indícios que até mesmo pessoas que foram oficiais mecânicos (ascendendo depois para o mundo mercantil), faziam questão de se denominarem “homem de negócio” em suas petições para se habilitarem ao Santo Ofício, cf. RODRIGUES. Op. Cit., 2011, pp. 184-185.

<sup>309</sup> SAMPAIO. Op. Cit., 2007, p. 232.

<sup>310</sup> BOXER, Charles. **O império marítimo Português. 1415-1825**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, pp. 331-332, 346. É óbvio que tais acusações obedeciam a seus momentos e locais históricos. Apenas pesquisas locais podem averiguar as “tendências” sociais onde mercador era tratado como “judeu”.

<sup>311</sup> VEIGAS. Pp. Cit., 1994, pp. 118-119. BOXER. Op. Cit., 2002, p. 333. GIZBERT-STUDNICKI, Daviken. “A Nação e o Império: o espaço da diáspora marítima portuguesa no Atlântico Luso-Ibérico do século 17”. In: SCHWARTZ, Stuart. MYRUP, Erik. **O Brasil no império marítimo português**. – Bauru, Sp: Edusc, 2009, pp. 129-131.

do membros de Ordens Laicas e Familiares do Santo Ofício<sup>312</sup>. Portanto, nem sempre se deve pensar em um comerciante rico como alguém de origem judaica, “(...) pois se tratava de um tipo de difamação que rivais ou concorrentes invejosos podiam facilmente imputar a qualquer indivíduo com quem antipatizassem”<sup>313</sup>. Curiosamente, teriam sido esses comerciantes os mais aptos a denunciar os cristãos-novos, visto que “(...) não tiveram maiores dificuldades na identificação e na denúncia de cristãos-novos, grande parte dos quais eram também homens de negócio e comerciantes”<sup>314</sup>. Essa posição maquiavélica de perseguição contra os cristãos-novos (a fabricação de Judeus<sup>315</sup>) deve ser revista e posta em estudos empíricos mais aprofundados:

“Não partilho de toda a ideia do Santo Ofício ao serviço dos interesses da nobreza contra a burguesia, que justificaria a ‘fabricação’ de judeus, ou seja, a transformação de burgueses em judeus sujeitos à repressão. Os cristãos novos não eram, na grande maioria, mercadores ou financeiros. Em todo o caso, os interesses da nobreza e da burguesia financeira do Antigo Regime não eram antagônicos, pelo contrário, eram convergentes”<sup>316</sup>.

De fato os mercadores, pelo menos para finais do XVII e início do XVIII, estão bem mergulhados na mentalidade senhorial nobiliárquica peninsular, pretendendo se fixar na terra, casar com moças de famílias prestigiadas, adentrar-se no agro-negócio e pretender conseguir títulos e honrarias para se aproximarem cada vez mais do ideal de nobreza reinol ao mesmo tempo em que se distanciam de outras categorias sociais de sua Ordem (o Terceiro Estado)<sup>317</sup>, pois “(...) a defesa de seus interesses corporativos

<sup>312</sup> BOXER. Op. Cit., 2002, pp. 346-347.

<sup>313</sup> BOXER. Op. Cit., 2002, p. 347.

<sup>314</sup> BOSCHI, Caio. “Episcopado e Inquisição”. In: BETHENCOURT. CHAUDHURI. Op. Cit., 1998c, p. 384.

<sup>315</sup> BETHENCOURT. Op. Cit., 1994, pp. 267-268.

<sup>316</sup> Cf. BETHENCOURT, Francisco. “A Inquisição revisitada”. In: GARRIDO, Álvaro. COSTA, Leonor Freire. DUARTE, Luís Miguel (org.). **Economia, Instituições e Império**. Estudos em homenagem a Joaquim Romero Magalhães. Coimbra: Almedina, 2012, p. 153. Essa ideia da Inquisição portuguesa como um “freio anti-capitalista” pode ser vista em GODINHO, Vitorino Magalhães. Op. Cit., 1980, p. 81, 252-253, se bem que no ponto de vista mais profundo (social e político) da Restauração, cf. GODINHO, Vitorino Magalhães. “1580 e a Restauração”. In: GODINHO, Vitorino Magalhães. **Ensaio II**, sobre a história de Portugal. Lisboa: livraria Sá da Costa Editora, 1968, pp. 279-281. Luiz Mott, para a Inquisição em Alagoas, encontrou o caso de um Judeu “tratante”, ou seja, comerciante, que foi indiciado, julgado e morto na fogueira em um auto-de-fé, cf. MOTT. op. Cit., 1992, pp. 22-24. Logo, seguindo o estímulo de Luiz Mott e Francisco Bethencourt, não se deve generalizar a perseguição inquisitorial apenas aos cristãos-novos, como também não se deve dizer que não houve perseguição dentro do território “alagoano”. Em relação a esse assunto, tracei algumas notas de pesquisa, cf. MACHADO, Alex Rolim. “Cristãos-novos, inquisição e escravidão: Ensaio sobre inclusão e exclusão social (Alagoas Colonial, 1575-1821)”. **Revista Crítica Histórica**. Ano VI, nº 11, julho/2015.

<sup>317</sup> Todavia, é essencial pensar acerca dessa mudança de identificação já nos finais do XVIII e início do XIX, estudo esse esperando pesquisas para os espaços “alagoanos”. Para uma relação sintética, cf. SIL-

mostravam que eles não desejavam em nenhuma hipótese subverter a ordem social, mas sim ocupar as suas posições mais elevadas”<sup>318</sup>. Nos finais do século XVII acabou acontecendo uma procura maior pelos mercadores “(...) às posições de poder, de modo a ter voz no capítulo – a Câmara de Olinda, os postos da administração local e de comando das milícias, os cargos da burocracia régia –, como também às posições de prestígio, não menos cobiçadas”<sup>319</sup>. Apesar dos primeiros Familiares em “Alagoas Colonial” serem mercadores reinóis, os quatro (Severino Correa, Domingos Correa, Antonio Correa e Antonio Barbosa) tiveram vida “pernambucana”. Logo, se envolveram, pelo menos “contextualmente”, com os episódios que culminaram na “guerra dos mascates”, situação em que os ânimos se exaltaram e fofocas e picuinhas tomavam ares maiores sobre as descendências cristãs-novas dos moradores “pernambucanos” de famílias reinóis<sup>320</sup>. Portanto, não querendo “produzir judeus” em “Alagoas Colonial”, é possível sim a hipótese de que a busca do título de Familiar do Santo Ofício estava aliada à pretensão de selar de vez as suspeitas que poderiam recair sobre o mercador como se fosse um cristão-novo.

Um dado para se trabalhar é a relação dos Mercadores com as Lavouras de Cana e os Engenhos de Açúcar. Ou a família das suas respectivas esposas tinham esse trato, ou eles mesmos e seus parentes utilizavam dessa base econômica para construir sua vida. Difícil entender de modo certo o que seria o “Lavrador” nesses depoimentos. Sabe-se que “Lavrador” pertencia a categoria de “agricultores (trabalhando quer a terra própria quer a que têm de mão alheia)”, pertencente ao Terceiro Estado, dentro do conjunto hierárquico de Ordens do Antigo Regime. Nesse caso, poderia viver de três modos:

“viver com senhor ou com amo, é um deles, ter ofício ou mester em que trabalhe e ganhe sua vida, é o outro, e andar negociando negócio seu ou alheio é o terceiro; claro que daí deduzimos um quarto modo de vida lícito a quem não pertence aos dois primeiros braços (os privilegiados): é o ser amo, isto é, proprietário ou arrendatário ou enfatiota de uma exploração, e trabalhá-la com os seus criados e familiares (...)”<sup>321</sup>.

---

VA. Maria Beatriz Nizza da. “A estrutura social”. In: SILVA, Maria Beatriz Nizza da (coord.). **Nova história da Expansão Portuguesa: o Império Luso-Brasileiro (1750-1822)** Direção de Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques. Lisboa: Editorial Estampa, 1991, pp. 240-247.

<sup>318</sup> FRAGOSO. ALMEIDA. SAMPAIO. Op. Cit., 2007, pp. 27-28.

<sup>319</sup> MELLO. Op. Cit., 2000, p. 41.

<sup>320</sup> MELLO. Op. Cit., 2000, p. 121.

<sup>321</sup> GODINHO. Op.cit., 1980, p. 101.

Portanto, o “sangue”, apesar de toda a sua importância e carga social, não deve, para “Alagoas Colonial”, ser tratado como a principal justificativa, ou hipótese *magnum* dos Mercadores em se tornarem Familiares do Santo Ofício, pois, além do Santo Ofício, diversos outros espaços garantiam essa “benesse”. Além – e nunca é cansativo salientar – se a distinção entre cristão-velho e cristão-novo era um objetivo comum a muitos habilitandos e mercadores, pode-se encontrar para os casos “alagoanos” a procura da distinção social pelo hábito de Familiar mesmo após a abolição em 1774. A Inquisição era um passo mais “fácil” de conseguirem um título, uma vez que, nos finais do XVII a nobreza da terra de Pernambuco não dava atenção a tal ofício, preferindo os foros de fidalgo da Casa Real e as habilitações à Ordem de Cristo, “(...) um reduto que a açuca-rocracia gostaria de transformar em sua *chasse gardée* (...)”<sup>322</sup>. Ou seja, se sentiam mais “seguros” para pagarem e fazerem suas inquirições, pois necessitavam de alianças e amizades, mas não “se intrometiam” (ainda) em locais mais caros aos mais poderosos e senhores de terra, como nas Câmaras Municipais, Regimentos militares e Confrarias.

## 2. 2. *Senhores de Engenho*

Na categoria de Senhor de Engenho, interessante observar que até agora só foram encontrados dois habilitandos a Familiar: João de Araújo Lima, senhor de Engenho da Vila das Alagoas; e José Inácio de Lima, Senhor de Engenho da Vila de Porto Calvo. Antes de tudo, é importante indagar: se os Senhores de Engenho eram tidos como a categoria que estava no topo da hierarquia social nos Trópicos, mais perto do ideal de nobreza e fidalguia reinol<sup>323</sup>, como explicar a existência de apenas dois senhores “naturais” de “Alagoas Colonial” dentro dos quadros do Santo Ofício? Antes de responder a essa pergunta com avaliações empíricas, é importante fazer um breve estudo do que seria, no geral, o “padrão” dos senhores de engenho para a época colonial<sup>324</sup>.

Igualmente como os mercadores e homens de negócio, o título Senhor de Engenho era criado costumeiramente na sociedade tropical a partir dos assentamentos territoriais enraizados, principalmente depois do período da frenética extração da madeira do

<sup>322</sup> MELLO. Op. Cit., 2000, p. 127.

<sup>323</sup> SCHWARTZ. Op. Cit., 1988, p. 224. DEL PRIORE, Mary. “Deus ou diabo nas terras do açúcar: o senhor de engenho na América portuguesa”. In: DEL PRIORE, Mary (org.). **Revisão do Paraíso: os brasileiros e o estado em 500 anos de história**. – Rio de Janeiro: Campus, 2000, pp. 17-18. FERLINI, Vera. **Terra, trabalho e poder: o mundo dos engenhos no Nordeste colonial**. Bauru, SP: EDUSC, 2003, p. 291.

<sup>324</sup> SCHWARTZ. Op. Cit., 1988, pp. 224-246. FERLINI. Op. Cit., 2003, pp. 287-293.

território da América lusa<sup>325</sup>. Aliás, diferente dos homens de negócio, o *status* do Senhor de Engenho não adivinha porque era “simplesmente” dono de vastas terras, mas vinha de algo posterior a ele: ser *dono de um Engenho*.

No entanto ser lavrador e/ou agricultor em Portugal era parte do Terceiro Estado, estando ao lado dos mercadores. Infelizmente, não se pode afirmar, nesse momento, nos espaços de “Alagoas Colonial” se essa diferenciação entre ambas as categorias eram tão latentes (prestígio social, reconhecimento pela sociedade, poder político)<sup>326</sup>. Todavia, os senhores de engenho tinham a vantagem de terem adaptado o modelo de vida da nobreza reinol nos quadros da América portuguesa, levando uma vida de fidalgo e reconhecido pela sociedade como pessoa de especial valor<sup>327</sup>. Desta feita, este se tornou um ideal que todos adotavam e muitos almejavam em suas vidas. O Senhor de Engenho era um senhor de terras, agregados e escravos, que mesmo não sendo morador em território europeu, subverteu o ideal da nobreza portuguesa, que era assentada no caráter do *senhorio*. Fundamentado no “(...) dom[ínio de] boa parte do Terceiro Estado pelos laços de dependência pessoal (...). Pelo Senhorio gozam certos nobres de funções de autoridade (judicial, por ex.) sobre o comum integrado na sua donataria, e arrecadam certos direitos fiscais rendosos”<sup>328</sup>.

Nestas linhas (Senhores de Engenho em “Alagoas Colonial”), pode-se pensar no senhorio de maneira concreta no que concerne o poder de mando e laços de dependência, mas abstrato quando se trata de autoridade fiscal e judicial àqueles que estavam em seus domínios. Já que “a posse de vastas extensões de terra, apoiada no controle de numerosos dependentes, caracterizara a nobreza em Portugal, e os colonizadores do Brasil que estabeleciam propriedades açucareiras consideravam-se a nobreza da colônia”<sup>329</sup>.

<sup>325</sup> SCHWARTZ. Op. Cit., 1988, p. 224.

<sup>326</sup> Para o período pré guerra holandesa, Evaldo Cabral de Mello propõe “rever a noção de que inexistiria diferença de *status* entre senhores de engenho e lavradores de cana, pois não é crível que, mesmo no caso em que tivesse havido originalmente tal homogeneidade, ela pudesse haver resistido por muito tempo a disparidades tão acentuadas de posição econômica”. Para o autor, se houvesse alguma apromixação, seria pelos Lavradores mais abastados, ou pelo menos parentes ou relacionados com os Senhores de Engenho, cf. MELLO, Evaldo. **Rubro veio: o imaginário da restauração pernambucana**. – 3 ed. Ver. – São Paulo: Alameda, 2008, pp. 144-146.

<sup>327</sup> ANTONIL, André João. **Cultura e opulência no Brasil**. Texto confrontado com o da edição de 1711; com um estudo biobibliográfico por Affonso de E. Taunay. 3ª ed. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia; São Paulo. Ed. da Universidade de São Paulo, 1982.

<sup>328</sup> GODINHO. Op. Cit., 1980, p. 99.

<sup>329</sup> SCHWARTZ. Op. Cit., 1988, p. 224. DEL PRIORE. Op. Cit., 2000, p. 35.

Esse ideal de nobreza foi pensado de várias maneiras, até porque os empecilhos para o mesmo vinha de todos os lados. A noção de nobreza da terra<sup>330</sup> pode ser bem resumida ao dizer que “nobreza, na verdade, era uma questão de onde se vivia e o que se fazia, tanto quanto de um título nobiliárquico”<sup>331</sup>. “Constituíram, no Brasil, mais que simples categoria de empresários coloniais, cristalizando-se como potentados rurais, cujo domínio ultrapassou, e muito, a esfera econômica”<sup>332</sup>. Os embargos que um luso-brasileiro sofria ao tentar se delimitar nobre eram muitos. As barreiras foram sendo a descendência de família cristã-nova, ofício mecânico e as novas “raças infectas” dos negros africanos e índios americanos, sejam a partir de casamentos intencionados, ou pela promiscuidade sexual<sup>333</sup>. É claro que nem tudo se resumia a linhagem sanguínea, pois alguns pontos como avareza, desperdício e pobreza contavam para tentar diminuir o prestígio dos Senhores de Engenho<sup>334</sup>, se bem que o mais provável seria as ocasiões quando se acusava uma ou outra família e não a categoria como um todo<sup>335</sup>.

Como já dito, eram barreiras, que poderiam ser contornadas ou derrubadas, principalmente nas tentativas de angariar alguma mercê régia. Nesse caso, volta-se a ideia da mobilidade social. O Rei, como representante de Deus no Reino, tinha o poder “miraculoso” e “instantâneo” da Graça, podendo dar mercês e fazer com que súditos pudessem se promover socialmente de maneira “anti-natural”, mas que, no limite, era uma manutenção das hierarquias de Antigo Regime, e não um ato Revolucionário e que representasse desordem. No caso dos Senhores de Engenho, pode-se imaginar que sua “nobreza” vinha das “obras” e dos hábitos que era afirmados e re-afirmados de geração em geração (o “tempo”), fazendo com que algumas máculas fossem escondidas e pro-

<sup>330</sup> Essa “nobreza da terra” não é aquela identificada por João Fragoso e Evaldo Cabral de Mello (uma nobreza natural de um espaço). E sim “da terra” no sentido material e econômico (de onde tiravam suas riquezas e poder).

<sup>331</sup> SCHWARTZ. Op. Cit., p. 230.

<sup>332</sup> FERLINI. Op. Cit., 2003, p. 288.

<sup>333</sup> SCHWARTZ. Op. Cit., 1988, pp. 225-231. Sobre a relação dos cristãos-novos com cristãos-velhos, no sentido da tolerância entre as duas partes, cf. SCHWARTZ, Stuart. **Cada um na sua lei: tolerância religiosa e salvação no mundo atlântico ibérico**. – São Paulo: Companhia das Letras; Bauru: Edusc, 2009, pp. 288-292. De caráter ensaístico e dando a impressão de se ater mais à Bahia nos séculos XVI-XVII (influência de suas obras anteriores **Segredos Internos e Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial**), é um ótimo tópico para instigar as pesquisas para Pernambuco-Alagoas, que podem ser consideradas relativamente contempladas pelo próprio Schwartz com o tópico “A reação portuguesa à liberdade de consciência no Brasil holandês”. Cf. Idem. Op. Cit., 2009, pp. 292-301. Sobre Pernambuco e espaços que posteriormente serão “das Alagoas” na época holandesa, cf. VAINFAS, Ronaldo. **Jerusalém colonial: judeus portugueses no Brasil holandês**. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

<sup>334</sup> Utilizando o que escreveu Antonil, Vera Ferlini atentou ao fato de que mesmo tendo que ter poder para manter a subordinação de seus escravos e agregados, o Senhor de Engenho não deveria se comportar de maneira despótica, pois, “(...) era-lhes imprescindível, juntamente com o cabedal, o governo”, FERLINI. Op. Cit., 2003, pp. 288-290, citação p. 288.

<sup>335</sup> SCHWARTZ. Op. Cit., 1988, pp. 228-229.

positalmente esquecidas pela população (parcela de sangue cristão-novo na família é o exemplo que muito nos interessa, visto o trabalho visar sobre Inquisição).

Em termos sociais, a estratégia mais comum para se livrarem de qualquer boato difamatório seria exercer seu poder de mando e de senhor: qual seja, o patriarcalismo e a necessidade de ter agregados por perto<sup>336</sup>. A explicação mais estrutural dessa ideia partiu da tentativa de identificar o Senhor de Engenho como a pessoa que tem “(...) este poder verdadeiramente soberano dos grandes proprietários (...)”<sup>337</sup>. É certo que sua categorização não é tida da mesma forma como se pensa nesse tópico que se escreve. A unidade econômica era no âmbito da exploração das riquezas e da opulência do senhor de engenho, visto que para o historiador a renda do mercantilismo era quase de exclusividade dos reinóis. A importância social era investida de poder sobre praticamente todos os corpos da sociedade, como os religiosos, os escravos, os desclassificados (que se tornavam agregados), os militares e os comerciantes; as atividades administrativas eram pelo seu poder costumeiro na sociedade, traduzidas no mando, tanto pela sua influência nas instituições políticas legitimadoras (como a câmara municipal), ou pela violência que era empregada pelo próprio senhor; e a religião, nesse caso, era pelo poder de ter, em suas propriedades, até mesmo capelas particulares (para não ir à Igreja Matriz) que, em algumas partes, se transformavam quase na Igreja principal do espaço onde se encontrava<sup>338</sup>.

Estar-se-á longe de desmerecer essa caracterização do Senhor de Engenho, que julgo firme, uma vez que mesmo que esteja sendo proposta a ideia de “dissipação dos poderes” do Senhor de Engenho, estudos posteriores<sup>339</sup> melhoraram o que foi exposto acima, e mostram como os Senhores tinham em seu “poder” uma grande massa de pessoas que a ele eram subordinadas, principalmente por ser o Engenho, no meio rural, um núcleo irradiador de poder:

“O engenho como articulador da propriedade da terra, como elemento de aglutinação e subordinação, cumprindo, ao mesmo tempo, papel

<sup>336</sup> HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. – 26. ed. – São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p. 80.

<sup>337</sup> PRADO JR. Caio. Op. Cit., 2008, p. 284.

<sup>338</sup> PRADO JR. Op. Cit., p. 277, 281, 337. Sobre a questão da Capela da Casa-Grande como Igreja Matriz ou espaço de culto mais utilizado do que a Igreja da Vila, conferir: MOTT, Luiz. “Cotidiano e vivência religiosa: entre a capela e o calundu”. In: SOUZA, Laura de Mello e (coord.). **História da vida privada no Brasil: Cotidiano e vida privada na América portuguesa**. Direção de Fernando A. Novais. – São Paulo: Companhia das Letras, 1997, pp. 160-161 e 168. Em Recife Colonial, cf. SILVA. Op. Cit., 2014, pp. 106-107.

<sup>339</sup> De FERLINI. Op. Cit., 2003. E SCHWARTZ. Op. Cit., 1988.

político e econômico. Através do engenho era possível tanto o controle da produção às determinações econômicas do capital mercantil, como a submissão desse mínimo de população livre, constituído por lavradores, agregados e moradores”<sup>340</sup>.

Pretende-se utilizar a *dissipação* desses poderes (que por muito tempo eram alocados em torno de uma só pessoa: o senhor, o patriarca, o “soberano”), inserindo-o na estrutura corporativa da sociedade, posto que o senhor de engenho tinha como formadora e legitimadora de poder as alianças com os corpos sociais supracitados<sup>341</sup>. Por mais que ter alianças de poder seja a melhor estratégia social para sobreviver no ambiente dos Trópicos, ter uma parcela de controle, ou pelo menos articulações familiares dentro de cada esfera de poder era o mais importante e mais visado plano político da casa a se pôr em prática, não sendo raros os senhores de engenho terem filhos, agregados, irmãos, pais e genros agentes da Inquisição, padres, militares, senadores, além de outros ofícios<sup>342</sup>. Ou seja, os Senhores de Engenho (os *pater familias*) estavam tão preocupados em transpor seus “poderes” para as instituições, a fim de tentar deixá-las o mais próximo possível da “administração” de sua família, que era uma base de “(...) forne[ci]mento] [d]a idéia mais normal do poder, da respeitabilidade, da obediência e da coesão entre os homens”<sup>343</sup>. Pretendiam aumentar seu poder de mando ao minar diversos inconvenientes que poderiam acontecer a partir de disputas de bandos.

Apesar de arriscado, toma-se as colocações da “economia das mercês”. Ou seja, observamos nos Senhores de Engenho o ato de dar, conceder favores e ações de apoio observando de volta a troca de favores políticos ou a simples formação de amizades na construção de sociabilidades das mais diversas. Não se anulava os poderes de mando, violentos ou despóticos dos Senhores de Engenho, mas ajudam a elucidar um pouco de seu comportamento nos Trópicos<sup>344</sup>. Visto como o Senhor de Engenho deveria manejar em suas ações arrogantes e prepotentes. Todavia, tais atitudes poderiam ser utilizadas

<sup>340</sup> FERLINI, Vera Lúcia Amaral. “Pobres do açúcar: estrutura produtiva e relações de poder no nordeste colonial”. In: SZMRECSÁNYI. Op. Cit., 1996, pp. 25-26.

<sup>341</sup> “Por isso, deviam orientar-se pela capacidade, modo e agência no governo dos seus oficiais; terboa correspondência com os lavradores e verdade e pontualidade para com os comerciantes”, FERLINI. Op. Cit., 2003, p. 288.

<sup>342</sup> DEL PRIORE. Op. Cit., 2000, pp. 24-25. Para a aplicação dessas ideias no Rio de Janeiro no século XVII, FRAGOSO. Op. Cit., 2010. FRAGOSO, João. “A nobreza vive em bandos: a economia política das melhores famílias da terra do Rio de Janeiro, século XVII. Algumas notas de pesquisa”. **Tempo**. Rio de Janeiro, nº 15, pp. 11-35.

<sup>343</sup> HOLANDA. Op. Cit., 1995, p. 82.

<sup>344</sup> HESPANHA. XAVIER. Op. Cit., 1992. OLIVAL. Op. Cit., 2001, pp. 15-32. O termo “arriscado” é empregado no sentido de que não se deve transpor essa “teoria” para os Trópicos como se o Senhor de Engenho pudesse ser comparado ao Rei de Portugal em termos jurídicos e teológicos, mas apenas, no máximo, *virtualmente*, como um *ideal* a ser seguido e imitado.

quando fossem para reafirmar as hierarquias sociais recriadas nos Trópicos com a escravidão. Ou seja, os Senhores de Engenho deveriam ser afáveis com os Lavradores e Mercadores, mas não em demorado com seus escravos<sup>345</sup>.

É assaz importante já deixar claro que certos títulos, como o Hábito de Familiar do Santo Ofício, davam exatamente essa oportunidade do colono de se achar e autodenominar nobre: ser livre de qualquer identidade de “raça impura”, tão demonizadas pelos portugueses, principalmente pela Inquisição; além de utilizar a própria sociedade a seu favor (as testemunhas) para comprovar seus cabedais, riquezas, qualidades e outras características sociais de âmbito privado-público. Se habilitar para o Santo Ofício era uma ótima estratégia dentro de seu espaço social, de vasto valor concreto. Dentro desse âmbito da “concentração” e “partilha” de poder, o Hábito do Santo Ofício servia para “justificar” o Senhor de Engenho como alguém que trabalhasse sempre a favor da ordem social local, agindo com “justiça” (nesse caso, a eclesiástica) e defesa da fé católica, ao mesmo tempo em que re-afirmava sua “soberania” aos outros corpos sociais.

O primeiro Senhor de Engenho que se habilitou em “Alagoas Colonial” foi João de Araújo Lima<sup>346</sup>, natural do Arcebispado de Braga<sup>347</sup> e morador na Vila das Alagoas. Era casado com Maria de Amorim Cerqueira<sup>348</sup>. Autodenominava-se Senhor de Engenho de Açúcar e que vivia de suas fazendas<sup>349</sup>. Como era natural de Portugal, importante salientar que João de Araújo Lima foi para o Brasil em 1679-1682<sup>350</sup> e mandava notícias periodicamente para o Reino. De acordo com um dos entrevistados: “manda dinheiro e alguns presentes”<sup>351</sup>. O que ajuda a demonstrar os contatos que havia entre os lusos da América portuguesa e sua família no Reino. Era um indício que pelo menos era um bom administrador, podendo enviar riquezas para fora, o que pode demonstrar um excedente do que era investido em sua vida americana.

Antes de se tornar Senhor de Engenho, João de Araújo Lima já tinha uma vida construída no âmbito militar. Em 1697 tinha se tornado Capitão de Infantaria da Orde-

<sup>345</sup> FERLINI. Op. Cit., 2003, pp. 289-290.

<sup>346</sup> Irmão do Comissário do Santo Ofício Domingos de Araújo Lima, que era Senhor de Engenho, vide tópico “Eclesiásticos”.

<sup>347</sup> Natural de São Julião de Nogueira, Freguesia de Santa Maria de Refoios de Lima.

<sup>348</sup> Irmã de Catarina de Cerqueira, que se casou com o Familiar Manuel de Carvalho Monteiro, visto no tópico “Mercadores”.

<sup>349</sup> ANTT, TSO, CGSO, Habilitações. João, Maço 35, doc. 772.

<sup>350</sup> O cálculo feito tem como referência a data da entrevista, que foi realizada em 1697, e não mais em 1696.

<sup>351</sup> Não se sabe até que ponto “enviar dinheiro” era uma prática comum a esses homens ou se as testemunhas diziam isso para comprovar que o habilitando era rico. Luiz Lopes encontrou essa mesma prática nos discursos dos Familiares da Freguesia de Minas Gerais que pesquisou. LOPES. Op. Cit., 2012, p. 52.

nança da Vila das Alagoas<sup>352</sup>. Na carta patente, descobre-se que era um dos homens que serviu de Alferes de Infantaria da Ordenança na Cidade da Bahia. Logo após sua estadia e vida baiana, foi para Pernambuco-Alagoas, assistir nas lutas contra os negros de Palmares, dando munições e mantimentos várias vezes ao Mestre de Campo Domingos Jorge Velho, que sofria de suas carências. Assim sendo, é provável que João de Araújo Lima já fosse senhor de terras em “Alagoas” na época do final da Guerra de Palmares, tendo saído da Bahia indo para Vila das Alagoas, assentar tanto praça como fixação pessoal na vila, visando, provavelmente, adentrar-se em sua vida econômica e política.

Em 1703 a Inquisição dava o cargo de familiar do Santo Ofício para João de Araújo Lima, usando como discurso o atestado de limpeza de sangue nas duas famílias (João e Maria<sup>353</sup>). Essa foi uma das maiores diligências já encontrada para um familiar do Santo Ofício “alagoano”. A Inquisição teve que percorrer territórios do Brasil, Ilhas Atlânticas e Portugal. Encontrando informações díspares e desencontradas, que parecem não ter influenciado em demasiado a entrega da carta e do hábito para João de Araújo Lima. Afinal, o habilitando não era criminoso, não tinha sido condenado nem acusado pelo Santo Ofício e muito menos cristão-novo. Logo, apesar da família de sua esposa ser extremamente fragmentada o principal *alvo* das diligências e entrevistas estava limpo e apto a exercer os serviços que deveriam ser passados a ele.

Em 5 de julho de 1765 era passada pela Inquisição de Lisboa a carta de Familiar do Santo Ofício a José Inácio de Lima<sup>354</sup>, que tinha 28 anos de idade, era Senhor de

<sup>352</sup> ANTT. Chancelaria Régia. Dom Pedro II. Ofícios e Mercês. Livro 41, fls. 290v-291.

<sup>353</sup> Maria de Amorim Cerqueira era filha de Matheus de Cerqueira, um marinheiro já falecido, que era natural da Vila de Viana do Foz do Lima, casado com Ana de Amorim, natural ela do termo da Vila das Alagoas do Sul, Freguesia de Nossa Senhora da Conceição. Maria de Amorim era neta por via paterna de Francisco de Cerqueira e de sua mulher Catarina Casada[?], ambos naturais e moradores na Vila de Viana. Neta por via materna de Antonio de Fortes[?], Oficial de Oleiro e, provavelmente, natural da Ilha de São Miguel e de sua mulher Isabel de Amorim, natural e ambos moradores no termo da Vila das Alagoas.

<sup>354</sup> Declarava José Inácio de Lima ser filho legítimo de Paulo de Freitas da Costa e de sua mulher Isabel Gomes da Fonseca, ambos naturais da freguesia da vila de Porto Calvo. Neto paterno de Antonio de Freitas da Costa, natural da dita vila de Porto Calvo e de sua mulher Leandra Lopes de Lima, natural da freguesia de Ipojuca do mesmo distrito. Neto materno de Matheus Gomes natural da freguesia de Camaragibe distrito da dita vila de Porto Calvo e de sua mulher Luiza da Fonseca, natural da dita freguesia da vila do Porto Calvo. Algumas testemunhas disseram que os bisavós paternos eram Maria do Ó e Simão Alves, ele natural de Portugal e ela de Porto Calvo. Enquanto que os maternos sendo Álvaro Martins São Mamede[?], natural de Portugal, e a bisavó sendo da freguesia de Maragogipe (não sabe o nome da bisavó). Outro disse ter conhecido Clemente Coelho, natural de Portugal e Isabel Nogueira, sua mulher, pais de Luiza da Fonseca, avó do habilitando, ou seja, os bisavós maternos. Infelizmente não conseguiu descobrir quais são os bisavós maternos de fato. Nas entrevistas, tem-se a informação dada por Margarida Gonçalves, mulher de João Dias da Silva, de idade de 50 anos, natural e moradora da Freguesia de Camaragibe, onde disse que não conhecia o avô paterno, Matheus Gomes, mas falou que o mesmo tinha mais dois filhos sacerdotes: Álvaro Martins e Clemente “de tal”. Curiosamente, os mesmos nomes dos “bisavós” informados nas entrevistas em Porto Calvo. Em relação a isso, fica o caráter de que essa última informação não desmentiria a existência dos bisavós, que foram retratados por vários entrevistados, mas

Engenho “dos Prazeres”, tendo escravos e 20 mil cruzados, “sem dívida com ninguém”<sup>355</sup>. Se dizia natural e morador da Vila de Porto Calvo, casado com Dona Luzia Francisca de Gusmão, natural e batizada na freguesia de São Pedro Gonçalves do Recife de Pernambuco. A união se deu em 10 de fevereiro de 1755, com apenas 19 anos de idade.

De acordo com as testemunhas, os avós paternos eram conhecidos como lavradores de Cana de Açúcar, sendo que no ano de 1763 o avô já era falecido. Em Ipojuca um dos entrevistados ouvira falar que “Fulano da Costa Freitas”, pois não sabia se era Antonio ou João, era branco, mas tinha um rumor de não saber se era cristão velho, sendo morador no lugar de Utinga, distante umas léguas do Engenho de Tabatinga de Ipojuca, onde a testemunha morava, e que o lugar de Utinga já pertencia a freguesia do Cabo; continuava dizendo que “Fulano de Freitas da Costa” não teve ocupação nenhuma em sua vida, pois vivia de mandar serrar madeira a partir do trabalho de seus escravos.

Sobre os avós maternos, escassas informações, já que poucas pessoas os conheciam. Alguns alegavam que o Avô era escultor de imagens religiosas. Um dos entrevistados disse que não conhecia os avós maternos, mas sabia por ter escutado que o Engenho que o José Inácio morava tinha sido uma graça recebida pelos seus avós. Em Camaragibe, um dos entrevistados dizia que Matheus Gomes tinha mais dois filhos sacerdotes, Álvaro Martins e Clemente “de tal”; outro entrevistado alegava que Matheus Gomes tinha parentescos com uns prados[?]<sup>356</sup>.

Novamente é-se atacado nessa dissertação pelas particularidades de cada documentação. A pesquisa empírica e aprofundada de cada caso faz-se remontar a situações imprevistas e que o pesquisador tem que se dar o trabalho de decifrar e ordenar para melhor compreensão da explicação histórica, atrás de hipóteses plausíveis para delimitações de conclusões e problemas pertinentes. A ideia que se toma é sobre o interesse dos Comissários, o tempo, dinheiro e paciência nos gastos para conseguir as entrevistas.

---

sim a confusão que pode criar na avaliação de um pesquisador ou de um leitor que não tenha a familiaridade com a documentação, as relações de memória e os costumes da América portuguesa. Afinal, era comum dar o nome dos parentes aos filhos ou sobrinhos, fazendo com que famílias inteiras, em uma temporalidade de 3 ou 4 gerações, tivessem pessoas com o mesmo nome, com pouquíssimas variações ou acrescentamentos.

<sup>355</sup> ANTT, TSO, CGSO, Habilitações. José. Maço 103 – doc. 1465.

<sup>356</sup> Esse é um dos maiores problemas da documentação do Santo Ofício. A fala do entrevistado e a transcrição do Comissário. Nesse caso, “prados” seria um sobrenome ou uma grafia para “pardos”? Leva-se a crer que o entrevistado quis dizer “pardo”, por conta da importância que o mesmo quis dar dessa observação, e que o Comissário pode ter grafado erroneamente como “prado”.

Nesse caso, com pode ter sido dado o Hábito do Santo Ofício para alguém que tinha em sua família uma “acusação” de cristão-novo e outra de “parentesco com pardo”?

A resposta se baseia no fator *prova concreta*. Rumores podem ter sido documentados, mas não levados a sério pelo Comissário, visto a quantidade de apenas uma pessoa para cada rumor<sup>357</sup>. Não havia provas cabais. Pois outros faziam questão de expor que não existiam rumores difamatórios sobre a pessoa inquirida e sua família. Contudo, pensa-se que a necessidade de tal ato já era automaticamente cancelada pela própria natureza da inquirição de habilitação para Familiar do Santo Ofício. As próprias testemunhas que falavam bem de José Inácio de Lima seriam as mesmas que, inconscientemente, livrariam seus avós de qualquer crime difamatório e, possivelmente, do cancelamento do hábito de familiar para José Inácio. Por conseguinte, *fofocas difamatórias* existiram e não houve um completo erro de genealogia ou um desleixo do Santo Ofício em relação a essas possíveis acusações, elas apenas foram derrubadas mediante o fluxo que as entrevistas tomaram, afinal, a prova era a oralidade<sup>358</sup>. Pode-se dizer que o processo de habilitação para Familiar do Santo Ofício de José Inácio de Lima acabou sendo, no limite, ao mesmo tempo, um processo de averiguação de criptojudaísmo de seu avô paterno e de parentesco com pessoas de “raça impura” de seu avô materno<sup>359</sup>.

Outra *fofoca/acusação* partiu em direção ao habilitando. Depois de feitas as inquirições, uma suspeita foi levantada que José Inácio de Lima tinha um filho chamado Joaquim fora do casamento, com “uma sua parenta” chamada Francisca. Ora, se antes foi escrito que o Santo Ofício pouca atenção deu sobre uma linhagem de cristão-novo em sua família, além de não se importar com as confusões na genealogia dos avós e bisavós do habilitando, deu-se muita atenção na denúncia de amancebamento do habilitando. Ao final, descobriram que Joaquim não era filho de José Inácio, e sim de um Francisco Dias da Cunha, que morou com Francisca de Jesus.

Antes de chegar ao habilitando, algumas informações podem ser dadas sobre a família de sua esposa, Dona Luzia Francisca de Gusmão. O que se pode informar é que

<sup>357</sup> Todavia, “duas denúncias bastavam para que se iniciasse o processo, desde que estas fossem fidedignas, e os fatos delatados de gravidade”, cf. SIQUEIRA. Op. Cit., 1978, p. 244, 260 e 279-280.

<sup>358</sup> Outra hipótese é de Veiga Torres, acerca da diminuição da rigidez das habilitações por conta das demandadas imensas no decorrer da metade do século XVIII. Aldair Rodrigues encontrou casos para Minas Gerais e atestou que em casos de rumores de “sangue infecto”, aconteceram as habilitações para o cargo do Santo Ofício. VEIGA TORRES. Op. Cit., 1994, p. 114. RODRIGUES. Op. Cit., 2011, pp. 115-120

<sup>359</sup> Se for levado em consideração o que explicou Sonia Siqueira, descobrir as atividades criptojudaismas na América portuguesa se dava por conta dos pequenos indícios e atividades do cotidiano praticado pelos cristãos-novos. Nada disso foi averiguado pelo Comissário, o que faz a habilitação, no limite, não poder ser encarada como um processo de averiguação de criptojudaísmo. SIQUEIRA. Op. Cit., 1978, pp. 221-222.

foram feitas inquirições em Pernambuco, indo para freguesia de Nossa Senhora da Conceição da cidade de Távira, no Reino do Algarve e na freguesia de Nossa Senhora Eulália da Fé[?], concelho de Monte Longo, Comarca de Guimarães, Arcebispado de Braga. Os motivos para tantas viagens é que, ao contrário de José Inácio de Lima, a sua esposa era quem tinha uma família reinol dispersa (ao contrário da maioria dos familiares estudados até agora). Isso pode ser um indicativo dessa procura do Senhor de Engenho por “sangue branco europeu” e afirmação de sua condição “fidalga”. Ao contrário dos mercadores, que se casaram com “naturais da terra”, tem-se agora um natural de “Alagoas” que foi procurar em Recife uma descendente de primeira geração de um português. Inclusive seus pais<sup>360</sup> eram tratados como “Doutor” e “Dona”<sup>361</sup>. E suas irmãs eram casadas com Familiares do Santo Ofício<sup>362</sup> e tinha dois irmãos ordenados Clérigos<sup>363</sup>. Era de família prestigiada, perfeita para José Inácio de Lima se mostrar honrado e prestigiado na Vila das Alagoas e de ter um canal de comunicação e amizade em Recife, local em que a família da esposa morava.

Sobre os Senhores de Engenho e sua particular força social, não se pode concluir com convicção que esse era um título de nobreza, mas mais um poder costumeiro. É certo que desde Antonil, passando por outros cronistas e viajantes, este personagem foi sempre bem avaliado como uma pessoa que vivia à “lei da nobreza” e com grande poder político dentro da sociedade<sup>364</sup>. Ambos os senhores de engenho que estavam se habilitando para familiar em “Alagoas” se intitulavam “senhores de engenho de fazer açúcar” como sua ocupação. Levando em consideração que “senhor de engenho” era um dos maiores (se não o maior) título honorífico no ambiente costumeiro das conquistas. O mesmo senhor se articulava politicamente para receber outros distintivos sociais e hierárquicos que pudesse utilizar a seu favor e de sua família. Não é raro encontrar, no ambiente colonial, senhores de engenho que eram militares, senadores da câmara, comerci-

<sup>360</sup> Dona Luzia Francisca de Gusmão se dizia filha legítima do Doutor Domingos Felipe de Gusmão, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Távira, e de sua mulher D. Maria Tavares de Lira, natural da freguesia de São Pedro Gonçalves da Vila do Recife, e que moravam ambos na Vila do Recife.

<sup>361</sup> Observa-se muito o uso do “Dona” e “Doutor” na prática “genealógica” da família da esposa de José Inácio de Lima. Sobre o uso do termo “Dom”, cf. SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **Ser nobre na Colônia**. São Paulo: Editora da UNESP, 2005, p. 26.

<sup>362</sup> Dona Luzia Francisca de Gusmão informava ter duas irmãs, casadas, por sua vez, com familiares do Santo Ofício, sendo uma com o familiar Pedro Jorge Monteiro e a outra com João Friz[?] Vr<sup>a</sup>[Vieira][?].

<sup>363</sup> Acrescentava mais dois irmãos, habilitados pelo ordenário[?] na mesma cidade de Pernambuco, chamados o Padre Francisco Davi de Gusmão e Padre José Felipe de Gusmão.

<sup>364</sup> RUSSELL-WOOD, A. J. R. “Senhores de Engenho e Comerciantes”. In: BETHENCOURT, CHAUDHURI. Op. Cit., 1998, p. 194-195.

antes, cavaleiros professos e, agora, familiares do Santo Ofício. Logo, haveria a nobilitação e promoção social por outros caminhos.

Ou seja, as hipóteses prévias para este grupo querer se tornar Familiar do Santo Ofício, baseadas nas ideias de poder social, limpeza de sangue e exposição pública da sua honra pessoal e de sua família e casa, são verossímeis. O argumento-chave é que a sociedade confiava neles, mas haveria os “murmurinhos” dentro dos âmbitos sociais mais privados sobre a verdadeira qualidade da família<sup>365</sup>. Neste caso, pode-se ver que os “murmurinhos” existiam. Em relação a João de Araújo Lima, pode-se pensar na família de sua esposa, dispersa geograficamente e que poderia ter em seu “sangue” ou “ficha criminal” (na falta de um termo melhor) atitudes condenáveis pelo Santo Ofício. Já sobre José Inácio de Lima, a relação dele com os “pardos”, a desconfiança de um parente não ser cristão-velho e do amancebamento e filho fora do casamento demonstram como os Senhores de Engenho, mesmo sendo considerados (e se considerarem) “nobres”, não eram 100% aceitos na sociedade como “limpos”.

Mesmo com a disparidade temporal, convém mencionar que o cristão-novo mercador “some” das participações mais ativas das principais famílias da terra de Pernambuco nos “fins do século XVI para a segunda metade do XVII”. Naquela época em diante, “ironicamente, os indivíduos suspeitos *agora* de sangue converso não são os negociantes do Recife mas os pró-homens de Olinda, muitos deles efetivamente descendentes de colonos sefarditas de Quinhentos”<sup>366</sup>. Fazer a relação com Porto Calvo um século depois é arriscado, mas possível. Afinal, desde a época do domínio holandês Porto Calvo recebeu “contribuição” de judeus e cristãos-novos em sua estabilização açucareira, passando a ter famílias descendentes de cristãos-novos (mas não necessariamente praticantes) residindo em seus espaços, como no momento da captura de Calabar, onde estaria junto a ele o Almojarife do Forte de Nazaré o judeu português Manuel de Castro<sup>367</sup>. Tanto Porto Calvo (provavelmente pelo açúcar) e Penedo (pelo gado e subsistência) foram espaços em que comerciantes judeus passavam para poderem manter seus negócios<sup>368</sup>. Uma ótima pista para decifrar essas genealogias seria o depoimento dado por

<sup>365</sup> SCHWARTZ. Op. Cit., 1988, p. 231. Esses argumentos serão mais bem explanados no capítulo III dessa dissertação.

<sup>366</sup> Cf. MELLO. Op. Cit., 2012, p. 132.

<sup>367</sup> VAINFAS, Ronaldo. “Tempo dos flamengos: a experiência colonial holandesa”. In: FRAGOSO, João. GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). **O Brasil Colonial**, volume 2 (ca. 1580-ca. 1720). – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014, p. 238. WIZNITZER, Arnold. **Os judeus no Brasil Colonial**. – São Paulo: Livraria Pioneira Editora; Editora da Universidade de São Paulo, 1966, p. 52.

<sup>368</sup> VAINFAS, Ronaldo. **Jerusalém colonial: judeus portugueses no Brasil holandês**. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, pp. 227, 236-237.

Isaac de Castro, quando julgado pela Inquisição portuguesa, alegou que “conhecia perfeitamente bem os judeus que viviam no Recife, na Paraíba, em Porto Calvo, na Vila de Igarauçu, em Olinda, em Alagoas e na Ilha Maurícia, no ano de 1644”<sup>369</sup>, “denunci[ando] 72 homens, no total, sem contar as esposas, no caso dos casados, o que eleva aquele número para mais 100 pessoas”<sup>370</sup>.

Para o território alagoano, há sugestões de que tanto os Lins, os Barros Pimentel (de Porto Calvo e Alagoas), os Acioli e vários ramos da família Holanda, Cavalcante e Paes Barreto tem descendências das famílias cristãs-novas pernambucanas<sup>371</sup>. No primeiro quartel do século XVIII, um dos Ouvidores da Comarca das Alagoas, João Vilela do Amaral, ao destilar sua fúria aos habitantes de Porto Calvo, dizia que lá haveria infinitos religiosos cristãos-novos e “leprosos”, em clara demonstração de preconceito a quem considerava inimigo, mas podendo ter seu fundo de verdade baseado em fofocas difamatórias que poderiam correr sobre as estradas da Vila e das áreas rurais (vide cap. V dessa dissertação).

Essa manutenção da casa é um tópico assaz ímpar no caso dos Senhores de Engenho. Enquanto os Mercadores “alagoanos” não tinham título nenhum e procuravam a todo custo vários títulos e honras para começarem a se distinguir na sociedade e até mesmo dentro de sua própria família. Por outro lado, os Senhores de Engenho parecem mais ligados à situação de que deveriam *provar* suas qualidades e *comprovar* suas honras e limpezas. Ao invés de adquirir novas para construir sua honra, estaria mais preocupado em simplesmente dar uma comprovação institucionalizada de suas qualidades, logo, manter seu *status* inicial intacto (ser Senhor de Engenho nobre), e não apenas aumentá-lo. Estaria preocupada em reestabelecer sua posição na sociedade perante os outros corpos, que, conseqüentemente, deveria reafirmar as outras categorias aos seus espaços, mantendo as hierarquias e evitando a *mobilidade social* dos outros estratos da sociedade. Simplificando de maneira ousada: ao se mostrar e impor poder e *status*, um Senhor de Engenho se demonstraria a pessoa mais próxima de fidalgo reinol, evitando que outras pessoas, como os Mercadores “enobrecidos” ou em vias de se distinguirem, chegassem perto de sua condição (do Senhor de Engenho).

<sup>369</sup> WIZNITZER. Op. Cit., 1996, p. 104. Sobre Isaac de Castro, cf. VAINFAS. Op. Cit., 2010, pp. 285-307.

<sup>370</sup> VAINFAS. Op. Cit., 2010, p. 305.

<sup>371</sup> DORIA. Op. Cit.. MELLO, Evaldo Cabral de. **O nome e o sangue: Uma parábola familiar no Pernambuco colonial**. 2ª edição revista. – Rio de Janeiro: Topbooks, 2000, pp. 228-230.

Ser considerado nobre nos Trópicos deveria ter sido tarefa fácil para os Senhores de Engenho, mas até que ponto os mesmos conseguiriam comprovar sua nobreza peninsular sem serem relacionados com características típicas da sociedade escravista nas Américas? Essa eterna procura de reafirmações hierárquicas e de distintivos sociais ajudam a complexificar essa categoria que, no limite, se desesperava para nunca perder seu poder. Desespero esse que passava por dois pontos: o primeiro era a certeza de se afirmar “nobre” e “limpo de sangue”, não arriscando a honra da família ao se habilitar ao Santo Ofício; o segundo ponto era o medo de, durante as inquirições, ter uma “mancha de sangue” exposta para a sociedade e família, maculando-o durante gerações. Quem sabe esses dois motivos, por enquanto, sejam as hipóteses mais cabíveis para se pensar o diminuído número de Senhores de Engenho habilitando para o Santo Ofício em “Alagoas Colonial”.

### 2. 3. *Militares*

Dissertar acerca da categoria militar<sup>372</sup> para “Alagoas Colonial” é importante. Partir-se-á do pressuposto que esses oficiais já eram pessoas com anseios particulares a partir de suas próprias vivências, mas também englobados pela estrutura mental coletiva do grupo militar comum do Antigo Regime com suas transformações por conta das vivências tropicais.

Acerca da historiografia contemporânea ocidental (europeia e norte-americana), as recentes “antropologizações” dos estudos da história militar estão trazendo novos questionamentos, conceitos e métodos de trabalho para uma área de estudo da história que foi sempre tratada com certo descaso, seja sendo subordinada à história política, ou empurrada ao ostracismo<sup>373</sup>. Deixando de lado o debate historiográfico, foca-se nessa necessidade da antropologia e da multidisciplinaridade (sociologia, filosofia, etc.) nos estudos da Nova História Militar<sup>374</sup>.

<sup>372</sup> Utiliza-se a definição “militar” de Kalina Vanderlei, que seria a nova definição de “gente de guerra” do “Estado Moderno”. SILVA, Kalina Vanderlei. **O miserável soldo & a boa ordem da sociedade colonial: militarização e marginalidade na Capitania de Pernambuco dos séculos XVII e XVIII**. – Recife: Fundação de Cultura Cidade do Recife, 2001, pp. 26-27.

<sup>373</sup> SOARES, Luiz Carlos; VAINFAS, Ronaldo. “Nova história militar”. In: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo. (orgs.) **Novos domínios da história**. – Rio de Janeiro: Elsevier, 2012, pp. 113-114, 117-120.

<sup>374</sup> “(...) a busca de diferenças no seio de um mesmo exército; as metamorfoses identitárias dos soldados; as relações entre pelotões em missão com as comunidades em contato; a experiência individual dos combatentes, a dor, o sofrimento, o voluntarismo, a covardia, a esperança na vitória ou na simples sobrevivência. Buscar o *rostro da batalha* passou a ser um dos propósitos da disciplina, em vez de narrá-la pelo alto”. Idem. Op. Cit., p. 121. As obras citadas de John Keegan ao decorrer do texto foram: KEEGAN,

Em termos institucionais, para Portugal do Antigo Regime, a guerra era a *práxis* básica e mais importante para se entender as mudanças estruturais ocasionadas dentro dos regimentos militares, da organização e em suas atividades<sup>375</sup>. A principal característica social dos quadros das milícias portuguesas de Antigo Regime, que acabaram por se transportar para as vivências tropicais, foi a de um estatuto nobilitador, mesmo que juridicamente não o fosse<sup>376</sup>. Mesmo que em finais de Antigo Regime existissem discursos que tentavam desvincular “a assimilação imemorial nobreza-guerra”<sup>377</sup>, essa mentalidade-chave foi bem assimilada na conquista americana durante a época de colônia, utilizando as guerras locais como mecanismos de aumento e reformas de seus discursos de nobreza local<sup>378</sup>.

Ser militar em espaços da América portuguesa era uma posição que podia mudar radicalmente de *status* dependendo da circunstância em que era vivida. Vários Senhores de Engenho e outros poderosos nos sertões, como as elites mineiras da época do ouro, requeriam os altos títulos militares para aumentar sua honra, prestígio e mando social perante a sociedade, fazendo-se uma pessoa de qualidade e força teoricamente inquestionável<sup>379</sup>. Os cargos milicianos mais baixos eram vistos com desdém nos ambientes da América, não sendo raros os casos de pessoas se negarem ao serviço militar e de pais poderosos armarem todo tipo de estratégia para proteger o filho de um ofício que não poderia levá-lo a lugar algum<sup>380</sup>.

Logo, tem-se essa ideia do militar mergulhado no ideal nobiliárquico das grandes casas de Portugal (como era de esperar), protetores do reino e do bem-comum do Estado monárquico, conservadores de sua posição hierárquica elevada e acima de um Estado “popular” (o terceiro estado). Nos Trópicos esse ideal se elevou mais no sentido do uso da guerra na defesa do bem-comum social (dos brancos, é bom salientar). Recortando as conjunturas para Pernambuco-Alagoas, têm-se como exemplos as batalhas para expulsar

John. **Uma história da guerra**. – São Paulo: Companhia das Letras, 2006; e KEEGAN, John. **A face da batalha**. – Rio de Janeiro: Bibliex, 2008. Outras obras bibliográficas foram avaliadas por Soares e Vainfas, cf. pp. 122-124.

<sup>375</sup> GOUVEIA, António Camões; MONTEIRO, Nuno Gonçalo. “A milícia”. In: HESPANHA (coord.). Op. Cit., 1992, pp. 197-199. SILVA. Op. Cit., 2001, pp. 46-70.

<sup>376</sup> GOUVEIA. MONTEIRO. Op. Cit., 1992, p. 202.

<sup>377</sup> Idem. Op. Cit., 1992, pp. 202-203.

<sup>378</sup> MELLO. Op. Cit., 2008. MELLO, Evaldo Cabral de. **A educação pela guerra: Leituras cruzadas de história colonial**. – São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2014.

<sup>379</sup> SILVA. Op. Cit., 2001, pp. 132-133.

<sup>380</sup> BOXER. Op. Cit., 2002, pp. 323-324. SILVA. Op. Cit., 2001, pp. 108-109.

os holandeses<sup>381</sup>, contra os negros no Quilombo dos Palmares<sup>382</sup> e nos Sertões tendo como adversários os ameríndios chamados, pejorativamente, de “bárbaros”<sup>383</sup>.

Sobre os militares “alagoanos”, têm-se o já observado Capitão de Infantaria e Senhor de Engenho João de Araújo Lima, senhor rico, natural de Portugal, mas morador na Vila das Alagoas. Serviu como militar na Bahia e na Guerra contra Palmares. Um Senhor de Engenho como Charles Boxer bem retratou: sempre a procura de títulos e atuando pelo que considerava o bem-comum daquela sociedade.

Completamente diferente dele, soma-se mais outro militar. O Capitão de Ordenanças da Vila de São João d’ Anadia, Francisco José Alves de Barros, solteiro, filho de João Alves de Barros, natural da Vila de Viana, Arcebispado de Braga, teve inquirição feita em Portugal em *patria commua*, uma “(...) noção herdada do direito romano para quem todos os súditos possuíam duas pátrias: a *patria sua* ou *própria*, ou seja, a cidade que habitava, e a *communis patria*, vale dizer, Roma (...)”<sup>384</sup>. Nenhuma informação particular foi exposta, apenas atestados de pureza de sangue e legitimidade de nascimento e paternidade<sup>385</sup>. Recebeu carta em 20 de novembro de 1820. De acordo com Daniela Buono Calainho, foi o último familiar “brasileiro” registrado nos livros<sup>386</sup>.

As faltas de informações deixam uma lacuna perceptível e a opção de não arriscar hipóteses mais profundas acerca dos mecanismos e das motivações de militares adentrarem no ambiente da promoção de Familiar do Santo Ofício. O que pode ser exposto é o fato desse militar em particular ser solteiro e natural do reino, tendo, possivelmente, poucas alianças sociais, levando-o a procura de mais distintivos sociais para ascender socialmente na vida pública e matrimonial, podendo arranjar um casamento e um dote.

<sup>381</sup> MELLO, Evaldo Cabral de. **Olinda restaurada**. Guerra e açúcar no nordeste, 1630-1654. – São Paulo: Editora 34, 2007. CURVELO, Arthur. **O senado da câmara de Alagoas do Sul**: Governança e Poder Local no Sul de Pernambuco (1654-1732). Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), Programa de pós-graduação em História. Recife, 2014, capítulo I “De povoação a Vila: Santa Maria Madalena da Lagoa do Sul no século XVII”, principalmente o tópico “Repercussões da Guerra e a Ocupação Neerlandesa”.

<sup>382</sup> MARQUES, Dimas. “**Por meus méritos às minhas mercês**”. Elites administrativas e a distribuição de cargos (Comarca das Alagoas – século XVII-XVIII). Monografia (Bacharelado em História). Instituto de Ciências Humanas, Comunicação e Artes. Departamento de História, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2011.

<sup>383</sup> PUNTONI, Pedro. **A Guerra dos Bárbaros**: Povos Indígenas e a Colonização do Sertão Nordeste do Brasil, 1650-1720. – São Paulo: Hucitec: Editora da Universidade de São Paulo: Fapesp, 2002.

<sup>384</sup> KANTOROWICZ, Ernst. **The king’s two bodie**. A study in medieval political theology. – Princeton, 1957, cap. 5, 3. *Apud*. MELLO. Op. Cit., 2000, p. 63.

<sup>385</sup> Sua documentação é a menor até agora vista, de apenas 5 fólios, o que demonstrou o completo descaso do Santo Ofício com tal inquirição. ANTT, TSO, CGSO, Habilitações. Francisco. Maço 95 – Doc. 1572. Levando em consideração a data de 1820, não é de surpreender com a falta de fôlego do Tribunal, já em vias de extinção.

<sup>386</sup> CALAINHO. Op. Cit., 2006.

É possível que o militar tenha chegado à “Alagoas” (já província) depois da revolta pernambucana de 1817; ou seja, pode não ter participado dos conflitos e seu conjunto de amizades poderia ser precária no ambiente da Vila de São João d’Anadia, que agora estaria se fazendo frente às novas ocorrências administrativas. Afinal, a sede da Província agora ficava em “Alagoas”, e não mais em Pernambuco. Pode-se imaginar o fervor social que estaria a Vila naquele momento, principalmente no que concernem as movimentações políticas e econômicas entre famílias e grupos sociais de diferentes vilas da antiga Comarca pernambucana. Em “Alagoas” do século XVIII é de praxe encontrar nas atividades das Câmaras Municipais das vilas os militares como vereadores, sobretudo aqueles que lutaram contra Palmares e contra os índios dos sertões, tendo até descendentes que nunca participaram de uma batalha, mas usufruíam do prestígio e das amizades do pai (e família) para adentrarem nas principais instituições das conquistas<sup>387</sup>. Até que ponto pode-se começar a imaginar essa movimentação militar na Província é algo para ser melhor aprofundado.

Ser reinol e não ter proximidade com um conquistador da terra e nem participado das atividades de guerra legitimadoras do poder real português, pode ter feito o Capitão de Ordenança ter ido atrás de um título simbólico que não necessitaria de uma complexa atuação política e “obras” para angariar mercês ao Rei, pois, apesar dos historiadores saberem que a Inquisição estava em xeque<sup>388</sup> e já debilitada, o Capitão de Ordenança não tinha como fazer ideia da sua extinção em alguns anos<sup>389</sup> e utilizou-se do mecanismo de inquirição em *patria commua*, ou seja, sem necessidade da Inquisição enviar comissários para o local de moradia do suplicante, estratégia interessante para quem poderia ser “novo” na localidade, pois era natural de Portugal (ou por conta do pouco cabedal que poderia ter para bancar as inquirições). Depois, já como familiar do Santo Ofício, imagina-se que o militar pretenderia adentrar nos quadros sociais da Vila de São

<sup>387</sup> CURVELO, Arthur. “Os conselhos da Comarca: Constituição e Especificidades Administrativas das Câmaras Municipais da Comarca das Alagoas (séculos XVII-XVIII)”. In. CAETANO, Antonio Filipe Pereira (org.). **Alagoas e o império colonial português: ensaios sobre poder e administração** (séculos XVII – XVIII). Maceió: Cepal, 2010. CURVELO. Op. Cit., 2014.

<sup>388</sup> Tomo a expressão do título do livro organizado por Ronaldo Vainfas, Bruno Feitler e Lana Lage (org.) **A inquisição em xeque: temas, controvérsias e estudos de caso**. – Rio de Janeiro: EdUERJ, 2006.

<sup>389</sup> Como também não poderia fazer ideia de que o Estado do Brasil seria independente em dois anos. Logo, mesmo se o Tribunal não fosse extinto, o militar não poderia exercer seu cargo de Oficial do Santo Ofício, visto não ter havido Tribunal do Santo Ofício no Brasil. A extinção do Tribunal se deu no período pós-revolução liberal. Ou seja, entre 1820 e 1821, mais propriamente no início do 1821. Foi decretado seu fim em uma reunião sem conflitos. Portanto, o militar “alagoano” pretendia auferir o poder simbólico que – para ele – existia e era emanado pelo Tribunal. Sobre a abolição, cf. BETHENCOURT. Op. Cit., 1994, pp. 349, 355-359.

João d'Anadia, e não apenas no círculo de seus subordinados na Ordenança que comandava.

Viver uma vida fixada e tranquila, mas sempre em ações constantes atrás de uma mercê pode ser considerada a razão de viver para um militar da alta patente<sup>390</sup>. A constante procura de recompensas régias pode ser quase sempre enquadrada dentro dos anseios pessoais dos militares para exercerem mais poder na sociedade que os próprios primavam – ou não – proteger, nem que fossem para se exibirem com os uniformes e patentes. Somados com os hábitos e as medalhas do Santo Ofício garantiriam um reforço do reconhecimento de tais oficiais perante os outros grupos e corpos individuais locais. Inclusive dentro da instituição militar, uma vez que os oficiais, da mesma feita, entravam em conflito entre si por conta de disputas de jurisdições, lembrando que ser militar não era estar isento de praticar alguma ação que poderia ir de encontro com o que era pregado pela Inquisição de Portugal.

Soma-se a tudo a velha ideia cavaleiresca nobiliárquica de proteção militar pelo reino português contra os seus inimigos, que começou com os mouros e aglutinou os espanhóis, negros africanos (principalmente mocambeiros), ameríndios que não se deixavam escravizar, holandeses hereges, franceses corsários e os próprios luso-brasileiros, tachados como “delinquentes” e “criminosos”<sup>391</sup>. Protegerem os seus espaços era, ao mesmo tempo, atuarem em prol das conquistas do Rei de Portugal<sup>392</sup>.

Com a inserção do militar na Inquisição portuguesa, as ações ganhariam novos ares. Afinal, as lutas agora seriam no âmbito da fé católica, na perseguição e punição das atitudes consideradas crimes pela Inquisição, mas atrelada à integridade do poder do Rei a partir da proteção do reino português. “A estabilidade política se baseava na unidade religiosa entre governantes e súditos, e se considerava que a tolerância das heresias e dos erros doutrinários era prejudicial ao bem comum e às almas em erro”<sup>393</sup>. Resguar-

<sup>390</sup> Exclui-se os militares de baixa condição, marginalizados e pertencentes a grupos mais desprestigiados dentro da ordem colonial (em seu recorte espacial e temporal). SILVA. Op. Cit., 2001, p. 99.

<sup>391</sup> A ideia de “delinquente” se tornou até mesmo “denominação geral” da localidade da Vila de Penedo no início do século XVIII, no processo de instauração da Ouvidoria das Alagoas. cf. ROLIM. CURVELO. MARQUES. PEDROSA. Op. Cit., 2011. CAETANO, Antonio Filipe Pereira. “Poder, Administração e Construções de Identidades Coloniais em Alagoas (Séculos XVII-XVIII)”. *Revista Ultramares*. nº 2, Vol. 1, Ago-Dez/2012, p. 38. Acessado em 10/03/2013. ROLIM, Alex. *O caleidoscópio do poder: monarquia pluricontinental e autoridades negociadas na institucionalização da ouvidoria das alagoas na capitania de Pernambuco. (1699-1712)*. Monografia (Bacharelado em História). Instituto de Ciências Humanas, Comunicação e Artes (ICHCA), Universidade Federal de Alagoas, 2013.

<sup>392</sup> SILVA. Op. Cit., 2001, p. 14.

<sup>393</sup> SCHWARTZ. Op. Cit., 2009, p. 25. Essa ideia da religião católica como “formadora” e “estabilizadora” dos costumes lusos na América, visando a melhor colonização do espaço e “normatização da popula-

dar o cristianismo católico romano em Portugal era manter os súditos ou o Estado em união, logo, o bem-comum ao alcance de todos e as possibilidades de ruína afastadas. Ser um reino estritamente católico era ser unido e melhor protegido contra o que poderia desestabilizá-lo<sup>394</sup>.

#### 2. 4. *Sem ofício*

Sem indicação de ofício, observa-se apenas Inácio José do Vabo, morador da Vila de Porto Calvo, que com apenas 22 anos morava com os pais e que sua renda seria da herança que iria receber. Logo, mesmo sem ofício, misturava sua capacidade de cabedal com a da família, que era tratada como rica e abastada de bens<sup>395</sup>. Na sua provisão, nos livros da Inquisição de Lisboa, Inácio José do Vabo foi tratado como homem de negócios.

Todavia, pretende-se deixá-lo como “sem ofício”, utilizando-se como método as observações discursivas dos depoimentos dados sobre o mesmo a partir das testemunhas. Nenhuma delas avaliou Inácio José como uma pessoa independente e/ou participante de algum grupo social. O habilitando foi visto sempre como um jovem dependente dos pais, morador de seu teto e sem ocupação nenhuma. Se era homem de negócio, é provável que tal distinção viesse pelo fato de que sua “riqueza” ser advinda “ou se misturava” com a de seus pais, que foram exaustivamente retratados como pessoas abastadas e ricas, e com heranças suntuosas que deixariam para seus filhos, como Inácio José do Vabo.

Pretende-se deixá-lo como uma pessoa *sem ofício*, pois não se sabe o que o mesmo faria após a morte de seus pais com o recebimento de sua herança: se seria um mercador, um senhor de engenho e/ou lavouras, militar, eclesiástico. O que se deve alertar para tal peculiaridade é que, ao contrário do que se viu em “Alagoas Colonial” e quem sabe de outros locais da América portuguesa, Inácio José do Vabo teve como *primeiro ofício* o de Familiar, com apenas 22 anos. Era muito novo, sem ocupação prévia. Utilizou o cabedal dos pais para se mostrar rico (e pagar as inquirições) e se aproveitou das habilitações dos outros irmãos, feitas ao mesmo tempo, indicando uma estratégia familiar.

---

ção”, será melhor desenvolvida no Capítulo III dessa dissertação, principalmente no que concernir as atitudes de casamento e “limpeza de sangue”.

<sup>394</sup> RAMINELLI, Ronald. “Império da fé: Ensaio sobre os portugueses no Congo, Brasil e Japão”. In: FRAGOSO. BICALHO. GOUVEA. Op. Cit., 2001, p. 228, 246-247.

<sup>395</sup> ANTT, TSO, CGSO, Habilitações. Inácio Maço 10 Doc. 161. Conferir o tópico sobre a família Vabo.

## 2. 5. Eclesiásticos

Eclesiásticos do Clero Secular era o mais comum na América a se tornarem Comissários do Santo Ofício<sup>396</sup>. Responsáveis pelos sacramentos da Igreja na hora de administrar a religião católica para a população assentada, mas não apenas isso, estando presente nos batismos das crianças, na formação das famílias (casamentos), na “formalização” do fim da vida do súdito português (a passagem da vida terrena para o paraíso) e nas confissões dos fregueses, tomando nota de seus pecados e sendo um dos principais articuladores “da esfera privada com a esfera pública e do que mais pessoal existia nos indivíduos”<sup>397</sup>. Enquanto que o regular era composto, majoritariamente, pelos missionários, o secular cuidava da religião em um espaço já fixado<sup>398</sup>.

A instrução e a educação dos religiosos sempre foi um tópico de intriga na historiografia, já que alguns pesquisadores os puseram como os colonos que detinham os conhecimentos intelectuais mais apurados no espaço da América portuguesa<sup>399</sup>. Outros comungam dessa opinião (mesmo com ressalvas), embora presente os cuidados de que como os maiores educadores do Brasil-colonial foram, em especial, os jesuítas, e que a estrutura do ensino na conquista americana ficou abalada após sua expulsão pelo Marquês de Pombal, em 1759, “apesar de tudo e com todas as deficiências, os eclesiásticos bem simbolizavam e representavam a elite intelectual da colônia”<sup>400</sup>.

Ora, em contrapartida, as pesquisas variadas, nas escassas fontes do clero secular que se assentaram nas Américas, concluíram que “(...) a integridade moral do clero episcopal no Brasil estava abaixo dos padrões estabelecidos pelas Ordens, principalmente a dos jesuítas”<sup>401</sup>. Essa observação pejorativa pode ser vista em inúmeros relatos eclesiásticos que circundava o império português como um todo, tendo como um o depoimento de Antonio Albergati, em 1623, quando o coletor papal reclamava da baixa qualidade do clero português, que, muitas vezes, se interessavam mais nos assuntos e

<sup>396</sup> RODRIGUES. Op. Cit., 2011, pp. 40-41.

<sup>397</sup> Para citação, CARVALHO, Joaquim Ramos de. “Confessar e devassar: a Igreja e a vida privada na Época Moderna”. In: MONTEIRO (coord.). Op. Cit., 2011, p. 33. HOORNAERT, Eduardo. **A Igreja no Brasil-Colônia: 1550-1800**. – São Paulo: Brasiliense, 1994, pp. 13-14. Conferir RENOUE, René. “A cultura explícita (1620-1750)”. In: MAURO, Frédéric (coord.). **Nova história da Expansão Portuguesa: o Império Luso-Brasileiro (1620-1750)**. Direção de Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques. Lisboa: Editorial Estampa, 1991, pp. 376-377.

<sup>398</sup> BOXER, Charles R. **A igreja militante e a expansão ibérica: 1440 – 1770**. Tradução Vera Maria Pereira. – São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p. 92.

<sup>399</sup> PRADO JÚNIOR, Caio. Op. Cit., 2008, pp. 335.

<sup>400</sup> BOSCHI, Caio. “Ordens religiosas, clero secular e missionação no Brasil”. In: BETHENCOURT, Francisco. CHAUDHURI, Kirti. (dir.) **História da Expansão Portuguesa vol. III: O Brasil na Balança do Império (1697-1808)**. Lisboa: Temas e debates, 1998c, p. 312.

<sup>401</sup> ALDEN, Dauril. “Charles R. Boxer e The Church Militant”. In: SCHWARTZ, Stuart. MYRUP, Erik. **O Brasil no império marítimo português**. – Bauru, Sp: Edusc, 2009, p. 383.

nas atividades mercantis do que missionárias<sup>402</sup>. A partir daí, em inúmeras pesquisas bibliográficas e documentais, o clero foi caracterizado algumas vezes como “(...) de má reputação (...)”<sup>403</sup>, tendo sido difícil ter encontrado na colônia “(...) clérigos virtuosos e trabalhadores”<sup>404</sup>. Tal distinção dos religiosos pode ser observada no Reino de Portugal, onde o Clero secular era visto como mal educado e de formação insuficiente<sup>405</sup>.

Entretanto, a Igreja detinha forte poder de respeito diante dos colonos, mesmo sabendo que as esmolas que chegavam eram poucas, além dos lapsos morais e civis que os clérigos tinham nos Trópicos<sup>406</sup>. Porém, não se deve ficar atribuindo juízo de valor ao tentar cristalizar o clero português em apenas uma caracterização. As relações da Igreja com o Estado eram em boa parte conturbadas, havendo sempre disputas, anulações e acordos de poderes<sup>407</sup>; e, no império marítimo, por conta do padroado, as relações passavam longe de serem sempre amistosas. Contudo, “(...) o desenvolvimento da organização religiosa em torno do clero secular foi uma das condições de reforço do poder régio na administração dos homens”<sup>408</sup>. Nesse caso, a Igreja deve ser encarada como uma “aliada” no processo de colonização, não apenas a catequização e evangelização, mas, na implantação de instituições para o melhor aparelhamento da “administração” régia na América portuguesa. No período da expansão e estabelecimento do domínio luso na América, foi latente “uma simbiose crescente entre o poder real e a Igreja no sentido de criar e manter mecanismos cada vez mais sofisticados de gestão social”<sup>409</sup>. Logo, discorda-se que a Igreja deva ser considerada “(...) em simples braço do poder secular, em um departamento da administração leiga ou, conforme dizia o padre Júlio Maria, em um *instrumentum regni*”<sup>410</sup>. Soma-se a isto tudo, a pouca idade do Bispado de Pernambuco, criada em 16 de novembro de 1676, pelo papa Inocêncio XI a partir da bula *Ad Sacram Beati Petri*<sup>411</sup>, o que reforça a condição que Portugal deveria

<sup>402</sup> Cf. BOXER, Charles. Op. Cit., 2002, p. 249.

<sup>403</sup> RENO, René. Op. Cit., 1991, p. 376.

<sup>404</sup> RENO, René. Op. Cit., 1991, p. 376. Sonia Siqueira dá seu contributo sobre a má-qualidade do clero nos primeiros séculos de conquista, SIQUEIRA. Op. Cit., 1978, p. 101.

<sup>405</sup> GOUVEIA, António Camões. “O enquadramento pós-tridentino e as vivências do religioso”. In: HESPANHA (coord.). Op. Cit., 1992, pp. 292-293.

<sup>406</sup> ALDEN. Op. Cit., 2009, p. 383.

<sup>407</sup> HESPANHA, António Manuel. “O poder eclesiástico. Aspectos institucionais”. In: HESPANHA, António Manuel (coord.). Op. Cit., 1992, pp. 287-288.

<sup>408</sup> MARTINIÈRE, Guy. “A implantação das estruturas de Portugal na América (1620-1750)”. In: MAURO, Frédéric (coord.). **Nova história da Expansão Portuguesa: o Império Luso-Brasileiro (1620-1750)**. Direção de Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques. Lisboa: Editorial Estampa, 1991, p. 180.

<sup>409</sup> Mas sem ignorar os conflitos de interesses entre elas, cf. CARVALHO. Op. Cit., 2011, p. 34.

<sup>410</sup> HOLANDA. Op. Cit., 1995, p. 118.

<sup>411</sup> RENO. Op. Cit., 1991, p. 372.

manter suas negociações com Roma, pois sem as ações do Papa, a Igreja não funcionaria em diversos aspectos.

No âmbito mais local, uma família se orgulhava de ter um Padre em casa como autenticidade de prestígio e honra na família. Era característica de uma “aristocratização” da casa, principalmente por conta das ideias de “limpeza de sangue”, incluindo até “mesmo o facto de ser “filho de padre” [ser] considerado uma honra”<sup>412</sup>. Opinião controversa, uma vez que ter o clérigo em casa, ajudava a “limpar o sangue” da família e era considerada uma abertura de portas para outros membros seguirem a carreira do sacerdócio<sup>413</sup>. Para Pernambuco colonial é importante ser mais cético, uma vez que observando em uma ótica mais aberta (no sentido familiar), os genealogistas da época quando “(...) mencionam apenas o parentesco com clérigo, fazem-no, via de regra, porque não contando o indivíduo com familiares de origem ou posição brilhante, semelhante referência serve ao menos para denotar gente de sangue oficialmente limpo”<sup>414</sup>.

Em situações sócio-políticas, as ações dos eclesiásticos visavam trazer para eles uma necessidade de um poder e de uma ordenação na sua localidade, tendo como fins a administração, manutenção do seu pasto espiritual e fiscalização da fé e da moral cristã. Coube aos sacerdotes do Clero secular escrever cartas, assumir responsabilidades, brigar por seus direitos, garantir a sobrevivência deles e de seus fieis e manter a ordenação de suas capelas. Vista a pluralidade da documentação, muitas iam para o Conselho Ultramarino sobre atuações pessoais apostólicas do Clero, enquanto que outras tantas seriam para mesma Instituição, mas tendo como assuntos conflitos de poder entre o clero (ou clérigo individual) e outras categorias da sociedade. Ou seja, os homens do Segundo Estado estavam completamente inseridos na sociedade escravista “alagoana” em disputas ou em acordo de poder<sup>415</sup>. Almejavam ganhos pessoais, não apenas nos sentidos materiais<sup>416</sup>, mas também honoríficos, como promoções<sup>417</sup> e, nesse caso em particular, o

<sup>412</sup> BOSCHI, Caio. Op. Cit., 1998, p. 315. A citação entre é de HOORNAERT, Eduardo. Op. Cit., 2008, pp. 290. Sendo utilizada por Boschi a edição de 1977.

<sup>413</sup> CARNEIRO. Op. cit., 2005, p. 240.

<sup>414</sup> MELLO. Op. Cit., 2000, p. 250.

<sup>415</sup> ROLIM, Alex. “Por via da administração para salvação das almas: o clero secular e a comarca das Alagoas (Século XVII-XVIII)”. In: CAETANO, Antonio Filipe Pereira (org.). **Alagoas e o império colonial português: ensaios sobre poder e administração (séculos XVII – XVIII)**. Maceió: Cepal, 2010. ROLIM, Alex. “Caos administrativo e atuação eclesiástica. Vila das Alagoas (c. 1770)”. In: CAETANO, Antonio Filipe Pereira (org.). **Alagoas Colonial: Construindo Economias, Tecendo Redes de Poder e Fundando Administrações (Séculos XVII-XVIII)**. Recife: Editora Universitária UFPE, 2012. ROLIM. CURVELO. MARQUES. PEDROSA. Op. Cit., 2011.

<sup>416</sup> SILVA. Op. Cit., 1991, pp. 256-257.

<sup>417</sup> Como foi o caso do Sacerdote do Hábito de São Pedro, Padre Paulo Barreiros, que pedia mercê ao Rei de Portugal (via Conselho Ultramarino) a partir de suas diversas atuações nos Sertões do Rio de São

Hábito de Comissário do Santo Ofício. É nesse sentido do *se fazer* pessoa honrada que esse tópico pretende abordar.

É desnecessário se alongar sobre o Antonio Correia da Paz. Já se sabe que era filho de um mercador, que pediu para ser Familiar do Santo Ofício no lugar do pai, que acabou falecendo no processo. Antonio Correa segue adiante com a empreitada e sua habilitação foi “cadastrada” como “mercador”, mesmo que na época o mesmo fosse estudante em Recife. Em 1692, levando adiante a vontade de se tornar Comissário (e ampliar seus poderes), fez nova habilitação, que pouco foi acrescentada, por conta da anterior que já tinha sido passada. Em 1693 foi feita a Comissão em Pernambuco para aprovar a diligência, ocorrida na Vila das Alagoas<sup>418</sup>.

O depoimento mais importante acabou sendo o do Vigário da Vila, José Nunes de Souza. Afirmava ser Antonio Correia da Paz seu paroquiano, conhecido por ser um sacerdote muito limpo e honesto, mas que para ser Comissário não tinha – pode-se dizer – “maturidade” para exercer aquele ofício de tamanha importância, pois tratava de “venduras” (imagina-se ser relação com suas vendas e mercancia), além da pouca idade na época da habilitação.

Domingos de Araújo Lima era padre, sacerdote do hábito de São Pedro<sup>419</sup>, de idade de 54 anos, natural do Arcebispado de Braga<sup>420</sup> e morador na freguesia de Nossa Senhora da Conceição, termo da Vila das Alagoas do Sul<sup>421</sup>. Fez questão de informar que seu irmão, Capitão João de Araújo Lima, era já familiar do Santo Ofício naquele momento. Pedia para ser Comissário do Santo Ofício, alegando a distância da Vila em relação ao centro de Pernambuco e da Bahia, 40 léguas para primeira e 130 para segunda. Dizia-se uma pessoa que daria todo o zelo e trabalho apenas em prol do Santo Ofício, pois teria se ausentado dos serviços da Igreja Católica para viver tranquilamente de suas fazendas, “mais quieto de sua consciência”. Antes de partir para inquirições, é interes-

Francisco, atuando como uma espécie de missionário (catequizando e aldeando ameríndios) nos espaços das Minas de Salitre, na jurisdição da Vila de Penedo. Cf. ROLIM, Alex. **Economia, religião e violência no Sertão do Rio de São Francisco**: o caso das Minas de Salitre, 1696-1706. (texto inédito). Apresentado primeiramente no V Encontro de História da Universidade Federal de Alagoas. Maceió, outubro de 2013. Para Minas Gerais, cf. RODRIGUES. Op. Cit., 2011, p. 44.

<sup>418</sup> ANTT, TSO, CGSO. Antonio. Maço 20, doc. 613. Microfilme 2926. (informações dadas pela Dr<sup>a</sup> Márcia Mello. Vide “André de Lemos Ribeiro”).

<sup>419</sup> De acordo com Eduardo Hoornaert, os clérigos do hábito de São Pedro são do Clero Secular, que eram encarregados de gerenciar paróquias e administrar a doutrina católica após o estabelecimento de Aldeias pelas atividades do clero regular, composto por missionários catequizadores. Cf. HOORNAERT, Eduardo. **História da Igreja no Brasil**: ensaio de interpretação a partir do povo: primeira época, Período colonial. / Eduardo Hoornaert... [et al.] – 5<sup>a</sup> ed. – Petrópolis, RJ: Vozes, 2008, pp. 43-44.

<sup>420</sup> Freguesia de Santa Maria de Refoios de Lima, termo da Vila de Arcos de Valdeves.

<sup>421</sup> ANTT, TSO, CGSO, Habilitações. Domingos. Maço 19 doc. 391.

sante observar que esse é o segundo pretendente a agente do Santo Ofício no período do início do século XVIII a dizer que a região da Vila das Alagoas era desprotegida e longe dos centros das duas principais Capitânicas do Estado do Brasil. Curioso verificar que Antonio Correa da Paz já estava lá desde 1694 como Comissário do Santo Ofício. Sua habilitação foi aprovada em 10 de maio de 1709, tendo provisão passada em 18 de setembro de 1709 em Lisboa. Esse discurso pode levar a três interpretações: **a)** sensibilizar a Mesa da Inquisição, para conseguir o Hábito; **b)** Demonstrar que o Santo Ofício em “Alagoas” não era tão atuante; **c)** Juntando seu depoimento com o de outro Senhor de Engenho (pois Domingos também o era), mostra como as distâncias entre as freguesias eram grandes e que a população rural da Vila das Alagoas no início do XVIII era afastada entre e si e distante do centro da Vila, mais urbanizada.

Domingos vivia abastadamente, com um Engenho de Açúcar chamado Nossa Senhora do Pilar. Como era natural do Reino, informavam que o mesmo tinha se ausentado de Portugal fazia em média 35 anos, tendo chegado ao Brasil por volta de 1670, tendo ido com o irmão. Ordenou-se clérigo apenas em Pernambuco, possivelmente tendo ido direto para Vila das Alagoas, em aproximadamente 1675-1680. João de Araújo Lima só teria saído de Portugal por volta de 1682, e servido na Bahia, o que leva a crer que Domingos foi para Pernambuco, enquanto que o irmão teria seguido a carreira militar na Bahia, tendo ambos depois fixados residência na Vila das Alagoas. Interessante observar é a sua escolha e o discurso de exclusividade de ter recebido autorização para deixar de ser pároco para cuidar de suas fazendas e negócios, possivelmente por conta de sua idade. E não parou por ali, tendo adentrado nas estratégias de ação social por meio do Santo Ofício, possivelmente seguindo as ideias de seu irmão, João de Araújo Lima, que se ordenou Familiar antes dele.

Poder-se-ia abrir um tópico de discussão sobre como “classificar” Domingos de Araújo Lima: Eclesiástico ou Senhor de Engenho. Todavia, pretende-se ficar como Eclesiástico<sup>422</sup>, pois mesmo não atuando mais em paróquias e Igrejas, detinha seu hábito de São Pedro, logo, era um religioso que, possivelmente, voltaria a atuar caso fosse necessário. Soma-se o fato de que o cargo de Comissário só poderia ser passado a pessoas religiosas e não leigas (como seu irmão). A ocupação de Senhor de Engenho lhe garan-

---

<sup>422</sup> Essa “classificação” não necessita ser tão rígida. A opção de escolha foi arbitrária por conta da temática que se trabalha (o Santo Ofício) e pelo fato de como Domingo de Araújo Lima “se mostrou” perante o Tribunal e o que ele requeria do mesmo (ser Comissário, e não Familiar). Todavia, não se anula outros momentos do Padre poder ter se demonstrado como um Senhor de Engenho em situações que a fé católica não era o assunto tratado em questão (para um fato dessa maneira, cf. Capítulo V, tópico Conflitos e relacionamentos com Ouvidores).

tia enorme prestígio, é verdade, mas pode ser vista como uma base econômica e política para manter tanto o *status* como a *manutenção* de suas atividades como Comissário do Santo Ofício, que necessitava de cabedal para seguir as inquirições e manter em funcionamento a máquina inquisitorial na Vila e nos arredores das Alagoas, indo atrás das denúncias e colhendo as informações de um espaço que, como foi dito, tinham pessoas que recorriam aos negócios do Santo Ofício. Um *Comissário Exclusivo*, Senhor de Engenho e de grande cabedal viria bem a calhar para a Inquisição portuguesa nos Trópicos.

O terceiro Padre era Agostinho Rabello de Almeida, presbítero secular natural e morador na mesma vila, recebeu sua carta em 3 de junho de 1766<sup>423</sup>. Nascido em 1726 na Vila das Alagoas, tinha escravos e cuidava no mesmo ramo da família, trato com lavouras e gado<sup>424</sup>. Essa família foi a mesma que se observou no tópico Mercadores, era descendente dos Correa da Paz, pois alegava que o Comissário Antonio Correa da Paz era seu tio-avô materno<sup>425</sup>. Em 1755, o Padre Agostinho Rabello de Almeida se candidatava ao cargo de Comissário do Santo Ofício. Dizia em sua petição que na Comarca das Alagoas não havia naquele momento nenhum Comissário para exercer aquele tipo de ofício<sup>426</sup>.

E se tem outro agente do Santo Ofício na família que começou com os Correia da Paz-Araújo. Mesmo após algumas décadas apareceu outro, vindo de uma ramificação diferente familiar, mas, possivelmente, com algum contato próximo com Catarina de Araújo e Antonio Correa da Paz. Pensar em influências familiares diretas é difícil, mas as indiretas são mais interessantes. Até porque, no dia do casamento de Agostinho Rabello de Almeida e Maria de Araújo (pais de Agostinho), em 28 de janeiro de 1691, as

<sup>423</sup> ANTT, TSO, IL. Ministros e oficiais. Provisões de nomeação e termos de juramento, livro 18, fl. 270v. No documento, o nome do padre é escrito de duas maneiras. No título aparece como Almeida, e no corpo como Andrade. Decidiu-se manter Almeida pelo fato de que o habilitando se identifica como Almeida em 1803, em um documento enviado ao Conselho Ultramarino e em sua documentação da inquirição para conseguir o Hábito do Santo Ofício, ANTT. TSO. CGSO. Habilitações. Agostinho, Maço 6 – doc. 89, transcrita pela Dr<sup>a</sup> Márcia Mello (vide “André de Lemos Ribeiro”).

<sup>424</sup> Declarava que seus pais eram Domingos da Silva Guimarães e Cipriana Barbosa, ambos naturais e moradores da freguesia de Santa Luzia, da Vila das Alagoas. Neto por parte paterna de Domingos da Silva Guimarães, natural da Vila de Guimarães, Arcebispado de Braga e de sua mulher Maria Santa, natural da freguesia de Alagoa do Norte. Seus avós maternos eram Agostinho Rabelo de Almeida, natural de Vila Nova de Gaia, bispado do Porto e Maria de Araújo, natural da Vila das Alagoas.

<sup>425</sup> Como já bem explicitado por Luiz Mott, foi no início de sua habilitação que Agostinho Rabello indicava seu grau de parentesco com Antonio Correa da Paz. O habilitando indicou firmemente que pela parte materna teria uma bisavó chamada Graça[?] de Araújo, casada com Manoel Correia Maciel (apelidado de Manaíba[Manaípa][?]), português, que era irmã inteira de Catarina de Araújo, que por sua vez era mãe de Antonio Correa da Paz, como já foi visto nesse trabalho. MOTT, Luiz. Op. Cit., 1992, pp. 26-27.

<sup>426</sup> O que nesse caso era verdade, pois não na metade do século XVIII nenhuma outra habilitação para Comissário do Santo Ofício foi passada para o território “alagoano”. Todavia, não se tem informações de Comissários habilitados em outros espaços que visitavam, ou moravam, na Comarca.

testemunhas eram justamente Antonio Correa da Paz, Catarina de Araújo e Maria de Araújo. Importante verificar como essa família mantinha laços estreitos e influências dentro das carreiras de seus membros.

Outro eclesiástico interessante foi o Padre Gabriel José Pereira do Sampaio<sup>427</sup>, presbítero secular, professor régio de gramática latina, com cadeira na Vila do Penedo morador na mesma vila que, por volta de 1807, enviava ofício para se tornar Comissário do Santo Ofício. Dizia-se natural da freguesia de Santo Antonio além do Carmo da cidade e Arcebispado da Bahia, morador há muitos anos na Vila do Penedo, Comarca das Alagoas, distante quase 100 léguas de sua freguesia natal<sup>428</sup>.

Seu discurso é interessante, pois suas justificativas demonstram uma vida eclesiástica corrida, com situações de participação de Comissões do Santo Ofício<sup>429</sup>. Orgulhava-se de ter tido a honra de ter tomado parte de diversas comissões civis que tinha sido encarregado, desempenhando não apenas as de “crédito público”, mas também as “próprias do Estado Eclesiástico e Sacerdotal”. Nessas últimas ajudava com rigor e desinteresse<sup>430</sup>, sendo voluntário aos Párocos nos distritos circunscritos onde morava (nesse caso, Vila de Penedo), administrando atividades do sacramento e no “Ministério do Púlpito”. Foi convidado com frequência e sempre “com preferência nas funções mais respeitáveis em Acção de Graças e diversos objetos da nossa santa religião”. Deste modo, um eclesiástico que se dizia exemplar, sempre de prontidão para o auxílio, o manti-

---

<sup>427</sup> Sobre sua família, disse ser filho legítimo de Bento Pereira de Sampaio, natural da freguesia de São Miguel de Refoios, Arcebispado de Braga e de sua mulher Theodora Gomes da Costa, natural da mesma freguesia de Santo Antonio. Era neto paterno de Francisco de Crasto e Paschoal Pereira, ambos naturais da mesma freguesia de São Miguel. Pela via materna era neto de Pedro Gomes de Carvalho, natural da freguesia de São Lourenço de Sande[?] do mesmo Arcebispado de Braga, e de Antonia da Costa Monteiro, natural da Vila de São Bartolomeu de Maragogipe, Arcebispado da Bahia. Declarava o suplicante (ou seja, Gabriel Sampaio) em último lugar ser morador na freguesia de Santa Isabel, em Lisboa.

<sup>428</sup> ANTT, TSO, CGSO, Habilitações. Gabriel. Maço 4. Doc 40.

<sup>429</sup> Sobre a relação dos Clérigos não-comissários irem em comissões inquisitoriais, cf. RODRIGUES. Op. Cit., 2011, pp. 65-69.

<sup>430</sup> Nesse caso, o termo “desinteresse” não remete aos dias atuais, de uma pessoa irresponsável; e sim que uma atividade “desinteressada” era tida como um ato isenta de “outros interesses”. Ou seja, atuar com desinteresse em algumas atividades demonstraria virtudes que eram propagandeadas pela Igreja Católica, como a humildade, o desapego material, o amor ao próximo e que ação feita não era por causa de algum tipo de recompensa e sim pela obrigação cristã de ajudar. Para corroborar essa opinião foi pesquisado o termo nos dicionários de Raphael Bluteau e de Antonio Moraes Silva. Para Bluteau, interesse é “Proveito, utilidade, que se tira, ou espera de huma cousa”, cf. BLUTEAU. Op. Cit., Volume IV, p. 166. Para Moraes Silva, interessado seria alguém “interessado em alguma negociação: o que tem parte nella, de cabedães, ou indústria, e há de entrar ás perdas, e ganhos. § O que ganhou, lucrou”, cf. SILVA. Op. Cit., 1813, Volume II, p. 172.

mento das ações da Igreja Católica e atividades religiosas em regiões tão longínquas dos Bispados tradicionais (Salvador e Olinda)<sup>431</sup>.

Mas não parava por aí, Gabriel Sampaio tinha um argumento-chave para mostrar seu valor e seu grau de responsabilidade religiosa: tinha atuado em prol do Tribunal Inquisitorial, provavelmente em inquirições nas quais foram necessários os chamados Comissários extra-ofício, ou seja, religiosos que não eram Comissários da Inquisição (com habilitação), mas eram convocados em alguns momentos oportunos para ações esporádicas e pontuais<sup>432</sup>. Eram eclesiásticos convocados pelo Santo Ofício para tomarem parte de algumas inquirições e diligências, tendo seus “poderes alargados” apenas durante as atividades. Não recebiam carta ou a medalha comum aos já habilitados. Eram nomeados para “(...) diligência[s] específica[s], não fazendo oficialmente parte do pessoal inquisitorial”<sup>433</sup>. Apesar de ser difícil comprovar uma atividade como Comissário extra-ofício, é possível ter provas concretas de que participou em outras ações “inquisitoriais”. Nesse caso, fez uma denúncia em 30 de abril de 1793, acusando Manoel Gomes Ribeiro e José Gomes Ribeiro, irmãos, comerciantes e Familiares do Santo Ofício, de viver cada um em concubinato<sup>434</sup>.

---

<sup>431</sup> Sobre a atividade do eclesiástico, antes de receber sua carta (provavelmente durante sua inquirição), pode ser vista em uma consulta do Conselho Ultramarino sobre suas atuações dentro da Vila do Penedo, em um documento imenso que retrata de diversas maneiras as atividades paroquiais e administrativas do Padre Gabriel José Pereira Sampaio. AHU. Alagoas Avulsos, doc. 465. (vide capítulo IV dessa dissertação).

<sup>432</sup> Sobre os Comissários extra-ofício até a época de pombal, cf. FEITLER. Op. Cit. 2007. De acordo com Siqueira, “a delegação de poderes é procedimento comum no Santo Ofício”. SIQUEIRA. Op. Cit., 1978, p. 150. RODRIGUES. Op. Cit., 2011, pp. 65-69.

<sup>433</sup> FEITLER. Op. Cit., 2007, p. 91.

<sup>434</sup> ANTT. TSO. IL. CX1643, documentação dispersa 1620-04-22/1820-09-12. Processo 17462. Apesar de estar arquivado como “processo”, na verdade é uma denúncia. Primeiramente citado por SILVA, Maria Beatriz Nizza da. “Mulheres brancas no fim do período colonial”. **Cadernos pagu** (4), 1995, p. 77. Pela documentação do Arquivo Histórico Ultramarino, ambos foram Capitães de Companhia do Terço de Infantaria auxiliar da Vila de Penedo, sendo José em 1796 e Manuel em 1797, cf. AHU. Alagoas Avulsos, docs. 259 e 267 (Agradeço a Anne Karolline Campos Mendonça pela indicação documental). Todavia, ao que tudo indica, nenhum era natural da Comarca das Alagoas. Nos livros de provisões da Torre do Tombo, encontrei provisões de Familiar do Santo Ofício sendo passadas para os irmãos em 1788 (Manoel) e 1784 (José). Ambos eram homens de negócio, filhos de Caetano Alves Ribeiro, naturais de Recife e moradores da mesma Vila no momento do recebimento da provisão de Familiar. Ou seja, em algum momento vieram morar em Penedo do Rio de São Francisco, se meteram em entreveros com o Padre local (Gabriel Sampaio) e mesmo assim conseguiram patentes de Capitães. Como ambos não receberam a carta do Santo Ofício em território “alagoano”, foge do presente estudo, mas não de futuros. Cf. ANTT. TSO. Inquisição de Lisboa. Ministros e Oficiais. Provisões de nomeação e termos de juramento. Livro 21, fl. 147v. (José Gomes Ribeiro), ANTT. TSO. Inquisição de Lisboa. Ministros e Oficiais. Provisões de nomeação e termos de juramento. Livro 22, fl. 7 (Manoel Gomes Ribeiro). Convém dizer que Caetano Alves Ribeiro também era Familiar do Santo Ofício (desde 1767), homem de negócio, natural da Ribeira de Lima de Porto de Mós, Bispado de Leiria, morador em Recife e casado com Anna Gomes Barboza, cf. ANTT. TSO. Inquisição de Lisboa. Ministros e Oficiais. Provisões de nomeação e termos de juramento. Livro 19, fl. 27v.

A argumentação de suas capacidades e virtudes eclesiais se juntavam com o discurso de caráter *logístico* da Inquisição, que era a falta de Comissários e notários em “sítios tão remotos”. Se aproveitava do fato da Vila de Penedo, e da região do Rio de São Francisco, ser um espaço relativamente desprotegido da ação inquisitorial, que necessitava de um Comissário por aquelas bandas. Todavia, Gabriel Sampaio ia além, utilizando a seu favor a capacidade que tinha de poder usufruir de seu cabedal para se manter no cargo de Comissário do Santo Ofício, alegando ter um rendimento de mais de 200\$000 réis para poder “se tratar com decência”. Em Lisboa, durante a inquirição, foi dado que seu rendimento era de 700\$000 e tantos réis, com pouca diferença.

Em 5 de novembro de 1807, a Mesa do Santo Ofício, em Lisboa, confirmava o discurso do Padre Gabriel Sampaio, informando que, um ano antes, tinha falecido o único Comissário em “Alagoas”, tendo sido Agostinho Rabello de Almeida. Como sua família morava no reino e naquele momento se encontrava na corte (ou seja, em Lisboa), pediu inquirição em *Patria Commua* (pátria comum). Chamando nas redondezas pessoas que o conheciam e que poderiam comprovar sua genealogia e sua pureza de sangue. Tal “súplica”, como foi caracterizada pelo Santo Ofício, foi atendida, tendo sido chamado algumas pessoas para depor. Uma delas era seu braço direito dentro dos quadros administrativos da Irmandade de São Gonçalo Garcia dos Homens Pardos da Vila de Penedo. Tal inquirição foi meticulosamente pensada, mas acerca dela deter-se-á apenas no capítulo III e IV dessa dissertação.

Sua provisão foi passada em 21 de março de 1808. Todavia, uma nota tinha sido escrita no final da folha. Informavam a Mesa do Santo Ofício que a provisão não tinha sido remetida para a América, visto que nos Trópicos o “Governo hera de S. A.” e que em Lisboa o “conselho havia de ser dos Franceses”. A partir desse argumento, a provisão não poderia dar vigor [na conquista], mas logo que “tornando[?] o Reino o seu governo legítimo, se passou nova provisão em 29 de outubro para se remeter”.

A existência de comissários do Santo Ofício para o ambiente de “Alagoas Colonial” é uma via de mão dupla: há a posição óbvia de que, sendo um Tribunal Eclesiástico, o Santo Ofício necessitava de eclesiásticos em seus quadros de funcionários, e sendo “Alagoas” um espaço onde haviam denúncias para a Inquisição, tornava-se necessária a habilitação de padres seculares para os ofícios “de segredo” que seu título o impusera. Interessante observar que três, dos quatro eclesiásticos, diziam em seus discursos que não havia mais Comissários do Santo Ofício na região da Comarca das Alagoas. Curio-

so é que Antonio Correa da Paz foi o primeiro Familiar habilitado e, anos depois, o primeiro Comissário da região.

O conhecimento e aproveitamento de suas alianças sociais era vantagem que o clérigo tinha por “trabalhar espiritualmente” com quase toda a sociedade em que era designado para acolher as almas<sup>435</sup>. Tais funções os deixavam mais perto da população colonial, fazendo-os conhecer os segredos íntimos, as fofocas pessoais e os aspectos da vida privada<sup>436</sup> dos colonos luso-brasileiros<sup>437</sup> que, muitas vezes, não apareciam nas conversas pessoais, fazendo as descobertas serem a partir dos relatos de outras pessoas, fossem simples comentários ou uma denúncia formal de cunho inquisitorial<sup>438</sup>.

A outra posição seria a questão do zelo religioso. É um termo delicado, mas exprime a seguinte ideia: o zelo era ao ofício religioso de propagação da fé, da manutenção da ordem espiritual e do castigo aos desvios religiosos que aconteciam com seu “rebanho”. Ou seja, esse sentimento seria principalmente entre os iguais (brancos). Não se deve pensar que era universal e muito menos como se encontra nos dias atuais (direitos humanos); afinal, o próprio eclesiástico protegia os colonos, defendia (até certo ponto) os indígenas<sup>439</sup> e era indiferente com os negros<sup>440</sup>. Para os padres e missionários a condenação de negros e suas práticas religiosas seriam enquadradas como atividades de zelo religioso (*amor católico*) a favor da sociedade branca e não a favor de todas as etnias. Importante atentar para essa compreensão do catolicismo como cimento moral da

<sup>435</sup> Cf. HOORNAERT, Eduardo (et. all). **História da Igreja no Brasil: ensaio de interpretação a partir do povo: primeira época, Período colonial**. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2008, p. 275 (citação), pp. 281-296 (sobre o clero), pp. 296-301 (sobre as missas), pp. 301-307 (sobre batismos), pp. 307-312 (confissão), pp. 312-318 (casamento).

<sup>436</sup> Na Europa (principalmente no caso francês e no britânico), Georges Duby coloca que “a vida privada esteve na origem da amizade, dos compromissos de serviços mútuos, portanto da devolução do direito de comandar, que passava por não poder ser legitimamente detido senão na atitude de um duplo devotamento, em relação a um protetor, em relação a protegidos”, DUBY, Georges. “Poder privado, poder público”. In: DUBY, Georges (org.). **História da vida privada, vol. 2: da Europa feudal à Renascença**. – São Paulo: Companhia das Letras, 1990, p. 34. Tais aspectos nos ajudam a compreender de maneira melhorada o cotidiano colonial, tema esse melhor tratado no Capítulo III dessa dissertação.

<sup>437</sup> RENO. Op. Cit., pp. 404-417.

<sup>438</sup> GOUVEIA, António Camões. Op. Cit., 1992, pp. 290-296.

<sup>439</sup> Para Charles Boxer, os índios da América (portuguesa e espanhola), sempre foram tratados como pessoas inferiores, que deveriam ser educadas e convertidas à fé católica. Por mais que o habitante da América fosse “útil” nas atividades pretendidas pelos luso-brasileiros, sempre foi latente a ideia do ameríndio como “inferior”, “dócil”, ou pessoa “ociosa”. Cf. BOXER. Op. Cit., 2007, pp. 61-62.

<sup>440</sup> Pode-se citar António Vieira, André João Antonil e Jorge Benci (todos jesuítas). As condenações de um e outro sobre a escravidão africana seria sobre os castigos, a falta de cristandade e os regime de trabalho forçado. Em relação à legitimação da escravidão, todos eram a favor. Sobre os jesuítas, cf. o ensaio sócio-econômico de Frédéric Mauro, que apesar de citar os três, dá maior ênfase ao Padre Jorge Benci: MAURO, Frédéric. “Economia e humanismo no século XVII, segundo um jesuíta italiano no Brasil”. In: MAURO, Frédéric. **Nova história e novo mundo**. São Paulo: Editora Perspectiva, 1969, pp. 205-224. Sobre a América Espanhola e Portuguesa como um todo, cf. BOXER. Op. Cit., 2007. De caráter sintético, MENEZES, Sezinaldo Luiz. “Só a fé liberta”. **Revista de História da Biblioteca Nacional**. nº 112, ano 10, janeiro de 2015, pp. 32-35.

sociedade colonial<sup>441</sup>. Pensamento que chegaria até D. Luís da Cunha, que em seu **Tesamento político**, aconselhava, em meados do XVIII, o futuro Rei D. José I de que a América portuguesa deveria ser povoado com pessoas como foi na América do Norte pela Inglaterra, ou seja, com a inserção de colonos alemães. Mas, como “partidário de um Império unitário, com uma só religião, uma só língua, a portuguesa, e uma só lei (...)”, D. Luís tinha a estratégia, que conservaria a ação do Santo Ofício e manter estabelecida a fé católica, de casar os imigrantes com as famílias brasileiras, “(...) de modo que em duas ou três gerações seriam tão bons católicos romanos quanto elas”<sup>442</sup>.

Essa prática católica seria a ação normativa da doutrina e da moral<sup>443</sup> católica aplicada no dia-a-dia e transformada em ação pelos eclesiásticos a partir de suas vivências nos Trópicos, principalmente se for levada em consideração suas atividades de propagação da fé e de castigo por seus desvios, além, como disse Eduardo Hoornaert, do catolicismo colonial ter sido mais egocêntrico do que teológico<sup>444</sup>. A partir daí, o eclesiástico tomava para si uma posição de autoridade frente aos leigos (brancos), gentios (ameríndios) e africanos, otimizada com o hábito do Santo Ofício, cujo poder simbólico e prático aumentava suas prerrogativas nas atividades de moralização e perseguição das religiões “não-cristãs”, indígenas, africanos, a *lei de Moisés* (judaísmo) e a *lei de Maomé* (islamismo) e até mesmo as “cristãs”, tratadas como hereges, sendo os principais os protestantes<sup>445</sup>. Seu ofício nada mais era do que manter o “exclusivo religioso”.

Esse exclusivismo, como é importante salientar, ganhava força no século XVI com as diretrizes do Concílio de Trento (1545), que Portugal aceitou “sem reservas nem restrições”<sup>446</sup>, e da aceitação do calendário Gregoriano, em 1582<sup>447</sup>. Com o advento da religião protestante, a Contra-Reforma representou uma proposta de reafirmação do poder da Igreja e da religião Católica frente aos avanços do protestantismo, uma oportunidade de reafirmar e definir seus dogmas e uma maior aproximação do Clero com a

<sup>441</sup> HOORNAERT, Eduardo (et. all). Op. Cit., 2008, pp. 245-251, 257-272.

<sup>442</sup> MELLO, Evaldo Cabral de. “Antevisões imperiais (2)”. In: MELLO. Op. Cit., 2002, p. 44.

<sup>443</sup> HOORNAERT, Eduardo (et. all). Op. Cit., 2008, pp. 320-367.

<sup>444</sup> HOORNAERT, Eduardo (et. all). Op. Cit., 2008, pp. 357-358.

<sup>445</sup> “O catolicismo brasileiro do período português era uma ‘religião obrigatória’ e não podia deixar de ser, pois protestantismo significava adesão à Holanda ou à Inglaterra, judaísmo significava aliança com comerciantes do norte, ‘feitiçaria’ significava rejeição do sistema colonial em nome da religião ancestral indígena ou africana”, HOORNAERT, Eduardo (et. all). Op. Cit., 2008, p. 408.

<sup>446</sup> LACOMBE, Américo Jacobina. “A Igreja no Brasil colonial”. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (dir.). **História Geral da Civilização Brasileira**: A época colonial. Tomo II, Administração, economia e sociedade. – São Paulo: Difel, 1982, p. 52. BOXER. Op. Cit., 2002, pp. 361-362.

<sup>447</sup> Em conjunto com Itália, Espanha, França e Países Baixos (a parte não-protestante), cf. LE GOFF, Jacques. “Calendário”. In: LE GOFF, Jacques. **História e Memória**. / Tradução Bernardo Leitão... [et al.]. – 5ª ed. – Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2003, pp. 482-483.

população<sup>448</sup>. O tomismo figurou aí como importante corrente filosófica que, na figura de Domingo de Soto, teve participação no Concílio de Trento. Apesar de estar mais ligada aos dominicanos, os jesuítas na metade do século XVI seguiram com a propagação das ideias nas regiões de Espanha, Itália e França, tendo dois filósofos jesuítas espanhóis (rivais, inclusive), que lecionaram em Portugal: Luis de Molina (1535-1600), em Évora, e Francisco Suárez (1548-1617), em Coimbra<sup>449</sup>. Em suas estadias, utilizando de frases e ideias caras aos tomistas, alegavam a todo o momento que pretendiam “refutar ‘todos os hereges desta era’”. Ou seja, os luteranos, tendo como objetivos “(...) desacreditar não apenas o conceito luterano de Igreja, mas toda a concepção de vida política associada à reforma evangélica”<sup>450</sup>. Em espaços coloniais, foram notórios os embates entre as religiões protestantes e católicas dos holandeses e portugueses em suas possessões e das hinduístas na Ásia<sup>451</sup> e as ameríndias na América, somando com a evangelização dos africanos, fossem mulçumanos ou não<sup>452</sup>.

Muito espaço se gastaria para explicitar os embates teóricos e filosóficos (que teriam finalidades práticas) entre os tomistas e os luteranos. O que vale indicar é que a religião protestante e suas atitudes eram consideradas “heréticas”, ou seja, estavam sob alçada da Inquisição e era tarefa dos Eclesiásticos condenarem tais práticas. Para os filósofos como Soto e Suárez, um das principais “heresias luteranas” atacavam a instituição “material” da Igreja, desmanchando suas hierarquias e afirmando que não deveria haver “gradação ou ordens eclesiásticas de espécie alguma”<sup>453</sup>. Como pode ser observada basicamente, somente essa “heresia luterana” já era o suficiente para minar os poderes hierárquicos e religiosos que detinham o clero católico principalmente em Portugal que, desejosos em se manterem no poder e com seus privilégios de mando e social na “ordem natural das coisas”, perseguiriam todo tipo de pensamento que minassem seus dogmas de controle e hegemonia. Vale salientar que tal negação da doutrina dos luteranos não foi dada por cada padre em separado que, simplesmente, “negava” tal ideia, mas que uma desconstrução sistemática, visando reafirmar os poderes institucionais e materiais da Igreja Católica foram discutidas e estabelecidas pelo Concílio de

<sup>448</sup> CARVALHO. Op. Cit., 2011, p. 35, 48.

<sup>449</sup> SKINNER, Quentin. **As fundações do pensamento político moderno**. – São Paulo: Companhia das Letras, 1996, p. 414-416.

<sup>450</sup> SKINNER. Op. Cit., 1996, p. 417.

<sup>451</sup> BOXER. Op. cit., 2002, pp. 82 (para o hinduísmo), 121 (para os protestantes holandeses).

<sup>452</sup> SÁ, Isabel de Guimarães. Estruturas Eclesiásticas e Acção Religiosa. In: BETHENCOURT, Francisco. CURTO, Diogo Ramada. (dir.) **A expansão marítima portuguesa, 1400-1800**. Lisboa: edições 70, 2010, p. 266.

<sup>453</sup> SKINNER. Op. Cit., 1996, p. 417.

Trento<sup>454</sup>. Do mesmo modo que a Igreja deveria obedecer a uma “cabeça”, o papa<sup>455</sup>, os súditos lusos e lusos-brasileiros na América portuguesa (em “Alagoas Colonial”), deveriam obedecer, em termos de religião católica, ao “representante” ali da autoridade da Igreja Católica, logo, o Padre, que por sua vez prestaria maiores esclarecimentos ao Bispo, que deveria fazer visitas pastorais constantes para manter a proximidade com a população<sup>456</sup>.

Sua influência perpassou séculos no Brasil, onde, em 1707, foi organizado um Sínodo Diocesano que acabou dando luz às Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, redigido por D. Sebastião Monteiro da Vide. Um conjunto de leis, normas e regras, que podem ser traduzidas em três tipos de fontes: **a)** “fontes escriturárias, ou seja, referências bíblicas do Velho ou do Novo Testamento, assim como textos dos Padres e Doutores da Igreja”; **b)** “fontes legais, como o *Corpus Iuris Civilis* e o *Corpus Iuris Canonici*, as Ordenações do Reino e as Constituições episcopais de outras mitras lusitanas, concílios (sobretudo o tridentino), bulas e extravagantes papais, para além dos textos legais de outras dioceses”; **c)** “uma miríade e compilações e de textos interpretativos, de teor legal ou tocantes à teologia moral, ou ainda algumas poucas referências a crônicas históricas”<sup>457</sup>. Tais conjuntos eram a base fundamental das atividades religiosas nas terras americanas, principalmente do clero secular, aqueles que mais se habilitaram aos cargos de Comissário do Santo Ofício, sendo exclusivos em “Alagoas Colonial”.

Finalizando previamente, é de se atentar que o Clero secular era uma Ordem que tinham prestígios, poderes, foros privilegiados e elevado *status* social<sup>458</sup>. Apesar de sua posição, o clero era mal visto nos Trópicos por conta de diversas atitudes em suas diferentes conjunturas, tendo sido correntes casos de “desvios” em que o pároco subvertia uma ordem litúrgica<sup>459</sup> ou desrespeitava uma ordem política (social) da localidade<sup>460</sup>. Se

<sup>454</sup> SKINNER. Op. Cit., 1996, p 422.

<sup>455</sup> SKINNER. Op. Cit., 1996, p. 424.

<sup>456</sup> CARVALHO. Op. Cit., 2011, pp. 35-36, 48-49.

<sup>457</sup> Para as três referências FEITLER, Bruno. SOUZA, Evergton Sales. “Estudo introdutório”. In: VIDE, Sebastião Monteiro da. **Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia**. Estudo introdutório e edição Bruno Feilter, Evergton Sales Souza; Istvan Jancsó, Pedro Puntoni (org.). – São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2010, p. 75.

<sup>458</sup> Em termos jurídicos (os privilégios, foros e *status*), cf. GODINHO. Op. Cit., 1980, pp. 85-89. HESPANHA. Op. Cit., 1994, pp. 325-343.

<sup>459</sup> Para o caso da Inquisição em Alagoas, cf. MOTT. op. Cit., 1992, pp. 14-18. Sobre o “Brasil” de modo resumido, os breves artigos de VAINFAS, Ronaldo. “As sacanagens clericais”. **Revista de História da Biblioteca Nacional**. Ano 8, nº 93, Junho de 2013, pp. 21-22; e cf. LIMA, Lana Lage da Gama. “Ajoelhou, tem que rezar”. **Revista de História da Biblioteca Nacional** (sessão eletrônica), junho de 2011, Disponível em <<http://www.revistadehistoria.com.br/secao/artigos-revista/ajoelhou-tem-que-rezar> Acesso em: 09/09/2015.

habilitar ao Santo Ofício pode ter sido estratégia desses Clérigos em limpar o próprio nome e a própria categoria, evitando as más-línguas e os rumores difamatórios de vizi-nhança.

Em suma: eram homens ricos, prestigiados e, é bom salientar com ironia: incomo-dados. Ser ordenado Clero secular já era motivo para prestígio, mas não o suficiente. Ser Comissário do Santo Ofício seria um aumento de poder ainda maior: livrar o Co-missário e sua família de qualquer relacionamento com nações de “raça impura”, atestar qualidade de vida, riqueza material, valor espiritual da família. Além de mostrar que sua família era livre de qualquer crime inquisitorial, sendo o padre agora um policial do Tribunal da Inquisição, resguardando a honra de sua família ao mesmo tempo em que destruía outras.

\*\*\*

A partir dessa análise em separado dos personagens que se tornaram agentes do Santo Ofício, conseguiu-se demonstrar que, mesmo estando inseridos em grupos, quan-do analisados individualmente, demonstram diferenças entre si. Nesse caso, a análise proposta da “Micro-história serial”<sup>461</sup>, mesmo sendo levemente cansativa, é um bom indicativo para compreender aspectos importantes que reforçariam atitudes naquele momento e posterior a ele em seu tempo histórico e local geográfico. Nesse capítulo, priorizaram-se as ocupações bases de cada luso e luso-brasileiro, inserindo-o dentro de seus grupos sociais que compuseram a sociedade estratificada coloniais, advinda da sociedade de Estados e Ordens do Antigo Regime português<sup>462</sup>.

Apesar da “micro-história serial” alertar que “tent[ou] evitar o uso traiçoeiro de categorias socioprofissionais predeterminadas como maneira de explicar as percepções e diferenças culturais”<sup>463</sup>, crê-se que, para as habilitações do Santo Ofício (que necessi-tavam de uma vida já construída), as influências familiares, de ocupações, vida social e espaço geográfico determinavam e eram determinadas por essas ocupações, se tornando fatores indispensáveis para construir o discurso de representação de “homem fidedigno”

---

<sup>460</sup> Para Alagoas, cf. ROLIM. CURVELO. MARQUES. PEDROSA. Op. Cit., 2011. Outros exemplos bibliográficos e documentais sobre Ceará, Paraíba, Rio Grande do Norte, Grão-Pará, Pernambuco e Ala-goas, Cf. ROLIM, Alex. Op. Cit., 2010, pp. 178-182, 202-205.

<sup>461</sup> SCHWARTZ. Op. Cit., 2009, p. 28.

<sup>462</sup> HESPANHA. Op. Cit., 1994, pp. 295-324.

<sup>463</sup> SCHWARTZ, Stuart. **Cada um na sua lei**: tolerância religiosa e salvação no mundo atlântico ibérico. – São Paulo: Companhia das Letras; Bauru: Edusc, 2009, p. 28.

para servir à Inquisição. Salientando as “diferenças de qualidades”, condição *sine que non* de construção e manutenção de hierarquias. Esses discursos não são tão latentes nem explícitos, cabendo ao pesquisador observar com acuidade as diferenças e peculiaridades. Tal proposta foi dada no início do capítulo e se retoma para respondê-la parcialmente.

**Mercadores:** Observou-se que a maioria não tinha “ofício” antes de se habilitarem ao cargo de Familiar. Não demonstraram serem militares, cavaleiros professos ou ocupantes de outros cargos como na administração pública (apenas André de Lemos Ribeiro tinha sido Almotacé e Vereador da Câmara da Vila de Penedo). Uma das motivações dos Mercadores era usar o Santo Ofício como degrau inicial nas suas tentativas de construção de uma honra mais perto da nobreza lusa na sociedade “alagoana”. Era seu primeiro título “honorífico” institucionalizado, com direito a hábito, medalha, porte de arma e outros privilégios. Como eram Mercadores, pode-se imaginar um poder de mando inicial muito pequeno, que poderia ser aumentado e alargado com o Hábito de Familiar, “protetor” da fé católica e agente de uma instituição que tinha no segredo e no medo um de seus maiores distintivos simbólicos.

**Senhores de Engenho:** São como já visto um aspecto curioso. Afinal, era a parcela da população que tinha chegado o mais perto possível dos grandes senhores das grandes casas do Reino de Portugal. Pessoas “soberanas”, tendo seu poder costumeiro e de mando alimentado por familiares, agregados e escravos, além de alianças das mais diversas com outros corpos sociais, como Lavradores, Mercadores, Oficiais de Justiça, Militares, Oficiais da Câmara, etc. O cargo do Santo Ofício, pela leitura dos processos que se tem, demonstra em suas motivações a procura de reafirmação de poder que os Senhores de Engenho tinham. Afinal, não podiam estagnar suas vidas e viver “economicamente” das rendas do Engenho, gastando sua riqueza em maneiras de viver, de se mostrar e mandar para justificar seu poder e sua posição social de superioridade em relação as outras categorias sociais. Por conseguinte, foram as habilitações que se acharam os “murmurinhos” acerca de descendência e legitimidade de sua honra. A habilitação a um cargo da Inquisição servia para calar de uma vez essas possíveis “fofocas” em relação à ancestralidade ou desconhecimento de alguma geração familiar (do homem ou da mulher)<sup>464</sup>. Utilizavam a genealogia não como um ato de diversão, como nos nossos

---

<sup>464</sup> Para esse argumento, exemplar a leitura de MELLO. Op. Cit., 2000, em especial a “Segunda parte: Branca Dias e outras sombras”.

dias, mas antes de tudo como um ato político, aglutinando o poder de mando melhorado agora no âmbito da fé.

**Militares:** Esse poder de mando pode ser mais bem visto nos militares. Em pouca quantidade no início, mas não no fim (ver-se-á no capítulo IV que outros familiares se tornaram militares). De modo geral, imagina-se o Hábito de Familiar no sentido de abrir mais um canal de ação de mando e repressão. Se antes tinham o controle das ações civis e seculares, agora estava “permitido” a perseguição, ou pelo menos atenção, nos crimes e atentados à fé católica. Mas não no sentido estritamente repressor-simbólico. Como se agir com opressão e despoticamente fosse a única motivação para ser do Santo Ofício. Deve-se sempre salientar que proteger a unidade católica do reino de Portugal era proteger a “ordem social” e a estabilidade do governo e da justiça do Rei. Ou seja, como um militar, agir para garantir a “ordem” social e hierárquica nos âmbitos seculares e religiosos era uma maneira de se sentir o mais próximo possível de um súdito português e fiel católico.

**Eclesiásticos:** Uma vez sendo agentes da fé, da catequização, da moralização, da evangelização, dos sermões, da estabilidade da fé católica e dos dogmas da Igreja, dos parâmetros do Concílio de Trento, das leis das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, da salvação das almas, da misericórdia com os pobres, da educação e etc.. O que se pode pensar para o Clero português? Em relação ao poder, desvenda-se, desde logo, que seu ofício de “administração” das almas receberia uma nova “ferramenta”, mais ativa, de perseguição dos desvios da fé. Não que não acontecesse antes, mas propõe-se a imaginar uma ação “passiva” quando se é eclesiástico paroquial, dando sermões, celebrando missas e atuando socialmente e politicamente na sociedade como uma pessoa de diferente valor. Com o Hábito da Inquisição, seu poder de repressão e mando estaria maior e com mais liberdade de “agir”. Sua subordinação ao Tribunal da Inquisição de Lisboa daria uma nova aura de reconhecimento na localidade e mudanças de comportamento perante a ela e de como os corpos sociais poderiam se dirigir ao novo Comissário do Santo Ofício.

**Comum a todos:** Limpeza de Sangue é o tópico comum, mostrar-se “imaculado” de descendência moura, africana, ameríndia ou judaica. Era um atestado que tinha enorme peso na sociedade dependente do acontecimento histórico (participar da Câmara, de algum cargo Militar, de alguma Confraria, etc.). Importante conferir essa situação para o período pós-abolição da distinção entre cristãos-velhos e cristãos-novos. Em que os interessados a gente da Inquisição continuavam a requerer o hábito mesmo quando

um dos principais fatores de distinção não existia mais “no papel”. A promoção social, a perseguição de uma diferenciação aos outros corpos sociais era outra motivação: não era necessariamente ascender de maneira “piramidal”, mas reafirmar suas condições a partir de suas ações no cotidiano ao decorrer do tempo, visando o reconhecimento social e almejar o ideal mais próximo da nobreza portuguesa reinol. Essa “lei da nobreza” era variável e obedecia a um conjunto de fatores, desde o modo de se trajar, como falar, se expressar fisicamente, comportar e gerir negócios. No âmbito do poder, andar a cavalo e portar armas já poderia ser encarado como uma pessoa de privilégios, distintas de diversas outras na sociedade. O Hábito do Santo Ofício garantiria esses poderes e eles seriam usados pelos agentes para estabelecerem em suas vidas sua diferença de qualidade em relação aos outros estratos sociais e à sua própria condição social. Não em exclusivo apagavam o passado e mudavam de Estado, mas melhoravam suas condições e visavam o estabelecimento da ordem natural das hierarquias sociais.

Todavia, tais linhas ficariam incompletas sem seu diálogo com a vida nos Trópicos, influenciadas em demasiado com os tipos de relacionamentos advindos da escravidão luso-ocidental e da religião católica, que acabaram por criar novos e remodelados aspectos culturais, morais e costumes locais-temporais. Ainda no campo das “estratégias” para se tornar agente do Santo Ofício, o próximo capítulo dessa dissertação irá se ater mais fortemente nesses fatores que influenciaram tanto no fazer-se “categoria de mando social”, como da estratégia de ser Familiar e Comissário: formação familiar, limpeza de sangue, casamentos e relações de poder com as testemunhas chamadas nos processos de habilitação.

### CAPÍTULO III – Um cotidiano para Inquisição

“Pureza de Sangue”. Família estimada. “Cristã-velhice”. Cabedais relativamente vultosos. Ausência de crimes e/ou denúncias à justiça secular e/ou inquisitorial. Apesar de isso ser o que mais interessava aos Comissários do Santo Ofício e serem as únicas respostas que queriam para suas perguntas<sup>465</sup>, os entrevistados acabavam sempre falando um pouco mais. Ou simplesmente, para dar veracidade ao seu testemunho, utilizavam de algumas informações pessoais (entrevistado-habilitando) que nem era de interesse da Inquisição<sup>466</sup>.

Como já é praxe na prática da escrita da história na contemporaneidade, a crítica documental e a sua avaliação de informações segue atualmente padrões técnicos e hermenêuticos<sup>467</sup>. Se a Inquisição portuguesa criava dossiês documentais sobre seus familiares pretendendo, grosso modo, levantar informações sobre os itens supracitados, não é obrigação do historiador atualmente se valer apenas dessas informações e aspirar trabalhar apenas com elas, em uma interpretação fechada<sup>468</sup>.

Informações úteis podem ser retiradas dessas entrevistas. São de caráter um tanto quanto “simples”, se for levada em consideração a densidade que era dada aos outros itens das perguntas. Houve muitos desencontros, omissões, esquecimentos. Algumas entrevistas dão informações valiosas, outras passam quase em branco sobre determinados assuntos que pretende se trabalhar<sup>469</sup>.

<sup>465</sup> Regimento de 1640. Livro I, título I, §2º, *apud* RODRIGUES. Op. Cit., 2007, pp. 92-93. SIQUEIRA. Op. Cit., 1978, pp. 157-158, 174-175. Sobre os demais procedimentos para pedir a Habilitação, cf. RODRIGUES. Op. Cit., 2011, pp. 105-113.

<sup>466</sup> E, era função dos escrivães que acompanhavam os Comissários nas inquirições de habilitação (assim como de denúncias), “escrever bem legivelmente tudo o que as testemunhas respondessem, sem acrescentar ou diminuir qualquer coisa na substância das palavras”. SIQUEIRA. Op. Cit., 1978, p. 163.

<sup>467</sup> CARDOSO, Ciro Flamarion. “História e textualidade”. In: CARDOSO, Ciro Flamarion. VAINFAS, Ronaldo. (orgs.). **Novos domínios da história**. – Rio de Janeiro: Elsevier, 2012. CERTEAU, Michel de. “A operação historiográfica”. In: CERTEAU, Michel de. **A escrita da história**. / tradução de Maria de Lourdes Menezes; revisão técnica de Arno Vogel. – 2ª ed. – Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010. THOMPSON, Edward. **A miséria da teoria**, ou um planetário de erros: uma crítica ao pensamento de Althusser. – Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

<sup>468</sup> GINZBURG, Carlo. “O inquisidor como antropólogo: Uma analogia e as suas implicações”. In: GINZBURG, Carlo. **A micro-história e outros ensaios**. Lisboa, Rio de Janeiro: Difel, Bertrand Brasil, 1989. VAINFAS, Ronaldo. “Moralidades brasílicas: deleites sexuais e linguagem erótica na sociedade escravista”. In: SOUZA, Laura de Mello e (org.). **História da vida privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América portuguesa**. / Coordenador geral da coleção Fernando A. Novais. – São Paulo: Companhia das Letras, 1997, pp. 228.

<sup>469</sup> Sobre a questão de “esquecimento”, “omissão” e “construção de memória”, foi importante a leitura de MOTTA, Márcia Maria Menendes. “História, memória e tempo presente”. In: CARDOSO. VAINFAS. Op. Cit., 2012. Apesar de não estarem-se trabalhando nessa dissertação com história oral e tempo

Metaforicamente falando, as categorias explicitadas no início desse capítulo seriam como linhas de representação em um gráfico. Dessa maneira, o Santo Ofício conferiria os graus de “pureza”, “honra” e “qualidade” dos habilitandos. Sendo dados importantes que ajudavam a delinear os perfis sociais daqueles que pretendiam se habilitar. Os pontos fora das curvas eram exatamente as “informações a mais”, dadas pelos entrevistados em seus depoimentos. São de caráter importante, pois envolviam a sociedade ao redor do habilitando. Se o segundo capítulo dessa dissertação pretendeu focar, com mais profundidade, na vida do Familiar/Comissário, agora ela é alargada, abrindo as conexões de amizade de cada pessoa, umas com caracteres estratégicos, de poder ou conhecimentos pessoais de vizinhança. Em suma, pretende-se apanhar agora as relações do cotidiano dos habilitandos.

Portanto, esse capítulo tem que ser lido em conjunção com o anterior, pois ambos seguidos ajudam a traçar a ponte entre o que seria a ligação da Casa (família) com as atividades institucionais (Câmara, regimentos militares, aldeamentos missionários, Irmandades e conflitos – vide capítulo IV e V). Construção social essa que era feita por um tipo de elemento: a interação de pessoas em seu tempo<sup>470</sup>. Durante a escrita, a classificação se tornará condição *sine qua non* para poder apreender como tais relações ocorriam<sup>471</sup>.

### 3. I. A formação familiar

Julga-se que a relação familiar era um dos tópicos mais importantes para alguém que estava se habilitando a se tornar agente da Inquisição em solos americanos. É de

---

presente (por motivos que dispensam explicações), algumas colocações foram essenciais para se entender o fluxo das entrevistas do Santo Ofício.

<sup>470</sup> BLOCH, Marc. **Apologia da história**, ou, O ofício de historiador. / tradução André Telles. – Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001, p. 55.

<sup>471</sup> Nesse sentido, as avaliações metodológicas de Karl Marx foram essenciais para não se perderem de vista essas estratificações sociais: “parece que o melhor método será começar pelo real e pelo concreto, que são a condição prévia e efetiva; assim, em economia política, por exemplo, começar-se-ia pela população, que é a base e o sujeito do ato social de produção como um todo. No entanto, numa observação atenta, apercebemo-nos de que há aqui um erro. A população é uma abstração se desprezarmos, por exemplo, as classes de que se compõe”. MARX, Karl. **Contribuição à crítica da economia política**. / [Tradução a partir da edição francesa] Maria Helena Barreiro Alves; revisão de tradução Carlos Roberto F. Nogueira. – 3ª ed. – São Paulo: Martins Fontes, 2003, p. 247. Apesar de estar escrevendo sobre a economia capitalista e tomando como base a sociedade de classes burguesa, tal linha de análise se tornou importante para as avaliações dessa dissertação. Tomou-se, por conseguinte, outras formulações teóricas, principalmente as que partiram de Edward Thompson, sobre essas diferenciações entre “classes” e “grupos”, a partir de outras condicionantes como “moral”, “costumes”, “economia”. THOMPSON, Edward P. **Costumes em comum**. – São Paulo: Companhia das Letras, 1998, pp. 13-24. THOMPSON, Edward. **A miséria da teoria**, ou um planetário de erros: uma crítica ao pensamento de Althusser. – Rio de Janeiro: Zahar, 1981, p. 189-195.

mútuo consentimento na historiografia atual a conclusão de que o ponto mais visado pela Inquisição, na hora de admitir uma pessoa em seus quadros institucionais, era descobrir se o pretendente a Familiar do Santo Ofício era cristão-novo ou descendente de alguma “raça impura”<sup>472</sup>. Levando tais ideias em consideração, a relação matrimonial é um assunto que deve ser tratado de maneira delicada, visto que muitas interpretações podem se dá por conta de sua importância um tanto quanto elástica dentro dos quadros inquisitoriais<sup>473</sup>.

Ao contrário da descendência (cristão novo, mouro, africana ou ameríndia), o casamento não era obrigatório ao agente do Santo Ofício (nesse caso, os Familiares). Todavia, uma vez casado, toda a árvore genealógica da esposa deveria ser pesquisada pela Inquisição e qualquer desvio dos pontos que eram aplicados ao marido visto pela instituição, poderia ser fator agravante para o pretendente a agente não ser agraciado com o cargo inquisitorial<sup>474</sup>. Além da descendência, uma vez dito casados, seria certo que a Igreja obrigaria que tal união tivesse seguido os ritos da Igreja Tridentina, que já era posta em prática em Portugal e foi levada para o além-mar na época das conquistas e colonizações dos espaços<sup>475</sup>. Deste modo, casar-se não era apenas contrair matrimônio com uma cristã-velha, branca e “pura”. Mas que a união tivesse obedecido a um rol quilométrico de regras e normas ditadas pela Igreja Católica<sup>476</sup>.

Para este trabalho, pode-se avaliar o casamento sob dois prismas: perpetuação do ideal de sangue branco europeu e cristão velho, evitando a miscigenação com as “raças impuras e infectas”<sup>477</sup> e ter um casamento extremamente arrumado que não fosse condenado pela Inquisição<sup>478</sup>. Sob o primeiro ponto de vista, há uma ideia que será desdobrada nesse tópico de várias maneiras: que o casamento “era uma opção das ‘classes dominantes’, motivado por interesses patrimoniais ou de *status*”<sup>479</sup>. Na segunda observação, os tipos de convivência em que a Igreja estaria de olho seriam o concubinato, o amancebamento e os casamentos costumeiros, que eram vigentes desde Portugal da

<sup>472</sup> SIQUEIRA. Op. Cit., 1978, pp. 156-178. BETHENCOURT. Op. Cit., 1994, pp. 263 e seguintes. VEIGA TORRES. Op. Cit., 1994, p. 114. RODRIGUES. Op. Cit., 2011, pp. 101-105, 113-120.

<sup>473</sup> Para Minas Gerais, importante a leitura de RODRIGUES. Op. Cit., 2011, pp. 173-179.

<sup>474</sup> Inclusive para os casamentos pós-habilitação. SIQUEIRA. Op. Cit., 1978, p. 173.

<sup>475</sup> VAINFAS, Ronaldo. **Trópico dos pecados: moral, Sexualidade e inquisição no Brasil**. – Rio de Janeiro: civilização Brasileira, 2010, pp. 29-75, 101-147. SIQUEIRA. Op. Cit., 1978, pp. 26-38.

<sup>476</sup> SILVA. Op. Cit., 2014, p. 38.

<sup>477</sup> Sobre os casamentos mistos entre Cristãos-novos e Cristãos-velhos, cf. CARNEIRO. Op. cit., 2005, pp. 110-117

<sup>478</sup> RODRIGUES. Op. Cit., 2011, p. 178.

<sup>479</sup> VAINFAS. Op. Cit., 2010, pp. 103-104.

Baixa Idade Média<sup>480</sup>. Em termos Inquisitoriais, a bigamia foi o crime que a instituição decidiu perseguir e punir os envolvidos<sup>481</sup>, resultando nessa preocupação com os casamentos de seus agentes e corpos familiares.

Os moralistas informavam que as condições iguais de idade, cabedal, física e moral eram imprescindíveis para um bom casamento. Na vida prática paulista, nos finais do XVIII e início do XIX, foi comum a prática de se voltar ao sangue e à estrutura social da escravidão. Havia casamentos de faixa etária um pouco díspares entre os noivos, bem como relações de cabedais (mulheres ricas e homens nobres) e mulheres brancas esperando algum reinol branco para se casar da Vila de São Paulo após a descoberta das Minas, tudo para não ter um negro africano, índio ou descendente dentro da árvore genealógica familiar<sup>482</sup>. Verificar até que ponto existia essa relação nos casamentos nos espaços “alagoanos” é um trabalho a se fazer, principalmente para se averiguar como as famílias que “controlavam” espaços importantes nas Vilas (irmandades, câmara, engenhos, cargos militares) se comportavam. Do mesmo modo, não apenas nas “elites”, mas nas próprias camadas subalternas faltam estudos para observar como se davam as relações étnico-raciais e seus intercâmbios com a população branca, não necessariamente rica e poderosa.

Todavia, a família e o casamento tinham outras finalidades: patriarcalismo e exercício de poder social, econômico e político. Utilizando caracteres dessa estrutura desde Portugal anterior à colonização e remodelando-se com a instituição da escravidão, casar-se era uma maneira de adentrar na sociedade, visando a construção de suas bases patriarcais, para só depois pensar em expandir seus poderes nas outras esferas políticas da localidade<sup>483</sup>. Se tal expansão for auxiliada pela sua posse de vastas áreas de terra, o poder se tornaria imensurável, o título de vaidade sairia do caráter imaginativo para o efetivo<sup>484</sup>. Contrair matrimônio era essencial. O fato de que existiam alguns Familiares do Santo Ofício solteiros em “Alagoas Colonial” não significa que todos ficaram pelo resto de suas vidas. O que faz pensar que se tornar agente da Inquisição era uma ferra-

<sup>480</sup> VAINFAS. Op. Cit., 2010, p. 110. SILVA. Op. Cit., 2014, pp. 79-95.

<sup>481</sup> Citam-se em especial os casos de bigamos em Alagoas, estudados por MOTT. Op. Cit., 2012.

<sup>482</sup> SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **Sistema de casamento no Brasil colonial**. São Paulo: editoria da Universidade de São Paulo, 1984, pp. 66-69.

<sup>483</sup> SOUZA. Op. Cit., 2012, p. 112. Sheila de Castro Faria deixava clara a ideia do quanto era difícil para uma família ter um acúmulo de riquezas e ascender hierarquicamente na sociedade sem ser por meio de matrimônio, cf. FARIA, Sheila de Castro. **A colônia brasileira: economia e diversidade**. – São Paulo: Moderna, 1997, pp. 62-63.

<sup>484</sup> PRADO JÚNIOR, Caio. **Formação do Brasil contemporâneo: colônia**. – 23ª ed. São Paulo: Brasiliense, 2008, pp. 284-287.

menta para poder contrair a tão pretendida união com alguma mulher de igual qualidade. Como vimos no caso de Manuel de Carvalho Monteiro (autorização do patriarca da família da esposa), Joaquim Tavares Bastos (casamento durante a habilitação) e Gonçalo de Lemos Barbosa (que se casou pós-habilitação, como veremos mais adiante).

No âmbito da vivência nos Trópicos, “(...) a família confere ao indivíduo estabilidade ou movimento, além de influir no *status* e na classificação social”<sup>485</sup>. O acúmulo de riqueza e estabilidade social, para famílias pobres e agrárias, se dava por meio de matrimônios, sendo muito pouca a ocorrência de pessoas solteiras. A opção de “casado”, para a Igreja Católica, era melhor do que a de “concubinato”. Viver à lei da Igreja era de suma importância para contar pontos positivos na hora das inquirições e receber sua almejada carta de Familiar. No âmbito das categorias dominantes, isto é, ricos economicamente e detentores de privilégios políticos e jurídicos, “os casamentos e a constituição de família significavam a manutenção das condições que lhes davam *status* privilegiado (...)”<sup>486</sup>. Para o período de 1500-1625, o casamento entre os primeiros colonizadores e os futuros reinóis que aportavam nas Capitanias da América portuguesa era um dos principais mecanismos para reprodução das elites e de seu status privilegiado nos territórios<sup>487</sup>. Observar as “conjunturas de casamento” em “Alagoas Colonial” é um trabalho para ser feito, mesmo com as relevantes observações de Manuel Diégues Júnior.

Importante, a partir desses argumentos, pensar essa mentalidade no âmbito de uma “família de familiares”, onde se pode encontrar a preocupação do *pater* em relação à limpeza de sangue familiar, amor e honra (herança simbólica), e a fé religiosa (atividade política e espiritual na sociedade). Com isso, havia como sua responsabilidade a união e administração do poder, da honra e da economia de sua família e agregados<sup>488</sup>. Tentando garantir sua harmonia interna e seu prestígio social externo.

Como foi dito anteriormente, havia não apenas perseguição da Inquisição, mas da própria sociedade. Ora, se amancebar com negra, índia ou casar-se com algum(a) descendente não era crime institucional. Não era proibido. Nem passível de ser degredado ou queimar na fogueira. Mas era uma prática que seria condenada pelos próprios mora-

---

<sup>485</sup> FARIA, Sheila de Castro. “História da Família e Demografia Histórica”. In: CARDOSO. VAINFAS. Op. Cit., 2011, p. 243.

<sup>486</sup> FARIA, Sheila de Castro. Op. Cit., 1997, p. 62-63.

<sup>487</sup> CUNHA, Mafalda Soares. “A Europa que atravessa o Atlântico (1500-1625)”. In: FRAGOSO, João. GOUVÊA, Maria de Fátima. **O Brasil Colonial**: volume 1 (ca. 1443- ca.1580). – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014, pp. 287-296.

<sup>488</sup> HESPANHA, António Manuel. “Fundamentos antropológicos da família de Antigo Regime: os sentimentos familiares”. In: HESPANHA. Op. Cit., 1992, p. 274.

dores dos trópicos<sup>489</sup>. Impossível dizer que todos os brancos se relacionaram sexualmente com africanas e índias, mas foi uma prática comum a todos os espaços do Brasil Colonial<sup>490</sup>. Uma sedução, um aliciamento, poderia até mesmo ser aprovada por setores da sociedade colonial, a saber, a parte masculina misógina, que se valia das relações da escravidão para tais atividades<sup>491</sup>. Afinal, muitos senhores se inseriam nesse mundo “convictos da inferioridade dessas moças ‘solteiras’, boas para amar, indignas para se casar”<sup>492</sup>. Inclusive, a Igreja e a própria monarquia deram algumas contribuições para essas aprovações<sup>493</sup>. Entretanto, a condenação que se refere seria dos “frutos” gerados desses relacionamentos: os filhos, ou um constante contato, vivendo “portas adentro”<sup>494</sup>. Caso fosse escancarado para todos os círculos sociais de um espaço, a condenação poderia ser imediata: atentado à lei católica, desobediência de algum mandamento cristão, compactuação com as “raças impuras e infectas”.

“A falta de mulheres ‘brancas e honradas’ e a convicção que tinham os portugueses de seus privilégios sexuais, mesmo se casados, levá-los-iam cada vez mais para o mundo do concubinato. Mas quase nunca se casavam, ou nem sequer cogitavam fazê-lo, com essas mulheres degradadas pelo colonialismo e pelos valores ibéricos de pureza racial, mesmo que por elas se apaixonassem. Muitos solteiros viviam amancebados por anos a fio, preferindo a morte à vergonha de esposar mulheres infamadas pelo sangue, pela cor ou pela condição social”<sup>495</sup>.

Adquirir esse estigma era algo que nenhum homem branco “poderoso” queria carregar, ou passar aos seus filhos. “Não era apenas a reputação do indivíduo que era afetada; para quem tinha uma ‘mácula’, o leque de possibilidades que se lhe poderiam abrir reduzia-se”<sup>496</sup>. Se habilitar ao Santo Ofício era uma estratégia de se mostrar para socie-

<sup>489</sup> VAINFAS. Op. Cit., 2010, p. 126. Houve casos de casamentos entre homens brancos e cristãos velhos com Cristãs-novas, assim como com ex-escravas, causando alvoroços e conflitos familiares e sociais, SCHWARTZ. Op. Cit., 1988, p. 231. SOUZA. Op. Cit., 2012, pp, 267-281.

<sup>490</sup> PRADO JÚNIOR. Op. Cit., 2008, p. 271.

<sup>491</sup> VAINFAS. Op. Cit., 1997, pp. 229-242.

<sup>492</sup> VAINFAS. Op. Cit., 2010, p. 127.

<sup>493</sup> “A política matrimonial da Coroa parece ter se guiado, com efeito, por razões de Estado, interesse no povoamento, manutenção da segurança e do controle mais do que por fidelidade à ética da Contrarreforma”. Cf. VAINFAS. Op. Cit., 2010, p. 134. “A mestiçagem, ainda que pesassem muitos inconvenientes, era um dos meios de fixação do branco à terra. Portanto, de enraizamento da cultura portuguesa”, cf. SIQUEIRA. Op. Cit., 1978, pp. 58-59. Gian Carlo Silva parte dessa mesma proposta de que o casamento tridentino estava aliado às políticas do Estado português para o enraizamento dos súditos ultramarinos nos espaços das conquistas portuguesas, principalmente na América, SILVA. Op. Cit., 2014, p. 46.

<sup>494</sup> Expressão popular comum em vários documentos inquisitoriais, citada a todo momento por autores como Ronaldo Vainfas e Luiz Mott. Cf. VAINFAS. Op. Cit., 2010, p. 124.

<sup>495</sup> VAINFAS. Op. Cit., 2010, p. 111.

<sup>496</sup> OLIVAL. Op. Cit., 2001, p. 284.

dade<sup>497</sup> e, em contrapartida, era uma chance de dar a Inquisição uma oportunidade de por sobre a mesa uma suposta “mancha” no sangue ou no casamento do habilitando<sup>498</sup>. Além de demonstrar poder aos outros brancos, invariavelmente era uma prática que fez com que a pureza de sangue se perpetuasse cada vez mais<sup>499</sup>, principalmente por conta dos casamentos mestiços no início das conquistas (século XVI, principalmente em Pernambuco, Bahia e Rio de Janeiro)<sup>500</sup>. Pode-se hipotetizar com mais segurança que os súditos (recortando para “Alagoas Colonial”), no XVII e XVIII procurassem cada vez mais a “pureza de sangue” e o distanciamento nesse tipo de matrimônio. Tal como já se escreveu para Europa: “a história da família não pode ser escrita sem se ter em conta estas relações de boa – ou má – vizinhança, da vigilância pela comunidade (...), das suas intervenções na vida privada e da pressão muito forte que ela exercia sobre o comportamento de cada um”<sup>501</sup>. O casamento colonial tridentino era condição *sine qua non* de enraizamento do caráter racista da escravidão<sup>502</sup>, aliado aos ideais nobiliárquicos de Antigo Regime<sup>503</sup>.

Muitos conseguiram “usufruir” dos costumes hierárquicos da sociedade colonial até certo ponto<sup>504</sup>. Todavia, importa lembrar que por mais que uma instituição tivesse em seus quadros um “sangue impuro”, tão importante seria saber como a sociedade ao

<sup>497</sup> Como bem salientou Luiz Lopes, em uma freguesia nas Minas Gerais, os Familiares do Santo Ofício gostavam de se mostrar, sendo difícil agirem sempre “em segredo”. Cf. LOPES. Op. Cit., 2012, pp. 18-19.

<sup>498</sup> Para “Alagoas Colonial”: sobre ascendência judaica, cf. MACHADO. Op. Cit., 2015. Acerca de relacionamentos dos homens brancos com escravas, cf. MACHADO. Op. Cit., 2014.

<sup>499</sup> “Não sem razão, a administração metropolitana e a Igreja dificultavam, e por vezes impediam, o acesso de colonos mestiços, mulatos e autóctones aos quadros administrativos e eclesiásticos”, cf. RAMINELLI. Op. Cit., 2001, p. 247.

<sup>500</sup> SILVA. Op. Cit., 2014, p. 47, 171-174.

<sup>501</sup> FLANDRIN, Jean-Louis. “Família”. In: Le GOFF, Jacques. CHARTIER, Roger. REVEL, Jacques. (dir.) **A Nova História**. Coimbra: Almedina, 1990, p. 213.

<sup>502</sup> Comparando com casos de São Paulo Colonial, Gian Carlo Silva escreve que em Pernambuco, tirando os casos dos casamentos “mistos”, o que acontecia em sua maioria eram as uniões entre pessoas de mesma etnia, principalmente as “legalizadas”: “As permanências tanto em São Paulo, quanto em Pernambuco, são um reflexo de como o cotidiano estava moldado pelas hierarquias sociais, e o casamento estava incluído entre os elementos que garantiriam o *status* social”, SILVA. Op. Cit., 2014, p. 205.

<sup>503</sup> “Não fosse pela pobreza ou reputação que infamavam tais concubinas, sê-lo-ia pela cor e progênie índia, mestiça ou negra, igualmente infamada no direito e nas tradições ibéricas da época moderna. Os que ousassem casar com negras, mulatas ou cristã-novas ficariam impedidos de concorrer aos quadros burocráticos da monarquia; ingressar nas Ordens Militares de Cristo, Aviz e Santiago; integrar o clero; obter vereanças nas câmaras municipais; associar-se a certas irmandades, misericórdias, instituições de caridade e outras, além de igualmente bloquearem toda a sua descendência”, VAINFAS. Op. Cit., 2010, p. 114.

<sup>504</sup> Nesse caso, cito Gian Carlo de Melo, que em seu livro demonstra que a população miscigenada, ou preta, branca e ameríndia, de Recife Colonial nos finais do XVIII, utilizavam do casamento para se inserir na sociedade e conseguirem seus direitos e “(...) suprirem suas necessidades (...) não proporcion[ando] apenas um estado aos que o alcançavam, permiti[ndo] a muita gente ganhar respeitabilidade e até mesmo ameniz[arem], em alguns casos, marcas sociais e físicas, como a escravidão e a cor de pele”, SILVA. Op. Cit., 2014, p. 171.

redor dele se comportava em relação a sua pessoa. Para o caso do Santo Ofício, as fofocas de “mourisco”, “mulato” ou de amancebamento com pessoas “de cor” impediram muitos colonos de ingressarem na instituição<sup>505</sup>.

Pretende-se estudar o casamento não como algo unicamente pensado para o Santo Ofício. E sim como uma ferramenta social de estabelecimento na sociedade. Uma prática social comum na América portuguesa. Uma condição que ganhou força com a escravidão, no sentido de diferenciação, hierarquização e distinção social. Observar os matrimônios de alguns Agentes da Inquisição ajuda a complexificar a ideia de que nem tudo que os Familiares faziam eram por causa da Inquisição. Cria-se, por conseguinte, uma avaliação que certas atitudes eram sim ações em prol do Tribunal (ou por medo), mas que o Santo Ofício, por sua vez, foi utilizado como ferramenta de poder por parte dos luso-brasileiros<sup>506</sup>.

Assim sendo, não se deve cair no erro de ilusão biográfica<sup>507</sup>. Uma natural da terra se casar com um reinol é uma opção. Dois brancos se casarem em uma sociedade escravista é outra posição. Mas, um reinol e uma natural da terra, brancos, se casarem pensando em promoção social na sociedade visando um cargo no Santo Ofício em um futuro é algo completamente diferente. Há uma relação de causa-e-efeito simples: só pode ser Familiar do Santo Ofício quem for branco e sem vestígio de “raça impura”. Logo, todos os familiares do Santo Ofício em “Alagoas Colonial” serão brancos (ou pelo menos tratados como). Salienta-se, agora, que não exatamente (ou exclusivamente) as pessoas se casavam para ser do Santo Ofício<sup>508</sup>. As pessoas se casavam para criar, manter e perpetuar aparências na sociedade em que viviam a partir da estrutura mental dominante naquela época e espaço. Afinal, tão importante quanto os rituais e seus significados<sup>509</sup>,

<sup>505</sup> NOVINSKY, Anita. “A Igreja no Brasil colonial. Agentes da Inquisição”. *AMP*, **XXXIII**, 1984, p. 26-34. Apud VAINFAS. Op. Cit., 114. Acerca da relação “mouro” com a cor “negra”, cf. RAMINELLI. Op. Cit., 2001, p. 229.

<sup>506</sup> Luiz Lopes demonstrou em um recorte de Minas Gerais colonial que houve casamentos de homens do Santo Ofício para conseguirem adentrar na “elite local”. Da mesma maneira, alguns se casaram antes e só pediram o título depois. LOPES. Op. Cit., 2012, pp. 56, 61, 117-118, 129-130. É o que Veiga Torres vai chamar de “promoção social” da “burguesia”, cf. VEIGA TORRES. Op. Cit., 1994.

<sup>507</sup> BOURDIEU. Pierre. “A ilusão biográfica”. In: FERREIRA, Marieta de Moraes. AMADO, Janaína. (orgs.). *Usos e abusos da história oral*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1996. Cf. SCHMIDT, Benito Bisso. “História e Biografia”. In: CARDOSO, Ciro Flamarion & VAINFAS, Ronaldo. (orgs.) *Novos domínios da história*. – Rio de Janeiro: Elsevier, 2012, pp. 197-198. Ver sua entrevista em *Revista de História da Biblioteca Nacional*, Ano 8, nº 94, julho de 2013, pp. 52-57, em especial p. 56.

<sup>508</sup> Apesar do contrário ser verdadeiro, isto é: o Santo Ofício (Igreja Católica) desejaria que seus fiéis fossem casados de acordo com as normas Tridentinas e perpetuando os ensinamentos bíblicos que eram passados sobre família e casamento cristão.

<sup>509</sup> Sobre os rituais, símbolos e festas, cf. SILVA. Op. Cit., 2014, pp. 55-67. Em relação ao “poder simbólico” e a ideia do “mostrar-se”, tão salientada nessa dissertação, Silva explicita que: “O cerne do casamento tridentino era uma celebração que deveria ocorrer publicamente, às portas da igreja, na presença de

“mais reveladores são os costumes da convivência entre os jovens e as respectivas famílias antes e depois do compromisso (...)”<sup>510</sup>.

Apesar de se estar, nessa dissertação, dando valor e atenção às atitudes dos súditos luso-brasileiros em relação ao casamento, não se pode perder de vista o poder da Igreja em relação a essa atitude, pois essa instituição foi extremamente ativa, ao fazer do casamento um ideal de consolidação de “padrão social” dos grupos da América portuguesa em prol do estabelecimento, propagação e manutenção da lei católica e do Reino de Portugal, pois deveriam “servi[r] de exemplo para os demais, pregando a obediência ao Estado e à Igreja”<sup>511</sup>. O poder da Igreja vinha na capacidade de “unir os homens, propiciando a formação de famílias legitimamente constituídas, a partir de uma norma criada com o intuito de cercear, regradar e normatizar a população”<sup>512</sup>. Considera-se a Igreja “estrutura dominante” no sentido de que exercia poder contra outras opções que seriam contrárias a ela ou pusesse em risco sua hegemonia<sup>513</sup>.

### 3. I. I. Reinóis e naturais da terra

Do total de 09 Familiares do Santo Ofício casados em “Alagoas Colonial”, 08 são naturais de Portugal, tendo todos eles se casado nos Trópicos. É difícil avaliar se suas esposas são todas “alagoanas”, visto que há inquirições das esposas se dizendo alagoanas, mas testemunhas alegando não saberem de onde as mesmas são naturais. O que importa é que dos 09 casamentos consumados, 08 foram em “Alagoas”<sup>514</sup>. Desses 09 casados, interessante salientar que 07 são comerciantes e apenas 02 são Senhores de Engenho. Dentro da categoria dos senhores de terra, 01 é natural de Porto Calvo, o que faz com que 100% dos comerciantes casados em “Alagoas Colonial” fossem reinóis, não havendo nenhum “natural”.

---

um sacerdote ou licenciado, além de contar com duas ou três testemunhas. Cerimônia que consistia basicamente nas palavras de mútuo consentimento expressos pelos contraentes *in facie Ecclesiae*, pronunciamiento que era abençoado pelo *ego conjugo vos* proferido pelo sacerdote ao final da celebração”, Idem, ibidem, p. 45. Apesar de isso ser uma “norma”, expressa nas Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia e nas Ordenações Filipinas, crê-se que os súditos se aproveitavam dessa atitude de “se mostrar” e “demonstrar” poder e qualidades por via do casamento e da cerimônia, hipótese essa verificada mais adiante em Idem, Ibidem, p. 112.

<sup>510</sup> FLANDRIN. Op. Cit., 1990, p. 212.

<sup>511</sup> SILVA. Op. Cit., 2014, p. 40, 137.

<sup>512</sup> SILVA. Op. Cit., 2014, p. 40, 137.

<sup>513</sup> Cf. GINZBURG. Op. Cit., 2002. Cf. BURKE. Op. Cit., 2000, pp. 233-267. Cf. BURKE. Op. Cit., 2014, pp. 52-53. MARX. ENGELS. Op. Cit., 2007, p. 71.

<sup>514</sup> Como já foi visto no capítulo anterior, presume-se que Severino Correa da Paz e Catarina de Araújo se casaram em Sergipe, tendo depois ido fixar moradia na Vila das Alagoas.

**Quadro 2: Estado Matrimonial dos Familiares e Comissários da Inquisição em Alagoas Colonial (1674-1820)**

Estado Matrimonial	Oficiais			
	Mercador	Senhor de Engenho	Militar	Eclesiástico
Casado	6 <sup>1</sup>	2	-	-
Solteiro	6 <sup>2</sup>	-	1	4

1 – Contando com Severino Correa da Paz, negociante que faleceu durante o processo de habilitação.

2 – Conta-se Gonçalo de Lemos Barbosa como solteiro, pois essa era sua condição ao se habilitar Familiar do Santo Ofício, casando-se somente depois de sua aprovação.

Fonte: ANTT. TSO. CGSO. Habilitações (indicadas em separado nas referências documentais)

Um casamento entre um comerciante reinol e uma senhora de terras “nas Alagoas” nos finais do XVII e começo do XVIII é bem diferente de um matrimônio consumado entre as duas categorias sociais na mesma Vila no começo do século XIX<sup>515</sup>. Por conta dessas disparidades, apesar de algumas estruturações teóricas, certos pontos de análises qualitativas sobre casamentos devem ser feitas caso-a-caso, respeitando suas especificidades temporais e locais.

Um casamento sob as regras da Igreja Tridentina pode ser um matrimônio generalizado para praticamente todo o “período colonial” da História do Brasil<sup>516</sup>. É difícil almejar conclusões sobre os verdadeiros pormenores de um casamento em determinado espaço e tempo no Brasil colonial, pois sempre uma pergunta de ponto de vista fica no ar: um comerciante se casou com uma senhora de terras para ser nobre? Ou uma senhora de terras se casou com um comerciante para resolver as dificuldades de seus pais e familiares?<sup>517</sup>

Apesar de tais perguntas parecerem importantes, algumas pessoas considerariam que escolher entre uma e outra seria uma atitude desnecessária. Afinal, as motivações sempre foram recíprocas no momento de um casamento, havendo tanto interesses por parte dos noivos como da noiva (e de suas respectivas famílias). No entanto, crê-se que, em um limite, um lado da balança tenderia mais para um lado do que para outro, depen-

<sup>515</sup> Muito se falta para compreender essa mudança social nas Vilas da Comarca das Alagoas nos finais do XVIII e início do XIX. Para o primeiro período (XVII-XVIII), importante conferir CURVELO. Op. Cit., 2014. Para o XIX (início, puxando as “heranças” do XVIII), a melhor leitura ainda é de DIÉGUES Jr., Op. Cit., 2006. Para o período *ante bellum, bellum, e pós-bellum* de Pernambuco, em relação aos casamentos endogâmicos das famílias da terra e a entrada, ou não, de reinóis e mascates, cf. MELLO. Op. Cit., 2000, pp. 220-230.

<sup>516</sup> Tanto pela Igreja Tridentina, como pelas Ordenações Filipinas, Leis Extravagantes e Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, cf. SILVA. Op. Cit., 2014, pp. 40-95.

<sup>517</sup> Perguntas essas que dizem respeito em exclusivo a essa dissertação. Em outras pesquisas que possam aparecer, o tema do casamento é extremamente mais rico, criando perguntas que alargam e muito as que foram colocadas nessas linhas.

dendo da época e de suas conjunturas. Tem-se 06 casamentos no período de metade do XVII até primeiro quartel do XVIII. Sendo 05 comerciantes e 01 senhor de Engenho.

Para início, veem-se os irmãos Correa da Paz: Severino e Constantino. Comerciantes vindos de Portugal, tendo se casado com duas irmãs, Catarina de Araújo e Ana de Araújo. Severino se casou em Sergipe, se mudando com Catarina e família para Alagoas e, possivelmente, Constantino foi apresentado e se casou com Ana. A família da esposa era de senhores de terra, mas não de Engenho. No entanto, a importância dada ao tabaco e aos currais de gado nos espaços sertanejos era de suma importância econômica e social. Mesmo sendo reinóis, ambos os comerciantes teriam conhecimento desse tipo de trato e a estima que eles receberiam a partir dele.

Severino Correa da Paz e Catarina de Araújo tiveram uma filha, batizada como Mariana de Araújo. Essa acabou se casando com outro comerciante, Antonio de Araújo Barbosa, que era rico, estimado e via em Mariana uma senhora de terras, rica de posses, mas solteira. Sem se ater na perspectiva de casamento de Mariana, observa-se pelo ângulo de Antonio de Araújo Barbosa uma visão que pode ser parecida com a de Severino e Constantino: mercador rico, instruído, procurando uma esposa de proporcional qualidade social, tendo como um fator determinante, naquele momento, o recebimento de terras como dote, garantindo a fixação e o trato em uma ocupação que era um objetivo de muitos colonos no final do XVII: ser Senhor de Engenho. Ao contrário de Severino e Constantino, Antonio de Araújo Barbosa recebeu as terras como dote com a promessa de ali fazer um Engenho de Açúcar, com certeza sendo parcialmente patrocinado por Catarina de Araújo, viúva mãe de Mariana de Araújo. O ideal nobiliárquico de ser senhor de terras e escravos, casado com uma mulher estimada, rica, branca e “pura” retrata bem parte do ideal social de súditos portugueses no Antigo Regime, principalmente se os mesmos forem maleáveis em relação aos modificados costumes nos Trópicos. Só lhe faltava um título, mas chegar-se-á nesse assunto no próximo tópico.

Um caso único – por enquanto – para “Alagoas Colonial” é o de Gonçalo de Lemos Barbosa. Ao que tudo indica o Comerciante Reinol, após receber sua carta de Familiar em 1716, pretendia se casar em 1717, ou após tal data, com Catarina de Araújo Nogueira<sup>518</sup>. Natural e moradora da Vila das Alagoas, filha de um Senhor de Engenho

---

<sup>518</sup> Em sua habilitação para se tornar Irmã da Ordem Terceira do Carmo da Vila das Alagoas, em 1754, Catarina de Araújo Nogueira se apresentou como viúva de Gonçalo de Lemos Barbosa (vide Capítulo IV). Dentro do conjunto da ANTT, Catarina de Araújo Nogueira está catalogada como uma “habilitação incompleta”. O que me faz crer que ela seja a esposa de Gonçalo de Lemos é o indicativo que mesmo depois de habilitado, caso desejasse se casar, o Santo Ofício era acionado para fazer uma pesquisa sobre a

reinol (Porto), e uma “alagoana” e neta materna de lavradores e criadores de gado “alagoanos”<sup>519</sup>. Tal situação é peculiar porque foi o único Familiar que se habilitou solteiro e que, logo em seguida, se casou (que se tem conhecimento, mesmo indiciário). Tal indicativo ajuda a pensar sobre como o Título de Familiar, a demonstração de “sangue puro” e “cristão velho”, junto com sua “riqueza”, poderia auxiliar os comerciantes reinóis a arrumarem casamentos nos espaços americanos.

Contrariando os reinóis mercadores que se casavam para conseguir fixação na terra e o começo de construção social, observa-se João de Araújo Lima, Senhor de Engenho, natural de Portugal, casado com Maria de Amorim Cerqueira, natural de “Alagoas”. Nada, infelizmente, é dito sobre dotes ou promessas de casamento. Para tentar melhorar as avaliações, parte-se para Manuel Carvalho Monteiro, homem de negócios que se casou com Catarina de Cerqueira, irmã de Maria de Amorim Cerqueira.

Manuel de Carvalho Monteiro recebeu dotes para se casar com Catarina de Cerqueira. Seu sogro era marinheiro (mas possivelmente rico)<sup>520</sup> e seus genros eram militares experimentados nas guerras contra Palmares e tidos como homens honrados na Vila das Alagoas. Como o patriarca viu em Manuel de Carvalho um homem de condição honrada, garantiu o casamento dele com sua filha, dotando-o com terras. Caso que não é citado na história de João de Araújo Lima, que nos dizeres das testemunhas sempre foi honrado, mas não sendo feita nenhuma alusão que seu Engenho de Açúcar era dote de casamento, fazendo crer que o reinol já tinha fixação e posição social honrada o suficiente para se casar com Maria de Amorim Cerqueira.

Estratégias diferentes para um mesmo fim. O Senhor de Engenho queria perpetuar sua condição social e manter sua posição hierárquica na sociedade: casou-se com uma mulher branca, cristã-velha e irmã de militares que lutaram contra Palmares<sup>521</sup>. Enquan-

---

vida da esposa. O que pode ter acontecido é que nas inúmeras reorganizações de arquivo, o “processo” de Catarina Nogueira não tenha sido anexado ao de Gonçalo de Lemos, tendo sido exposto como um “caso incompleto”, pois os arquivistas provavelmente não sabiam a história do caso. Cf. Tribunal do Santo Ofício. Conselho Geral. Habilitações Incompletas. Maço 27 – Doc. 1109.

<sup>519</sup> “filha de Manuel Nogueira Matos, senhor de engenho, natural da cidade de Porto[?], e de Maria de Araújo, natural e moradora da dita Vila das Alagoas freguesia de Nossa Senhora da Conceição; neta materna de Miguel André da Rocha e de Maria Barbosa, naturais e moradores da dita Vila das Alagoas”. cf. Tribunal do Santo Ofício. Conselho Geral. Habilitações Incompletas. Maço 27 – Doc. 1109.

<sup>520</sup> O que pode ter sido uma excessão, pois os marinheiros não eram lá o grupo social mais bem visto dentro das dinâmicas das navegações, cf. BOXER. Op. Cit., 2002, pp. 227-229. RUSSELL-WOOD, Anthony John R. “Portos do Brasil Colonial”. In: RUSSELL-WOOD, Anthony John R. **Histórias do Atlântico português**. Organização Ângela Domingues, Denise A. Soares de Moura. – São Paulo: Editora Unesp, 2014, p. 134.

<sup>521</sup> A importância de Palmares era muito forte na sociedade, principalmente da Vila das Alagoas no começo do XVIII. Principalmente para essa “elite” que estava se firmando e se re-inventando. cf. MARQUES. Op. Cit., 2011.

to que o comerciante se mostraria como homem honrado por conta de seu cabedal e suas condições sociais, almejava um casamento pelo mesmo objetivo, mas com uma condição diferente: se promover socialmente naquele espaço, ganhando dote e se fixando. Pode-se dizer que um já estava bem estabelecido e reconhecido, e o outro pretendia chegar a esse grau de importância na hierarquia costumeira tropical. Mesmo com diferenças, ambos utilizaram o mesmo modo: o casamento; e do mesmo meio: uma única família.

A partir daí, pensa-se que no período do XVII-XVIII a tendência seria responder a primeira pergunta desse sub-tópico: um comerciante se casa com uma natural senhora de terras para poder almejar honra e estima pessoal, sendo uma pessoa imbuída do ideal nobiliárquico que era perpetuado na sociedade de Antigo Regime. O fato de ser reinol ajudaria nesse pensamento, pois sua vivência no Reino seria mais forte do que sua “cultura tropical”. Se a “fidalguia luso-brasileira” já tinha adaptações, a mentalidade fidalga de um reinol nos Trópicos poderia ser quase estritamente portuguesa. Ao aceitar tal adaptação, o português trataria de tirar o melhor proveito de sua condição senhorial.

Isso pode ser visto pelas características das famílias que se casavam naquele período. Quase ninguém ostentava um grande título ou depoimentos sobre uma vida épica, trazendo para si honras familiares e serviços valorosos. Os mercadores são “simplesmente” mercadores, apesar de já ter sido bem exposto no capítulo anterior o fato de que haveria sim *orgulho* em ser uma pessoa daquela condição: rica, instruída e de vida estimada e segura, principalmente sendo branco e cristão-velho. O caso mais emblemático é o de Antonio de Araújo Barbosa, que recebeu um dote para se casar, prometendo construir um Engenho de Açúcar em suas terras, mas se considerou um homem de negócios e mercancia durante seu pedido para ser um Familiar do Santo Ofício. Em outro prisma, João de Araújo Lima já era homem reconhecido na sociedade, rico e auto-proclamado nobre: era Senhor de Engenho e casado com uma Maria de Amorim Cerqueira, uma das filhas de uma família que se consideravam das mais virtuosas e caras daquela Vila.

Senhoras de terra são tratadas como honradas e de família estimada por conta de sua relação com a agricultura, símbolo de condição elevada, principalmente por causa do uso de escravos em suas lavouras; apesar de algumas deixarem transparecer alguns pontos sobre sua família. Pode-se somar a hipótese de que atuar no circuito agropecuário teria sido um fator “alagoano” que invocava um discurso muito forte sobre o bem comum social e poder simbólico. Sobre a questão militar, apenas uma família é

tratada como veterana de Palmares, usando o discurso para almejar poder social costumeiro.

Enquanto que no período do século XIX, já se vê os dois comerciantes se casando com mulheres de famílias bem estabelecidas, com um nome construído e perpetuado, além dos patriarcas serem representados como grandes personagens locais, poderosos políticos e sociais.

Joaquim Tavares Bastos e João de Bastos são dois irmãos com histórias curiosas. Ambos comerciantes, casados com mulheres “alagoanas” oriundas de famílias diferentes. Joaquim Tavares Bastos é a prova concreta que um casamento de um Familiar do Santo Ofício deveria ser aprovado pela Inquisição. O reinol começou sua habilitação na condição de solteiro, se casando e tendo uma filha durante o processo. A inquisição lisboeta não deixou passar despercebida tal ocasião e tratou de criar diligências sobre as qualidades da esposa de Joaquim Bastos, sendo essa uma das hipóteses que fez com que o processo de emissão da carta de Familiar do Santo Ofício tivesse demorado a época. Apesar de tal informação ser importante, é mais prudente observar com quem se deu o casamento de Joaquim Tavares Bastos.

Se no século XVII e início do XVIII as famílias das esposas eram donas de terras, mas, em sua maioria, lavradores ou cuidadores de currais de gado, nesse momento a situação muda no que tange a condição econômica. Afinal, o século XIX já representava uma grande consolidação de várias famílias luso-brasileiras em território americano, recortando para o “alagoano”. Ao invés de se casar com uma mulher de posses e que sua honra e estima pessoal viesse apenas de seu sangue e do reconhecimento familiar pela sociedade, Joaquim Tavares casou-se com uma natural da terra. Advinda de uma família de inúmeros títulos, sendo o patriarca retratado como um grande homem, com muitas atividades sociais e reconhecimento nobiliárquico (mesmo que costumeiro). Sua condição não vinha somente a partir da posse de terras e escravos, mas sim de várias ocupações institucionais e religiosas que eram condições *sine qua non* de uma *lei da nobreza* mais próxima possível dos ideais medievais e modernos de Portugal. Um tipo de solteira completamente diferente dos finais do XVII e começo do XVIII.

Infelizmente, como já tratado no capítulo II, pouco se sabe do casamento de João de Bastos, sendo a única hipótese possível apontar que o irmão de Joaquim Tavares Basto seguiu caminho parecido: casamento com uma principal da terra, de família estabelecida e de nome reconhecido. Mesmo não tendo informação da inquirição, possuir o sobrenome de Acioli e sendo filha do Tenente José de Barros Pimentel e neta do Capi-

tão Inácio de Acioli Vasconcelos já ajuda a imaginar a provável importância da esposa de João de Bastos, auxiliando a pensar alguns traços de interesse e estratégias do comerciante reinol para se adentrar nos espaços e círculos sociais da Vila das Alagoas e, possivelmente, da Comarca inteira. Afinal, os Barros Pimentel e Acioli vinham de um tronco que se iniciara desde os Lins de Porto Calvo, no início do povoamento da parte sul da Capitania de Pernambuco, depois Comarca das Alagoas, sendo grandes senhores do açúcar, tendo praticado a endogamia e construído um “nome” que atravessaram os séculos, entrando em declínio com a chegada dos “Mendonça”<sup>522</sup>.

Pode-se já aviltar a outra tese do peso da balança. Nesse caso, as mulheres seriam consideradas nobres, mas, possivelmente, pobres. Casar com portugueses ricos seguiria os dois pontos já expostos nesse trabalho: aumento de crédito na praça, tirar a situação da família de possíveis “inadimplências”, ascender economicamente e, julga-se como ponto importante, manter seu ideal de sangue “limpo”<sup>523</sup>, garantindo seu casamento com um português sem nenhuma fama de mulato ou pardo<sup>524</sup>. O fato de serem Reinóis é uma condicionante que não pode ser traduzida apenas pelos parâmetros da “cor” e do “sangue” (lembrando que existiam descendentes de mouros e judeus em Portugal). A imigração lusa para a América durante os setecentos foi, em comparação com a Espanhola, foi muito maior<sup>525</sup>. Por essa dinâmica, as relações entre lusos e luso-brasileiros foram sempre intensas, impedindo, por exemplo, que se criassem uma categoria social própria da América portuguesa, como os *criollos* da América espanhola, “acresce que os naturais do Reino tinham um peso sem equivalente na estruturação das elites do Brasil”<sup>526</sup>.

Soma-se ao argumento que a maioria dos Familiares estudados era das regiões Norte e Nordeste de Portugal, espaço agricultor de extensas famílias, cuja maior parte dos “negociantes” aportava na América portuguesa para tentar uma nova vida, se valen-

<sup>522</sup> Sobre a longevidade dos Barros Pimentel e dos Acioli dentro dos quadros açucareiros e dos casamentos endogâmicos no norte de “Alagoas”, cf. MELLO. Op. Cit., 2000, pp. 228-230.

<sup>523</sup> “Muriel Nazzari argumenta que a maioria dos homens que chegavam de Portugal não possuíam sangue nobre, o que traziam para o casamento era provavelmente a infusão de sangue branco europeu nas famílias paulistas. Observamos que tal hipótese pode ter sido aplicada para o espaço pernambucano, não somente nos primeiros anos de colonização, mas durante todo o período colonial”. SILVA. Op. Cit., 2014, p. 134. O estudo citado por Gian Silva é o de NAZZARI, Muriel. **O desaparecimento do dote: mulheres, famílias e mudança social em São Paulo, Brasil, 1600-1900**. São Paulo: Companhia das Letras, 2001, p. 70.

<sup>524</sup> Todavia, o “sangue” não era a única justificativa para o casamento. Como se verá nos capítulos IV e V, os irmãos Bastos já tinham uma vida em construção antes mesmo de se habilitarem para o Santo Ofício, como a participação em assuntos da Câmara da Vila das Alagoas e inserção na Ordem Terceira do Carmo da Vila das Alagoas.

<sup>525</sup> MONTEIRO, Nuno Gonçalo. “As reformas na monarquia pluricontinental portuguesa: de Pombal a dom Rodrigo de Sousa Coutinho”. In: FRAGOSO. GOUVÊA (orgs.). Op. Cit., 2014, p. 118-120.

<sup>526</sup> MONTEIRO. Op. Cit., 2014, p. 125-126.

do de sua herança reinol e do fato de a maioria saber ler e escrever<sup>527</sup>. Visto dessa maneira, os casamentos entre os Reinóis e as naturais da terra passavam por diversos condicionantes e não apenas a obsessiva procura de “sangue puro”, mas a relação com pessoas do Reino, letradas, filhos de lavradores (alguns com títulos), ricos em cabedal e aptos a se promoverem e tentarem se inserir nas dinâmicas locais da sociedade.

Antes da ocupação holandesa, como durante e mesmo após a expulsão dos batavos, as famílias tradicionais de “nobres da terra” praticaram a endogamia visando perpetuarem seus “nomes” e seu “sangue”. Se em um período refugiaram-se no campo para combater os “hereges calvinistas” e holandeses, tanto para resguardar a “pureza” linhagística lusa como a religião católica em seguida fez o mesmo com os mascates e reinóis, sendo que esses últimos eram mais admitidos se fossem “(...) com patentes superiores da carreira militar e com representantes da burocracia régia, posições que decantavam os defeitos de sangue ou mecânicos dos seus ancestrais”<sup>528</sup>.

Ao fim e ao cabo, “o casamento permaneceu, como na Península, um ideal a ser perseguido, uma garantia de respeitabilidade, segurança e ascensão a todos que o atingissem”<sup>529</sup>. A mentalidade estava difundida sobre o ideário do casamento, fazendo com que o valor fosse dado mais à honra do estado de casado do que sobre as cerimônias eclesiásticas de consumação de casamento pelas normas da Igreja<sup>530</sup>, apesar dessas últimas serem bem utilizadas pelos nubentes para “se mostrarem”. Além disso, pelo menos para o século XVII e até parte do XVIII: a situação de uma população branca de baixa densidade (nesse caso, recorta-se “Alagoas”<sup>531</sup>), que fez com que dentro das localidades os murmurinhos sobre as “verdadeiras descendências” pudessem se transformar

<sup>527</sup> MONTEIRO. Op. Cit., 2014, pp. 120-121. Sobre esse assunto intrigante da imigração. Cf. RUSSELL-WOOD, A. J. R. “Padrões de colonização no Império português, 1400-1800”. In: BETHENCOURT, Francisco. CURTO, Diogo Ramada. (dir.) **A expansão marítima portuguesa, 1400-1800**. Lisboa: edições 70, 2010, p. 174, 185-187. RUSSELL-WOOD, A. J. R. “Ritmos e destinos de emigração”. In: BETHENCOURT, Francisco. CHAUDHURI, Kirti. (dir.) **História da Expansão Portuguesa vol. II: Do Índico ao Atlântico (1570-1697)**. Lisboa: círculo dos leitores, 1998, pp. 114-125, em especial 118,124-125. Alguns colonos traziam consigo suas dinâmicas sociais e, provavelmente, algumas tradições e costumes que, só a partir de estudos empíricos, poderia ser interessante observar se se enraizaram no costume “alagoano”. Sobre a “estrutura territorial e populacional” de Portugal, interessante partir dos estudos estruturais de diversos autores em MAGALHÃES, Joaquim Romero. **História de Portugal, o alvorecer da modernidade (vol. III)**. Dir. José Mattoso. Lisboa: editorial Estampa, 1993. HESPANHA. Op. Cit., 1992. Para bater os costumes e tradições do norte de Portugal com uma contextualização dentro da história das instituições e do *poder político* daqueles espaços (no século XVII), cf. HESPANHA. Op. Cit., 1994.

<sup>528</sup> MELLO. Op. Cit., 2000, p. 226.

<sup>529</sup> VAINFAS. Op. Cit., 2010, p. 129.

<sup>530</sup> VAINFAS. Op. Cit., 2010, p. 129.

<sup>531</sup> Não temos referências e nem estatísticas para dizer como era a densidade demográfica das etnias em “Alagoas Colonial”. Para finais do XVII e início do XVIII, conferir pelo menos os quadros expostos por CURVELO. Op. Cit., 2014, pp. 65-67.

em fofocas e assuntos do dia. Acrescenta-se a busca de um estilo de vida mais perto possível da fidalguia portuguesa, com sua aura senhorial e nobiliárquica<sup>532</sup>.

Tais opiniões e estudos, por exemplo, podem ajudar a hipotetizar o comportamento no “fazer-se” das famílias e das categorias sociais em seus re-arranjos nos espaços “alagoanos”. Em que sentido? Provavelmente na ideia de que, ao contrário das duas vilas centrais da Capitania de Pernambuco (Recife e Olinda), os habitantes de Alagoas e Penedo não tinham uma ojeriza ou um preconceito mais exacerbado com os reinóis, fossem mascates ou não, sendo tal distanciamento mais latente no início do século em Porto Calvo<sup>533</sup>. Poderia até existir em algum momento, mas faltam mais estudos para garantir essa hipótese. A partir dessas ideias, aumenta-se o leque de interpretações da “evolução” das categorias sociais em “Alagoas Colonial”, no sentido de diferenciação entre si como do norte da Capitania de Pernambuco.

Se no início a endogamia era forte e os casamentos entre as famílias poderosas da terra aconteciam e se mantinham durante gerações e séculos (o exemplo dos Lins com os Barros Pimentel e Acioli é exemplar), pode-se já começar a imaginar que no século XVII e durante o XVIII, camadas subalternas da sociedade, não tão ricas e sem títulos de prestígio, eram mais abertas a entrada de pessoas que não teriam as “qualidades” dos primeiros povoadores e seus descendentes. Mesmo que após esses “casamentos” seus objetivos fossem mais ou menos “imitar” esses últimos (outro exemplo para se pensar é o da família Araújo com os Correia da Paz). O casamento, apesar de ter um caráter importantíssimo para a construção de um “nome” e de uma relativa segurança no mundo colonial (auferir riquezas e tentativas de prestígios sociais), era somado com a procura de um título que, por conseguinte, era objetivo para essas famílias poderem exercer poder de mando, tanto violento como pactuado com outros corpos sociais e pretenderem se adentrar nas dinâmicas sociais da vila em que estariam inseridos.

### 3. I. 2. *O Pater familia, ou, a procura da honra*

De todos os 08 Familiares do Santo Ofício casados em “Alagoas Colonial”, 07 não apresentam qualquer título ou referência de pertencimento a outra ocupação. Apenas o Senhor de Engenho João de Araújo Lima era Capitão de Infantaria no momento

---

<sup>532</sup> SILVA. Maria Beatriz Nizza da. “A cultura implícita”. In: MAURO, Frédéric (coord.). **Nova história da Expansão Portuguesa: o Império Luso-Brasileiro (1620-1750)**. Direção de Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques. Lisboa: Editorial Estampa, 1991, pp. 307-308; 316-319.

<sup>533</sup> MELLO. Op. cit., 2012, p. 313-314.

de habilitação do Santo Ofício, tendo feito carreira militar antes mesmo de adquirir terras, casar-se e se tornar agente da Inquisição.

Dos 07 familiares “sem título” que estão catalogados, 06 são homens de mercância reinóis. Mesmo quando o comerciante era abastado e vivia limpamente e com grandes lucros, sua honra e estima pessoal não aumentava tanto quanto se faz crer quando o mesmo adquiria posses de terras, escravos e um título honorífico como *senhor de engenho*, principalmente se tais conquistas viessem a partir do casamento, tendo recebido como dote de sua esposa.

O dote era parte dos bens da família da esposa, dadas à filha no momento do casamento, sendo sua parte legítima da herança já antecipada que seria dada a partir da morte de um dos pais. O dote para casamento, que aqui interessa, deveria ser passado por Tabelião (o que aconteceu com Antonio de Araújo Barbosa e Mariana de Araújo), mas, na maioria das vezes, tais dinâmicas não eram escritas e nem públicas<sup>534</sup>, o que pode justificar os depoimentos de algumas testemunhas nos processos das habilitações do Santo Ofício, pois alguns sabem dos dotes, enquanto outros não fazem a menor ideia. Tal ideia de dote já fazia parte das dinâmicas sociais matrimoniais na Europa da época medieval-moderna, sendo utilizados como estratégias de formações e manutenções familiares, principalmente nos quesitos da honra e do prestígio, não apenas econômicos<sup>535</sup>.

Mesmo com a concepção individualista<sup>536</sup>, não foi totalmente quebrada a estrutura orgânica da família, uma espécie de micro-cosmo da sociedade, por conta de seu caráter de ligações entre os membros que, apesar de circular por todos os corpos, tinha como principal base o patriarca (*pater familia*), que deveria cuidar da administração de sua *casa*, a partir de suas atividades político-econômicas (com os corpos externos), e amorosas (com os corpos internos, recíprocos entre si, sendo os filhos e sua esposa)<sup>537</sup>:

<sup>534</sup> SILVA. Op. Cit., 1991, pp. 349 e 351.

<sup>535</sup> FLANDRIN, Jean-Louis. “Família”. In: Le GOFF, Jacques. CHARTIER, Roger. REVEL, Jacques. (dir.) **A Nova História**. Coimbra: Almedina, 1990, p. 212.

<sup>536</sup> Cf. HESPANHA, António Manuel. XAVIER, Ângela Barreto. “O paradigma individualista”. In: HESPANHA. Op. Cit., 1992, pp. 125-127. Contudo, são necessários, para melhor apreensão do paradigma individualista, os estudos das noções de corporativismo, absolutismo, contratualismo, presente no capítulo como um todo. Cf. HESPANHA. XAVIER. “A representação da sociedade e do Poder”. In: HESPANHA. Op. Cit., 1992, pp. 121-150.

<sup>537</sup> HESPANHA, António Manuel. “Fundamentos antropológicos da família de Antigo Regime: os sentimentos familiares”. In: HESPANHA. Op. Cit., 1992, p. 273. Sebastião Monteiro da Vide, ao redigir as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, a tratou como “obra muito útil para o governo da família, onde o pai, o senhor da casa, poderia encontrar ensinamentos para conduzir seu grupo familiar”, VIDE, D. Sebastião Moneiro da. **Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia...** – Brasília: Sena-do Federal, 2007, p. VI, *apud* SILVA. Op. Cit., 2014, p. 52.

“Este imaginário dos sentimentos familiares constitui o eixo da economia moral da família do Antigo Regime e do seu estatuto institucional. As suas grandes linhas – naturalidade, preferência dos laços generativos (agnáticos, de <<parentescos>>) aos laços conjugais (cognáticos, <<de afinidade>>), organicidade e unidade da família, sob a égide do *pater* – estão predeterminados por esta antropologia do amor familiar.”<sup>538</sup>

Apesar do caráter misógino da sociedade colonial<sup>539</sup>, não será estudado em exclusivo o casamento apenas no prisma do homem-pretendente, mas também da família da esposa (pais e parentes), principalmente pela capacidade que as mães (viúvas) tinham de romper com esse “comportamento” e administrar a casa<sup>540</sup>. Segue-se o seguinte raciocínio: mesmo não pretendendo ser um Agente da Inquisição (algo que acontece com idade muitas vezes avançada e anos depois do casamento), um reinol se casa com uma natural da terra pretendendo fixação territorial e mostrar-se socialmente. Estratégia pensada da mesma maneira pela família da esposa. Ser familiar do Santo Ofício pode ser uma consequência “tardia” do casamento. Mas, abstraindo o peso conceitual da “inquisição” do cargo de Familiar, pode-se trabalhar melhor a atitude do matrimônio: posição social e distinção hierárquica na sociedade.

Os patriarcas das famílias por parte da esposa tinham suas estratégias, que pode ser por duas vias: a primeira é a de limpar o sangue da família a partir da habilitação do genro; afinal, sua filha e seus parentes mais próximos seriam investigados. A segunda via seria a tentativa de garantir o privilégio da limpeza de sangue se o mesmo já tivesse sido adquirido. Em alguns casos pode-se ver o patriarca da família ter várias filhas, sendo alguma casada com um Familiar do Santo Ofício, por isso nada mais adequado do que fazer com que os maridos das outras fossem influenciados a se habilitar pelo Tribunal. Garantir o prestígio e as qualidades ao máximo possível de netos e netas.

É quase impossível saber se a habilitação do Santo Ofício era já um tema corrente antes mesmo do casamento e durante a aprovação da família da esposa. Caso tal linha

<sup>538</sup> Idem. Op. Cit., p. 274 (grifo do autor).

<sup>539</sup> Utilizo as ideias de Ronaldo Vainfas sobre a “misoginia” na colônia, inclusive se baseando nos padrões Ibéricos de cultura patriarcal. Cf. VAINFAS. Op. Cit., 2010. Interessante conferir RAMINELLI, Ronald. “Eva tupinambá”. In: DEL PRIORE, Mary (org.). PINKSY, Carla Bassanezi (coord. de textos). **História das mulheres no Brasil**. – São Paulo: Contexto, 2013, pp. 42-43. O autor atribui que esse caráter misógino da tradição cristã ocidental foi utilizado para desqualificar os ameríndios na América, principalmente as mulheres. Charles Boxer, por sua vez, na década de 70, explicou algumas ideias sobre como a misoginia fazia parte da cultura portuguesa em todas as suas conquistas, vinda de ideias tanto eclesiásticas como leigas, cf. BOXER, Charles. **A mulher na expansão ultramarina Ibérica (1415-1815)**. Alguns factos, ideias e personalidades. – Lisboa: Livros Horizontes, 1977, pp. 121-141.

<sup>540</sup> Emblemático, nesse caso, é a atuação de Catarina de Araújo. Para o caso de Portugal continental (que valeu para a América portuguesa), CUNHA, Mafalda Soares da. MONTEIRO, Nuno Gonçalo. “As grandes casas”. In: MONTEIRO (coord.). Op. Cit., 2011, p. 238.

de raciocínio seja admitida, mesmo no campo das ideias, ter-se-á um relacionamento em que o futuro marido deveria praticamente se comprometer a garantir e trazer honra e prestígio à casa da família de quem pretendia se casar. Como a habilitação do Santo Ofício requeria gastos, nada mais natural de que os pedidos ao Tribunal acontecessem anos ou décadas depois do matrimônio. Esses gastos, por sua vez, poderia se tornar uma espécie de estratégia do pretendente a marido demonstrar cabedal e capacidade de gerenciar para multiplicá-lo.

O único exemplo em “Alagoas Colonial” que pode servir de base empírica é o caso de Joaquim Tavares de Basto, que era reinol, comerciante, rico, e bem integrado à sociedade da Vila das Alagoas<sup>541</sup>. Pretendeu se habilitar no início do século XIX e, durante as inquirições, acabou por se casar com uma “nobre da terra”, filha de um cidadão político-militar de participação social exemplar naquela Vila. Se casar durante a habilitação e ter o aval da matriarca da família<sup>542</sup> (quem sabe de outras pessoas) pode ser um caso no qual “se tornar familiar” pode ter sido uma estratégia discursiva para os comerciantes se casarem em solos “alagoanos”, como uma moeda de barganha da família da noiva, que não entregariam a filha apenas por cabedais, dando-lhe terras, lavouras, gados e se possível Engenho de Açúcar.

Gonçalo de Lemos Barbosa é outro exemplo, visto seu sogro ser um Senhor de Engenho e homem caro na Vila, também reinol e provavelmente rígido com as estratégias matrimoniais na família. Saber se Gonçalo já pretendia se casar com Catarina de Araújo Nogueira antes de se tornar agente do Santo Ofício é uma hipótese a se pensar. Se a mesma for cabível, entra-se em uma avaliação interessante: a que seu sogro, Manuel Nogueira Matos, “segurou” o casamento até que Gonçalo de Lemos Barbosa desse provas verídicas de riqueza, descendência cristã-velha e branca. Nesse caso, ambos os homens entram em estratégias matrimoniais. Gonçalo de Lemos (que poderia ser um homem cortesão e apaixonado) queria se estabilizar, fazer parte de uma família dona de Engenho de açúcar, gado e lavouras. Enquanto que Manuel Nogueira (que poderia ser um pai zeloso e amoroso com sua filha) somaria os cabedais de Gonçalo aos seus cofres e, por tabela, descartaria de sua linhagem toda suspeita de “sangue judeu” ou miscigenado com africano e ameríndio, visto sua esposa ser “alagoana”.

---

<sup>541</sup> Era Irmão da Ordem Terceira do Carmo e poderia ter tido relacionamentos amistosos com o Ouvidor José Mendonça de Matos Moreira (vide capítulo IV e V).

<sup>542</sup> O patriarca já era falecido no momento do casamento e da habilitação.

Ter apenas um exemplo concreto, e uma hipótese bem fundamentada, é de suma importância e demasiado perigoso para generalizações, mas felizmente são casos que não pode passar despercebidos na hora de avaliar a importância dos títulos e das vivências sociais que cada pessoa tinha ao pretender se casar. Nem tudo deveria ser uma troca de interesses materiais, com uma família dando terras e os outros dando escravos, ou terras e cabedal, ou somente filhas de um lado e apenas filhos do outro. Criar, manter ou perpetuar honra pode ser pensado nesse quesito do casamento das famílias “alagoanas”. Manutenção essa chamada de “estilo de vida”, que era “marcado por um certo número de sinais exteriores, imediatamente classificativos dos indivíduos na sociedade global”<sup>543</sup>. Tais casamentos visando interesses mais amplos foram comuns na época colonial, tanto para os Senhores de Engenho<sup>544</sup> como os Mercadores<sup>545</sup>.

Os casos de dotes concretos são exemplificados nas habilitações de Antonio de Araújo Barbosa e Manuel de Carvalho Monteiro. Embora houvesse diferenças entre eles: o primeiro recebeu o dote da mãe da esposa, já viúva, mas extremamente abastada, sendo mãe de um Comissário do Santo Ofício e cunhada de um Familiar. Situação completamente diferente do segundo, que recebeu o dote do patriarca da família, que dotou a filha com um comerciante de qualidade honrada, a partir dos olhos da família da esposa. Mas faltava-lhe garantir maiores honras à sua nova família, algo que conseguiu com o título de prestígio como o de Familiar do Santo Ofício, podendo não ser tradicionalmente tão importante quanto um Militar-Palmarino (como os irmãos da esposa), mas já sendo reconhecido no Reino e a partir de uma instituição de importância, sendo ela a Inquisição de Portugal.

Nesses dois casos é importante salientar que as duas esposas já tinham familiares do Santo Ofício na mesma família (vide próximo subtópico), o que aumenta a probabilidade do poder patriarcal. No casamento de Antonio de Araújo Barbosa, sua esposa era filha de um quase-Familiar, irmã de um Comissário e sobrinha de outro Familiar. Para Manuel de Carvalho Monteiro sua esposa era irmã de uma casada com o Familiar João de Araújo Lima, irmão do Comissário Domingos de Araújo Lima.

Foi-se já visto o caso de José Inácio de Lima, Senhor de Engenho natural de Porto Calvo, o único “natural da terra” entre os 08 Familiares do Santo Ofício casados em “Alagoas Colonial”. Era marido de Dona Luzia de Gusmão, natural de Recife, Capitania

---

<sup>543</sup> SILVA. Op. Cit., 1991, p. 317.

<sup>544</sup> SCHWARTZ. Op. Cit., 1988, pp. 226-227, 231.

<sup>545</sup> SAMPAIO. Op. Cit., 2007, pp. 241-256. SOUZA. Op. Cit., 2012, pp. 111-147.

de Pernambuco, pertencente a uma família que se pensa serem de elevado estimo social, pois o pai era tratado como Doutor enquanto que a mãe e irmã eram tratadas como Dona. A irmã da esposa de José Inácio de Lima tinha duas filhas, cada uma casada com um Familiar do Santo Ofício, o que já poderia demonstrar o poder que o Santo Ofício tinha na sociedade, e como as relações familiares poderiam influenciar em demasiado certas dinâmicas privadas.

Contudo, voltamos a uma dinâmica parecida com a dos homens de negócios: mesmo pertencendo a ocupação de agricultor e, costumeiramente, vivendo nas “leis da nobreza”, um Senhor de Engenho continuava sendo um título de costume honorífico (ou seja, não era chancelado e nem válido no reino, mas não se descarta seu poder ser fundamentado em posses materiais). Ser familiar do Santo Ofício demonstrava o poder titulado, com símbolos materiais para expor perante a sociedade e tendo o aval de uma instituição reinol famosa por seus exames rigorosos de admissão nos quadros internos<sup>546</sup>. Poder-se-ia haver Senhores de Engenho que o fossem poderosos sem nunca terem seus nomes sussurrados nos ouvidos do Rei de Portugal. Ser Familiar do Santo Ofício já traria o poder social de demonstrar que aquele Senhor de Engenho poderia ser considerado uma pessoa honrada e de estima social elevada reconhecida tanto nas conquistas como no Reino, posição deveras interessante para sua família. Soma-se a comprovação da não-descendência dele e de sua família anterior sobre casamentos e/ou relacionamentos com africanos e ameríndios, além de livrar futuros descendentes da qualidade de cristão-novo (ao menos que houvesse um casamento com uma cristã-nova).

Por falar em “qualidades”, outro mecanismo de procura e consolidação da “honra” perpassava por relações mais disciplinares e cotidianas no casamento colonial: o controle sobre o corpo e a sexualidade da mulher. Afinal, a honra “(...) dizia respeito à virilidade e à bravura do indivíduo; à fidelidade conjugal da sua mulher e à castidade das suas filhas”<sup>547</sup>. Em relação à moralidade, a mulher (principalmente) deveria estar sempre “zelosa” com sua honra, qual seja: virgindade antes do casamento e zelo após o matrimônio, não caindo em nenhuma tentação de adultério<sup>548</sup>. Pontos esses que eram de suma importância para as características de “qualidades” e “bons costumes” que tanto eram debatidos e analisados nos depoimentos nos processos de habilitação.

<sup>546</sup> VEIGA TORRES. Op. Cit., 1994, pp. 114.

<sup>547</sup> MELLO. Op., cit., 200, p. 27.

<sup>548</sup> SILVA. Op. Cit., 1984, pp. 70-75; 191-198. Sobre as mulheres viúvas, virgens e/ou órfãs, cf. SILVA. Op. Cit., 2014, pp. 71-79.

Para a Igreja Católica, a mulher sempre esteve propensa a ser inferior ao homem e mais fácil de se aliciar e ter contatos com os “espíritos malignos”, “(...) era mais vulnerável às injunções do demônio”<sup>549</sup>. As feiticeiras da Europa moderna estariam sempre relacionadas com a sexualidade, “(...) radicada na crença de que os feitiços fabricados pelas bruxas eram úteis no campo afetivo”<sup>550</sup>. Não que os pretendentes a agente da Inquisição visassem “salvar” ou “limpar” suas futuras esposas da mácula de “bruxas” e “feiticeiras”. Mas ajuda a pensar o caráter misógino católico e luso sobre a relação de dominação do homem sobre a mulher, passando do aspecto religioso para o Inquisitorial. Era uma faca de dois gumes, ao mesmo tempo em que a mulher era “salva” e “limpa” por ter se casado com um agente da Inquisição, seria “vigiada” e “disciplinada” a partir de suas práticas repressivas e de perseguição<sup>551</sup>. Por mais negativista e despótico que possa parecer, é uma realidade que não se deve ignorar.

Todo cuidado parecia pouco em relação à Inquisição, e toda vitória sobre sua honra, pureza e qualidade era uma demonstração de poder aos outros corpos e famílias da sociedade local, desafetos ou amigos. Não se identifica a “feiticeira” na figura da bruxa parodiada de filmes e contos infantis, com roupa escura, chapéu pontiagudo e voando à noite em cima de uma vassoura. Mas que as mulheres “feiticeiras” estavam envolvidas em “assuntos” e “serviços” muito mais discretos, como se valerem de “(...) *cartas de tocar*, palavras e bebidas amatórias e veículos semelhantes de interferência nas vontades e desejos”<sup>552</sup>. Se essas atitudes, hoje, são tidas como brincadeiras e “superstições”, na época colonial era considerado crime e com direito a punição<sup>553</sup>.

Nem tudo era uma relação de “feitiço”, mas as atitudes afetivas e sexuais eram vigiadas constantemente pela Igreja e pelos homens (pai, irmãos, tios e futuros maridos).

<sup>549</sup> DEL PRIORE, Mary. “Magia e medicina na colônia: o corpo feminino”. In: DEL PRIORE (org.). PINSKY (coord. de textos). Op. Cit., 2013, p. 79.

<sup>550</sup> ARAÚJO, Emanuel. “A arte da sedução: sexualidade feminina na Colônia”. In: DEL PRIORE (org.). PINSKY (coord. de textos). Op. Cit., 2013., p. 47.

<sup>551</sup> “Das leis do Estado e da Igreja, com frequência bastante duras, à vigilância inquieta de pais, irmãos, tios, tutores, e à coerção informal, mas forte, de velhos costumes misóginos, tudo confluía para o mesmo objetivo: abafar a sexualidade feminina que, ao rebentar as amarras, ameaçava o equilíbrio doméstico, a segurança do grupo social e a própria ordem das instituições civis e eclesiásticas”. ARAÚJO. Op. Cit., 2013, p. 45.

<sup>552</sup> Constituições primeiras do arcebispado da Bahia. Coimbra: Real Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1720. Livro 5, títulos 3,4 e 5, parágrafos 894-903. *Apud* ARAÚJO. Op. Cit., 2013, p. 48.

<sup>553</sup> Para Portugal e América portuguesa (sem esgotar o assunto), têm-se MELLO E SOUZA, Laura de. **O diabo e a Terra de Santa Cruz**: feitiçaria e religiosidade popular no Brasil colonial. – São Paulo: Companhia das Letras, 2009. MELLO E SOUZA, Laura de. **Inferno Atlântico**: demonologia e colonização, séculos XVI-XVIII. – São Paulo: Companhia das Letras, 1993. BETHENCOURT, Francisco. **O imaginário da magia**: feiticeiras, adivinhos e curandeiros em Portugal no século XVI. – São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

No confessional era comum o pároco indagar (para “aconselhar”, leia-se reforçar a dominação) e repreender as atitudes femininas:

“Se pecou com tocamientos desonestos consigo ou com outrem; se tem retratos, prendas ou memórias de quem ama lascivamente; se solicitou para pecar com cartas, retratos e dádivas; se foi medianeira para isso gente maligna que devia ser sepultada viva; se falou palavras torpes com ânimo lascivo; se se ornou com ânimo de provocar a outrem a luxúria em comum ou em particular; se fez jogos de abraços ou outros semelhantes desonestos; se teve gosto e complacência dos pecados passados ou de sonhos torpes”<sup>554</sup>.

O homem patriarca não perdia a oportunidade de exercer seu poder disciplinador para evitar tais atitudes. Dos costumes afetivos-sociais não deixariam que se metessem ou “evoluíssem” para práticas “diabólicas” e desonrosas, criminosas aos olhos da sociedade, Igreja, Estado e Inquisição. Igreja e Inquisição essas que, com seus dogmas e obsessão por poder e controle, minaram os “avanços” que a medicina tomava na Europa na época moderna, impedindo que fossem levados para o Reino novos saberes sobre o corpo humano. Consequência disso foi um atraso na relação médica e a manutenção de encarar o corpo feminino como um espaço “divino” onde se digladiavam Deus e o Diabo<sup>555</sup>, com todo tipo de estratégia sendo utilizado e “(...) apoiad[o] na alquimia medieval, na astrologia e no empirismo”<sup>556</sup>. Se antes foi dito que diversas práticas afetivas eram consideradas “feitiçaria”, as curas de enfermidades e saberes femininos “médicos” eram, por conseguinte, encarados como magias, dignas de repressão e ação inquisitorial<sup>557</sup>.

Como exemplo a ser dado, pode-se encontrar em denúncias à Inquisição de Lisboa o “relatório” que foi apresentado ao Tribunal pelo Padre Reitor do Colégio de Olin-da e Comissário do Santo Ofício. Nele, na Vila das Alagoas, existia uma “Feiticeira do Quibando” administrando “orações supersticiosas” a outras mulheres, provavelmente brancas, uma vez que não foi atribuído a elas nenhum indicativo de “cor” e uma sendo denominada como “Dona”. Não se sabe qual era o teor das orações, se para curas ou de

<sup>554</sup> Manuel de Arceniaga. **Método práctico de hacer fructuosamente confesión general**. Madri: Ramon Ruiz, 1724, p. 447. *Apud* ARAÚJO. Op. Cit., 2013, p. 51.

<sup>555</sup> “Na mentalidade luso-brasileira podemos, todavia, confirmar os efeitos, considerados mágicos, provocados por este ‘sangue secreto’. A medicina endossava o poder *enlouquecedor* do sangue menstrual ao reconhecer, nas vítimas ‘enfeitadas’ ou ‘endemoniadas’ por sua ingestão, sintomas como ‘visagens de fantasmas [...] fúrias, taciturnidades, medos e lágrimas’”, DEL PRIORE. Op. Cit., 2013, p. 103. Itálico da autora.

<sup>556</sup> DEL PRIORE. Op. Cit., 2013, p. 81. Sobre a influência da Igreja e do Santo Ofício no Colégio de Artes e Humanidades e na Universidade de Coimbra, cf. DEL PRIORE. Op. Cit., 2013, pp. 79-80.

<sup>557</sup> DEL PRIORE. Op. Cit., 2013, pp. 88-96.

cunhos afetivos e sexuais. O importante a ressaltar é o que chamei de “circuito social”, ou seja, a relação de uma crioula feiticeira com mulheres brancas, que estavam se utilizando de seus serviços e que a Inquisição decidiu intervir para impedir tais práticas<sup>558</sup>, pretendendo “restaurar” a ordem católica naquelas casas e, em consequência, na Vila<sup>559</sup>.

Não que os agentes da Inquisição soubessem os pormenores dessas tentativas de dominação ao se ingressarem no Tribunal. Como se sabe, eram agentes leigos, lusos e luso-brasileiros, a meses de viagem da sede do Tribunal, em Lisboa. Não sabiam de nada do que aconteciam nos corredores da Inquisição e da Mesa de Consciência e Ordens. Mas é importante ressaltar o quanto esse “saber” sobre a “relação” homem e mulher já era ensinado e dado a eles antes mesmo de serem oficiais da Inquisição<sup>560</sup>.

Portanto, mesmo existindo previamente, se habilitar ao cargo da Inquisição era reforçar, por conseguinte, seu poder masculino misógino e patriarcal. Somando – pode supor com segurança – o impedimento e repressão de práticas “populares”, de influência lusitana, já sincretizada com os saberes ameríndios e africanos. Era manter e reforçar o poder católico branco e luso, ao mesmo tempo em que disciplinava as mulheres de sua casa (inclusive a esposa) para que, em determinados momentos (em especial no ciclo menstrual), não fossem “atacadas” por “forças demoníacas”, pondo a ruir a “santidade” de sua casa e colocando em xeque (ou em sátiras) sua posição de agente da Inquisição.

Sobre o poder patriarcal, não apenas no caso da casa, mas de toda a sua dinâmica cotidiana, viu-se situações de prestígio adquirido a partir da família e/ou do controle que se estabelecia sobre a mulher. A hipótese seria que era necessário para o homem que seus descendentes tivessem como *norte de nobreza* o pai e não o avô materno<sup>561</sup>, apesar de que as mulheres tinham sua participação na qualificação de nobreza de seus descen-

<sup>558</sup> MACHADO. Op. Cit., 2014, pp. 47-49.

<sup>559</sup> “Tentando impedir o acesso de leigos ao mundo sobrenatural, a Igreja intervinha rapidamente, atribuindo os remédios e as curas das enfermidades ao poder miraculoso de santos, santas, de Nossa Senhora e de Deus. Curandeiras e benzedoras que curavam com ‘orações, benzimentos, rezas e palavras santas’, pertencentes ao monopólio eclesiástico, passaram a ser sistematicamente perseguidas, pois as palavras que empregavam eram consideradas, sobretudo pelos inquisidores do Santo Ofício, de inspiração diabólica”, DEL PRIORE. Op. Cit., 2013, p. 92.

<sup>560</sup> Como já dito, vários súditos lusos e lusos-brasileiros tentavam reproduzir na América as vivências que conheciam ou viveram em Portugal continental. Em relação às mulheres, pelo menos as brancas e das grandes casas portuguesas, interessante conferir CUNHA, Mafalda Soares da. MONTEIRO, Nuno Gonçalo. “As grandes casas”. In: MONTEIRO (coord.). Op. Cit., 2011, pp. 238-239.

<sup>561</sup> Ser homem (patriarca) da família era ter o poder político de administrá-la tanto economicamente como socialmente e garantir o bem-comum e prosperidade de sua casa. Cf. HESPANHA, António Manuel. “Para uma teoria da história institucional do Antigo Regime”. HESPANHA, António Manuel. **Poder e instituições na Europa do antigo regime**. Colectânea de textos. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, pp. 33-35.

dentes<sup>562</sup>. As conquistas mais visadas seriam as pessoais do patriarca e não o dote de sua mãe (ou avó), mesmo que o dote fossem escravos, terras ou um Engenho de Açúcar. Nesse caso, pensar os processos de familiares do Santo Ofício ajuda a hipotetizar que, fazendo parte das principais famílias da terra, terem cabedal, terras, escravos e serem casados, os comerciantes que tivessem ganho tal prestígio a partir de suas esposas e de seus casamentos, necessitavam de uma *autoridade própria*, conquistada por si mesmo e levada adiante a partir de suas próprias atuações.

Havia diferentes maneiras de se tornar “nobreza da terra”, dependente do local e da conjuntura. Para o Rio de Janeiro do Seiscentos, os novos ricos e donos de Engenho não eram igualados aos descendentes dos “conquistadores”, ou seja, a “primeira nobreza da terra”. Não adiantava comprar bens materiais vultosos e importantes, como o Engenho e escravos, mas, deveriam “(...) manter vínculos com descendentes da conquista quinhentista da Guanabara”<sup>563</sup>. É óbvio que tal linha de raciocínio deve ser aplicada de maneira muito delicada para “Alagoas Colonial”, ou seja, sem estudos empíricos sobre a formação das primeiras famílias, bandos, estratégias, instituições, guerras e relação com ameríndios e escravos africanos, torna-se difícil dizer quem seria a “nobreza da terra alagoana”<sup>564</sup>. Nessa dissertação, estar-se-á a todo o momento utilizando o termo “nobreza da terra” para esses personagens em “Alagoas” no sentido de que – no limite – (que é o mais seguro, por enquanto) queriam se igualar aos grandes senhores de Portugal e recriar tal poder de mando e de diferença social no território sul de Pernambuco. Não muito contrário ao caso do Rio de Janeiro, aqui se está, no limite, tratando os senhores de engenho (sem conhecer a fundo sua história) como já uma “nobreza da terra”.

No Reino de Portugal (avaliando a ideia para “Alagoas”), o ideal de Nobreza sempre foi algo passado de pai para filho:

“<<[...] a verdadeira nobreza há-de ser herdada, e derivada dos Pais aos filhos [...] E se algumas pessoas de nascimento humilde chegam nos povos a ser avaliados por nobres por acções valerosas, que obraram, por cargos honrados, que tiveram, ou por alguma preeminência,

<sup>562</sup> MONTEIRO. Op. cit., 2011, pp. 136-137.

<sup>563</sup> FRAGOSO. Op. Cit., 2014, p. 183.

<sup>564</sup> Com todo o respeito às pesquisas e obras de Manuel Diégues Jr.. Mas, fazer menção aos “primeiro povoadores” das três vilas matrizes de “Alagoas”, depois passando os estudos para finais do XVIII e início do XIX (dando atenção aos Mendonças em Porto Calvo), é um pontapé inicial. Estar-se-á longe de ser definitivo e muito menos prosopográfico. Sem contar a relação muito limitada de famílias trabalhadas pelo autor, por conta da documentação precária, mesmo com as pesquisas hercúleas do historiador alagoano. O que faltam hoje é quem se baseie em Manuel Diégues Jr., e leve adiante suas pesquisas, mas com métodos e teorias mais sofisticadas e refinadas. Da mesma feita, é necessário alargar em muito a pesquisa das famílias em todo tipo de documentação possível, das escritas até de outras naturezas.

ou grau, que os acrescente, não é esta nobreza verdadeira derivada pelo sangue, e herdada dos avós, mas pertence à classe da nobreza Civil, e Política, que se adquire pelos cargos, e postos da república, e servir-lhe-ão estes, e os feitos gloriosamente obrados de os constituir nos princípios da nobreza de sorte que verdadeiramente se não pode dizer deles que são nobres, se não que o começam de ser [...] a verdadeira nobreza não pode da-la o Príncipe por mais amplo que seja o seu poder>>”<sup>565</sup>.

É importante ressaltar que António de Villas Boas está se referindo ao tipo de nobreza como título, pertencente a um dos principais Estados dentro das três Ordens da Sociedade de Antigo Regime (Clero, Nobreza, Povo). Para esse caso, subverte-se um pouco a citação, utilizando-se do conceito chave de que a “nobreza” deve ser herdada de pai para filho. Não necessariamente a Nobreza de Estado, mas pelo menos simplificada o prestígio, honra e estima pessoal<sup>566</sup>. Posição parecida quando em obras de Teologia Moral, as camadas intermediárias (lavradores, artesãos, comerciantes, criados, ou seja, aqueles que não são nobres) seguiam os ensinamentos católicos da obediência dos filhos aos pais, pondo a necessidade de garantir sua honra e mantê-la<sup>567</sup>.

Mesmo sendo a figura do Engenho de Açúcar ou lavouras de cana/tabaco como uma das condições principais para fazer parte de uma categoria privilegiada de mando na América, o patriarca da família deveria prezar igualmente por suas conquistas pessoais em diversos espaços e esferas da sociedade política, visando adquirir símbolos e distinções sociais que o mostrasse diferente – ou superior – a outros, e que pudessem ser utilizadas de modo hereditário, não fazendo o filho herdar o título ou ofício do pai, mas herdar e propagar sua honra e importância social<sup>568</sup>. No reino de Portugal, a definição de “família nobre” era: <<Ordem de descendência, que trazendo o seu princípio de uma pessoa se vai continuando, e estendendo de filhos a netos, de maneira que faz uma parentela, ou linhagem, a qual pela antiguidade, e nobreza das cousas feitas é chamada nobre>>”<sup>569</sup>. Para o caso da América Portuguesa, o baiano Nuno Marques Pereira, escri-

<sup>565</sup> António de Villas Boas e Sampaio. **Nobiliarchia portuguesa. Tratado da nobreza hereditária e política** (1ª ed., 1676), 3ª ed., Lisboa, 1725, pp. 28-29. Citado em MONTEIRO, Nuno Gonçalves. Op. Cit., 1992, p. 335.

<sup>566</sup> Seguindo o que assinalou D. Raphael Bluteau, cf. CUNHA, Mafalda Soares da. MONTEIRO, Nuno Gonçalves. “As grandes casas”. In: MONTEIRO (coord.). Op. Cit., 2011, p. 202.

<sup>567</sup> OLIVAL. Op. Cit., 2011, pp. 249-250.

<sup>568</sup> A propagação social, aliada com a ideia de tempo, já foi explicada tomando por base as ideias de Antonio Manuel Hespanha sobre mobilidade social. Logo, pela via “natural”, o tempo era o único que poderia nobilitar uma pessoa, a partir dos usos de costumes e tradições repetidas no decorrer das gerações de atitudes consideradas “nobres”, HESPANHA. Op. Cit., 2006, p. 134.

<sup>569</sup> “a definição de família nobre mais difundida a que se encontra em Severim de Faria e Bluteau”. Cf. MONTEIRO, Nuno Gonçalves. “Sistemas Familiares”. In: HESPANHA. Op. Cit., 1992, p. 280.

tor de **Compêndio Narrativo do Peregrino da América**, descreveu o caráter patriarcal como: “O pai de família há de ser um espelho limpo e sem mancha, para que sua família se veja nele e emende seus defeitos”<sup>570</sup>.

O papel do pai (que já foi do avô, do bisavô e assim sucessivamente) era garantir o poder, o controle e a estima tanto pessoal quanto daqueles que eram seus dependentes ou de ligação próxima<sup>571</sup>. Essa figura do pai super-zeloso é bem conhecida no âmbito dos Senhores de Engenho, principalmente por conta de sua arrogância e prepotência, deixando ambíguo o caráter de não saber se o zelo era sinônimo de amor com os familiares ou se era preocupação pessoal com o que a população pensava ou falava dele e de sua autoridade. Um pouco de ambos, uma vez que os “(...) membros da família, [estavam] sujeitos ao poder doméstico do *pater*, praticamente absoluto do poder civil, e apenas moderado pela *piedade* e pela *misericórdia* que, naturalmente, tinham gradações, distinguindo as várias categorias de pessoas dentro da casa”<sup>572</sup>.

Era desejo dos súditos luso-brasileiros construir, manterem e perpetuarem o poder em suas mãos fosse político, econômico e/ou religioso, utilizando dizeres como “principais da terra”, “descendentes dos primeiros conquistadores”, “conquistadores da terra”, “nobreza da terra” e etc. Em suas estratégias havia os casamentos, a ocupação de vários cargos públicos, os exercícios militares, os apadrinhamentos com pardos e escravos, a participação em misericórdias e de tantas outras atividades<sup>573</sup>. Apesar de certo “monopólio” ter sido posto propositalmente sobre os donos de terras, havia perspectivas parecidas para os homens de negócio do Rio de Janeiro<sup>574</sup>. Para “Alagoas Colonial”, as dinâmicas das transmissões dos cargos administrativos dentro das instituições das vilas “alagoanas” era uma das principais estratégias de poder patriarcais utilizadas pelos homens políticos e até mesmo pelas mulheres, das viúvas às filhas, visando perpetuação de

<sup>570</sup> MARQUES PEREIRA, Nuno. **Compêndio narrativo do Peregrino da América** (1728). Lisboa, 1765, pp. 164-166. Apud SCHWARTZ. Op. Cit. 1988, p. 241.

<sup>571</sup> Ou seja, pensar a “nobreza” no prisma da “linhagem”. SILVA. Op. Cit., 2005, p. 16.

<sup>572</sup> HESPANHA, António Manuel. “Prefácio”. In: FRAGOSO. ALMEIDA. SAMPAIO (orgs.) Op. Cit., 2007, p. 15.

<sup>573</sup> João Fragoso tem vários estudos sobre famílias e suas formações de “elite” no Rio de Janeiro na época colonial. Escolhe-se o mais amplo, que retrate em seu corpo principal. Cf. FRAGOSO, João. “Fidalgos e parentes de pretos: notas sobre a nobreza principal da terra do Rio de Janeiro (1600-1750)”. In: FRAGOSO. ALMEIDA. SAMPAIO. Op. Cit., 2007, pp. 33-120. Atualmente, Fragoso publicou um novo texto sobre essa “formação” e “consolidação” da Nobreza da Terra no Rio de Janeiro, interessante para se extrair ideias e métodos para outros espaços e conjunturas da América portuguesa, especialmente “Alagoas Colonial”, cf. FRAGOSO. Op. Cit., 2014.

<sup>574</sup> SAMPAIO. Op. Cit., 2007.

um ofício em sua família e a manutenção de seus caracteres de “elite” perante outros corpos da sociedade<sup>575</sup>.

Sobre as distinções sociais, alguns descendentes buscavam os cargos da república, tentavam ser cavaleiros professos de alguma ordem militar, muitos seriam militares, alguns comprariam mais terras e Engenho de Açúcar e haveria os homens de negócios. Essa variação deve ser vista de forma corporativa, e não em um âmbito metaforicamente “monárquico”. Ou seja, não se deve pensar mais em vários homens em uma família atuarem para satisfazer o ego e a honra do pai, ou do homem mais velho, e sim que cada homem – casado – era um novo patriarca em potencial. No Brasil colonial da metade do XVIII até início do XIX, presume-se que “(...) não era prática comum os filhos casados permanecerem sob o tecto dos pais: no caso das filhas, elas acompanhavam os seus maridos; no caso dos filhos, eles iam estabelecer-se em outra morada e inaugurar uma nova família nuclear”<sup>576</sup>. O casamento fazia acontecer “(...) a multiplicação de casas (...). Assim, quatro irmãos casados equivaliam a quatro casas, sendo um dos traços das famílias nobres as suas extensas proles. Em suma, no Rio de Janeiro, ao menos, casa significava família conjugal”<sup>577</sup>.

Pode-se tentar atualmente se afastar de um ideal de família monárquica (um comandando muitos) e isolada e entrar-se no quesito dos bandos. Esses “agrupamentos” já eram mais firmes pelo fato de serem uniões de famílias que se relacionavam “(...) pela lógica combinada da graça e da gratidão, do serviço e da mercê”<sup>578</sup>. Como bem explicitado: “Um conjunto de famílias era mais nobre se participasse de uma rede de alianças formada, por exemplo, pelo provedor da Fazenda Real, por capitães de fortaleza e camaristas”<sup>579</sup>. Fazendo existir, por sua vez, uma “união” que, muitas vezes, eram avessas à entrada de outros “corpos sociais” nessas dinâmicas, causando atritos e conflitos, mas, por sua vez, fazendo com que esses novos agentes se valessem de várias estratégias para conseguirem se adentrar nessas já consolidadas famílias locais. No nosso caso, o Hábito do Santo Ofício (e de outras atividades) podem representar esse novo mecanismo de promoção social. Dentro desses bandos tantos escolheriam os cargos de Familiares e Comissários do Santo Ofício, lembrando que tal ofício e título era vitalício, podendo ser

<sup>575</sup> MARQUES, Dimas. **“Por meus méritos às minhas mercês”**. Elites administrativas e a distribuição de cargos (Comarca das Alagoas – século XVII-XVIII). Monografia. ICHCA. Departamento de História, 2011, pp. 31-59.

<sup>576</sup> SILVA, Maria Beatriz Nizza da. “A vida cotidiana”. In: SILVA (coord.). Op. Cit., 1991, p. 503.

<sup>577</sup> FRAGOSO. Op. Cit., 2014, p. 205.

<sup>578</sup> HESPANHA. Op. Cit., 2007, p. 15.

<sup>579</sup> FRAGOSO. Op. Cit., 2007, p. 70-72. Para a citação, cf. p. 71.

mais bem utilizado por algum membro da família para se diferenciar socialmente ou se articular politicamente. Assunto esse para o capítulo IV e V.

### *3. I. 3. Famílias da Inquisição*

Uma relação importante dentro da categoria dos Familiares e Comissários do Santo Ofício é a questão de famílias terem em seus quadros genealógicos diversos agentes da Inquisição. Seja se casando, ou com parentes se habilitando ao mesmo tempo ou em períodos próximos<sup>580</sup>.

Desde já, alerta-se de imediato que tal subtópico tratará por separar para avaliação os conjuntos familiares já estruturados pós-carta de habilitação do Santo Ofício. Ou seja, respeitam-se as disparidades temporais de casamentos entre membros da própria família. Entretanto, poderiam ter sim havido influência de algum membro para o outro se casar e, conseqüentemente, se tornar Agente da Inquisição. Contudo, preferiu-se selecionar e fechar todos os conjuntos já com suas respectivas habilitações, no intuito de garantir avaliações para poder traçar hipóteses de como certas atividades poderiam ser pensadas visando um fim (ter mais de um membro Familiar do Santo Ofício).

Dos 18 agentes do Santo Ofício em “Alagoas Colonial”, constatou-se que no carrossel dos casamentos e das habilitações acabou-se formando 05 famílias que mais de um membro era Familiar ou Comissário do Santo Ofício da Inquisição de Lisboa. Dentro desses cinco conjuntos matrimoniais, encontra-se 14 dos 18 agentes do Santo Ofício em “Alagoas Colonial”. Deste modo, veem-se no território “alagoano” verdadeiras famílias de agentes da Inquisição.

---

<sup>580</sup> Para Colônia do Sacramento, importante a pesquisa de MONTEIRO. Op. Cit., 2011, pp. 74-75, 136-142

**Quadro 3: Famílias da Inquisição em Alagoas Colonial (1674-1820)**

<i>FAMILIAS</i>	<i>NÚMERO DE AGENTES</i>
Correa da Paz – Araújo – Araújo Barbosa – Rabello Almeida	Severino (1674) <sup>1</sup> Antonio (1678) Constantino (1683) Antonio (1696) Agostinho (1766)
Amorim Cerqueira – Araújo Lima – Carvalho Monteiro	João (1703) Domingos (1709) Manuel (1716)
Lins Vabo	João (1790) Inácio (1790) José (1790) Pedro (1790)
Bastos	Joaquim (1818) João (1810)
Inácio de Lima – de Gusmão <sup>2</sup>	José (1765) Pedro Jorge Monteiro (sem info.) <sup>3</sup> João Friz[?] Vieira[?] (sem info.) <sup>3</sup>
Lemos Barbosa	Gonçalo (1716)
Lemos Ribeiro	André (1773)
Sampaio	Gabriel (1808)
Alves de Barros	Francisco (1820)

1 – Falecido durante o processo.

2 – Família da esposa, natural do centro da Capitania de Pernambuco

3 – Maridos das sobrinhas da esposa do habilitando (em Pernambuco)

Fonte: ANTT. TSO. CGSO. Habilitações (indicadas em separado nas referências documentais)

A maior e melhor articulada foi a da Família Correa da Paz-Araújo. Os irmãos Severino e Constantino Correia da Paz foram casados com as irmãs Catarina e Ana de Araújo. A filha do primeiro, Mariana de Araújo, se casou com Antonio de Araújo Barbosa, que se habilitou Familiar do Santo Ofício. Havendo dentro do período de 1674-1696, dois Familiares e um Comissário do Santo Ofício na família (já que Severino faleceu). Várias décadas depois Agostinho de Rabello Almeida ganhava carta do Santo Ofício, em 1766.

Seguindo o rastro feminino, observa-se Maria de Amorim Cerqueira e Catarina de Cerqueira, irmãs casadas com dois Familiares do Santo Ofício de origens diferentes, sendo um Manuel de Carvalho Monteiro e o outro, João de Araújo Lima. Esse segundo seria irmão de um Comissário do Santo Ofício, o Padre Domingos de Araújo Lima.

Dona Luzia Francisca de Gusmão é um exemplo de alguém que pode ter sido influenciada para, conseqüentemente, entusiasmar seu marido a se tornar Familiar do Santo Ofício. A “nobre” pernambucana era irmã de Dona Maria Tavares de Gusmão que, por sua vez, tinha duas filhas, cada uma casada com um Familiar, sendo ambos Pedro Jorge Monteiro e João Fariaz[?] Vieira[?]. Não é de se estranhar que Dona Luzia Francisca de Gusmão tivesse um marido que se habilitasse ao Santo Ofício, sendo ele José

Inácio de Lima: influência para ser da Inquisição ou pressão familiar para limpar sangue e ser digno do casamento? Provavelmente um pouco de ambos, visto que poderia haver um possível poderio da família Gusmão em Recife e as oportunidades de se distinguir socialmente na Vila de Porto Calvo na metade do século XVIII.

Em seguida tem a curiosa família Vabo que, no começo de 1790, habilitou de uma só vez 04 de seus integrantes, sendo todos irmãos. A peculiaridade reside exatamente no fato da data. Os quatro Vabo se habilitaram ao mesmo tempo, o que comprovaria uma grande estratégia da família em relação ao cargo do Santo Ofício e suas possíveis garantias de prestígio social. Ao contrário dos Correa da Paz – Araújo, que sofreram habilitações gradativas, nos anos de 1674, 1678, 1683, 1696 e 1766. O cabedal pode ter certamente influenciado, visto as andanças que eram feitas pelos Comissários encarregados das entrevistas. Entretanto, crê-se que a estratégia familiar de conseguir um título de maneira mais “rápida e fácil” pesou tanto quanto o cabedal, sendo esse segundo um meio material que era disposto para se almejar o primeiro. Essa questão de data e habilitações simultâneas pode ter sido reflexo do já enraizamento da Inquisição na sociedade portuguesa e luso-brasileira. Não se sabe um período mais ou menos específico em que famílias inteiras e de uma só vez se habilitassem para os cargos do Santo Ofício. Pelo menos para “Alagoas Colonial” têm-se os irmãos João e Joaquim Tavares de Bastos, que vieram de Portugal no começo do XIX e se habilitaram ambos ao mesmo tempo.

Tais informações podem garantir diversas interpretações e hipóteses de estudo. É deveras importante salientar que o cargo do Santo Ofício era vitalício, mas não hereditário e venal. A existência de ter vários parentes em ambos os ramos da família inseridos na Inquisição é completamente diferente de uma estrutura parecida ser aplicada aos cargos administrativos e militares, por exemplo, como foi estudado – e continua sendo – por Dimas Marques<sup>581</sup>.

Um dos primeiros pontos que deve ser complexificado é a clássica conclusão da limpeza de sangue: habilitar-se ao Santo Ofício era limpar o sangue da família de qualquer vestígio de judeu, africano e/ou ameríndio. Se era bem visado, qual a motivação de pessoas da mesma família habilitarem-se ao decorrer dos anos? A ideia de “complexificar” essa “conclusão” é pelo fato de que, realmente, pode-se encarar a “limpeza de sangue” como um fator importante na habilitação. Contudo, não era único e o mais visado

---

<sup>581</sup> MARQUES, Dimas. “Elites administrativas e a dinâmica da distribuição de cargos na Comarca das Alagoas (séculos XVII-XVIII)”. In: CAETANO. Op. Cit., 2010. MARQUES, Dimas. “Por meus méritos às minhas mercês: Elites locais e a distribuição de cargos (Comarca das Alagoas – século XVIII)”. In: CAETANO. Op. Cit., 2012.

dentro de uma “escala” imaginária que se poderia criar acerca das “vantagens de ser um agente do Santo Ofício”. No decorrer do tópico observarão como outras “conclusões” podem ser tiradas e trabalhadas para se compreender melhor a importância dos casamentos e as habilitações do Santo Ofício dentro e uma mesma família ou em conjunção com outras.

O ponto principal para se partir é que a limpeza era feita “para trás”. Limpavam o sangue do habilitando, da esposa (se fosse casado), como dos irmãos, dos pais, dos avós e em alguns casos dos bisavós. Se um irmão limpo se casasse com uma cristã-nova e tivesse um filho, provavelmente a Inquisição não consideraria o sobrinho do habilitado como uma pessoa de sangue puro. Além do mais, estudando as habilitações em separado, pode-se verificar melhor essa dinâmica inquisitorial. Toma-se, novamente, o exemplo da família Correa da Paz-Araújo.

Severino Correa da Paz foi o primeiro a se casar com uma Araújo, sendo feito anterior a 1674, quando começou a se habilitar ao Santo Ofício. Enquanto corria seu processo, seu irmão Constantino já era casado com Ana de Araújo e, provavelmente, nem sonhava em ser um Familiar do Santo Ofício. Afinal, a limpeza de sangue do irmão e da esposa já limparia o sangue de Constantino e Ana, respectivamente. Estratégia genial. Todavia, Severino faleceu e seu filho, Antonio, tomou as rédeas da situação, se habilitando primeiro Familiar do Santo Ofício (1678). Em 1683, Constantino se habilita Familiar, possivelmente influenciado pelo seu sobrinho Antonio e pela sua cunhada, Catarina de Araújo, que deve ter plantado tal opinião na irmã Ana. Se a família já era limpa de sangue, vê-se que, naquele momento, a estratégia tornou-se questão social e de poderes de mando, qual seja: ser agente da Inquisição e não apenas um branco cristão velho.

A limpeza de sangue voltaria anos depois, quando Catarina de Araújo deixa sua filha Mariana de Araújo se casar com o comerciante reinol Antonio de Araújo Barbosa. Em 1696 Antonio se habilitava Familiar do Santo Ofício, por razões que podem ser consideradas óbvias: o prestígio que a família Correa da Paz-Araújo alcançou tendo um Comissário (Antonio, habilitado em 1694) e um Familiar dentro de casa, e o poder de “*mater*” família de Catarina de Araújo em garantir o prestígio, honra e limpeza: institucionalizar publicamente a limpeza de sangue de seu genro. Partindo de Catarina de Araújo, a família a longo prazo estava “salva” do judaísmo e devidamente reconhecida na sociedade: limpou o sangue e a honra dos pais e avós de Severino e Constantino, dos seus e de Ana; acabou dando essa graça ao seu filho Antonio Correa e, de suma inteligência, garantiu à sua filha tanto a sua limpeza quanto a de Antonio de Araújo, fazendo

a limpeza de sangue de seus futuros netos ser impossível de ser questionada. O mesmo valendo para os filhos de sua irmã com Constantino, salvando das desonras e fuxicos públicos de seus futuros sobrinhos. Em suma, Catarina de Araújo limpou praticamente 05 gerações familiares: bisavós, avós, ela, filhos e netos.

Indo ao prisma agora de Antonio de Araújo Barbosa, suas qualidades e “pureza”, junto com Mariana de Araújo, já eram inquestionáveis a partir do Santo Ofício. Observando um caso administrativo envolvendo o agente Agostinho Rabelo de Almeida, vê-se que ele é sobrinho de Antonio de Araújo Barbosa<sup>582</sup>, filho do Familiar homônimo, logo, neto do Agente da Inquisição. Observar tal situação garante que Antonio de Araújo Barbosa, até agora, salvo engano, teve 02 filhos, sendo um filho(a) ainda desconhecido(a), que se casou e teve de sua união matrimonial Agostinho Rabelo. Esse último se habilitou em 1766, exatamente 70 anos depois de seu avô. E volta-se a estratégia da limpeza de sangue do prestígio inquisitorial dentro da família Correa da Paz-Araújo-Araújo Barbosa e, agora, Almeida. Se Catarina de Araújo limpou sua família até seus netos, os seus bisnetos agora estavam limpos dos vestígios “judeus, africanos e ameríndios”, visto que Agostinho Rabelo “se limpava”, incluindo um de seus pais, que não fazia parte do tronco principal da família. Não se pode dizer que os trinotos de Catarina de Araújo iriam receber a mesma graça, visto que Agostinho era Eclesiástico e não se tem notícia de irmãos. Soma-se o fato que Agostinho Rabelo pode ter se tornado Comissário da Inquisição por conta de alguma história familiar, seja por quem tenha passado, mas de alguma maneira sabia que seu avô, como seus tios-avô, eram Familiares da Inquisição de Portugal e, de alguma maneira, pelo menos até meados do século XVIII, seus nomes tinham relativo prestígio dentro da região da Vila das Alagoas.

Maria de Amorim Cerqueira e Catarina de Cerqueira eram irmãs, e cada uma, em diferentes anos, se casou com uma pessoa que se tornou Familiar do Santo Ofício, sendo o primeiro João de Araújo Lima, Senhor de Engenho, e o segundo Manuel de Carvalho Monteiro, Comerciante. Visto pelo aspecto cronológico, Maria de Amorim Cerqueira pode ter influenciado a irmã Catarina, pois o marido da primeira se habilitou em 1703 e o da segunda apenas em 1720. Possivelmente após algumas atuações e supostos reconhecimentos sociais vindos do Senhor de Engenho. Porém, não se deve esquecer da importância do poder econômico. João de Araújo Lima já era estabilizado e rico. Manuel Carvalho Monteiro era reinol e novo na localidade. Sendo comerciante, demorou um

---

<sup>582</sup> AHU. Alagoas Avulsos. Documento 346, fl. 9v.

pouco para conseguir alguma segurança de dispendiar uma renda extra nas diligências do Santo Ofício.

Ser comerciante reinol deve ter pesado para Catarina exigir uma habilitação de Manuel Carvalho para limpar seu sangue de qualquer vestígio de cristão novo ou de criminoso secular. Mas a situação não parou por aí. Antes mesmo de Manuel de Carvalho se habilitar, o irmão de João de Araújo, o Padre Domingos de Araújo Lima se tornou Comissário do Santo Ofício em 1709. Se as irmãs Cerqueiras pensavam em prestígio familiar e limpeza de sangue, os irmãos Araújo Lima já poderiam ter em mente poder ativo de mando social, sendo ambos agentes complementares entre si no que condiziam as atividades inquisitoriais. Manuel de Carvalho também poderia ter auxílio do Comissário Domingos de Araújo Lima a partir de uma possível intermediação por João de Araújo e de sua esposa Catarina Cerqueira.

Nos casos que foram analisados, observaram-se as situações das mulheres que podem ser encaradas como protagonistas, fomentadoras de casamentos e de pedidos para habilitações do Santo Ofício, seja para seus maridos, filhos e/ou irmãs. Enfim, esses “eram assuntos do maior interesse para as mulheres, embora poucas, na verdade, pudessem decidir sobre o próprio matrimônio”<sup>583</sup>. A honra familiar e a distinção social não seria espaço apenas para os homens, tendo as mulheres zelo nesses quesitos, principalmente relacionados aos matrimônios<sup>584</sup>: “E, de alto a baixo da hierarquia social, as mulheres não poupariam esforços para arranjar maridos que, convém lembrar, deviam ser ‘da mesma igualha’”<sup>585</sup>. É importante pensar que, mesmo sendo arquitetado pelas mulheres, o casamento seguia um traço mais ou menos, pode-se dizer “patriarcal”, no qual o poder e o *status* social excludente fazia parte e poderia ser um peso na balança mais importante do que o “amor” ou o “gosto”, como o era na Capitania de Pernambuco no início do XVII e foi-se se mantendo ao decorrer do século<sup>586</sup>. Apesar de Catarina de

<sup>583</sup> VAINFAS. Op. Cit., 2010, p. 132.

<sup>584</sup> Gian Carlo Silva, em pesquisas sobre o Recife Colonial nos finais do XVIII, encontrou indícios sobre as mães solteiras que conseguiam casar seus filhos, sendo um fator importante para futuros estudos, acerca dos “(...) casos de mulheres que venceram barreiras e conseguiram criar seus filhos possibilitando o acesso ao casamento e à formação de uma família legítima sob a égide católica, que, ao menos oficialmente, não tiveram oportunidade de ter”, SILVA. Op. Cit., 2014, p. 122. Para essa dissertação de “Alagoas Colonial”, o caso da viúva Catarina de Araújo é emblemático para se pensar tais atitudes em relação ao casamento e o Santo Ofício.

<sup>585</sup> VAINFAS. Op. Cit., 2010, p. 132.

<sup>586</sup> “O casamento constituía o instrumento privilegiado das estratégias patrimoniais e de poder, formuladas pelos chefes de família, e as alianças ao arripio dessa norma eram tão insólitas, ainda em meados do século XVIII, que Borges [autor da Nobiliarquia pernambucana] não esquecia de registrar os raros casos em que fulano e beltrana se haviam casado ‘por gosto’ ou ‘por amores’, como algo de excepcional e de condenável”. MELLO. Op. Cit., 2000, p. 175.

Araújo ter arranjado vários casamentos após ter ficado viúva, não se descarta a opção de encará-los como atos de poder estratégico de manutenção de qualidades, honras e riquezas, como foram feitas com sua irmã e sua filha.

Essa posição dupla é identificada no caso de João de Araújo Lima e Manuel de Carvalho Monteiro, em que se pode pensar nas atividades da esposa de João ao influenciar o casamento da irmã com Manuel, entusiasmando-a em fazê-lo se tornar um Familiar do Santo Ofício. No outro lado da família Amorim, Manuel de Carvalho só poderia ter se casado se o pai da esposa o tivesse autorizado, dotando a filha. Um caso interessante da participação tanto masculino como feminina em um casamento e construção de honra pessoal e familiar.

É importante salientar que a estratégia não é apenas das irmãs, mas igualmente dos irmãos. Afinal, se Manuel de Carvalho Monteiro se habilitou apenas em 1720, o Padre Domingos de Araújo Lima já era habilitado em 1709, alguns anos após seu irmão João. Ou seja, antes mesmo de ter na família da esposa uma rede do Santo Ofício para adquirir auxílios de poder, o próprio Senhor de Engenho já tinha dentro de sua família um agente do Santo Ofício, possivelmente influenciado por ele para se tornar um, podendo desta feita agir por duas vias diferentes nas atividades de cunho inquisitorial, e ter um poder de barganha: se João era Familiar e Domingos um Comissário, seu poder seria duplo. Se Manuel de Carvalho Monteiro necessitasse de aumento de poder teria que chegar a Domingos de maneira mais formal e cuidadosa, visto que precisaria ter uma relação amistosa com João e com sua esposa Catarina. Sua dinâmica de poder seria um pouco mais limitada.

Como último ponto para se pensar, observa-se que a Inquisição era uma Instituição inteligente, cheias de artimanhas e com poderes políticos exemplares, barganhadores e ativos<sup>587</sup>. Não é de se deixar de lado que o Tribunal lisboeta não pensasse sobre essas dinâmicas familiares. Afinal, era trabalho da instituição pesquisar sobre a família e saber se o habilitando tinha ou não parentes habilitados ou em processo de recebimento de carta. Pensar sobre isso ajuda a hipotetizar que a Inquisição detinha sim conhecimentos e criava estratégias para manter em um espaço um número de familiares que quanto mais fixo e enraizados fossem, melhor. Uma vez que os agentes do Santo Ofício não

---

<sup>587</sup> HESPANHA, António Manuel. "O poder eclesiástico. Aspectos institucionais". In: HESPANHA, António Manuel (coord.). **História de Portugal, o Antigo Regime (vol. IV)**. Dir. José Mattoso. Lisboa: editorial estampa, 1992. BETHENCOURT, Francisco. "A Igreja". In: MAGALHÃES, Joaquim Romero (coord.). **História de Portugal, o Alvorecer da Modernidade (vol. III)**. Dir. de José Mattoso. Lisboa: Editorial Estampa, 1993. BETHENCOURT. Op. Cit., 1994.

eram obrigados a fundar residência nos espaços onde recebessem habilitação, podendo se mudar para locais que bem entendessem. Ser da mesma família pode ser visto como tática de reaproveitamento de suas qualidades e suas próprias atuações nos objetivos do Tribunal: ajudar a identificar e prender os considerados inimigos da fé católica.

Soma-se o fato do ir-e-vir da colônia ser bem usado pela Inquisição lisboeta na hora da perseguição e da vigilância: “as viagens entre as capitanias para a compra e venda de produtos os mais variados e até o deslocamento entre diversos pontos de uma cidade possibilitavam o conhecimento de um rol extenso de pessoas, de situações, de histórias”<sup>588</sup>. Se nessa dissertação se preza por uma ideia de enraizamento para melhor controle, o outro lado é igualmente verdade, em que a mobilidade e a descentralização ajudam de maneira eficaz a ação do Santo Ofício. Atividades complementares para uma mesma missão: punir os desviantes da religião católica. Sendo interessante para os solteiros, pois os mercadores (principalmente), ao se casarem, perderiam boa parte dessa mobilidade, se enraizando localmente<sup>589</sup>, assunto esse que a Inquisição não tinha nenhum controle (o enraizamento).

Outra hipótese seria que ao manter um cargo como o do Santo Ofício dentro de uma família já enraizada e prestigiosa era estratégia da Inquisição portuguesa em conservar um pequeno grupo extremamente ligado entre si e articulado ao Tribunal lisboeta. Em suma: seja para agradar ou para punir, uma família “unida” dava mais coesão política dos familiares do que vários corpos espalhados e independentes, mesmo que esta dispersão pudesse servir aos interesses da Inquisição. Tratar esse assunto de forma hipotética é demasiado perigoso. Entretanto, deixa-se esse parágrafo provocativo para futuras indagações que se julgam pertinentes para o estudo da relação do Tribunal do Santo Ofício com seus Agentes inquisitoriais. Afinal, agentes do Santo Ofício cometiam arbitriedades e crimes passíveis de julgamento na justiça secular e inquisitorial.

A partir disso, já se pode considerar o casamento como uma prática que não era obrigatória para o exercício da Inquisição na figura do Familiar do Santo Ofício. Contudo, se forem observados os diversos prismas do poder social que eram construídos pela sociedade luso-brasileira, aqueles Familiares casados se aproveitaram bem da situação matrimonial, tanto nos quesitos religiosos do sangue, sem o judaísmo envolvido, como a obediência das normas da Igreja em relação aos dogmas e mandamentos, e, o mais im-

---

<sup>588</sup> CALAINHO, Daniela Buono. “Pelo reto ministério do Santo Ofício: falsos agentes inquisitoriais no Brasil colonial”. In: VAINFAS. FEITLER. LIMA. (orgs.) Op. Cit., 2006, p. 91.

<sup>589</sup> SOUZA. Op. Cit., 2012, p. 117.

portante para o espaço da América portuguesa, a manutenção dos ideais escravistas e racistas em relação aos índios, africanos e mestiços, não mais apenas aos judeus e mouros. Haveria os Reinóis se casando com naturais da terra, onde homens sem títulos e honrarias consagradas “tropicais”, arranjavam maneiras de se adentrarem nas dinâmicas “nobiliárquicas” costumeiras e escravistas nos Trópicos<sup>590</sup>, enquanto as mulheres não se arriscavam casar com algum descendente de africano e índio, garantindo uma virtual pureza de sangue no luso do além-mar. E, para o caso de “Alagoas”, a existência dos bandos de Familiares do Santo Ofício, cargo tão interessante para algumas famílias que suas estratégias eram de ter vários parentes de uma vez, ou pelo decorrer do tempo, em posse desses cargos. Um relacionamento em que Inquisição e Casamento davam certos, quando utilizados para suprir costumes de poder na América.

### 3. 2. As testemunhas e o cotidiano

Analisando a documentação em seus pormenores, é observada que as entrevistas sobre os habilitandos deveriam obedecer a algumas regras gerais: que as testemunhas fossem honradas, cristãs-velhas, de moradia fixa na localidade, com conhecimentos sociais locais e de idade relativamente alta para conhecer a construção histórica vivida do habilitando<sup>591</sup>.

Seguindo esses preceitos, os mais aptos a responder as perguntas seriam aqueles que teriam contato pessoal com o habilitando, ou que pelo menos pudesse deter conhecimentos vindos de segunda voz – o famoso “por ouvir dizer”, que caracterizaria a “fama pública” do habilitando<sup>592</sup>, pois o “público e notório” era de suma importância na sociedade de Antigo Regime<sup>593</sup>. Explanar-se-á nas próximas linhas alguns depoimentos-chave advindos dos entrevistados envolvidos nas habilitações em separado. Nas cente-

<sup>590</sup> Em Recife Colonial, nos finais do XVIII, “A integração social era um dos bens que o matrimônio proporcionava a quem o adquirisse. Pensando assim, alguns nubentes podem ter usado o enlace como mecanismo estratégico de sobrevivência e principalmente inserção na comunidade”, SILVA. Op. Cit., 2014, p. 133.

<sup>591</sup> RODRIGUES. Op. Cit., 2011, p. 110. Sobre a ideia de “contradições” e “qualidades” nos depoimentos de denúncias de heresia cf. BETHENCOURT. Op. Cit., 1994, p. 43. Pensa-se que tais “aspectos da cultura jurídica” faria parte da organização do Tribunal como um todo, inclusive para os processos de habilitação dos agentes: “A credibilidade das denúncias baseia-se quase exclusivamente na verificação da <<qualidade>> das testemunhas e do seu <<prestígio>> entre vizinhos, bem como na observação do seu comportamento no tribunal quando depõem”.

<sup>592</sup> A expressão “por ouvir dizer” era comum nos ambientes sul- pernambucanos. Antonio Caetano, ao analisar os conflitos entre ouvidores e população local em Penedo, atentou para tais falas: cf. CAETANO, Antonio. “Por ser público, notório e ouvir dizer...”: Queixas e súplicas de uma conquista colonial contra seu Ouvidor (Vila de Penedo, 1722)”. In: CAETANO, Antonio Filipe Pereira (org.). **Alagoas Colonial: Construindo Economias, Tecendo Redes de Poder e Fundando Administrações (Séculos XVII-XVIII)**. Recife: Editora Universitária UFPE, 2012.

<sup>593</sup> OLIVAL. Op. Cit., 2011, p. 244.

nas de processos em Minas Gerais, “eram comum as testemunhas terem a mesma ocupação que o habilitando”<sup>594</sup>. No caso dessa dissertação, ressalta-se esse mesmo padrão, mas alarga-se a análise para demonstrar que não era apenas a *mesma ocupação*, mas, em um limite, *relações entre ocupações*<sup>595</sup>.

Pensar em contato pessoal nos dias atuais dá a impressão que as vivências do cotidiano só aconteciam em espaços determinados. Se for mercador, só poderiam ser em praça de comércio, alfândega e vendas; se era Senhor de Engenho, seria em casa; se era militar, nos arraiais e nas fortalezas. Separar o ofício da vida privada dá uma impressão enganadora para as vivências na América portuguesa. Em termos concretos, naquela época o público se inseria no privado e vice-versa. A família não deve mais ser vista como relações privadas de simples reprodução familiar, e sim como “um lugar de produção social das existências”<sup>596</sup>.

Os espaços das casas sempre foram demonstrados como um local de sociabilidade intensa. Tanto com efeitos bons quanto maus. Manutenções e criações de novas amizades ou fuxicos maldosos sobre hábitos de algum membro da família. Sem contar as inúmeras relações entre os senhores(as) e seus escravos(as), ou dos brancos e dos negros, ameríndios e mulatos. Existia uma diferenciação entre privacidade e domesticidade: “as casas coloniais, fossem grandes ou pequenas, estavam abertas aos olhares e ouvidos alheios, e os assuntos de conhecimento geral”. Situação bem retratada nas palavras de Gregório de Matos, em seu século XVII, para exprimir como a privacidade na colônia não era algo corrente e que – como vimos para a questão do casamento – a população fazia questão que tudo pudesse ser visto e julgado: “Em cada porta um frequentador olheiro / Que a vida do vizinho e da vizinha / Pesquisa, escuta, espreira e esquadrinha / Para levar à Praça, e ao Terreiro”<sup>597</sup>. Em Portugal continental, a sociedade, longe do modelo centralizador e controlador do Panopticon de Jeremy Bentham<sup>598</sup>, “estava reta-

<sup>594</sup> RODRIGUES. Op. Cit., 2011, p. 111.

<sup>595</sup> Posição essa também observada por Luiz Lopes e seus Familiares Comerciantes em Minas Gerais. LOPES. Op. Cit., 2012, pp. 88-90

<sup>596</sup> DEL PRIORE, Mary. “História do Cotidiano e da Vida Privada”. In: CARDOSO; VAINFAS. Op. Cit., 2011, p. 256.

<sup>597</sup> VAINFAS, Ronaldo. “Moralidades brásilicas: deleites sexuais e linguagem erótica na sociedade escravista”. In: SOUZA, Laura de Mello e (org.). **História da vida privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América portuguesa.** / Coordenador geral da coleção Fernando A. Novais. – São Paulo: Companhia das Letras, 1997, pp. 224-225, para ambas as citações, p. 227.

<sup>598</sup> Michel Foucault pode ser considerado um dos filósofos que mais deram atenção ao Panopticon de Bentham, fazendo ressalvas e analogias ao projeto prisional do britânico em suas declarações sobre as prisões, a disciplina e os aparelhos de controle da sociedade capitalista e burguesa, cf. FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder.** / tradução de Roberto Machado (org.). – Rio de Janeiro: Edições Graal, 2010, p. 209-227.

lhada numa observação quase molecular, acoplada a redes neuronais de informação, de que vários poderes se serviam nas suas actividades de controlo”<sup>599</sup>.

A família patriarcal e alargada, comum à Gilberto Freyre, sofreu algumas (e severas) críticas nos anos 80-90, a partir do modelo que era tomada. A saber, o de família extensa, no qual muitos parentes viveriam sob o mesmo teto, ao comando do patriarca da família, ou, para alguns casos “nordestinos” (leia-se melhor pernambucanos e “alagoanos”), o Senhor do Engenho<sup>600</sup>. Não se retoma a avaliação historiográfica, apenas uma importante colocação que o “modelo freyriano” não está totalmente derrubado, até porque Gilberto Freyre falava de relacionamentos e contatos sociais, não a simples moradia e ocupação de um espaço: “nenhuma ênfase, repitamo-lo, foi dada ao número de moradores em cada domicílio, mas tão somente acentuaram-se as estruturas de poder que norteavam a vida social da Colônia”. Contavam-se as andanças dos parentes, escravos, amigos, negociantes, militares, padres e tantas outras pessoas que caminhavam pela casa-grande, não sendo necessariamente da mesma família e nem residentes dali<sup>601</sup>.

Porém, a família extensa foi trazida de volta ao debate, mas com alguns cuidados. Ou, pelo menos, da ideia que muitas pessoas da família residiam na mesma casa, moravam juntos e permaneciam unidos até a morte de todos, como em uma história romântica. Na verdade muitos entreveros aconteciam por conta das vicissitudes tropicais e que nem sempre as famílias permaneciam unidas. A estrutura familiar não deve ser confundida com a vivência domiciliar (o cotidiano), que eram afastadas no tempo e espaço<sup>602</sup>. A título de ilustração, pode-se dizer que as famílias coloniais se pareciam mais com a família Buendía<sup>603</sup>, dispersa entre si e com possibilidades de não se relacionarem mais<sup>604</sup>.

Apesar de toda a complexidade da estrutura familiar e da vida doméstica, exime-se tal debate para focar em um ponto específico: as vivências privado-públicas e os relacionamentos que aconteciam entre os interiores das casas, as ruas e outras instituições.

<sup>599</sup> HESPANHA. Op. cit., 2011a, p. 17.

<sup>600</sup> Para “Alagoas”, sendo discípulo de Gilberto Freyre e muito influenciado por suas ideias, têm-se DIÉGUES Jr. Manuel. **O banguê nas alagoas**: traços da influência do sistema econômico do engenho de açúcar na vida e na cultura regional. – 3ª ed.; prefácio de Gilberto Freyre. – Maceió, EDUFAL, 2006.

<sup>601</sup> VAINFAS. Op. Cit., 2010, pp. 149-153, para citação, p. 152. Sobre esse debate de maneira dentro da historiografia brasileira, cf. FARIA. Op. Cit., 2011, 239-245.

<sup>602</sup> ALGRANTI, Leila Mezan. “Famílias e vida doméstica”. In: SOUZA, Laura de Mello e. (org.). Op. Cit., 1997, p. 86.

<sup>603</sup> MARQUEZ, Gabriel Garcia. **Cem anos de solidão**. – Rio de Janeiro: Record, 1998.

<sup>604</sup> Em Portugal continental, pode-se ver que essa era a característica das famílias de camadas intermediárias e populares, não mais das nobrezas de corte ou senhoriais, OLIVAL, Fernanda. “Os lugares e espaços do privado nos grupos populares e intermédios”. In: MONTEIRO (coord.). Op. Cit., 2011, pp. 245-250.

Dinâmicas sociais que devem ser bem avaliadas no tempo e no espaço. Pessoas que se diziam vizinhas no século XVII-XVIII, em áreas rurais e afastadas pelas porções de terra, tem uma conotação diferente para o século XIX, principalmente em relação às freguesias mais antigas da Vila retratada, onde a urbanização estaria muito maior.

Embora não tão corrente, pois se vê tais dizeres uma vez ou outra na documentação, era comum o Comissário do Santo Ofício se hospedar na casa de alguém (normalmente opulento) para poder montar seu “escritório” e entrevistar as testemunhas para os processos de habilitação do Santo Ofício. Alguns desses entrevistados (como se verá adiante) falarão de “conhecer por frequentar a casa” ou “por ter se hospedado”. Esses testemunhos ajudam a compreender duas questões: as distâncias entre moradias e as socializações entre os luso-brasileiros livres, fazendo (e sendo construída pela historiografia) da hospitalidade uma característica até hoje peculiarmente “brasileira”<sup>605</sup>.

Sérgio Buarque de Holanda foi quem caracterizou essa mudança de ares na colonização portuguesa, principalmente em relação à construção das casas e as funções que receberam por conta das dinâmicas nos trópicos (tanto naturais quanto sociais): “A casa peninsular, severa e sombria, voltada para dentro, ficou menos circumspecta sob o novo clima, perdeu um pouco de sua aspereza, ganhando a varanda externa: um acesso para o mundo de fora”<sup>606</sup>. Certas casas tinham esses espaços (normalmente os quintais) como se fossem parte da moradia principal e com funções secundárias de dar assistência e hospedagem a quem precisava<sup>607</sup>. Infelizmente, não se pode informar com convicção que tipo de hospedagem ou convivência era essa. Podia ser religiosa (caso houvesse Capela na casa), de negócios (prestações de algum serviço), social (articulações políticas), familiar (estratégias de matrimônios e apadrinhamentos arranjados), hospitalares (alimentação e favores pessoais). Nas escritas dos Comissários veem-se as palavras “muitas vezes” serem faladas pelos entrevistados. Pista interessante que apesar de não dar informações qualitativas sobre as relações sociais, podem pelo menos indicar, quantitativamente, que os contatos pessoais poderiam ser constantes.

---

<sup>605</sup> “As grandes distâncias e o parco povoamento transformaram a hospitalidade numa característica e necessidade do mundo colonial brasileiro. (...) A realidade colonial foi permeada por essa contradição: o isolamento dos colonos tanto podia incentivar a intimidade como bloqueá-la. Veja-se, por exemplo, a famosa questão da hospitalidade brasileira, bem mais justificável em razão das especificidades da colonização do que da amabilidade ou sociabilidade dos indivíduos”, ALGRANTI. Op. Cit., 1997, p. 93, 112. DEL PRIORE. Op. cit., 2000, p. 24.

<sup>606</sup> HOLANDA. Op. Cit., 1995, p. 47.

<sup>607</sup> ALGRANTI. Op. Cit., 1997, pp. 93-94.

Apesar da grande ênfase dada na Casa-Grande e seus espaços<sup>608</sup>, não se deve pensar em contatos pessoais ou informações sociais apenas nesse universo doméstico, ou, como é vulgarmente simplificado: “o mundo do açúcar”. A vida nos Trópicos era mais dinâmica no sentido das ações urbanas, cabendo aos habitantes das “Alagoas” não apenas as visitas caseiras, mas os relacionamentos travados nas Igrejas, nas reuniões da Câmara Municipal, nas feiras comerciais, nas irmandades e nos acontecimentos “imateriais” como festas, procissões e ações urbanas em que haveria os contatos da sociedade entre si<sup>609</sup>. Porém, nunca é desnecessário advertir que tais “dinâmicas” devem ser cuidadosamente avaliadas, pois diversos fatores influenciavam: evolução demográfica<sup>610</sup>, freguesias distantes<sup>611</sup>, mudanças de famílias<sup>612</sup>, urbanização acelerada e fatores conjunturais específicos, como guerras<sup>613</sup>, conflitos sociais<sup>614</sup>, período de baixa produção da agricultura<sup>615</sup>, grandes secas, epidemias entre a população, entre tantos outros<sup>616</sup>.

<sup>608</sup> Apesar de não ter noção da “média de riqueza” e “opulência” das famílias do Santo Ofício, uso o termo de Gilberto Freyre pelo menos para retratar “socialmente” o “espaço” onde os personagens desse estudo se inseriam.

<sup>609</sup> ALGRANTI. Op. Cit., 1997, pp. 113-119. Sobre a Igreja, cf. MOTT, Luiz. “Cotidiano e vivência religiosa: entre a capela e o calundu”. In: SOUZA, Laura de Mello e. Op. Cit., 1997, pp. 156-163.

<sup>610</sup> NOVAIS, Fernando. “Condições da privacidade na colônia”. In: SOUZA, Laura de Mello e. Op.cit., 1997, pp. 17-20, principalmente tabelas nas páginas 18-19. Uma análise anterior a Novais, de caráter qualitativo, encontra-se em PRADO JR. Op. Cit., 2008, pp. 33-83.

<sup>611</sup> ROLIM, Alex. “Jurisdição militar, inquisitorial e territorial no sul de Pernambuco: Contribuição a uma arquitetura dos poderes nas Capitânicas de Porto Calvo, Alagoas e Rio de São Francisco (1655-1712)”. **Revista Ultramares**, Nº 2, Vol. I, Ago-Dez/2012, Disponível em <<http://www.revistaultramares.com/> em 23/03/2013> Acesso em 04/4/2013. Como cada freguesia é delimitada a partir de uma Igreja, é bom procedimento conferir IZIDORO, Francisco. “Divisão Ecclesiastica do Estado de Alagoas [por] Francisco Izidoro”. **Revista do Instituto Archeológico e Geographico Alagoano**, vol. III, numero II. Maceió, 1901

<sup>612</sup> Antonio Caetano e Lanuza Pedrosa, ao estudarem os embates políticos entre os Ouvidores João Vilela do Amaral e Manoel de Almeida Matoso, em idos de 1720, perceberam na documentação depoimentos que famílias fugiam das Vilas por conta das supostas “perseguições” feitas pelos Magistrados Régios. PEDROSA, Lanuza. “Entre prestígios e conflitos: formação e estrutura da Ouvidoria alagoana por intermédio de seu ouvidores-gerais (séculos XVII e XVIII)”. In: CAETANO. Op. Cit., 2010. CAETANO, Antonio. ““Por ser público, notório e ouvir dizer...”: queixas e súplicas de uma conquista colonial contra seu Ouvidor (Vila de Penedo, 1722)”. In: CAETANO. Op. Cit., 2012. Lucas Monteiro demonstra que as ações inquisitoriais nas Capitânicas do Sul criavam, à sua maneira, fugas de famílias cristãs-novas para os territórios espanhóis e da colônia do Sacramento, MONTEIRO. Op. Cit., 2011, pp. 152-153. Tal ideia pode ser lida para criar inícios de pesquisa em relação a Pernambuco, Bahia e “Alagoas”, que se pode tentar verificar essa fuga de famílias nas primeiras visitas do Santo Ofício, que causaram um “alvorço” nas Capitânicas onde se assentou. Para “Alagoas”, é emblemático o caso de Fernando Henrique Álvares, cristão-novo residente em Penedo do Rio de São Francisco, que teria fugido para as partes “alagoanas” por conta de uma intensa perseguição aos cristãos-novos na Paraíba, anos antes. Foi preso e sentenciado à fogueira em 1733, em um auto de fé. Cf. MOTT. Op. Cit., 1992, pp. 22-23. NOVINSKY, Anita. **Inquisição: Prisioneiros do Brasil, séculos XVI a XIX**. – 2 edição revisada. – São Paulo: Perspectiva, 2009, p. 96. MACHADO. Op. Cit., 2015, pp. 156-157.

<sup>613</sup> FREITAS, Décio. **Palmares: a guerra dos escravos**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1978. CURVELO. Op. Cit., 2014, pp. 50-75.

<sup>614</sup> PUNTONI. Op. Cit., 2002.

<sup>615</sup> ROLIM. Op. Cit., 2012.

<sup>616</sup> Um exemplo de como essas informações, se forem bem pesquisadas, podem garantir uma boa base e contextualização, é a dissertação de Luiz Lopes, em seu primeiro capítulo, que traça um apanhado sintéti-

Tudo isso, vale sempre lembrar, tendo em ideia as mentalidades sociais que tinham peso naquele espaço, no sentido político, econômico, religioso, étnico e etc. Como era o caso de Recife e Olinda, locais em que os pró-homens da segunda Vila (os aristocratas do açúcar), viviam mais adentrados ao sertão, estando em seus engenhos e pouco afeitos a contatos externos, limitando-se aos relacionamentos entre si. Tal atitude comportava uma situação: a falta de contatos com “(...) outros grupos privilegiados da capitania (...)”, bem como o impedimento do “(...) centro do poder colonial, onde residiam as autoridades monárquicas, de exercer a função de curializar os pró-homens (...)”. E uma consequência: diferenciações e “ódio” entre essas categorias sociais. No caso de Pernambuco, os mazombos açucareiros olindenses e os reinóis mascates recifenses<sup>617</sup>.

### 3. 2. 1. *Linhas gerais*

As particularidades de cada habilitação garante ao pesquisador uma riqueza ímpar de informações qualitativas acerca de cada pretendente a Familiar e Comissário. Do mesmo modo como dos próprios entrevistados. Tais riquezas ajudam a complexificar as análises quantitativas feitas de maneira geral, pois as freguesias visitadas, diferentes Comissários e suas arbitrariedades, além da falta de inquirições mais sistemáticas, sendo umas bem estruturadas e outras levemente desorganizadas, influenciam em demasiado os números e resultados que se podem traçar.

Para tanto, far-se-á o seguinte: uma explanação mais larga acerca de alguns pontos comuns nas entrevistas, diferenciando entre as categorias de habilitando entre si, respeitando o modelo apenas como base genérica de avaliação. As *diferenças* mais latentes poderão ser vistas nos próximos subtópicos.

Pontos interessantes podem ser vistos, é verdade. Principalmente se for levada em consideração a questão da proporcionalidade de inquirições pesquisadas e o total de entrevistados para cada Habilitando. Nos mercadores encontra-se 11 habilitações<sup>618</sup> e 83 entrevistados, seguido de 02 senhores de engenho e seus 42 testemunhos, terminando com 02 eclesiásticos e 45 pessoas inquiridas. A explicação pode ser dada na seguinte maneira: os mercadores eram reinóis. Suas entrevistas são em sua maioria apenas na

---

co geral da Capitania de Minas Gerais e da Freguesia foco de seu estudo, ajudando a perceber com mais acuidade algumas ações dos Familiares estudados por ele. LOPES. Op. Cit., 2012.

<sup>617</sup> MELLO. Op. Cit., 2000, p. 153.

<sup>618</sup> Contou-se os 04 irmãos Vabo como Mercadores, pois subtende-se que as testemunhas foram as mesmas para todos. Enquanto isso, não se contou com João de Bastos, irmão de Joaquim Tavares de Bastos, pois sua habilitação pode conter testemunhas diferentes. Da mesma maneira, Severino Correa da Paz e Antonio Correa da Paz contam como 1 habilitação. No caso dos Eclesiásticos, não se contou com Antonio Correa da Paz. Assim como com Gabriel, que fez a inquirição em *Patria Commua*.

Vila das Alagoas. Os Senhores de Engenho e Eclesiásticos são “naturais da terra”, com entrevistas em mais de uma freguesia e com um maior número de pessoas, na maioria das vezes.

Quantitativamente, já se foi alertado sobre supostos perigos e armadilhas, mas algumas comparações podem ser feitas. Ao primeiro exemplo: as categorias que mais aparecem nos conjuntos principais, sendo para os mercadores a maioria “homens de negócios”<sup>619</sup>. Para os senhores de engenho hão-se os Oficiais Mecânicos. Nos Eclesiásticos, os membros do próprio clero estão muito presente. Como “meio termo” os lavradores e militares são comuns a todos, estando em elevada quantidade. O que causa indiferença é a informação que apenas 01 Senhor de Engenho foi entrevistado para o conjunto geral de Mercador e Senhor de Engenho, enquanto que para apenas 01 eclesiástico tiveram 04 Senhores de Engenho no rol. Dentro desses grupos, têm-se tanto as relações do cotidiano de amizade entre habilitando-entrevistado, como das próprias características dos entrevistados, importantes para ajudar a compor esses tipos de relações.

#### Quadro 4: Categorias sociais no rol das testemunhas nas Habilitações dos Familiares e Comissários da Inquisição em Alagoas Colonial (1674-1820)

Testemunhas	Oficiais			
	Mercadores	Senhor de Engenho	Militar <sup>4</sup>	Eclesiástico
Homem de negócio	22	9	-	7
Senhor de Engenho <sup>1</sup>	1	1	-	4
Lavrador <sup>1</sup>	10	9	-	8
Militar <sup>1</sup>	21	7	-	12
Agente administrativo <sup>2</sup>	6	2	-	
Eclesiástico	6	4	-	7
Oficial Mecânico	1	13	-	4
Outros <sup>3</sup>	2	1	-	1
Sem informação	14	6	-	2

1 – Ocupações muitas vezes fazendo parte de uma mesma pessoa.

2 – Inclui advogados, procuradores, agentes da câmara, etc.

3 – “viver de escravos”, “viver de manio”.

4 – Inquirição em *patria commua*, sem indicação de testemunhas no processo, decidiu manter por conta do padrão utilizado nos outros quadros.

Fonte: ANTT. TSO. CGSO. Habilitações (indicadas em separado nas referências documentais)

Sobre estado matrimonial, ser casado é o mais comum para todos, apesar de que nas duas inquirições dos Senhores de Engenho encontrou-se apenas 01 solteiro, o que

<sup>619</sup> Atitude encontrada por Fábio Kuhn (para Rio Grande de São Pedro) e Luiz Lopes (Minas Gerais), cf. KUHN. Op. Cit., 2010, p. 190-191. LOPES. Op. Cit., 2012, especialmente o capítulo 2.

não deixa de surpreender. Houve quantidade de viúvos e pessoas sem informações em igual no geral. Não é necessário se alargar nessa discussão, já explanada no começo desse capítulo. O que se pode apontar é que os Comissários do Santo Ofício poderiam ter algumas preferências a homens casados, possivelmente uma “prova” de pessoa fidedigna no depoimento e na sociedade.

**Quadro 5: Estado matrimonial das testemunhas nas Habilitações dos Familiares e Comissários da Inquisição em Alagoas Colonial (1674-1820)**

Testemunhas	Oficiais			
	Mercadores	Senhores de Engenho	Militar	Eclesiásticos
Casado	33	23	-	14
Solteiro	11	11	-	5
Viúvo	8	8	-	9
Eclesiástico	6	4	-	7
Donzela <sup>1</sup>	4	-	-	1
Sem informação	8	6	-	2

1 – Inclui “solteira” e “beata”.

Fonte: ANTT. TSO. CGSO. Habilitações (indicadas em separado nas referências documentais)

Na questão da idade, a média para todos fica entre 50-70 anos. Entre os mais novos, aparecem na categoria de Mercadores 19 com idade entre 20-40 anos, contra apenas 02 dos Senhores de Engenho e 03 dos Eclesiásticos. Dos mais velhos, os Senhores de Engenho tem mais testemunhas com idade acima dos 80 anos, mas os Mercadores não ficam atrás, acompanhados dos Eclesiásticos, que tem uma testemunha que disse ter 104 anos. A idade é uma das questões mais delicadas no trabalho. Se as inquirições forem lidas de maneira minuciosa, o pesquisador encontrará pessoas de mais de 50 anos, mas que vivia na localidade fazia menos de 30 e que conheciam o habilitando há 15. Em relação a essas colocações, no próximo subtópico dar-se-á importância àqueles que diziam “conhecer desde sua meninice”, o que é um indicativo ímpar sobre a sociabilidade nos locais de vida e de entrevista. Não é cansativo lembrar que tais testemunhas são as que falam das gerações passadas do habilitando, o que fez o segundo capítulo dessa dissertação conter informações importantes para se entender o “fazer-se” daqueles que pretendiam ser Familiares e Comissários do Santo Ofício<sup>620</sup>.

<sup>620</sup> Luiz Lopes percebeu igualmente essa relação da maioria dos entrevistados serem mais velhos, por conta do tempo de inserção no espaço, LOPES. Op. Cit., 2012, p. 78. Contudo, não alertou sobre esse “perigo” do tempo em que estava lá ou que conhecia o habilitando. Acho, por conseguinte, que esse tipo de aviso é primordial para a pesquisa e a escrita das hipóteses de trabalho.

**Quadro 6: Distribuição etária das testemunhas nas Habilitações dos Familiares e Comissários da Inquisição em Alagoas Colonial (1674-1820)**

Testemunhas	Oficiais			
	Mercadores	Senhor de Engenho	Militar	Eclesiástico
20 – 40 anos	19	2	-	3
50 – 70 anos	43	29	-	23
80 – 100 anos	6	9	-	6 <sup>1</sup>
Sem informação	3	2	-	5

1 – Uma das testemunhas diz ter 104 anos.

Fonte: ANTT. TSO. CGSO. Habilitações (indicadas em separado nas referências documentais)

Sobre cor e gênero, é comum achar que pouco tem a se discutir. É o Brasil escravista, hierarquicamente estratificado pelos ideais de Antigo Regime acerca do “sangue” e das “raças”. Nada mais natural que a maioria em “Alagoas Colonial” fosse branca e de homens. Entretanto, os pardos e as mulheres (algumas pardas), quando analisados qualitativamente, demonstraram nesse trabalho uma importância de avaliação fulcral para o entendimento de alguns aspectos da sociabilidade dos habilitandos, aspectos esses presentes mais adiante, no último subtópico.

**Quadro 7: Gênero e Cor das testemunhas nas Habilitações dos Familiares e Comissários da Inquisição em Alagoas Colonial (1674-1820)**

Testemunhas	Oficiais			
	Mercadores	Senhores de Engenho	Militar	Eclesiásticos
Masc. Branco	62	38	-	22
Masc. Pardo	2	1	-	2
Fem. Branca	5	3	-	3
Fem. Parda	2	-	-	-

Fonte: ANTT. TSO. CGSO. Habilitações (indicadas em separado nas referências documentais)

Diversas “linhas gerais” e vários cruzamentos das fontes podem ser feitos para se conseguir outras avaliações qualitativas. Por enquanto, ficar-se-á com esses mais genéricas, importantes para ponderações prévias e futuras sobre as vidas sociais dos agentes da Inquisição. De imediato, tem-se nas testemunhas uma maioria de homens brancos, cristãos-velhos e de ofícios comuns aos espaços da Comarca das Alagoas: homens de agência, lavradores e militares, muitas vezes incorporando dois ou três ofícios de uma vez. Os eclesiásticos são comuns a todos, mas as hipóteses de sua “importância” ficarão mais adiante. O mesmo vale para os “oficiais mecânicos”, muito corriqueiro para os habilitandos Senhores de Engenho, sendo uma categoria quase “exclusiva”. Os próximos subtópicos serão divididos de maneira qualitativa, pensando nas particularidades

das testemunhas e suas relações com os habilitandos, sendo primeiras as ocasiões de *relações latentes* e no segundo o de *relações estratégicas*.

### 3. 2. 2. *Redes de poder e vida privada*

O presente tópico pretende traçar um perfil social dos habilitandos para os agentes do Santo Ofício, fomentando hipóteses sobre características pessoais de cada um deles, no que concerniam suas prévias redes de poder e possíveis atuações sociais, principalmente nos círculos seculares locais, pré e pós-habilitação. Tais pistas serão feitas a partir da relação dos entrevistados com o habilitando, em que uma mesma inquirição haverá casos de pessoas vizinhas, amigas (usando até mesmo palavras como “amizade”) e os famosos “por ouvir dizer”. De fato, o Comissário deveria ir sempre às pessoas que teriam algo a dizer sobre o candidato ao Agente da Inquisição<sup>621</sup>.

A divisão poderia ser dada de diversas maneiras: por categorias de ocupação, pela cronologia ou pelas famílias. Decide-se expor as conexões sociais a partir das categorias sociais dos habilitandos, pois de tal maneira fica mais perto de apreender o porquê de terem existido determinados depoimentos. Tais falas só podem ser explicadas quando se tem construído todo um ambiente onde se possam fazer as ligações entre o habilitando-entrevistado. Ou seja, o discurso dentro de uma situação histórica<sup>622</sup>.

#### 3. 2. 2. I. *Mercadores*

Sobre a família Correa da Paz-Araújo e, posteriormente, com um Araújo Barbosa, as testemunhas indicavam terem notícia de todos os reinóis comerciantes que se casaram com Catarina, Ana e Mariana. O mais importante para se ressaltar é que a família Araújo é muito visada nos depoimentos. O que não é de se estranhar, uma vez que este grupo já morava na América há mais tempo do que os Correa da Paz. É bom ressaltar que muitas amizades e redes de poder comerciais e/ou sociais que seriam usufruídos e dialogados pelos futuros Familiares do Santo Ofício poderiam ter advindo dos contatos já prévios da família de Catarina e Ana, conhecidas nos espaços “alagoanos” e “sergi-panos”. Não sendo incomum as testemunhas darem uma quantidade de anos maior so-

<sup>621</sup> SIQUEIRA. Op. Cit., 1978, pp. 165, 174. Todavia, “A parcialidade das testemunhas era uma preocupação do Santo Ofício, tanto é que um dos itens do interrogatório era se a testemunha tinha alguma ‘razão de parentesco, ódio ou inimizade’ com os membros da geração em questão. Portanto, independente de ter existido um controle efetivo ou não da parcialidade das testemunhas, a Inquisição não ignorava os usos que se poderia fazer de suas práticas e procedimentos nos conflitos sociais”. RODRIGUES. Op. Cit., 2011, p. 117.

<sup>622</sup> CARDOSO. Op. Cit., 2012. PROST, Antoine. “As palavras”. In: RÉMOND, René (org.). **Por uma história política**. – Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003.

bre conhecimento dos Araújo do que dos Correa da Paz, mesmo uma vez já casados e se mudando para Vila das Alagoas.

Têm-se como algumas testemunhas, os exemplos de Domingos Muniz[?] da Fonseca, morador na Alagoa do Sul, casado e com 47 anos, conhecendo Antonio Correa da Paz desde sua meninice. Informou a morte de Severino como sendo um falecimento em Portugal, ajudando o Santo Ofício a saber o que houve com o patriarca. Ter tal informação poderia indicar um grau de proximidade. Outra testemunha foi João Carneiro Teixeira, morador na Vila de Olinda, viúvo de idade de 70 anos, que acrescentavam as plantações de tabaco da família em Sergipe e que soubera que Antonio Correa da Paz tinha sido estudante, possivelmente em Olinda. O também olindense [ilegível]<sup>623</sup> Domingues Pauliquo[?], casado e de 42 anos, conhecia a todos da “Cidade de Sergipe” e não dos espaços “alagoanos” (pais e avós), alegando que na época ambos os pais eram solteiros, tendo casado em Sergipe<sup>624</sup>.

Tais informações ajudam a pensar sobre as andanças e relações sociais de Severino Correa da Paz como homem de negócio, visto que pessoas moradoras em Olinda falariam dele e de sua esposa, além de indicarem outros tratos mercantis que não eram apenas os currais de gado que vieram de Sergipe. Essas relações com a família Correa da Paz-Araújo poderiam apontar uma hipótese: conhecimento de Severino Correa da Paz desde seus negócios em Sergipe. Se a opção for plausível, observar-se uma longa estrada mercantil e de poder que Severino já armava desde sua chegada nas conquistas americanas<sup>625</sup>.

Sobre os negócios em Sergipe, tem-se na habilitação de Constantino Correa da Paz, o morador da Vila das Alagoas André de Caldas, “nobre”, casado, mas sem saber sua idade, que alegava de 60 para 70 anos mais ou menos. Conhecia Ana de Araújo (esposa de Constantino) porque tinha morado em Sergipe, o que dá pistas sobre os círculos de amigos da família Correa da Paz-Araújo, inclusive acerca do relacionamento entre famílias de Alagoas e Sergipe no período holandês e pós-expulsão dos batavos, podendo, provavelmente, André de Caldas ter sido um dos que fugiram para a margem baiana do Rio de São Francisco ou era morador e se mudou para “Alagoas”. Porém, não se descarta a hipótese de que André de Caldas se tornou próximo da família de Constantino por

<sup>623</sup> Imagina-se que o ilegível seja a ocupação de Domingues, e não seu primeiro nome.

<sup>624</sup> ANTT, TSO, CGSO, Habilitações, Antonio, maço 20 – doc 613, microfilme 2932.

<sup>625</sup> É esse tipo de informação que ajuda a traçar hipóteses, por exemplo, das relações mercantis travadas por Severino Correa da Paz. Melhor esmiuçadas no Capítulo V dessa dissertação.

intermédio da esposa do habilitando. Logo, as irmãs Araújo trouxeram para seus respectivos maridos dotes, um casamento honrado e oportunidades de amizade e negócios<sup>626</sup>.

Essas amizades são mais bem esmiuçadas nas diligências sobre a vida de Antonio de Araújo Barbosa, que se casou com Mariana de Araújo. Dentre os entrevistados, havia o Lavrador e Alferes José Abel de 49 anos. Conhecia toda a família e dava a informação que já tinha se hospedado na casa dos pais da esposa diversas vezes (Severino e Catarina). Informação pessoal que nem era de interesse da Inquisição, mas que, às vezes, poderia sair da boca de alguns entrevistados dependendo da situação. Nesse caso, um dos motivos para dizê-la era a vontade de criar uma imagem mais positiva possível de Antonio de Araújo Barbosa e sua atual família. Um caso atípico (o depoimento), de suma importância para instigar as investigações a interpretar com maior profundidade as pessoas que se habilitavam e aqueles que eram responsáveis por suas aceitações ou negações. A relação habilitando-testemunha é mais intensa, profunda e complexa do que pode deixar parecerem os Regimentos e Regras para habilitações do Santo Ofício<sup>627</sup>.

O próximo homem de mercancia Familiar é Gonçalo de Lemos Barbosa, que recebeu a carta em 1716. Logo, 20 anos após Antonio de Araújo Barbosa e quase 50 dos Correa da Paz. Já de início, o Comissário do Santo Ofício responsável por essa inquirição era justamente Antonio Correa da Paz. Filho, sobrinho e cunhado de comerciantes reinóis, morador nos mesmos espaços de Gonçalo, Eclesiástico que cuidava das evangelizações e Comissário do Santo Ofício. O mais provável que se pense é que o conhecimento fosse praticamente certo. Ledo engano. Parece que Antonio Correa da Paz não teve contato pessoal com Gonçalo de Lemos: “Digo em verdade que há trinta e mais anos que sou morador nestas Alagoas e sua vila *que sempre ouvir dizer geralmente* haver em dito Gonçalo de Lemos Barbosa as três legitimidades (...)”<sup>628</sup>. Aliás, deu seu depoimento pessoal sobre Gonçalo, retratando-o quase como uma pessoa do Clero, por causa da vida que levava. Discurso assaz impressionante para uma época que perseguia as blasfêmias e reprimia as heterodoxias, sobretudo falando tão abertamente para a Inquisição de Portugal.

Das testemunhas, tem-se Joana da Silva, viúva que ficou de Domingos Fialho[?], natural do lugar de Nossa Senhora de Nazaré, freguesia de Santo Antonio do Cabo, termo da cidade de Olinda, sendo moradora “nestas Alagoas”, na freguesia de Nossa Se-

<sup>626</sup> ANTT. TSO. CGSO. Habilitações. Constatino, maço 1 – doc 6, microfilme 2931.

<sup>627</sup> ANTT. TSO. CGSO. Habilitações. Antonio, maço 27 – doc 744.

<sup>628</sup> ANTT. TSO. CGSO. Habilitações. Gonçalo. Maço 6 Doc. 112. Itálicos meus.

nhora da Conceição. Sua ocupação era que vivia do serviço de suas escravas, com sua idade de 80 anos. Morava em “Alagoas” fazia em torno de 65 anos, tendo conhecido Gonçalo desde seu nascimento. Em relação aos pais deu a preciosa informação que os conhecia porque “falava muito com eles”. Sobre o avô materno não o conheceu, mas sim para avó materna, pois “conversava muito com ela, desde que chegou em Alagoas há 65 anos”. Informações próximas e deveras importantes, principalmente quando se puder ter em mãos as ocupações e ofícios de Domingos Fialho, possível amigo da família Lemos Barbosa. Joana não deu informações particulares sobre o cotidiano das duas famílias e sua sociabilidade, entretanto pelo menos entrega a informação que houve relacionamento próximo entre todos<sup>629</sup>.

Quatro anos depois era a vez de Manuel Carvalho Monteiro, morador na Vila das Alagoas. As testemunhas, por sua vez, se enquadram em um esquema parecido com os da família Correa da Paz-Araújo. Que era exatamente focar sempre na família da esposa do habilitando. Visto que Manuel de Carvalho Monteiro era reinol, comerciante e com pouco tempo de vivência tropical. Sua esposa, por outro lado, advinha de uma família costumeiramente honrada e de prestígio, com diversos contatos sociais e redes de poder. Não é de se surpreender com a quantidade de militares que dão seus depoimentos, sendo eles dois em especial, principalmente por conta de um acontecimento: a Guerra de Palmares<sup>630</sup>.

Um era o Sargento Mor, João da Mota, do terço da infantaria paga da praça da Vila de Santo Antonio da Vila do Recife. Homem casado, natural da Vila das Alagoas, de 55 anos. Não conhecia o habilitando, pois já tinha se ausentado da Vila, sabia quem era Catarina de vista, mas “andou muito com seus irmãos na época de escola”. Não se sabe se seria uma escola militar, visto que ambos os irmãos de Catarina foram militares que lutaram em Palmares. Em relação aos pais de Catarina, dizia conhecer porque vivia em “contatos em casa”. Esse tipo de contato com a família é que o faz dizer que o habilitando deveria ser homem limpo e honrado, pois se o pai de Catarina aprovou o casamento era porque o quisesse e acreditava<sup>631</sup>.

Utilizar a distinção e apreço da família de Catarina para “salvar” o habilitando foi uma prática utilizada por outra testemunha. Sendo ele o Capitão Agostinho Moreira[?] Gutierrez[?], Capitão do terço da infantaria paga da praça do Recife, homem solteiro e

---

<sup>629</sup> ANTT. TSO. CGSO. Habilitações. Gonçalo. Maço 6 Doc. 112

<sup>630</sup> ANTT. TSO. CGSO. Habilitações. Manuel. Maço 86 – doc. 1623.

<sup>631</sup> ANTT. TSO. CGSO. Habilitações. Manuel. Maço 86 – doc. 1623.

natural da vila de Porto Calvo, de 41 anos. Conhecia os irmãos de Catarina, visto que “conheceu por ter tido muito trato por ter sido seus companheiros na ocasião do cerco dos Palmares”. Igualmente ao Sargento Mor, não conhecia Manuel de Carvalho Monteiro, mas utilizava a fama do pai e dos irmãos para dizer que o pai de Catarina era um dos homens mais “graves da vila das Alagoas”, e não se deveria presumir que Catarina, sua filha, se cassasse com um homem de mau procedimento. E como foi homem rico e afa-zendado, não se poderia duvidar que tivesse dotado sua filha para que o marido pudesse viver limpamente e honradamente<sup>632</sup>.

Da mesma maneira que a família Correa da Paz, o habilitando, provavelmente, criou redes de amizade e negócios a partir dos contatos da família da esposa, sendo eles em duas frentes: **1)** amigos e conhecidos do seu sogro visto o prestígio social que o mesmo detinha na sociedade e que Catarina possivelmente usufruía; **2)** os irmãos de sua esposa, dois militares experimentados na guerra de Palmares, que poderiam, ou não, se tornar próximos de Manuel de Carvalho Monteiro, não apenas em assuntos de cunho estritamente militar, mas que envolvessem militares e o comércio intra-colonial, fosse legal ou não.

André de Lemos Ribeiro, comerciante reinol que morava em Penedo, tendo se habilitado em 1773, é o que tem a testemunha mais interessante. Seu nome era Jacinto Soares de Souza, era Alferes e Juiz Ordinário da Vila de Penedo, branco, casado e natural de Portugal, Concelho de Bem Viver, Bispado do Porto. Disse em seu depoimento conhecer muito bem o habilitando, pois uma vez tinha ido para Pernambuco (isto é, o centro, mas não se sabe se era Recife ou Olinda) e de lá tinha trazido André de Lemos, que na época tinha 17 para 18 anos de idade. Não é de se espantar que Jacinto elogiasse em demasiado a figura de André de Lemos. O que chama a atenção no depoimento foi essa característica paternal entre ambos. O Alferes tinha se tornado uma espécie de “tutor” de André, transformando-se em uma pessoa decisiva em sua vida, dando pistas sobre sociabilidade, redes de amizade e até mesmo sobre aspectos da vida do habilitando (de onde veio, onde estava e como chegou a Penedo)<sup>633</sup>.

Dá-se um pulo até 1790, na figura de João Francisco Lins, irmão de Inácio José do Vabo, José Lins do Vabo e Pedro Antonio Vabo, membro da curiosa família Vabo. Natural e morador na Vila de Porto Calvo, com família já bem fixada nos espaços norte

<sup>632</sup> ANTT. TSO. CGSO. Habilitações. Manuel. Maço 86 – doc. 1623.

<sup>633</sup> ANTT. TSO. CG. Habilitações. André. Maço 13, doc. 199.

da Comarca das Alagoas, sendo os pais e os avós maternos e paternos todos naturais da Capitania de Pernambuco, menos o avô materno, sendo do Bispado do Porto<sup>634</sup>.

É profícuo observar que a maioria das testemunhas são homens de negócio, enquanto que a família inteira de João Francisco Lins é de lavradores de cana e, posteriormente, Senhores de Engenho. Se João Francisco Lins era homem de negócios, e sua família vinha do trato da terra de cana de açúcar, sendo propício pensar que os comerciantes poderiam ser intermediários entre as canas plantadas, cortadas e moídas no Engenho com as praças mercantis do açúcar.

Nesse circuito, tem-se a figura de João Pereira da Silva, casado, natural da Vila do Recife, mas morador em Porto Calvo. Alegava ter 47 anos e que conhecia o habilitando desde sua infância, principalmente por conta dos contatos que tinha com os pais e avós, informando o nome do Engenho da família, algo que nenhum outro entrevistado se dispôs a informar; o que pode demonstrar certa proximidade entre o homem de negócio e os Lins Vabo<sup>635</sup>.

No âmbito do cotidiano e das relações pessoais, houve Joaquim Bandeira de Melo, homem casado, Capitão de Ordenanças, natural e morador em Porto Calvo, de 63 anos. Sua participação pode ser dada pela sua condição de militar, provavelmente alguém que o Comissário confiaria para saber se o pai e o avô materno dos habilitandos realmente foram militares e tiveram bons procedimentos. Joaquim Bandeira conhecia o habilitando desde sua infância, confirmava o ofício do pai como Tenente Coronel da Cavalaria e seu Engenho, mas não informou nada sobre o avô, apenas que o conhecia, provavelmente “por ouvir dizer”. Curioso saber que Bandeira de Melo era exatamente o mesmo sobrenome da avó materna do habilitando. Tentar descobrir algum grau de parentesco entre ambos, ou de apadrinhamento, é atualmente impossível, necessitando de novas fontes, que não se sabe se existem. Contudo, sobre as relações familiares, Joaquim Bandeira de Melo foi padrinho de batismo de João Francisco Lins<sup>636</sup>. O que causaria (sem maquiavelismos, por favor) um depoimento viciado, visto estar protegendo seu afilhado das ações do Santo Ofício, ao mesmo tempo em que fazia uma boa imagem ao Tribunal.

### 3. 2. 2. 2. *Senhores de Engenho*

<sup>634</sup> ANTT. TSO. CGSO. Habilitações. Maço 166 – doc 1421. ANTT. TSO. CGSO. Habilitações. Inácio. Maço 10 – doc 161. ANTT. TSO. CGSO. Habilitações. José. Maço 158 – doc 3062. ANTT. TSO. Inquisição de Lisboa. Ministros e Oficiais. Provisões de nomeação e termos de juramento, livro 22, fl. 156.

<sup>635</sup> ANTT. TSO. CGSO. Habilitações. João. Maço 166 – doc 1421.

<sup>636</sup> ANTT. TSO. CGSO. Habilitações. João. Maço 166 – doc 1421.

O primeiro auto-denominado Senhor de Engenho a se candidatar a um cargo do Santo Ofício em “Alagoas Colonial” foi João de Araújo Lima. Tendo recebido sua carta em 1703. Como um reinol, sua inquirição seguiu quase o mesmo modelo dos mercadores, pois pouco é falado do habilitando, tendo as entrevistas sido focadas quase que exclusivamente sobre a família de sua esposa, Maria de Amorim Cerqueira, que era dispersa pelo Brasil, Ilhas Atlânticas e Portugal<sup>637</sup>.

Em relação aos conhecimentos pessoais, tem-se o entrevistado Antonio da Silva, homem que vivia de sua indústria, morador naquele termo da Vila, de 68 anos e que não disse o seu estado civil. Deu a informação da fuga dos avós da esposa para a Bahia durante a época holandesa, só voltando “depois da restauração”<sup>638</sup>. É o primeiro a confirmar que o avô era mecânico, sendo oficial de Oleiro<sup>639</sup>. Se de um lado a informação era útil para Inquirição, por outro nos garante mais pistas para tentar entender que as relações entre pessoas na América eram de uma complexidade que nunca deve ser simplificada. Generalizada sim, abstraída de prismas, não. Saber da fuga e da volta é algo a se considerar sobre esse tipo de conhecimento do cotidiano, indicando proximidade entre pessoas, visto que muitos outros habilitandos não informaram tal acontecimento. Apesar de o senso comum contemporâneo achar que na época colonial “todo mundo se conhecia”, as pesquisas empíricas demonstram que nem tudo era de fácil conhecimento. Neste caso, pessoas que sabiam da vida das outras são importantes por duas razões: **1)** conhecimento apurado da sociedade local e **2)** conhecimento pessoal com a pessoa em si<sup>640</sup>.

O Comissário responsável foi o, anteriormente conhecido, Antonio Correa da Paz, metódico em procurar as pessoas certas, não tão rigoroso para negar as habilitações. Tê-lo como Comissário de um Senhor de Engenho é uma oportunidade para, uma vez mais, seguir com o argumento que as testemunhas não eram apenas escolhidas pela idade, e sim por quesitos como amizade, conhecimento pessoal e ocupações próximas que servissem de contatos sociais. Aspectos importantes para compreender quem era a pessoa que o Comissário deveria ou não admitir a habilitação do Santo Ofício. Algo que pode ser bem visto nesse depoimento, pois o entrevistado invoca uma situação social familiar

<sup>637</sup> ANTT. TSO. CGSO. Habilitações. João, Maço 35, doc. 772.

<sup>638</sup> Sobre a fuga de famílias pernambucanas (centro da Capitania) para o Recôncavo Baiano, cf. MELLO. Op. Cit., 2000, pp. 202-204.

<sup>639</sup> Segundo Evaldo Cabral de Mello, a atividade de Oleiro poderia ser bem rendosa dependendo do contexto temporal e espacial. Em Olinda no início do XVII, por exemplo, ela tinha uma “Rentabilidade compreensível”, pois “a frequência com que se caiavam as casas, as práticas higiênicas e estética que, de tão rotineira e leve (...)” faziam dela uma atividade que agregava rendas extras. De acordo com uma viúva de um Senhor de Engenho, “(...) rendia tanto ou mais que um engenho”. Cf. MELLO. Op. Cit., 2000, p. 181.

<sup>640</sup> ANTT. TSO. CGSO. Habilitações. João, Maço 35, doc. 772.

(a fuga durante a época holandesa) e o ofício do avô da esposa do habilitando. Todavia, somente no próximo tópico as avaliações do cotidiano dentro das relações de ofício serão mais bem hipotetizadas<sup>641</sup>.

O segundo Senhor de Engenho habilitado em “Alagoas” foi José Inácio de Lima, natural e morador da Vila de Porto Calvo, tendo recebido carta em 1765. Sua inquirição é uma das maiores e mais alargadas, tanto nos fólios documentais quanto nos espaços percorridos atrás de suas informações. Ser natural e morador de Porto Calvo fez com que o Comissário do Santo Ofício tomasse como espaço de pesquisa tudo que estava ao seu alcance, a saber: a Vila de Porto Calvo, o distrito de Camaragibe (de Porto Calvo, não Passo de Camaragibe), a freguesia de São Bento do distrito de Porto Calvo, Unna e até mesmo Ipojuca, essa última em solos Pernambucanos sob jurisdição do centro da Capitania, e não mais da Comarca das Alagoas<sup>642</sup>.

Para o objetivo proposto nesse tópico, a inquirição foi quase completamente inútil. Pelo menos um dos entrevistados deu algumas informações preciosas sobre a vida da família do habilitando. O Capitão Ambrósio Machado da Cunha, Senhor do Engenho da Guerra, freguesia de Ipojuca, espaço que era morador, casado, branco e de 62 anos. Acusava informalmente o avô de José Inácio de Lima como uma pessoa que tinha rumor de não ser cristã-velho e que era morador no “lugar de Utinga”, distante “umas léguas” do Engenho de Tabatinga de Ipojuca, local que ele (o Capitão) morava. Acrescentou que o avô do habilitando não tinha ocupação nenhuma, vivendo de mandar “serrar madeiras pelos seus escravos”<sup>643</sup>.

Depoimento que não foi levado em consideração pelo Comissário no processo e põem-nos a imaginar o relacionamento como a vivência da sociedade luso-brasileira. Acusação de cristão-novo por conta de alguma desavença de cunho econômico? Visto que o trato da cana de açúcar foi algo comum para os dois. E a desclassificação? Indicando nenhuma ocupação ao avô Antonio de Freitas Costas. Mesmo que utilizasse de escravos para viver, serrando madeira, possivelmente para comércio, o Capitão não veria aquilo como uma ocupação, como se passasse longe do ideal de nobreza de Antigo Regime, uma vez que não fazendo parte de nenhum “Estado”, Antonio de Freitas (avô do habilitando) fosse uma espécie de servo ou agregado.

---

<sup>641</sup> ANTT. TSO. CGSO. Habilitações. João, Maço 35, doc. 772.

<sup>642</sup> ANTT. TSO. CGSO. Habilitações. José. Maço 103 – doc. 1465.

<sup>643</sup> ANTT. TSO. CGSO. Habilitações. José. Maço 103 – doc. 1465.

Os Senhores de Engenho são os que menos se tem notícias mais aprofundadas no sentido do cotidiano de vivência privada, com visitas e declarações mais pessoais, como as que aconteceram com os mercadores e com os Eclesiásticos. Quem sabe por conta de uma vida rural, distante dos grandes centros, com poucas visitas. Essa hipótese, infelizmente, só poderia se tornar mais concreta se houvesse mais estudos acerca da distribuição geográfica dos Engenhos e das populações rurais e urbanas, para se construir uma ideia, pelo menos “cartográfica”, de como poderiam participar nos núcleos urbanos (se eram impedidos pela distância territorial, por exemplo). Todavia, quando se avalia esse cotidiano no âmbito da “relação entre ofícios”, a situação muda de ângulo. Mas isso, como já se escreveu, ficará para o próximo tópico.

### 3. 2. 2. 3. *Eclesiásticos.*

Domingos de Araújo Lima era Eclesiástico e Senhor de Engenho, irmão de outro Familiar do Santo Ofício. De todos os habilitandos analisados, é o que tem os melhores depoimentos para o tópico que está se propondo: as relações de amizade dentro do cotidiano da conquista.

Na Vila das Alagoas, têm-se o lavrador Domingos João de Carvalho, cristão-velho, casado, natural da Vila de Arouca, bispado de Lamego, “morador no Palmar”<sup>644</sup> fazia 13 anos, na freguesia de Santa Luzia da Alagoa do Norte, tinha idade de 41 anos e era assistente (pessoa que ajudava, assistia) na guerra do Palmar com “suas lavouras de farinha”. Esse lavrador traz-nos boas avaliações. Primeiro: em sua inquirição já dizia que o habilitando morava em um Engenho e que “o conhece por o tratar *como amigo* há 13 anos nessas partes”<sup>645</sup>.

“Ser vizinho”, “conhecer desde sua meninice”, “visitar a casa”, “se hospedar”, “conversar muito” e “diversas vezes”; esses tipos de diálogo apareceram nessas últimas linhas, o que criou diversas hipóteses sobre situações sociais de redes de poder, círculos de contatos e intercâmbios comerciais. No entanto, “*ser amigo*” indicaria um algo mais, uma relação mais próxima nos ambientes “alagoanos”. E não é de se esquecer que o irmão de Domingos de Araújo Lima era o Capitão João de Araújo Lima, militar que participou da guerra de Palmares, como assistente, fornecendo mantimentos para as tropas de Domingos Jorge Velho em suas expedições. Esses contatos fazem pensar nas

<sup>644</sup> Sobre os militares nos arraiais palmarinos em meados do século XVIII, conferir uma breve exemplificação de pelo menos suas atividades em relação à religião, mas que explicavam sobre alguns aspectos de suas vidas militares: Cf. ROLIM. Op. Cit., 2010, pp. 197-201.

<sup>645</sup> Itálico meu.

avaliações das redes de amizade provenientes das dinâmicas locais mais particulares de cada espaço da América portuguesa, ou, nesse caso, da Capitania de Pernambuco. Interessante observar que o lavrador de farinhas não é testemunha do processo do Capitão João de Araújo Lima, mas é um amigo de seu irmão, o Padre Domingos<sup>646</sup>.

Se for levar em consideração a definição de “amigo” feito por Dom Raphael Bluteau, é provável que as relações comerciais não sejam o alicerce da amizade de ambos. O problema seria: a definição de “amigo” dada por Bluteau realmente se aplicaria nessa fala? Mais ou menos da mesma maneira, pelo menos no sentido cristão do termo, podendo ser ensinado nas missas e nos sermões dados pelo Padre Domingos e que o habilitando deveria ouvir em diversos momentos de sua vida. Segue a definição:

“AMIGO: aquella, que está unido com outro pella uniformidade dos gênios, semelhança dos costumes, & mutua benevolência; mais por virtude, que por conveniência; & que lhe fala com a mesma confiança, & lhe deseja as mesmas vantagens, & fortunas, que a si próprio”<sup>647</sup>.

Continuando a diligência, outro entrevistado foi o Padre Bernardo Gomes Correa, Sacerdote do Hábito de São Pedro, natural da freguesia do Corpo Santo do Arrecife[?], assistente por Capelão do Terço de Palmar, termo da freguesia de Santa Luzia da Alagoa do Norte, idade de 36 anos. Junto com o lavrador de farinha (que poderia ser seu conhecido), alegava o habilitando morador em um Engenho chamado Nossa Senhora do Pilar, e dizia conhece-lo há 07 anos “por amizade”. Sentimento esse que poderia ser mais formalizado por conta da formação de ambos: eclesiásticos. Indicando proximidade espacial e ocupacional, um pouco diferente do lavrador de farinha, que seria “amigo” a partir de outras peculiaridades<sup>648</sup>.

Novamente somos levados a nos guiar por Bluteau. Nesse caso, a situação abre um novo olhar, visto que um pároco mais “instruído” poderia usar o conceito de amizade pensando em um sentimento que mais ou menos possa ter sido retratado fielmente por Bluteau (eclesiástico e Qualificador do Tribunal da Inquisição de Lisboa<sup>649</sup>) em seu dicionário:

“AMIZADE: Reciproco amor de benevolência, fundada em boa razão, & em virtude; vinculo da sociedade humana, sustento da vida civil, &

<sup>646</sup> ANTT. TSO. CGSO. Habilitações. Domingos. Maço 19 doc. 391.

<sup>647</sup> BLUTEAU, D. Raphael. Op. Cit., pp. 336-337.

<sup>648</sup> ANTT. TSO. CGSO. Habilitações. Domingos. Maço 19 doc. 391.

<sup>649</sup> CARNEIRO. Op. cit., 2005, p. 264, nota de rodapé 188.

o bem por meio do qual logrão os homens um dos maiores prodígios do ser Divino, a saber unidade com pluralidade, na perfeita união dos amigos. Indigna do título de amizade é a afeição fundada em conveniência, ou em sensualidade. (...) Pode haver amizade entre dois sujeitos, entre poucos, & entre muitos, mas com diferentes graus de perfeição”<sup>650</sup>.

Muito mais eloquente, mas não tão exagerado. Não se pode pensar que o Padre Bernardo Gomes Correa tinha esse conceito exatamente formalizado em sua cabeça. Mas pode-se imaginar que o conceito de amizade recebia conotações um pouco mais “fortes” por conta da atuação eclesiástica de ambos, tanto no sentido da instrução como de um pertencimento “corporativo” como agentes da Igreja Católica, diferentes em relação ao do Padre Domingos de Araújo Lima e Domingos de Carvalho, “apenas” amigos. Nesse caso, convém lembrar que regras de etiqueta e distinções sociais, podem ter pesado para escolha das palavras e de suas conotações. O lavrador seria mais informal, enquanto que o Padre já poderia deixar transparecer uma relação de reverência mais própria de ocupação social. Interessante salientar esses significados das palavras a partir da inserção dos sujeitos em atitudes recortadas historicamente a partir de suas vontades naquele momento. A mesma palavra teria dois ou mais significados, tal como cantou Robert Plant em **Stairway to Heaven**<sup>651</sup> e observou tão bem Milan Kundera em **A insustentável leveza do ser**<sup>652</sup>. Logo, “amigo” e “amizade” recebem conotações diferentes a partir da ótica de quem fala e do pertencimento de sua condição na “ordem social”.

Outro eclesiástico foi Agostinho Rabelo de Almeida, o último e tardio membro advindo de um tronco da família Correa da Paz-Araújo. Teve inquirições feitas nos espaços “alagoanos”, mas com testemunhas apenas afirmando aquilo que o Comissário perguntava (ser limpo de sangue, qualidades, abastado de bens, etc.). Das informações pessoais, a melhor foi dada pelo próprio Comissário encarregado da entrevista, sendo ele Jerônimo de Brito Bezerra, eclesiástico incansável dos espaços norte da Vila das Alagoas. Informava de próprio punho ter conhecido os pais de Agostinho, seus avôs paternos e maternos, destacando suas ocupações (vide capítulo II) e até mesmo os locais de falecimento dos pais (“no lugar do Pão de Açúcar”) e avós paternos (“no lugar dos

<sup>650</sup> BLUTEAU, D. Raphael. Op. Cit., p. 340.

<sup>651</sup> PAGE, Jimmy. PLANT, Robert. “Stairway to Heaven”. In: LED ZEPPELIN. **Volume IV**. Londres: Atlantic Records, 1971.

<sup>652</sup> KUNDERA, Milan. **A insustentável leveza do ser**. – São Paulo: Companhia das Letras, Companhia de Bolso, 2008.

Gregórios”). Conhecendo algumas ações sociais de Jerônimo de Brito Bezerra<sup>653</sup>, não é de se espantar sua relação com as testemunhas e com a família do habilitando, que eram experimentados nos tratos de lavouras e de criações de gado. Soma-se a isso Agostinho ser um Eclesiástico<sup>654</sup>. Sobre essas relações e proteções entre os religiosos, vide próximo tópico dessa dissertação.

O último religioso foi Gabriel Pereira Sampaio. Sua inquirição foi feita em *patria commua*, ou seja, em Portugal, com pessoas residentes em Lisboa que pudessem ser se uso para Inquisição. Em primeira vista, há-se uma estratégia aí, apesar de ser praticamente impossível de saber lendo apenas a habilitação. Sua compreensão só pode ser dada a partir de duas leituras contextuais<sup>655</sup>. A primeira, de caráter mais geral, é que na segunda metade do século XVIII em diante, a Mesa de Consciência e Ordens (para o caso das habilitações da Ordem de Cristo) se tornou mais (...) liberal quanto aos pedidos de ‘pátria comum’, na esteira da abolição pelo marquês de Pombal da distinção entre cristãos-velhos e novos (...)”<sup>656</sup>.

Não se pretende alongar na discussão da segunda “contextualização”, pois a mesma faz parte do quarto capítulo dessa dissertação. O que se pode resumir é que o Padre Gabriel estava em Lisboa no momento de seu pedido de habilitação para Comissário do Santo Ofício e para se tornar um Cavaleiro da Ordem de Cristo. Naquele mesmo momento histórico, a única testemunha “alagoana”, Francisco Manoel Martins Ramos, estava residindo em Lisboa e foi chamada para dar entrevista. O que o documento não deixa explícito era quem poderia ser a testemunha (sua “identificação completa”, pode-se dizer). Avaliando outro acontecimento histórico, pode-se saber que ele era o Procurador da Irmandade de São Gonçalo Garcia dos Homens Pardos da Vila de Penedo, e estava em Lisboa exatamente a pedido do Padre Gabriel (Juiz da Irmandade) para resolver pendengas em relação aos bens da Irmandade, a saber, pedir a criação de uma Mesa Administrativa para o Hospital da Irmandade em Penedo. Esses conflitos não envolviam apenas administração de bens, mas “quem administrava”, e o Padre Gabriel não estava

---

<sup>653</sup> Jerônimo de Brito Bezerra, em 1770, enviou um documento extremamente rico sobre a situação da freguesia de Santa Luzia do norte, da Vila das Alagoas. Deu ao Rei observações sobre fortificações, cuidados econômicos da barra de Jaraguá, informações sobre “ataques” de navios ingleses que lá aportavam. Reclamava da ruína da Igreja e, para completar, escreveu as soluções que o Rei deveria tomar, como se o estivesse logo aconselhando, provavelmente para impedir perda de tempo na burocracia dos conselheiros, cf. ROLIM, Alex. “Caos administrativo e atuação eclesiástica. Vila das Alagoas (c. 1770)”. In: CAETANO, Antonio Filipe Pereira (org.). **Alagoas Colonial: Construindo Economias, Tecendo Redes de Poder e Fundando Administrações (Séculos XVII-XVIII)**. Recife: Editora Universitária UFPE, 2012.

<sup>654</sup> ANTT. TSO. CGSO. Habilitações. Agostinho, Maço 6 – doc. 89.

<sup>655</sup> ANTT. TSO. CGSO. Habilitações. Gabriel. Maço 4. Doc 40.

<sup>656</sup> MELLO. Op. Cit., 2000, p. 63.

bem cotado naquele momento dentro do círculo administrativo da Irmandade em Penedo. Logo, o procurador Francisco Manoel era quem mais defendia o Padre Gabriel, sempre o elogiando acerca de suas ações na Irmandade<sup>657</sup>.

Pode-se ver uma estratégia fenomenal do Padre Gabriel: pediu inquirição em *partria commua* exatamente porque o Padre se encontrava em Lisboa e tendo seu braço-direito lá assentado para dar depoimento. A “cereja do bolo” foi a artimanha que o Padre Gabriel deu: gasto e demora da locomoção do Santo Ofício para Penedo. A justificativa, agora, pode ser óbvia: tinha inimigos demais.

Tal caso é exemplar para juntar vida cotidiana com as relações que os habilitandos tinham (ou deveriam ter) com as testemunhas que eram chamadas nas inquirições do Santo Ofício. A situação pode ser tratada como excepcional, afinal, observando friamente, o Padre Gabriel foi o único que conseguiu manipular a diligência como em um tabuleiro de xadrez, mexendo todas as peças a seu favor para conseguir seu Hábito de Comissário do Santo Ofício.

### 3. 3. Testemunhas estratégicas

Se há, no limite, sempre testemunhas escolhidas que tiveram ou eram próximas socialmente dos habilitandos, indicando hipóteses válidas sobre ligações, alianças de poder e de amizade, deveria existir, por sua vez, a eterna desconfiança que tantas outras participavam por conta da própria arbitrariedade do Comissário escolhido.

É exemplar o caso de Manuel Carvalho Monteiro, pois os Comissários em Olinda simplesmente recolheram o máximo de “alagoanos” possíveis que pudessem dar seus depoimentos sobre o habilitando dentro do Colégio da Cidade, quebrando qualquer tipo de estrutura rígida atual que seja criada acerca da ideia de “inquirição”, havendo muitos imprevistos e particularidades locais e temporais.

Outro caso foi o do Comissário Antonio Correa da Paz, que fez duas inquirições em sua vida. Escolheu testemunhas que foram de seu primeiro processo, como de paren-

---

<sup>657</sup> ANTT. TSO. CGSO. Habilitações. Gabriel. Maço 4. Doc 40.

tes seus<sup>658</sup>. Somente o estudo caso-a-caso pode ajudar a desvendar e complexificar as informações que podem ser passadas de forma plásticas nos dias atuais<sup>659</sup>.

Interessante será observar a variedade das testemunhas, que irá expor desde já o seguinte ponto: por mais que o Santo Ofício desejasse entrevistar pessoas do mesmo círculo de ocupação social do habilitando, os próprios não eram escolhidos a esmo, pois diversos pontos eram levados em consideração, não só o padrão da idade e da ocupação. Ou seja, continua-se convicto que estudar os entrevistados das inquirições pode trazer informações sobre relações sociais próprias entre a testemunha – habilitando. Pois, para cada pretendente a familiar avaliado, mesmo que em um espaço de tempo relativamente curto, as testemunhas mudam.

Para esse tópico, escolheu dividi-lo em quatro categorias sociais que representassem os diferentes interesses dos Comissários no tempo e espaço. Eram pessoas que, em uma avaliação superficial, seriam “iguais”, mas que em cada habilitação demonstram suas peculiaridades. O motivo para tal estudo é fazer as ligações entre a escolha dos entrevistados e as relações cotidianas. Tentar compreender as relações entre habilitando-testemunha a partir de pontos que não são perceptíveis na documentação apenas na documentação em separado, sendo necessária e importante sua avaliação no conjunto.

### 3. 3. 1. *Os principais da terra*

Ser “principal da terra” não é um título chancelado. Não é tão comum em se ver na documentação. Entretanto, não se torna um termo raro, passível de ser desmontado facilmente<sup>660</sup>. Como uma sociedade de Antigo Regime, se mostrar honrado era uma característica comum para algumas pessoas que se comportavam – ou pensavam em ser como – os grandes senhores de Portugal<sup>661</sup>. Ser “nobreza principal da terra” era fazer

<sup>658</sup> Algumas testemunhas da habilitação de Antonio Correa da Paz foram entrevistadas com Constantino Correa da Paz. Uma vez Comissário, Antonio Correa da Paz foi atrás dessas mesmas testemunhas para a habilitação de João de Araújo Lima (Senhor de Engenho). É importante salientar que um entrevistado de João de Araújo foi novamente inquirido por Antonio Correa na habilitação de Gonçalo de Lemos Barbosa.

<sup>659</sup> David Higgs faz crítica parecida não contra os dados quantitativos, mas sobre as avaliações que usam de dados estatísticos e não vão para os pormenores do documento. Seu método escolhido para suprir tais deficiências avaliativas seria o da micro-história. cf. HIGGS, David. “Servir ao Santo Ofício nas Minas setecentistas: o comissário Nicolau Gomes Xavier”. In: VAINFAS. FEITLER. LIMA. (orgs.). Op. Cit., 2006, p. 119.

<sup>660</sup> FRAGOSO. Op. Cit., 2014, pp. 175-178.

<sup>661</sup> Muitos eram nobres por mercês reais, mas nessa dissertação, na falta de informações mais aprofundadas, delimitar-se-á os “nobres” como pessoas que viviam “à lei da nobreza”, e não necessariamente detentores de títulos de “nobre”, “fidalgo”, “cavaleiro” de alguma Ordem Militar, etc.. Para uma introdução das “titulações” de “nobre” a partir de regimentos, leis e tratados políticos, cf. SILVA. Op. Cit., 2005, pp. 15-40. Sobre “viver a lei da nobreza”, cf. SILVA. Op. Cit., 2005, pp. 131-137.

parte de “(...) famílias que comandaram a conquista da América para a monarquia portuguesa e, entre outros agentes, foram os responsáveis pela organização de sua base produtiva (cana de açúcar, pecuária, lavras de ouro, etc.) e do governo econômico da *res publica*”<sup>662</sup>.

Deixa-se já de antemão que os dizeres “principal da terra” era auto-proclamado. Não era um termo criado pelo Santo Ofício e, possivelmente, não era escrito arbitrariamente pelo Comissário responsável pela entrevista. Como o “título” era costumeiro, os “principais da terra” avaliados não esgotam os que poderiam realmente ser nos espaços da Comarca das Alagoas.

Algumas testemunhas de Constantino Correa da Paz, homem de mercancia, já nos finais do XVII, são um exemplo de auto titulação e demonstração simbólica. Dos 07 entrevistados, Antonio da Rocha Pinheiro foi o mais enfático: morador daquela localidade, “homem nobre e gravo tido e avido por cristão velho”, viúvo e de 55 anos, dizia que conhecia Constantino fazia 14 anos, porque eram vizinhos. Intitulava-se cheio de pompa e é o único dos entrevistados que fala do contato próximo do habilitando. Soma-se a ele Cosme Pereira, homem que se dizia “nobre”, casado e morador na freguesia, de 54 anos e Antonio Gomes de Melo, homem auto-intitulado “nobre”, casado e morador na freguesia fazia 52 anos<sup>663</sup>.

Apesar de todos serem da mesma freguesia, ser vizinho poderia ser um fator importante, principalmente por causa dos tipos de contatos que aconteciam e da própria distinção cara a esses homens. Não se deve pensar somente em como Constantino se armou socialmente, pois ser vizinho de “homens nobres” era deveras importante, mas pode-se calcular que tais poderosos, por sua vez, não descartariam ser próximo do futuro Familiar do Santo Ofício.

Gonçalo de Lemos Barbosa, outro homem de mercancia, recebeu sua carta em 1716, e teve como testemunhas – e pessoas próximas – dois homens nobres. Um foi o Alferes Simão Teixeira Serrão, homem casado e “dito dos principais da terra”<sup>664</sup>, morador no termo da Vila; era o dono de agências e Senhor de Engenho de 62 anos. Seu depoimento pode trazer indagações de proximidade pelo menos espacial e quem sabe de redes de negócios. Disse que conhecia a todos da família, inclusive os pais, porque “vi-

<sup>662</sup> FRAGOSO, João. ALMEIDA, Carla Carvalho de. SAMPAIO, António Jucá de. “Introdução: Cenas do Antigo Regime nos trópicos”. In: FRAGOSO. ALMEIDA. SAMPAIO (orgs.). Op. Cit., 2007, p. 19.

<sup>663</sup> ANTT. TSO. CGSO. Habilitações. Constatino, maço 1 – doc 6, microfilme 2931.

<sup>664</sup> Tendo sido ele um dos membros da Câmara da Vila das Alagoas que assinou o documento de agradecimento ao Rei de Portugal pela chegada do Ouvidor da Comarca das Alagoas. Cf. ROLIM, Alex. Op. Cit., 2013.

veu sempre com eles ali há mais de 50 anos”, e que tratavam com fazendas e lavouras. É de se imaginar que se o Engenho de Açúcar de Simão Teixeira Serrão fosse de longa data, seu contato com a família de Gonçalo de Lemos Barbosa alcançava patamar muito maior do que simplesmente conversas informais, podendo ser o próprio Alferes aquele que moía a cana dos lavradores. Se isso não acontecesse com os pais, poderia acontecer com o filho (que estava se habilitando), visto que o mesmo tinha lavouras e era conhecido de Simão Teixeira fazia cerca de 40 anos<sup>665</sup>.

Outro Alferes, mas sem informação de ocupação “econômica”, era Antonio Lopes da Fonseca, homem solteiro “dos principais desta freguesia”, natural e morador, com 60 anos de idade. É um dos poucos que se pode apanhar uma informação mais “pessoal”, pois disse que conhecia Gonçalo desde seu nascimento, indicava que as “fazendas” dos pais eram uma vivência de “suas agências” e lavouras<sup>666</sup>.

Interessante observar essa ligação entre mercadores e homens principais da terra, principalmente aqueles que tinham trato com a agricultura. No caso de Gonçalo, era um Senhor de Engenho, pessoa de prestígio elevado, principalmente nos espaços da Vila das Alagoas do Sul no começo do XVIII<sup>667</sup>.

Na figura dos Senhores de Engenho, teve-se, da mesma maneira, na inquirição de João de Araújo Lima pessoas ditas “nobres”. O primeiro foi o Capitão Antonio Muniz[?] da Fonseca, autodenominado “homem nobre”, casado e morador no termo da Vila, chamado Massagueira, de 80 anos. Chamado por Antonio Correa da Paz na entrevista, não é de se descartar a ideia que o Comissário visse no Militar um súdito do Rei de Portugal cheio de qualidades e propício para dar um depoimento fidedigno. A comprovação da ideia é latente quando se observa o próprio processo de habilitação de Antonio Correa da Paz para Familiar do Santo Ofício: o Capitão Antonio Muniz foi testemunha de seu processo de Habilitação<sup>668</sup>.

Outro entrevistado foi Domingos Muniz da Fonseca, homem que se dizia “nobre e casado”, morador na Vila das Alagoas e com idade de 66 anos. Não se sabe o motivo de não ter dito seu ofício, sendo que era irmão de Antonio Muniz da Fonseca, logo, um dos militares entrevistados na própria inquirição de Antonio Correa da Paz, em 1678. Novamente, os dois irmãos andavam juntos para dar seus depoimentos. A questão que fica

<sup>665</sup> ANTT. TSO. CGSO. Habilitações. Gonçalo. Maço 6 Doc. 112

<sup>666</sup> ANTT. TSO. CGSO. Habilitações. Gonçalo. Maço 6 Doc. 112

<sup>667</sup> Se for levar em consideração o período 1712-1730, o açúcar e a relação dos Engenhos eram utilizados para expor o prestígio econômico e político dos senhores-súditos ao Rei de Portugal. Cf. ROLIM. Op. Cit., 2013, pp. 113-116. CURVELO. Op. Cit., 2014, pp. 65.

<sup>668</sup> ANTT. TSO. CGSO. Habilitações. João, Maço 35, doc. 772.

é se ambos eram tidos como pessoas realmente nobres e de depoimentos fidedignos, ou se foram escolhidos a dedo por Antonio Correa da Paz, seguindo a amizade e sociabilidade, sendo homens “principais da terra” considerados pelo Comissário, visto o que eles fizeram pela sua família no caso de sua habilitação<sup>669</sup>.

### 3. 3. 2. *Os oficiais mecânicos e trabalhadores assalariados*

Colocar oficiais mecânicos como “testemunhas estratégicas” pode indicar uma supervalorização da categoria, em detrimento de outras mais importantes do que ela (na concepção hierárquica, social e jurídica), como os lavradores, militares e os mercadores. A escolha de criar esse subtópico foi uma: a exclusividade em que eles aparecem nos processos de habilitação dos Senhores de Engenho. Enquanto que quase todos os ofícios são comuns a todas as habilitações, os oficiais mecânicos foram utilizados de maneira estratégica pelos Comissários nas entrevistas.

João de Araújo Lima era reinol, chegou na América como militar e se formou Senhor de Engenho. Em sua inquirição, das 05 testemunhas escolhidas, supõe-se que 03 eram “trabalhadores”, 02 daqueles estratos sociais que todo Senhor de Engenho precisaria para manter em funcionamento seu maior meio de sustento econômico e social e 01, possivelmente, próximo da família ou dos agregados do Engenho, não necessariamente os escravos, mas possivelmente os forros e livres que moravam nas terras do senhor<sup>670</sup>. Eles eram Antonio de Almeida Mascarenhas[?], casado que “vive de seu trabalho”, 60 anos. João Gonçalves[?] Moreira, solteiro, “oficial de pedreiro” de 50 anos de idade. João Moreira da Silva, “Mestre da Capela da Freguesia de Santa Maria Madalena da Alagoa do Sul”, casado e de 52 anos<sup>671</sup>.

Tirando o oficial de pedreiro e o Mestre da Capela, não é arriscado pensar que ser homem “que vive de seu trabalho” era possivelmente alguém que João de Araújo Lima poderia ter empregado em seu Engenho (ou que outros Senhores o empregassem), como um Feitor, ou mestre de alguma atividade, possivelmente um homem de trabalho assalariado. O Mestre de Capela é curioso pelo fato de não ser um ofício mecânico, e sim funcionário nomeado pelo Padroado, tendo “(...) o direito de autorizar e arrecadar taxas dos

<sup>669</sup> ANTT. TSO. CGSO. Habilitações. João, Maço 35, doc. 772.

<sup>670</sup> Muitos trabalhadores moravam na terra do Senhor de Engenho, podendo se tornar homem de confiança, MELLO, Evaldo Cabral de. “Persistência dos modelos reinóis (2)”. In: MELLO. Op. Cit., 2002, pp. 82-83.

<sup>671</sup> ANTT. TSO. CGSO. Habilitações. João, Maço 35, doc. 772.

músicos locais que ganhavam a vida tocando em casamentos, funerais e festivais”<sup>672</sup>. Sua participação na inquirição e o fato de conhecer o Senhor de Engenho (além da idade avançada), pode ajudar a compor esse quadro da sociabilidade americana, principalmente por conta dos cuidados e – em alguns casos – a obsessão desses senhores em manter sua aparência e suas festividades em dia, esbanjando riquezas e ares de nobreza, necessários e pertinentes para manter os pactos com os outros corpos sociais da casa e das redondezas, ajudando a mascarar seu mando e violência que exercia em outros momentos<sup>673</sup>.

Continuando as diligências em 1697, Antonio Correa da Paz assentou praça na Vila das Alagoas do Sul, Freguesia de Nossa Senhora da Conceição, atrás de conhecimento sobre a vida de Maria de Amorim Cerqueira, esposa do Senhor de Engenho. Novas testemunhas, novas hipóteses de relações sociais. Das 10 têm-se 04 que eram homens que “vivem de sua indústria”<sup>674</sup>. Sobre indústria, em 1728 trata-se de “Destreza em alguma arte<sup>675</sup>”, continuando tendo mais ou menos a mesma denominação em 1789: “Arte, destreza, para grangear a vida; ingenho<sup>676</sup>; traça, em lavrar, e fazer obras mecânicas; em tratar negocios civis, Etc.”<sup>677</sup>

O primeiro era Antonio da Silva, homem que vivia de sua indústria, morador naquele termo da Vila, de 68 anos. Somando com a ocupação de lavrador, observa-se Manoel Gomes, morador do termo da vila, de 68 anos, que “viviu de sua indústria”. Outro lavrador era José Ph[ilipe][?] Ferreira[?], morador da Vila de 80 anos, “homem de indústria”. O último “homem de indústria” e lavrador era Antonio de Matos, morador no termo da vila e de 67 anos. Todos, excetuando Manoel Gomes, confirmavam que o avô da esposa era Oficial de Oleiro<sup>678</sup>.

Esses homens mecânicos abrem um debate: seriam contatos de família, por conta da profissão do avô e das primeiras pegadas da família de Maria Amorim Cerqueira em

<sup>672</sup> STEVENSON, Robert. “Nota: a música no Brasil Colonial”. In: BETHELL. Op. Cit., 2008, p. 736.

<sup>673</sup> Sobre as festas nos Engenhos de Açúcar, cf. FERLINI, Vera Lúcia Amaral. “Folguedos, feiras e feriados: Aspectos socioeconômicos das festas no mundo dos engenhos”. In: JANCSÓ, István. KANTOR, Iris (orgs.). **Festa: Cultura & sociabilidade na América Portuguesa**, volume II. – São Paulo: Hucitec: Editora da Universidade de São Paulo: Fapesp: Imprensa Oficial, 2001, pp. 449-463. Nos engenhos banguês alagoanos, entre o XVII-XIX e possivelmente no XX (mas fazendo menção à tradições anteriores), cf. DIÉ-GUES JR., Op. Cit., 2006, pp. 219, 305-310.

<sup>674</sup> ANTT. TSO. CGSO. Habilitações. João, Maço 35, doc. 772.

<sup>675</sup> BLUTEAU, Raphael. Op. Cit., vol. IV, 1728, p. 116.

<sup>676</sup> Antes de indicar “Ingenho” como máquina para moer açúcar, o próprio Antonio Moraes Silva escreve o sentido primário da palavra engenho: “ENGENHO, s. m. A faculdade, com que a alma concebe facilmente as conexões das coisas; inventa máquinas, e artifícios subtis; aprende as Artes, e Sciencias com facilidade”. In: SILVA. Op. Cit., p. 698.

<sup>677</sup> SILVA. Op. Cit., p. 153.

<sup>678</sup> ANTT. TSO. CGSO. Habilitações. João, Maço 35, doc. 772.

“Alagoas” e Bahia? Ou eram ligados mais ao seu marido, João de Araújo Lima, por ser Senhor de Engenho e possível empregador e usufruidor de seus serviços? O mais correto seria responder a primeira pergunta, uma vez que nenhum homem de indústria foi selecionado para falar de João de Araújo Lima, enquanto que esses seriam os mais aptos a informar sobre a vida de Maria de Amorim Cerqueira e sua família. Nada impede de o Senhor de Engenho ter seus contatos profissionais com tais luso-brasileiros, mas pensar em sociabilidade é demasiado arriscado, ficando por enquanto nos pensamentos das relações de poder e profissionais. Porém, houve “homens de indústria” na habilitação “exclusiva” de João de Araújo Lima, o que faz a balança pender novamente para uma categoria que foi escolhida estrategicamente pelo Comissário por conta do andamento do processo de habilitação.

O segundo Senhor de Engenho habilitado em “Alagoas” foi José Inácio de Lima, natural e morador da Vila de Porto Calvo, tendo recebido carta em 1765. Dos entrevistados, no conjunto de oficiais mecânicos, foram chamados Manoel Teixeira Faquim[?], viúvo, natural da freguesia de Camaragibe (mas morador em Porto Calvo), “oficial de sapateiro”, com seus 70 anos de idade. Manoel Pereira da Cunha, viúvo, natural de Porto Calvo e nela morador, era “oficial de carpinteiro”, com idade de 50 anos. Continua-se o grupo mecânico em Teotônio Gonçalves Lima, homem casado, natural e morador de Porto Calvo e “oficial de alfaiate”, de 74 anos. Por último tinha Manuel Rodrigues Rosado, homem casado, natural da freguesia de Camaragibe e morador na de Unna, tinha 56 anos e era “oficial de carapina”<sup>679</sup>[?]<sup>680</sup>.

Na inquirição do Padre Agostinho Rabelo de Almeida, antes de 1773, um entrevistado “mecânico” aparece de maneira demasiada importante para esse trabalho. Era José de Araújo Raposo, casado, de 74 anos, morador da Vila das Alagoas, “onde vive de sua música”. Teria sido esse “mecânico” escolhido pela sua avançada idade ou por conta de seu ofício? Afinal, a música era instrumento pedagógico nas atividades da Igreja

---

<sup>679</sup> Não se encontrou o termo “carapina” em nenhum dos dois dicionários do período de Antigo Regime mais famosos (Bluteau e Silva). Todavia, se utilizarmos o FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa**: básico. Editora Nova Fronteira, 1988, p. 128 e 131. Encontramos o seguinte termo: Carapina. S. m. Bras. 1. V. carpinteiro, artífice que trabalha em obras grosseiras de madeira. Mary Del Priore indica que o “carapina do engenho” era o encarregado pela produção de “peças toscas”, DEL PRIORE. Op. Cit., 2000, p. 22. Evaldo Cabral de Mello utiliza o termo “carpina”, sendo os oficiais encarregados de “levantar seus edifícios [dos Engenhos]; para a feitura das moendas, dos carros de boi e dos barcos; para a confecção das caixas de açúcar; e enfim para a renovação e reparação periódica de todo esse equipamento”, MELLO, Evaldo Cabral de. “Uma nova Lusitânia”. In: MELLO. Op. Cit., 2014, p. 36.

<sup>680</sup> ANTT. TSO. CGSO. Habilitações. João, Maço 35, doc. 772.

Católica, principalmente em espaços americanos<sup>681</sup>. Mesmo não se podendo aprofundar no assunto, seu aparecimento é deveras importante de ser salientado<sup>682</sup>. Nesse caso, pensa-se a música não no ato da evangelização, própria do clero regular nos sertões e aldeamentos. Como morador na Vila das Alagoas, José de Araújo Raposo tocaria em festas e em atividades religiosas mais institucionais, como na Igreja, além de viver de outros serviços ligados à música.

Mas não se deve esquecer que Agostinho Rabelo de Almeida era homem de grandes posses, de lavouras e de gados. Ou seja, era um Padre que tinha oficiais mecânicos inseridos no seu processo de habilitação. Sendo o primeiro Francisco de Fontes Rebelo, homem branco, casado, natural e morador da Vila das Alagoas, que “vive de seu ofício de carpinteiro”, de 66 anos de idade. Junto a ele teve-se Antonio dos Santos de Moura, homem pardo, casado, natural da Vila de Recife e morador na Vila das Alagoas, que “vive de seu ofício de alfaiate”, de 64 anos de idade<sup>683</sup>. Impossível não imaginar que o primeiro tinha relação com a ocupação econômica de Agostinho, enquanto que o segundo seria com a atuação religiosa do habilitando, que precisava ter em dia sua representação perante a sociedade sempre impecável, onde as roupas eram apetrechos simbólicos de poder<sup>684</sup>. Em relação às roupas eclesiásticas, os padres “achavam-se adscritos à obrigação de se vestirem como em Portugal”<sup>685</sup>.

Esses mecânicos puxam mais uma vez os questionamentos sobre suas participações nas inquirições. Seriam os oficiais mecânicos chamados para testemunhas por conta de suas atividades contratadas pelos Senhores de Engenho que necessitavam de seus serviços? Ou o certo seria pensar na coincidência que os dois Senhores de Engenho ti-

---

<sup>681</sup> RENO, René. “A cultura explícita (1620-1750)”. In: MAURO, Frédéric (coord.). **Nova história da Expansão Portuguesa: o Império Luso-Brasileiro (1620-1750)**. Direção de Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques. Lisboa: Editorial Estampa, 1991, pp. 439-442. SILVA, Maria Beatriz Nizza da. “A cultura”. In: SILVA. Op. Cit., 1991, pp. 485-488. Idem. “A vida cotidiana”. In: SILVA. Op. Cit., 1991, pp. 512. JACKSON, K. David. “*Rhymes, Roles, Saints, Songs*: Notas sobre literatura e religião nas viagens portuguesas”. In: SCHWARTZ, Stuart. MYRUP, Erik. **O Brasil no império marítimo português**. – Bauru, Sp: Edusc, 2009, pp. 409-416. A música aparece, da mesma feita, no filme “A Missão”, que conta a história de Missionários evangelizadores de ameríndios e seus conflitos contra os bandeirantes. Isso faz o espectador leigo, que possa não conhecer a história da Igreja na época colonial a fundo, perceber o quanto os Missionários se valeram de diversas estratégias para manter o “diálogo” com os ameríndios, visando “compreendê-los” para poder evangelizar na religião Católica. Cf. A Missão. Direção de Roland Joffé. Produção de Fernando Ghia e David Puttnam. Reino Unido. Warner Bros distribuidora, 1986. 1 VHS (126 min.). VHS. Son., color. Legendado.

<sup>682</sup> ANTT. TSO. CGSO. Habilitações. Agostinho, Maço 6 – doc. 89.

<sup>683</sup> ANTT. TSO. CGSO. Habilitações. Agostinho, Maço 6 – doc. 89.

<sup>684</sup> SILVA. “O traje e seus adereços”. In: MAURO. Op. Cit., 1991, pp. 327-332. SILVA. “O traje”. In: SILVA. Op. Cit., 1991, pp. 522-529. BOURDIEU, Pierre. “Sobre o poder simbólico”. In: BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. – Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012, p. 15.

<sup>685</sup> MELLO. Op. Cit., 2014, p. 45.

nam pessoas na família conhecidos como oficiais mecânicos, sendo um Oficial de Oleiro e outro Escultor de Imagens? É-se tentado a crer que ambas as opções estão corretas. No entanto, a balança pode pesar para o caso dos avôs. Afinal, era obrigação de o Santo Ofício entrevistar a família atrás de situações em que a habilitação não poderia ser entregue por conta de alguma “mancha de sangue”.

Todavia, a partir das entrevistas, sabemos que as testemunhas não conheciam apenas os avôs, apesar de sua “função” ser quase que praticamente identificar a profissão do mesmo em caso de dúvidas. Seus depoimentos indicando conhecer e ter contatos com as famílias dos habilitandos faz pensar acerca de seus contatos sociais e/ou profissionais. Levar essas informações em consideração a partir do já escrito na historiografia acerca dos Senhores de Engenho toma força, principalmente por conta da imensa massa de trabalho que um Engenho de Açúcar necessitava<sup>686</sup>. Sendo plausível pensar que tais oficiais mecânicos possam ter oferecido e sido remunerados por seus serviços ao Senhor de Engenho ou alguém de sua família<sup>687</sup>. A mobilidade geográfica de muitos é uma opção para elencar possibilidades interpretativas de que os oficiais mecânicos eram testemunhas estratégicas indispensáveis para se conhecer as peripécias cotidianas e familiares dos Senhores que os contratavam. Da mesma feita, terem uma espécie de contrato exclusivo com o senhor pode levar à mesma linha de raciocínio (a de conhecer bem a família de quem está se habilitando a agente do santo ofício)<sup>688</sup>.

### 3. 3. 3. Os eclesiásticos

Os eclesiásticos são um ponto importante nas inquirições. A situação é relativamente simples. Quase nenhum deles deu depoimentos importantes. Ou falam o de praxe, ou simplesmente usam o famoso “por ouvir dizer” para confirmar algumas histórias do habilitando a Familiar/Comissário.

Na inquirição de Antonio de Araújo Barbosa, membro tardio da família Correa da Paz-Araújo, mercador, tem-se o Clérigo *in minoribo*, Pedro Gonçalves[?] Ribeiro, de apenas 23 anos (!). Provavelmente foi escolhido pelo Comissário por três razões: a primeira seria a relação de ambos com sua posição social. Ter um eclesiástico para se confiar um depoimento para o Santo Ofício sempre era de valia para o Comissário encarre-

<sup>686</sup> GORENDER, Jacob. **O escravismo colonial**. – 2ª edição. São Paulo: Editora ática, 1978. SCHWARTZ. Op. Cit., 1988. MAURO. Op. Cit., 1997. FERLINI. Op. Cit., 2003.

<sup>687</sup> SCHWARTZ, Stuart. “O Brasil colonial, c. 1580-1750: as grandes lavouras e as periferias”. In: BETHELL (org.). Op. Cit., 2008, p. 365.

<sup>688</sup> Sobre mobilidade de oficiais mecânicos, bem como assentamentos mais fixos, cf. MELLO. Op. Cit., 2014, p. 34-37.

gado das entrevistas. A segunda pelo seu conhecimento que tinha do habilitando, que era de 15 anos, desde que tinha chegado lá. Fazendo crer que o clérigo viveu a infância tendo Antonio de Araújo por perto. A terceira opção a que, uma vez eclesiástico, Pedro Gonçalves cuidasse de alguma atividade religiosa que poderia ter contato com a pessoa que estava se habilitando, ou melhor, conversas diárias e semanais com vários habitantes da Vila que poderiam dar informações sobre Antonio de Araújo Barbosa<sup>689</sup>.

Outro eclesiástico apareceu na inquirição de Manuel Carvalho Monteiro, mercador. Era ele Padre Anselmo Antunes de Faria, sacerdote do Hábito de São Pedro, 39 anos. Tinha conhecido o habilitando, sua esposa e seus irmãos, pois tinha assistido na Vila das Alagoas. Foi vizinho dos pais da esposa, apesar do pai já ter sido falecido, mas conhecia bem a mãe. Sua presença pode ser avaliada em possíveis conhecimentos que poderiam ser de caráter desclassificatório dentro do processo da habilitação inquisitorial<sup>690</sup>.

Na habilitação de João Francisco Lins, membro da família Vabo, teve-se como entrevistado Lourenço da Camara Lima, presbítero secular, natural da freguesia de São Lourenço de Tipucupapo e morador na Cidade de Olinda, de idade de 47 anos. Não se pode apurar a motivação de tal Eclesiástico fazer parte da inquirição. Provavelmente a hipótese da relação de ofício, uma vez que os Comissários do Santo Ofício necessitavam de alguém que considerariam de suma confiança, para comprovar ou desmentir informações já levantadas<sup>691</sup>.

Na inquirição de José Inácio de Lima, como Eclesiásticos, foram chamados dois para a inquirição em Porto Calvo. Um deles era Gonçalo Gomes da Cunha, um Clérigo *in moribus* e lavrador de cana de açúcar, com idade de 70 anos. Das informações interessantes, apenas a que conhecia o pai do habilitando (que era lavrador de cana) a mais de 60 anos, o que poderia indicar uma relação de pessoas de um mesmo estrato social (lavradores). O outro agente da fé católica era o Padre João Gomes de Castro, Sacerdote do Hábito de São Pedro, natural de Iguasú[?] (ou seria Iguarassú?), morador em Porto Calvo, com idade de 67 anos. Tinha conhecimentos apurados, indicando até mesmo o nome do Engenho que o habilitando morava, sendo “Engenho Prazeres”, que era situado em Porto Calvo<sup>692</sup>.

---

<sup>689</sup> ANTT. TSO. CGSO. Habilitações, Antonio, maço 27 – doc 744.

<sup>690</sup> ANTT. TSO. CGSO. Habilitações, Antonio, maço 27 – doc 744.

<sup>691</sup> ANTT. TSO. CGSO. Habilitações, João. Maço 166 – doc 1421.

<sup>692</sup> ANTT. TSO. CGSO. Habilitações. José. Maço 103 – doc. 1465.

Domingos de Araújo Lima, Eclesiástico que decidiu se tornar Comissário do Santo Ofício, teve uma pré-inquirição em Recife. Dos 05 entrevistados, todos eclesiásticos. Desses, apenas 01 não tinha ocupação nos espaços “alagoanos”. Sendo ele Francisco Muniz Pereira, Reverendo Deão da Sé de Olinda, se dizia pessoa “das mais antigas”, e que conhecia Domingos de Araújo Lima há mais de 20 anos, traçando elogios sobre sua linhagem, sua família e suas qualidades de pároco. Partes desses elogios existiam porque Francisco Muniz Pereira disse ter feito várias visitas ao Bispado de Pernambuco<sup>693</sup>, e que em suas visitas nunca ouvira alguma “denúncia de falta, nem ainda leve, do reverendo habilitando”<sup>694</sup>.

Dos “alagoanos”, têm-se o Licenciado Faustino Velho Pereira, Reverendo Vigário da Alagoas do Sul. Dizia que Domingos de Araújo Lima era seu freguês e que, por conta das vivências, atribuía em seu depoimento os bons costumes do eclesiástico. Outro conhecido do habilitando era o Padre Diogo da Costa, coadjutor da Alagoa do Norte e que se dizia “vizinho do Reverendo habilitando”. O restante apenas confirma o que já foi dito, sendo o Reverendo Antonio Soares, único que se diz “natural de Alagoas do Sul”. Soma o Padre Bernardo Gomes Correa, Sacerdote do Hábito de São Pedro, já conhecido nas linhas do tópico passado, pois dizia conhecer o habilitando há 07 anos “por amizade”<sup>695</sup>.

Por último, e mais interessante, do processo de Domingos de Araújo Lima, era o Reverendo Padre Bento Guinteiro[?] do Britto[?], que vivia “nas Alagoas” há mais de 12 anos, e era pessoa conhecida por “ter gênio de saber gerações”<sup>696</sup>. Apesar do juízo de valor que possa criar, é impossível não imaginar que tal auto-denominação fosse uma espécie de título inventado de um suposto perseguidor de cristão-novo. Como não se sabe sua idade, fica difícil identificar se era mesmo um gênio pelo cérebro e memória madura por causa do tempo, ou se era apenas um bom decorador de gerações por ser um ótimo eclesiástico que sabia da vida de todo mundo. Ter seu depoimento utilizado pelo Santo Ofício pode ter vindo da vontade do Comissário encarregado da inquirição, que possivelmente visava usufruir de tal “gênio” para tentar descobrir alguma “mancha” no Padre Domingos de Araújo Lima. Ironicamente fala apenas que o habilitando era irmão

---

<sup>693</sup> Bispado, nesse caso, não era o prédio institucional, e sim toda a área de jurisdição do Bispado de Pernambuco. Extremamente grande, diga-se de passagem. Principalmente por conta da data da habilitação (1709) e a data de criação do Bispado de Olinda (1676), sendo um Bispado relativamente novo, em comparação com o primeiro Bispado, o de Salvador da Bahia.

<sup>694</sup> ANTT. TSO. CGSO. Habilitações. Domingos. Maço 19 doc. 391.

<sup>695</sup> ANTT. TSO. CGSO. Habilitações. Domingos. Maço 19 doc. 391.

<sup>696</sup> ANTT. TSO. CGSO. Habilitações. Domingos. Maço 19 doc. 391.

do Familiar João de Araújo Lima. E como o Comissário encarregado já sabia que João era Familiar do Santo Ofício, fez apenas ligar os pontos para retirar toda desconfiança de alguma “mancha de sangue”. No limite, seu gênio foi inútil.

Agora se abre um espaço para uma testemunha em especial. Durante as diligências da habilitação de Agostinho Rabelo de Almeida, na Vila das Alagoas, foi chamada para ser entrevistada Joana do Espírito Santo, de 81 anos, autodenominada beata. Uma “mulher que vive com recolhimento, & serve a Deus, com demonstrações de singular virtude”<sup>697</sup>. Situação importante para reforçar os argumentos desse capítulo como um todo e para colorir esse subtópico dos eclesiásticos. Apesar do quesito da idade, o Comissário responsável foi atrás de uma pessoa religiosa que, possivelmente, tivesse contato e conhecimentos acerca da vida paroquial do habilitando. Ao invés de algum outro eclesiástico local – ou na falta de um deles – a escolhida teria sido uma mulher idosa e muito religiosa. Uma estratégia interessante, que pode esconder dentro desse universo do cotidiano diversas relações sociais que não se tem registros documentais<sup>698</sup>.

Ser clérigo deveria ser garantia de uma espécie de aura de honestidade. Analisando todos os cinco livros das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, pode-se ver a preocupação que os eclesiásticos deveriam ter na ordenação e disciplina moral e religiosa da sociedade luso-brasileira. Entre vários tópicos (em especial o livro III), retira-se o Título I: Da obrigação que têm os clérigos de viver virtuosa e exemplarmente:

“438. Quanto é mais levantado e superior o estado dos clérigos que são escolhidos para o divino ministério e celestial milícia, tanto é maior a obrigação que têm de serem varões espirituais e perfeitos, sendo cada clérigo que se ordena tão modesto e compondo de tal sorte suas ações, que não só na vida e costumes, mas também no vestido, gesto, passos e práticas, tudo neles seja grave e religioso, para que suas ações correspondam ao seu nome e não tenham dignidade sublime e vida disforme, procedimento ilícito e estado santo, ministério de anjos e obras de demônios. 439. Pelo que, conformando-nos com os sagrados cânones e Concílio Tridentino, exortamos e encarregamos muito a todos os clérigos nossos súditos considerem atentamente as obrigações de seu estado e a grande virtude que para ele se requer, atendendo os que forem sacerdotes que, assim como não há coisa mais excelente que o sacerdócio, assim não há mais mi//serável do que cometer um sacerdote qualquer culpa; pois, quanto é de mais alto a queda, tanto é maior a ruína, e não o cumprindo assim, além da estreita conta que

<sup>697</sup> BLUTEAU. Op. Cit., p. 76.

<sup>698</sup> ANTT. TSO. CGSO. Habilitações. Agostinho, Maço 6 – doc. 89.

Deus lhes há de pedir, serão castigados com as penas dos sagrados cânones e das nossas constituições”<sup>699</sup>.

Não dar informações “extras” não faz o clérigo ser “inútil” para o trabalho, mas pelo menos nos garante que responder praticamente as perguntas quase iguais aos outros entrevistados ajuda a pensar que de fato, aos olhos da população local, as famílias dos entrevistados eram imaculadas de qualquer “mancha de sangue, honorífica e de justiça secular”. Tais escolhas de eclesiásticos como testemunhas ajudam a não generalizar as colocações feitas no Capítulo II dessa dissertação, sobre a ideia do clero português ser colocado como não bem visto nas conquistas. Importa salientar que para algumas situações os clérigos seculares poderiam ter sua importância e seu prestígio na sociedade local. Acrescenta-se a isso uma suposta escolha dos Comissários encarregados das Inquirições: utilizar os clérigos por conta do contato pessoal e da prática religiosa de escutar problemas sociais em visitas. Eram testemunhas em potencial nas diligências.

#### 3. 3. 4. *Pardos e pardas*

Apesar dos habilitandos serem “brancos” e que os Comissários tinham que colher informações de pessoas “de estima e qualidade”, foi latente nos 19 casos “alagoanos” a maioria dos entrevistados serem brancos, havendo raros mulatos. Contudo, não se deve pensar que escravos ou outros agregados (forros que moravam nas dependências do antigo senhor) não faziam parte dessa dinâmica de informações. Afinal, boa parte dos depoimentos adivinham do famoso “por ouvir dizer”. Ora, se eram fuxicos, mexericos, fofocas ou conversas sociais, de quais espaços e relações poderiam vir algumas informações?

Um exemplo pode ser visto nos abastecimentos de água das casas coloniais, atividades em que os escravos saíam para pegar tal bem de consumo indispensável para higiene, cozinha e outras atividades, fazendo da rua um espaço privilegiado de troca de informações, que chegariam aos ouvidos dos senhores ou de outros interessados nas casas grandes<sup>700</sup>. Outro espaço de extrema sociabilidade eram as vendas e agências, que “também eram palco onde se desenrolava a vida social de boa parcela dos escravos e

<sup>699</sup> VIDE, Sebastião Monteiro da. **Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia**. Estudo introdutório e edição Bruno Feilner, Evergton Sales Souza; Istvan Jancsó, Pedro Puntoni (org.). – São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2010, p. 311-312.

<sup>700</sup> ALGRANTI. Op. Cit., 1997, p. 103.

dos pobres do mundo colonial”<sup>701</sup>, podendo algumas serem – e nunca se deve esquecer – bem imóveis dos próprios mercadores que se habilitaram ao Santo Ofício. Soma-se a “brecha camponesa”, rachadura do sistema escravista que o escravo tinha, em algumas propriedades, um espaço para lavrar suas próprias culturas e (dependendo do contexto social, local e temporal) poder mercenciar em outros espaços seus produtos, fazendo disso uma atividade que não apenas deve ser lida como “econômica”, mas extremamente cultural e social<sup>702</sup>. Como os escravos não conversavam apenas entre si, é possível imaginar que as conversas chegavam até as casas-grandes de tantas outras famílias e senzalas de outras propriedades e senhores.

Não se deve esquecer-se das ações sociais entre os pardos e os seus senhores dentro da estrutura familiar e das relações de poder dentro da casa-grande e senzala. É foco na historiografia brasileira essa temática de estudo da história social: o apadrinhamento de pardos e escravos a partir de seus senhores e pessoas brancas de alta distinção na sociedade local. Fazendo com que a “entrada” de escravos e pardos forros (ou escravos) nos ambientes da casa-grande não fosse ligada unicamente à “consanguinidade”. Pois “parece que a mestiçagem não era o requisito para uma escrava ou uma forra compartilhar com nobres o apadrinhamento, tal requisito podia assumir outras relações de afinidade com a casa-grande”<sup>703</sup>.

Ou seja, em um limite, todos os corpos sociais participavam da entrevista do Santo Ofício. O que põe em destaque novamente os quesitos da escravidão e das hierarquias tropicais, onde o escravo, os negros, os ameríndios e os mulatos forros tinham suas vozes silenciadas ou classificadas como “sem valor”<sup>704</sup>. Enquanto que o homem branco fosse militar, senhor de engenho e/ou comerciante era ouvido por causa de sua posição social, mesmo que seu depoimento pudesse ser irrigado da sabedoria ou das informações colhidas exatamente por aqueles que não eram considerados dignos.

Sobre as testemunhas, têm-se pardos e forros que contribuíram para manutenção dos agentes da Inquisição nos territórios da Vila das Alagoas. Volta-se ao caso de José

<sup>701</sup> VENÂNCIO, Renato Pinto. FURTADO, Júnia Ferreira. “Comerciantes, Tratantes e Mascates”. In: DEL PRIORE. Op. Cit., 2000, p. 105.

<sup>702</sup> A chave-teórica “brecha camponesa” foi desenvolvida por T. Lepkowski em LEPKOWSKI, T. **Haití, Havana**, Casa de las Américas, 1968, tomo I, pp. 59-60, e absorvida por CARDOSO, Ciro F. “A brecha camponesa no sistema escravista”. In: CARDOSO, Ciro F. **Agricultura, escravidão e capitalismo**. – Petrópolis: Vozes, 1979, p. 133. Cf. VAINFAS, Ronaldo. **Ideologia e Escravidão**. – Petrópolis: Vozes, 1986, pp. 38-39.

<sup>703</sup> FRAGOSO, João. “Elite das senzalas e nobreza da terra numa sociedade rural do Antigo Regime nos trópicos: Campo Grande (Rio de Janeiro), 1704-1741”. In: FRAGOSO, GOUVÊA (orgs.). Op. Cit., 2014, p. 257.

<sup>704</sup> Vide introdução dessa dissertação. Cf. MACHADO. Op. Cit., 2014, pp. 42-44.

Inácio de Lima, Senhor de Engenho em 1763, cujo avô materno foi acusado informalmente de ter parentesco com “alguns pardos”<sup>705</sup>. A acusação partiu de José Ribeiro da Silva, homem que vivia de suas agências, casado, natural e morador “do lugar do vermelho”, freguesia de Ipojuca, “tido e havido por branco”, não informando sua idade.

“Pardisse” naquela época, na região de Porto Calvo, pelo que foi observado, não era tão bem visto, uma vez que essa é a única inquirição em que tal ponto de estratificação social e discriminação por cor é tão falado pela população<sup>706</sup>. Seja em sentido acusatório ou de auto-promoção ao Santo Ofício, como se sua “brancura” fosse distintivo para validar seu depoimento como “fidedigno”.

Dos oficiais mecânicos entrevistados, têm-se Antonio Tenório da Silva, casado, oficial carpinteiro, morador e natural da freguesia de Ipojuca, homem pardo, de 76 anos. Surpreendentemente foi o único a se manifestar a favor de Antonio de Freitas da Costa e Leandra Lopes, informando que “nunca ouviu rumor difamatório” sobre o casal. Ironicamente, foi um homem de “sangue manchado”, de cor “impura”, de ocupação com “ofício vil”, que praticamente pode ter salvado os avós do habilitando da acusação de parentesco com pardos e cristãos-novos dadas pelo Capitão Ambrósio Machado da Cunha, casado, branco, de 62 anos, Senhor do Engenho da Guerra, na freguesia de Ipojuca, espaço que era morador.

A primeira inquirição para o cargo de agente do Santo Ofício em “Alagoas Colonial” se deu em 1674, com Severino Correa da Paz. Daquela data até 1763 (José Inácio de Lima), nenhum pardo tinha aparecido como testemunha, sendo todos “brancos e cristãos-velhos”. No entanto, essa observação não pode ser entendida como uma viragem estrutural, visto que os próximos pardos e pardas só aparecerão como testemunhas em 1803-1807, durante as inquirições sobre a vida do homem de mercancia Joaquim Tavares Bastos e sua mulher Ana Felícia de Jesus, moradores da Vila das Alagoas, ele português e ela “alagoana”<sup>707</sup>.

Os pardos eram Antonio João Correa, de 58 anos, que vivia do seu ofício de alfaiate, e Inácio José do Nascimento, casado, 62 anos, que vivia de ser procurador de causas nos auditórios da mesma Vila das Alagoas. No círculo feminino, o Santo Ofício entrevistou Luzia de Chaves, solteira, 74 anos, que vivia de suas agências, e Francisca Josefa

---

<sup>705</sup> ANTT. TSO. CGSO. Habilitações. José. Maço 103 – doc. 1465.

<sup>706</sup> Todos se dizem “brancos e cristãos-velhos”, reafirmando suas condições sociais.

<sup>707</sup> ANTT. TSO. CGSO. Habilitações. Joaquim. Maço 21 doc. 262.

de Albuquerque, sem indicação de estado religioso (solteira, casada ou viúva), de idade de 65 anos e que vivia de suas agências<sup>708</sup>.

A título de ilustração, fugindo um pouco do espaço “das Alagoas”, mas na região sul de Pernambuco, em Serinháem, a inquirição para habilitação de João Batista Acioly Lemos é deveras interessante no quesito dos pardos que aparecem como testemunhas, além de suas inúmeras ocupações<sup>709</sup>. Tendo acontecido em 1799, nos locais das três vilas, viu-se pardos e pardas de diferentes condições sociais, de idades entre 28 e 98 anos, vivendo das próprias mãos e, até mesmo, como Senhor de Engenho. Variavam de atividades açucareiras, como purgador do açúcar, até às econômicas, como dono de agências, passando pelas atividades manuais de alfaiate e oficial de tanoeiro, somando às administrativas como oficial de justiça.

Na visitação do Santo Ofício promovido por Heitor de Furtado de Mendonça em Olinda, nos anos 1591-1595, foi latente a “(...) presença rala, quase nula, de escravos africanos, quer na condição de denunciados ou de denunciantes, quer na de simples testemunhas de fatos ou episódios trazidos ao conhecimento dos funcionários do Santo Ofício”<sup>710</sup>. O que se pode tirar disso é que a relação mais direta entre os miscigenados e os agentes da inquisição, pelo menos para os processos de habilitação a Familiares e Comissários devem obedecer primordialmente a fatores conjunturais. Para “Alagoas Colonial” é um estudo a ser feito, mas já se conseguiu trilhar algumas hipóteses de que a população das camadas subalternas tiveram uma participação direta nos finais e início do século XIX, mas não necessariamente diminuindo a discriminação e a perseguição sobre eles. Três séculos de Inquisição e escravidão podem ajudar a generalizar a qualificação dos escravos em “Alagoas colonial” eternamente como “coisas”, desprovidas de estatuto jurídico e participação ativa na sociedade. Se no século XVI e boa parte do XVII pode-se supor que os africanos, ameríndios e mulatos nem fossem cogitados nas entrevistas, as relações vão mudando pelos momentos de aumento de densidade demográfica, da miscigenação étnico-racial e da participação desses estratos na vida pública

<sup>708</sup> ANTT. TSO. CGSO. Habilitações. Joaquim. Maço 21 doc. 262.

<sup>709</sup> “Declara o suplicante ser filho do Capitão Antonio Franco da Silveira e D. Anna Francisca Achioly naturais da freguesia de Camaragibe do Porto Calvo. Neto paterno do Capitão Mor Manoel de Barros Franco e D. Anna Cavalcante de Mello, naturais da freguesia de Camaragibe do Porto Calvo, Bispado de Pernambuco, e moradores na Vila de Serinhaem, ela natural. Neto Materno do Mestre de Campo Antonio Luiz da Cunha, e D. Adrianna Vanderlei Lins naturais ele da freguesia de Camaragibe do Porto Calvo, e ela da Vila e Freguesia de Serinhaem tudo bispado de Pernambuco”. Durante as diligências se descobriu que nenhum membro da família era de Porto Calvo, e sim que a maioria era de Serinhaém e Unna, o que pode ter causado confusão por conta das jurisdições militares e territoriais que aconteciam entre as três vilas. ANTT. Tribunal do Santo Ofício – Conselho Geral – Habilitações – João – Maço 170 – doc. 1476.

<sup>710</sup> MELLO, Evaldo Cabral de. “Como manipular a Inquisição”. In: MELLO. Op. Cit., 2002, p. 127.

(não confundir com política, *res publica*), fazendo com que o século XVIII e início do XIX experimentassem novos comportamentos e outras relações nas Vilas de “Alagoas Colonial”.

\*\*\*

A partir das conclusões esboçadas nesse capítulo, como no anterior, tais tópicos almejavam mais uma avaliação sobre uma categoria social do que um estudo mais empírico do funcionamento da inquisição a nível local<sup>711</sup>. O termo “categoria social”, ao ser utilizado para os Familiares e Comissários do Santo Ofício, deve ser empregado tendo-se em mente que não se propôs ainda hipóteses de como eles se enxergavam enquanto agrupamento social coeso pertencente ao Tribunal da Inquisição. Os capítulos são uma análise dialética sobre indivíduos sociais e grupos locais, em um sentido “individualista” do termo.

Nos caminhos percorridos, esboçam-se algumas linhas de raciocínio. A primeira é que, além da tão almejada “pureza de sangue”, os pretendentes a agente do Santo Ofício se movimentavam para que sua fama fosse “pública e notória”. Não se mostravam apenas na rua ou pelos símbolos que recebiam (Hábito e medalha). As estratégias de formação do *status* precisavam de outros mecanismos e canais de comunicação. Observou-se que os Familiares e Comissários utilizavam dos casamentos como meio de reprodução social e manutenção da casa a que pertencia ou estavam começando a criar (se for observado pelo prisma dos maridos reinóis que se estabeleciam em “Alagoas Colonial”). O casamento não é simplesmente um ato de manutenção de linhagem e formação de “honra simbólica”, de “se mostrar”. Mas era um dos melhores meios de fixação na terra, de construção de sua base sócio-econômica. Afinal, a terra na América portuguesa obedecia – grosso modo – a dois fatores: a manutenção da exploração da agricultura para o mercado externo e do “sistema colonial”, fosse com açúcar, tabaco, gado ou subsistência para esses três primeiros produtos<sup>712</sup>; e da formação e vivência cultural e social dos lusos que vinham para a conquista, reformando um “Antigo Regime nos Trópicos” nas suas relações de conquista (ameríndios), escravização (negros africanos) e reconstrução

<sup>711</sup> Sobre a necessidade do estudo das ramificações e estruturas da Inquisição em espaços regionais e locais, cf. BETHENCOURT. Op. Cit., 2012, p. 155. Para uma ideia de Pernambuco em modo “regional”, cf. FEITLER. Op. Cit., 2007.

<sup>712</sup> CANABRAVA, Alice Piffer. “A grande propriedade rural”. In: CANABRAVA, Alice Piffer. **História econômica: estudos e pesquisas**. – São Paulo: Hucitec, Unesp, Abphe, 2005, pp. 37-66.

social com a inserção (e demonização) dos costumes desses dois últimos. Na tentativa de concretização desses objetivos, a Inquisição e a Igreja Católica tiveram papel capital.

Esse título de agente do Santo Ofício não deve ser pensado simplesmente no âmbito do poder de mando familiar ou nos acontecimentos públicos com a família reunida. Outra proposta de análise pode ser aviltada quando se insere os Familiares e Comissários no cotidiano da conquista. A partir de uma atitude que pode ser extremamente banal, mas tem sua importância para se compreender o “fazer-se” tanto dos naturais da terra, como dos reinóis, como de suas respectivas categorias sociais e seus modos de vida (antes de serem agentes da inquisição): as visitas domiciliares. O que poderia ajudar a estabelecer relações ou afastamentos do que acontecia no norte da Capitania de Pernambuco, aonde preconceitos e rixas entre mascates e mazombos chegaram a patamares em que ambos os grupos não se interagem com periodicidade.

Somando sua reputação pela “pureza de sangue”, junto com seu “título” do Santo Ofício, dependendo do contexto histórico já casado ou não, e seu cabedal propagandeado de maneira como vultoso, imagina-se que literalmente as portas das casas estariam mais abertas tanto para visitar como para ser visitado. Poder entrar na casa de certas pessoas (lembre-se que havia homens que se diziam “principais da terra” entre as testemunhas) pode ser pensado como uma ferramenta de poder nas diversas tentativas de angariar prestígio local ao reafirmar e “melhorar” sua lei da nobreza. Fazer parte de certos círculos de amizade e ter, dentro de sua casa, visitas de pessoas tanto poderosas (para reforçar seu prestígio) como subalternas (para demonstrar seu mando) era de bom grado<sup>713</sup>. Isso é latente quando se observou os depoimentos das pessoas que “conversavam” muito com os membros familiares ou quando se “hospedavam” na residência. Indicando tanto opulência na moradia (quarto para hóspede ou local pelo menos confortável) quanto proximidade pessoal. Contribui a hipotetizar para “Alagoas colonial” (principalmente nas áreas rurais) que a “cordialidade”<sup>714</sup>, aspecto disseminado como comum e culturalmente dos portugueses e “brasileiros”, se insere dentro de uma complexa cadeia de formação de poder e de *status*, tendo parte de sua fundamentação na religião Católica, na época da Contrarreforma<sup>715</sup>.

---

<sup>713</sup> Essa “necessidade” de se misturar o público e o privado na consolidação de uma fama pública foi arriscada por Norbert Elias para sociedade francesa na época de Luís XIV, cf. ELIAS. Op. Cit., 2001, p. 130.

<sup>714</sup> HOLANDA. Op. Cit., 1995, pp. 146-149.

<sup>715</sup> SKINNER. Op. Cit., 1996, pp. 434-435.

Isso lembra a famosa frase (modelada, mas sempre com a essência intacta): “Não adianta ter dinheiro se você não conhece as pessoas certas”. Nas freguesias de “Alagoas”, tais dinâmicas poderia ser condição indispensável de sobrevivência social e material. Sem amizades, nada de comércio e cabedal para se acharem “(...) em condições de poder viver. [E] para viver, todavia, fazem falta antes de tudo comida, bebida, moradia, vestimenta e algumas coisas mais”<sup>716</sup>, (condição básica da vida do homem), sendo “o primeiro ato histórico”, que “(...) tem de ser cumprida todos os dias e a todas as horas, simplesmente para assegurar a vida dos homens”<sup>717</sup>.

Sem amizades, nada de vida social, formações de famílias, arranjos políticos e troca de experiências, uma vez que “(...) a consciência da necessidade de estabelecer relações com os indivíduos circundantes é o começo da consciência de que o homem vive, em geral, dentro de uma sociedade”<sup>718</sup>. Vivência essa se transformando em *habitus* e ajudando a criar e recriar modos de conduta e organizações sociais. Ou seja: ação, *práxis*, construção, invenção, conhecimento adquirido de maneira inventiva, a partir de capacidade criadora, tudo relacionado com cultura, símbolos, estruturas, instituições e relações de pessoas entre si. Inseridos, como é de se esperar, em um espaço social em que tais trocas acontecem, aonde vem a influência e o que pretende influenciar. O local material que se parte, mas igualmente sendo o mesmo local que condiciona as atitudes, recortados em tempo, geografia e organização social<sup>719</sup>.

Porém, não se encerra esse pensamento exclusivamente no âmbito do fazer-se social, da “lei da nobreza”, do *status* honrado, do prestígio familiar, formação de bandos, alianças políticas e negócios econômicos e acordos das mais variadas naturezas. Tem que se ter em mente, sempre, a posição de que os homens estudados nesse trabalho eram agentes da Inquisição de Portugal, não exatamente “espíões”, mas estavam mais para “policiais”, visto que sua fama era pública e, muitas vezes, seus atos não eram feitos em segredo. Simplificando, entrar em casas de outras pessoas era, ao mesmo tempo, abrir as vivências privadas para que a Inquisição entrasse, podendo observar com acuidade os costumes, as relações e as diversas atitudes que eram perseguidas e condenadas pela Inquisição. Da mesma maneira, sabe-se que os agentes recebiam denúncias e iam lá

<sup>716</sup> MARX, Karl. ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã**. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, p. 50.

<sup>717</sup> MARX. ENGELS. Op. Cit., 2007, p. 50.

<sup>718</sup> MARX. ENGELS. Op. Cit., 2007, p. 53. TODOROV, Tzvetan. “Só a ficção nos salva”. Entrevista por Bruno Garcia. **Revista de História da Biblioteca Nacional**, ano 8, nº 88, janeiro de 2013, p. 49.

<sup>719</sup> BOURDIEU, Pierre. “A gênese dos conceitos de *habitus* e de campo”. In: BOURDIEU. Op. Cit., 2012, pp. 59-73.

investigar. Logo, seus agregados e amizades extra-casa faziam parte de seu conjunto de contatos de informações e denúncias inquisitoriais. As pessoas “nobres”, ou “principais da vila” ou até mesmo de condições e categorias mais baixas poderiam utilizar dessa amizade tanto para “aliviar” perseguições como para demonstrar, por sua vez, poder aos outros corpos sociais da localidade. Se os Familiares e Comissários do Santo Ofício usavam da Inquisição para se mostrarem honrados, limpos e poderosos, não é demasiado perigoso pensar que os amigos e conhecidos desses últimos não tirassem proveito e vantagem de terem esses agentes por perto e como amigos. Essa última colocação pode ser mais bem matizada ao ver os casos onde os Comissários do Santo Ofício se hospedavam em casa de habitantes locais (provavelmente abastados) para dali começarem suas inquirições e entrevistas. Não é exagerado imaginar que o homem que admitia um Comissário se hospedando em sua residência não pensasse em auferir algum tipo de representação social, mesmo imediata, cabendo a ele próprio utilizá-la no decorrer do tempo como discurso para se autopromover.

Cabe voltar às hipóteses do casamento como uma maneira de reafirmar condições de “raça” e “sangue” a partir desses sujeitos. Estudar o casamento pelo prisma da Inquisição abre um leque e uma cadeia de ação e reação de poderes bem complexa e que é necessário esmiúça-la um pouco. Em primeiro lugar, apesar da importância das famas de “mourisco” e “cristão-novo” em Portugal e na América terem tido uma força inimaginável, é necessário sempre colocar ao seu lado as miscigenações que aconteciam com os habitantes da América e dos africanos comercializados. Casar com pessoas brancas era uma atitude política e de reafirmação dos ideais europeus de Antigo Regime. Era estar o mais próximo da “raça lusa” e manter as estratificações sociais advindas do Reino e impostas na colonização da América. Não dividia a sociedade como o *apartheid*, mas contribuía para que somente uma parcela da população (a dominante) pudesse servir certos cargos, ter certos privilégios (não apenas econômicos, mas jurídicos e sociais) e utilizassem disso para afirmarem mando simbólico e violento quando possível.

Outra questão já foi dita, mas vale voltar. O casamento tridentino andava em conjunção com uma prática de perseguição inquisitorial: a bigamia e os crimes relacionados à sexualidade, como o amancebamento, a cópula fora do casamento, a molície e a sodomia. Esses relacionamentos foram comuns na América portuguesa de norte a sul, de 1500-1821, entre todas as categorias sociais de riqueza, privilégio, “cor” e etnia. Todavia, estar-se-á falando da América lusa escravista. Ou seja, unindo esse parágrafo com o anterior, é importante ressaltar essa posição do casamento tridentino em relação às prá-

ticas ameríndias e africanas no que tangiam à sexualidade. Fossem culturalmente próprias ou já reformuladas por conta das dinâmicas nos trópicos.

Nesse caso, volta-se à Marx e o seu método de nunca encarar a sociedade como um corpo homogêneo e sempre dividi-la por “classes”. Sendo a divisão, não somente socioeconômica, mas somando em seus parâmetros os “privilégios” dados pelo Direito e as concepções de “raça” e “cor”. É importante salientar como os agentes do Santo Ofício, ao se habilitarem e se casarem, reafirmavam as divisões e os preconceitos de sangue e de cor dentro dos espaços de “Alagoas Colonial”, utilizando isso a seu favor na hora de exercerem coerções das mais variadas naturezas. Da mesma maneira, em seus atos de perseguição e repressão, atuavam para que o casamento tridentino fosse respeitado e seguido à risca. Mesmo sem estudos empíricos aprofundados, é importante começar a pensar até que ponto o tratamento de um(a) branco(a) bigamo(a) difere de um(a) pardo(a) ou negro(a) que cometeu o mesmo “crime”. Nesse processo da inserção de um “Antigo Regime nos trópicos”, é deveras necessário atentar para esse possível aspecto do fazer-se das categorias dominantes de “Alagoas Colonial”: minar e podar significativamente os costumes e a cultura ameríndia e africana. Mesmo que seu “êxito” não tenha sido completo e demonstrou inúmeras falhas de operação, as sequelas, cicatrizes e marcas estão até hoje na história de Alagoas, nos âmbitos materiais da vida e no social.

Escreveu-se, no final do capítulo II, que o mesmo era incompleto sem as análises que foram feitas nesse presente capítulo, estando ambos ligados de uma maneira impossível de separar. O capítulo IV não é tão dependente do II e III, pois atua de maneira complementar, tratando exatamente desses aspectos que foram expostos nas presentes linhas: *status*, representações e alianças de poder. A partir das análises dos agentes *na* e *para* a sociedade, pretende-se observar como os costumes e a moral influenciavam as ações “seculares” daquelas vidas nos Trópicos. Ou seja, como os agentes do Santo Ofício faziam para manter, reafirmar e perpetuar a imagem de “nobre” que eles se empenharam em construir, fosse em conflitos sociais, pactos de amizade, inserções em outras instituições ou reafirmações de súditos portugueses perante seu monarca.

## Capítulo IV – Os poderes institucionais além da Inquisição

Em Minas Gerais, foi mais ou menos comum a inserção dos familiares do Santo Ofício em outras instituições hierárquicas que existiam em suas localidades<sup>720</sup>. Tudo visando mais prestígio, mais dinâmica, auferir novos privilégios, poderes simbólicos e aumento de cabedais. A ideia de mobilidade social, típica do Antigo Regime português, teria sido levada em consideração nos espaços das Minas Gerais, principalmente no que concernia a categoria de comerciantes, aqueles que enriqueceram em Minas, tinham cabedal, mas queriam se nobilitar, tornarem-se pessoas distintas na sociedade e que trabalhavam de maneira para auferir diferentes privilégios e mostrar-se simbolicamente perante outros corpos sociais<sup>721</sup>.

No outro lado do Atlântico, na Espanha, local que também teve sua Inquisição e sua malha de agentes, houve, na cidade de Jaen, em Castela, Familiares do Santo Ofício filhos ou parentes de outros agentes e serem fidalgos e da nobreza<sup>722</sup>. Dois deles demonstraram nas pesquisas uma enorme gama de atividades e dinâmicas sociais, com “participação ativa na vida pública da cidade”<sup>723</sup>. Essa relação entre poder simbólico e as ações políticas locais eram fruto do poder advindo da inserção no Tribunal da Inquisição que podia criar mecanismos para se adentrar e sobreviver no mundo político e social moderno (nesse caso, o português continental)<sup>724</sup>.

O Tribunal da Inquisição, mesmo não tendo existido nos ambientes da América portuguesa, não pode ser tratado nessa dissertação como a única instituição passível de ser estudada. Como visto no capítulo anterior, os agentes da Inquisição não atuavam unicamente em ações em prol do Tribunal, mas estavam inseridos em diversas relações sociais do cotidiano. Da mesma maneira, sua subordinação e/ou participação, não se encontrava atrelada apenas a Inquisição. Muitos dos oficiais se inseriam e participavam

<sup>720</sup> RODRIGUES. Op. Cit., 2011, “Familiatura do Santo Ofício e Distinção Social”, pp. 207-234. Luiz Lopes desenvolveu essa análise dos Familiares em outros espaços de poder e sociabilidade na Freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Guarapiranga, em Minas Gerais Colonial, LOPES. Op. Cit., 2012, pp. 23-24, 113.

<sup>721</sup> RODRIGUES. Op. Cit., 2007, pp. 191-217. Nessa dissertação voltar-se-á aos pontos mais particulares tratados por Rodrigues em momentos oportunos.

<sup>722</sup> TEJADA, Luis Coronas. “Estudio social de los familiares del Santo Ofício em Jaen a mediados del siglo XVII”. In: VILLANUEVA, J. P. (org.). **La Inquisición española: nueva visión, nuevos horizontes**. Madri: Siglo XXI, 1980. Desde já se adianta que não se teve acesso a tal estudo, utilizando a leitura de D. Calainho (vide nota abaixo).

<sup>723</sup> CALAINHO, Daniela Buono. “Pelo reto ministério do Santo Ofício: falsos agentes inquisitoriais no Brasil colonial”. In: VAINFAS. FEITLER. LIMA. (orgs.) Op. Cit., 2006, p. 89.

<sup>724</sup> BETHENCOURT. Op. Cit., 1994, p. 259.

em outros espaços de poder, mais estruturados, com normas “fixas”, regimentos, regras, códigos de disciplina e atribuições a serem seguidas.

As indagações são mais ou menos parecidas com as do capítulo anterior. Até que ponto o poder simbólico e ativo da Inquisição permeou a vida dos oficiais e condicionaram suas atitudes? No outro lado da moeda, em que momentos esses indivíduos se inseriam nessas instituições não para impor suas prerrogativas inquisitoriais, mas sim para aumentar seu *status* construído e em construção? Essas ações eram divergentes em pontos de “normas” ou se combinavam, garantindo aos personagens maiores e mais alargados poderes de mando e de ação? Como agentes de um Tribunal que perseguiram heresias religiosas, as outras instituições em que participaram eram de cunho apenas religioso? Ou teriam se manifestado em ações de defesa (milícias) e políticas (câmara municipal)?

A procura de outras ações e participações obedecia às dinâmicas locais, alianças sociais, manutenções de *status*, construções de “nomes”, perpetuação das “qualidades” e “prestígios” e, até mesmo, construção de “memórias” posteriores. Se o Hábito do Santo Ofício “salvava” a “memória passada” do agente, não garantia em nenhum momento a salvaguarda de uma limpeza “para o futuro”, fazendo com que os oficiais perseguissem de outras formas essa perpetuação do poder, sempre mesclado e pensado de acordo com as situações que apareciam. Nesse caso, combinado com as atividades mais “privadas” tratadas no quinto capítulo, agora estar-se-á em ambientes mais “públicos”, com um raio de ação e de visão muito maior, que poderia, em certos momentos, aglutinar e se representar para uma sociedade como um todo.

#### **4. I. Regimento Militar**

As atuações dos membros militares obedecerão a duas posições nessa dissertação: a primeira é a desconfiança de traçar possíveis hipóteses que possam, mais tarde, se mostrar equivocadas em relação à pesquisa documental. A saber, três familiares do Santo Ofício, no momento de seu pedido de habilitação, não eram militares, sendo eles José Inácio de Lima (senhor de Engenho), André de Lemos Ribeiro (comerciante) e José Lins do Vabo (comerciante). Contudo, em outros documentos analisados é que podemos hipotetizar a ligação entre o nome e a patente dada. No caso de José Inácio de Lima, utilizou-se o AHU-AL, verificando a data e a localidade, mas sendo uma hipótese para

se concretizar<sup>725</sup>. André de Lemos Ribeiro teve sua charada desvendada em uma participação de uma denúncia à Inquisição, pois se apresentava como “Capitão Mayor”, “que vive de seus negócios” e “Familiar do Santo Ofício”, em 1778 (vide mais adiante, subtópico da Igreja de Nossa Senhora das Correntes). Já José Lins do Vabo se identificou como Tenente-Coronel em decorrência de uma sociedade de cunho econômico com outro luso-brasileiro (vide Capítulo V – tópico mercância).

Os outros dois militares já são conhecidos, sendo eles João de Araújo Lima (Capitão de Infantaria da Ordenança e Senhor de Engenho) e Francisco José Alves de Barros (Capitão de Ordenanças). E, a partir daí, a segunda posição metodológica é iniciar com uma base teórico-estruturalista em relação às suas ocupações<sup>726</sup> e só em seguida tentar-se-á identificar aspectos mais concretos. Não se tem atualmente nenhum documento que evidencie alguma atitude política ou social desses cinco militares. Prontamente, estudar-se-á as possíveis ações dos oficiais a partir da leitura de seus regimentos, que os mesmos deveriam obedecer e seguir<sup>727</sup>.

Um ponto em comum existe entre os quatro militares observados (José Inácio de Lima, André de Lemos Ribeiro, João de Araújo Lima e Francisco José Alves de Barros): todos eram Capitão de Infantaria de Ordenança, tendo alguns alcançado o cargo de Capitão Mor. Focar-se-á um pouco sobre seu regimento e estatuto para poder entender,

<sup>725</sup> AHU. Alagoas Avulsos. Doc. 286.

<sup>726</sup> Para exemplificar essa ideia estruturalista de condicionamento das atividades do sujeito a partir do espaço social em que ele ocupa, cito uma passagem de Louis Althusser: “Diremos portanto, considerando apenas um sujeito (tal indivíduo), que a existência das ideias da sua crença é material, porque as suas ideias são actos materiais inseridos em práticas materiais, reguladas por rituais materiais que são também definidos pelo aparelho ideológico material de que relevam as ideias desse sujeito.” ALTHUSSER, Louis. **Ideologia e Aparelhos Ideológicos do Estado**. Editorial Presença, Lisboa, 1974, pp. 88-89.

<sup>727</sup> Apesar de estar se valendo dos ensinamentos de Pierre Bourdieu, Carlo Ginzburg e (principalmente) Edward Thompson, citar Louis Althusser e assumir uma posição teórico-estruturalista seria uma contradição enorme dentro desse trabalho. Todavia, tomo a posição de Karl Marx sobre o método dialético e materialista acerca das categorias de “abstrato” e “concreto” (que nessa dissertação acabei chamando de “padrão” e “especificidade”). Ou seja, a posição “estruturalista” utilizada a partir dos regimentos não saiu do nada ou estão sem base de sustentação. Ao contrário, seguem uma linha empírica de pesquisa e tem sua parcela de “concretude” na formação de sua categoria. Como bem expôs Marx: “o concreto é concreto porque é a síntese de muitas determinações, isto é, unidade do diverso. Por isso o concreto aparece no pensamento como o processo da síntese, como resultado, não como ponto de partida, ainda que seja o ponto de partida efetivo e, portanto, **o ponto de partida também da intuição e da representação**”, MARX, Karl. **Manuscritos econômico-filosóficos e outros textos escolhidos**. Seleção de textos de José Arthur Giannotti. 2ª ed. – São Paulo: Abril Cultural, 1978, p. 116. Continuando, Marx finaliza: “A mais simples categoria econômica [no nosso caso, social], suponhamos, por exemplo, o valor de troca [no nosso caso, os regimentos militares], pressupõe a população, uma população produzindo [no nosso caso, agindo com poder] em determinadas condições e também certos tipos de famílias, de comunidades ou Estados. O valor de troca [os regimentos militares] nunca poderia existir de outro modo senão como relação *unilateral*, **abstrata de um todo vivo e concreto já dado**”. MARX. Op. Cit., p. 117, itálico do autor, negritos meus.

pelo menos “na norma”, o que cada um deveria fazer em suas áreas de atuação que por, acaso, não são homogêneas, sendo Porto Calvo, Penedo e Vila das Alagoas.

Nesse caso, o melhor guia para se utilizar é o conjunto organizado por Graça Salgado, pois se podem ver as funções que deveriam ser dadas aos Capitães de Ordenanças na América portuguesa. O que já se tem identificado nas leituras das cartas patentes, pode ser confirmado pelos estudos presente no livro, no qual os corpos de Ordenança deveriam ser compostos pela população local e “encarregados da manutenção da ordem na Capitania”. A idade para se “engajarem” era de 18 aos 60 anos, sendo dispensados eclesiásticos e fidalgos. Sobre a eleição, era obrigatória a participação na Câmara Municipal do local do corpo da Ordenança e do Ouvidor da Comarca, a quem estava subordinada juridicamente. Tal atitude era a norma estabelecida pelo regimento<sup>728</sup> e teve as indicações dos Familiares-militares no recrutamento de novos membros<sup>729</sup>. Em termos de hierarquia, que é o que nos interessa, o posto de Capitão Mor era deveras interessante para uma pessoa que almejasse o uso de poder de mando, arbitrário e/ou simbólico:

- 1) Saber o número de habitantes em seu termo que são obrigados a ter armas.
- 2) Repartir os habitantes em esquadras de 25 homens para serem comandados por um Capitão de Companhia.
- 3) Eleger, junto com os Oficiais da Câmara, os Capitães de Companhia.
- 4) Fazer exercitar a “gente a cavalo” de cada Vila, assim como a “gente a pé”.
- 5) Degredar da Vila e aplicar penas a quem for insubordinado dentro do serviço militar, aplicar também penas pecuniárias, e em caso máximo o degredo para África.
- 6) Ouvir as reclamações de seus subordinados e decidir o que se acha justo.
- 7) Promover a escolha de vigias, nos lugares próximos ao mar.

Esse era o regimento original, criado em 10/12/1570 e tendo provisão em 10/05/1574<sup>730</sup>. No decorrer dos séculos seu texto pouco mudou. Entre 1580-1640 as atribuições não sofreram nenhuma alteração. Enquanto que entre 1640-1750, algumas

<sup>728</sup> SALGADO, Graça (coord.). **Fiscais e Meirinhos**: a administração no Brasil Colonial. 2ª Edição, Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985, pp. 97-100.

<sup>729</sup> AHU. Alagoas Avulsos. Doc. 286, fls. 1-6. AHU. Alagoas Avulsos. Documento 324, fls. 1-5. O resumo dado pelo Arquivo Histórico Ultramarino está equivocado, informando que a carta pertence à Vila do Penedo, e retratando em seu resumo a freguesia de Camaragibe como termo da Vila do Penedo. Na leitura documental, fica claro que a Vila é de Porto Calvo. AHU. Alagoas Avulsos. Documento 361, fl. 2. AHU. Alagoas Avulsos. Documento 429, fls. 1-2. AHU. Alagoas Avulsos. Documento 383, fls. 1-4. AHU. Alagoas Avulsos. Documento 218, fl. 3. AHU. Alagoas Avulsos. Documento 257. AHU. Alagoas Avulsos. Documento 222. Francisco José Alves de Barros também era Capitão de Ordenanças na mesma Vila das Alagoas, sendo que a data já era 1820 (quando recebeu a carta de Familiar). Sua inquirição foi em *patria commua*, sua carta patente chancelada não pode ser pesquisada para esse trabalho, e nenhum rastro é encontrado sobre o último familiar do Santo Ofício “alagoano” nos conjuntos documentais pesquisados.

<sup>730</sup> SALGADO (coord.). Op. Cit., 1985, pp. 164-165.

somas foram efetuadas, mas todas em relação à participação do Capitão Mor nas aprovações de nomeações de cargos menores dentro da Ordenança, junto com os oficiais do Senado da Câmara da Vila que estiver assentado, o que se tornaria um ótimo mecanismo de reprodução de alianças políticas e sociais dentro dos regimentos. Nesse caso, o Familiar-militar observaria com atenção as instituições e os espaços mais informais para poder manejar seus interesses. A partir de 12 de dezembro de 1749 é que as coisas ficam interessantes, pois uma ordem foi passada determinando a vitaliciedade do posto de Capitão Mor (que antes era trienal)<sup>731</sup>. Analisando as cartas patentes do Arquivo Histórico Ultramarino, vê-se que uma Real Ordem dava ao Capitão Mor de Ordenança os mesmos privilégios, honras e isenções que gozavam os Coronéis das tropas pagas, determinada pela Carta Regia de 22 de março de 1766<sup>732</sup>.

A procura desse cargo expõe muito bem a estratégia de ter em posse diferentes maneiras de exercer poder, angariar facilidades políticas e, quem sabe, ganhos econômicos mais ou menos ilícitos. Como o ofício de Familiar era vitalício, a união de duas ocupações de prestígio, honra e repressão poderia vir bem a calhar para usufruir durante a vida e para determinados contextos e acontecimentos históricos em que fossem necessários, sendo tanto um título para se expor como uma “carta na manga” escondida e esperando os momentos certos.

O posto de Tenente, que José Lins do Vabo detinha, foi criado em 29 de agosto de 1645. Seu órgão era da Tropa das Fronteiras, e tinha apenas duas atribuições.

- 1) Estar presente durante a mostra de seu terço de cavalaria e verificar o estado das armas e montarias, aplicando penas, caso constate alguma irregularidade.
- 2) Servir, se necessário, em duas praças, recebendo dois soldos (um como tenente-general da cavalaria e outro como capitão-de-clavinas)<sup>733</sup>.

Não se arriscaria mais alguns apontamentos sobre “poder”, só porque o discurso indica “estar presente” ou “aplicar penas”. A questão do soldo é interessante, visto que os militares recebem apenas privilégios, sem pagamentos. José Lins do Vabo tinha seus negócios e recebia soldo, se possível. Importante salientar que seu pai, Gonçalo Luís do Vabo era Tenente Coronel, o que ajuda a pensar sobre essa passagem de cargo dentro da

<sup>731</sup> SALGADO (coord.). Op. Cit., 1985, p. 404.

<sup>732</sup> O posto original era o de Mestre-de-Campo, que “tomou a denominação, nas tropas pagas, de ‘coronel’, em virtude das ordens régias de 17.7.1747 e de 29.10.1749, passando a de ‘mestre-de-campo’ à mais alta patente da tropa auxiliar”. Cf. SALGADO (coord.). Op. Cit., 1985, p. 308.

<sup>733</sup> SALGADO (coord.). Op. Cit., 1985, p. 307.

família. Ao que tudo indica o cargo de Tenente não era muito atribulado, o que faz imaginar sobre José Lins do Vabo poder passar mais tempo em suas atividades de mercador para conseguir aumentar seu cabedal, utilizando suas rendas na reprodução de sua categoria de “homem nobre” (ou pelo menos que viva na “Lei da nobreza”). Sua admissão em um cargo militar e no Santo Ofício pode ter sido uma estratégia bem pensada pelo pai e o filho.

A procura de cargos militares por Senhores de Engenho foi atitude latente no Recôncavo Baiano em suas várias épocas, visto que o enobrecimento de senhores de terra a partir da carreira militar e de suas atuações nas guerras era um ideal a ser perseguido<sup>734</sup>, uma vez que acreditavam no conceito medieval do cavaleiro, aquele que protegia o Rei, logo o Reino inteiro, e no caso da América lusitana, a conquista e parte importante do Império. Mesmo a maioria dos cargos não tendo soldo, seus privilégios, isenções e foros faziam com que os senhores de engenho se orgulhassem e ostentassem, a partir de distinções, poder portar espadas e andar a cavalo<sup>735</sup>. Visto a transmissão de tais cargos seguirem estratégias hereditárias (como de pais passando para filhos e viúvas ou filhas usando como dotes), os ofícios da milícia atraía a atenção dos súditos<sup>736</sup>.

Lembremos os comerciantes da Praça do Rio de Janeiro, local em que vários que se denominavam moedeiros, Cavaleiros da Ordem de Cristo, Familiares do Santo Ofício, ou título algum. Pouco ou nenhum cargo militar era informado, mas ajuda a entender, a partir de suas autodenominações, que os homens de negócio não viviam propriamente para o negócio, mas buscavam outros cargos para poderem se distinguir na sociedade<sup>737</sup>.

No âmbito da administração, apesar de não ser sua atribuição oficial, os corpos de ordenança tiveram papel importante nos quadros regulares da administração colonial. O governo na América tratou de trazer para si os corpos de ordenanças como aliados e executores de ordens que, *a priori*, não seriam de suas obrigações<sup>738</sup>, aglutinando-os dentro do espaço afastado das vilas e freguesias, pois se deve ter em conta sempre a

<sup>734</sup> Não apenas no Recôncavo, mas igualmente na Província de São Paulo, cf. IZECKSOHN, Vitor. “Ordenanças, tropas de linha e auxiliares: mapeando os espaços militares luso-brasileiros”. In: FRAGOSO. GOUVÊA (orgs.). Op. Cit., 2014, p. 492.

<sup>735</sup> SCHWARTZ. Op. Cit., 1988, pp. 232-233.

<sup>736</sup> Para esse argumento, cf. MARQUES, Dimas Bezerra. “Por meus méritos às minhas mercês: Elites locais e a distribuição de cargos (Comarca das Alagoas – Século XVIII)”. In: CAETANO. Op. cit., 2012.

<sup>737</sup> SAMPAIO. Op. Cit. 2007, p. 232. Para a Bahia, cf. FERRO. Op. Cit., 2010, p. 222-223.

<sup>738</sup> Carolina Ferro elucida que a partir da metade do século XVIII os comerciantes se inseriam nas tropas, tanto como meio de nobilitação (angariar prestígio na sociedade), como porque “era através das tropas que muitas vezes se fazia a cobrança de impostos”, FERRO. Op. Cit., 2010, p. 223.

dispersão demográfica pelos territórios do Brasil<sup>739</sup>. A síntese seria que tudo foi criado a partir dos usos costumeiros e das tradições estabelecidas dentro das esferas coloniais, e não a partir de uma lei maior. Utilizavam, como base, a hierarquia social própria da América portuguesa, ou seja: senhores e poderosos de um lado, e escravos e demais colonos do outro, como índios, mulatos e toda sorte de pessoas miscigenadas que eram rebaixadas pelos altos estratos sociais. Utilizando as ineficiências da administração institucional, falta de juízes e oficiais mais capacitados, somadas às distâncias territoriais e o constante fazer-se e manutenção de novos e antigos costumes sociais, os corpos de Ordenança foram indispensáveis dentro da administração nas conquistas<sup>740</sup>.

Portanto, o cargo de Capitão Mor das Ordenanças (e Capitão de Ordenança), criava uma vantagem dupla: agradava ao monarca, aos agentes administrativos e a “população” das localidades, ao mesmo tempo em que davam aos senhores e poderosos dos espaços motivações para se alistarem nos comandos militares, para poderem auferir lucros simbólicos, materiais e exercerem poder de mando, vez ou outra trazendo para si benefícios<sup>741</sup>. Principalmente “na zona rural, o governo estava frequentemente nas mãos de oficiais graduados da milícia, que desempenhavam funções paramilitares com policiais, cobradores de impostos e, eventualmente, agentes do recenseamento”<sup>742</sup>. Governo esse que usava como estratégia dar os poderes aos corpos de ordenança que, não raro, utilizavam da violência pretendia manter a “ordem” na sociedade<sup>743</sup>.

Todavia, é importante salientar que nada disso estava isento de conflitos e desmandos. Durante o estabelecimento da conquista portuguesa, o cargo de Capitão Mor era único por vila, impedindo que todos os grandes senhores detivessem seus poderes de foro, além de retirar as nomeações pela Câmara e transformá-las em “prerrogativas ré-

---

<sup>739</sup> No período pós-holandês até a instituição da Ouvidoria na Vila das Alagoas, pretendi iniciar o estudo acerca da importância da Capitania de Pernambuco (o centro da Capitania) e o Governo Imperial português em começar a “aglutinar” mais os espaços dispersos das vilas “alagoanas”, burocratizando-as e inserindo-as no que poderia chamar “sistema colonial” a partir das emissões de cartas patentes militares e as delimitações de seus agentes, ROLIM. Op. Cit., 2012, pp. 138-146. ROLIM. Op. Cit., 2013, pp. 16-20. Arthur Curvelo desenvolveu esse raciocínio recentemente em sua dissertação de Mestrado, observando pelo prisma da dinâmica demográfica (aumento de fogos, engenhos, capelas, igrejas, irmandades) e a melhor estruturação da Câmara Municipal, cf. CURVELO. Op. Cit., 2013, pp. 33-75. CURVELO, Arthur. “A construção das centralidades: de Alagoas do Sul para Maceió”. In: SILVA, Gian Carlo de Melo. GOMÊS, Gustavo Manoel da Silva (orgs.). **Memória, história e cordel em Alagoas**: teorias, práticas e experiências. Maceió: Edufal, 2014, pp. 139-172.

<sup>740</sup> PRADO JR. Op. Cit., 2008, pp. 321-325. É latente que essa “conclusão” de Caio Prado Júnior não sobrevive monoliticamente para todo o período e espaço da América Portuguesa, apesar de ser uma boa base para se pensar em seguida, com os estudos específicos, até que ponto tal linha de raciocínio pode ser utilizada.

<sup>741</sup> SILVA. Op. Cit., 2001, pp. 78-79. DEL PRIORE. Op. Cit., 2000, pp. 34-35.

<sup>742</sup> SCHWARTZ. Op.cit., 2008, p. 419.

<sup>743</sup> IZECKSOHN. Op. Cit., 2014, p. 487.

gias”<sup>744</sup>. O cargo de Capitão Mor era tão cobiçado na Vila das Alagoas que, em 1700, o Desembargo do Paço negou um pedido da Câmara em querer eleger por eles mesmos os seus Capitães<sup>745</sup>. Atitude essa mudada, em 1709, para toda a América portuguesa, onde o cargo de Capitão-mor seria dado pela Câmara Municipal<sup>746</sup>, fazendo com que os poderosos inseridos na instituição tivessem certo “controle” na manutenção de seu poder e mando. Os Capitães-mores seriam “os responsáveis pelos abusos sobre colonos a seu comando e, mais importante, exercem completo domínio sobre os colonos livres e pobres de sua jurisdição, tanto quanto sobre seus próprios e agregados”<sup>747</sup>.

Na “zona açucareira” de Pernambuco, os “colonos” ao decorrer do tempo foram cada vez mais observados e reprimidos pelas ações militares: “o povo passa, em algum momento, a ser *inimigo* também na zona do açúcar”. E seria na segunda metade do XVIII que “a estrutura militar (...) se volta então para controlar um novo agente: os colonos”, em detrimento dos ameríndios guerreados e impelidos até o sertão e os ataques piratas holandeses cessados após o acordo da Paz da Holanda<sup>748</sup>. Conflitos, inclusive, dentro da camada dominante das Vilas de Pernambuco, que fez com que o Desembargador Melchior Ramires de Carvalho não tecesse elogios aos capitães-mores. Salientou os conflitos como “interferência na administração das câmaras, usurpação de privilégios municipais e eclesiásticos, instrumentalização de tumultos populares para fins particulares, designação de oficiais subalternos (que também era regalia do governador)”<sup>749</sup>; e os próprios desmandos particulares nas atitudes de “uso ou ameaça do uso da força na solução de litígios comerciais e cíveis, práticas mercantis em detrimento de terceiros, proteção a malfeitores, sedução de mulheres, cárcere privado, etc.”<sup>750</sup>.

Observando por esse prisma, não é de se estranhar que possam ter acontecido casos de um Familiar do Santo Ofício ter dado mais valor e atenção aos seus postos militares e agrários do que propriamente inquisitoriais. Falar sobre essas ideias agora não é seguro, visto que não se tem informações em grande quantidade pesquisada sobre a Inquisição em “Alagoas Colonial” para poder se traçar um perfil “inquisitorial” dos agentes estudados. No entanto, é estimulante começar a imaginar de maneira muito mais complexa a vida de alguns súditos luso-brasileiros nas cercanias da Comarca das Alagoas

<sup>744</sup> SILVA. Op. Cit., 2001, pp. 91-92.

<sup>745</sup> ANTT. **Desembargo do Paço**. Repartição da Justiça. Maço 937.

<sup>746</sup> CUNHA, Pedro Octávio Carneiro da. “Política e Administração de 1640-1763”. In: HOLANDA. Op. Cit., 1982, p. 33. SALGADO (coord.). Op. Cit., 1985, p. 312.

<sup>747</sup> SILVA. Op. Cit., 2001, p. 92.

<sup>748</sup> SILVA. Op. Cit., 2001, p. 97 (citações da mesma página, itálico da autora).

<sup>749</sup> MELLO. Op. Cit., 2012, p. 178.

<sup>750</sup> MELLO. Op. Cit., 2012, p. 178.

as, porque ser agente da inquisição tinha lá seu peso de poder, mas não era o maior possível em uma sociedade colonial. Principalmente quando se tem em conta que são pessoas ligadas a alta representação do açúcar (senhor de um engenho) e em cargos militares de grande poder local.

Por último, cabe lembrar que os corpos de ordenança eram oficiais a paisana armados, “seu efetivo era formado pelos moradores locais não arrolados na milícia, que permaneciam em suas atividades particulares e somente eram mobilizados em caso de perturbação da ordem pública”<sup>751</sup>. Atentar tais ações ajuda a pensar nessa junção de ação-militar e ação-inquisitorial. Pois o Familiar-militar teria duas prerrogativas (a defesa e a católica) e um mesmo meio (os residentes na conquista). Afinal, como ser agente da Inquisição, a princípio, era agir em “segredo”, unir essa atitude de “paisana” com o ofício de Capitão de Ordenança aperfeiçoava seu poder de mando e violência quando ambos eram ativados.

#### **4. 2. Câmara Municipal**

Não é raro ver nas variadas histórias da América portuguesa casos de colonos se valerem de espaços políticos para exercerem algum tipo de poder: direito, justiça, religião, economia, uma reclamação, mercê ou pacto-acordo. Comumente a instituição mais apropriada para criar esse canal entre “periferia-centro” era a Câmara Municipal<sup>752</sup>, tornando-se, por conseguinte, o ato daquele indivíduo em uma ação política. Nesse presente tópico já se emoldura o espaço da Câmara municipal não como instituição “neutra”, mas como uma criação com corpo próprio (os senadores, ou, “Câmara, Nobreza, Clero e Povo”). Na história de “Alagoas Colonial” houve casos da Câmara “se representar” como vontade homogênea do “Clero, Nobreza e Povo” dos habitantes locais na defesa de seus interesses. Em algumas situações desse mote, os Familiares e os Comissários do Santo Ofício locais se fizeram presente para assinar a documentação e ajudar no discurso dos documentos escritos. Mas não de maneira individualista, como foi vista até agora, a partir dos tópicos anteriores, onde cada agente utilizava apenas de seu próprio Estado para se representar perante outro. Nesta ocasião estar-se-á diante de um Santo Ofício

<sup>751</sup> IZECKSOHN. Op. Cit., 2014, p. 493, interessante conferir o “Quadro I”, em pp. 495-496.

<sup>752</sup> Apesar dos estudos atualmente estarem mais focados no século XVII e XVIII, Francisco Carlos Consentino sintetizou que desde XVI que as primeiras Câmaras da América portuguesa já tinham esse perfil de ligação (Iguaraçu, São Jorge dos Ilhéus, Santa Cruz, Olinda, Santos, São Paulo, Itanhaém e Rio de Janeiro), troca de interesses e canal de comunicação com o Reino de Portugal, CONSENTINO, Francisco Carlos. “Construindo o Estado do Brasil: instituições, poderes locais e poderes centrais”. In: FRAGOSO. GOUVÊA (orgs.). Op. Cit., 2014, pp. 564-568.

diluído na política local dentro da Câmara Municipal, não necessariamente intrometido nos assuntos inquisitoriais, mas simplesmente político e de importância nas vivências sociais do cotidiano da Vila e seus arredores.

“Quem não está na Câmara está na Misericórdia”. Esse é o ditado alentejano mais citado para se começar a descrever e analisar socialmente a Câmara Municipal (ver-se-á mais adiante). Atuar politicamente dentro das conquistas ultramarinas era uma das maneiras mais eficazes de criar relações vantajosas para si e para seus aliados políticos e/ou familiares. Fora do âmbito dos interesses pessoais, o canal de transmissão entre as Câmaras Municipais e os órgãos do Reino era um dos mais eficazes, pois a Câmara era o espaço primordial desse intercâmbio de reclamações, alianças, pactos, acordos e súplicas. Estar na Câmara Municipal era ter reconhecimento da Monarquia Lusa, ao mesmo tempo em que recebia atenção dos corpos periféricos da sociedade local, que poderia ver naquele súdito alguém que lutava pelos interesses do “bem comum” da sociedade. Não obstante, essa participação nos Concelhos municipais fazia de seus integrantes pessoas bem consideradas entre os estratos de mando da localidade, criando e fazendo perpetuar sua aura de “nobre” e de “honra”: “os mais honrados, os principais, os cidadãos que andavam na governança da terra, dispunham de um mando efectivo e acatado”<sup>753</sup>.

A guisa de introdução, os “Concelhos” das Vilas portuguesas foram transpostos para os territórios do ultramar sem sofrerem reajustes<sup>754</sup>. Sua composição social em Portugal era principalmente dos chamados “homens bons”, aqueles que, eleitos pela população local, teriam as características necessárias para se ocuparem de questões administrativas que deveriam ser de interesse de todos, visando o que seria na época o “bem comum”. Esse “bem comum”, somando com o que foi dito anteriormente, acerca da utilidade da Câmara Municipal no exercício de expansão do poder régio em suas conquistas, pode ser traduzido em outras questões gerais, como “a cobrança de alguns impostos, a constituição de forças armadas dependentes do rei e a defesa sanitária do Reino”<sup>755</sup>. Ganhava a Monarquia e os próprios concelhos, pois se na teoria se imaginava

<sup>753</sup> MAGALHÃES, Joaquim Romero. “A Sociedade”. In: MAGALHÃES, Joaquim Romero (coord.). **História de Portugal, o Alvorecer da Modernidade (1480-1620)**. Dir. de José Mattoso. Lisboa: Editorial Estampa, volume III, 1993, p. 495.

<sup>754</sup> Estar-se-á falando de reajustes “estruturais”. Em suma, as funções, raios de ação, normas seriam as mesmas. As mudanças que ocorreram foram em fatores como composição social, número de cargos, datas de eleição, número de reuniões, etc.

<sup>755</sup> “(...) supervisiona[r] a distribuição e o arrendamento das terras municipais e comunais; lançava e coletava impostos municipais; fixava o preço de muitas mercadorias e provisões; concedia licenças a vendedores ambulantes, mascates etc., verificava a qualidade do que era vendido; concedia licenças para

uma centralização de poder, o que acontecia na prática era uma “fragmentação administrativa do Reino”, ajudando a criar diferentes alianças familiares que iriam estabelecer seus poderes de mando em tais localidades. Daí seria um pulo para a concretização de mudanças tradicionais nos costumes hierárquicos do Antigo Regime, saindo da denominação de “homens bons” para “Gente Nobre da Governança”. Em termos de negociação e atividade política, a Monarquia teria delegado privilégios às Câmaras para poderem exercer politicamente de uma “confiança” que essas últimas tinham no controle local e, por outro lado, por meios de pactos políticos, mantinha seu controle sobre imperial<sup>756</sup>.

O que importa para o atual tópico é, em específico, tais atividades da Câmara no gerenciamento da sociedade local, se valendo de comunicações para ter seus problemas resolvidos apelando para o Conselho Ultramarino e para a Monarquia Lusa. Dentre eles, tem-se a falta de administração séria em relação às procissões religiosas, atividades que se esbanjavam dinheiro e acabavam caindo em dívidas e sem poder remanejar as finanças para as obras públicas obrigatórias como reformas de pontes, estradas e – muito comum em “Alagoas Colonial” – da Cadeia pública. Outro tipo de atividade que fazia parte do cotidiano colonial e que era alvo de inúmeras súplicas dos habitantes eram os inacabáveis contributos extras que tinham que pagar à metrópole, como dotes de casamento, contribuição para acordos de paz, impostos para guerras e a reconstrução de Lisboa na metade do XVIII. Soma-se a tudo a gerência nas atividades militares, como “manutenção, alimentação e vestuário das suas guarnições, pela construção e manutenção das fortificações, bem como pelo equipamento de flotilhas costeiras contra piratas etc.”<sup>757</sup>.

Focalizando em espaços americanos, as ações da Câmara municipal faz-nos perceber pontos-chaves da composição administrativa da conquista americana. Em aspectos mais “brasileiros”, ressaltam-se algumas peculiaridades das câmaras, como as excessivas ordens régias para que as instituições americanas custeassem sempre as despesas militares, principalmente em casos de conflitos e guerras. Tudo visando, em exclusivo, a manutenção das praças americanas. Se de um lado acabou causando atritos com o centro do Reino, pois diversos súditos pediam complacência régia para diminuir ou extin-

---

construção; assegurava a manutenção de estradas, pontes, fontes, cadeias e outras obras públicas; regulamentava os feriados públicos e as procissões, e era responsável pelo policiamento da cidade e pela saúde e o saneamento públicos”, BOXER. Op. Cit., 2002, p. 289.

<sup>756</sup> MAGALHÃES, Joaquim Romero. **Concelhos e organização municipal na Época Moderna**. Miunças 1. – Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2011, pp. 13-22; 23-24. Para um apanhado mais profundo em Portugal Continental, cf. MONTEIRO, Nuno Gonçalo. “Os concelhos e as comunidades”. In: HESPAÑA. Op. Cit., 1992, pp. 303-308; 316-329.

<sup>757</sup> BOXER. Op. Cit., 2002, pp. 295-297.

guir impostos e contribuições, outros se aproveitaram para fazer valer as ações pactícias de uma sociedade corporativa de Antigo Regime: obedecer ao Rei e suplicar posteriores mercês e recompensas pela fidelidade. Esses agradecimentos régios poderiam ser dados tanto à Câmara municipal (privilégios da Cidade do Porto ou Lisboa), como para “leais vassallos” em separado. Estar em uma câmara do Ultramar era uma via de nobilitar-se, não como no Reino (fidalguia e nobreza imemorial), mas uma nobreza civil, intermediária, ao mesmo tempo em que criavam esforços para atuar em conjunto com a Coroa nas ações políticas, que atendessem os anseios locais, ao mesmo tempo em que participavam do governo do Império<sup>758</sup>.

Em “Alagoas Colonial”, as conclusões iniciais das especificidades da Câmara estão em construção e em boa fase de maturação. Observado como um espaço “sul”, inóspito e longe do território central de Pernambuco (Recife e Olinda), as vilas “alagoanas” se depararam com várias situações conjunturais sociais durante o tempo em que as mesmas foram subordinadas à Capitania de Pernambuco. Passando por cima das composições das Câmaras nas três vilas “alagoanas” no XVIII, atenta-se para as diversas ações políticas de governança. A saber, já se estudou pontos estruturais marcantes dessa formação cultural-política das Câmaras municipais, especialmente a da Vila das Alagoas, desde a época dos holandeses, passando por Palmares, se tornando “Cabeça da Comarca”, pedindo a mercê dos privilégios de alguma Câmara importante Reinol, etc.. Pode-se observar, nas pesquisas e na leitura bibliográfica, esse cuidado de compreender o que era o governo e a administração do que era chamado “bem-comum” nas conquistas, principalmente no espaço “açucareiro” do território sul de Pernambuco. As ações sociais locais eram sempre acertadas de maneira que visassem o “engrandecimento régio”, ao mesmo tempo em que pretendiam arcar com mercês e privilégios próprios, se

---

<sup>758</sup> BICALHO, Maria Fernanda Baptista. “As câmaras ultramarinas e o governo do Império”. In: FRAGOSO. BICALHO. GOUVÊA (orgs.). Op. Cit., 2010, pp. 189- 221. Cf. BICALHO, Maria Fernanda Baptista. “As tramas da política: conselhos, secretários e juntas na administração da monarquia portuguesa e de seus domínios ultramarinos”. In: FRAGOSO, João. Gouvêa, Maria de Fátima (orgs.). **Na trama das redes: política e negócios no império português, séculos XVI – XVIII**. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. Vale lembrar que Maria Fernanda Bicalho se sustenta sobre teorias já tratadas nessa dissertação, a saber: as redes clientelares, a economia política de privilégios, as mercês e benesses régias e a cultura política. Para isso, conferir os textos de HESPANHA. XAVIER. Op. Cit., 1992. MONTEIRO. Op. Cit., 1992. FRAGOSO. Op. Cit., 2010. BOXER. Op. Cit., 2002. MAGALHÃES. Op. Cit., 2011. Sobre as Câmaras Ultramarinas, de caráter sintético, importante as leituras de BETHENCOURT. Op. Cit., 1998a, pp. 353-360 (“As câmaras e as Misericórdias”). BETHENCOURT, Francisco. “Configurações do Império”. In: BETHENCOURT. CHAUDHURI. Op. Cit., 1998b, pp. 276-382. Para o parágrafo escrito, em especial os capítulos “O complexo Atlântico”, pp. 315-343; e “As câmaras e as misericórdias”, pp. 343-350. Cf. BETHENCOURT, Francisco. “Configurações do Império”. In: BETHENCOURT. CHAUDHURI. Op. Cit., 1998c, pp. 228-249 (“A América portuguesa”); pp. 270-280 (“As câmaras e as misericórdias”).

autoproclamando “nobreza” e se valendo de diversos distintivos hierárquicos. As atividades e ocorrências poderiam ser de caráter de interesse da Monarquia, como a finta de Palmares, a manutenção de novos termos militares, as aberturas nos sertões, o engrandecimento econômico com novas estruturas agropecuárias; ou de “simples” manutenção da harmonia dos “povos” nas localidades, como o estabelecimento de preços, regulação do mercado, auxílio na saúde e nas questões sanitárias, impedimento de atos de “corrupção”, e até mesmo queixas contra Ouvidores que “perturbavam o sossego” dos oficiais e da população que eles diziam representar. Como espaço institucional, a Câmara Municipal era um pólo irradiador de poder próprio, a partir de quem ali estava eleito, como também um canal de comunicação com autoridades mais diversas, vindo de súditos que necessitassem dessa prerrogativa e característica institucional mais importante do Senado da Câmara<sup>759</sup>.

Como já se foi claro no início desse tópico, se pretende observar a Câmara atuando em um sentido relativamente “homogêneo”. Não como uma via de comunicação utilizada por pessoas individuais, mas como uma instituição com características próprias e que seus quadros internos sabiam como utilizar e fazer valer as vontades, usando a Câmara como um espaço corporativo *vivo*, mediante a união dos corpos em prol de um objetivo comum. Faz-se uma ponte com uma afirmação bem propícia para o tópico: “De um lado o rei, do outro as câmaras. Nada mais. E, principalmente, nada de mediações”<sup>760</sup>.

Todavia, a dissertação proposta está inserida em um âmbito Inquisitorial, apesar de o estudo ser sobre os “poderes além da Inquisição”. Sobre tal assunto, as ideias pensadas para Minas Gerais ajudam a verificar os pormenores de cada ação político-social dos agentes da Inquisição dentro da estrutura do Senado da Câmara. Apesar do número

---

<sup>759</sup> CURVELO, Arthur. “Os conselhos da Comarca: Constituição e Especificidades Administrativas das Câmaras Municipais da Comarca das Alagoas (séculos XVII-XVIII)”. In: CAETANO. Op. Cit., 2010, pp. 58-79. CURVELO, Arthur. “Conflitos na Comarca: Disputas por jurisdição e controle político em Alagoas Colonial (1711-1758)”. In: CAETANO, Antonio Filipe Pereira. (org.) **Conflitos, revoltas e insurreições na América portuguesa**. Maceió: Edufal, 2011. CURVELO, Arthur Almeida S. C. “Pescaria e Bem Comum: Pesca e Poder Local em Porto Calvo e Alagoas do Sul (séculos XVII e XVIII)”. In: CAETANO. Op. Cit., 2012. CURVELO, Arthur. “A finta dos Palmares: negociações entre governadores de Pernambuco e a Câmara de Alagoa do Sul (1668-1680)”. In: **Anais do IV Encontro de História: História, Racismo e Religiosidades Negras/ I Encontro Nacional do Laboratório de História Afro-Brasileira**. Maceió, 23 a 26 de Outubro de 2012 [recurso eletrônico]. Universidade Federal de Alagoas, Instituto de Ciências Humanas, Comunicação e Artes, Curso de História, Maceió: UFAL, 2012. CURVELO, Arthur. “Governança e cotidiano administrativo na América Portuguesa: o caso de Alagoas do Sul (1668-1680)”. In: **Anais eletrônicos do XXVII Simpósio Nacional de História: Conhecimento histórico e diálogo social**. – Natal: Rio Grande do Norte, 22 a 26 de julho de 2013, Disponível em: <<http://snh2013.anpuh.org/>> Acesso em 29/03/2015.

<sup>760</sup> MAGALHÃES. Op. Cit., 2011, p. 124.

exorbitantes de Familiares para Minas Gerais, tem-se 05 agentes que se tornaram membros do Senado de Mariana no século XVIII, em relação a Vila Rica tal número já aumentaria. As motivações eram várias: torna-se “elite” (ou se perpetuar), ser um homem da “*res publica*”, um agente do “bem comum”, logo, distinto na localidade<sup>761</sup>.

Em “Alagoas Colonial”, verifica-se tardiamente a participação de agentes do Santo Ofício na Câmara Municipal. A motivação não seria por “consciência política”, sendo mais provável por falta de fontes<sup>762</sup>. Em 21 de julho de 1798, o Governador de Pernambuco, D. Thomás enviava carta para o Ouvidor das Alagoas, para que as Câmaras atendessem a um pedido do Bispo de Pernambuco. O Eclesiástico pedia que toda pessoa acima de 12 anos contribuísse anualmente com 10 ou 20 réis para o sustento dos estudantes seminaristas pobres e pessoas da regência e serviço do Seminário que iria ser estabelecido na Diocese [de Recife(?)] para a educação da “mocidade”. A resposta da Câmara da Vila das Alagoas viria em 30 de outubro de 1798, nas palavras de seus representantes: “Câmara, Nobreza e Povo” daquela Vila: “Todos unanimemente convieram que era muito justo, pio e louvável o estabelecimento do Seminário que se pretendia estabelecer e que portanto estarão prontos para contribuir anualmente (...)”. Todavia, como é sempre de se esperar nas diferentes conjunturas e recortes espaciais da história da América portuguesa, nenhum pedido era aceito sem um acordo, por mais simples que fosse. O discurso da pobreza, tão comum nas Câmaras municipais volta a tona, mas não para negar, e sim para amaciar o pagamento. Os “senadores, nobres e povo”, alegavam que a maior parte dos habitantes da Vila era extremamente pobre e pediam para contribuir apenas com 10 réis anualmente. Provavelmente porque planejavam enviar filhos e parentes para estudar em tal seminário, alegando pobreza para serem custeados pelo maior número de pessoas possíveis. Dentro de variadas pessoas que assinam o documento, uma é a de João de Bastos, comerciante natural de Portugal<sup>763</sup>. Provavelmente já

<sup>761</sup> RODRIGUES. Op. Cit., 2007, pp. 205-207. LOPES. Op. Cit., 2012, p. 82. Para o caso do Rio Grande de São Pedro, ver KUHN. Op. Cit., 2010, p. 194.

<sup>762</sup> Tem-se apenas um livro da Câmara da Vila das Alagoas conservado no Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas, que abarca meados do século XVII até seu final, trabalhados por CURVELO. Op. Cit., 2014. No mesmo Instituto, há-se um livro de cópias que contempla o final do século XVIII e início do XIX (vide próxima nota de rodapé). No AHU, muito se tem, mas nada em que apareçam os agentes do Santo Ofício como protagonistas. Isso, portanto, não exclui a participação deles em atos camarários.

<sup>763</sup> Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas. **Seção de Documentos**. 00043-02-01-09. Vila das Alagoas. Atos oficiais relativos a antiguidade desta Vila. 1756, documento 4. Doravante, a sigla do Instituto se tornará IHGAL. No primeiro e segundo fôlios da documentação, há um aviso: “Cópias authenticas de diversos actos officiaes relativas à antiguidade da Villa das Alagoas – 1756-1823[?]”, fl. 1. “Instituto Archeologico de Alagoas / Archivo / Copias relativas a antiguidade da Villa das Alagoas 1756-1800 / oferecimento de João Francisco Dias Cabral, 1871”, fl. 2. Na documentação (manuscrita) por João

familiarizado com a população local e com confiança o suficiente para entrar e assinar documentos expedidos pela “Câmara, Nobreza e Povo”. Não se arrisca em qual categoria estaria o Comerciante luso, mas uma avaliação é certa, ter um comerciante para avaliar assuntos sobre cabedais da população e novos donativos vinha bem a calhar. Com tais atividades, João de Bastos já começava a galgar alguns contatos e uma dinâmica diferenciada na Vila das Alagoas, pois era solteiro, enquanto que, em 1810, era Familiar do Santo Ofício e casado.

Do mesmo modo o era seu irmão Joaquim Tavares Basto, incansável comerciante português que fazia de tudo para adentrar nas dinâmicas locais, principalmente as religiosas e políticas. Nesse caso, no ano de 1809 já era Irmão da Ordem Terceira do Carmo, casado, e com o pedido de habilitação do Santo Ofício 90% passado, faltando alguns retoques finais. Assinaram na Vila das Alagoas um documento em 17 de março de 1809, da “Câmara, Clero e Povo” da Vila, pedindo a urgência nos despachos de Dom João VI para se criar um Juiz de Fora na Vila das Alagoas. Esse pedido é antigo, vindo desde uma consulta de 7 de agosto de 1802, quando indicavam o aumento da população e a riqueza de muitas vilas e, por isso, viam como indispensável a criação de novos cargos de Juiz de Fora. Tal mercê foi liberada por Real Resolução em 3 de novembro de 1802. Em provisão de 12 de julho de 1803 foi ordenado ao Governo interino de Pernambuco ouvir os respectivos Ouvidores e as Câmaras “mais notáveis” para saber quais localidades precisavam de um Juiz de Fora. A partir disso, o Governo de Pernambuco dirigiu ofício em 8 de dezembro de 1803, para Câmara de Alagoas, que respondeu em 1804, agradecendo o novo oficial e auto propagandeando suas riquezas e aumento de população. Todavia, esse Magistrado não chegou até 17 de março de 1809, quando a “Câmara, Clero e Povo” escreveu novo pedido, alegando as muitas urgências que a Câmara passava, porque o Ouvidor era muito ocupado, vivia em Correição (“distraído nas respectivas correições”). Sendo impossível os litigantes segui-lo por toda parte, atrasando várias decisões. Pediam a Real Contemplação do Rei e justificaram: “a favor da felicidade de seus fiéis vassallos nesta conquista que vai ser o novo Império, e primeiro da América que Deus faça o mais potente do Globo”. Para tais empreendimentos megalomaníacos, era necessário simplesmente um Juiz de Fora para Vila das Alagoas, e tentava argumentar justificando uma possível junção da jurisdição com as Vilas de São João

---

Francisco Dias Cabral, o caderno não obedece a data inicial de 1756, e sim 1798, sendo tratado o primeiro documento como “Doc. 1”. O que foi analisado agora é o “Doc. 4”.

de Anadia e da Vila de Atalaya, buscando conseguir um apreço com o Governador de Pernambuco e o Rei Dom João VI<sup>764</sup>.

Em 1818, após mais de uma década de demora, a Habilitação do Santo Ofício chegava para Joaquim Tavares Bastos. Importante salientar que, em 11 de fevereiro de 1822, Joaquim Tavares Bastos entregou a sua carta para ser copiada no Livro da Câmara da Vila das Alagoas. E, de fato, a mesma foi, com todas as indicações de prestígios, distinções, privilégios de foro e apetrechos simbólicos de poder: “Estará o selo do Santo Ofício em uma caixa de Jacarandá pendente de uma fita verde”<sup>765</sup>. Ora, a Inquisição foi fechada em 1821, e só agora o Comerciante Luso entregava tal carta para ser copiada. O que pretendia com aquilo? Demonstrar a todos o que ele era, já que a Inquisição não existe mais? Perpetuar seu caráter “distinto” escrevendo na Câmara da Vila das Alagoas um antigo ofício seu? Não se tem mais fontes para tentar responder a tais perguntas, pois as datas intrigam os questionamentos, sendo arriscado formular mais hipóteses. A curiosidade reside no fato de que Joaquim Tavares de Basto foi o único a entregar a carta, e não seu irmão João de Basto e, muito menos, o Capitão Francisco José Alves de Barros, que recebeu sua habilitação de Familiar em 1820<sup>766</sup>.

Saindo da Vila das Alagoas, volta-se no tempo e muda-se de espaço indo para Penedo do Rio de São Francisco. Como se viu no capítulo II dessa dissertação, André de Lemos Ribeiro, comerciante que chegou em Penedo com aproximadamente 17-18 anos, se habilitou Familiar do Santo Ofício com 32-34 anos de idade. O importante a ressaltar é que antes de ser Familiar foi Almotacé e Vereador da Câmara da Vila de Penedo. Infelizmente não se tem nenhum documento da Câmara com a assinatura de André de Lemos Ribeiro, impedindo de alguma leitura mais aprofundada sobre sua dinâmica nos quadros administrativos e sociais da Vila. O que se pode fazer é dar um resumo sintético sobre o que era ser Almotacé e Vereador, extraindo, dali, as normas e os padrões que podem ser usados como base para entendimento do porquê de André de Lemos Ribeiro ter sido considerado um “homem bom” durante suas inquirições para se tornar Familiar

<sup>764</sup> IHGAL. **Secção de Documentos**. 00043-02-01-09. Vila das Alagoas. Atos oficiais relativos a antiguidade desta Vila. 1756, documento 24.

<sup>765</sup> IHGAL. **Secção de Documentos**. 00043-02-01-09. Vila das Alagoas. Atos oficiais relativos a antiguidade desta Vila. 1756, documento 42.

<sup>766</sup> É difícil saber se isso era normal ou não. Em Minas Gerais, Luiz Lopes demonstrou que os Familiares iam à Câmara Municipal registrar sua patente de Familiar. Uma de suas hipóteses é acerca dos privilégios que poderiam receber como agentes do Santo Ofício (isenção de impostos, o mais visado pelos comerciantes), LOPES. Op. Cit., 2012, p. 113. Todavia, impossível saber se em “Alagoas Colonial” isso foi comum, até porque não se tem os livros de atas das Câmaras (como em Minas Gerais atualmente), e a que está sendo agora utilizada é uma cópia feita por João Francisco Dias Cabral. Não se sabe quantos “documentos” não foram copiados do livro original pelo pesquisador alagoano.

do Santo Ofício, ao mesmo tempo em que, uma vez agente, seu prestígio já tinha sido construído e o que ele visava era uma relativa perpetuação de seu poder e suas relações sociais no cotidiano da conquista.

O cargo de Almotacé era eleito mensalmente pela Câmara da Vila, suas atribuições eram as seguintes:

- 1) Fiscalizar o abastecimento de víveres para a localidade, fazendo cumprir as determinações do Concelho.
- 2) Processar as penas pecuniárias impostas pela Câmara aos moradores.
- 3) Despachar rapidamente os feitos, sem grandes processos nem escrituras.
- 4) Dar apelação e agravo para os juízes de qualquer feito que despachar.
- 5) Repartir a carne dos açougues entre os moradores do lugar.
- 6) Aferir mensalmente, com o escrivão da Almotacaria, os pesos e medidas.
- 7) Cuidar para que os profissionais de ofício guardem as determinações do Concelho.
- 8) Zelar pela limpeza da vila ou cidade.
- 9) Fiscalizar as obras<sup>767</sup>.

No que tange a norma e às atribuições, dá-se a entender que o cargo de Almotacé era uma boa oportunidade de “conhecer” e começar a criar “conhecimento” de si mesmo na sociedade que atuava. Não no sentido “estrutural”, mas já nas dinâmicas e costumes que eram criados e re-criados nos trópicos. Afinal, como um reinol que era e criado no pensamento cristão da segunda escolástica, André de Lemos Ribeiro se valeria do poder de Almotacé para exercer a manutenção da sociedade de Antigo Regime e tiraria proveito e exerceria o que se chamaria de “bem comum” na localidade. Desempenharia a fiscalização econômica, mas igualmente observaria a justiça local, ajudando a conter os conflitos que existiam entre a população no que era relacionado aos preços. “Por um lado, exerciam a ação fiscalizadora e punitiva, por outro lado, estavam mais próximos dos moradores e traduziam suas insatisfações, o que fica bem nítido nos processos de audiências e correições de almotacaria (...)”<sup>768</sup>.

Trocando em miúdos, re-afirmava sua condição de pessoa importante e reforçava as normas e os costumes de Antigo Regime nos espaços “alagoanos” na margem do Rio de São Francisco. Contribuindo para a estratificação social e tentativa de perpetuação da função de cada pessoa dentro da harmonia e ordem da sociedade. Aproveitava do espaço e do trabalho para conseguir se distinguir em uma Vila que não era a sua natural e que, provavelmente, não esteve familiarizado por muito tempo. Conseguia exercer po-

<sup>767</sup> SALGADO (org.). Op. Cit., 1985, pp. 134-135.

<sup>768</sup> CHAVES, Cláudia Maria das Graças. “Mercado e costumes: um estudo das reformas da legislação da Câmara de Mariana – século XVIII”. In: GONÇALVES, Andréa Lisly. CHAVES, Cláudia Maria das Graças. VENÂNCIO, Renato Pinto. **Administrando Impérios: Portugal e Brasil nos Séculos XVIII e XIX.** – Belo Horizonte, MG: Fino Traço, 2012, p. 237.

der ao aplicar as punições e ser um agente que fazia “justiça”, mantendo em ordem a sociedade, logo, em um limite, a unidade do Império português e a opulência de seu Rei. Todavia, o cargo não pertencia aos altos escalões da governança, que eram os de Juiz Ordinário, Vereador e Procurador. Mas, nem por, isso deve ser subestimado ou tratado como inferior, uma vez que “o cargo de Almotacé representa, para a elite ultramarina, uma das poucas oportunidades de acrescentamento social disponíveis à uma sociedade de hierarquias costumeiras”<sup>769</sup>.

Interessante pensar esses argumentos (para Vila das Alagoas de meados de XVII até início de XVIII) sobre inserção de André de Lemos Ribeiro na Câmara da Vila de Penedo no século XVIII. Nesse caso, como era um cargo, pode-se dizer de segundo escalão, não se pode já atribuir ao futuro Familiar do Santo Ofício um suposto prestígio que ele iria angariar. Todavia, as atividades costumeiras da conquista é que trataria de fazer o ocupante do ofício em criar e manter uma aura de prestígio a partir de seu trabalho. Nesse caso, André de Lemos Ribeiro era um reinol, jovem, e que tinha sido levado para Penedo, uma terra desconhecida, por um “penedense” que tinha ido ao centro de Pernambuco tratar de negócios. Como suas atribuições era, em sua maioria, a fiscalização e o estabelecimento de preços, pode-se supor sua facilidade com tal tarefa por conta de sua ocupação como comerciante, pois “além das medidas e preços, os almotacés também tinham que conhecer bem as distintas atividades mercantis, bem como as regras para a atuação de cada uma delas”<sup>770</sup>. Uma vez exercido seu posto de Almotacé, presume-se, com relativa “honra”, galgar degraus até se tornar Vereador não pode ter sido difícil, mas bem construído e articulado a partir das dinâmicas do comerciante reinol<sup>771</sup>.

<sup>769</sup> CURVELO. Op. Cit., 2013, p. 86. Curvelo aproveitou da leitura dos seguintes trabalhos para compor seu argumento: ZENHA, Edmundo. ZENHA, Edmundo. **O município no Brasil: 1533-1700**. São Paulo: Instituto Progresso Editorial S.A., 1948, p. 65. PEREIRA, Magnus Roberto de Mello – “*Almuthasib* – Considerações sobre o direito de almotacaria nas cidades de Portugal e suas colônias”, en: Revista Brasileira de História, São Paulo: ANPUH, 2001, v. 21, n. 42, pp. 365-395; ENES, Thiago. O distante, o governo e o governo à distância: administração local portuguesa e a atuação dos oficiais camarários como juízes de pequenas causas. **Temporalidades**. Belo Horizonte, vol. 3 n. 1. Jan./Jul. de 2011. Disponível em: [www.fafich.ufmg.br/temporalidades](http://www.fafich.ufmg.br/temporalidades). Acesso em 04 jun. 2012; NICOLAZZI, Norton F. **Almotacés: administração e ordem urbana na Curitiba setecentista**. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós Graduação da Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2002. REZENDE, Luiz Aberto O. Os almotacés e os escrivães da almotacaria em Vila Rica (1711-1724). In: **Anais do IV Encontro Internacional de História Colonial**. Belém. (no prelo).

<sup>770</sup> CHAVES. Op. Cit., 2012, p. 241.

<sup>771</sup> Arthur Curvelo demonstrou em suas pesquisas de mestrado que boa parte dos Almotacés da Câmara da Vila das Alagoas, na metade do século XVII (1667-1681), auferiram o cargo de Vereador, pois ambos davam ao seu oficial um *status* maior de honra e prestígio na localidade no fazer-se “homem bom”, CURVELO. Op. Cit., 2014, pp. 78-79, 85-89. Apesar da disparidade temporal e geográfica (praticamente um século de diferença e Vilas de dinâmicas distintas), pode-se imaginar esse “costume” podendo ser comum nas vilas “alagoanas”, fazendo a ressalva de que André de Lemos Ribeiro era reinol e comerciante.

O cargo de Vereador era o segundo mais importante da Câmara, fazendo parte do grupo dos “homens bons”, entre os Juízes Ordinários e os Procuradores. Detinha várias atribuições:

“**1)** Zelar por todo o regimento das obras do Concelho e da terra, bem como por tudo o que puder beneficiá-la e aos seus moradores. **2)** Fiscalizar a atuação dos juízes no cumprimento da justiça. **3)** Avaliar o estado dos bens da municipalidade, tomando as devidas providências. **4)** Fiscalizar as contas do procurador e do tesoureiro do Concelho. **5)** Designar, com os juízes, o carcereiro da municipalidade. **6)** Despachar na Câmara e com os juízes os feitos das injúrias verbais e de pequenos furtos, sem dar apelação. **7)** Taxar os ordenados dos oficiais da municipalidade e determinar os preços de certos produtos. **8)** Zelar pelo cumprimento das tarefas atribuídas aos oficiais da municipalidade. **9)** Pôr em pregão todas as rendas do Concelho e contratar com os rendeiros, recebendo as fianças. **10)** Administrar os bens do Concelho. **11)** Taxar os ordenados de oficiais mecânicos, jornaleiros, moços e moças de soldada e determinar os preços de louças, calçados e outras mercadorias. **12)** Lançar fintas, consultado o corregedor da Comarca (Ouvidor). **13)** Eleger a cada ano, juntamente com os juízes e o procurador do Concelho, os recebedores das sisas. **14)** Despachar, na Câmara, com os juízes, os feitos provenientes dos almotacés, de quantias entre seiscentos e seis mil-réis, sem apelação e agravo. **15)** Participar da escolha do juiz de vintena”<sup>772</sup>.

Observar tais prerrogativas é importante. Nesse caso, por conta do recorte temporal, André de Lemos Ribeiro não era Familiar do Santo Ofício quando tinha sido Vereador. Mas, era um membro de fora da comunidade, um comerciante reinol advindo do centro de Pernambuco, tendo uma espécie de “padrinho” para lhe garantir os contatos e as vivências no cotidiano. Atentar para as ações de um Vereador da Câmara Municipal ajuda, em demasiado, na hora de traçar alguns questionamentos e hipóteses sobre a criação de um poder de mando imediato de André de Lemos no início de sua vida penedense, bem como aponta as alianças e “consequências” de tais cargos que possam ter influenciado em sua vida *a posteriori*, se tornando um Militar, um Familiar do Santo Ofício, um membro da Irmandade de São Gonçalo Garcia dos Homens Pardos, Irmão da Irmandade do Santíssimo Sacramento e “patrono” da Igreja de Nossa Senhora das Correntes. Muitos dos atributos de Vereador podem ser lidos com as ações e a experiência mercantil de André de Lemos<sup>773</sup>, enquanto que outros com certeza contribuem a traçar as construções e dinamizações de amizades e círculos de poder.

<sup>772</sup> SALGADO (org.). Op. Cit., 1985, pp. 132-133.

<sup>773</sup> De acordo com George Félix de Souza: “Para os agentes mercantis, o acesso ao poder municipal representava o coroamento de uma ascensão social proporcionada pela riqueza, que por si só, não era

Mas nem tudo deve ser observado como ações “costumeiras” ou pragmáticas, criadas no calor do momento e tentando auferir todo tipo de vantagem que pudesse ser proporcionada com as dinâmicas sociais. Logo, tem que se lembrar de que a Câmara Municipal é uma instituição com regras, estatutos e normas, sendo um local para seus integrantes poderem auferir privilégios simplesmente por já estarem inseridos nela. Sintetiza-se tais privilégios como:

“não serem presos com correntes, (...) nem podiam ser objeto de tortura. Estavam isentos de serviço militar, (...) podiam recusar a residência de oficiais do governo e o aquartelamento de soldados em sua casa, estavam livres do confisco de cavalos e carruagens (...). Tinham o privilégio de se corresponderem directamente com o rei e deviam ser tratados como cavaleiros da casa d’el rei quando se dirigiam ao governador no âmbito de assuntos oficiais. Recebiam salários em dinheiro e gêneros durante a vigência do cargo, bem como propinas quando tinham de assistir a procissão Corpus Christi”<sup>774</sup>.

Acerca das penas, a isenção de “(...) pena vil era a grande distinção entre peões e gente de mor qualidade, decisiva fronteira social”<sup>775</sup>. Se o tema do Santo Ofício e de seus familiares abre sempre o leque para as distinções entre Cristão-velho e Cristão-novo, quando se alarga o raio de análise desses mesmos agentes dentro de uma sociedade muito mais complexa, encontra-se outras diferenciações e “fronteiras sociais”, nesse caso, a relação desses homens brancos com as camadas mais estigmatizadas nas conquistas americanas: os pretos, pardos, mulatos, ameríndios (forros ou não), pobres, desclassificados e pertencentes a outras categorias que estavam sujeita ao castigo físico e humilhação que nenhum Senhor (não necessariamente de Engenho, mas de outras pessoas) queria para si.

No campo do “mostrar-se” (a imagem teatral e barroca lembrada por Sônia Siqueira), o oficial (como o Vereador) comparecia à cerimônias e procissões, ocupando lugar de destaque, “seja ao caminhar à frente da multidão, seja por carregar as imagens

---

ainda suficiente para a aquisição de uma ‘cidadania’ plena. Não é despreciando também o conjunto de vantagens que o controle da municipalidade pressupunha para os que viviam do trato mercantil. A capacidade de interferir no mercado era um fator de extrema importância, e, ao contrário do que se acreditava antes, as formas de interferência dos poderes locais nos circuitos mercantis era bem mais numerosas e eficazes do que se supunha. A normatização do abastecimento e a definição dos preços – inclusive dos principais produtos de exportação – eram áreas sensíveis para os agentes mercantis controladas pela municipalidade”. SOUZA. Op. Cit., 2012, p. 221.

<sup>774</sup> BETHENCOURT, Francisco. “As Câmaras e as Misericórdias”. In: BETHENCOURT, Francisco. CHAUDHURI, Kirti. **História da expansão portuguesa, vol. I**. Lisboa: Temas e Debates, 1998a, p. 356. Apud: CONSENTINO. Op. Cit., 2014, p. 580.

<sup>775</sup> MAGALHÃES. Op. Cit., 1993, p. 496. GODINHO, Vitorino Magalhães. **Estrutura da antiga sociedade portuguesa**. 2ª ed. Lisboa, arcádia, 1975, pp. 75-78.

de santos e outros artefatos simbólicos”<sup>776</sup>. Fazia parte da manutenção da “harmonia social” e da reprodução das categorias privilegiadas, em detrimento das que estavam subordinadas a ela. As procissões de Corpus Christi era uma das mais importantes para fazer valer esses objetivos do “mostrar-se”, “representar-se” e “promover-se”. E nisso “a sociedade mostra-se arrumada na forma ideal. Sem confusões possíveis”<sup>777</sup>.

A festa de *Corpus Christi* era uma procissão comum a todos os espaços da América portuguesa, reservando, é claro, algumas peculiaridades e diferenças locais e conjunturais<sup>778</sup>. Vale salientar a importância dessa procissão, principalmente quando se tem como personagens homens que querem se tornar “bons” e “honrados”, com hábitos da Inquisição e desejosos em se mostrarem católicos, poderosos e mandonistas. Uma vez que “servindo aos propósitos do espetáculo político, a festa barroca primava por oferecer uma representação social ideal aos desígnios do poder”<sup>779</sup>. A procissão de *Corpus Christi* poderia ser caracterizada, grosso modo, “(...) por aproximar a grandeza religiosa à régia por meio da associação entre a mitologia solar eucarística e o monarca, o rei-sol”<sup>780</sup>, “(...) era uma festa real, cujo enquadramento era fornecido pela câmara e, por isso, tendia a elaborar a *unidade* do reino português”<sup>781</sup>. Na procissão, os corpos sociais da localidade estavam inseridos e dividiam os espaços em “comunhão”, demonstrando que grupos de categorias sociais distintas poderiam dividir o mesmo ambiente, em uma relação de “comunidade”. Todavia, havia as elevações de lugares e, ao mesmo tempo em que todos estavam “unidos”, um dos objetivos da procissão era hierarquizar e dividir a sociedade de maneira “ordenada” (a “ordem natural das coisas”), ensinamento de que todos deveriam aceitar seu espaço dentro do conjunto social, ressaltando as diferenças e as posições<sup>782</sup>.

Como já explicitado, cabia à Câmara Municipal os gastos com a festa e a procissão<sup>783</sup>. Tal atitude, que não deverá ser esmiuçada em seu pormenor (como era dado o gasto e os meandros da administração), serve para se pensar esse percurso que os habi-

<sup>776</sup> CURVELO. Op. Cit., 2013, pp. 77-78. As leituras de Curvelo para essa síntese partiram de Boxer. Op. Cit., 1965, p. 10. SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **Ser nobre na Colônia**. São Paulo: Editora da UNESP, 2005, p. 141. MAGALHÃES. Op. Cit., 2011, p. 44.

<sup>777</sup> MAGALHÃES. Op. Cit., 1993, pp. 496-497.

<sup>778</sup> SANTOS, Beatriz Catão Cruz. “Unidade e diversidade através da festa de *Corpus Christi*”. In: JANCSÓ. KANTOR (orgs.). Op. Cit., 2001, p. 521-523, em especial a nota de rodapé nº 4.

<sup>779</sup> SANTIAGO, Camila Fernanda Guimarães. “Os gastos do senado da câmara de Vila Rica com festas: destaque para a *Corpus Christi* (1720-1750)”. In: JANCSÓ. KANTOR (orgs.). Op. Cit., 2001, p. 488.

<sup>780</sup> SANTIAGO. Op. Cit., 2001, p. 489.

<sup>781</sup> SANTOS. Op. Cit., 2001, p. 541.

<sup>782</sup> SANTOS. Op. Cit., 2001, p. 533.

<sup>783</sup> BOXER, Charles. **Portuguese society in the tropics: The Municipal Councils of Goa, Macao, Bahia, and Luanda, 1510-1800**. – Madison, Wisconsin: The University of Wisconsin Press, 1965, p. 39.

tantes em “Alagoas Colonial” seguiam para se tornarem leais súditos do Rei de Portugal: atrás de privilégios, honras, mercês, perdões, negociações de variados tipos, etc.. Além disso, poderiam utilizar ao seu bel prazer os mecanismos de poder que tal acontecimento proporcionava: a consolidação das hierarquias sociais, os locais estabelecidos, as atitudes nas procissões, o modo de caminhar, os trajes vestidos, a diferenciação dos participantes e seus grupos. Apesar de parecer “controlador” demais, não se deve descartar a ideia de diferente gerência e do fluxo que a procissão tomava quando tinha agentes do Santo Ofício inseridos em sua caminhada e na administração da festa.

Porém, nem sempre as festas poderiam acontecer com toda a pompa, fosse por falta de rendas na Câmara Municipal, ou pela má vontade dos residentes da Vila ou enteveros de outras naturezas na dinâmica social local. Foi o que aconteceu em um dos anos da administração do Ouvidor Manuel de Almeida Matoso<sup>784</sup>, entre 1724 (quando mandou prender o Ouvidor João Vilela do Amaral) até 1725 (quando perde seu cargo), que o Ouvidor, Familiar do Santo Ofício, junto com o Capitão Mor Bento da Rocha Maurício Wanderley, que foi Juiz Ordinário da Câmara da Vila, convocava a população da Vila das Alagoas (Santa Maria Madalena, São Miguel e Santa Luzia do Norte), pelo menos “uma pessoa de cada casa” para participarem da procissão do Corpo de Deus (*Corpus Christi*). Os habitantes locais, de acordo com as falas de terceiros, tinham falta de devoção, pois ninguém queria ir para as procissões, somando com as dos Santos e a de Nossa Senhora da Conceição. Chegando ao cúmulo de até mesmos os Irmãos (supõe-se das Confrarias locais) “faltavam e não havia quem pegasse nas varas do Palco [e] nem levasse a cera”. Bento da Rocha, junto com os outros oficiais da Câmara, tiveram que apelar junto ao Ouvidor da Comarca, pois viam nos residentes da Vila das Alagoas um povo “(...) com falta de caridade[?] e piedade e erigem”. Sendo necessário a justiça secular notifica-los a carregarem os andares dos santos, como acompanharem o sagrado viático para se darem cura aos pobres que participavam, havendo aqueles que não pagavam nem pela cera utilizada, sendo ameaçados de prisão pelo Ouvidor. Para carimbar tal situação, “os dois reverendos” da localidade zombavam de tais atitudes do Capitão-Juiz e do Ouvidor-Familiar. Outras testemunhas diziam que o Pároco chamado por Matoso era comumente enxotado da procissão<sup>785</sup>.

---

<sup>784</sup> Vide cap. V.

<sup>785</sup> AHU. Alagoas Avulsos. Doc. 63, em especial, fls. 12 em diante. Agradeço a Karolline Campos pela indicação documental, me ajudando a encontrar pistas sobre as procissões nas Vilas “alagoanas”.

Apesar de não serem nomeados, pode-se imaginar que os dois reverendos eram o Padre Domingos de Araújo Lima, o Comissário do Santo Ofício, e Frei Manoel da Ressurreição. Ambos eram declarados inimigos por Manuel Matoso, que se sentia ofendido por estarem sempre em praça pública rechaçando sua administração, caçoando de suas atividades e fazendo sátiras ao Ouvidor. Acontecimento interessante, pois foi hipotetizado parágrafos acima que poderia haver uma “fiscalização” maior dessas Procissões quando tinham algum agente do Santo Ofício envolvido nelas. O que nos remete a uma colocação de conflitos com doses de interesses pessoais. Na administração do Ouvidor Vilela do Amaral (anterior a Matoso), o Padre Domingos de Araújo Lima era tratado como seu “parcial”, sendo acusado de enriquecimento ilícito ao ser pago pelo magistrado com uma quantia “roubada” do Juiz dos Órfãos e Ausentes<sup>786</sup>, não havendo nenhuma colocação sobre sua participação em Procissões. Anos depois, Manuel de Almeida Matoso, como Ouvidor da Comarca e Familiar do Santo Ofício, convocou a procissão de *Corpus Christi* na localidade alegando falta de fé e devoção do povo, afirmando que era uma procissão Real, ou seja, de respeito ao seu Monarca, que estava no Reino de Portugal.

Domingos de Araújo Lima, ao ver o Ouvidor Matoso convocar e ameaçar de prisão quem não participasse, partiu para os atos de sátiras e “zombarções”. Sentiu-se ofendido por ver outro agente do Santo Ofício tomando as rédeas da situação religiosa da localidade e, provavelmente, acusando de má administração os Eclesiásticos responsáveis? Provavelmente sim. Quem sabe, depois desse bate-boca, Domingos tomou consciência da importância da Câmara Municipal e até mesmo podendo se adentrar em sua administração, apesar de não termos ainda provas para confirmar a hipótese. Afinal, em 1732, a Câmara da Vila das Alagoas enviava carta ao Rei de Portugal, alegando pobreza da população, que “quase os consideramos mendigos”, pedindo ajuda de custo material para levar a cabo as Procissões de *Corpus Christi*, do Anjo Custódio e das outras que o Reino obrigava<sup>787</sup>.

As festas “(...) tiveram papel importante no processo de estruturação dessa sociedade e de consolidação dos instrumentos do mando, mostrando como as representações e os símbolos oferecem novas perspectivas de leitura dos processos sociais e políti-

---

<sup>786</sup> Vide tópico 4.3 e cap. V.

<sup>787</sup> AHU. Alagoas Avulsos, doc. 73. O resumo do documento foi trocado. No AHU o resumo do doc. 72 é que pertence ao 73.

cos”<sup>788</sup>. E o fato de serem geridas pelas Câmaras Municipais (tomo em especial a de *Corpus Christi*) ajuda a entrelaçar esse mando, no sentido da reafirmação, construção e constante reconstrução das hierarquias, principalmente por conta dos homens inseridos nessas instituições e atividades sociais. Encontrar os agentes do Santo Ofício na Câmara Municipal contribui para esboçar algumas hipóteses – em um limite imaginativo – de uma vigia “fiscal” mais atenta ou “desconfiada” da Inquisição na América portuguesa.

Portanto, era vantajoso de imensas e diversas maneiras ser um oficial da Câmara Municipal, trabalhando em consonância com as ânsias dos homens lusos que se instalavam nos Trópicos atrás de uma vida “nobre”. Respeitando os momentos históricos, utilizariam de seus canais de comunicação para poderem aglutinar mais mecanismos ao seu cargo de agente do Santo Ofício, mesmo que em vários momentos sua atuação fosse “diluída” em assuntos mais gerais, mas que tinham em seu âmago as individualidades dos membros<sup>789</sup>. Mesmo com uma relativa composição heterogênea da Câmara (pois até os oficiais mecânicos tinham parte), o que acabou sendo criado nos diferentes espaços das conquistas foi verdadeiras “elites coloniais”<sup>790</sup>.

Verificar os Familiares e Comissários do Santo Ofício em atividades da Câmara Municipal não é propriamente e nem obrigatoriamente entender que a Inquisição estava querendo se adentrar em todas as instituições da sociedade colonial. Os ramos sociais sim, mas em relação às instituições é algo para se pensar. Observar os tipos de reclamações, as maneiras como assinam as possíveis avaliações e ligações dos discursos ajuda a pensar que um agente do Santo Ofício, antes de ser propriamente um policial inquisitorial, é antes de tudo um súdito português, dotado de vontades políticas, vivendo em um território inóspito, com preconceitos de ofícios/cargos e cor exacerbados, vendo em muitas pessoas possíveis inimigas ou problemáticas para a boa vivência nos Trópicos (a concepção cristã de uma sociedade de ordens).

Nessa dissertação, observará em breve vários casos onde os Familiares utilizaram da Câmara Municipal para (não só individualmente) satisfazer seus interesses. Esse tó-

---

<sup>788</sup> MELLO E SOUZA, Laura de. “Festas barrocas e vida cotidiana em Minas Gerais”. In: JANCSÓ. KANTOR (orgs.). Op. Cit., 2001, p. 185.

<sup>789</sup> “Ao contrário do que às vezes se afirma, as câmaras coloniais raramente se tornavam meros carimbos ou capachos, incapazes de criticar os altos funcionários do governo, fossem vice-reis ou juízes do mais alto tribunal. Com todos os seus defeitos, e mesmo nos casos em que os conselheiros tivessem se tornado uma espécie de “panelinha oligárquica”, em geral continuavam a representar os interesses locais e outras classes além da sua, pelo menos até certo ponto. Seu poder, influência e prestígio foram consideráveis durante todo o período colonial, embora, naturalmente, mais em certas épocas e certos lugares do que em outros”, BOXER. Op. Cit., 2002, p. 298.

<sup>790</sup> BOXER. Op. Cit., 1965.

pico precisou de uma avaliação mais centrada na Câmara e seus estatutos e regimentos, pois estaria agora observando os Agentes angariando algum cargo na instituição. O curioso observar é que João de Bastos, Joaquim Tavares de Bastos e André de Lemos Ribeiro, não eram agentes do Santo Ofício quando participaram das atividades da Câmara Municipal. O que nos faz lembrar sempre da proposta desse trabalho, que é demonstrar que o cargo do Santo Ofício, muitas vezes, fora uma ação “inicial” para se adentrar nos círculos mais “prestigiosos” da localidade, mas se tornou – sobretudo – um degrau intermediário para galgar uma representação de “homem nobre” na decorrência que o século vai avançando. Os homens ultramarinos se valiam de diversos estratégias para auferirem, de diferentes canais, reconhecimento público e formação de alianças. Nesse caso, é de suma importância atentar que o recorte desse tópico ficou entre metade do século XVIII e início do XIX, o que nos faz pensar sobre a inserção dos mercadores nesses espaços sociais<sup>791</sup>. Principalmente quando se tem em mente a situação já conhecida do norte da Capitania de Pernambuco no início do XVIII, espaço que as desavenças entre mercadores e senhores de engenho era tamanha que para o posto de Almotacé a nomeação de alguém que tivesse prática no mundo dos negócios era vista com desconfiança<sup>792</sup>. Afinal, como analisado no segundo e terceiro capítulo dessa dissertação, houve homens de negócio se habilitando para o Santo Ofício em meados-final do século XVII e, ao que tudo indica, eram suas primeiras tentativas de “formação” da imagem de “homem caro da Vila”.

#### **4.3 Igreja, Ordens Terceiras e Irmandade**

Ao estudar o Império português em suas diversas estruturas, fatos e vicissitudes, podem-se enquadrar as Misericórdias e as Câmaras Municipais como bases firmes na conjugação de todas as conquistas com o reino. Bem verdade para as Câmaras Municipais que, em termos administrativos, eram as instituições mais importantes para aglutinar as vontades locais a favor, ou contra, as da Metrópole portuguesa. Sobre as Confrarias, vale dizer que “elas garantiam uma continuidade que os governadores, os bispos e os magistrados transitórios não podiam assegurar”; principalmente nos quesitos não

---

<sup>791</sup> Caroline Ferro observou essa tendência na Câmara da Bahia, principalmente com a ascensão do Marquês de Pombal no governo do Estado português. A partir de suas políticas econômicas, os homens de negócio acabaram por receber mais “atenção” nos assuntos econômicos da metrópole, ao mesmo tempo em que, costumeiramente, em suas respectivas localidades, tentavam pouco a pouco e gradativamente inserir-se nos círculos “nobres” mais consolidados do mundo da agricultura e dos “principais da terra” do Recôncavo Baiano. Uma de suas estratégias era a participação na Câmara Municipal, FERRO. Op. Cit., 2010, pp. 119-221 e seguintes.

<sup>792</sup> MELLO. Op. Cit., 2012, pp. 176-177.

mais administrativos e de governo, e sim de reproduções hierárquicas, religiosas e estratificações sociais. Essas posições sociais podem advir desde cargos dentro das instituições como dos próprios regimentos e ideais do aparelho. Um exemplo é o prestígio de ser provedor de uma Misericórdia, ocupação que constantemente lapidava as economias de que ocupava, mas que os nobres sempre o disputavam para exercê-lo. Em termos de estatuto e ações direcionadas, haveria diferenças entre as Misericórdias (para os pobres e necessitados), e as confrarias, irmandades de Ordens Terceiras (muitas vezes para os próprios membros e seus familiares). Dentro desse íterim existiam os estabelecimentos de limpeza de sangue e raça, além das diferenciações de irmandades apenas para brancos, pardos ou negros, fossem forros ou escravos<sup>793</sup>. A procura de *status* social era um dos pontos procurados por essas pessoas que se estabeleciam nessas instituições, principalmente os brancos, vivendo na sociedade escravista e altamente miscigenada<sup>794</sup>.

As Misericórdias trabalhavam em conjunto com as Câmaras Municipais, instituições de fácil transposição e que eram o elo da metrópole com suas conquistas<sup>795</sup>. De maneira resumida, as misericórdias atraíam o interesse da população (nesse caso, branca) por conta de suas atividades sociais, que respaldavam na sociedade e voltavam em forma de “estima”, “qualidade” e “bons costumes”: comprovar “pureza de sangue”, boa reputação, não ser acusado de nenhum crime, ter honestidade, alfabetização e um bom cabedal; somam-se as sete atividades assistenciais: “Dar de comer a quem tem fome; dar de beber a quem tem sede; vestir os nus; Visitar os enfermos e os encarcerados; Abrigar os desamparados; Resgatar os cativos; enterrar os mortos”<sup>796</sup>. Contudo, “os preconceitos sociais dos irmãos impediam o desenvolvimento de um espírito de caridade baseado na ideia de serviço ao próximo; a plena participação da confraria na sociedade escravagista entrava em contradição com o próprio espírito de misericórdia”<sup>797</sup>. Contradição que será bem aproveitada por colonos, especialmente brancos, de uma “no-

<sup>793</sup> BOXER. Op. Cit., 2002. Sobre as Câmaras Municipais, pp. 286-299; as Misericórdias recebem atenção em pp. 299-308. Para citação no parágrafo, p. 286. Em relação ao cargo de provedor de Misericórdia, cf. pp. 301-303; para as diferenças entre Misericórdias, confrarias e irmandades, cf. pp. 305-307.

<sup>794</sup> RUSSEL-WOOD, A. J. R. **Fidalgos e filantropos**: a Santa Casa da Misericórdia da Bahia, 1550 – 1755. Tradução de Sérgio Duarte. Brasília, Editora Universidade de Brasília, 1981, pp. 89-110. Para Portugal, cf. pp. 1-17. Em relação à Ásia, África e Brasil, pp. 20-32.

<sup>795</sup> SÁ, Isabel de Guimarães. “As Misericórdias”. In: BETHENCOURT; CHAUDHURI. Op. Cit., Vol. II, 1998b, pp. 351; 354-355.

<sup>796</sup> BOXER. Op. Cit., 2002, pp. 300-301. Um resumo mais abrangente que define como eram dadas essas atitudes encontra-se em SÁ. Op. Cit., 2013, pp. 111-121.

<sup>797</sup> SÁ, Isabel de Guimarães. “Misericórdias”. In: BETHENCOURT, Francisco. CHAUDHURI, Kirti. (dir.) **História da Expansão Portuguesa vol. III**: O Brasil na Balança do Império (1697-1808). Lisboa: Temas e debates, 1998c, p. 280.

breza da terra”, principalmente se pudesse ser feitas analogias com trabalhos manuais ou que eram comuns aos escravos: recusas em servirem cargos rotativos, cargos de comprador, transporte de objetos como a esquiife, tochas de procissão e bacia de peditórios para presos<sup>798</sup>.

Todavia, é necessário sair um pouco do mundo das Misericórdias que, para “Alagoas Colonial” não existiram até parte do século XIX. Especial atenção será dada a uma Igreja: Nossa Senhora das Correntes, em Penedo; duas Ordens: a Terceira do Carmo, e o Convento de São Francisco, na “Vila das Alagoas”; e a Irmandade de São Gonçalo Garcia, da Vila do Penedo. Vejam-se primeiramente as diferenças das três entre si, e em relação às Misericórdias, ao mesmo tempo em que se podem encontrar as ligações entre as três dentro das dinâmicas sociais das vilas e espaços tropicais.

Como espaços que possibilitavam “prestígio social”, é interessante salientar não apenas as diferenciações institucionais: *o que cada uma faz*. E sim *como cada um se faz* dentro dessas estruturas. As Ordens Terceiras e as Misericórdias eram de brancos para brancos, mas tinham em seus recrutamentos “gente de condição social e riqueza diversificadas e incluíam mulheres entre seus membros”. Nessa “generalização” de pessoas brancas, o que poderia dar um caráter diferente em relação às Misericórdias era que as Ordens Terceiras admitiam em seus quadros os chamados “novos ricos”, ou pessoas que estavam se diferenciando socialmente, mas não tinham chances de adentrar nos quadros classificatórios de “primeira condição” caros às Misericórdias. O fato de que as Ordens Terceiras não tinham em seus quadros as diferenciações de “primeira e segunda condição”<sup>799</sup> “tornava mais operacionais as estratégias de promoção social por parte dos recém-chegados ao poder e à fortuna”<sup>800</sup>.

“As confrarias revelaram e reflectiram a adesão das populações locais ao catolicismo. Eram uma expressão da religiosidade do laicado, ligando as estruturas eclesásticas formais às comunidades dos crentes. Encorajavam a prática religiosa quotidiana e garantiam a devida celebração dos eventos do calendário ritual. As confrarias foram as insti-

<sup>798</sup> “Emanuel Araújo chamou a atenção para o preconceito relativo a circular em público com as mãos ocupadas, numa época em que mesmo os brancos mais humildes possuíam escravos. Ou seja, numa sociedade em que, a acrescentar ao desprezo pelo trabalho braçal existente no Antigo Regime, havia escravos para executar todas as tarefas que requeriam esforço físico, não é de se espantar que os irmãos da misericórdia considerassem humilhante carregar uma bacia de esmolas ou mesmo uma tocha na procissão. O problema residia na exigência da confraria em não permitir que os escravos carregassem estes objectos. A prática da caridade pressupunha em teoria valores de humildade que entravam em contradição com os preconceitos da sociedade colonial baiana”, SÁ. Op. Cit., 1998c, p. 284.

<sup>799</sup> Cf. RUSSELL-WOOD. Op. Cit., 1981.

<sup>800</sup> SÁ. Op. Cit., 1998a, pp. 359-360.

tuições religiosas mais eficazes a nível local: organizavam as procissões; cuidavam da construção das igrejas e da manutenção do equipamento religioso; asseguravam o pagamento dos sacerdotes para orientação regular das almas; transmitiam à população um sentimento de importância social resultante da pertença às confrarias”<sup>801</sup>.

A rigidez hierárquica e certos exclusivismos eram características das Confrarias nos espaços do Império português. Existia Confraria para todos, mas é importante fixar que algumas eram pertencentes apenas às elites, que faziam questão dessa exclusividade. No América portuguesa, houve as confrarias e irmandades para negros e mulatos, fossem escravos ou forros, o que garantia a eles o que poderia ser chamado de “sopro de liberdade” e até mesmo espaço de barganha e negociação com os diversos corpos brancos e/ou opressores nos espaços locais<sup>802</sup>, dando aos negros e mulatos um grau de protagonismo social, inclusive “facultavam-lhes a identidade coletiva”, mesmo que isso significasse uma cristianização dos negros que, muitas vezes, tinham carácter sincrético, mas que para os brancos a missão seria minar as religiões propriamente africanas<sup>803</sup>.

Por conta disso, as pequenas confrarias eram o “melhor e mais seguro meio de conservar a tranquilidade e a subordinação necessárias”. Isso em relação ao Estado, pois existiram os conflitos entre as Irmandades e Ordens Terceiras entre si, ou contra Câmaras Municipais, Bispados e outros agentes régios, leigos ou religiosos, se tornando fator comum em todos os espaços da América portuguesa<sup>804</sup>. No Reino de Portugal (faz-se ressalvas sobre as conquistas), no século XVI, as confrarias podem ser encaradas como espaços de “(...) importante papel de reforço das solidariedades mecânicas e de activação do sentimento religioso entre leigos”<sup>805</sup>. Mas a procura de distinções sociais e de qualidades fazia parte dos objetivos dos moradores, pois tais atitudes “(...) intervêm directamente na estruturação do campo dos poderes”<sup>806</sup>. Essa intervenção se dava tanto nas confrarias, que tinham um carácter mais horizontal de organização, como as mais

<sup>801</sup> SÁ, Isabel de Guimarães. Estruturas Eclesiásticas e Acção Religiosa. In: BETHENCOURT, Francisco. CURTO, Diogo Ramada. (dir.) **A expansão marítima portuguesa, 1400-1800**. Lisboa: edições 70, 2010, p. 277.

<sup>802</sup> SÁ. Op. Cit., 2010, pp. 278-279.

<sup>803</sup> BOSCHI, Caio. “A religiosidade laica”. In: BETHENCOURT; CHAUDHURI. Op. Cit., 1998b, pp. 422, 426-427. BOSCHI, Caio. “Sociabilidade religiosa laica: as irmandades”. In: BETHENCOURT; CHAUDHURI. Op. Cit., 1998c, p.356.

<sup>804</sup> RENO. Op. Cit., 1991, pp. 397-403; 420-424.

<sup>805</sup> BETHENCOURT, Francisco. “A Igreja”. In: MAGALHÃES, Joaquim Romero (coord.). **História de Portugal, o Alvorecer da Modernidade (1480-1620)**. Dir. de José Mattoso. Lisboa: Editorial Estampa, volume III, 1993, p. 152.

<sup>806</sup> BETHENCOURT. Op. Cit., 1993, p. 152.

verticalizadas<sup>807</sup>. Ou seja, dentro da instituição como fora dela, as confrarias influenciavam os jogos de poderes locais e recebiam dela suas dinâmicas e influências.

Comumente citado nessa dissertação, os exemplos de Minas Gerais demonstram que os Familiares mineiros adentraram nas Ordens Terceiras. Instituições importantes na configuração social dos espaços mineiros<sup>808</sup>. Sobre as ideias de estratificação social, foi mapeado que 32 agentes faziam parte de alguma Irmandade de Ordem Terceira para brancos e com caracteres de “limpeza de sangue” e escravistas. Tal como será visto nesse trabalho, tirando o pequeno intervalo de tempo entre uma admissão e outra (irmão de irmandade e carta do santo ofício), as entradas foram coincidentes nos recortes temporais, o que mostraria que a procura de distinção social no âmbito religioso inquisitorial e leigo andavam praticamente juntas<sup>809</sup>.

O papel das Misericórdias e Confrarias reflete a cadeia de poder imensa e complexa, bem como a crescente burocratização do Estado português (“desenvolvimento da burocracia régia e criação de um sistema de conselhos, saldando-se no alargamento das competências e da esfera de intervenção”<sup>810</sup>) e da própria Igreja Católica nos territórios lusos (“reconstituição da hierarquia, controle do clero, reforço da ação pastoral e do disciplinamento da população”<sup>811</sup>).

Uma avaliação em separado dessas instituições ajuda a pensar esse quadro duplo esboçado acima. As confrarias obedeciam – em um limite – a estruturação mais firme da sociedade aos moldes de um “Antigo Regime”, criando seus laços de dependência com a Coroa lusa e fazendo parte da dinâmica imperial do Estado português em relação as suas conquistas (por meio da exploração econômica); e das objetivações mais pessoais dos moradores da localidade, em se importarem com suas qualificações sociais, maneiras de se portarem na sociedade, criações de laços de caridade, dependência e mando, como formações de outros espaços de auto-governo e manutenção da “ordem social” católica e portuguesa.

#### 4. 3. 1. *Ordem de São Francisco*

<sup>807</sup> BETHENCOURT. Op. Cit., 1998a, p. 386.

<sup>808</sup> Cf. BOSCHI, Caio César. **Os leigos e o poder:** Irmandades leigas e política colonizadora em Minas Gerais. São Paulo: Ática, 1986. Apud RODRIGUES. Op. Cit. 2010.

<sup>809</sup> RODRIGUES. Op. Cit., 2007, pp. 197-198, 201. LOPES. Op. Cit., 2012, pp. 133-134, 141-142, 147-148, 151-152. KUHN. Op. Cit., 2010, p. 193.

<sup>810</sup> BETHENCOURT. Op. Cit., 1993, p. 149.

<sup>811</sup> BETHENCOURT. Op. Cit., 1993, p. 149.

A fundação do Convento de São Francisco<sup>812</sup> começou como um recolhimento de palha, em 1635, “transformado em casa regular em 1662”. Seria no século XVIII que o Convento tomaria força, em 1716, quando Joana Galvoa[?], mulher de João Rabelo Leite, junto com seu filho e genro, utilizaram a doação de 2 mil cruzados dados pelo Capitão João de Araújo Lima e seu irmão, Padre Domingos de Araújo, para a construção de uma Capela feita por eles no Convento. Nesse ato, assinaram o documento Frei Manoel da Conceição, Frei Manoel de Saules e Frei Eusébio dos Prazeres. Em 1723, foi depositado um legado de 100\$000 réis por Manuel Barbosa Monteiro<sup>813</sup>.

Nada é mencionado sobre os irmãos Araújo Lima, mas é deveras importante salientar que a Capela construída por ambos para serem sepultados<sup>814</sup> se tornou depois o espaço da Ordem Terceira. Salienta-se que sempre onde era erigido o Convento franciscano, a Capela da Ordem Terceira deveria estar sempre ao seu lado. Situação que não aconteceu na Vila das Alagoas, sendo construída em local diferente, enquanto que em Penedo ambas ficaram juntas<sup>815</sup>. Essa “divisão” das construções nos põe em uma hipótese arriscada: a construção da Capela foi feita pelos irmãos Araújo Lima para poderem se distanciar das camadas mais pobres e estigmatizadas da população da Vila? Se sim, estar-se-á diante de um Familiar e um Comissário mantedor e perpetuadores dos ideais de sangue e de raça no Brasil, somando com suas pretensões de demonstração de poder e de estatuto de nobre<sup>816</sup>. Afinal, a Ordem Franciscana tinha em seus estatutos a procura da “limpeza de sangue” para demonstração de “pureza da fé”<sup>817</sup>. Mas ambos não eram simples doadores e pessoas preocupadas com a sua salvação individual e um bom enter-

---

<sup>812</sup> No “dicionário” **ABC das Alagoas**, há somente informações sobre as questões arquitetônicas da Igreja e Convento de Santa Maria Madalena, que pertenceu aos Franciscanos e da Ordem Terceira de São Francisco, que era “anexa à Igreja e Convento de Santa Maria Madalena. Construção do século XVIII (...)”, BARROS, Francisco Reinaldo Amorim de, **ABC das Alagoas: dicionário Histórico e Geográfico de Alagoas**. 2 Tomos. Brasília: Senado Federal, 2005, vol. II, p. 223. A melhor síntese, entretanto, é a do pesquisador Ernani Méro, que soube articular a pesquisa documental e bibliográfica para um ótimo resumo da história do Convento na Vila das Alagoas, examinando tanto a história “cronológica” do convento como salientando o tipo de arquitetura e as peças de arte utilizadas no interior, cf. MÉRO, Ernani. **Santa Maria Madalena**. – Maceió: Sergasa, 1994, pp. 31-37.

<sup>813</sup> CABRAL, João Francisco Dias. “Exquisa Rapida A’cerca da fundação de alguns templos da villa de Santa Maria Magdalena da Lagóa do Sul, agora cidade das Alagóas”. **Revista do Instituto Archeológico e Geographico Alagoano**. Nº 11, do volume II, 1879, p. 7. Esse texto é uma versão impressa do manuscrito do IHGAL. **Secção de Documentos**. 00848-11-01-06. CABRAL, João Francisco Dias. Informações acerca da fundação de alguns templos da Vila de Santa Maria Madalena da Lagoa do Sul. Maceió, ago. 1874.

<sup>814</sup> MÉRO. Op. Cit., 1994, pp. 34-35.

<sup>815</sup> MÉRO. Op. Cit., 1994, p. 51.

<sup>816</sup> Em Portugal continental (e em variados espaços da América portuguesa), as grandes casas patrocinavam obras, fazendo a manutenção da perpetuação de sua nobreza e condição de senhores das localidades, cf. MONTEIRO. CUNHA. Op. Cit., 2011, p. 205.

<sup>817</sup> CARNEIRO. Op. cit., 2005, p. 228.

ro com missas rezadas em seu nome para poder alcançar o paraíso. Como sempre salientado nessa dissertação, os agentes do Santo Ofício perseguiam espaços para exercerem poder, de variadas formas, mas se possível, no limite, de mando e repressivo. Ou seja, o Comissário Domingos de Araújo Lima, após ter ajudado a construir a Capela da Ordem Terceira para ali ser sepultado, se tornou Ministro da Mesa em 1720, ano em que “(...) o Provincial Frei Hilário da Visitação erigiu canonicamente a Ordem III”<sup>818</sup>.

Oportunidade perfeita para se representar socialmente na localidade, principalmente naquela época. O Ouvidor João Vilela do Amaral estava já fazendo suas correições e tendo nomeado o Comissário do Santo Ofício para ser seu “parcial”<sup>819</sup>. Apesar de explanar melhor esse assunto no final da dissertação, vale um breve resumo para trabalhar outra hipótese arriscada. A saber, João Vilela do Amaral chegou na Comarca das Alagoas em 1717 e teve seu mandato terminado em 1720. Nesse ínterim, fez correições em Porto Calvo e Penedo. Na primeira Vila, causou diversos transtornos, sendo um deles a apropriação indevida do dinheiro do Juíz dos Órfãos e Ausentes da localidade, utilizando para pagar seus “funcionários”. Um deles foi o Comissário do Santo Ofício Domingos de Araújo Lima, que recebeu 3 mil cruzados. Fazendo as contas a partir dos cálculos de que, em prata, 1 cruzado era equivalente a 480 réis<sup>820</sup>, essa quantia significaria, no tempo de D. João V, 1:440\$000 réis. Quantia exorbitante para ajudar a recuperar os 2 mil cruzados doados por Domingos e seu irmão na construção da Capela (960\$000 réis), fazendo sobrar um bom dinheiro para outros investimentos materiais, já que Domingos era Senhor de Engenho. Ou, não custa nada hipotetizar, utilizar parte da apropriação dos órfãos e ausentes para bancar sua ascensão à Mesa da Ordem Terceira e investir na Capela em termos materiais na compra de objetos e na pompa de futuras festas e procissões.

Valendo acrescentar a participação de Manuel Barbosa Monteiro, o mesmo que testemunhou a favor de Domingos de Araújo Lima para habilitação de Comissário do Santo Ofício, sendo homem que vivia de sua agência, natural da Vila de Viana de Portugal. Se ambos podiam não ser amigos ou grandes conhecidos durante a habilitação, em 1723 já poderiam estar pelo menos em sintonia nas atividades religiosas. Podendo, quem sabe, Manuel Barbosa Monteiro ter utilizado de tal “amizade” para conseguir algum posto interessante ou uma facilidade maior para entrar na ordem. Afinal, com sua

---

<sup>818</sup> MÉRO. Op. Cit., 1994, p. 52.

<sup>819</sup> Vide cap. V.

<sup>820</sup> RUSSELL-WOOD. Op. Cit., 1981, pp. 301-302 (apêndice 3).

doação, não é impossível pensar nas tentativas de alianças de poder que o mercador pretendia auferir.

Essas ações de obras pias e caritativas faziam parte das dinâmicas nos Trópicos, em que a demonstração de fervor religioso poderia tanto ter efeito pessoal como uma demonstração ostentativa exterior. Nas conquistas americanas “a prática do patrocínio para obras arquitetônicas, ações pias e de caridade e até para as artes e letras é um traço notado em distintos grupos mercantis”<sup>821</sup>. Nesse caso, tem-se um mercador (mas que não é Familiar do Santo Ofício, logo, foge ao nosso estudo), um Padre Senhor de Engenho Comissário do Santo Ofício e um Militar Senhor de Engenho Familiar do Santo Ofício. Contudo, apesar de ser importante o “mostrar-se” em vida, tão enorme era a salvação da alma após a morte, e para os habitantes da América portuguesa, o patrocínio e as doações para obras pias tinham essa característica de que o cabedal era investido de diversas maneiras, visando uma representação exterior como uma “paz interior”<sup>822</sup>.

Pode-se utilizar dessa informação e encarar que, como uma localidade que estava se expandindo<sup>823</sup>, observar os irmãos Senhores de Engenho no patrocínio das obras religiosas contribui a hipotetizar não somente uma “expansão estatal” (melhor aparelhamento do Estado português com sua conquista na dinâmica do Sistema Colonial), mas, sobretudo, uma “expansão social” (o “fazer-se” de Edward Thompson) das categorias e agentes sociais que se estabeleceram ou sobreviveram da guerra contra os holandeses, reformando a economia açucareira, guerreando contra Palmares e se inserindo cada vez mais na dinâmica com o centro da Capitania de Pernambuco.

Cabe retornar à data e apontar que, em 1716 (data das doações), João de Araújo Lima e Domingos de Araújo Lima já eram agentes da Inquisição. Como pode ser observada para Minas Gerais, e agora em Alagoas (e ver-se-á nos próximos subtópicos), a vida religiosa Inquisitorial andava em conjunto com a religiosa leiga. De um lado o ofício “opressor” de desvios de moralidades, heresias, blasfêmias e atentados à fé, costu-

<sup>821</sup> SOUZA. Op cit., 2012, p. 258.

<sup>822</sup> FRAGOSO, João. “Modelos explicativos da chamada *economia colonial* e a ideia de Monarquia Pluricontinental: notas de um ensaio”. **História (São Paulo)**. v. 31, n. 2, jul/dez 2012, pp. 113, 122-123. Apesar de estar falando sobre o “bem morrer” e a prática de testamentos, o artigo de Claudia Rodrigues é ótimo para pensar essa questão da doação para obras pias e igreja, no intuito de salvar a própria alma, como para manter um *status* caritativo na sociedade, cf. RODRIGUES, Claudia. “A arte do *bem morrer* no Rio de Janeiro setecentista”. **Varia Historia**, Belo Horizonte, vol. 24, nº 39, jan/jun 2008, pp. 255-272. Em Minas Gerais, existiram diversos casos em que na hora da morte, redigindo o testamento, os familiares davam esmolas ou pediam para rezarem missas e que as procissões fossem feitas por alguma irmandade que participavam, LOPES. Op. Cit., 2012, pp. 133, 143. Para Pernambuco, em relação aos “principais da terra” nos finais do XVI e início do XVII, cf. MELLO. Op. Cit., 2000, pp. 189-190.

<sup>823</sup> Mais uma vez deixo citado o primeiro capítulo da dissertação de CURVELO. Op. Cit., 2013.

mes e dogmas da Igreja Tridentina; de outro, a vontade de garantir a salvação pelas obras caritativas em sua vida terrena, ajudando na manutenção da fé católica e, como era comum, o mostrar-se pessoa importante na localidade, construindo e pretendendo perpetuar uma imagem de súdito português católico e homem que vivia “na lei da nobreza”<sup>824</sup>, “(...) se trataria de um catolicismo marcado pelas manifestações exteriores da fé, missas celebradas por dezenas de padres, festas religiosas de grande pompa, procissões cheias de alegorias, música e fogos de artifício, funerais grandiosos”<sup>825</sup>. Mesmo que essas atividades contribuíssem para “enrijecimento” das estratificações sociais, dos preconceitos de cor e “raça”, mantendo a ordem escravista e excludente na sociedade.

#### 4. 3. 2. *Ordem Terceira do Carmo*

A divisão de forma sucinta da diferenciação entre Ordem Terceira e Irmandade é que a que irá ser estudada agora. Estas eram “associações que se vinculam às tradicionais ordens religiosas medievais, especificamente aos franciscanos, aos carmelitas e aos dominicanos”. A definição de Irmandade ficará para mais adiante. Por enquanto convém informar que a Ordem Terceira do Carmo foi uma das Ordens que mais cresceu na conquista americana, junto com as dos franciscanos. Dentre suas tradições, o sepultamento do defunto com o Hábito da Ordem era uma “das mais antigas”<sup>826</sup>.

No *website* dos freis carmelitas brasileiros, pouquíssima informação é retratada sobre os Carmelitas em “Alagoas”, até porque sua atenção está sobre seus ciclos missionários, a fundação dos conventos em Pernambuco e ser uma breve síntese histórica que vai até o século XX, dizendo a data do início da residência dos Carmelitas em Alagoas, sendo 1732<sup>827</sup>. No dicionário **ABC das Alagoas**, não há nenhum verbete sobre o Convento, Hospício ou qualquer outra informação sobre os Carmelitas, se limitando a inseri-los dentro da História de Marechal Deodoro em uma perspectiva puramente arquitetônica (a construção das Igrejas): “Do século XVIII, fundada pelos Carmelitas entre 1754 e 1757, compreendendo Convento e Igreja tendo, ao lado, a Ordem Terceira, porém esta ordem não se fixou, deixando no abandono este conjunto arquitetônico”<sup>828</sup>. A

<sup>824</sup> A “misericórdia” e as atividades caritativas (“dar esmolas”) faziam parte da “Graça”, ou seja, atributo que os nobres deveriam ter para serem consideradas pessoas importantes e valorosas, HESPANHA. Op. Cit., 2006, p. 143.

<sup>825</sup> VAINFAS. SANTOS. Op. Cit., 2014, p. 502.

<sup>826</sup> AZZI. Op. Cit., 2008, p. 234, 238-239. Aldair Rodrigues verificou para Minas Gerais que os Familiares do Santo Ofício que faziam parte da Ordem Terceira do Carmo, pediam para serem enterrados com o Hábito da Ordem. RODRIGUES. Op. Cit., 2011, p. 217.

<sup>827</sup> Disponível em <<http://www.freiscarmelitas.com.br/brasil/>> Acesso em 02/02/2014.

<sup>828</sup> BARROS. Op. Cit., 2005, vol. II, p. 223.

única síntese da história dos Carmelitas que se tem conhecimento retrata, de maneira simples, a instalação e alguns acontecimentos (inclusive os conflitos com Franciscanos) que fez parte da Ordem no século XVIII, salientando sobre a presença de Carmelitas (sem conventos) nas regiões sul de Pernambuco no XVII<sup>829</sup>.

Importa dizer que o Livro de Atas da Ordem foi instaurado em 5 de dezembro de 1748, seguindo as mesmas “tresladadas da Nossa Ordem 3<sup>a</sup> do Carmo da Bahia”<sup>830</sup>, que tinha sido instaurada em 19 de Outubro de 1636, tendo como fundador o negociante Pedro Alves Botelho<sup>831</sup>. Informação curiosa, visto que “a Ordem do Carmo teve seu primeiro convento fundado em Pernambuco em 1584”<sup>832</sup>. Tal livro é de suma importância, porque contém todos os capítulos com as regras e normas de disciplinas sobre os membros e suas atividades, para manutenção e conservação da Ordem. O livro é composto de 36 capítulos, mas nesse estudo se importará de analisar poucos, apenas os que forem de referência direta para o estudo aqui proposto.

Inicialmente, a Ordem era aberta a todos, sem um limite de Irmãos e Irmãs, pois o importante era a quantidade de seguidores, uma vez que a missão era o culto e o exercício da religião cristã. No entanto, “todos” é uma palavra delicada, sobretudo para a Ordem 3<sup>a</sup> do Carmo. Em suas cláusulas havia o aviso, extremamente enfático, de que o Irmão ou Irmã que desejasse se habilitar à Ordem deveria ser “limpo de sangue sem raça de Judeu, Mouro, Mulato, ou de outra qualquer nação”. Eram, por conseguinte, para estar livre de qualquer infâmia, crime e condenação de justiça eclesiástica ou secular. Dentro das normas, é de praxe salientar que a pessoa deveria ser de bom procedimento, ótimos costumes, e com zelo para acudir a Ordem sempre que fosse necessário. Por fim, em hipótese alguma era pessoa bem vinda quem exercesse algum “ofício vil” (mecânico)<sup>833</sup>.

Seletiva e ordenada, essa era a Ordem 3<sup>a</sup> do Carmo<sup>834</sup>. Se não havia dentro da Ordem nenhuma estratificação social (primeira e segunda condição), o próprio estatuto e

<sup>829</sup> QUEIROZ, Álvaro. **Os carmelitas na história de Alagoas**. – Maceió: Sergasa, 1994.

<sup>830</sup> IHGAL. **Secção de Documentos**. 00031-01-03-11, Ordem 3<sup>a</sup> de Nossa Senhora do Monte do Carmo. Livro de atas. Vila da Alagoas do Sul, 05 Dez, 1728, fl. 1. Obs: Oferta de Aníbal Lima. A data está certamente errada no catálogo do Instituto, sendo de fato 1748.

<sup>831</sup> AZZI. Op. Cit., 2008, p. 239.

<sup>832</sup> LACOMBE, Américo Jacobina. “A Igreja no Brasil colonial”. In: HOLANDA (dir.). Op. Cit., 1982, p. 73. MELLO. Op. Cit., 2000, p. 191-192.

<sup>833</sup> Instituto Histórico e Geográfico Alagoano. **Secção de Documentos**. 00031-01-03-11, Ordem 3<sup>a</sup> de Nossa Senhora do Monte do Carmo. Livro de atas. Vila da Alagoas do Sul, 05 Dez, 1728, fls. 14-16v.

<sup>834</sup> Ao que parece, de acordo com Evaldo Cabral de Mello, nos finais do XVI e início do XVII, “(...) a Ordem do Carmo [era] reconhecidamente mais tolerante na aceitação de cristãos-novos”, ao contrário da Companhia de Jesus da mesma Vila de Olinda, cf. MELLO. Op. Cit., 2000, p. 192.

“ideologia” da instituição já tratava de dividir e segregar seus membros entre primeira condição (as pessoas da ordem), e as de segunda condição (quem estava fora da ordem). Se houvesse desobediência em alguma condição exposta, a expulsão era quase certa: cometer crime de infâmia, não ter a “limpeza de mãos”, realizar ato de desobediência pública ao Padre Comissário (chegaremos nele mais tarde) e possuir vícios, como a mancebia e a bebida<sup>835</sup>.

Atitudes para manter o *status* interno da instituição, que deveria ser público, por mais que a Ordem fosse religiosa e fechada em seu culto. Humildade e ser discreto. Todavia, o que a historiografia não cansa de alertar para seus diferentes leitores é que mesmo a não-propagação arrogante ou espalhafatosa de sua Ordem nunca era obedecida, e que em sua maioria os Irmãos e Irmãs do culto faziam questão de que todos soubessem o que eles faziam, principalmente na época do Brasil colonial e escravista, onde tudo era condição para estabelecer uma hierarquia simbólica<sup>836</sup>.

No caso da Ordem Terceira do Carmo, têm-se as procissões públicas, que mesmo sendo uma atividade de praxe e obrigatória da instituição (fé e zelo religioso), não se deve deixar de pensar em uma demonstração pública de superioridade, principalmente quando só haveria brancos caminhando e rostos públicos conhecidos pela sociedade. Entre elas, haveria os “passos das sextas feiras da Quaresma, e sermões da Ordem” e a “procissão de sexta feira maior”, como diz no Livro: “Porquanto é costume na 6ª feira Maior de tarde fazer a nossa Ordem 3ª a procissão solene do entrº de Cristo S<sup>r</sup> N. pelas ruas públicas”. Todos os irmãos, é claro, andariam com seus Hábitos e seus brandões de cera amarela, e estaria bem delimitado o que se deveria ser levado e carregado, obedecendo a ordem da procissão<sup>837</sup>.

Sobre essas celebrações públicas, era característica nas confrarias de brancos (como a Ordem do Carmo) o Irmão (e Irmã) pagarem a pretos e mulatos para se autoflagelarem no lugar deles durante a Quaresma. Em relação aos brandões, “as desordens públicas entre elas eram um espetáculo ridículo. Uma confraria (...) podia até comparar a qualidade da cera que usava nas velas com a cera usada por outra irmandade”<sup>838</sup>. É necessário, contudo, ser um pouco mais cético e alertar de que tais procissões devem ser lidas historicamente. Pois nas atividades haveria, sim, “muito mais vigor e a pujança do

<sup>835</sup> Instituto Histórico e Geográfico Alagoano. **Secção de Documentos**. 00031-01-03-11, Ordem 3ª de Nossa Senhora do Monte do Carmo. Livro de atas. Vila da Alagoas do Sul, 05 Dez, 1728, fl. 27-28.

<sup>836</sup> Historiografia essa que detalharei na escrita do tópico, mais adiante, em momentos oportunos.

<sup>837</sup> Instituto Histórico e Geográfico Alagoano. **Secção de Documentos**. 00031-01-03-11, Ordem 3ª de Nossa Senhora do Monte do Carmo. Livro de atas. Vila da Alagoas do Sul, 05 Dez, 1728, fl. 28v-29v.

<sup>838</sup> SÁ. Op. Cit., 2010, p. 279.

corpo social e de seus desejos de expressão do que de religiosidade contrita e introjectada da população colonial”<sup>839</sup>. As confrarias e as irmandades teriam grandes participações ao quererem se auto-afirmar com tais atividades, no intuito tanto de demonstrarem hierarquias sociais quanto a disseminação da religião católica como a principal. Nessas procissões era necessário “evidenci[ar] até que ponto as sociedades se haviam hierarquizado e os grupos sociais se tinham disciplinados”<sup>840</sup>. Tudo isso era fruto da mentalidade mesclada da Igreja Tridentina com a cultura barroca, traduzida nas atitudes de que tudo que poderia ser exteriorizado deveria, *a priori*, ser feito de maneira pomposa e, muitas vezes, extravagante<sup>841</sup>.

Para finalizar esse levantamento inicial das normas da Ordem, principalmente as que tangem às relações sociais e as divisões hierárquicas estatutárias, tem-se uma cláusula interessante no Capítulo 36 (o último) do Livro de Atas, acerca das diversas leis que deveriam ser praticadas para o “aumento da Nossa Ordem”:

“Proibimos, que na Capela da Ordem não seja admitida nem dado ingresso a nenhuma mulher, que não for 3<sup>a</sup> Estas por razões a nos notas[?] entrarão sós sem Companhia de mulata ou negra que assim lho mandamos a todos, e a cada uma em vertente da Sua[?] obediência (...)”<sup>842</sup>.

Nada de mulato e negro. Nem como irmãos, nem como ajudantes, nem como acompanhantes, nem como “coisas” e “ferramentas”. O ideal dessa “pureza sanguínea” e religiosa atingia seu ápice nos espaços da Capela, onde as Missas e os Sermões deveriam ser feitos diretamente e apenas por brancos.

Tal cotidiano, normas, regras e sociabilidade atingiam as mentes dos Familiares do Santo Ofício? *A priori*, sim. Visto que, entre 1754 até 1798, tiveram-se alguns personagens interessantes se habilitando à Ordem Terceira do Carmo: Catarina de Araújo Nogueira, viúva de Gonçalo de Lemos Barbosa; Joaquim Tavares Basto, e Agostinho Rabello de Almeida. Encontraram-se duas pessoas com o nome de “Manuel de Carvalho Monteiro”, infelizmente, homônimos, sem indicações de ser o Familiar do Santo Ofício.

<sup>839</sup> BOSCHI, Caio. Op. Cit., 1998b, pp. 421-422

<sup>840</sup> BOSCHI, Caio. Op. Cit., 1998b, pp. 421-422, 426.

<sup>841</sup> BOSCHI, Caio. “Sociabilidade religiosa laica: as irmandades”. In: BETHENCOURT; CHAUDHURI. Op. Cit., 1998c, p. 353.

<sup>842</sup> Instituto Histórico e Geográfico Alagoano. **Seção de Documentos**. 00031-01-03-11, Ordem 3<sup>a</sup> de Nossa Senhora do Monte do Carmo. Livro de atas. Vila da Alagoas do Sul, 05 Dez, 1728, fl. 32.

Catarina de Araújo Nogueira se habilitou em 10 de novembro de 1754, já era tida como viúva de Gonçalo de Lemos Barbosa, moradora na Masocyra[?] na freguesia de Nossa Senhora da Conceição. Tomou o hábito pelas mãos do Reverendo Padre Comissário Frei João da Conceição, sendo o Prior o Irmão Reverendo Padre João Monteiro Garcia[?]/Guerra[?]<sup>843</sup>. Acabou se professando em 8 de fevereiro de 1756.

Outro Irmão habilitado foi Joaquim Tavares de Basto, irmão de João de Basto, no dia 16 de julho de 1798, tendo tomado o Hábito pelas mãos do Reverendo Padre Comissário Interino o Padre Agostinho Rabelo de Almeida. Não há informações sobre seu cargo professado e nem por quem.

Antes de irmos para o Padre Agostinho, falemos um pouco sobre o que era um “irmão noviço”. Eram aqueles que não eram “professos”. Em suas obrigações deveriam obedecer a esses últimos. Em termos sociais e espirituais era de sua consciência “servir a Deus e a Nossa Senhora e não por vanglória, e vaidade do mundo”. Sabe-se lá até que ponto esse ensinamento de fato foi efetivado. Mesmo sem atos escandalosos de arrogância e prepotência pública, só o fato de estar admitido na Ordem, e fazer a procissão, já poderiam ser enquadrados como objetivos pessoais de “vanglória e vaidade do mundo”, até mesmo nos casos em que a balança realmente pesasse mais para a mentalidade pessoal de servir com o zelo religioso.

Para se professar, os noviços teriam 11 meses para provarem seu valor e ser recebida pela Mesa uma profissão. Enquanto isso não acontecia, nenhum noviço poderia sair da Cidade<sup>844</sup>, só com autorização do Prior e do Irmão Mestre. Se fosse Irmã, não poderia sair para fazer visitas sociais e pessoais, apenas mediante autorização. Seu Hábito deveria ser uno, logo, indissociável, indivisível, inegociável e etc. Cabendo punições sérias para esses casos de empréstimos. Nas atividades públicas, era obrigatório seu comparecimento, não sendo admitida nenhuma falta<sup>845</sup>.

Como pode ser visto, o Padre Agostinho Rabelo de Almeida (já Comissário do Santo Ofício), foi Reverendo Comissário da Ordem Terceira do Carmo, tendo ele o que deu em mãos o Hábito para Joaquim Tavares de Basto (que não era Familiar na época). Não é possível saber o tempo determinado de ingresso de Agostinho de Almeida na

<sup>843</sup> O nome estava abreviado como Grr<sup>a</sup>. Antonio Caetano hipotetizou como Garcia. Eu avaliei como Guerra. Apesar de o segundo nome ser incomum, deixam-se as duas possibilidades.

<sup>844</sup> Crê-se que Cidade na verdade era a “Cidade da Bahia”, local que tal estatuto foi copiado. Manter-se-á tal denominação. Todavia, o leitor deve ficar atento que nesse caso deve transformar “Cidade” em “Vila das Alagoas”.

<sup>845</sup> Instituto Histórico e Geográfico Alagoano. **Secção de Documentos**. 00031-01-03-11, Ordem 3ª de Nossa Senhora do Monte do Carmo. Livro de atas. Vila da Alagoas do Sul, 05 Dez, 1728, fls. 12v-14

Ordem, pois só há notícia dos anos em que passou Hábitos e foi Irmão Mestre, de 1796-1798<sup>846</sup>.

**Quadro 8: Irmãos e Irmãs que receberam o Hábito por Agostinho Rabelo (1796-1798).**

<i>Nome</i>	<i>Informações adicionais</i>	<i>Data</i>	<i>Professado por Agostinho</i>
D. Thereza de Jesus	Mulher do Capitão José Joaquim	16 de julho de 1796	Não
Maria Sofia	Mulher de José Joaquim Ferreira de Andrade	07 de setembro de 1796	Não
Isabel Marcia de Jesus	Filha de Antonio João	16 de julho de 1796	Não
José Correia dos Santos		6 de julho de 1796	Não
José Antonio de Farias		16 de julho de 1796	Não
José de Farias Franco		16 de julho de 1796	Não
Thereza Benedita de Almeida	Mulher do Irmão [ilegível] José de Faria	16 de julho de 1796	Não
Francisco Correia da Costa		16 de julho de 1796	Não
José Joaquim		16 de julho de 1796	Não
Anna Joaquina	Filha de Salvador Caetano	16 de julho de 1797 (padre não foi Agostinho)	Sim (18 de julho de 1798)
Joana de Jesus	Filha de Salvador Caetano	16 de julho de 1797 (não foi padre Agostinho)	Sim (08 de setembro de 1798)
Antonio Gomes Coelho	Reverendo Padre Vigário	02 de fevereiro de 1798	Não
Francisco Frz[?] Marques	Reverendo Padre Vigário	02 de fevereiro de 1798	Não
Francisco Inácio de Araújo	Reverendo Padre Vigário	02 de fevereiro de 1798	Não
Manoel Caetano de Moraes	Reverendo Padre	02 de fevereiro de 1798	Não
José Maciel de Araújo	Reverendo Padre	02 de fevereiro de 1798	Não
Josefa Francisca	Mulher do Irmão Miguel da Rocha Villas Boas	02 de fevereiro de 1798	Não
D. Antonia	Mulher do Capitão Fernam[?] Fragoso	02 de fevereiro de 1798	Não
D. Inácia Maria Lins	Soltera, filha de José de Barros Pimentel (moradora no Mundahú)	16 de julho de 1798	Não
Anna do Rego	Moça solteira, filha do falecido Miguel Barbosa	16 de julho de 1798	Não
João Batista de Souza	Reverendo Padre	16 de julho de 1798	Não
Manuel de Araújo Cazado	Morador em S. Antonio de Meirin	16 de julho de 1798	Não
Joaquim de Basto	Irmão de João de Basto	16 de julho de 1798	Não

<sup>846</sup> Instituto Histórico e Geográfico Alagoano. **Secção de Documentos**. 00034-01-03-14, Ordem 3ª de Nossa Senhora do Monte do Carmo. Livro de registro das entradas e profissões, 16 de julho, 1744, fls. 183-196v.

Antonio do Rego Teles Junior		16 de julho de 1798	Não
Silvestre Pereira	Solteiro, filho do Irmão João Pereira de Carvalho	16 de julho de 1798	Não
Antonio José de Mendonça Belém(?) Cazado	Morador “nesta vila”	16 de julho de 1798	Não
José Joaquim Cazado	Morador no Saco	16 de julho de 1798	Não

Fonte: IHGAL. **Secção de Documentos**. 00034-01-03-14. Ordem 3ª de Nossa Senhora do Monte do Carmo. Livro de registro das entradas e profissões, 16 de julho, 1744.

Antes de passar para as atividades de “Mestre de Noviço” (o que professa), atente-se antes ao que era ser um Padre Comissário.

No período que foi Padre Comissário, Agostinho Rabelo de Almeida era recheado de funções. Seu requisito básico, apesar da Ordem Terceira ser de Leigos, era que deveria ser Religioso. E, como já é sabido, de bons costumes, com vida exemplar e capacidade para administrar suas obrigações. Quase como um militar, o religioso que fosse chamado para ser Padre Comissário deveria atender ao pedido de pronto atendimento, sem recusar e servir sem inconvenientes, atuando pelas instituições da Ordem Terceira.

Em termos de etiqueta (que pode ser interpretado como hierarquia), tinha assentos delimitados tanto na Mesa quanto na Igreja da Confraria, sempre em lado oposto ao Irmão Prior. Sua Jurisdição seria sempre sobre as resoluções no campo espiritual. Sobre a Mesa da Confraria, seus votos nos quesitos espirituais teria o mesmo peso dos votos do Prior. Teria peso de decisão, principalmente nas “coisas temporais”, e os empates seriam decididos pelo que declarasse o Padre Comissário. Sobre as matérias Espirituais:

“1) Aplicar os sufrágios aos irmãos e irmãs defuntos. 2) Dar as missas nas Capelas quando for seu dia. 3) Manter o culto divino e pedir para que os irmãos não faltem. 4) Administrar as confissões, comunhões, jejuns, disciplinas de orações mentais. 5) Nomear as priorezas e sub-priorezas. 6) Lançar os Hábitos aos irmãos. 7) Fazer as nomeações de profissões dos Irmãos e Irmãs. 8) Acudir as confissões dos Irmãos enfermos. Em todo o tempo e hora necessários. 9) Assistir nos enterros dos Irmãos defuntos. 10) Ter direito a 01 cõngrua cada ano. Ainda receberá esmolos dos Sermões e Missas”<sup>847</sup>.

Tendo professado duas Irmãs (que eram irmãs de sangue), Agostinho Rabelo pode ser enquadrado como alguém que obedecia às normas e regras dos “Mestres de Novi-

<sup>847</sup> Instituto Histórico e Geográfico Alagoano. **Secção de Documentos**. 00031-01-03-11, Ordem 3ª de Nossa Senhora do Monte do Carmo. Livro de atas. Vila da Alagoas do Sul, 05 Dez, 1728, fls. 4-5.

ços”<sup>848</sup>. Seguindo suas tarefas e atribuições para o “bem da Ordem”. Entre elas, o discurso mais interessante é que o Mestre dos Noviços tinha uma obrigação muito forte, que era impedir que a “Ordem caia em desgraça”, visto que a Ordem Terceira do Carmo dependeria – pela lógica – de seus noviços. Ao contrário da outra atribuição de Agostinho, o de Mestre dos Noviços poderia ser tanto Eclesiástico como Secular, mas teria que ser – como era latente – de vida exemplar, prudente, antigo na Ordem, saber a doutrina e as normas, etc.

O ponto mais interessante era o da disciplina. Como a Ordem Terceira era apenas de brancos e não eram admitidas pessoas de “ofício vil”, é de se supor que a totalidade da Ordem fosse composta pelos chamados “homens bons” da sociedade, sejam “Nobres da terra”, “fidalgos”, “principal da terra”, “homem dos mais caros da Vila”, “novos ricos”, “de grande estima e cabedal”, e de tantas outras denominações sociológicas atuais quanto de época. Levando isso em consideração, chega-se a uma encruzilhada do poder. Como aplicar “ordens” a pessoas que, *a priori*, não queriam se rebaixar a receber ordens de ninguém? A resposta fica por conta da hierarquia da Ordem Terceira, pois a “obediência” advinha por questões como ofícios, tempo na Ordem, idade e outras classificações costumeiras que poderiam ter existido. Todavia, sobra uma pequena pergunta: como eram aplicadas as punições? Visto a hierarquia da Ordem ser a possível resposta para compreender a “colaboração” de tantos homens e mulheres “nobres” dentro de um espaço, como deveria ser feito os castigos e as ações repreensivas? Uma vez que, para aquelas pessoas, eram situações (receber castigos) de gente de baixa condição: desclassificados, mulatos, índios, negros e o pior: escravos.

Era tarefa do Mestre de Noviço o seguinte: o poder de repreender e penitenciar os noviços deveriam ser traçado de modo extremamente cuidadoso e com muita dose de etiqueta. A maneira recomendável era ser afável e utilizando de modos delicados nas palavras, o que não seria difícil para os Eclesiásticos. A prudência deveria ser a característica principal, pois nesses casos era completamente recomendável não poder escandalizar. Em hipótese alguma uma penitência deveria ser supervalorizada no castigo, muito menos humilhante e nem que ferisse a honra e “qualidade” do noviço disciplinado. Afinal, ninguém queria ser rebaixado moralmente a uma condição que socialmente pertencia aos escravos e aqueles que os próprios noviços mandavam e exerciam poder físico e moral.

---

<sup>848</sup> Instituto Histórico e Geográfico Alagoano. **Secção de Documentos**. 00031-01-03-11, Ordem 3ª de Nossa Senhora do Monte do Carmo. Livro de atas. Vila da Alagoas do Sul, 05 Dez, 1728, fls. 12-12v.

Observar esses poucos agentes do Santo Ofício na Ordem Terceira do Carmo traz essa reflexão da hierarquia e dos distintivos sociais que eram almejados por todos nas conquistas portuguesas com sua mentalidade que se conveniu chamar de Antigo Regime. Catarina de Araújo Nogueira, mulher de um Familiar do Santo Ofício, e Agostinho Rabelo de Almeida, Comissário, nunca pretenderam estagnar suas vidas pessoais nos privilégios e nas atribuições da Inquisição de Portugal. Essa procura pelo poder simbólico era corrente nas conquistas. Verificar essa posição pós-habilitação ajuda a complexificar mais a vida de um luso-brasileiro nos Trópicos. Se a “limpeza de sangue” era um requisito corrente para quem desejava ser do Santo Ofício, a participação em uma Ordem Terceira já poderia descartar essa “urgência”, sobrando quesitos básicos, mas não menos importantes, do próprio zelo religioso dos súditos portugueses, e das demonstrações de qualidade social nas procissões públicas, sem contar as diversas parafernálias simbólicas que faziam parte da própria Ordem, como de cunho pessoal, sendo o Hábito e outros instrumentos. Para Joaquim Tavares de Basto, ter se habilitado na Ordem Terceira antes mesmo do Santo Ofício pode ser visto em todos os aspectos: reconhecimento social, riqueza, prestígio, limpeza de sangue, tentativa de adentrar na sociedade (era português reinol), religiosidade exacerbada, etc<sup>849</sup>. O título de Familiar do Santo Ofício manteve sua condição de limpeza de sangue mais firme, e lhe garantiu o que já foi bem explicitado nessa dissertação: um Título honorífico, com direito a Hábito, Medalha, e apetrechos materiais de distinção, e não apenas uma denominação costumeira com validade apenas Tropical.

#### 4. 3. 3. *Igreja de Nossa Senhora das Correntes*

Saindo da Vila das Alagoas chega-se à Vila de Penedo do Rio de São Francisco, outro local com uma vida religiosa movimentada por conta das Igrejas, conventos e Irmandades que lá se estabeleceram. Tendo havido clérigos das ordens seculares e regulares nos infinitos embates de catequização, ensinamentos da fé católica, cultos, missas e atividades religiosas. Pretendendo salvar de qualquer tipo de catástrofe que acontecia (secas, inundações, batalhas, desvios de conduta, etc.) os fiéis leais à Coroa de Portugal e da Religião Católica e obrigar os renitentes a aceita-la (ameríndios e escravos).

A história da Igreja de Nossa Senhora das Correntes tem um passado nebuloso. Inicialmente construída como uma pequena capelinha, em 1720, recebia diversos fiéis

---

<sup>849</sup> Sobre o fato de ser homem de negócio, e a importância de fazer parte de uma Ordem Religiosa, conferir – para Recife – o estudo de SOUZA. Op. Cit., 2012, pp. 248-251.

para ali prestarem o culto católico<sup>850</sup>. De início, alertar-se desde já que o nome da capela não era “Nossa Senhora das Correntes”. Em 1764 foi que apareceu o Capitão José Gonçalo Garcia Reis, homem provavelmente rico que resolveu “edificar no lugar da antiga ermida uma capela de grandes proporções”<sup>851</sup>. O Capitão faleceu e seu genro, o Sargento-Mor Jacintho Soares de Souza continuou a empreitada, levando a cabo o empreendimento até depois de 1777. Não se sabe em que data o Sargento-Mor faleceu, mas sua esposa, D. Ana Felícia da Corrente (de onde vem a hipótese do nome da Igreja), continuou a tarefa da construção, tendo falecido, provavelmente, na década de 1780. Entre essa data e 1801, que é a que está escrita no Sino da Igreja da Corrente (supostamente a data em que teria completado a obra), o Capitão de Ordenança André de Lemos Ribeiro teria tomado a responsabilidade de continuar com o trabalho, gastando cabedais e começando a tomar para si a tarefa da finalização da Igreja<sup>852</sup>.

Um dos problemas reside na identificação do personagem a quem nos cabe a pesquisa. O Capitão-mor de Ordenanças André de Lemos Ribeiro era solteiro e, “entrando em anos”, teria passado para os cuidados da Capela para seu sobrinho, Manoel da Silva Lemos, em 1804. Data cabível, pois, em 1797, André de Lemos já era Capitão-mor reformado, aposentado do posto. Antes de partir para uma análise qualitativa, pretende-se primeiro demonstrar que o Capitão-mor, André de Lemos Ribeiro, não era um homônimo, mas o próprio Familiar do Santo Ofício. A problemática reside no fato de ser reinol, tendo vindo sozinho de Portugal e se estabelecido em Penedo. Como teria um sobrinho na Vila? O que se considera um testemunho de comprovação parte de um depoimento de sua própria fala em uma denúncia ao Santo Ofício, estabelecida em 1778, porque se identifica como “O Capitão Mayor André de Lemos Ribeiro, homem branco solteiro, natural das partes de Lisboa e morador nesta Vila de Penedo de idade de trinta e oito anos que vive de seu negócio”. Mas as informações não são o suficiente, a charada só é resolvida quando o Capitão se identificou na denúncia: “E perguntado pelo conteúdo no Auto feito contra o Réu preso Antonio da Silva Maciel disse que ele testemunha como Familiar do Santo Ofício escrevera ao Padre Agostinho Rebello de Almeida umas cartas por ser Comissário do mesmo Tribunal”<sup>853</sup>. E enquanto a seu sobrinho? Têm-se apenas duas opções de hipótese, visto que é muito difícil não atribuir a identidade do Capitão

<sup>850</sup> RITA, Carlos Santa. **A Igreja de Nossa Senhora da Corrente**: subsídios a história de Penedo. – Maceió: Divulgação do Departamento Estadual de Cultura, 1962, pp. 12, 30-32.

<sup>851</sup> RITA. Op. Cit., 1962, p. 14.

<sup>852</sup> RITA. Op. Cit., 1962, pp. 14-16. CAMPOS, Laura de Souza. **Penedo na história religiosa das Alagoas**. – Maceió: Ramalho editores, 1953, p. 15.

<sup>853</sup> ANTT. TSO. IL. Proc. 3025, fl. 17v.

André de Lemos Ribeiro ao Familiar do Santo Ofício: **1)** que o sobrinho tenha vindo para Vila, provavelmente a pedido de André de Lemos, visto o poderio econômico, social e político que o reinol tinha estabelecido, não sendo nada incomum esse tipo de atitude na América portuguesa e **2)** um erro de avaliação e pesquisa de José Carotá, que, mesmo tendo se valido de muitos documentos não cotejados hoje em dia, não estaria isento de um erro ou outro. Todavia, por respeito ao pesquisador e historiador penedense, fico com a primeira hipótese, muito mais cabível no ambiente da pesquisa histórica empírica<sup>854</sup>.

O que André de Lemos Ribeiro poderia querer ao patrocinar uma obra pia? Uma parcela da resposta já foi explanada no caso dos irmãos Domingos e João de Araújo Lima e não sendo necessário voltar aos seus pormenores: salvação na fé católica, um local para ser enterrado, demonstrar-se homem honrado para as pessoas da localidade e receber esmolas e visitas de pessoas amigas e desconhecidas, principalmente as importantes e poderosas. Todavia, no caso de André de Lemos Ribeiro uma linha de interpretação pode ser aumentada.

Como bem sabido, André de Lemos Ribeiro veio para América portuguesa muito novo, chegando a Penedo a partir do conhecimento de um homem que lá o levou na idade de aproximadamente 17 anos, para exercer os ofícios de mercador, tendo sido Almotacé e Vereador da Câmara da Vila. Era reinol e solteiro quando chegou. Não se sabe com quem se casou e nem quando, mas tinha uma posição em mente: criar laços e fincar raízes na Vila de Penedo. Sua família foi enterrada na Igreja, fazendo com que na fama local, a Igreja da Corrente fosse conhecida como a “dos Lemos”. Motivação ímpar daqueles que pretendiam criar e perpetuar uma fama de homem de qualidade superior em uma determinada localidade. As atribuições de reinol e solteiro em boa parte da vida (se habilitou aos 32 anos, solteiro, e parece que permaneceu até depois dos 50), morando em outro continente e em uma Vila afastada dos grandes centros administrativos, criava vários estratagemas necessários para estabelecer e fortalecer uma família e um nome, fazendo com que suas obras e atividades fossem dignas de honrar e fundar a fama de sua pessoa e de seus descendentes. Era uma das melhores maneiras de se tornar um “homem honrado e poderoso”.

Mas não deveria ser tudo. Afinal, como uma sociedade estritamente católica, e sendo Familiar da Inquisição, não se devem descartar as atividades de André de Lemos

---

<sup>854</sup> Faço referência a Carotá, pois foi nos trabalhos desse historiador que Carlos Santa Rita baseou sua pesquisa.

Ribeiro do âmbito da própria religiosidade. Ao tomar para si o patrocínio da Igreja da Corrente, tornando-a um espaço privilegiado para sua família, almejava gastar sua renda e cabedais, advindos da ocupação de comerciante (mesmo quando se identifica como Capitão-mor, diz que “vive de seus negócios”), em atividades de cunho religioso, pretendendo a salvação da alma. Será visto no próximo capítulo esse entendimento do gasto do “lucro” ser em sua maioria inserido em ações que pregassem a vida terrena, mas em constante contato com a espiritual. As atividades caritativas recebiam atenção dos bolsos dos homens ricos, principais financiadores das obras religiosas mais vultosas (construção ou reforma de algum espaço). Tem-se como exemplo a quantia que o Capitão doou à Irmandade do Santíssimo Sacramento em 26 de julho de 1778: “o Irmão Capitão-mor André de Lemos Ribeiro feito uma esmola de 102\$876 réis”, além de “ter-se mandado dizer uma Capella de Missas por sua tenção, estando o dito senhor ainda vivo”. Na Igreja da Corrente, André de Lemos finalizou a construção da Igreja, “com duas torres, sinos, com painéis de azulejos nas paredes, tribunas e grades de côro com obras de talha e toda ela bem como os altares pintada e dourada, enriquecendo-a com alfaias de ouro e prata e com os ornamentos necessários de sêda e um de tela”<sup>855</sup>.

O fato de ser Familiar do Santo Ofício ajudaria a reforçar sua religião? Provavelmente não, uma vez que André de Lemos Ribeiro já era irmão da Ordem do Seráfico Patriarca antes mesmo da habilitação. Ou seja, sua fé poderia ser tão exacerbada (mas não necessariamente pieguista-barroca<sup>856</sup>, por falta de fontes) que o cargo da Inquisição poderia ser um objetivo do comerciante no âmbito da fé e não unicamente do poder local, visto que tal poder foi também procurado em sua posição de Capitão Mor da Vila de Penedo. A religião de André de Lemos Ribeiro, se não for provada alguma descendência de mesmo nome (o que se crê que não, pois as assinaturas que colhi são parecidas), extrapolou a atividade de Familiar do Santo Ofício e a obra da Igreja da Corrente, tornando-se Irmão (provavelmente, pois não se denomina) da Irmandade de São Gonçalo Garcia dos Homens Pardos.

#### 4. 3. 4. *Irmandade de São Gonçalo Garcia dos Homens Pardos*

Outra associação religiosa leiga que teve participação de Agente do Santo Ofício foi a Irmandade de São Gonçalo Garcia, em Penedo, espaço que o Padre Gabriel de Sampaio participou ativamente, tendo se habilitado Comissário enquanto exercia seus

<sup>855</sup> RITA. Op. Cit., 1962, p. 17.

<sup>856</sup> Tomo aqui a expressão utilizada por MOTT. Op. Cit., 1997, p. 170

ofícios na Irmandade. Outro Familiar que fez parte da Irmandade foi André de Lemos Ribeiro, todavia sua participação se deu nos debates internos dos quadros administrativos, assinando documentos acerca da administração (o Padre Gabriel igualmente estava inserido). Nesse caso, o tópico focará nas ações de Gabriel Sampaio, mas não exclui André de Lemos Ribeiro da vivência da administração. A problemática reside no fato de André de Lemos não ter deixado testemunhos diretos, apenas ações em alguns assuntos que não tratavam exclusivamente dele.

Irmandade, diferente de Ordem Terceira, “constitu[ia] uma forma de sobrevivência na esfera religiosa das antigas corporações de artes e ofícios”<sup>857</sup>. Para esse caso em particular, é interessante focar no seguinte fato: a Irmandade de São Gonçalo Garcia da Vila do Penedo era para pardos. Eram espaços laicos, aonde seus integrantes testemunhavam sua devoção em formas de cultos e promoviam a assistência aos seus “irmãos”<sup>858</sup>. Cuidavam de festas nas dependências e nas ruas locais e “praticavam, ainda, a caridade pública, prestando assistência a doentes, presos e desamparados”<sup>859</sup>.

Confrarias para Pardos (Mulatos). Se de um lado pode ser supervalorizada sua atividade como um espaço de pessoas miscigenadas (muitas vezes renegadas pela sociedade colonial) que tinham dinâmica diferenciada e, até mesmo, muito representativa; por outro essa importância pode ser relativizada no contexto social da época como um discurso falacioso, pois “igualar os homens perante a Deus não invalida a desigualdade existente entre eles próprios, enquanto corpo social”<sup>860</sup>. Tal ideia só pode ser possível de ser aplicada porque se estará estudando uma sociedade escravista, já que “a ordem social orientava-se pelo escravismo, que a formava e informava”<sup>861</sup>. No caso das Irmandades de homens negros e pardos tal lembrança deve estar sempre presente, ora para não dar demasiada importância às liberdades daqueles que estavam nessas instituições, ora para não informar erroneamente que as Irmandades não devem ser levadas a sério por causa das relações hierárquicas tropicais. Com a criação da Irmandade de São Gonçalo Garcia em Recife de 1745, é ponto fulcral ressaltar que era naquela época manifesta as ações sociais de diversas naturezas de homens pardos e mulatos, sejam para evitar os estigmas da sociedade colonial, criando uma identidade, seja para se adentrar mais nos

<sup>857</sup> AZZI. Op. Cit., 2008, p. 234.

<sup>858</sup> No plano material, ajudavam os confrades necessitados e, no plano espiritual, custeavam as várias despesas funerárias, incluindo as missas de corpo presente e o acompanhamento ao enterro. VAINFAS, Ronaldo. SANTOS, Georgina Silva dos. “Igreja, Inquisição e religiosidades coloniais”. In: FRAGOSO. GOUVÊA. Op. Cit., 2014, p. 502.

<sup>859</sup> VAINFAS. SANTOS. Op. Cit., 2014, p. 502.

<sup>860</sup> BOSCHI. Op. Cit., 1998b, p. 355

<sup>861</sup> BOSCHI. Op. Cit., 1998b, p. 355.

costumes da conquista, tentando se identificar mais com os brancos do que com os negros<sup>862</sup>.

Seguindo a criação dessa Irmandade na metade do século XVIII, é interessante observar que a de Penedo foi criada 13 anos depois, mas sem notícias de alguma ligação entre ambas. Citar essas ideias sobre as atitudes de pessoas pardas dentro das localidades que viviam é de sumo interesse para esse trabalho, visto que o estudo de um Padre branco, no seio de uma Irmandade de pardos, pode ajudar na contribuição nesse entendimento de como haveria complexos comportamentos na sociedade colonial, e o pertencimento a uma estrutura poderia ajudar para traçar perfis ou compreender atitudes de pessoas “comuns”, mas selecionadas para algum tipo de estudo.

Ao contrário do que aconteceu com a Ordem Terceira do Carmo, esse espaço dedicado à Irmandade de São Gonçalo Garcia não irá se aprofundar em sua história ou seus estatutos internos<sup>863</sup>. O que se tem é um Padre que fazia parte da Irmandade e que em sua vida se habilitou para ser Comissário do Santo Ofício, alegando em suas escritas pessoais motivações de cunho estritamente logístico (falta de Comissários na Comarca) e religioso (atuação em prol da fé católica). Todavia, é importante salientar que Gabriel Pereira de Sampaio era Capelão e assinou o Compromisso da Irmandade de São Gonçalo Garcia em 1807, tendo recebido o Hábito do Santo Ofício em 1808. Em momentos oportunos, poder-se-á contextualizar as atividades de Gabriel Sampaio em conjunto com o que pregava a Irmandade. Antes de partir para o momento em que o Padre Gabriel Sampaio entra em ação na defesa da instituição, é importante voltar um pouco no tempo para dois períodos da história da confraria: a fundação, em 1758, e a doação do Coronel João Pereira Alves, em 1772.

No livro de compromisso da Irmandade, de 1807, um aviso interessante já era dado: “não se sabe em que tempo principiou a Irmandade porque não existem livros ou títulos primordiais que o demonstrem”. Utilizando-se da memória, alegavam que havia primeiramente uma Ermida[?] no lugar que hoje seria a Igreja de São Gonçalo Garcia. Seria apenas em 1758 que o Procurador Irmão o Com<sup>te</sup>[Comandante] Manuel Martins

---

<sup>862</sup> ALMEIDA, Marcos Antonio. “A Irmandade de São Gonçalo Garcia em Pernambuco: a apoteose dos Homens Pardos em Recife (1745)”. In: ALMEIDA, Suely Creusa Cordeiro de; SILVA, Gian Carlo de Melo; RIBEIRO, Marília de Azambuja. (orgs). **Cultura e sociabilidades no mundo atlântico**. – Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2012, pp, 425-428. Cf. ALMEIDA, Suely Creusa Cordeiro de; BEZERRA, Janaina dos Santos. “‘Pompa e circunstância’ a um santo pardo: São Gonçalo Garcia e a luta dos pardos por inserção social no XVIII”. **História Unisinos**. Janeiro/Abril 2012, pp. 118-129.

<sup>863</sup> O que seria difícil, pois o compromisso só foi promulgado em 1807, apesar de a Irmandade ser de aprox. 1758. Para a história da Irmandade em Recife, recomenda-se o ótimo artigo já citado de ALMEIDA. Op. Cit., 2012. Sobre o “Compromisso”, vide próxima nota.

Ramos decidiu erigir a Igreja para o culto do Santo, dando seus primeiros provimentos enquanto o restante seria pelas esmolas. Dirigiu a obra para que se transformasse de uma Ermida no “maior Templo que tem a mesma [vila]”. O tom propagandeado é bem interessante<sup>864</sup>, principalmente quando os Irmãos redigem no documento que no início havia apenas 11 irmãos, enquanto que naquela data (1807) já eram 419. De 1758 pulam para 1772 e o Coronel João Pereira Alves é citado como um grande religioso, que com muito zelo fez a Casa de Hospital, entregou-a para ser administrada pela dita Irmandade e do patrimônio de 12 mil cruzados e 08 moradas de casas que doou. No ano de 1807 estavam os Irmãos da Irmandade fazendo menção que agora havia 12 casas de morada e que o número de cruzados havia aumentado de número<sup>865</sup>.

Administrar Hospitais locais era uma atribuição comum às Misericórdias de Portugal continental. Suas funções não era propriamente a de um Hospital moderno, que se diferenciava do medieval pela função única de medicalização e tratamento de doentes a partir do aumento do corpo médico. Em Portugal, o hospital estava mais para o aspecto medieval, pois “(...) tinha um estatuto ambíguo entre a albergaria de viajantes e peregrinos e local de tratamento de doentes (...)”<sup>866</sup>. Sua administração era um jogo duplo: agradava o Monarca reinol, tirando de sua administração, por exemplo, financiamento de cabedal para manutenção do espaço, deixando com que as Misericórdias gerissem aqueles ambientes de maneira autônoma<sup>867</sup>. O outro lado é o interior da administração, onde conseguir um alto cargo poderia ser um degrau para auferir diversos ganhos materiais e imateriais dentro da instituição e perante aos sujeitos que estavam fora do Hospital e da Misericórdia<sup>868</sup>. Ver-se-á mais adiante como o Padre Gabriel Sampaio se tornou administrador do Hospital, entrando em conflito sobre sua administração e utilizando os acontecimentos para compor seus discursos para conseguir o Hábito do Santo Ofício e da Ordem de Cristo, em uma clara jogada de se mostrar uma pessoa poderosa. Esse “mostrar-se” não pode ser avaliado no âmbito da administração, mas das pessoas que se

<sup>864</sup> Até porque “as irmandades eram erigidas por estatutos, denominados *compromissos*, dependentes da aprovação da Mesa de Consciência e Ordens, ficando sujeitas à inspeção periódica dos representantes da Coroa e dos bispos”. VAINFAS. SANTOS. Op. Cit., 2014, p. 502. Logo, “propagandear” a opulência e administração, além de poder ser lido como uma atitude “barroca” era um discurso político de barganha para angariar algum favor político.

<sup>865</sup> Compromisso da Irmandade de São Gonçalo Garcia dos Homens Pardos da Vila do Penedo. 26 de fevereiro de 1807, fl. 4-6. Disponível em <<http://www.brasiliana.usp.br/bbd/handle/1918/02441400>> Acesso em 25/08/2015.

<sup>866</sup> SÁ, Isabel de Guimarães. **As Misericórdias Portuguesas**, séculos XVI a XVIII. – Rio de Janeiro: Editora FGV, 2013, p. 46.

<sup>867</sup> SÁ. Op. Cit., 2013, p. 47.

<sup>868</sup> SÁ. Op. Cit., 2013, pp. 60-67, 72-79.

valiam dos serviços dos hospitais. É importante salientar que os hospitais eram mais dirigidos aos pobres, aqueles “que nada tinham a perder”. Uma vez que a honra pública estava também ligado ao tratamento privado em casa ou nesses outros espaços de caridade, nas quais pessoas poderosas recebiam os serviços em sua própria morada<sup>869</sup>. Administrar o Hospital poderia ser uma maneira do Padre Gabriel ter contatos e relacionamentos com algumas pessoas distintas (ou que pretendiam se comportar) nos espaços da Vila de Penedo.

Entre 1758 e 1772 houve alguns casos documentados da Irmandade dentro do conjunto do Arquivo Histórico Ultramarino. Em 1762 os homens pardos confrades pediam um Esquife particular para poderem administrar os sepultamentos de seus Irmãos e Irmãs, e faziam uma alegação interessante: por não haver Misericórdia na Vila de Penedo, pois a mais próxima ficava na Vila do Recife, “distante mais de cem léguas”<sup>870</sup>. Em 1772, em um claro conflito entre Confrarias, a Ordem Terceira da Penitência (Convento de São Francisco), entrava em disputa com a de Gonçalo Garcia. O motivo alegado era que os “mulatos irmãos” queriam despossar os da Ordem Terceira de seu próprio esquife (que tinham a mais de 80 anos), para usarem apenas aquele da Irmandade<sup>871</sup>. Um típico caso de competitividade entre Confrarias, seja por prestígio, seja para arrecadar alguns ganhos extras em algumas matérias<sup>872</sup>.

Em 02 de junho de 1772 os irmãos de São Gonçalo Garcia foram agraciados com uma doação exorbitante. O Coronel João Pereira Alves e sua já mencionada entrega de tantos bens e cabedal para o aumento da confraria e de suas atividades religiosas e caritativas, tornando-se, junto com o Comandante Manuel Martins Ramos, uma espécie de patrono da Irmandade. A única diferença entre o depoimento dos Irmãos no Compromisso e a documentação analisada, é que o número de casas doadas não eram 08, e sim 04<sup>873</sup>. Mas que se forem olhadas em uma perspectiva de aumento de patrimônio, insinuava-se a boa administração da Irmandade, saindo de 04 casas para 12, triplicando em um período de 35 anos.

Em 20 de julho de 1807 chegava ao Conselho Ultramarino uma situação inesperada. Gabriel Pereira de Sampaio (atual Capelão), junto com o Juiz Francisco Manuel

<sup>869</sup> SÁ, Isabel de Guimarães. “Os espaços de reclusão e a vida nas margens”. In: MONTEIRO (coord.). Op. Cit., 2011, pp. 296-298.

<sup>870</sup> AHU. Alagoas Avulsos. Documento 175.

<sup>871</sup> AHU. Alagoas Avulsos. Documento 201.

<sup>872</sup> Cf. BOSCHI. Op. Cit., 1998b, pp. 366-368.

<sup>873</sup> ROLIM. Op. Cit., 2010, pp. 188-189.

Martins Ramos<sup>874</sup>, entravam em um conflito com uma suposta sobrinha que se dizia herdeira do Coronel João Pereira Alvares, que alegava a passagem de 30 anos desde a doação, e que não tinha sido confirmada, exigindo os bens do Coronel. O Capelão, Juiz, e demais membros requeriam para o Rei as confirmações das escrituras de doação do Coronel, pois durante anos houve problemas com os procuradores da Irmandade na Corte (tendo um falecido). Pedia uma terceira vez a provisão de Insinuação ou Confirmação da Escritura que eles tinham, algo já requerido desde 1772. O Capelão Gabriel Pereira Sampaio participou ativamente, sendo atestador das originalidades da documentação que foi copiada para ser analisada (as doações e escrituras) para serem enviadas a Portugal. Destrinchar o processo inteiro não é necessário, sobretudo porque a divisão feita pelo Conselho Ultramarino ficou um tanto confusa, separando documentos copiados dos requerimentos, e deixando o que seria o despacho final no começo da documentação que, infelizmente, se encontra extremamente apagada, impossibilitando a leitura. A título de ilustração, a análise da documentação, na época, fez com que o Escrivão responsável desse o parecer que o Coronel de fato era solteiro e sem herdeiros forçados, acrescentando dados que além do Hospital e dos 12 mil cruzados, deu uma quantia de 50 mil cruzados, que deveriam ser convertidos em um Morgado para a Irmandade, junto com outras “deixas de quantia avultadas”. Somente a análise minuciosa do testamento (enorme, por sinal), pode ajudar a compor um pouco mais o quadro da História da Irmandade de São Gonçalo Garcia<sup>875</sup>.

Gabriel de Pereira Sampaio não era um simples Capelão. Suas atividades na instituição arrancavam elogios de todos, como pode ser visto em novembro de 1807, quando o Procurador, Francisco Manoel Martins Ramos, levava ao Conselho Ultramarino uma petição que houvesse uma Mesa independente (mas dentro da Irmandade) para administrar o Hospital que tinha sido doado pelo Coronel falecido. Para informar, propagandear ou, simplesmente, sensibilizar o Rei e seus Conselheiros, o Procurador traçou a história resumida da doação do Coronel e do fato de quase terem perdido as suas casas e hospital no início de 1801. A culpa: dos “péssimos administradores” que tinham sido escolhidos para cuidar dos bens que o Coronel tinha deixado à Irmandade. Suas “dívidas e mau zelo” fez com que todo o “legado” (nas palavras do Procurador) fosse quase perdido para os credores e pessoas que negociavam as dívidas dos prédios. Naquela época,

---

<sup>874</sup> Filho do fundador da Irmandade, Comandante Manuel Martins Ramos. Cf. AHU. Alagoas Avulsos. Documento 462, fl. 1.

<sup>875</sup> AHU. Alagoas Avulsos. Documento 455, especialmente fls. 1-5.

Gabriel de Pereira Sampaio era o Juiz da Irmandade, e junto com o Procurador (falecido) Sargento Mor Liborio Lazaro Real, convocou uma Mesa, que apesar de muitos votos contrários, conseguiram uma Provisão da Junta da Fazenda da Capitania de Pernambuco, em 11 de julho de 1801, que “conseguiram e[?] ofereceram-no a Vossa Alteza Real por empréstimo para as urgências do Estado, (...) , ficando assim seguro o Capital da Irmandade”<sup>876</sup>.

Tal perspicácia ou jogo de cintura do Juiz Gabriel Pereira Sampaio o fez criar a imagem de um possível salvador da Irmandade naquele momento. Jogo de cintura que pode ser traduzido por outro prisma de análise como ação de poder contra alguma intervenção exterior do Estado português ou de outra Instituição como a Igreja (Bispado). Essas questões sobre a administração interna das riquezas das Confrarias eram uma característica que todas queriam ter para si, impedindo as intromissões de corpos exteriores<sup>877</sup>. Quando o procurador escreve ao Rei a ideia de formação da Mesa do Hospital, separa que seriam 12 Irmãos os responsáveis, sendo 06 pardos e 06 brancos. Quando vai informar a composição dos brancos, o Procurador é extremamente enfático sobre Gabriel Pereira Sampaio:

“(...); e dos Irmãos Brancos, o Reverendo Professor de Latinidade Gabriel José Pereira de Sampaio, Irmão Benfeitor, [d]e que cinco vezes pelo seu zelo tem sido eleito Juiz da mesma Irmandade, e foi igualmente nomeado por Provisão da Junta da Fazenda de Pernambuco, Fiscal das cobranças do mesmo Legado, quando se achavam quase perdido nas mãos dos devedores Irmãos[?]; (...) Destes 12 homens pode ser Fiscal das Cobranças o mesmo Reverendo Professor Régio de Latinidade Gabriel José Pereira de Sampaio”<sup>878</sup>.

Benfeitor, negociador, Juiz por cinco vezes, professor de Latinidade, Fiscal das Cobranças. Quanto mais se vasculha na documentação, mais informações da vida do futuro Comissário do Santo Ofício aparecem à tona. Se sua inquirição foi em *patria commua*, fazendo com que pouquíssimos dados fossem apanhados sobre sua vida, a procura das atividades fora da Inquisição ajudou a traçar alguns pontos interessantes sobre o Eclesiástico. Principalmente se forem tomadas como pontos chaves de interpretação para compreender sua vida social em prol, ou independente da Inquisição de Portugal.

<sup>876</sup> AHU. Alagoas Avulsos. Documento 462, fl. 1-1v.

<sup>877</sup> BOSCHI. Op. Cit, 1998b, p. 359.

<sup>878</sup> AHU. Alagoas Avulsos. Documento 462, fl. 2-3.

Se até agora só foi-se observado depoimentos sobre as ações de Gabriel José Pereira de Sampaio, em 20 de novembro de 1807 chegava ao Conselho Ultramarino um requerimento partindo de seu próprio punho, pedindo inúmeras mercês por todos os seus serviços prestados. Dentre elas, a que mais chama atenção, ao mesmo tempo em que é a garantia chave da “formação” da memória do próprio pároco: um Hábito da Ordem de Cristo<sup>879</sup>.

Parece que tudo começou em Recife, no ano de 1807, quando o Padre Gabriel Sampaio levou toda a sua documentação para ser copiada e atestada veracidade para ser remetido ao Conselho Ultramarino e tentar conseguir suas mercês, quais eram: Hábito da Ordem de Cristo, dobro de seu ordenado como Professor Régio de Latinidade e a sucessão de Pároco da Vila de Penedo. Como toda documentação “confusa” do Conselho Ultramarino, a divisão documental acontece “para trás”. Ou seja, fazem o pedido na data mais aproximada (1807), e saindo desencadeando memórias e atuações até tempos mais distantes. Afinal, tinha que fazer com que o Rei e seus Conselheiros ficassem comovidos pelas suas atuações.

Seguindo a cronologia, mas não o documento, parte-se de 1802, quando os primeiros depoimentos a favor de Gabriel Sampaio são coletados para satisfazer os requerimentos de “qualidades e bons costumes”. Quatro pessoas deram suas avaliações, sendo elas José Gregório da Cruz, Capitão Mor Vitalício das Ordenanças da Vila de Penedo; José de Sobral Pinto, Capitão Agregado às Ordenanças e atual Juiz dos Orfãos de Penedo; Antonio Luiz Dantas de Barros Leite, Cavaleiro Fidalgo da Casa de “Sua Alteza Real”, Coronel do Regimento de Milícias da Vila do Penedo; e André de Lemos Ribeiro, Capitão Mor Reformado da Vila de Penedo<sup>880</sup>. Seus depoimentos são todos a favor das ações do Padre Gabriel, sempre invocando seu zelo para o bem comum de todos: “fosse pobre, fosse rico”. Sempre tinha cuidado com os enfermos, administração dos sacramentos, cuidado nas missas, entre as aulas que dava como professor de Gramática. José de Sobral Pinto é quem dá informações mais interessantes. Alegava que o Padre Gabriel atuou com muita determinação no momento da epidemia de bexigas que assolou a Vila de Penedo, e que tinha “feito avultadas despesas na Irmandade de S.S [Santíssimo Sacramento], Ordem 3ª e Igreja de São Gonçalo Garcia, sendo em uma Mi-

---

<sup>879</sup> AHU. Alagoas. Doc. 465

<sup>880</sup> Nota-se essa relação entre homens brancos, “nobres” e irmãos da mesma Irmandade. Nesse caso, enquanto o Padre Gabriel Sampaio não era agente do Santo Ofício, André de Lemos Ribeiro já era Familiar fazia décadas.

nistro e nas outras Juiz”<sup>881</sup>. Membro de três Confrarias importantes! E pertencendo ao alto escalão da hierarquia de cada uma! Acerca dessa vida cheia de tentáculos, deixar-se-á para avaliar melhor nas conclusões finais da vida do Padre Gabriel.

Como já fiscal na arrecadação, em 1802, Gabriel Sampaio enviava para Pernambuco requerimento para continuar com tal atividade, visto seu trabalho estar apenas começando. Ganhou a confirmação e um elogio do Juiz Ordinário, que escreveu sobre a pontualidade e pelo caráter “exato” que tinha durante as arrecadações do empréstimo que tomou da Fazenda Real. Nesse ano recebeu a visita de um Reverendo de Pernambuco e relatou a ocasião do cuidado do patrimônio da Capela<sup>882</sup>.

Em 1803 é quando as dinâmicas do Padre Gabriel esquentam um pouco. Sendo necessário levar os livros da Irmandade para serem copiados os termos e as ações documentadas sobre seu sempre “bom zelo” e “bons cuidados” (afinal, queria as mercês), o Eclesiástico se bate dentro de sua própria Irmandade. O Escrivão não queria deixar os livros saírem da Instituição, pois estavam aos seus cuidados e seus teores eram importantes e particulares. O Padre Gabriel Sampaio tomou uma atitude bem enérgica, alegando tirania e despotismo do Escrivão dos Livros da Irmandade, faz com que o Ouvidor Geral das Alagoas intimasse o Escrivão a ser preso em Cadeia Pública, para o dito Oficial Régio poder ter acesso aos livros para serem copiados (e atestados veracidade da cópia), e poderem ser remetidos a Pernambuco. Depois disso, o Escrivão seria solto, mas com a advertência de seu ato de desobediência<sup>883</sup>.

Uma vez entregue os Livros ao Ouvidor e seu Escrivão, alguns termos foram copiados, para se compreenderem, na época, as atividades do Padre Gabriel. Do ano de 1798 copiaram algumas páginas em que o religioso foi Juiz da Irmandade e administrador do Hospital. O ano de 1801 foi marcado pelo que se pode considerar como um conflito dentro da instituição, quando foi estabelecido que os bilhetes de votos para as eleições tivessem assinados os nomes das pessoas, já que estavam acontecendo “desacatos”, “insolências” e bilhetes “injuriosos”<sup>884</sup>. Mas, o que tais cópias podem ajudar a esclarecer sobre a vida do Padre Gabriel?

Ora, em 1805 temos alguns indícios sobre seu comportamento dentro da Instituição. O eclesiástico enviava uma carta ao Rei de Portugal, alegando que tinha sido Juiz da Irmandade por 07 vezes seguidas e que tinha recolhido os 20 mil cruzados para a

<sup>881</sup> AHU. Alagoas. Doc. 465, fls. 35-42.

<sup>882</sup> AHU. Alagoas. Doc. 465, fls. 30-34.

<sup>883</sup> AHU. Alagoas. Doc. 465, fls. 26-29.

<sup>884</sup> AHU. Alagoas. Doc. 465, fls. 18-25.

Irmandade, do empréstimo que tinha tomado da Fazenda Real de Pernambuco para acudir as administrações da instituição e do Hospital. Interessante é sua frase citada: “defeituosa administração de uns pobres pardos”. Em 1805 o príncipe regente (Dom João VI) mantinha o religioso no cargo, por conta de seu “zelo” e indicava que não havia perigo da Irmandade ser retaliada (cobradas suas dívidas).

Volta-se a 1807, quando o Padre Gabriel estava em Recife juntando toda essa documentação já explicada. Além das sempre posições de engrandecimento da conquista e, conseqüentemente, da Monarquia, o religioso voltava ao assunto de cunho depreciativo à administração da Irmandade. Dizia que era Fiscal da Cobrança da Fazenda Real, que tinha atuado muito bem, mas que todo mundo que devia algum tipo de pagamento tinha falecido, e que a Irmandade era administrada por “Pardos, iliteratos, pobres, e sem legítima autoridade para aquela administração”, recaindo, em suas palavras, em “mãos ambiciosas”<sup>885</sup>.

Abre-se um pequeno espaço de avaliação e volta-se ao assunto da prisão do Escrivão e do depoimento dado pelo Procurador Francisco Manoel Martins Ramos, onde o religioso entrou em conflito com muitas pessoas da Instituição. Levando em consideração que a Mesa da Irmandade era composta por brancos e pardos, é de se imaginar que o Religioso não era tão prestativo com seus companheiros de administração. Poderia ser com os enfermos, com os fieis da Igreja, etc. Mas em relação à administração da Irmandade, vê-se abertamente o traço estrutural social mais comum da sociedade escravista americana: diferenças de qualidade a partir das condições sociais de “raça, cor e sangue”. Não é seguro afirmar que o Escrivão preso era pardo, mesmo que tal ação tenha sido bem imediata e enérgica. Mas é interessante ver que o Padre afirmava das falhas da administração da Irmandade de São Gonçalo Garcia como sempre culpa dos “pardos”. Se o Procurador não deixou a informação evidente, o Padre decidiu escancarar tais “más qualidades” ao Rei de Portugal. Ser Ministro de uma Irmandade do Santíssimo Sacramento (para brancos), além de uma Ordem Terceira (Juiz), já poderia indicar essa opção do Padre Gabriel sobre as ideias de superioridade de qualidades. E tal colocação se torna mais importante nesse período do século XIX. Se o Santo Ofício era importante para limpar o “sangue judeu” de muitas famílias nos séculos XVII até o decreto de Pombal no XVIII, pode-se imaginar que a “mulatisse” era motivo que poderia ser chave nos

---

<sup>885</sup> AHU. Alagoas. Doc. 465, fls. 1-14v.

Trópicos, principalmente para o Padre Gabriel: reforço de sua condição branca (era natural da Bahia, maior cidade negreira do Brasil)<sup>886</sup>.

Volta-se à petição de Gabriel Pereira Sampaio. Em 1807, tal documentação atravessou o Atlântico, indo parar nos Tribunais de Portugal. Os pedidos continuam os mesmos: receber o dobro do ordenado de Professor, o Hábito da Ordem de Cristo e a sucessão no cargo de Pároco da Vila de Penedo. Alegava que tinha feitos inúmeros serviços pela Coroa e que não tinha nenhuma mercê registrada, portanto necessitava daquela graça do Rei. Nesse íterim documental, aparece um depoimento de um Desembargador da Relação e Casa do Porto com exercício na Cidade da Bahia. Curiosamente assina o documento estando na Vila das Alagoas. O Magistrado era José dos Santos Pinheiro de Matos, Cavaleiro Professo da Ordem de Cristo, conhecedor da vida dos pais e do próprio Gabriel de Sampaio, informando sua boa condição e elogiando suas atividades em prol do Rei de Portugal. Não se sabe se tal depoimento existe por conta da posição do Magistrado ou se foi por algum motivo particular<sup>887</sup>.

Para mudança de ares, em agosto, o próprio Padre vai até Lisboa, pedir audiência ao Rei de Portugal. Escreveu um documento imenso de caráter estritamente vassálico, com expressões de humildade e inferioridade em relação ao seu Monarca<sup>888</sup>. Atitude que não se sabe surtiu efeito para ter um encontro com o Rei, mas que fez a mercê ser garantida. Contudo, volta-se ao despacho do Conselho Ultramarino (que deveria auxiliá-lo) e encontra-se um discurso extremamente pitoresco:

“Parece ao Conselho conformar-se com as Respostas do Conselheiro Fiscal das Mercês, e do Desembargador Procurador da Fazenda pela exorbitância das pretensões[?] do Suplicante entendendo porém o Conselho, que o único serviço do Suplicante, que merece alguma atenção é o Donativo voluntário de duzentos e quarenta mil réis, importância do seu Ordenado de um ano, que ele cedeu a favor da Fazenda Real, parece ao mesmo Tribunal, que este serviço extraordinário do Suplicante ficará muito exuberantemente Remunera-lo, se Vossa Alteza Real se dignar conceder-lhe graça, sem[?] exemplo, do Há-

<sup>886</sup> Na denúncia que travou contra os Familiares José Gomes Ribeiro e Manoel Gomes Ribeiro, por concubinato, escreveu que uma das mulheres tinha “casta de parda”. Seria interessante verificar até que ponto o Padre Gabriel, em ações da Inquisição, diferenciava seu linguajar de acordo com a pessoa que pretendia expor.

<sup>887</sup> AHU. Alagoas Avulsos. Doc. 465, fls. 45-60.

<sup>888</sup> Para quem tem dificuldade em juntar as vidas cronológicas de pessoas diferentes, aí vai um aviso: o Procurador da Irmandade de São Gonçalo Garcia, Francisco Manoel Martins Ramos, estava em Lisboa naquele momento para pedir a criação de uma Mesa Administrativa para o Hospital da Irmandade em Penedo, sendo ele a testemunha do processo do Padre Gabriel para Comissário do Santo Ofício, que foi pedido em *patria commua* exatamente porque o Padre se encontrava em Lisboa e tendo seu braço-direito lá assentado para dar depoimento. A desculpa que o Eclesiástico deu da locomoção do Santo Ofício para Penedo pode ser óbvia: tinha inimigos demais.

bito da Ordem de Cristo com a Tença de doze mil réis, assentada em Almoxarifado não proibido: Vossa Alteza Real porém resolverá o que for Servido. Lisboa 20 de Novembro de 1807”<sup>889</sup>.

Parecer esse do Conselho Ultramarino que foi consultado por Dom João VI, assinado no Palácio de Mafra, em 22 de Novembro de 1807. Nessa mesma época, terminando em 1808, o Padre Gabriel ganhava o Hábito de Comissário do Santo Ofício da Inquisição, mas teria que esperar até o ano seguinte para ter finalizado o processo da Ordem de Cristo, e ter recebido a Mercê em 25 de Fevereiro de 1809<sup>890</sup>.

Zeloso, boas qualidades, piedoso, caritativo, inteligente, administrador, fiscal, capelão, entre tantos outros elogios de época. Mas, se forem analisados seus discursos e suas atividades, pode-se encontrar um homem colonial ambicioso, racista, possivelmente despótico, linha dura e com muitas confusões em sua vida “penedense”, não economizando forças para satisfazer seus objetivos, que envolveu até mesmo a prisão do Escrivão de sua própria Irmandade. Soma-se a participação em mais outras duas confrarias. Querer ser Comissário do Santo Ofício tinha mais a ver com zelo religioso ou com “limpeza de sangue”? Ou, de maneira extremamente simplória, seu desejo era apenas “tornar-se elite”? Observando sua pequena e riquíssima trajetória, é-se tentado a pender a balança para perseguição religiosa. Mas sem contextos alargados demais (Penedo: vila de mulatos, metida ao sertão, etc.). Afinal, administrava um Hospital, cuidava dos enfermos, conduzia os sacramentos, dava as missas, participava de procissões religiosas convocadas pela câmara<sup>891</sup>, enterrava os irmãos mortos, geria os sepultamentos, era Juiz de uma Irmandade Religiosa, Juiz de uma Ordem Terceira, Ministro de uma Confraria e Capelão da própria São Gonçalo Garcia. Afora do Hábito da Ordem de Cristo e de Comissário do Santo Ofício, exigia o dobro de ordenado como Professor Régio de Gramática Latina e ser o próximo Pároco geral da Vila de Penedo, porque o atual naquele momento era tão enfermo que estava prestes a falecer.

Se o Padre Gabriel se tornou “elite”, só se for a elite dentro de uma estrutura social<sup>892</sup>. Ou seja, o Padre queria ser “elite” dentro dos quadros religiosos da Vila de Penedo, conduzindo atividades de confraria, perseguindo desvios da fé, ensinando a doutrina

<sup>889</sup> AHU. Alagoas Avulsos. Doc. 465, fls. 43. Itálico-negrito-sublinhados meus.

<sup>890</sup> AHU. Alagoas Avulsos. Doc. 465, fls. 62-63.

<sup>891</sup> AHU. Alagoas Avulsos. Doc. 465, fl. 45, *passim*.

<sup>892</sup> HESPANHA, António Manuel. “Governo, elites e competência social: sugestão para um entendimento renovado da história das elites”. In: BICALHO, Maria Fernanda Baptista. FERLINI, Vera Lúcia Amaral (orgs.). **Modos de governar**: idéias e práticas políticas no império português – séculos XVI-XIX. – São Paulo: Alameda, 2005, pp. 39-44, especialmente a 44.

cristã, alfabetizando a gramática católica latina, entre tantas outras. Ainda assim, afasta-se parcialmente desse “conceito renovado”, baseado na ideia que diz que o motor da história não são as classes ou o direito, e sim os “indivíduos”<sup>893</sup>. Parte do argumento é fundada a partir dos recortes de escala feitos nos estudos históricos, quando os estudos de “microescalas” fazem um indivíduo se tornar um ser tão rico e mais complexo do que observado em uma “macroescala”, que diluiria, por conseguinte suas atuações mais empíricas e individuais<sup>894</sup>. Não julgo esse “conceito renovado” como um ponto final, mas um passo importante na avaliação dialética das categorias sociais históricas. Nesse caso, como já foi citado em demasia nessa dissertação (o método de Marx), encara-se Padre Gabriel Sampaio uma “elite” dentro dos quadros eclesiásticos de Penedo, mas, por conseguinte, um indivíduo formador e participador mais “macro” de uma “categoria dominante” nos espaços da Vila (parcela branca, rica, prestigiosa, detentora de escravos e de títulos honoríficos).

Prestígio e “honra” eram construídos, primeiramente, de maneira costumeira (pragmática, se aproveitando das alianças locais e dinâmicas sociais). Se o Eclesiástico se tornou Cavaleiro da Ordem de Cristo e Comissário do Santo Ofício em 1808-1809, suas atividades, suas “qualidades”, suas ações advinham desde 1798 (documentada) nas ações da Irmandade de São Gonçalo Garcia. Todavia, costume não é sinônimo de foro privilegiado, muito menos de exercício de poder institucionalizado. Uma vez Cavaleiro de Cristo e Comissário do Santo Ofício, sua porta de ação estaria aberta para exercer a disciplina e a punição àqueles que transgredissem o que ele mais protegia: a religião católica. Isso em termos “ofensivos”, como portar armas, hábitos e apetrechos simbólicos. Em um prisma “defensivo”, tinha privilégios em relação à prisões, isenções de imposto, tença, local privilegiado nas procissões e uma abertura maior nas dinâmicas de poder locais. Tornara-se um Cruzado da Inquisição.

As atividades dentro das Irmandades e Ordens Terceiras sempre demonstram um pedaço não conclusivo, mas altamente representativo da dinâmica social de uma pessoa – qualquer pessoa – dentro da estrutura da sociedade: “manifestação da fé, posição defensiva, face à autoridade da Igreja, refúgio na vida e segurança face à morte, gosto da ostentação e prova manifesta de uma posição social, as confrarias foram tudo isso ao mesmo tempo”<sup>895</sup>. Da mesma maneira, com o passar do tempo (recortando para a Mise-

<sup>893</sup> HESPANHA. Op. Cit., 2005, p. 40.

<sup>894</sup> HESPANHA. Op. Cit., 2005, p. 44.

<sup>895</sup> RENO. Op. Cit., 1991, pp. 397-398.

ricórdia de Lisboa), as confrarias começavam a se fechar mais entre seus membros, impedindo sistematicamente a presença nas procissões de toda a sociedade, que “(...) longe de se envolver nos rituais e participar a ponto de se apropriar simbolicamente da confraria, passa a ser chamado a presenciar espetáculos de forte cariz demonstrativo, destinados a representar e construir a hegemonia de seus protagonistas”<sup>896</sup>. Em uma sociedade americana, fortemente recriada a partir das interações e ações de poder entre brancos, negros e ameríndios, com a instituição da escravatura, pureza de sangue e diferenciações sociais, as confrarias eram utilizadas como meio “(...) importante na construção da ideia de comunidade, uma vez que nos encontramos perante sociedades onde a desigualdade era uma realidade”<sup>897</sup>. Os rituais serviriam como mecanismos de estabilização social, manutenção da “ordem divina” e a construção da “(...) hegemonia (no já velho sentido gramsciano do termo), isto é, para produzir consensos, ou melhor, consentimentos de dominação”<sup>898</sup>, até mesmo nos aspectos que tangiam o poder econômico, criando diferenciações e “naturalizações” entre “ser rico” e “ser pobre”, impedindo o segundo de pelo menos auferir conforto material em sua vida, visto que em termos de “privilégios”, a situação era mais complicada<sup>899</sup>. E isso nos faz voltar à ideia da riqueza já ser encarada como alicerce da nobreza (um dos, não o principal)<sup>900</sup>, sendo parte importante na construção e consolidação de categorias sociais dominantes. Mas isso é assunto para outros momentos.

Saber de sua inserção em uma instituição é importante, mas deveras essencial é poder ter o conhecimento sobre o que era feito dentro da instituição. Se isso não é possível por falta de correspondências administrativas ou pessoais, pelo menos pode ser desvendados vários aspectos a partir de documentos chaves como o Livro de Atas da Ordem Terceira do Carmo e os Compromissos da Irmandade de São Gonçalo Garcia. Se as ações nesses espaços confluíam com o que era pretendido pela Inquisição, ótimo; se as ações andavam por outros caminhos, tanto contraditórios como diferentes, melhor. O exemplo das Irmandades e Ordens Terceiras ajuda a colorir dois principais pontos de

---

<sup>896</sup> SÁ. Op. Cit., 2013, p. 101.

<sup>897</sup> SÁ. Op. Cit., 2013, p. 102.

<sup>898</sup> SÁ. Op. Cit., 2013, p. 102.

<sup>899</sup> “O reforço social de coesão social é tanto mais importante porquanto, ao nível das práticas, a caridade proporcionada pelas Misericórdias não era nem indiscriminada nem isenta de princípios repressivos. Embora ao nível das representações se santificasse o pobre, se evidenciasse a benevolência paternal dos doadores, a realidade era outra. Neste prisma, a unicidade das representações traduzia um modelo estático, mais uma vez mais conveniente aos mais favorecidos da sociedade do que àqueles que, nada tendo de seu, viam a pobreza como um horizonte próximo e muitas vezes inevitável ao longo das suas vidas”, SÁ. Op. Cit., 2013, pp. 102-103.

<sup>900</sup> Riqueza, por enquanto, encarada como bens materiais, móveis e imóveis. Não unicamente moeda.

análise de personagens como os Familiares e os Comissários do Santo Ofício: prestígio social e atividade religiosa. Aprofundando o microscópio de avaliação para cada um em separado, pode-se ver em que momentos uma ideia de demonstração de poder é mais latente, ou quando as atividades religiosas são mais importantes do que o próprio “se mostrar” nas vidas públicas, preferindo a *práxis*, muitas vezes pragmática, do que o próprio caminhar cheio de símbolos e distintivos, sem demonstração alguma de ação, apenas de exposição, atacando as diversas mentalidades sociais. Essas últimas sim, podendo ser observadas em um âmbito “macro”, dialeticamente analisado graças aos estudos “micro”. Sem essas trocas contínuas de avaliações de estudos, não pode ser possível, em um futuro, apurações mais concretas entre as atividades “individuais” sociais dos agentes do Santo Ofício com as maneiras mais “gerais” e “padronizadas” de viver e agir nos espaços americanos.

\*\*\*

Dessa maneira, viram-se no quarto capítulo dessa dissertação os Agentes do Santo Ofício inseridos em instituições que garantiam, a partir de suas normas e estatutos, prestígios, honras, isenções e atribuições que aumentariam poderes de mando, simbólicos e aberturas de vias para novas alianças sociais. Os regimentos militares, as Câmaras Municipais e as Confrarias religiosas não eram espaços individualizados, mas que aglutinavam diferentes corpos sociais, criando, mantendo e reproduzindo hierarquias antigas e criando novas.

Nesse caso, conseguiu-se responder as indagações dos primeiros parágrafos. Nos espaços “alagoanos”, os Familiares e os Comissários do Santo Ofício já tinham “construído” sua vida nessas instituições antes mesmo de galgarem o posto da Inquisição. Não se arrisca dizer que uma instituição influenciou a outra (a Inquisição com câmara, militares e irmandades ou vice-versa), mas se propõe a imaginar que, uma vez habilitado pelo Tribunal, em outros acontecimentos históricos tais títulos poderiam não ser um subordinado ao outro, mas mesclados de acordo com os interesses da situação. Tais hipóteses, por enquanto, ficarão no campo das ideias, necessitando de pesquisas – principalmente – em ações inquisitoriais. É importante salientar (e o exemplo de André de Lemos Ribeiro é ótimo) que nada era perpétuo, apenas o ofício da Inquisição. Ou seja, uma vez Vereador da Câmara, sua condição não era ser Vereador para sempre. Logo,

além de “construção”, deve-se pensar a todo o momento em dinâmicas históricas nas vidas desses agentes do Santo Ofício.

Sobre o poder “repressivo”, encara-se que todas essas instituições agregavam maiores valores e prerrogativas aos agentes da Inquisição, fazendo com que seus “afazeres” pudessem ser alargados e aumentados. Nesse caso, os regimentos militares dava aos agentes um poder de mando no âmbito “civil”, das ordens que eram expedidas, dos emolumentos que recebiam e da perseguição aos crimes seculares. A Câmara Municipal davam o poder da fiscalidade (a econômica é bem interessante) e alianças com os oficiais de justiça (ouvidores e juizes). Já as Irmandades não teriam um “poder repressivo”, mas dependendo da posição do agente dentro da instituição (Juiz, Procurador, Irmão, Padre Comissário), suas ações sociais poderiam ser mescladas e atuadas com a perseguição religiosa e da moral que era dada pelo Tribunal Inquisitorial.

Dentro de todas essas instituições, outra observação pode ser feita, não mais sobre o “poder repressivo”, mas acerca da ideia de representação na sociedade. Afinal, nos três espaços, havia a prerrogativa institucionalizada e costumeira de se mostrar. Os militares no ato de andarem fardados e nos momentos de cotejos públicos. Os oficiais da Câmara em dias de procissões como a de *Corpus Christi* vestindo suas melhores roupas. E as Confrarias nessa mesma procissão, usufruindo de seu hábito, além das outras atividades não cíclicas, mas regulares da Ordem/Irmandade, como os cotejos fúnebres e festas particulares. Nesses três pontos, atento para essa conjunção entre atividade pública e roupas. Lembrando que os Familiares e Comissários também tinham essas atividades em sua “agenda”, a saber: a Procissão do dia de São Pedro Mártir (patrono da Inquisição) e o uso de seu Hábito do Santo Ofício e Medalha.

No próximo capítulo, entrar-se-á no quesito das atitudes vividas e re-adaptadas na América, tanto a mando da Coroa, como por iniciativa própria dos súditos residentes. Ali, como no terceiro capítulo, estudar-se-á a inserção dos agentes da inquisição em espaços plurais de relacionamentos de pessoas, importantes nas formações costumeiras imediatas (ou longas) de grupo com características e objetivos em comum. Não mais apenas visando o *status* social cimentado a partir da participação das instituições vistas nesse capítulo, mas já no mundo dos conflitos e das disputas, que re-criavam e re-estabeleciam esses poderes. Logo, o próximo capítulo está intrínseco com o presente terceiro, sendo determinante como determinado.

## Capítulo V – Os poderes de mando além da Inquisição

Inicia-se esse capítulo com a variação de uma situação jurídica. A síntese da teoria dos Estados e Ordens atribuiu o caráter rígido das três ordens fundamentais (clero, milícia e lavradores) como hierarquizadoras da sociedade das cortes. Em relação aos estatutos jurídicos das pessoas, no Antigo Regime, essa teoria estratificadora não foi tão rígida quanto parece, criando uma pluralidade em que “uma mesma pessoa tem vários estados e que, como tal, nela coincidem várias pessoas”<sup>901</sup>. Um jurista português de 1669, Manuel Álvares Pegas, é quem exprime essa opinião: “nem é novo, nem contrário aos termos da razão, que um e o mesmo homem, sob diferentes aspectos, use de direitos diferentes”<sup>902</sup>.

Apropria-se de tal raciocínio para se fazer alguns remanejamentos teóricos. A saber: trabalhar esse capítulo como um espaço no qual os Familiares e os Comissários do Santo Ofício não exerceram em demasiado seus direitos e prerrogativas que o título lhe impunha no âmbito do poder. Sabe-se que era quase obrigatório ter uma ocupação e/ou um ofício para poder se candidatar a agente da Inquisição. Uma vez já habilitado, suas ocupações bases não eram deixadas de lado, sub-administradas ou inferiorizadas pelo novo cargo, que era antes de tudo um complemento. Encontrar as atividades desses vários Estados dentro de uma só pessoa é o intuito desse capítulo, que representa um ponto-chave no estudo dos habilitados pelo Santo Ofício, demonstrando que os próprios se preocupavam com as dinâmicas locais que eram moradores e em várias ocorrências se valeram de direitos diferentes para poderem exercer seus poderes nas conquistas americanas.

### 5. I. Religião

Um eclesiástico atuava de diversas maneiras. Tanto no sentido espiritual quanto material<sup>903</sup>. Na política e na perseguição inquisitorial<sup>904</sup>. E até mesmo pegando em ar-

<sup>901</sup> HESPANHA, António Manuel. **Cultura jurídica europeia: síntese de um milénio**. 3ª ed. Lisboa, publicações Europa-América, 2003, pp. 81-82.

<sup>902</sup> PEGAS, Manuel Álvares. **Commentária ad Ordinatones Regni Portugalliae**. Ulysipone, 1669-1703, 12 tomos +2, 1669, XI, ad 2, 35, cap. 265, n. 21. *Apud*: HESPANHA. Op. Cit., 2003, p. 82.

<sup>903</sup> HOORNAERT. Op. Cit., 2008. BOXER. Op. Cit., 2007. BOXER. Op. Cit., 2002, pp. 242-261.

<sup>904</sup> Cf. ROLIM. Op. Cit., 2010. MOTT. Op. Cit., 1992.

mas para defender a monarquia<sup>905</sup>. A vida do clero (regular e secular) na América é tanto morosa quanto elétrica. Dividir suas atividades e categorizá-las pode ser um erro tremendo, mas necessário para melhor se compreender um trabalho que está se propondo. No tópico atual, escolheu-se apenas um documento, relacionado a Antonio Correia da Paz, primeiro Comissário do Santo Ofício em “Alagoas Colonial” que se tem notícia. A ideia que se tomou foi a seguinte: foi o único caso de um Eclesiástico discursando sobre um assunto que se pode enquadrar numa tipologia essencialmente religiosa, pois apareceram assuntos sobre aldeamentos indígenas, catequização e evangelização de ameríndios. Outros Comissários do Santo Ofício irão aparecer no decorrer desse capítulo, mas sempre em ações diferentes: disputas de terras e conflitos ou alianças com Ouvidores.

Tomar-se-á a delimitação temporal dada pelo Projeto Resgate em relação ao documento estudado, que não apresenta nenhuma data em seu corpo principal<sup>906</sup>. Posterior a 1699, o Padre Antonio Correa da Paz enviava uma reclamação ao Rei de Portugal. Pedia sua benevolência, sua mercê, sua complacência, sua “clemência e piedade”, rogando sua graça. Demandava algo inusitado, se tornar Administrador dos Índios Aldeados da Aldeia do distrito da Vila das Alagoas, donde era morador<sup>907</sup>. Solicitação incomum porque os clérigos do Hábito de São Pedro eram seculares, não tendo em suas prerrogativas a catequização própria do clero regular, como os jesuítas e franciscanos<sup>908</sup>. Não se sabe até que ponto essa junção de jurisdição foi algo de praxe em “Alagoas Colonial”, visto que em Penedo, mais ou menos na mesma época, um Clérigo do Hábito de São Pedro também se enveredou nos caminhos catequizadores nos espaços das Minas de Salitre<sup>909</sup>.

O aldeamento tinha sua importância no ponto de vista religioso, mas se conjugava para os aspectos de conquista dos portugueses<sup>910</sup>. Nascidos de descimentos, os aldeamentos

<sup>905</sup> MAGALHÃES, Pablo Antonio Iglesias. “Entre a cruz e a espada”. **Revista de História da Biblioteca Nacional**. Ano 8, n. 88, janeiro de 2013, pp. 52-56. LENK, Wolfgang. **Guerra e pacto colonial: a Bahia contra o Brasil holandês (1624-1654)** – São Paulo: Alameda, 2013, p. 42.

<sup>906</sup> No documento, há os dizeres sobre “documentos que apresenta e o seg[ue][?]”, o que faz crer que tal fólio faz parte de um todo que foi fragmentado, visto que no AHU de Pernambuco (documentação avulsa), não se encontrou outros arquivos sobre a Aldeia de Santo Amaro, ou sobre o Comissário Antonio Correia da Paz.

<sup>907</sup> AHU. Pernambuco Avulsos. Documento 1809, fl. 1.

<sup>908</sup> Cf. HOORNAERT. Op. Cit., 2008, pp. 43-44. Para as diferenças entre clero secular e regular, cf. HOORNAERT. Op. Cit., 2008 e BOXER. Op.cit., 2007.

<sup>909</sup> ROLIM, Alex. “Economia, religião e violência no Sertão do Rio de São Francisco: o caso das Minas de Salitre, 1696-1706”. Texto apresentado no V Encontro Nacional de História da Universidade Federal de Alagoas: Maceió, outubro de 2013.

<sup>910</sup> Atualmente, um estudo que retoma essa questão dos aldeamentos, as juntas das missões e a relação dos portugueses (Estado português e Igreja Católica) em relação à catequese e trabalho dos ameríndios (principalmente no Maranhão e Grão-Pará), é MELLO, Marcia Eliane Alves de Souza e. **Fé e Império: as**

mentos eram estratégias de trazer os ameríndios para mais perto do litoral<sup>911</sup>, a fim de catequizá-los e evangeliza-los<sup>912</sup>. Apesar de a vida social ser sempre propagandeada pelo “branco colonizador”, a vida diária das aldeias poderia não ser das melhores possíveis, não sendo raros casos de escravidão e uso dos índios para inúmeros tipos de trabalhos forçados em que eram de interesse dos Missionários<sup>913</sup>. No aspecto cultural, apesar de assunto delicado, é possível perceber a evangelização como uma doutrinação, uma maneira de destruir “os laços existentes, destribaliza[r] e descaracteriza[r] a cultura, produz[indo] o índio genérico (massificado) e pretérito (que pertence a uma cultura considerada primitiva)”<sup>914</sup>. Sintetizando historicamente, “a vontade de integrar os povos colonizados na Igreja Católica foi um elemento essencial da empresa colonial portuguesa, e não pode ser compreendida independentemente das motivações económicas e políticas da expansão”<sup>915</sup>.

A motivação do Padre Antonio Correa da Paz, nesse caso, não era estritamente religiosa, e sim material. O Comissário do Santo Ofício não pedia para ser administrador apenas por causa de um fervor de fé católica e zelo religioso de garantir ao seu rebanho de almas os ensinamentos da moral cristã. O eclesiástico estava entrando em conflito com o atual Missionário daqueles Índios, um religioso Franciscano chamado Frei Damião das Chagas. Tal agente catequizador estaria – nas palavras de Antonio Correa – a querer por seus interesses particulares sobre as terras da Aldeia, pretendendo assenhorear delas para promover seus próprios intentos, utilizando os ameríndios contra o Padre

---

juntas das missões nas conquistas portuguesas. – Manaus: Editora da Universidade Federal do Amazonas, 2009, em especial, pp. 25-48, 241-317.

<sup>911</sup> Estudos mais aprofundados em “Alagoas Colonial” estão faltando, mas já se observa que os ameríndios (e seus aldeamentos) se inseriam mais nas “áreas de fronteiras” (se podemos chamar assim), na região dos sertões do Rio de São Francisco, como nos espaços tomados dos mocambos de Palmares no período do século XVIII.

<sup>912</sup> Portanto, impossível dissociar a catequização ameríndia de um “projeto” colonizador do Reino de Portugal em relação às suas conquistas, ALMEIDA, Maria Regina Celestino. “Cataquese, aldeamentos e missionação”. In: FRAGOSO. GOUVÊA (orgs.). Op. Cit., 2014, pp. 435-437, 438-439.

<sup>913</sup> GORENDER, Jacob. **O escravismo colonial**. – 2. ed. – São Paulo: Atica, 1978, p. 128, 473, 482-486. Almeida salientará que os ameríndios periodicamente escolhiam o “aldeamento” como “o mal menor”, como uma maneira de aliviar o que já era insuportável, como as guerras, as lutas, as escravizações, as epidemias e todo tipo de conflito que existia. Ou seja, o que a autora pretende trazer é que os ameríndios souberam em vários momentos se relacionarem com o europeu conquistador, apesar de que, no limite, a ação apenas era uma maneira de aliviar a violência, pois só o pacto (no estilo de Antigo Regime) era a alternativa de evitar os variados confrontos, cf. ALMEIDA. Op. Cit., 2014, pp. 441-447.

<sup>914</sup> HOORNAERT. Op. Cit., 2008, pp. 126-132. Para citação, p. 131. Cf. BOSCHI, Caio. “Aldeamentos e conversão”. In: BETHENCOURT. CHAUDHURI. Op. Cit., 1998b, p. 394.

<sup>915</sup> SÁ, Isabel de Guimarães. Estruturas Eclesiásticas e Acção Religiosa. In: BETHENCOURT, Francisco. CURTO, Diogo Ramada. (dir.) **A expansão marítima portuguesa, 1400-1800**. Lisboa: edições 70, 2010, p. 267.

Comissário<sup>916</sup>. Ao contrário de Antonio Correa da Paz, que enviou um documento ao Conselho Ultramarino, o Missionário Damião das Chagas foi mais incisivo, mandando seu depoimento para a própria Inquisição analisar<sup>917</sup>. O que indicaria dois pontos iniciais: **1)** conhecimento de uma “divisão de poderes” e jurisdições entre as instituições e, o mais importante, **2)** saber que Antonio Correa da Paz se exibia publicamente como Comissário da Inquisição. O discurso do Missionário estaria mais na questão do poder repressivo e na vontade gananciosa de Correia da Paz em ter aquelas terras para utilizar a seu bel-prazer econômico. Esse assunto da “história da terra” será esmiuçado mais adiante (Tópico 5.3). Verificar-se-á com mais acuidade apenas o depoimento de Antonio Correa da Paz, pois em suas linhas escritas o assunto da religião é que importa para esse momento. O que convém destacar é que, ao que parece, a denúncia do Missionário não teve força, pois Antonio Correa da Paz continuou na disputa das terras e, um ano depois, o Missionário já era outro, mas em longo prazo as consequências apareceriam, como se verá adiante.

Antonio Correa da Paz se dizia dono das terras, pertencente a sua família desde “tempos imemoriais”, e que as mesmas foram dadas por boa vontade para se criarem a Aldeia dos índios, que a receberiam para “sua cultura do seu sustento livre de todo o foro ou penção”, alegando a “domesticação” dos mesmos e propagandeando-os como pessoas sempre prontas para os serviços e ordens dos Governadores de Pernambuco, porque os foram durante “as guerras dos Palmares”, quando o Governador na época, Caetano de Melo Castro, fez com que os índios fossem colocados em um lugar chamado Paraiba[?] Mirim, nas terras do Palmar, para ali pararem os “ímpetos, e insultos que os negros faziam”. Mesmo após as guerras, o Eclesiástico dizia que ele e seus predecessores (família) tiveram o “zelo de sustentar nas suas terras” aqueles ameríndios, tratados como “rebanho de almas cristãs”, escrevendo para sensibilizar o monarca que continuava convocando “novos índios para a antiga aldeia das Alagoas”, dando lá os sustentos necessários até aquele presente momento, “domesticando-os”, evitando “alterações”<sup>918</sup>.

Esse trabalho de aldeamento para a Coroa portuguesa (e hispânica) demonstrava, além dos descimentos aos litorais, o interesse da colonização das áreas de fronteiras a

---

<sup>916</sup> AHU. Pernambuco Avulsos. Documento 1809, fl. 1.

<sup>917</sup> ANTT. Tribunal do Santo Ofício. Maço 16, documento nº 11. Agradeço a Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Márcia Mello, da Universidade Federal do Amazonas, pela gentileza de me ter cedido o documento. As avaliações e hipóteses são de minha inteira responsabilidade.

<sup>918</sup> AHU. Pernambuco Avulsos. Documento 1809, fl. 1.

partir de missões religiosas, mais baratas e menos dispendiosas que forças militares<sup>919</sup>, tendo as chances das atividades de conversão se tornar economicamente proveitosas ao utilizarem os ameríndios como mão de obras nas atividades do mundo açucareiro, nos cuidados de plantações de subsistência e até mesmo gado<sup>920</sup>, pois sabemos que a família Correa da Paz-Araújo tinha esse trato. Soma-se utiliza-los como força armada (ou de batalha) contra possíveis ataques de remanescentes palmarinos, que ajudaria a fazer o Rei pensar em como o religioso cuidaria para que o Monarca fosse sempre a autoridade máxima, ao mesmo tempo em que resguardaria a segurança de sua conquista<sup>921</sup>. Os aldeamentos no Brasil colonial, por sua vez, apesar de seu caráter estritamente religioso, serviam aos propósitos dos conquistadores, visto que os ameríndios tinham perícias como pisteiros e arqueiros, seja em ataques ou em defesas de povoações<sup>922</sup>.

O Comissário do Santo Ofício pedia ao monarca de Portugal, em consonância com o Bispo de Pernambuco, a saída do Missionário Franciscano e a promoção de ser ele mesmo o Pároco<sup>923</sup> da Aldeia dos Índios, pois ele só via em si mesmo a responsabilidade e o conhecimento de cuidar daquele “rebanho”, administrando os sacramentos e pondo o governo como concernia ao Monarca de Portugal. A mercê deveria ser passada e que o Bispo de Pernambuco, Francisco de Castro, nomeasse o suplicante (Antonio Correa) naquele cargo da “dita Aldeia”, consentindo que em breve devesse enviar para suas terras outro Missionário (não diz a ordem), e que o mesmo fosse “único e capaz de continuar neste exercício, sendo merecedor dele por seu préstimo, de bom procedimento; com a ordinária e cômgrua costumada”<sup>924</sup>.

Ou seja, o Comissário do Santo Ofício não cobrava nenhum foro ou pensão pelas terras, mas se comportava como um “Senhor”, ou como um Rei: exigia atributos e virtudes que fizesse no limite o futuro missionário não entrar em conflito com o Comissário, dando-lhe benefícios (cômgrua e ordinário) para evitar algum tipo de maquinação do

<sup>919</sup> BOXER, Charles R. **A igreja militante e a expansão ibérica: 1440 – 1770**. Tradução Vera Maria Pereira. – São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p. 95.

<sup>920</sup> ALMEIDA. Op. Cit., 2014, p. 436.

<sup>921</sup> Para Charles Boxer, os índios da América (portuguesa e espanhola), sempre foram tratados como pessoas inferiores, que deveriam ser educadas e convertidas à fé católica. Cf. BOXER. Op. Cit., pp. 61-62. Por mais que o habitante da América fosse “útil” nas atividades pretendidas pelos luso-brasileiros, sempre foi latente a ideia do ameríndio como “inferior”, “dócil”, ou pessoa “ociosa”, como aparece na documentação do AHU trabalhada. Acerca desse pensamento nos dias atuais, cf. GOMES, Mércio Pereira. “Bom selvagem, mau selvagem”. **Revista de História da Biblioteca Nacional**, Ano 8, nº 91, Abril de 2013, pp. 33-35.

<sup>922</sup> RUSSELL-WOOD. A. J. R. “Padrões de Colonização no Império Português, 1400-1800”. In: BETHENCOURT. CURTO. Op. Cit., 2010, p. 197.

<sup>923</sup> A palavra Missionário foi riscada do documento: “Missionário”.

<sup>924</sup> AHU. Pernambuco Avulsos. Documento 1809, fl. 1v.

religioso sobre as terras do agente do Santo Ofício. Tal prática foi comum no Rio de Janeiro, dentro do seio das famílias da nobreza da terra, o que nos leva a pensar acerca desse “comportamento padrão”, ou “estruturante” da sociedade americana<sup>925</sup>.

Não é a toa que Antonio Correa da Paz pedia no início de seu requerimento o cargo de Administrador dos Índios. Não de todos, é verdade, apenas os daquela aldeia que estava situada em suas terras. Estratégia ímpar para evitar conflitos com autoridades e, ao mesmo tempo, um controle relativamente eficaz sobre aqueles que se aventurassem a se hospedarem naqueles espaços.

Mas tudo se resumiria apenas em poder? Em economia, em ganhos políticos e controle de suas “terras imemoriais” passadas de geração em geração? Resumindo, um poder ligado unicamente ao pertencimento de terras? É interessante que ser um Comissário do Santo Ofício ajudou o Padre Antonio Correa da Paz em seus afazeres religiosos e na maneira de como poderia utilizar o discurso missionário para variados fins. Mesmo se tomar por posição sua preocupação apenas em ganhos materiais sobre suas terras, o Padre do Hábito de São Pedro era um agente da Inquisição e deveria se comportar e exercer seu ofício como tal, em qualquer época e lugar. Importante observar que as estruturas missionárias de catequização e evangelização (a doutrina, ou “domesticação”, como diz no documento) obedecem aos parâmetros do Concílio de Trento<sup>926</sup>, ou seja, a Inquisição estava intrinsecamente ligada às atividades “missionárias” de Antonio Correa<sup>927</sup>. Pois seu ofício “santo” era perseguir ações que adivinham de práticas ameríndias,

---

<sup>925</sup> “Como afirmei, não encontrei tratados coevos sobre o uso da terra na América lusa, porém acredito que a lógica de patronagem (clientelar) das casas no Antigo Regime criava a possibilidade de benfeitorias, sítios e partidos em terras alheias sem a contrapartida do pagamento de renda. (...) Esses traços e mais a dinâmica da concepção de mundo da época (segunda escolástica) sugerem que os nobres da terra podiam estabelecer suas casas em engenhos de açúcar alheios. Nessa sociedade, a posição na hierarquia rural era medida por relações de patronagem e tamanho de clientela”, FRAGOSO. Op. Cit., 2014, p. 211.

<sup>926</sup> SÁ. Op. Cit., 2010, p. 280. AGNOLIN, Adone. “O governo missionário das almas indígenas: missão jesuítica e ritualidade indígena (séc. XVI-XVII)”. In: MELLO E SOUZA. FURTADO. BICALHO (orgs.). Op. cit., 2009, pp. 215-219. Como salientaram Vainfas e Santos: “Definidas nas sessões do Concílio de Trento (1545-63), as metas da Contrarreforma valorizaram a formação moral, intelectual e doutrinária do clero e proclamaram a importância de uma Igreja militante: firme no combate às heresias, intolerante com o comportamento avesso à moral católica, empenhada na propagação da fé e na obediência à Roma”, VAINFAS. SANTOS. Op. Cit., 2014, p. 483.

<sup>927</sup> Pollyanna Mendonça demonstra que haviam “crimes que estavam sob alçada do bispo”, enquanto outros deveriam ser remetidos ao Tribunal da Inquisição, MENDONÇA, Pollyanna Gouveia. “Uma questão de qualidade: justiça eclesial e clivagens sociais no Maranhão Colonial”. In: TAVARES. RIBAS (orgs.). Op. Cit., 2010, pp. 15-16. No nosso caso, hipotetiza-se que Antonio Correia da Paz tentava aglutinar essas duas “jurisdições de repressão”.

podendo ser cometidas em aldeamentos e que eram passíveis de punição<sup>928</sup>. Uma vez convertido como cristão, o Padre Comissário deveria vigiar aqueles que idolatrassem outros deuses, fizessem rituais mágicos (feitiçaria)<sup>929</sup>, fossem bígamos, tivessem relações homoeróticas e etc<sup>930</sup>.

Após os contatos iniciais com os ameríndios e a constatação de tornarem os mesmos “empecilhos” na colonização, os discursos cristãos começaram a se propagar, alertando sobre “práticas antropofágicas e para o obstáculo que representavam para a propagação da fé”<sup>931</sup>. Os cronistas e os relatos dos brancos afirmavam (de acordo com a mentalidade de época) igualmente como os ameríndios, mesmo “catequizados”, continuavam com práticas que eram proibidas pela Igreja Católica, ocorrendo em punições dadas pelos Missionários encarregados de sua aculturação<sup>932</sup>.

Seus depoimentos e atividades deixaram os vestígios da necessidade de catequização do indígena, a escravidão do negro e o castigo de ambos por conta de suas práticas ritualísticas<sup>933</sup>. Mesmo sem citar a Inquisição em nenhum momento, é impossível não associar essas vivências americanas com a construção da dinâmica do Tribunal Inquisitorial ao decorrer de séculos de existência, a partir da relação entre “população” e “Tribunal” e não apenas entre os corpos burocráticos próprios da instituição entre si. Esse caráter de absorver as experiências para criarem novos mecanismos foi característica forte da Inquisição Portuguesa<sup>934</sup>. Exemplo emblemático para essa interpretação foi o da Índia portuguesa: após as perseguições aos cristãos-novos terem diminuído, os agentes

<sup>928</sup> A vida nas aldeias seguia um intenso cronograma para “ressociabilizar” os ameríndios aos costumes e moral católicos de Portugal, cf. ALMEIDA. Op. Cit., 2014, pp. 454-455. AGNOLIN. Op.cit., 2009, pp. 229-233.

<sup>929</sup> Sobre esses rituais e sua relação com o Santo Ofício, VAINFAS, Ronaldo. SANTOS, Georgina Silva dos. “Igreja, Inquisição e religiosidades coloniais”. In: FRAGOSO. GOUVÊA. Op. Cit., 2014, pp. 495-498. Sobre a perseguição da Inquisição contra as atividades ameríndias (culturalmente entre si, ou em conjunto com outros grupos da sociedade colonial), CRUZ, Carlos Henrique A. **Inquéritos nativos: os pajés frente à Inquisição**. – Dissertação (mestrado em História), Universidade Federal Fluminense, 2013, pp. 97-106, 193-198.

<sup>930</sup> MELLO E SOUZA, Laura de. **O diabo e a terra de Santa Cruz: feitiçaria e religiosidade popular no Brasil colonial**. – São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 48, passim. RAMINELLI. Op. Cit., 2001, p. 233, 235-237. RESENDE, Maria Leônia Chaves de. “Os índios também foram perseguidos?”. **Revista de História da Biblioteca Nacional**, 2011, disponível em: <<http://www.revistadehistoria.com.br/secao/capa/os-indios-tambem-foram-perseguidos>>. Acesso em 11/09/2015. RESENDE, Maria Leônia Chaves de. “Cartografia gentílica: os índios e a inquisição na América Portuguesa (século XVIII)”. In: FURTADO. RESENDE (orgs.). Op. Cit., 2013, pp. 356-358. RAMINELLI, Ronald. “Eva tupinambá”. In: DEL PRIORE, Mary (org.). PINKSY, Carla Bassanezi (coord. de textos). **História das mulheres no Brasil**. – São Paulo: Contexto, 2013, pp. 26-27.

<sup>931</sup> PINTO, João da Rocha. “O olhar europeu: a invenção do índio brasileiro”, In: **Nas vésperas do Mundo Moderno: Brasil**. Lisboa, CNCDP, 1992, p. 58. Apud: BOSCHI. Op. Cit., 1998b, p. 394.

<sup>932</sup> MELLO E SOUZA. Op. Cit., 2009, p. 47. NIZZA. Op. Cit., 1991, pp. 268-270.

<sup>933</sup> MELLO E SOUZA. Op. Cit., 2009, p. 86, passim.

<sup>934</sup> BETHENCOURT. Op. Cit., 1994, p. 22, 27-28.

da Inquisição “(...) procura[ram] novos alvos de acção quando se esgot[ou] o primeiro, novas vítimas e novas razões de se perpetuarem”, sendo eles os hindus convertidos ao catolicismo<sup>935</sup>.

Essas colocações ajudam a entender como a conquista americana foi palco de atividades que deram razão à ação da Inquisição em solos tropicais. Tais “criminalizações” não foram criados na América, apesar de poderem ter sido reinventadas, adaptadas e modificadas. Os ameríndios na América “(...) provinham de uma sociedade perfeita, uma sociedade criada segundo as leis naturais concebidas pelo Criador”<sup>936</sup>. Nas interpretações religiosas dos europeus, teriam “involuído”, caindo em “decadência” e criando hábitos que eram considerados abomináveis à tradição cristã, prova de que, na América, de acordo com as primeiras crônicas, “depois da vitória do cristianismo na Europa, os demônios teriam voado em grande quantidade para o Novo Mundo, procurando refúgio e novas almas para atormentar”<sup>937</sup>. Nesse interím, “a fome, a nudez, a falta de poder e de regras das sociedades americanas seriam obras da miséria promovida pelo Diabo”<sup>938</sup>, dando combustível para que os missionários imaginasse – e vivessem essa “realidade” – que na América haviam “(...) duas igrejas: uma boa e católica e outra diabólica”<sup>939</sup>. Ter em mente tais informações ajuda a compor o quadro de mando e repressão ativa e simbólica pelos habitantes das camadas dominantes de “Alagoas Colonial”.

Pensar isso no âmbito Inquisitorial-religioso ajuda a traçar as diferentes posições sociais de Antonio Correa da Paz, preocupado em demasiado com suas terras e seu prestígio de poder material, ao mesmo tempo em que era um oficial da Inquisição, sendo passível de controlar e punir os possíveis desviantes em suas jurisdições. Aculturava os ameríndios, impedindo os mesmos de transgredirem as normas católicas e evitava que os próprios colonos brancos (ou negros forros e escravos) se servissem de práticas indígenas. Sintetizando a mentalidade expansionista (e conquistadora), Antonio Correa da Paz se enquadraria na imagem do súdito português ultramarino criada por Vitorino Magalhães Godinho:

“O fim supremo da vida para todo cristão é salvar a alma (o que só consegue pelo serviço de Deus), e a este todos os outros fins se subor-

<sup>935</sup> BETHENCOURT, Francisco. “A Inquisição”. In: BETHENCOURT, Francisco. CHAUDHURI, Kirti. **História da Expansão portuguesa vol I**. A formação do Império (1415-1570). – Lisboa: Círculo de Leitores, 1998a, p. 383.

<sup>936</sup> RAMINELLI. Op. Cit., 2013, pp. 40-41.

<sup>937</sup> RAMINELLI. Op. Cit., 2013, p. 42.

<sup>938</sup> RAMINELLI. Op. Cit., 2013, p. 42.

<sup>939</sup> RAMINELLI. Op. Cit., 2013, p. 42.

dinam; por conseguinte quer os reis e príncipes quer os senhores laicos e eclesiásticos, quer os cavaleiros, escudeiros e sacerdotes, quer os mercadores e mesteiros, quer os camponeses e os monges, quer os leigos e letrados, todos procuram salvar a alma e servir a Deus – anverso e reverso de uma só medalha; uns servem a Deus rezando, meditando, prègando, outros, pela defesa pela espada dos órfãos e das viúvas, dos desamparados e dos fracos, outros consagram-se ao governo dos homens, à direção da cidade terrestre que preparará a cidade celeste; alguns servem a Deus pelo trabalho da terra, alguns pelo transporte de mercadorias de onde sobejam para onde se carecem, alguns pelo fabrico das espadas do cavaleiro, das alfaias do rústico, do vestuário de todos<sup>940</sup>.

Moía açúcar, lavrava tabaco, criava gado, doutrinava ameríndios, pregava a fé cristã aos brancos, perseguia crimes inquisitoriais, usava os autóctones para defender os espaços do rei contra negros palmarinos e tinha parentes comerciantes e militares. Antonio Correia da Paz armava um relativo espaço de poder, que durante muitas décadas será imbatível (mas não era honesto, de acordo com os depoimentos contrários). Contudo, mesmo que simbolicamente atuasse visando o engrandecimento da Monarquia lusa e o estabelecimento das atividades da Inquisição em solos “alagoanos”, os abusos de Antonio Correia da Paz fizeram com que seu nome pouco a pouco perdesse prestígio. Apesar das atividades excessivas do Comissário só poderem ser mais bem compreendidas com a leitura dos próximos tópicos, pode-se já colocar nesse parágrafo que em 1726 os inquisidores de Lisboa começaram a “advert[ir] o reitor do colégio dos jesuítas de Olinda (...), que não confiasse as missões a serem feitas nas Alagoas ao velho comissário, ‘por não ser conveniente’”<sup>941</sup>. Mas isso não freou o Comissário “alagoano”, pois em 1732 foi ele o encarregado de remeter a Lisboa a denúncia do Padre Antonio Neves, pelo crime de solitação<sup>942</sup>.

Em um efeito bola-de-neve, do Tribunal de Lisboa até o centro de Pernambuco, notícias sobre as atitudes do “velho comissário” não mais despertavam confiança, possivelmente por conta de suas ações que extrapolavam alguns limites do poder que detinha. Todavia, de 1674 (quando se tornou Familiar) até 1732 (caso do padre solicitante), foram 58 anos de atuação religiosa. O que lhe rendeu poder, riqueza material e aliados políticos. A Inquisição não era tudo para o Comissário do Santo Ofício, mas um bom instrumento de poder físico e discurso moral para justificar possíveis ações. Pode ter

<sup>940</sup> GODINHO, Vitorino Magalhães. “Dúvidas e problemas acerca de algumas teses da história da expansão”. In: **Ensaio II**: sobre a história de Portugal. Lisboa: livraria Sá da Costa Editora, 1968, pp. 76-77.

<sup>941</sup> FEITLER. Op. Cit., 2007, p. 125.

<sup>942</sup> FEITLER. Op. Cit., 2007, p. 207. Sobre o Padre Antônio Neves, cf. MOTT. Op. Cit., 1992, pp. 16-17.

pago o preço pelos excessos, mas nunca deixou de contribuir para o Tribunal da Inquisição.

## 5. 2 Mercância

Encontrar atividades econômicas em um sentido estrito do termo é difícil e complicado para os dias atuais, principalmente por conta da raridade da documentação, sua dispersão e falta de sistematicidade. Se os diários particulares são um diamante bruto para o pesquisador da história biográfica, pode-se dizer que os Livros de Razão tem o mesmo peso para quem precisa estudar as atividades econômicas pessoais em alguns de seus pormenores, entre outros documentos, como correspondências<sup>943</sup>.

Outros indícios que encontramos sobre os mercadores “alagoanos”, como se pode ver no capítulo II dessa dissertação, foi que Severino Correa da Paz tinha negócios na praça central de Pernambuco antes mesmo do período da Guerra dos Mascates (1710)<sup>944</sup>. A dúvida que fica é: como Severino Correa da Paz conseguiu somas vultosas para bancar negócios agro-pastoris da família Araújo e em décadas construir um domínio econômico de respeito?

Não se pretende repetir as análises sobre as estratégias mercantis que já foram tão bem expostas em outros estudos<sup>945</sup>. O que se pode resumir é: utilizando as estratégias de comprar barato e vender caro, a partir de condicionantes como viagens e peripécias da vida americana, somando os créditos, pode-se hipotetizar como os Correa da Paz arrumavam parte da renda para bancar os primitivos gados e, provavelmente, o tabaco da família Araújo até se tornarem proprietários de Engenho de fazer Açúcar<sup>946</sup>. Se aprovei-

<sup>943</sup> RAU, Virginia. “Política econômica e mercantilismo na correspondência de Duarte Ribeiro de Macedo (1668-1676)”. In: RAU, Virginia. **Estudos sobre história econômica e social do Antigo Regime**. - Lisboa: editorial presença, 1984. DEL PRIORE, Mary. “Ritos da vida privada”. In: MELLO E SOUZA (org.). Op. Cit., 1997, pp. 276-330.

<sup>944</sup> Esses indicativos puderam ser confirmados a partir da pesquisa hercúlea de George Félix de Souza em sua obra sobre os comerciantes no Recife, SOUZA. Op. Cit., 2012, pp. 292-299. Todavia, tais “familiares” foram arrolados pelo autor em suas referências bibliográficas, não estando presentes no corpo do texto. Da mesma forma, seu apêndice documental não traz nenhum desses familiares como “comerciantes” na praça de Recife.

<sup>945</sup> “A primeira e mais básica estratégia para amealhar dinheiro com o comércio era, como não poderia deixar de ser, aproveitar-se da escassez e da fartura para inflar ou rebaixar preços. Esse é um mecanismo característico dos mercados, o melhor dos mecanismos, diria um liberal convicto. Nas relações comerciais entre as diversas partes do império essa era prática comum, arriscada, mais [sic] comum, posto que de cada quadrante dos domínios portugueses afluíssem mercadorias que circulavam em longas rotas, servindo mercados distantes meses de viagem uns dos outros. Em outras palavras, compra-se algo barato onde a mercadoria é abundante e vende-se bem mais caro onde ela não existe e é demandada”, SOUZA. Op. Cit., 2012, pp. 150-153.

<sup>946</sup> Para Minas Gerais, Aldair Rodrigues identificou na documentação (e bibliografia), que “o dinamismo desse mercado que trazia produtos de outras regiões do Império para a zona mineradora foi o que permitiu

tavam dos “aspectos políticos, ou simbólicos como a moda e os hábitos de condução de vida”<sup>947</sup>. Logo sendo, “os atos de vender e comprar são influenciados por um conjunto de aspectos que vai além do que pode ser abordado pelas lentes da economia”<sup>948</sup>. Uma vez que “(...) na história econômica, certas variáveis não podem ser medidas por falta de fontes e, principalmente, porque fatos políticos, sociais, etc., não quantificáveis, inter-vêm como variáveis determinantes”<sup>949</sup>.

Através de rastros discursivos<sup>950</sup>, pode-se alargar um pouco mais da história econômica da família Correia da Paz-Araújo. Já se sabe que Antonio Correa da Paz se tornou Familiar em 1678 por conta do falecimento de seu pai, Severino Correia da Paz. Um dos entrevistados para a inquirição era Domingos Muniz[?] da Fonseca, morador da Alagoa do Sul, homem casado e de 47 anos. Disse ter conhecido Severino e Catarina, sendo que o patriarca teria falecido *em Portugal*. Ajudando a demonstrar o tamanho da esfera mercantil de Severino Correa da Paz, que não seria um simples mercador das bandas sul da Capitania de Pernambuco. Sua fortuna poderia ter sido criada por decorrência de dois fatores.

1) Recife e Olinda já eram localidades bem estabilizadas nos anos 60 do Seiscentos, com suas categorias sociais bem delimitadas (senhores de engenho e comerciantes). Pode-se pensar que “Alagoas” aparecia como uma “periferia” promissora por conta do aumento produtivo de gado e tabaco, possivelmente por conta da destruição da passagem holandesa sobre os engenhos de açúcar e lavouras de cana, somando com as atividades dos Mocambos de Palmares. Ter iniciado seus tratos mercantis fazendo comércio sobre produtos de necessidade ímpar na manutenção da dominação colonial (tabaco para os cofres da monarquia e compra de escravos e o gado para subsistência interna, principalmente militar) pode ter ajudado Severino em sua primeira estratégia de aumento de cabedal. 2) o segundo fator necessita de mais pesquisas, mas é uma ideia que se pode levar em consideração. A saber, quando se casa e vem se estabelecer na Vila das Alagoas, Severino Correa da Paz teve duas oportunidades de conseguir terras e estabe-

---

a mobilidade social dos reinóis que se tornaram Familiares do Santo Ofício em Minas colonial”, RODRIGUES. Op. Cit., 2011, p. 197.

<sup>947</sup> BRAUDEL, Fernand. **Civilização material, economia e capitalismo: séculos XV-XVIII**. Os jogos das trocas. São Paulo: Martins Fontes, 2009, pp. 146 e ss. *Apud* SOUZA. Op. Cit., 2012, p. 154.

<sup>948</sup> SOUZA. Op. Cit. 2012, p. 155.

<sup>949</sup> CARDOSO, Ciro Flamarion. BRIGNOLI, Héctor Pérez. **Os métodos da história**. – Rio de Janeiro: Edições Graal, 6ª ed. 2002, p. 49.

<sup>950</sup> Não se pode deixar de referenciar a importância de GINZBURG, Carlo. “Sinais: Raízes de um paradigma indiciário”. In: GINZBURG, Carlo. **Mitos, emblemas, sinais: morfologia e história**. – São Paulo: Companhia das Letras, 1989, pp. 143-179.

lecimento na localidade: a possível falta demográfica e de Engenhos de Açúcar por conta das ocupações holandesas e as inúmeras concessões de Sesmarias dadas pelo Rei de Portugal por conta da sistemática destruição e ocupação dos Mocambos de Palmares. Ao observar os naturais da terra fugindo ou dispendendo suas riquezas para combater os palmarinos, Severino Correa da Paz pode ter se aproveitado para adentrar e fazer valer seus talentos mercantis, produzindo e vendendo produtos que eram de interesses das autoridades e da população local (tabaco e gado, isso porque só se tem notícia desses dois). Seu lucro, nesses dois casos, foi revertido em bens imóveis, visto que Catarina de Araújo tinha um Engenho e deu uma Sesmaria como dote de casamento de sua filha para que fosse construído outro.

Até que ponto pode-se relacionar a riqueza da família Correa da Paz-Araújo com o pedido do Hábito do Santo Ofício? De início (ou seja, contando apenas com a habilitação de Severino Correa da Paz), a resposta estaria nas dinâmicas tanto sociais quanto econômicas (casamentos, alianças e negócios – vide cap. II e III). O poder de fazer parte dos quadros da Inquisição foi melhor utilizado pela matriarca Catarina de Araújo e seu filho, o Padre Antonio Correa da Paz. Mas não tanto no quesito de adquirir mais bens, mas para manter os seus já prestigiados *status* e espaços econômicos (lavouras, pastos e Engenho).

Deparar com a documentação que há caracteres “econômicos” é como fazer o teste psicológico do copo com metade de água. Se disser que está meio cheio, você é considerado otimista, se disser que está meio vazio você seria pessimista. O mesmo acontece nesse documento. De todos os Familiares do Santo Ofício pesquisados, o único que se pode encontrar alguma documentação de cunho econômico foi José Lins do Vabo, em sociedade com Bartholomeu Fernandes, que acabou falecendo em 1806<sup>951</sup>. Pequeno recorte cronológico. Apenas para o ano de 1806. Considera-se, para os padrões alagoanos, um copo meio cheio.

Bartholomeu Fernandes e José Lins do Vabo tinham negócios na Cidade da Bahia, de onde vieram seus produtos. A documentação é escrita na Vila de Porto Calvo, o que presume que as negociações se davam na vila natal de José Vabo, pois, em certos momentos, algumas pessoas são tratadas como “desta vila”. A título de ilustração, José Lins do Vabo era considerado Tenente e em sua habilitação para o Santo Ofício, de

---

<sup>951</sup> Fazendo com que essa fosse a origem do documento (o falecimento) que hoje está depositado no Arquivo do Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas. A documentação é feita de folhas soltas, começando a partir da página 08, o que indica estar incompleta, mas as páginas seguintes são contínuas, até chegar a um final, havendo outra ruptura, terminando com o fechamento do documento.

1790, não informava cargo algum. Todavia, havia outro José Lins do Vabo residente nas cercanias de Porto Calvo, no termo de Porto de Pedras, Vila de Porto Calvo, morando no Engenho de Açúcar Mato Grosso, casado (e depois viúvo em 1795) de D. Ana Victoria Lins<sup>952</sup>. A encruzilhada da hipótese de se estar lidando na documentação de Bartholomeu Fernandes com o José Lins do Vabo Familiar do Santo Ofício seria a sua ocupação de comerciante e o cargo de Tenente Coronel (e, faço lembrar, era casado com D. Maria Moura Nigramontes[?]). Ou seja, crê-se, até que se prove o contrário (que não vai afetar os argumentos principais dessa dissertação), que o José Lins do Vabo trabalhado nessa documentação é o mesmo que se tornou agente do Santo Ofício em 1790, por conta de sua atividade de comerciante e do estabelecimento nas terras do pai, Gonçalo Lins do Vabo, que era Tenente Coronel, o que reforça a posição de hereditariedade do cargo. O José Lins do Vabo viúvo (vamos chama-lo dessa maneira) pode fazer parte da mesma família, mas é uma pessoa diferente e sem vestígios de ser o mesmo que está em sociedade com Bartholomeu Fernandes, visto que em nenhum momento se identificou como militar ou homem de negócio.

Estabelecidos os personagens, passa-se à análise do comércio. As mercadorias que conseguiam na Bahia eram de três tipos: tecidos variados (pano, linho, seda), passando por utensílios (pregos, enxadas), consumo (vinho, sal e carne) e dinheiro (débito). O carregamento se dava via jangada e terrestre, com pagamentos feitos aos “negros da Bahia”, com “jangada que trouxe a fazenda da praia a esta vila”, “carreta de carro”, “jangada que trouxeram a carne da praia”, e “carros para carrear a dita carne para a vila”<sup>953</sup>. Chegava-se a Porto Calvo via fluvial e, depois, continuavam via terrestre, demonstrando aquilo que seria um dos principais meios de comunicação do “nordeste” brasileiro: os rios, principalmente os pequenos<sup>954</sup>.

A relação com o porto da Cidade da Bahia é curiosa por conta do recorte temporal avaliado. Em outro momento, foi salientado que uma das reclamações do centro de Pernambuco, no processo de instauração da Ouvidoria das Alagoas em 1700, era que os

---

<sup>952</sup> Arquivo Público do Estado de Alagoas (APA). Gabinete Civil. Caixa 0957. Auto de Inventário de D. Maria Victoria Lins a mando de José Lins do Vabo.

<sup>953</sup> IHGAL. **Secção de Documentos**. 00078-02-03-13. FERNANDES, Bartholomeu. Balanço das contas da sociedade com José Lins do Cabo [sic]. (...). 02 ago. 1806, fls. 1-3.

<sup>954</sup> DIÉGUES JR. Op. Cit., 2006, pp. 45, 113. Sobre carros de boi e transporte terrestre, cf. Idem. Op. Cit., 2006, p. 114. Focando em Recife, mas fazendo alusão às relações com Porto Calvo, São Miguel e Penedo (e Maceió no XIX), interessante conferir as opiniões de MELLO, Evaldo Cabral de. “A cabotagem no Nordeste oriental (1). In: MELLO. Op. Cit., 2002, pp. 179-187. MELLO, Evaldo Cabral de. “Aparição da sumaca (2)”. In: MELLO. Op. Cit., 2002, pp. 188-201. MELLO, Evaldo Cabral de. “A vitória da barçaça (3)”. In: MELLO. Op. Cit., 2002, pp. 202-220.

habitantes da parte sul do território (Porto Calvo, Alagoas e Penedo), preferiam negociar seus produtos no porto de Salvador, visto lá não terem que pagar uma taxa que cobravam no norte da Capitania de Pernambuco. Gerando, por conseguinte, danos à Fazenda Real de Pernambuco<sup>955</sup>. No ato da instituição da Companhia de Comércio de Pernambuco e Paraíba, em 1759, durante o governo do Marquês de Pombal, na cláusula 25 do estatuto da Companhia, vê-se essa relação de “comércio livre” que os habitantes do norte da Capitania e da Paraíba tinham com “(...) os portos do Sertão, Alagoas, e Rio de S. Francisco do Sul, o qual será livre a todas, e quaisquer pessoas como até agora o tem sido”<sup>956</sup>. Apesar de Recife ser o porto principal, os “alagoanos” a todo o momento desenvolviam sua mercancia de diferentes meios e maneiras, satisfazendo primeiro os seus interesses a partir de suas estratégias. Interessante perceber como essa ligação mercantil perdurou durante um século, podendo (em hipótese) ser alargada para o XIX, mesmo com Alagoas já sendo Província pós-1817, ou retrair no tempo essa relação econômica em um período que recuaria ao ano de 1700.

Sem data certa escrita, mas presumindo ser meados do XVIII em diante<sup>957</sup>, tem-se no conjunto documental da **Informação Geral da Capitania de Pernambuco** dados sobre o comércio das praças de Pernambuco com outros portos. O que se interessa é a Cidade da Bahia, localidade que era comum o “consumo [d]as carnes secas do sertão, coartinhas de barro de Ipojuca, e doces de todas as qualidades”. Quando o espaço vai para o porto (da Bahia), a situação muda de figura, pois se encontravam: “algumas doblas, Piassaba, amaras já feitas da dita Piassaba, madeiras de Jacarandá, azeite de peixe, contas de coco, louça de barro vidrada, e alguns gêneros da Índia”<sup>958</sup>.

Em relação aos tecidos e gêneros, só aos finais do século XVII é que o monarca autorizaria a parada de navios da Carreira da Índia, mas só no que concernia o abastecimento e esperar por melhores condições de viagem<sup>959</sup>. Saber se os habitantes de Porto Calvo, Alagoas e Rio de São Francisco tinham, ou não, comércio, e se auferiam de produtos da Índia, não é possível saber com convicção, mas pensa-se que uma primeira

<sup>955</sup> ROLIM. Op. Cit., 2013, pp. 71-72.

<sup>956</sup> CARREIRA, António. **As Companhias Pombalinas**. Lisboa: Editorial Presença, 2ª ed., 1983, p. 290.

<sup>957</sup> Visto que são citadas as “Minas” e os “gados do sul”.

<sup>958</sup> Informação Geral da Capitania de Pernambuco. In: **Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, Volume XXVIII, 1906, p. 462 (para ambas as citações).

<sup>959</sup> Cf. BOXER, Charles. Op. Cit., 2002, p. 234. Cf. PEDREIRA, Jorge M. “Custos e Tendências Financeiras do Império Português, 1415-1822”. In: BETHENCOURT, Francisco. CURTO, Diogo Ramada. (dir.) **A expansão marítima portuguesa, 1400-1800**. Lisboa: edições 70, 2010, p. 68-69. GODINHO, Vitorino Magalhães. **Mito e mercadoria, utopia e prática de navegar**. Séculos XIII-XVIII. Lisboa: Difel: 1990, p. 481.

consulta aos testamentos seria de grande valia. Principalmente por conta dos diversos significados desses produtos têxteis que podem ser de luxo (como a seda, propriamente chinesa) e que em espaços portugueses adquiriam até mesmo significados religiosos e profanos<sup>960</sup>, sendo hipótese o comércio de tecidos e outros utensílios entre José Lins do Vabo com diversos Eclesiásticos de Porto Calvo, sendo um produto que garantia bons lucros<sup>961</sup>.

Falar de panos, tecidos, vestidos e apetrechos de vestimenta são sempre uma questão de conjuntura e diversas rupturas e particularidades, pois Portugal poderia comercializar esses produtos, como fizeram na África do século XVI-XVII<sup>962</sup>, levando em consideração que no XVI os panos e sedas que conseguiam da “África oriental”, a partir de comércios com mulçumanos nos espaços do Mediterrâneo<sup>963</sup>. Na China não seria diferente, pois os panos de algodão indianos eram comercializados nas feitorias portuguesas por produtos locais, visto o alto preço que conseguiam alcançar com tais tratos, transformado quase em tradição<sup>964</sup>. Com a entrada do açúcar e tabaco, depois gado e ouro brasileiro nas rotas comerciais ultramarinas, produtos da África e Ásia passaram a aportar na América portuguesa, estando entre eles os panos e tecidos<sup>965</sup>. Todavia, não se deve pensar que o produto saía dos espaços do Império e iam para a conquista americana, mas se precisa refletir já no produto final manufaturado em áreas da Europa e que eram comercializados nas conquistas portuguesas<sup>966</sup>.

Pode-se, a partir daí, observar a Pragmática (Leis anti-suntuária) decretada em 25 de janeiro de 1677. No artigo 4º, a lei deveria fazer com que ninguém do Reino vestisse outro tipo de “pano” que não fosse o confeccionado dentro de Portugal. Todavia, é de se esclarecer que a Monarquia portuguesa comerciava panos de outras áreas da Europa, mas a vestimenta no Reino deveria ser portuguesa. Não é nada forçoso lembrar que tal

<sup>960</sup> SOBRAL, Luís de Moura. “A Expansão e as Artes: Transferências, Contaminações, Inovações”. In: BETHENCOURT. CURTO. Op. Cit., 2010, p. 415, 423.

<sup>961</sup> VENÂNCIO. FURTADO. Op. Cit., 2000, p. 98.

<sup>962</sup> GODINHO, Vitorino Magalhães. **Os descobrimentos e a economia mundial**. Vol. I. 2ª ed. Lisboa: editorial presença, 1981, pp. 147, 169, 195-196.

<sup>963</sup> GODINHO. Op. Cit., 1981, pp. 234-235.

<sup>964</sup> Como disse V. Godinho: “No final de Quinhentos são esses panos de algodão de fabrico indiano que servem de moeda na compra das especiarias”. GODINHO. Op. Cit., vol. II, 1981, p. 31.

<sup>965</sup> GODINHO. Op. Cit., 1990, p. 100.

<sup>966</sup> “Outro capítulo a destacar é o dos panos, tecidos e artigos de vestuário - escarlatas de Veneza, Florença e Valência, rasos florentinos, veludos genovescos, damascos de Lucca, calças de seda napolitanas e toledanas, acolchoados de Nápoles, tafetás de Toledo, panos de seda e luvas de Valência, panos finos de cores ingleses (londrinas tintas de grã, por exemplo), Países Baixos e Castela, sarjas flamengas, holandas, chapéus”. GODINHO. Op. Cit., 1990, p. 440.

prática sofreu transgressões<sup>967</sup>, mas ajuda a elucidar que nem tudo que tem o nome “pano” ou “vestido” tem que ser propriamente “estrangeiro”, ou vulgarmente “indiano”, e sim que poderia vir de próprio Portugal. O intuito de alertar sobre a Índia e China é sobre o fato de alguns tecidos serem de seda. Mesmo assim, em 1678, o Governo português tratou de levar mestres da Itália para o Reino, afim de “ensinarem o fabrico das sedas”<sup>968</sup>. As reavaliações das leis suntuárias seriam a prova que nem tudo era feito de acordo com o programa e houve fraudes, complicações comerciais e problemas na produção dos panos (qualidades). No século XVIII, já com Marquês de Pombal, tentou-se reviver essas questões das fábricas, visando uma melhor produção e novas técnicas, principalmente para não ficarem dependentes comercialmente dos ingleses. Vontade não é capacidade e, em 1784, haveria uma medíocre produção dos lanifícios em Portugal<sup>969</sup>.

O comércio indo-brasileiro do começo de XIX foi se arrumando, sendo produto histórico da política pombalina e das maneiras como foram re-arranjadas as frotas da Índia e o comércio nos espaços orientais já na metade-final do século XVIII. O uso do tabaco americano, do ouro e da prata espanhola para compra de mercadorias indianas se tornou uma “dor de cabeça” para Coroa portuguesa, detentora de seu monopólio, porque o tabaco que ia para Índia era considerado de melhor qualidade. Em relação aos tecidos, o intercâmbio era muito maior, porque a matéria prima (ou semimanufaturada) iria para Portugal, para de lá serem finalizadas pelas indústrias do Reino, que acabava colocando o produto no mercado, principalmente brasileiro. Esses tecidos portugueses seriam “oriundos em mais de 90% da Ásia”, destinado ao Brasil, já que os mais finos ficavam na conquista, enquanto que “os panos estampados indianos iriam ser utilizados como moeda no tráfico de escravos na costa meridional africana”<sup>970</sup>.

O comércio do Vinho e do Sal pode ser advindo das características do monopólio comercial que Portugal impunha às suas conquistas<sup>971</sup>. Infelizmente não se tem as de-

<sup>967</sup> AZEVEDO, João Lúcio de. **Épocas de Portugal económico**. Esboços de História. – 3ª ed. Lisboa: Livraria Clássica Editora, 1973, pp. 405-406.

<sup>968</sup> AZEVEDO. Op. Cit., 1973, p. 407.

<sup>969</sup> AZEVEDO. Op. Cit., 1973, pp. 413-416. José Vicente Serrão diz que crescimento é um conceito relativo, mas atesta melhorias nos quadros industriais no período de antigo regime. Cf. SERRÃO, José Vicente. “O quadro económico”. In: HESPANHA (coord.). Op. Cit., 1992, pp. 89-97.

<sup>970</sup> ANTUNES, Luís Frederico Dias. “Têxteis e metais preciosos: novos vínculos do comércio indo-brasileiro (1808-1820)”. In: FRAGOSO. BICALHO. GOUVÊA. Op. Cit., 2010, p. 389. Antunes utiliza referências de PEDREIRA, Jorge. **Estrutura industrial e mercado colonial**. Portugal e Brasil (1780-1830). Lisboa: Difel, 1994.

<sup>971</sup> Até abertura dos portos do Brasil (1807), se esquivando das polêmicas sobre “aumento do comércio” ou ideia de “crescimento da economia portuguesa”, o grosso das balanças mercantis entre “metrópole-

nominações do produto, para saber, por exemplo, se o Vinho era do Porto e se o Sal era de Setúbal. Tudo indica que sim, mas, em um império mercantil marcado desde seus primórdios pelo contrabando<sup>972</sup>, muito se tem que desconfiar. Todavia, sua incidência é mínima, pois o grosso do trato era de carnes, utensílios e tecidos (muito mais tecidos). De certeza, tem-se apenas a proveniência das carnes, que vinham do Ceará (!). Interessante observar essa dinâmica, pois Alagoas, Sergipe, Bahia, e a região do Rio de São Francisco (Penedo e seus termos), eram produtoras de gado e tinham suas dinâmicas comerciais sobre tal item de consumo. As carnes foram comercializadas com pessoas “comuns” e militares, o que indicaria os usos dela para alimentação pessoal e/ou abastecimento de tropa. Não se encontrou intercâmbio de carne com eclesiásticos, mas em compensação, se tem comércio de Vinho com um dos párocos.

Em seguida aparece as transações do “Senhor Tenente José Lins do Vabo em conta pagar[?] ao falecido Bartholomeu Fernandes”. Os produtos são os mesmos citados nos primeiros fólios, mas divididos de acordo com as pessoas. O que importa é o rastreamento de quem eram tais moradores e o que eles (no geral) pediam. Portanto, avisa-se, desde já, o caráter social utilizado na análise do documento econômico. Muitos moradores não foram identificados, tendo apenas a anotação: “pelo que mandou buscar e consta de seu escrito[?]”; tais “pessoas” não foram computadas. Os preços foram generalizados, pois muitos fatores influenciavam, como quantidade e qualidade, principalmente dos Tecidos e dos bens de Consumo. Preferiu-se não esmiuçar tudo, mas apenas dar um norte quantitativo para se puder ter ideia de que alguns moradores compravam mais (e/ou do melhor) enquanto que outros não. O interessante é observar que muitas pessoas tinham negócios com José Lins do Vabo<sup>973</sup>.

#### **Quadro 9: Rede de comércio, produtos e média monetária de José Lins do Vabo (1806)**

<b>Morador</b>	<b>Mercadorias</b>	<b>Preço</b>
Amaro Quintam[?]	Tecidos variados	11\$790
Antonio da Silva	Tecidos variados	4\$800
Manuel Amorim	Tecidos variados	7\$800
Mestre de Açúcar Pedro José	Não consta	10\$000

colônia” se dava pela “exportação de produtos industriais (tecidos de algodão e linho) e agrícolas (vinho)”. Cf. ANTUNES. Op. Cit., 2010, pp. 393-394. Sobre estanco do Sal, cf. NOVAIS, Fernando A. **Portugal e Brasil na crise do antigo sistema colonial (1777 – 1808)**. – 8.ed. – São Paulo: Hucitec, 2006, p. 188.

<sup>972</sup> Sobre contrabando no século XVIII e início do XIX, cf. NOVAIS. Op. Cit., pp. 178-183, 186-187.

<sup>973</sup> IHGAL. **Secção de Documentos**. 00078-02-03-13. FERNANDES, Bartholomeu. Balanço das contas da sociedade com José Lins do Cabo [sic]. (...). 02 ago. 1806, fl. 3v-8v.

Mestre João Gunga[?]	Não consta	8\$680
Jerônimo Roiz Quaresma	Tecidos variados	2\$880
Francisco Caetano	Tecidos variados	1\$890
Capitão Mor Antonio José de Lima	Tecidos variados	13\$600
João Francisco	Não consta	7\$000
Henrique de Tal	Não consta	1\$280
Pedro Escravo de Dona Maria Amaronal[?]	Tecidos variados	3\$360
Antonio Manuel	Tecidos variados	6\$040
Reverendo Padre José Ferreira de Figueiredo	Tecidos variados e Consumo	79\$960
Manuel Gomes de Barros	Tecidos variados	4\$000
Mestre José da Cunha	Não consta	5\$020
Mestre de Açúcar Manuel José	Tecidos variados	7\$520
Sargento Mor Francisco Ribeiro David de Gusmão	Consumo	14\$520
Miguel Acioli	Consumo	15\$360
Capitão Mor Antonio José de Lima	Consumo	19\$200
Mestre José Vieira[?]	Consumo	1\$920
João Roiz de Moura	Consumo	96\$000
João de Barros	Consumo	3\$840
Luiz V[asconcelos][?] de Almeida Lins	Consumo	11\$520
Antonio Alvares[?]	Tecidos variados	2\$720
Francisco Nogueira	Tecidos variados	1\$920
Manuel da Cruz	Não consta	29\$880
Reverendo Padre José Ferreira de Figueiredo	Utensílios	10\$240
João Antonio Baptista	Utensílios	10\$240
Manuel de Barros[?]	Consumo e utensílios	33\$280
Amaro Ferreira dos Santos	Não consta	13\$520
Felix José	Tecidos variados	20\$000
Vicente Ferreira de Lima	Não consta	2\$400
Joaquim Gregório	Não consta	1\$400
Forreiro José do Monte	Tecidos variados	4\$880
Ignácio José Salgado	Consumo	7\$680
José Ignácio	Consumo	1\$920
Manuel Gomes	Consumo	5\$760
Senhora Dona Ignácia	Tecidos variados	0\$640
Francisco Manuel	Tecidos variados	5\$200
José Patrício dos Santos	Não consta	7\$500
João Soares Sapateiro	Não consta	1\$920
Reverendo Vigário desta Vila [de Porto Calvo]	Não consta	5\$880
Procurador[?] de Gonçalo da Rocha	Consumo	0\$480
Manuel Feliciano	Não consta	12\$000
Pelo Escravo Gonçalo	Tecidos variados	10\$580
Procurador[?] Manuel Pedro	Tecidos variados e Consumo	37\$480
João de Amorim	Tecidos variados	6\$380
Senhor Luiz José de Almeida	Utensílios	3\$840
José Francisco	Tecidos variados	10\$080
Manuel Lopes	Consumo	4\$640
Ordem do Reverendo Frei Antonio da Sagrada Familia	Não consta	6\$400
Manuel de Tal	Não consta	4\$640

“Pagou para sua Ordem”	Dízimos, desobriga, com vários anos de atraso.	31\$480
Ao Pedreiro	Tecidos variados, Consumo	7\$900

Fonte: IHGAL. **Secção de Documentos**. 00078-02-03-13. FERNANDES, Bartholomeu. Balanço das contas da sociedade com José Lins do Cabo [sic]. (...) 02 ago. 1806.

Pessoas diferenciadas é verdade, o que faz com que o cenário do cotidiano mercantil do Familiar do Santo Ofício comerciante seja rico. Criar hipóteses sobre uma clientela comercial bem estabilizada é tentadora, mas não muito segura, pensa-se, nesse momento, em ações mercantis mais informais e não tão estruturadas. É sempre bom citar essas relações informais, mas só quando a documentação permite fazer essas avaliações. O que se pretende é por à tona o relacionamento com vários corpos da sociedade, de diferentes maneiras: militares, artífices, pessoas comuns, mulheres, escravos designados para o serviço e procuradores de outras pessoas. Alguns quase não fazem muitas compras, pagando uma média de 1\$000 – 4\$000 réis, outros ficam oscilando entre 6\$000 – 12\$000 réis, enquanto que poucos ultrapassam a casa dos 20\$000 réis. Importante salientar que não há “padrão” de produtos para os preços. Nos clientes que gastam acima de 20\$000 réis existem compras de Tecidos, utensílios e consumo, alguns em exclusivo, outros misturados. O mesmo vale para os outros compradores. O que indica para esse caso a não-tentativa de classificar a clientela, e sim pensar todos em um triplo conjunto: **a)** variedade de classes freguesas; **b)** variedade nos preços exigidos; **c)** variedade dos produtos, não havendo nenhum tipo de exclusividade.

Situação parecida para qualquer tentativa de “obviar” os acordos de comércio. A saber: José Lins do Vabo morava em um Engenho de Açúcar, era comerciante, Tenente e Familiar do Santo Ofício. Logo, seria óbvio que seus clientes deveriam ser: pessoas do mundo do açúcar, militares, padres e pessoas ricas. Erro inadmissível para os estudos atuais. Prefere-se pensar que a variada gama de comércio de José Lins do Vabo obedece a outro fator: prestígio construído em sua vida como comerciante. Suas atividades já vinham desde antes de se tornar Familiar do Santo Ofício, logo, anterior a 1790. Se seu conjunto de compradores de produtos era elevado, seria pelo fato de sua construção social como comerciante, e não por conta, exclusivamente, de seus distintivos simbólicos de poder inquisitorial. Pois, “(...) o homem de negócios do Antigo Regime, em Portugal ou no resto da Europa, era tudo, menos um especialista, como ocorrerá a partir da Revolução Industrial”<sup>974</sup>. Apenas nesse recorte mínimo já se tem 16 anos de negócios. Se for contar com a data em que o documento foi escrito (1814), já aumenta para 24 anos de

<sup>974</sup> MELLO. Op. Cit., 2000, p. 285.

atividades mercantis. Isso porque não se arrisca somar com os anos anteriores a 1790<sup>975</sup>. Época com a Revolução Industrial já em curso, mas sem indícios de sua “propagação” em terras “alagoanas”. Quem sabe no período pós-Capitania, com governo próprio, alfândega, porto mais estruturado e novos personagens sociais como comerciantes ingleses<sup>976</sup>.

Houve uma sessão de débito, própria para “dinheiro”, que José Lins do Vabo devia a várias pessoas. Diferente da tabela acima se escolheu as atividades mais “sociais” possíveis e não mais econômicas. No intuito de mapear melhor a dinâmica do cotidiano do Familiar do Santo Ofício<sup>977</sup>.

#### Quadro 10: Atividades econômicas do cotidiano de José Lins do Vabo (1806)

Morador	Atividade	Pagamento
Gonçalo de Amarante	Não consta	0\$640
Homem do Açude	Não consta	0\$320
Reverendo Vigário	Não consta	8\$000
Senhora Dona Izabel	Não consta	0\$640
Gonçalo do Amarante	Pagamento de uma diligência, incluindo conta, letrado e porteiro.	1\$020
Não consta	Compra de uma bolsa	0\$320
Não consta	Dinheiro para um mandado	0\$060
Inácio	De uma diligência	1\$200
Ordem de Dona Maria do Junco	Dinheiro	0\$800
Alferes Manuel de Jesus de Gusmão	Dinheiro	0\$440
Não consta	Pagamento para o concerto de uma colher	0\$320
D. Inácia	Pagamento a um negro	1\$920

Fonte: IHGAL. **Secção de Documentos**. 00078-02-03-13. FERNANDES, Bartholomeu. Balanço das contas da sociedade com José Lins do Cabo [sic]. (...) 02 ago. 1806.

Nesse momento se pode já imaginar acordos mais firmes de poder, uma vez que José Lins do Vabo devia dinheiro para pessoas que emprestaram para atividades que nem eram muito de cunho mercantil. Sendo algumas de cunho administrativo, jurídico, serviços manufatureiros (imagina-se que a colher fosse de prata), e serviços de ganho (pagamento a um escravo negro). As relações ajudam a pensar no sentido que José Lins

<sup>975</sup> Tal hipótese anda junto com as indicações de Aldair Rodrigues, que encontrou no rol de comerciantes habilitados ao cargo de Familiar do Santo Ofício em Minas Gerais uma prévia atuação de comerciante durante 10-15 anos para conseguir cabedal e prestígio, antes de se tornar agente da Inquisição. RODRIGUES. Op. Cit., 2011, pp. 204-205.

<sup>976</sup> Como leitura inicial, para instigar pesquisas, cf. SANT’ANNA, Moacir Medeiros de. **Contribuição à história do açúcar em Alagoas**. – Recife: Instituto do Açúcar e do Alcool. Museu do Açúcar, 1970, pp. 33-39.

<sup>977</sup> IHGAL. **Secção de Documentos**. 00078-02-03-13. FERNANDES, Bartholomeu. Balanço das contas da sociedade com José Lins do Cabo [sic]. (...) 02 ago. 1806, fls. 9-9v.

do Vabo poderia comercializar seus produtos trocando por outros gêneros que não deviam ser necessariamente dinheiro. Era comerciante, mas pegava dinheiro emprestado de outros (muito pouco, por sinal), para pagar alguns serviços. Outros claramente ele deixaria “na conta”, como o conserto da colher. Observar tais ações é deveras conveniente no mundo dos negócios das conquistas americanas, principalmente porque estar-se-á estudando um homem de negócio, provavelmente morador em algum Engenho (pelo menos sua família o era), Tenente e Familiar do Santo Ofício; muitos títulos, muitos prestígios, pouco dinheiro em moeda, em pleno Porto Calvo açucareiro no início do século XIX. Ao final, foi dado um total do fim da sociedade, com a repartição de seus lucros. Feita em Porto Calvo, com pagamento de selo, na data de 15 de fevereiro de 1814<sup>978</sup>.

Observar essa documentação de José Lins do Vabo abre muitas indagações, mas, em contrapartida, não deve ser lida essencialmente como um ato comercial “racional” e quase que burguês-capitalista. É elucidativo que “a simples ganância, o amor às riquezas acumuladas à custa de outrem, principalmente de estranhos, pertence, em verdade, a todas as épocas e não caracteriza a mentalidade capitalista (...)”<sup>979</sup>. Logo, tem que se ter em mente nos estudos acerca do Brasil colonial que os “significados” (na falta de um termo melhor) econômicos e das relações mercantis tem que serem postas de acordo com a “mentalidade” da época e do espaço.

Os portugueses tinham a característica pessoal de serem bons mercadores com aquelas pessoas que considerariam “amigos” ou de grande proximidade pessoal, deixando com que as relações sociais influenciassem nas dinâmicas dos preços e das vantagens do comércio<sup>980</sup>. Leva-se a interpretação a outro patamar, indicando que, pelo menos para os Senhores de Engenho e Lavradores (apesar de “mercadores”, tanto os Correa da Paz como os Vabo eram donos de terra e engenho), as estratégias do “lucro” não eram, necessariamente, no sentido restrito “empresarial-capitalista”, mas passavam por acordos de poderes com a Coroa portuguesa (isenção de impostos e etc) e investimento do cabedal em “(...) escravos e terras, fatores de honraria e poder”<sup>981</sup>. A melhor maneira de apreender essas atitudes econômicas é “(...) recuperar, de um lado, a relação

<sup>978</sup> IHGAL. **Secção de Documentos**. 00078-02-03-13. FERNANDES, Bartholomeu. Balanço das contas da sociedade com José Lins do Cabo [sic]. (...). 02 ago. 1806, fl. 10-10v.

<sup>979</sup> HOLANDA. Op. Cit., 1995, p. 135.

<sup>980</sup> HOLANDA. Op. Cit., 1995, pp. 133-135.

<sup>981</sup> FERLINI, Vera Lucia Amaral. “Organização empresarial e mentalidade econômica no período colonial”. In: FERLINI, Vera. **Açúcar e colonização**. – São Paulo: Alameda, 2010, p. 157.

dialética entre as condições objetivas de vida dos homens no trato colonial e, de outro, a maneira como as narram e como as vivem”<sup>982</sup>.

Para “carimbar” essa concepção de “lucro”, parte-se das concepções da “mentalidade” medieval-moderna sobre como a sociedade de Antigo Regime lidava com as “finanças” e a “economia”. A “oeconomia” seria enquadrada como um cálculo financeiro “puro”, sendo a administração da casa, fora de uma natureza ético-religiosa. Ou seja, se trataria como um modelo administrativo de Antigo Regime, que era traduzido como o governo sábio das coisas da casa, tendo – é importante salientar – a comparação da casa com a república, cabendo parte das rendas sempre livre para as despesas de administração. Todavia, tal administração não seria apenas econômica e material, mas em conjunção política, em que o pai como “soberano” da casa, deveria primar pela construção das redes de amizade para preservação de seu *domus*, a partir dos benefícios dos prestígios para garantia da manutenção material que este necessariamente tem. “Por outras palavras, o futuro da <<casa>> vivia da capacidade do pai para gerir a <<amizade>> e a <<reputação>>”<sup>983</sup>. No âmbito da administração da coroa, vale sempre lembrar que tal administração seguia a ótica do Antigo Regime, sua mentalidade corporativa, caráter global da administração e, é claro, a hierarquização excludente das ordens que ocupavam tal sociedade, fazendo-se entender que as relações entre a “<<oeconomia>> (a deontologia do governo da casa) e a <<política>> (a deontologia do governo da república) irrompem assim no cálculo financeiro, introduzindo-lhe componentes que hoje nos parecem espúrios e irracionais”<sup>984</sup>. Deste modo, o conceito de “Oeconomia” seria uma base material para as construções de redes de amizade para preservação da casa (tanto a casa “micro” de um vassalo, como no sentido “macro-simbólico” do reino inteiro) e para garantir seu prestígio político-social a partir dos ganhos materiais que esse tem<sup>985</sup>.

Pensamento esse também presente “(...) [nas] propriedades rurais escravista (...) [em que] o foco das atenções era o poder, a autoridade do senhor rural, e não a produ-”

<sup>982</sup> FERLINI. Op. Cit., 2010, p. 158.

<sup>983</sup> HESPANHA, António Manuel. “A Fazenda”. In: HESPANHA (coord.). Op. Cit., 1992, p. 211.

<sup>984</sup> HESPANHA. Op. Cit., 1992, p. 212. “A multiplicação das mercês (sob forma estrita, sob a forma de padrões de juro ou sob a forma de empregos) e a política de <<reputação>>, apoiada na exibição do luxo ou na condução de guerras <<de ostentação política>>, são, decerto, os factores mais constantes do empenhamento das rendas reais; mas elas são também os eixos de uma racionalidade político-financeira específica e não, como por vezes se pretende, o produto de derrapagens devidas ao egoísmo dos grupos privilegiados, à corrupção do sistema ou à frivolidade dos monarcas.”

<sup>985</sup> HESPANHA. Op. Cit., 1992, pp. 210-212.

vidade da exploração agrícola”<sup>986</sup>. A administração da casa continuava seguindo os princípios da “oikonomia” e da “chréinatistiké”:

“(…) redigido de acordo com a grade conceitual elaborada por Xenofonte e Aristóteles, vale lembrar a distinção estabelecida pelo último, no livro I da Política, entre a oikonomia – a arte do governo da casa – a chréinatistiké – a arte da aquisição dos bens. Se o sentido da primeira era inequívoco, o mesmo não ocorria com a segunda, pois Aristóteles firmou uma diferenciação entre os métodos naturais de aquisição dos bens e os métodos não naturais. Os métodos naturais de aquisição (a agricultura, as trocas em espécie ou dinheiro) pertenciam à esfera da oikonomia, cuja função era obter e conservar os bens necessários ao bom funcionamento da oikos; por sua vez, os outros métodos de aquisição (comércio como fim em si mesmo, empréstimo a juros), ao buscarem o acúmulo ilimitado de riquezas, configuram-se como não naturais”<sup>987</sup>.

Na construção histórica das “elites” do Rio de Janeiro do século XVI-XVIII, encontrou-se evidências das atividades econômico-política dos primeiros senhores de terra dos espaços sul do Estado do Brasil. De maneira sintética, pode-se resumir que as riquezas adquiridas por famílias de “nobres da terra” eram revertidas em atividades que elevassem seus respectivos *status* a uma posição social invejável perante outros corpos da sociedade: “como sociedade de Antigo Regime, no Reino e na Guanabara o comércio surgia como uma das possibilidades de sustentar uma hierarquia social baseada na diferença de *qualidades*”. “Portanto, a acumulação econômica serve para reiterar uma dada posição social e política”<sup>988</sup>. O “luxo”, ideia muito concebida na sociedade contemporânea do início do século XX como atividade supérflua que vai contra o “racionalismo” capitalista de não se perder em frivolidades, era naquele momento histórico uma condição *sine qua non* de “auto-afirmação social, especialmente quando - como é o caso na sociedade de corte – todos os participantes estão envolvidos numa batalha ou competição por *status* e prestígio”<sup>989</sup>.

A mentalidade capitalista, burguesa e individualista está tão impregnada na sociedade contemporânea atual que fica difícil, às vezes, conceber como o “lucro” e o “di-

<sup>986</sup> MARQUESE, Rafael Bivar. **Administração & escravidão**. São Paulo; Hucitec/Fapesp, 1999, p. 97. *Apud* FERLINI. Op. Cit., 2010, p. 173.

<sup>987</sup> MARQUESE. Op. Cit., 1999, p. 97. *Apud* FERLINI. Op. Cit., 2010, pp. 173-174.

<sup>988</sup> FRAGOSO, João. “A formação da economia colonial no Rio de Janeiro e de sua primeira elite senhorial (séculos XVI e XVII)”. In: FRAGOSO, João. BICALHO, Maria Fernanda Baptista. GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). **O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)**. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 54. Para a outra citação no parágrafo, cf. p. 41 (itálico do autor).

<sup>989</sup> ELIAS. Op. Cit., 2001, pp. 83.

neiro” recebiam conotações tão diferentes dos dias atuais (mas já adquirindo sua importância dentro da re-estruturação da “ordem social” e das diferenças entre categorias sociais nos séculos XVII-XVIII). Interessante, para ilustrar esse argumento, são os embates entre um americano burguês-agrário-escravista, criado na poesia francesa iluminista e no cálculo racional capitalista anglo-americano e um francês aristocrático, virtuoso na arte, pianista, frequentador de cabarés e teatros, ostentador do luxo nas roupas e na composição interna da casa, bem imaginada por Anne Rice em seu clássico **Entrevista com o Vampiro**, livro que se podem ver duas pessoas advindas de sociedades completamente distantes no espaço se conflitarem no campo das ideias e dos comportamentos – mas mantendo suas relações e heranças de tradições, visto que Louis, o americano, morava em Nova Orleans, espaço com uma forte cultura francesa, representada na figura de Lestat<sup>990</sup>. Às vezes, a literatura ficcional esconde situações que se pode imaginar melhor e por em funcionamento essas diferenciações e aproximações entre mentalidades distanciadas no tempo e espaço<sup>991</sup>.

A família Correa da Paz-Aráujo, e os Vabo, utilizariam das suas relações mercantis de acordo com o que foi exposto acima. O “lucro” mesmo sendo uma palavra utilizada na época e que aparece na documentação (vide capítulo II e III), servia para financiar e manter a base material das atividades sociais e de poder desses agentes, fossem no Engenho de Açúcar, com sua opulência, ou nas atividades administrativas locais e judiciais (vide próximo tópico – disputas de terras e bens) ou para se apresentar sempre à lei da nobreza na consolidação e no ato de se mostrar impecavelmente em suas atitudes de militares e do Santo Ofício. Uma vez que a economia “embasaria” essa atividade de “polícia”, “(...) i.e., a actividade do poder tendente a organizar as actividades económicas e sociais”<sup>992</sup>.

Em suma, as atividades de mercancia, apesar de poderem ser lidas em separado das de cunho social, não sobrevivem se as desgarrarem das ações sociais e das concepções de vida que permeavam esses indivíduos na América. O que ajuda a “concluir” que, mesmo que os cargos de Santo Ofício e Militares não fossem condicionantes ou extremamente necessários para exercerem as atividades mercantis, essas últimas são sim fa-

<sup>990</sup> RICE, Anne. **Entrevista com o vampiro**. Rio de Janeiro: Rocco, 1992.

<sup>991</sup> E, para isso, interessante a colocação de outro autor de ficções, Alan Moore: “In my work as a author, I traffic in fiction, I do not traffic in lies”. [Em meu trabalho como autor, eu me movo na ficção, eu não me movo nas mentiras]. The mindscape of Alan Moore. Direção de Dez Vylenz. Reino Unido. Distributed by Shadowsnake Films, 2003. 1 DVD (78 min.) Son., color, legendado.

<sup>992</sup> HESPANHA, António Manuel. “Para uma teoria da história institucional do Antigo Regime”. In: HESPANHA, António Manuel. **Poder e instituições na Europa do antigo regime**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, p. 15.

tores indispensáveis para sobrevivência material e manutenção das práticas de poder e de mando nos territórios de “Alagoas Colonial”. Como já é sabido nessa dissertação, para ser agente da Inquisição, era necessário grande cabedal para custear os deslocamentos nas denúncias e prisões. Logo, os tratos mercantis eram indispensáveis para a manutenção da ação repressiva Inquisitorial na América portuguesa.

### 5.3 Disputas de terras e bens

Quando se pensa em um conflito envolvendo um agente do Santo Ofício imagina-se logo que o Familiar ou Comissário utilizar-se-á sempre da truculência policial (como nos dias de hoje), valendo-se de seus privilégios de foro, arbitrariedades advindas de seus distintivos hierárquicos e simbólicos, o uso da força, da violência e dos pactos políticos para arrumar algum pretexto que o guie até a consagração de seus interesses. Discursará em nome da “Santa” Inquisição, plantará mentiras e calúnias, forjará provas e acusará seus desafetos de todo tipo de crime medonho que ele mesmo deveria perseguir, criando um cenário perfeito para exercer seu poder em um conflito social.

Pode até ser que isso tenha acontecido em algum outro momento, que não se tem a disposição ou documentado e resguardado até os dias atuais. Por enquanto, avaliar-se-á dois casos que vão parcialmente de encontro com o que foi descrito no parágrafo acima. Não o nega, é verdade, nem o impede de acontecer, mas ajuda a complexificar as relações nas conquistas americanas, visto como nem tudo pode ser enquadrado a partir de estereótipos ou simplesmente porque “o estatuto manda”.

Estudar os conflitos pela posse de terra na América portuguesa é uma árdua tarefa: impossível escapar das teorias mais latentes, difícil encontrar novos arranjos de pesquisas, documentações que se perderam ou foram negligenciadas e a indignação sempre vem a tona, pondo o historiador em conflito consigo mesmo para analisar os casos sem se imbuir de juízo de valor. Primeiro, a clássica explicação da colonização da América: Capitânicas Donatárias e Sesmarias<sup>993</sup>. Segundo, a já consolidada história de Alagoas, ligada à ocupação territorial para produção de açúcar, tabaco e gado e que, nesse ínterim, houve guerras contra negros escravos fugidos em mocambos, de aldeamentos e chacinas de ameríndios nos sertões para poderem auferir os espaços de assentamento e explora-

---

<sup>993</sup> FERLINI, Vera Lúcia Amaral. **Terra, trabalho e poder**: o mundo dos engenhos no Nordeste colonial. Bauru, SP: EDUSC, 2003, pp. 17-82; 215-238. Sobre suas avaliações no âmbito do poder social dos senhores de engenho e lavradores, pp. 287-344.

ção econômica<sup>994</sup>. Terceiro, a estrutura latifundiária de longa duração no “nordeste” brasileiro nos dias atuais, onde há famílias e grupos detentores de uma parcela considerável de terras, auferindo todo tipo de poder social e político, muitas vezes violentos e arbitrários, trazendo variações de trabalho que são claramente maquiadas, sendo a sua base a escravidão<sup>995</sup>.

As atitudes econômicas de um Engenho estavam estritamente ligadas às ações dos lavradores e dos senhores para conseguirem proteções régias e manterem seus poderes, fazendo parte das dinâmicas mais internas nos esquemas sociais que envolviam as famílias detentoras de terras, engenhos e lavouras de cana no Recôncavo Baiano. Entretanto, não se pode deixar de admitir que a estrutura principal da expansão e das conquistas portuguesas era de natureza essencialmente econômica<sup>996</sup>. A antropologia se faz presente ao avaliar como os súditos luso-brasileiros se estabeleceram na conquista americana e lá trataram de criar (e remodelar) seus valores nobiliárquicos que eram comuns no Reino, em uma característica de Antigo Regime. Os esquemas de compra e venda de terras entre parentes, as estratégias de dívidas para não irem a pregão, as alianças entre senhores de terras e mercadores sem áreas rurais, os casamentos entre famílias de prestígio para não perderem seus espaços, as entradas nas câmaras municipais, as participações em Ordens Terceiras, Irmandades, Santa Casa de Misericórdia, as alianças com os Magistrados locais, como Ouvidores, Juízes e Desembargadores da Relação da Bahia<sup>997</sup>. Tudo isso foi articulado, com maior ou menor intensidade no decorrer dos séculos para a manutenção da categoria de senhores que se formava no Recôncavo Baiano. Contudo, em alguns momentos, compreendeu-se que os conflitos entre os detentores das terras, dos engenhos e de diversas outras estruturas econômicas (cana, tabaco, gado) eram co-

<sup>994</sup> A “teoria açucareira” da “formação” do Estado de Alagoas foi mais bem esmiuçada (não arrisco dizer “criada”) por DIÉGUES JR.. Op. Cit., 2006. Em relação a tal concepção, Golbery Lessa tece algumas críticas ao modelo explicativo de exaltação do açúcar, cf. LESSA, Golbery. “Trama da Memória, urdidura do tempo: Ethos e lugar dos operários têxteis alagoanos”. In: TENÓRIO, Douglas. LESSA, Golbery. **O ciclo do algodão e as vilas operárias**. – Maceió: Sebrae, 2013, pp. 101-103.

<sup>995</sup> Sobre a ideia de latifúndio (para se evitar anacronismos), cf. FERLINI, Vera. “o mito do latifúndio”. In: FERLINI, Vera. **Açúcar e colonização**. – São Paulo: Alameda, 2010. SALGADO, Aline. “Contra a escravidão, máquinas”. Revista de História da Biblioteca Nacional. n° 94, ano 8, julho de 2013, pp. 36-38.

<sup>996</sup> SCHWARTZ, Stuart. “A Economia do Império Português”. In: BETHENCOURT, Francisco. CURTO, Diogo Ramada. (dir.) **A expansão marítima portuguesa, 1400-1800**. Lisboa: edições 70, 2010, p. 22. Opção essa já inaugurada por Caio Prado Jr. na sua famosa introdução: “O sentido da colonização”, PRADO JR.. Op. Cit., 2008. Ideia levada a cabo por NOVAIS. Op. Cit., 2006. E melhorada por FERLINI. Op. Cit., 2008, pp. 17-82.

<sup>997</sup> SCHWARTZ, Stuart. **Burocracia e sociedade no Brasil colonial: o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1609-1751**. – São Paulo: Companhia das Letras, 2011, pp. 151-153, 272-273. RUSSEL-WOOD, A. J. R. **Fidalgos e filantropos: a Santa Casa da Misericórdia da Bahia, 1550 – 1755**. Tradução de Sérgio Duarte. Brasília, Editora Universidade de Brasília, 1981

muns e correntes por toda a história “brasileira” que vai de sua conquista até sua independência<sup>998</sup>.

A família Correia da Paz-Araújo, apesar de parecer inicialmente uma simples conjugação de mulheres donas de terra e gado e homens reinóis comerciantes, escondem em suas atividades sociais uma construção interessante do tipo romantizado do português aventureiro, que chega a uma localidade desconhecida e ali traça seu caminho até acumular um vulto enorme de prestígio e tradição familiar. O aspecto interessante da família Correia da Paz-Araújo é exatamente a junção do uso do distintivo do Santo Ofício aliado a posse de terras e Engenhos: Poder policial + Poder sócio-econômico. Estabeleceram-se na Vila das Alagoas, provavelmente, no final da ocupação holandesa e sua expulsão. Entre 1633 (chegada dos pais de Catarina de Araújo) e 1722 muitos casamentos aconteceram, falecimentos, habilitações para cargos do Santo Ofício e fundações de Engenhos de Açúcar. Compras de terras e cada vez mais aumento do poder agrário da família. Uma hora essa expansão e conquista iria entrar na esfera de outro súdito, causando um princípio de atrito.

E foi em 1723 que Catarina de Araújo pediu para o Ouvidor Geral das Alagoas a demarcação de terras para conservação de seu Engenho e suas lavouras. Tal ação deveria ter sido dada em 1709, quando “Alagoas” não tinha um Ouvidor, tendo a provisão sido dada pelo próprio Rei de Portugal e arquivada no Livro 4º de Provisões da Secretaria do Conselho Ultramarino. A petição tinha vindo de Catarina de Araújo. Alegava que haviam terras não demarcadas com matas que serviriam para dita sesmaria (supostamente a dela). A matriarca usava como discurso que para evitar contendas e prejuízo de seu Engenho Real, queria incorporar as 2 léguas que não pertenciam a ninguém, pois se as mesmas ficassem sempre “públicas” suas matas poderiam ser exploradas de maneira desenfreada por todos. A demarcação, nesse caso, deveria ser feita pelo Ouvidor de Pernambuco<sup>999</sup>.

Pode ter sido que a vontade de Catarina de Araújo em preservar e adquirir mais terras tenha advindo de uma sesmaria dada provavelmente em 1705-1709 para o Padre [Comissário do Santo Ofício] Domingos de Araújo Lima e ao seu irmão Capitão [Familiar do Santo Ofício] João de Araújo Lima, “moradores no termo da Vila das Alagoas”, pelo então Governador Geral do Brasil Luiz César de Menezes<sup>1000</sup>. Ambos requereram

<sup>998</sup> SCHWARTZ. Op. Cit., 1988, pp. 233-237.

<sup>999</sup> AHU. Alagoas Avulsos. Documento 23, fl. 2v-4.

<sup>1000</sup> Governador Geral que teve o cargo entre 1705-1710, cf. RUSSELL-WOOD. Op. Cit., 1981, p. 292.

“todas as sobras de terras que se acharem entre o Capitão José Ferreira Franco e Catarina de Araújo **Dona viúva** e pela cabeceira com a sesmaria”. Ao que tudo indica, conseguiram aqueles espaços, tendo o Alvará sendo registrado em Livro de Sesmaria. Interessante que ambos os agentes da inquisição não desejavam entrar em conflito com nenhum dos dois anteriormente citados, pois a doação deveria ser feita “não prejudicando a terceiro e não excedendo à porção de uma légua de largo e três de comprido”<sup>1001</sup>. Esses indícios podem criar dois vieses de interpretação. O primeiro é de que Catarina de Araújo não se manifestou negativamente por conta de relações entre os requerentes e seu filho, o Padre Comissário do Santo Ofício Antonio Correa da Paz. Poderiam ter amizades, ou inimizades, mas – até que se prove o contrário – não houve nenhuma reação adversa a essa doação de sesmaria, podendo ela ter sido feita de acordo com os trâmites burocráticos, não cabendo a Catarina de Araújo nenhuma manobra de invalidação ou disputa. A outra interpretação aparece se for aceita a hipótese de um rancor pessoal. Ou seja, a Dona viúva Catarina de Araújo remoeu individualmente a perda daquela extensão de terra, partindo daquele momento em diante em tentar estabelecer com mais concretude seus limites para aumento e consolidação de posse de patrimônio.

Que acabou culminando em reclamações, como em 1723, em que Catarina de Araújo e seu filho Comissário do Santo Ofício Antonio Correa da Paz recebiam uma reclamação do Capitão Mor dos Índios da Aldeia de Santo Amaro, Miguel Correia Dantas. Desde já a característica da família como pessoas “poderosas” é explícita no começo do documento, pois tais terras foram recebidas pela mãe e o filho a partir de uma compra feita pelos seus antepassados a Gabriel Soares, “por umas medidas de lenha que se obrigaram a dar-lhes por certo a mercê para um Engenho que tinha”. E que no decorrer do tempo sempre receberam pareceres favoráveis (para o Capitão eram “injustiças”) no âmbito da justiça e da administração, “por serem poderosos”. Em 1700, em uma provisão de 9 de fevereiro, o Capitão Miguel Correia Dantas já indicava que os Índios já tinham reclamado da família Correia da Paz, e que receberam o Ouvidor encarregado naquele ano de fazer os autos, Manoel da Costa Ribeiro, que achou favorável a queixa dos índios. Pelos despachos dos autos, mandou que os Índios tivessem a incorporação da meia légua de terra, tendo a ordem selada e posta em prática pelo Juiz Ordinário da Vila das Alagoas em 29 de outubro de 1700. Tal meia légua foi conservada até aquele

---

<sup>1001</sup> “Registro de Alvará por que a Vossa Senhoria tem por bem conceder e dar sesmaria em nome de Sua Majestade que Deus Salve ao padre Domingos de Araújo Lima...” In: **Documentos Históricos**, volume 59. Typographia Baptista de Souza. Rio de Janeiro, 1943, pp. 62-63. Destaques meus.

presente (1723), mas Catarina de Araújo e o Padre Antonio Correia da Paz viviam causando “vexações” aos Índios e à Aldeia de Santo Amaro, porque liberavam seus gados de maneira inconsequente, que acabavam destruindo as lavouras e os mantimentos os Índios, causando-lhes falta de sustento e uma vida miserável<sup>1002</sup>.

De novo os Índios apelaram, mas dessa vez para o Ouvidor Geral da Comarca das Alagoas, que lhe restituíram de novo a meia légua de terra, fazendo com que o Padre Antonio Correia da Paz fosse atrás de todo tipo de manobra jurídica “com embargos de obrepção[sic] e subrepção[sic]”, indo até mesmo à Relação da Bahia para conseguir a meia légua de terra. Todas essas atitudes feitas “por ser poderoso” e os Índios “muito pobres”. Até mesmo o Capitão, que estava a favor dos Índios, entrou na discussão, não deixando de rebaixar aqueles que se julgava “proteger”, pois eram:

“(…) neles muitos pobres, em servencia que não tem que gastar, e são faltos de inteligência para se levantar demandas, e com amparo de Vossa Majestade, como seus leais vassallos que sempre foram, e nunca faltaram nas campanhas, recorrem à Vossa Majestade como pai de todos os seus vassallos (...)”<sup>1003</sup>.

A partir desse discurso, o Capitão Miguel Correia Dantas pedia para o Rei a restituição da meia légua, que fizesse Catarina de Araújo e seu filho Padre não “inquieta[ssem]” mais os Índios com “injustas demandas”, pois eles (os ameríndios) eram, no discurso do Capitão, fiéis vassallos do Rei de Portugal, mesmo que na verdade não o fossem, o Militar tinha que se utilizar daquela prática discursiva do Dom<sup>1004</sup>.

Voltando algumas décadas, em 1703, já se vê que os ameríndios da Aldeia de Santo Amaro, por meio do seu Missionário, o filho da Província de Santo Antonio do Brasil, Frei Manoel da Encarnação, já escreviam carta ao Governador de Pernambuco reclamando das ações de Catarina de Araújo e de seu filho Antonio Correa da Paz, que isso vinha de muito antes, desde Gaspar de Araújo<sup>1005</sup>, que comprou as terras e foi a

<sup>1002</sup> AHU. Alagoas Avulsos. Documento 38, fls. 11-11v. Apesar de não ter sido retratada na carta do Bispo com profundidade, é feita uma alusão que em sua visita de 1699 havia diversos problemas de justiça dentro dos espaços “das Alagoas”, incluindo queixas contra o Capitão dos Índios da Aldeia de Santo Amaro. Infelizmente não pude destrinchar esse assunto em um trabalho passado, mas serve para colorir como diversos entes econômicos e sociais faziam parte do cotidiano do sul de Pernambuco, e que aquele momento (1699-1700) muitos motivos foram dados para se instaurar uma Ouvidoria no território da Capitania de Pernambuco. Cf. ROLIM. Op. Cit., 2013, pp. 58-60.

<sup>1003</sup> AHU. Alagoas Avulsos. Documento 38, fls. 11-11v.

<sup>1004</sup> AHU. Alagoas Avulsos. Documento 38, fls. 11-11v.

<sup>1005</sup> Gaspar de Araújo era um Capitão importante naqueles espaços, visto que em 1680 foi Juiz da Câmara da Vila das Alagoas. Antes disso, tinha lutado nas batalhas contra Palmares. Cf. IHGAL. **Sessão de**

partir dali que começou a impor suas vontades sobre a meia légua de terra que os índios diziam serem deles, principalmente por conta das lutas contra os negros de Palmares e outras atividades. Ironicamente, se utilizarmos o recorte temporal proposto, é possível que o Missionário encarregado fosse exatamente aquele que Antonio Correa da Paz pediu em, 1699, para ficar no lugar de outro religioso que estava “inquietando” os índios (tópico 5.I). Visando o exercício do poder, Antonio Correa da Paz acabou recebendo alguém que se pôs contra ele. No entanto, visto o recorte temporal, o Padre Comissário do Santo Ofício daquela vez saiu vitorioso, até porque era já visto como pessoa poderosa, “aparentado ainda com os mesmos juízes que derão[sic] sentença contra os Índios”<sup>1006</sup>.

Em 1724 uma ordem do Governador de Pernambuco, Dom Manoel Rolim de Moura que, sabendo sobre a situação dos Índios da Aldeia de Santo Amaro, tomou partido dos mesmos, alegando ter levado em consideração os autos do Ouvidor de Pernambuco que tinha dado a meia légua de terra à Aldeia em 1700. Naquele momento, atribuiu ao Ouvidor da Comarca de Alagoas ir tomar conhecimento da situação para poder passar as informações necessárias ao Governador (ver mais adiante)<sup>1007</sup>.

Em 1725 a viúva Catarina de Araújo articulava uma manobra de troca de matrimônio entre seus filhos, o Padre Comissário do Santo Ofício Antonio Correia Paz e sua filha Mariana de Araújo, casada com o Familiar Antonio de Araújo Barbosa. Essa manobra jurídica foi bem explicitada no capítulo II dessa dissertação. O que cabe relembrar era como a família Correa da Paz-Araújo tinha um cuidado especial com seus negócios na agricultura. Observando atentamente as ocupações dos pais de Catarina (lavradores) e de seu marido e cunhado (comerciantes reinóis), a matriarca conseguiu desenvolver uma cultura de negócios ligada aos tratos do açúcar, do gado do tabaco dentro dos espaços da Vila das Alagoas em um período exemplar de quase praticamente 100 anos.

Ao que tudo indica, a família Correa da Paz-Araújo não dava provas de que estaria em algum momento de má administração<sup>1008</sup>. Ao contrário, mostravam ações de que

**Reservados.** Documento 00007-01-02 2º Livro de Vereações da Câmara de Alagoas do Sul, vários fólhos. Transcrito por Arthur Curvelo e Dimas Marques, a quem devo imensos agradecimentos.

<sup>1006</sup> “Memorial que fazem a V. Magestade os Índios da Aldeia de S. Amaro por meio do Padre Frei Manoel da Encarnação seu Missionário e filho da Província de S. Antonio do Brasil, no qual se declaram as molestias e opresções injustas que se lhes fazem por causa de hum citio de meia légua de terra que comprarão os ditos Índios a troco do seu suor e seu trabalho a Diogo Soares, Senhor da terra da aldeia em que morarão os Índios sessenta[sic] e três anos”. In: **Revista do Instituto Archeológico e Geográfico Alagoano**. Numero 4, julho de 1874. Maceió, Typographia do Jornal das Alagoas, 1874, pp. 96-98.

<sup>1007</sup> AHU. Alagoas Avulsos. Documento 38, fl. 1.

<sup>1008</sup> Pensar essa administração pelas mãos de Catarina é uma oportunidade única para abrir os estudos da história das mulheres nos espaços “alagoanos”. Cf. SCHWARTZ. Op. Cit., 2008, p. 418. SOIHET,

pretendiam alargar, cada vez mais, seus negócios. Somam-se os distintivos de poder que colocavam para mostrar, principalmente quando o nome de Antonio Correa da Paz aparece na cópia trasladada da escritura de doação de Catarina para o filho Padre. No início é dado como um “Comissário do Santo Ofício”, ao final é “Familiar do Santo Ofício”. Mas o que se indaga não é esse erro básico que nada tem a ver com esse estudo, e sim com um pedaço da documentação bem marcante: “Antonio Correa Paes, Comissário do Santo Ofício, para o seu patrimônio livre, isento sem serem [?] peçam alguma assim e da maneira que comprou e possuía salvo dízimo”. Utilizam o seu “cargo” de Sacerdote da Hóstia de São Pedro, mas é muito mais interessante complementar esses discursos do dízimo e de suas isenções em junção com seu trabalho no Santo Ofício. A família Correa da Paz gostava de suas titulações inquisitoriais. E tal observação é importante para se compreender o poder simbólico não apenas na sua estrutura formadora, mas sim na sua tentativa de propagação à todas as outras, mesmo que sejam em vão ou que não tenham *a priori* relacionamento algum.

No final da carta trasladada (original de 1712), quem assina por Catarina de Araújo é seu sobrinho, o Capitão de Cavalos, Manoel Correa da Araújo, cargo esse em suas mãos fazia um ano, desde março de 1711<sup>1009</sup>. Não se tem notícia de quem ele era filho, mas já serve para adicionar um novo espaço de influência na Família Correa da Paz: as Milícias<sup>1010</sup>. Quem registrava o documento em Cartório, por sua vez, era Julião Gutierrez, que “(...) o escrevi, assino e rogo de minha tia Catarina de Araújo”<sup>1011</sup>. Será esse mesmo Julião Gutierrez que, na administração do Ouvidor João Vilela do Amaral, será empregado por ele e se tornado o seu “parcial”, de maneira irregular, como escrivão da correição, a mando do próprio Vilela, o que não era permitido, pois seu cargo entrou em choque com o que seria de outra pessoa. Apesar de que na época da administração do Ouvidor os Correia da Paz-Araújo não aparecerem, não é desnecessário observar outro

---

Rachel. “História das Mulheres”. In: CARDOSO, Ciro Flamarion. VAINFAS, Ronaldo. **Domínios da História**. – 2ª ed. – Rio de Janeiro: Elsevier, 2011, pp. 263-272, 276-279, 282-283. VAINFAS. Op. Cit., 2010, pp. 156-183. SOUZA, Alexandre Rodrigues de. “Mulheres e Motins na América Portuguesa”. In: CAETANO, Antonio Filipe Pereira. (org.) **Conflitos, revoltas e insurreições na América portuguesa**. Maceió: Edufal, 2011. pp. 105-123. CAMPOS, Marize Helena. “As donas do poder: Práticas testamentárias de mulheres no Maranhão oitocentista (1800-1822)”. In: ALMEIDA. RIBEIRO. SILVA. Op. Cit., 2012, pp. 265-285. SILVA, Maria Beatriz Nizza da. “Seguindo a trilha de Boxer: estudos sobre as mulheres no Brasil Colonial”. In: SCHWARTZ. MYRUP. Op. Cit., 2009, p. 344-345. Apesar de falar muito pouco sobre a sociedade colonial em sentido empírico, o ensaio de Mary Del Priore em termos teóricos e historiográficos ajuda de maneira excelente no pensamento do papel da mulher e da história das mulheres. Cf. DEL PRIORE, Mary. “A caixa de segredos de Boxer: um ensaio sobre mulheres e história”. In: SCHWARTZ. MYRUP. Op. Cit., 2009, pp. 349-376.

<sup>1009</sup> ANTT. Chancelaria Régia D. João V. Ofícios e Mercês. Livro 35. Microfilme 1498, fl. 262.

<sup>1010</sup> AHU. Alagoas Avulsos. Documento 33, fls. 1-6. Em especial páginas 3-4v..

<sup>1011</sup> AHU. Alagoas Avulsos. Documento 33, fl. 4.

ramo familiar de Catarina em suas ações políticas para conseguir satisfazer seus interesses: a Justiça<sup>1012</sup>.

Por conseguinte, volta-se ao argumento da “administração” da família e do Engenho. Não sendo colocada apenas em termos econômicos, a posse das terras pela família Araújo (visto que tudo começou pelos antepassados de Catarina) perdurou praticamente um século porque os seus membros sabiam utilizar do poder de mando e das estratégias jurídicas e violentas para almejam seus objetivos e satisfazerem seus interesses. Caso tal documento não fosse destrinchado, pensar-se-ia que os Correa da Paz-Araújo seriam apenas uma família de agentes da Inquisição, mas agora o leque se abre e observa-se suas relações de parentesco com juizes da câmara da Vila das Alagoas, amizades com juizes ordinários, “bons procedimentos” para conseguirem terem seus interesses atendidos no Tribunal da Relação da Bahia e parentes nos postos militares e de justiça, que faziam somar o poder policial inquisitorial com o poder policial secular-civil. Porém, esse poder pouco a pouco desmoronava no primeiro quartel do século XVIII, visto – supõe-se – que a Vila das Alagoas estaria agora com algumas mudanças institucionais (a Ouvidoria) e que o aumento demográfico e o enriquecimento de novas famílias podem ter feito a Câmara, outros cargos de poder (como os militares e eclesiásticos) e até mesmo as relações sociais locais sofrerem uma rotatividade, diminuindo o mando dos Correia da Paz-Araújo.

Diminuição essa que não foi possível sem uma luta e tentativas de conservação de poder. Foi no ano seguinte, em 1726, que o Padre Antonio Correia Paz entraria em entrevistos para assegurar sua posse de terra e o seu Engenho de fazer açúcar. O depoimento do Padre se tornará uma incógnita, visto o mal estado do documento, que se encontra extremamente apagado<sup>1013</sup>. Contudo, dentro do mesmo conjunto há o depoimento de Domingos da Costa, Capitão de uma Companhia de Infantaria da Ordenança do Regimento dos Henriques, junto com mais oficiais, todos eles moradores no Distrito da Vila das Alagoas, exatamente no sítio de Santo Amaro, propriedade do Padre Comissário do Santo Ofício. O depoimento é deveras rico, principalmente para se apanhar observações acerca de alianças de poder, “zelo local”, ou simplesmente – ou ingenuamente – o cuidado de um religioso com seu “amor ao próximo”.

<sup>1012</sup> Agradeço a Karolline Campos por essa observação no documento do Arquivo Histórico Ultramarino, que passou despercebida por mim em uma primeira pesquisa.

<sup>1013</sup> Contudo, posso imaginar ser possível transcrever o documento observando o original ou seu microfilme, disponíveis no Arquivo Histórico Ultramarino em Lisboa. A partir de experiências pessoais de pesquisa, cheguei a uma conclusão que muitos documentos “apagados” nos microfílmes digitalizados pelo projeto Resgate podem ser lidos no microfilme ou com autorização do original no AHU.

O Militar e seus oficiais diziam que moravam com suas famílias em casas, com mulheres e filhos e lavouras de terras. O nome do sítio ser Santo Amaro seria por conta da Capela do “dito Santo”, que fazia parte das terras do Reverendo Padre “Comissário do Santo Ofício”, que tinha em seu patrimônio um Engenho de fazer Açúcar. Estavam lá faziam 5 anos, “com toda a caridade e liberal vontade, todo bem agasalhado nas ditas terras do dito seu Sítio (...)”. De suas lavouras, tratavam especialmente de “roças, farinha e tabaco”, para se sustentarem e proverem suas vestimentas, pagando o dízimo a Fazenda Real do Rei e não ao Padre. Uma atitude extremamente anti-medieval, pois não pagavam nem pensão e nenhum tipo de foro por estarem nas terras do Comissário do Santo Ofício<sup>1014</sup>. Se não deviam obediência econômica, põe-se a imaginar uma sujeição no poder. Testemunhou Antonio Correa da Paz como um “Padre Comissário do Santo Ofício”, o que indica a aura de poder do agente dentro de seus domínios. Como era “caridoso” nas suas terras, pedia obediência “jurisdicional” e deixava “no ar” a pedagogia do terror de ser um agente da Inquisição, passível de exercer poder ao mínimo deslize, sem prestar esclarecimento inicial a ninguém, podendo agir de maneira autônoma.

Nas questões militares, graças a tal situação de estabilização, os milicianos conseguiram fazer todas as suas “obrigações militares, fazendo guardar e sentinelas a cadeia todas as vezes que nos toca nesta Vila das Alagoas, cabeça da Comarca (...)”. E que tudo isso sem atacar de maneira alguma, causando-lhe “nenhuma moléstia” às suas criações de gado, lavouras e Engenho de Açúcar. Tudo aquilo graças às “liberdades” e esforços “caritativos e libera[is]” do dito Reverendo Padre<sup>1015</sup>. Não custa nada informar que o Antonio Correa da Paz morava em espaços que antes poderiam ter sido de negros palmarinos, nas regiões com presença de mocambos e grupos de escravos fugidos. É importante lembrar da vontade da Coroa que as despesas militares de proteção fossem empreendidas pelos próprios colonos locais<sup>1016</sup>. Esse discurso do Militar é ímpar exatamente porque mexe com todo tipo de frase para sensibilizar o monarca. Se isso era verdade, não se sabe, mas os efeitos tinham seus impactos.

<sup>1014</sup> AHU. Alagoas Avulsos. Documento 34, fl. 7.

<sup>1015</sup> AHU. Alagoas Avulsos. Documento 34, fl. 7. Os oficiais que assinaram o documento foram: “Cruz do Escrivão, Domingos da Costa. O Alfêrez, Germano Francisco. Cruz do Sargento Agostinho + Leitão. Sinal do Cabo de Esquadra, Francisco de Araújo. Sinal de João Correa. Sinal, Julião Sanjua [?]. Cruz de Martinho + Gil de Sá Correa. Cruz de Antonio + Jorge Gonçalves. Cruz de Jozeph Pereira + Moreira. Cruz de Jozeph + Dias. Cruz de João + Lopes. Cruz de Antonio + da Costa. Cruz de Antonio Nobre. Cruz de João de Brito. Cruz de Marcimiano de Araújo”. Como testemunha assinaram: Antonio Dias Barbosa, Joseph Barbosa de Messias, João Barbosa.

<sup>1016</sup> MAGALHÃES, Joaquim Romero. “A construção do espaço brasileiro”. In: BETHENCOURT, Francisco. CHAUDHURI, Kirti. (dir.). Op. Cit., 1998b, p. 28. ROLIM. Op. Cit., 2012.

Em 23 de março de 1726 uma carta chegava ao Conselho Ultramarino. Como foi visto nos parágrafos anteriores, o Ouvidor de Alagoas tinha sido encaminhado pelo Governador de Pernambuco para estabilizar a justiça nos espaços da Aldeia de Santo Amaro sobre a posse da meia légua de terra pelos Índios, capitaneados por Miguel Correia Dantas. O documento é absolutamente rico de informações. O Ouvidor Geral praticamente vai atrás da arqueologia daquele espaço, desde a posse de terras por Diogo Soares até aqueles dias, criando um feito histórico exemplar da conjugação de documentos e memórias.

Em 1672 é que Diogo Soares (filho) vendeu as terras para Gaspar de Araújo, irmão de Catarina de Araújo e, entre tal data e 1677, Catarina comprou as terras para si. Após tais transações é que se começa uma fase mais ou menos despótica de Catarina de Araújo, que começou a invadir e tomar conta de espaços que era da Aldeia dos Índios, iniciando seus primeiros atritos. Tais conflitos geraram vários autos jurídicos até 1686, em que a maioria a favor de Catarina de Araújo. Em aproximadamente 1696-1697 houve uma transação amigável de terras entre Catarina de Araújo e o Capitão dos Índios, onde as terras de Santo Amaro ficariam com os ameríndios enquanto que Catarina receberia novas terras mais perto de Palmares, junto com o Rio Paraíba. Em 1700 a disputa pela meia légua de terra retornaria. O Padre Antonio Correia da Paz recebia a meia légua de terra alegando que lá não tinham moradores nem currais, contando ser uma área que ficava perto de Palmares. Naquele mesmo ano apareceu um Alvará do Rei dando a meia légua de terra para os Índios, que estavam em 100 casais, que seriam repartidos igualmente para poderem povoar e lavrar os espaços junto com seus missionários, e que as aldeias seriam situadas à vontade dos Índios, e não dos Donatários e Sesmeiros, com suas Igrejas e espaços para criar animais. Após tal situação, o Padre Antonio Correia da Paz foi até o Tribunal da Relação da Bahia para exigir a posse da meia légua de terra, usando uma ordem de um Ouvidor (de Pernambuco) para conseguir. Após tal relação histórica aparecem as ações do Ouvidor Geral das Alagoas, que foi vistoriar as terras da Aldeia de Santo Amaro, encontrando um núcleo urbano:

“Na vistoria que fiz nas terras da contenda, achei estar situada a Aldeia dos Suplicantes [os Índios] em a campina denominada de Santo Amaro, com suas casas em forma de ruas e Igrejas do Santo, feita de cal e tijolo, com arco de pedra, que divide o corpão da Capela Maior, com sua sacristia toda muito capaz de estar outra maior povoação, com 50 casas, pondo mais ou menos casa bastante para assistência dos missionários, e fabricada a dita Igreja à força de seu braço e suor, e

com auxílio das esmolas de alguns devotos, com suas lavouras limitadas para a parte contrária donde está o engenho dos suplicados, pede a vizinhança do Rio Jundaí, correndo até outro chamado Paraíba (...)”<sup>1017</sup>.

E completava com a descrição das terras do Padre Antonio Correia da Paz e de sua mãe Catarina de Araújo:

“mais abaixo, perto do mesmo rio, tem os suplicados [Antonio e Catarina] um engenho feito de novo com duas moendas[sic], uma de água e outra de bestas, com melhores e mais bem fábrica, dos que há em todo este Distrito, com boas terras plena, para os canaviais, matos em abundância, e não menos até pastos, em distância de mais de meia légua da dita Aldeia, sem que lhe seja necessário entrarem na dita demarcação dos suplicantes [os Índios], na qual pegado na mesma Aldeia, tem umas casas suficientes, em que vive nos arredores dela dois ou três currais de que se queixam os suplicantes, podendo os fazer nas suas terras, sem dano deles”<sup>1018</sup>.

A partir de sua atuação, o Ouvidor Geral das Alagoas começou a ficar a favor dos Índios, traçando elogios aos mesmos, invocando suas ações econômicas de lavras terras, de urbanizar o espaço, de manter a fé cristã e, o mais importante, de terem lutado contra os holandeses mesmo após a morte de seu Capitão, ajudando a combater um dos maiores inimigos daqueles espaços no século XVII em prol da Monarquia portuguesa<sup>1019</sup>. É certo que há um exagero sobre esse sentimento “lusó-ameríndio”, mas de fato, ao invés de se aliarem, combateram os batavos, seja lá por qual motivo fosse, o que sensibilizou o Ouvidor Geral e que, com certeza, teria impacto nas leituras do Governador de Pernambuco, do Conselho Ultramarino e do Rei de Portugal.

Continuando seu depoimento, o Ouvidor Geral traçou um perfil de Gaspar de Araújo como um malfeitor e usurpador de terras. Que escondeu os detalhes das primeiras provisões, que indicava que não se poderiam fazer currais de gado nas terras de Santo Amaro. Acabou ocultando as informações porque tal “cláusula” não era de seu interesse, o que fez manipular discursos para enquadrar a situação sempre a seu favor, o que causou repulsa do Oficial régio em Alagoas. O Magistrado reclamou dos autos jurídicos (aqueles entre 1677 até 1697) em favor de Catarina e Antonio. O Ouvidor escreveu que foram feitos por “Juiz Leigo, sem ser assinado por Assessor Letrado e contradizendo o Direito”. A partir disso, assumiu uma posição de justiça completamente a favor dos Índios.

<sup>1017</sup> AHU. Alagoas Avulsos. Documento 38, fl. 7.

<sup>1018</sup> AHU. Alagoas Avulsos. Documento 38, fls. 7-7v.

<sup>1019</sup> Sobre Santo Amaro nos inícios e meados do XVII, cf. CURVELO. Op. Cit., 2014, p. 39.

dios, pois dizia que os mesmos não tinham conhecimento do direito, por “serem ignorantes”, e que todos estavam em desvantagem, pois a outra parte era “rica, tão inteligente procurador, e poderoso, como é o Reverendo Suplicado [Antonio Correia da Paz]”. O Padre e Catarina eram (nas palavras do Ouvidor) simuladores de discursos, escondiam documentos, reformulavam as falas e sempre explicavam a situação a favor de seus interesses. O Ouvidor Geral das Alagoas mandou que a posse da meia-légua de terra ficasse com os Índios, porque eles eram perseguidos e sofriam repressões do Padre e de sua mãe, que deveriam arcar com as consequências<sup>1020</sup>.

Em 19 de Julho de 1726, o Governador de Pernambuco, que tinha recebido ordem do Rei de Portugal, selou a contenda e estabeleceu que a meia légua de terra pertencesse aos Índios e ao seu Capitão, Manoel Correia Dantas<sup>1021</sup>. A posição do Rei, nesse caso, não causa espanto. Tanto avaliando a partir do discurso do Direito (o Ouvidor) como pela “história” dos ameríndios e da aldeia, decidiu tomar o partido desses últimos a partir de suas atuações em prol do Tribunal. De fato, a família Correa da Paz tinha seu peso para Monarquia: criava produto de subsistência (gado), para tráfico e comércio (tabaco e açúcar), tinha parentes militares, na Câmara da Vila das Alagoas e agentes da Inquisição. Contudo, pensa-se que toda essa sua estrutura era mais “reprodutora” e “estabilizadora” dos ideais brancos e escravistas de Antigo Regime do que necessariamente “protetores” das ameaças da Monarquia. A família Correa da Paz agia como verdadeiros e leais súditos do Rei (mesmo com suas atitudes enviesadas e recheadas de interesses particulares), mas os ameríndios eram protetores, guerreiros e participantes ativos de guerras *intra* e *extra* conquista (Palmares e holandeses). Tal acontecimento retrata bem o que teria acontecido na Bahia no século XVI e no Rio de Janeiro do XVI e XVII, espaços nos quais faziam parte das concessões da Monarquia a entrega de terras e os lusos e luso-brasileiros escravizaram os ameríndios nas guerras para os variados fins (defesa e trabalho). A política de aldeamento para atividades militares interessava ao Monarca, e era princípio de conflitos entre súditos sedentos por riquezas e mando e os ameríndios e seus “protetores” (religiosos e/ou militares)<sup>1022</sup>.

Da mesma feita, o direito da posse da terra e de sua disputa, apesar de serem para o mesmo fim, em teoria (defesa da monarquia, no limite), recebiam conotações diferen-

<sup>1020</sup> AHU. Alagoas Avulsos. Documento 38, fls. 3-10.

<sup>1021</sup> AHU. Alagoas Avulsos. Documento 38, fl. 1.

<sup>1022</sup> RICUPERO, Rodrigo. “Poder e patrimônio: o controle da administração colonial sobre as terras e a mão-de-obra indígena”. In: SOUZA. FURTADO. BICALHO. Op. cit., 2009, pp. 355-370, sobre os ameríndios e aldeamentos, pp. 367-370. FERNANDES, Eunícia Barros Barcelo. “Fortalezas Humanas. Índigenas no Rio de Janeiro do XVI e XVII”. **Revista Ultramares**. Nº 5, vol. 1, jan-jul/2014.

tes. Longe de estabelecer um relativismo acerca dessa importância e do significado da ação (“proteção à Monarquia”), pode-se verificar que o direito (nesse caso a posse da terra), perpassava pelo mesmo fim, mas com significados diferentes, esses dados pela ótica da posição da categoria social que estava pretendendo usufruir das benesses da terra. O conflito só se torna cognoscível quando se tem em mente para esta investigação que os conflitos de categorias sociais a partir de pertencimento de sua colocação na ordem social geral (“Monarquia corporativa”) e de seus direitos jurídicos, baseados em deveres e privilégios<sup>1023</sup>.

Nesses casos, é importante conferir os mais variados discursos travados nos atritos, onde nesse presente não é difícil perceber o cargo do Santo Ofício não sendo utilizado de forma arbitrária e repressora, mas de maneira simbólica, tentando implicitamente demonstrar seu poder de mando. O que acabou não sendo de tanta valia para os Correia da Paz-Araújo. Mas a atitude não significaria algum tipo de decréscimo de poder da família. Os Correia da Paz-Araújo pode ser enquadrada como “famosa” por conflitos e posses de terras. Em 1776, Antonio de Araújo Barbosa, filho do Familiar do Santo Ofício Antonio de Araújo Barbosa, que fora casado com Mariana de Araújo, irmã de Antonio Correia da Paz, logo, sobrinho desse último, entrava em disputa por um Engenho chamado Terra Nova, que era de seu tio, o Comissário Padre Antonio Correia da Paz<sup>1024</sup>.

O conflito agora seria intra-familiar. Família ambiciosa esses Correia da Paz-Araújo. Tudo começou com o falecimento do Padre Antonio Correia da Paz, que, por incrível que pareça, foi antes de sua mãe, Catarina. Todavia, acabou por falecer e deixou o Engenho Terra Nova na posse de suas filhas: Violante de Araújo, Anna de Araújo, Beatriz de Araújo e Mariana de Araújo, sendo todas tias e a última a mãe de Antonio de Araújo Barbosa [o suplicante]. A inventariante dos bens foi a tia Beatriz de Araújo, mas após o falecimento de Violante de Araújo, o único herdeiro universal e testamentário foi o suplicante Antonio de Araújo Barbosa. No entanto, a sua tia Beatriz de Araújo acabou ficando de posse dos bens, e “por ambição e mau conselho tentou anular o testamento da dita sua irmã Violante de Araújo”. Acabou entrando em conflito com o suplicante, que recebeu uma sentença a seu favor na Ouvidoria das Alagoas. Não contente, Beatriz

<sup>1023</sup> Me vali, na escrita desse parágrafo, das ideias de Edward Thompson, sobre a Inglaterra no XVIII-XIX: “Por isso, o costume também pode ser visto como um lugar de conflito de classes, na interface da prática agrária com o poder político”. Citando dr. Searle, complementa “Portanto, o costume não era algo fixo e imutável que tinha o mesmo corpo de significado para duas classes sociais. Ao contrário, a sua definição era altamente variável em relação à posição de classe, tornando-se por essa razão um veículo para o conflito, e não para o consenso”. Cf. THOMPSON, Edward. “Costume, lei e direito comum”. In: THOMPSON. Op. Cit., 1998, p. 95.

<sup>1024</sup> AHU. Alagoas Avulsos. Documento 209, fl. 1.

foi até o Tribunal da Relação da Bahia e lá recebeu uma segunda sentença contra seus interesses. Perdeu uma terceira vez nos embargos que se pôs na Chancelaria (não se sabe qual). Mas, antes de chegarem as ditas sentenças, a mesma Beatriz de Araújo vendeu[?] o Engenho a um afilhado criado na mesma casa, filho de pais humildes que se chamava Antonio Maria de Amorim. A venda foi anulada, pois era contra o que estava nas ordenações (Livro 4º, título 70, parágrafo 3)<sup>1025</sup>.

Depois de tantos casos, Beatriz faleceu e o Engenho ficou na posse de Antonio Maria de Amorim, que julgava ser seu, mesmo contra os “Senhores da Bahia” que deram a sentença contra Antonio Maria, pois Beatriz de Araújo vendeu-lhe o Engenho de maneira que não podia. Mesmo com tudo a seu favor, Antonio de Araújo Barbosa não podia tomar posse de seu Engenho, pois pessoas poderosas agora se meteram nas relações. Foi a partir de Antonio Maria de Amorim, que queria vender o Engenho para o Coronel Matheus Casado de Lima<sup>1026</sup>.

De novo, Antonio de Araújo Barbosa foi atrás dos homens do direito e suspendeu a venda, alegando irregularidades e que as mesmas deveriam ser completamente anuladas, pois eram contra os direitos das Ordenações, conseguindo sentenças favoráveis. Antonio de Araújo Barbosa recebeu apenas alguns bens móveis, e Antonio Maria de Amorim fugiu para os sertões metidos com dívidas, mas não sem antes deixar a posse do Engenho com o Coronel Matheus Casado de Lima, que se apoderou do espaço e dizia ser seu, “tirando safras e defendendo como se fosse seu próprio”<sup>1027</sup>.

Antonio de Araújo Barbosa não parou e conseguiu anular os testamentos de Beatriz de Araújo e Anna de Araújo, ficando como senhor de todo o Engenho. Naquele momento, o Ouvidor Geral das Alagoas estava indo em Correição a Penedo, o que fez com que Antonio de Araújo Barbosa tirasse o despacho a partir do Juiz Ordinário e de um Tabelião da Vila. Contudo, o Coronel Matheus Casado de Lima agiu no mesmo momento, adquirindo um despacho para impedir a posse do sobrinho do Comissário do Santo Ofício. Seu despacho [de Matheus] foi anulado, mas o Coronel acabou indo conseguir outro e um terceiro, ao que tudo indica, a partir do próprio Ouvidor Geral das Alagoas, que continuava em Penedo<sup>1028</sup>.

Mesmo com seus contatos e com o procurador na Vila das Alagoas, Antonio de Araújo Barbosa se sentia lesado, porque um simples despacho a favor do Coronel estava

---

<sup>1025</sup> AHU. Alagoas Avulsos. Documento 209, fls. 1-2v.

<sup>1026</sup> AHU. Alagoas Avulsos. Documento 209, fls. 1-2v.

<sup>1027</sup> AHU. Alagoas Avulsos. Documento 209, fls. 1-2v.

<sup>1028</sup> AHU. Alagoas Avulsos. Documento 209, fls. 1-2v.

invalidando anos de sentenças e diversos documentos “legítimos” que Antonio de Araújo Barbosa tinha conseguido para si. O inconformismo de Antonio Araújo partia que o Coronel não era dono do Engenho nem por herança, nem por arrematação e nem por doação, e que o Oficial militar alegava ter o título do Engenho, que Antonio de Araújo rebatia dizendo que era “um papel que diz lhe fizera Antonio Maria de troca do dito Engenho pelo do Mundaú do qual também está de posse o mesmo Coronel”<sup>1029</sup>.

Ou seja, Antonio Maria fugiu, e o Coronel Matheus Casado ficou em posse de dois Engenhos de açúcar, sendo que o da lagoa Mundaú vendeu para o Capitão Antonio da Rocha. Antonio de Araújo demonstrava sua frustração ao dizer que o Coronel era homem opulento e poderoso da Vila, e “muito especial do Doutor Ouvidor pelo muito que depende com ele, conseguiu apossar-se do Engenho com um simples despacho”. Após todo tipo de batalha judicial, Antonio de Araújo Barbosa ficou sem seu Engenho de Açúcar que foi parar nas mãos do Coronel Manuel Casado de Lima. Chegando ali, após 23 anos de disputas e estando já com idade de “setenta e tantos anos”, “pobríssimo em fazenda” para mandar custear mais ações judiciais, pedia a Real Complacência do Rei para lhe ajudar naquela contenda, dando-lhe o Engenho, seus bens, seus escravos e pedindo para prender o Coronel Manuel Casado de Lima por ser um desobediente das Leis Régias e subornador de Oficiais, junto com um seu aliado chamado Francisco da Silva Moraes que acabou recebendo bens móveis que deveriam ser de posse de Antonio de Araújo Lima. Por incrível que pareça, Antonio de Araújo não conseguiu seu Engenho, como diz o despacho contra sua apelação: “Parece quer se não faz atendível, e muito principalmente por estes meios, o presente requerimento do Suplicante”<sup>1030</sup>.

É interessante observar que, aproximadamente em 1753 (de acordo com o discurso de Antonio de Araújo Barbosa), o prestígio da Família não era mais tão forte. O Padre Comissário faleceu, a poderosa matriarca Catarina deu adeus ao mundo, sobraram apenas suas filhas disputando terras e Engenhos, um sobrinho licenciado herdeiro que fez de tudo para conseguir a posse do bem imóvel; e, como era de se esperar, a chegada de novos personagens sociais que eram tão ou mais poderosos que a Família Correia da Paz–Araújo. Completamente diferente daquela família que chegou em “Alagoas” sem títulos, conseguiu terras, compraram outras, construíram mais de um Engenho (o que é exemplar!), casaram com comerciantes reinóis, tiveram vários Familiares do Santo Ofício na família, Comissário, Padres, Militares, plantações de Tabaco, currais de Gado;

---

<sup>1029</sup> AHU. Alagoas Avulsos. Documento 209, fls. 1-2v.

<sup>1030</sup> AHU. Alagoas Avulsos. Documento 209, fls. 1-2v.

atravessaram os holandeses, os palmarinos e chegaram ao primeiro quarto do século XVIII como “pessoas poderosas, ricas e inteligentes”. Era o crepúsculo da família Bueudía? Digo, da família Correa da Paz-Araújo? Não necessariamente, pois as disputas estavam longe de terminar.

Em 1803, o Comissário do Santo Ofício, Agostinho Rabelo de Almeida, sobrinho de Antonio de Araújo Barbosa (logo, sobrinho-neto de Antonio Correia da Paz) entrava em disputa de bens que lhe deviam. Estava armando um ataque contra o Coronel José de Barros Pimentel<sup>1031</sup>, que era – por ironia do destino – herdeiro do falecido Coronel Matheus Casado de Lima. Antonio de Araújo Barbosa [filho] tinha falecido, Matheus Casado de Lima morreu, e a disputa ficou a cargo de um sobrinho e um herdeiro. Em uma terra que a cultura do açúcar e as grandes propriedades eram o sinônimo de poder e de mando político e social<sup>1032</sup>, coube a Agostinho Rabelo de Almeida reaver muitos bens que sua família tinha perdido.

Em janeiro de 1803, Agostinho Rebelo de Almeida foi atrás dos meios jurídicos para conseguir tudo aquilo que lhe deviam. Era um credor do falecido Coronel Matheus Casado de Lima, que lhe devia quantias vultosas de muitas vendas que o Padre Comissário do Santo Ofício tinha lhe feito anos anteriores. Junto com o Escrivão da Provedoria Ricardo Benedito de Castro Azevedo, foi fazer uma análise do Inventário do falecido Coronel, para saber quais bens poderia ser lançado para pagar a dívida que o militar devia ao Comissário<sup>1033</sup>. Após uma pesquisa minuciosa, o Escrivão constatou que o Coronel Matheus Casado de Lima devia nada mais nada menos do que Sete Contos, Oitocentos e Cinquenta e Nove Mil e Quinhentos e Nove Réis (7:859\$509)<sup>1034</sup>. Sem dó nem piedade foram feitas as escolhas dos bens para compor o pagamento ao Padre Comissário do Santo Ofício, como se vê no quadro abaixo:

**Quadro 11: Itens lançados no Inventário do Coronel Matheus Casado de Lima  
(1803)**

Bens	Quantidade	Composição	Valor
------	------------	------------	-------

<sup>1031</sup> Levando em consideração a localidade e a data (Vila das Alagoas, início do XIX), é-se propício a imaginar que o Coronel José de Barros Pimentel poderia ser parente de Anna Sofia/Amália do Rosário Acioli, futura esposa do futuro Familiar do Santo Ofício, João de Bastos.

<sup>1032</sup> DIÉGUES JR., Op. Cit., 2006. SANT’ANA, Moacir Medeiros de. **Contribuição à história do açúcar em Alagoas**. – Recife: Instituto do Açúcar e do Alcool. Museu do Açúcar, 1970.

<sup>1033</sup> Kalina Vanderlei demonstra que mesmo os oficiais de patentes mais altas estavam completamente inseridos nos cotidianos locais de sua moradia, se tornando – como o exemplo que a historiadora usa – “inquilino e proprietário, credor e devedor da sociedade civil”. SILVA. Op. Cit., 2001, pp. 185-187.

<sup>1034</sup> AHU. Alagoas Avulsos. Documento 346, fls. 3-8.

Imóveis	2	Uma morada de casas de sobrado de pedra e cal; Uma casa de estrebaria.	2:030\$000
Utensílios	12	Bacia de arame, colheres de prata, taxos, tabuleiros de cobre, etc.	90\$200
Animais	72	Bois mansos, bestas de rodas e vacas parideiras.	344\$000
Produtos	3	Safra de Varreiro[?], etc.	36\$000
Escravos (as)	49	Criolos, mulatos, angolas, congo, cabra.	3:855\$000
Filhos (as) de Escravos (as)	21	Idem.	1:184\$000
<b>Total</b>			7:539\$200 <sup>1</sup>

1 – Não conta com o dinheiro que é pago para o Testamenteiro.

Fonte: AHU. Alagoas Avulsos. Documento 346

Isto era apenas o começo. No mesmo dia foram feitas as avaliações em uma parte do testamento do Coronel Matheus Casado de Lima que tinha ficado em posse do Tenente José de Barros Pimentel e de Plácido Pereira Rego, que confessaram a dívida com o suplicante [Agostinho]. Foi lançada a separação dos bens no inventário para pagamento da dívida. O Escrivão era o mesmo Ricardo Benedito, que dentro dos autos do Inventário de Matheus Casado de Lima encontra uma petição, assinada em 19 de abril de 1798, pelos dois herdeiros supracitados. Nessa cópia feita pelo Escrivão, assinalava que ao Reverendo Padre pertencia o Engenho Terra Nova com seus réditos liquidados por sentença a trinta e quatro anos, dado pelo seu tio, Antonio de Araújo Barbosa, de quem o suplicante Agostinho era “testamenteiro”.

Mesmo antes de morrer, salvo engano, Antonio de Araújo Barbosa deixou o Engenho Terra Nova, aquele que fazia parte de seu tio Antonio Correia da Paz, que foi usurpado pela sua tia Beatriz de Araújo, dado para Antonio de Amorim e vendido para o Coronel Matheus Casado de Lima. Estava na hora de reaver o Engenho e, mesmo após décadas, Agostinho Rebelo de Almeida levava adiante a “justiça” proclamada pelo seu tio. Mas, ao que tudo indica, um acordo foi feito, e o Engenho não iria para Agostinho, mas que suas dívidas fossem pagas com lançamentos feitos nos bens das melhores espécies que houvesse na Fazenda do Tenente José de Barros Pimentel e de Plácido Pereira Rego. O acordo foi assinado por ambos em 1798 e, em, 1803 Agostinho Rebelo de Al-

meida ia atrás do seu pagamento. E com a ajuda do Escrivão da Provedoria tratou de fazer o inventário dos bem que iria receber<sup>1035</sup>:

**Quadro 12: Itens lançados na parte do Testamento de José de Barros Pimentel  
(1803)**

<b>Bens</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Composição</b>	<b>Valor</b>
Escravos	29	Criolo, angola, congo, cabra, gentio.	2:257\$000
Animais	41	Bois mansos, bestas de roda,	476\$000
Utensílios	6	Colheres, resfriadeira[?], etc. Todos de prata.	454\$560
<b>Total</b>			3:187560 <sup>1</sup>

1 – Não conta com dinheiro pago ao Testamenteiro.

Fonte: AHU. Alagoas Avulsos. Documento 346

A situação aconteceu porque o Padre Agostinho Rebelo de Almeida enviou duas cartas simultâneas. Uma ao Rei de Portugal e outra ao Governo Interino da Capitania de Pernambuco. Para o monarca, era um simples “Padre”. Para o Governo, já era “Comisário do Santo Ofício”. Clara demonstração de que sabia como se expressar para diferentes corpos sociais. Alegava estar velho, com 74 anos, e com dívidas (!), que como um bom cristão, queria morrer em paz e tranquilidade, sem deixar contas a pagar para as pessoas que o fizeram sociedades. Pedia esses lançamentos de bens contra os inventários do Coronel Matheus Casado de Lima e de seu herdeiro José de Barros Pimentel que, como era de esperar, fez de tudo para não dar a Agostinho o que ele dizia merecer, pois era rico e poderoso, fazendo pouco caso da Justiça local, “confiando na sua riqueza e despotismos”, pois tinha pagado alguns montantes. Porém, ficou devendo 1:765\$184 réis, “além de três escravas, e vinte e uma cabeças de gado que nunca quis entregar”. Em março de 1803, foi dado sinal positivo para Agostinho, mandando informar ao Ouvidor Geral da Comarca das Alagoas<sup>1036</sup>, “encerrando” a “saga” da Família Correa da Paz-Araújo sobre seus conflitos por terras, engenhos, bens móveis, imóveis e honra do nome da família.

Nesse ponto, torna-se interessante as pesquisas sobre as dinâmicas dos Senhores de Engenho, em especial os do Recôncavo Baiano. Houve, durante muito tempo, uma romantização sobre a história da categoria como um todo, como se a antiguidade do

<sup>1035</sup> AHU. Alagoas Avulsos. Documento 346, fls. 9-10.

<sup>1036</sup> AHU. Alagoas Avulsos. Documento 346, fls. 1-2.

nome e de poucas famílias proprietárias que conseguiram manter a força e os espaços materiais durante séculos fosse enquadrada como a representação fiel dos Senhores como um todo. Mascara-se o aspecto mais importante dessas famílias: que “sua história era muito mais de fracassos do que de sucessos”<sup>1037</sup>. Todavia, longe de analisar isso em um aspecto puramente econômico (administração material do Engenho), tomam-se algumas considerações sociológicas, necessárias para não romantizar demais a expressão “ascensão/mobilidade/promoção social”, já trabalhada nessa dissertação. Ou seja, a sociedade não era harmônica e, muito menos, democrática, como se a procura de privilégios (entre eles os da Inquisição) fosse isento de conflitos. Até agora se percebeu que a diferenciação social dos agentes do Santo Ofício era inseparável do conflito e da violência que eram direcionadas às camadas subalternas, tanto sobre as relações de trabalho e condição social (mecânicos, camponeses pobres, oficiais vis, escravos, etc.), como pelas tradições, fundamentadas em costumes e, até mesmo, no Direito (pureza de sangue, fidelidade à religião católica desde tempos imemoriais, etc.). Todavia, deve-se propor saber até que ponto era estrutura condicionante na sociedade “alagoana” a necessidade de que para se “promover socialmente”, por meio da diferenciação e do prestígio, as famílias e suas alianças necessitavam derrubar outras que estavam já inseridas nos variados campos sociais e instituições locais de mando político, social e religioso<sup>1038</sup>. E se essas atitudes poderiam implicar uma *renovação de classe*, mas não uma revolução, como aconteceu no caso da perda de poder da família Correa da Paz-Araújo, fundamentada sobre a terra e a mercancia para uma família formada na égide da milícia e da terra, bem como dos Lins e Barros Pimentel para os Mendonças em Porto Calvo, sendo os primeiros senhores de engenho e militares, primeiros povoadores e conquistadores da terra, suplantados pelos segundos, que já usavam dos diplomas de Bacharéis, dos cargos da Justiça e da posse dos Engenhos para desprestigiar os tradicionais da terra<sup>1039</sup>.

Alguns anos antes, em aproximadamente 1792, era a vez do Tenente Coronel Gonçalo Luís do Vabo pedir provisão para demarcação de suas terras, que estavam situado o Engenho de Açúcar Pixexe, em Porto Calvo<sup>1040</sup>. Sabe-se que tal Engenho já pertencia à família quando os Vabo receberam suas cartas de Familiares do Santo Ofício, em 1790. No entanto, dizia em seu discurso que “para evitar confusões e outras desor-

<sup>1037</sup> SCHWARTZ. Op. Cit., 2008, p. 361.

<sup>1038</sup> ELIAS. Op. Cit., 2001, pp. 86-88.

<sup>1039</sup> Mas também usufruíam de cargos militares, DIÉGUES JR.. Op. Cit., 2012, pp. 59-60, 203-204, 265-273.

<sup>1040</sup> AHU. Pernambuco Avulsos. Documento 12619, fl. 1.

dens”, queria tombar aquelas terras de seu Engenho. Pedia a provisão do Rei de Portugal, para que fosse mandado ao Ouvidor ou Ministro de Letras qualificado mais próximo tomarem tal ação (tombamento e demarcação). Os despachos no documento indicam que tudo ocorreu de acordo com o protocolo, sem nenhuma confusão e desordem, como queria evitar o Tenente<sup>1041</sup>. Mesmo não explicitando nenhum conflito, demonstra essa preocupação que os agentes e suas famílias tinham com suas posses.

De cerca de 1640 até 1803, a família Correia da Paz–Araújo, em seguida passando para Rebelo Almeida, perpassou quase dois séculos inteiros (que se tem notícia) em posses, disputas e acordos de terras. Uma família criada sobre a égide de duas estruturas: Terra e Poder. Para o argumento, traduz-se o “poder” com o do Santo Ofício. Afinal, desde Severino (1674, falecido), indo até Agostinho Rebelo (1766), tem-se cinco pessoas do Santo Ofício dentro da mesma família no decorrer de quase um século inteiro de existência. E o mais importante, fazia atuar em conjunto. Catarina de Araújo fez questão de escrever que seu filho, Antonio Correa da Paz, era Comissário do Santo Ofício, que se diziam poderosos e ricos. Antonio de Araújo Barbosa não teve a chance, ou a vontade, de exercer tal poder simbólico, visto que o título era de seu pai e de seu tio, e não dele (o que é deveras interessante). Da mesma maneira, Agostinho Rebelo se dizia Comissário do Santo Ofício com todas as letras. A pompa reinava nas tintas de ambos: Reverendo Padre do Hábito da Hóstia de São Pedro Comissário do Santo Ofício (Antonio), e Reverendo Padre Comissário do Santo Ofício (Agostinho). Mais importante é saber que mesmo sendo ricos e poderosos, perderam muitas causas, como a dos Índios, e contra o Coronel Matheus Casado de Lima. Apesar disso, a família permanecia invariavelmente rica, visto que Agostinho era um credor de vários bens que somados davam boas quantias. Nessa dissertação viu-se e ver-se-á Agostinho Rebelo de Almeida em outras estruturas da sociedade e em diversos acontecimentos. Criados no poder, a Família Correia da Paz-Araújo-Almeida não sabia o que era estar fora das dinâmicas da sociedade.

No mesmo raciocínio, a ação protocolar dos Vabo em relação a seus engenhos, junto com as atitudes da Catarina de Araújo em relação às suas terras, traz a tona nessa dissertação o que foi escrito nos parágrafos iniciais do capítulo II: que os Mercadores estavam inseridos nessa sociedade estruturada em boa medida (mas não em sua totalidade) nos ideais aristocráticos reinóis, transplantadas e reafirmadas pelos Senhores de

---

<sup>1041</sup> AHU. Pernambuco Avulsos. Documento 12619, fl. 1-3. O documento está claramente incompleto, visto que o fólio 3 está rasgado, enquanto que o fólio 2 está intacto, não havendo um verso para o fólio 2.

Engenho e Senhores de grandes extensões de terra na América. Ou seja, após percorrer todo o trabalho até esse parágrafo, pode-se observar concretização desses personagens na procura de extensões de terra, no trato com a agricultura e gado e nas construções e conservações de seus Engenhos de Açúcar. Vimos que Severino Correa da Paz (Mercador Reinol) e Catarina de Araújo, ao casarem, tinham terras, logo após construindo um Engenho de Açúcar. Antonio de Araújo Barbosa (Mercador Reinol), ao casar com Mariana de Araújo, filha de Catarina e Severino, prometeu construir um Engenho de Açúcar na terra que ganhou de dote no casamento, promessa essa concretizada. João de Araújo Lima (Militar Reinol) se tornou Senhor de Engenho, provavelmente por conta dos espólios e recompensas das batalhas contra os Mocambos de Palmares. Seu irmão, Domingos de Araújo Lima (Eclesiástico Reinol), também acumulou boas somas (quem sabe dividindo com João de Araújo alguns gastos e lucros) e se formou Senhor de Engenho, sendo interessante ver ambos em conjunto percorrendo caminhos para conseguirem mais sesmarias para aumentar seus patrimônios. Os irmãos Vabo (Mercadores, naturais da terra), gostavam de ratificar que tinham um Engenho de Açúcar na família. Agostinho Rabelo de Almeida, por sua vez, não aceita o Engenho que fazia parte de Matheus Casado de Lima, preferindo seus bens móveis e outros imóveis, o que faz pensar que já tinha um Engenho em sua posse, sendo melhor administrar um do que dois.

Isso porque não se estará contando com os outros Familiares que em algum momento falaram de lavouras, sendo esse ponto mais específico em relação aos Engenhos. Como não se encontrou outros conflitos ou vestígios documentais em relação a essas ocupações (gados, tabaco, mandioca ou algodão, por exemplo), foca-se em como os Senhores de Engenho, em vários momentos, estavam se preocupando em alargar seus poderes advindos da posse territorial ao ocuparem mais extensões de terra ou pretendendo evitar contendas ao tombarem e demarcarem seus domínios a partir do Direito Régio, bem documentados e avaliados pelos agentes jurídicos de grande poder como os Juízes (bem articulados por Catarina de Araújo em um período que não havia Ouvidor em Alagoas) e os Ouvidores. Os agentes do Santo Ofício não se confiavam apenas na Inquisição, usando-a como distintivo simbólico, mas que para certos momentos não tinha muito poder efetivo. Poderia dar medo e demonstração de força, mas o que contaria mesmo para alguns conflitos eram os relacionamentos com outras pessoas que detinham outros tipos de poderes. Nesse âmbito, as alianças e embates com Magistrados locais e Magistrados Régios assumem características onde a administração local explica

em muito a formação e o “ordenamento social”, sendo desta feita constantemente influenciada por esses diálogos.

#### 5.4 Conflitos e relacionamento com Ouvidores

Os agentes da justiça, diversas, vezes tiveram relações com a sociedade, nos conflitos e nas alianças, tendo o Estado português como uma instituição de fundo, mas altamente ativa, e não longe ou sempre “inimiga” das conquistas. Os juízes de fora e os ouvidores eram agentes designados pela monarquia portuguesa na administração da justiça e do que era chamado, à época, de “bem comum” e “ordem”. Com o tempo, tal categoria de letrados foi adquirindo prestígio, saindo de suas primeiras formações de origem humilde e se adentrando na condição de nobreza portuguesa, nesse caso a civil, mas querendo se igualar aos Cavaleiros e os Fidalgos, por mais que esses últimos quisessem negar tal prestígio dos magistrados de forma exagerada. Essa aliança entre Magistrados-Coroa portuguesa foi latente com o advento maior da burocratização do Estado português no período pós-conquistas ultramarinas e em suas consolidações. Servir ao monarca aplicando a justiça era uma carreira dupla: manter a fidelidade vassálica, acreditando no poder das letras e na administração do Estado, ao mesmo tempo pensando em ganhos pessoais, acumulando novas formas de prestígio, privilégios e altos salários<sup>1042</sup>.

Houve diversas pretensões dos oficiais portugueses (e da Coroa) de se estabelecerem em espaços fora do Reino, principalmente quando estavam em jogo suas ambições de escalarem os graus da hierarquia letrada, visando altos postos como o Tribunal da Relação da Bahia, Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, Conselho Ultramarino, Casa da Suplicação, Desembargo do Paço entre outros. De caráter geral, desejavam os poderes simbólicos e os variados graus de prestígio e nobreza que foram adquiridos ao decorrer do tempo pelos letrados portugueses; afinal, estar-se-á falando de uma sociedade de Ordens<sup>1043</sup>.

Acerca dos magistrados ultramarinos, duas hipóteses desenvolvidas já foram comprovadas para território alagoano por Antonio Caetano e Lanuza Pedrosa: **a)** enri-

<sup>1042</sup> SCHWARTZ, Stuart. **Burocracia e sociedade no Brasil colonial**: o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1609-1751. – São Paulo: Companhia das Letras, 2011, pp. 29-35.

<sup>1043</sup> CAMARINHAS, Nuno. **Juízes e administração da justiça no antigo regime**: Portugal e o império colonial, séculos XVII-XVIII. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, Fundação para a Ciência e a Tecnologia, 2010, pp. 119-127 e 297-305 (sobre o ultramar); pp. 167-228 (sobre o poder simbólico e a representação e auto-representação dos letrados na sociedade de Ordens).

quecimento nos locais de atuação, alcançando, em alguns casos, uma promoção<sup>1044</sup>; **b)** estabelecimento no local e assentamento familiar, se adentrando nas redes mercantis locais, familiares e – no caso alagoano – nas estruturas da agricultura.

Esse tipo de comportamento ajudou a contribuir para a ocorrência de conflitos entre os membros das sociedades americana e agentes reinóis. De um lado os costumes locais (que muitas vezes iam de encontro ao que pregava a coroa, mesmo que no limite ajudassem a manter a conquista), e de outro as doutrinas jurídicas e canônicas, que poderiam ser aplicadas, de maneira “imparcial”, ou – utilizando a linguagem de época – com “desinteresse”, o que acabava causando atritos, criando faíscas e depois verdadeiros incêndios político-sociais nas diferentes comarcas da América portuguesa<sup>1045</sup>.

Agentes “de fora”, os magistrados régios eram figuras hora comemoradas, hora odiadas. Na Vila das Alagoas, que acabou se tornando, junto com Porto Calvo e Penedo, a Comarca das Alagoas, o Magistrado régio foi instituído para atuar em consonância com os interesses próprios dos espaços das vilas do sul de Pernambuco<sup>1046</sup>. Próprios, não particulares. Comemorado em um primeiro instante, com alguns anos seu estabelecimento ali seria motivo de diversas reclamações, a partir do próprio Ouvidor, como da população em geral.

Chega-se em um dos conflitos, o que foi travado entre João Vilela do Amaral e Manuel de Almeida Matoso, segundo e terceiro Ouvidores da Comarca, respectivamente.

#### 5. 4. I. João Vilela do Amaral e Manoel de Almeida Matoso

João Vilela do Amaral foi nomeado em 1717 para “Alagoas” e, em 1720, já conseguia causar o desconforto em uma parcela da população de Porto Calvo, que o acusava de vários excessos no período em que ficou na Vila fazendo sua correição, durante os três meses de atividade. No mesmo ano, o Conselho Ultramarino recebia reclamações

<sup>1044</sup> Contudo, não há uma unidade sobre essa ocorrência da “promoção”, pois alguns não eram promovidos. Agradeço a Antonio Caetano pela informação.

<sup>1045</sup> WEHLING, ARNO. WEHLING, Maria José. “O funcionário colonial entre a sociedade e o rei”. In: DEL PRIORE. Op. Cit., 2000, pp. 154-156, 158-159.

<sup>1046</sup> Na documentação contemplada por mim, foquei nos diversos interesses estruturais, como os desvios religiosos, as violências dos moradores e as complicações de cunho econômico-mercantil. Cf. ROLIM. Op. Cit., 2013. Antonio Filipe Pereira Caetano consultou fontes que demonstram que o Ouvidor em Alagoas, após ter seu cargo criado e já estabelecido com suas prerrogativas iniciais, recebeu novas atividades, como a perseguição e punição de pessoas envolvidas na Guerra dos Mascates que teriam fugido para “Alagoas”, além de impedir a ascensão de novos mocambos nas regiões de Palmares. Cf. CAETANO, Antonio Filipe Pereira. “Poder, Administração e Construções de Identidade Coloniais em Alagoas (Séculos XVII-XVIII)”. *Revista Ultramares*. Nº 2, Vol. 1, Ago-Dez/2012, p. 44.

vindas da outra Vila da Comarca, Penedo do Rio de São Francisco, que não economizou esforços e palavras para expor ao Monarca (pela Câmara Municipal) as más administrações do Ouvidor encarregado de fazer as correições e impor a “justiça”. Para aumentar a situação desastrosa, em 1721, um novo Ouvidor era escalado para ir tomar posse na Comarca das Alagoas, mas não por retaliação a João Vilela, mas sim porque já tinha sido findo seu tempo de cargo e um novo Magistrado deveria tomar a posse como mandava as Ordenações. Todavia, não conseguiu assumir a função, pois seu antecessor não pensava em sair nem tão cedo, até porque sua residência, feita por outro Oficial de fora, não tinha sido realizada, deixando Manuel de Almeida Matoso “desamparado” na Vila das Alagoas, sem poder atuar em sua colocação. Uma troca de acusações ocorreu de maneira avassaladora entre os dois ouvidores, contra e pelos agentes da câmara, “nobres” locais, eclesiásticos e outros grupos. Acabou que Manuel de Almeida Matoso conseguiu exercer seu cargo de Ouvidor na Comarca, mas não sem extrapolar suas prerrogativas e ser tão “facinoroso” quanto o outro magistrado. Prendeu João Vilela do Amaral e perdeu seu cargo em 1725. No entanto, as avaliações dos Tribunais foram até 1727, inocentando ambos das acusações, mas não sem puni-los pelos excessos. De Manoel de Almeida Matoso não há registro (ainda) e sobre João Vilela do Amaral, acabou não indo para a Ouvidoria da Colônia do Sacramento<sup>1047</sup>.

Na documentação deste conflito, um certo nome não é estranho de se identificar: Padre Domingos de Araújo Lima, “parcial” de João Vilela do Amaral, e considerado inimigo por Manuel de Almeida Matoso e outros agentes “alagoanos”. Para Dom Raphael Bluteau, “parcial” era: “Aquele que se arrima a uma das partes”. Agir em parcialidade era estar dentro de um “Bando. Rancho. Empenho em seguir as partes de alguém”<sup>1048</sup>. Antonio de Moraes Silva, em 1789, vai ratificar a mesma ideia: “parcial:

---

<sup>1047</sup> Sobre Ouvidoria em um contexto alagoano e as relações de poder entre João Vilela do Amaral e Manuel de Almeida Matoso, cf. PEDROSA, Lanuza Carnaúba. “Entre prestígios e Conflitos: formação e estrutura da Ouvidoria Alagoana por intermédio de seus ouvidores-gerais (séculos XVII e XVIII)”. In: CAETANO. Op. Cit., 2010. PEDROSA, Lanuza Carnaúba. “Regalias, Polêmicas e Poder: O caso dos ouvidores João Vilela do Amaral e Manuel de Almeida Matoso (Comarca das Alagoas, 1717-1727)”. In: CAETANO, Antonio Filipe Pereira. (org.) **Conflitos, revoltas e insurreições na América portuguesa**. Maceió: Edufal, 2011. Cf. CAETANO, Antonio Filipe Pereira. “Por ser Público, Notório e Ouvir dizer...’: Queixas e Súplicas de uma conquista colonial contra seu Ouvidor (Vila de Penedo, 1722)”. In: CAETANO. Op. Cit., 2012. CAETANO, Antonio Filipe Pereira. “Em busca de um lugar nas conquistas ultramarinas: Trajetória e Luta de Manoel de Almeida Matoso pelo Ofício de Ouvidor da Comarca das Alagoas (Século XVIII)”. In: ALMEIDA, Suely Creusa Cordeiro de; SILVA, Gian Carlo de Melo; SILVA, Kalina Vanderlei; SOUZA, George Felix Cabral de. (org.) **Políticas e estratégias administrativas no mundo Atlântico**. – Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2012.

<sup>1048</sup> BLUTEAU. Op. Cit., p. 263.

adjetivo. Que é parte integrante de qualquer todo. Que segue algum partido. Que julga com afeição de partes, e aceitação de pessoas”<sup>1049</sup>.

A participação do Padre no “imbróglio”, nas palavras de Antonio Caetano, mestre em adjetivar as “pendengas” coloniais (essa última também é dele!), recebe uma atenção por três fatores: **1)** Padre Domingos de Araújo Lima era Comissário do Santo Ofício (1709) antes mesmo de existir qualquer Ouvidor na Vila das Alagoas (1712); **2)** Todo Ouvidor deveria ser Juiz do Fisco Real, dos Confiscados pelo Santo Ofício e Conservador dos Familiares do Santo Ofício<sup>1050</sup>; **3)** Ouvidor Manuel de Almeida Matoso era Familiar do Santo Ofício<sup>1051</sup>.

Tudo começou em 1721, quando Manuel de Almeida Matoso começa a agir contra João Vilela do Amaral. Querendo tirar a residência para poder exercer seu cargo. Saiu enumerando os crimes que o Ouvidor-presente tinha cometido, entre eles, um de caráter comum: o desvio de dinheiro dos cofres dos defuntos e ausentes, montante que dava “(...) ocasião a lucrativas irregularidades, como o adiamento das remessas de heranças, desviadas para negócios particulares”<sup>1052</sup>. Se a apropriação fosse própria, não seria menos crime, mas incomodava o fato de que a usurpação do dinheiro dos outros para entregar a amigos próximos irritava em demasiado Manuel de Almeida Matoso. Um dos agraciados com o dinheiro alheio era realmente o Padre Domingos de Araújo Lima, tratado como “o seu parcial”. Em 23 de abril de 1722 era passada uma determinada quantia ao Comissário do Santo Ofício: três mil cruzados dos ausentes<sup>1053</sup>.

Ser favorecido com o dinheiro alheio era uma das acusações feitas por Manuel de Almeida Matoso. Todavia, o Padre Comissário do Santo Ofício, Domingos de Araújo Lima, tinha parte na confusão: utilizava, provavelmente, de sua influência para ajudar João Vilela do Amaral. De acordo com Manuel de Almeida Matoso, o sindicante Ouvidor Geral do Crime da Relação da Bahia, Antonio do Rego e Sá Quintanilha, não era o Magistrado apropriado para tirar residência de João Vilela do Amaral, pois era considerado “inimigo do suplicante [Manoel de Almeida Matoso] por contemplação de um seu

<sup>1049</sup> MORAES SILVA. Op. Cit. p. 397.

<sup>1050</sup> Informação Geral da Capitania de Pernambuco. In: **Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, Volume XXVIII, 1906, p. 459.

<sup>1051</sup> CAETANO. Op. Cit., 2012.

<sup>1052</sup> MELLO. Op. Cit., 2012, p. 239.

<sup>1053</sup> AHU. Alagoas Avulsos. Doc. 21, fl. 12. Lanuza Pedrosa hipotetizou em um de seus textos a existência simultânea de Salvador de Araújo Lima e Domingos de Araújo Lima, cf. PEDROSA. Op. Cit., 2011. Tal erro decorreu da leitura do documento, onde o nome do Padre Domingos foi erroneamente lido como “Salvador” (visto ser uma abreviatura a partir de uma letra de difícil transcrição), e o D<sup>os</sup> foi confundido com S<sup>of</sup>, uma vez que há outro Salvador na documentação, sendo ele “Salvador Soares de Brito”.

primo que tem na dita Vila das Alagoas”. Além de colocar problemas familiares para aumentar o conflito, o “seu parcial”, o Padre Domingos de Araújo Lima, foi até a Cidade[?]da Bahia ajudar a conduzir a diligência que seria tirada do Ouvidor João Vilela, escolhendo procedimentos e contatos[?], “e outros mais para o não culpar”, e fez com que na devassa fosse acreditada como “menos verdadeira” as reclamações de Manuel de Almeida Matoso, julgadas de “má opinião”. A partir dali, o suplicante [Manuel Matoso] enviava ao Monarca o “escrito dos três mil cruzados dos ausentes” que ele mesmo tinha mandado executar do Padre Domingos de Araújo Lima, entre outras ações sobre diferentes pessoas. Soma-se a clemência para “re-perguntar” as mesmas testemunhas sobre as atividades de João Vilela do Amaral, para poder se “averiguar a verdade”<sup>1054</sup>. Na Cidade da Bahia, convém mencionar que não foi atrás de contatos e amizades, mas diretamente ao Tribunal da Relação<sup>1055</sup>.

O Padre Domingos era um “parcial” de grande amizade com o Ouvidor João Vilela do Amaral. Arrisca-se a pensar que o Comissário do Santo Ofício fosse a maior arma política do Magistrado, uma vez que as acusações na maioria das vezes são direcionadas para ambos, tendo o Padre como articulador das amizades criadas com João Vilela do Amaral para poder falsificar e manipular o máximo possível os testemunhos que foram dados sobre as atuações do Ouvidor. Até porque um dos Escrivães do processo tinha falecido e o novo encarregado, Felipe Rodrigues, era “particular amigo dos suplicantes”, pois tinha sido Escrivão das Correições passadas do Ouvidor Vilela do Amaral, se pondo em demasiado contra Manuel de Almeida Matoso. Recebera “dádivas e dinheiro” do Ouvidor e do Padre, que usava para subornar as testemunhas, fazendo-as jurarem contra Manuel de Almeida Matoso, desmentindo as suas acusações. Sobre os “vícios dos livros autos”, o Ouvidor Matoso indicava de forma incisiva:

“Se ação na dita vila e com o dito João Vilela tiveram a proteção do dito escrivão e ministro da residência, lhe não seria dificultoso emendar e viciar os livros autos, nos termos e neles tinham feito menos jurídicos dos quais deu o suplicante conta a Vossa Majestade, e o mesmo puderam ter feito com o atual escrivão que Felipe Rodrigues, pela particular amizade que tem com os suplicados, principalmente com o Padre Domingos de Araújo Lima o qual continuamente vai a sua casa e lhe deixa resolver o Cartório e tirar dele os autos que quer[?]”<sup>1056</sup>.

<sup>1054</sup> AHU. Alagoas Avulsos. Doc.21, fl. 12v-14.

<sup>1055</sup> Apesar do mal estado de conservação, encontrou-se documentação sobre o Padre Domingos de Araújo Lima contra o Ouvidor Manoel de Almeida Matoso na Bahia, cf. Arquivo Público do Estado da Bahia. Seção Colonial. **Tribunal da Relação da Bahia**. Códice 505-1 (1724-1726), fls. 29v-30, 49-51.

<sup>1056</sup> AHU. Alagoas Avulsos. Doc. 21, fl. 16.

Não é possível comprovar se a acusação era verdadeira ou falsa. Mas, nas palavras de Antonio Caetano, esse tipo documento é importante para medir o “termômetro sócio-político daqueles espaços”<sup>1057</sup>. Ou seja, não sendo verídico o suborno, pelo menos é certo afirmar que o Ouvidor Geral tinha uma relação muito próxima com o Padre Domingos, usando-o quase como um braço direito. Quem sabe um testa-de-ferro, visto que o mesmo Padre foi até a Cidade da Bahia. Mas uma pergunta fica: por que o Padre Domingos de Araújo Lima?

João Vilela do Amaral, em 15 de abril de 1720, escreveu um documento “de defesa” contra as acusações que recebia da Câmara da Vila de Porto Calvo e daqueles que tramavam sua queda. De tantos tópicos, um é o mais importante para o caso estudado: a composição dos Eclesiásticos na Comarca das Alagoas como um todo. O Ouvidor Vilela do Amaral não economizou palavras e escreveu furiosamente no papel com sua pena: para o Magistrado, haveria “infinitos” religiosos “cristãos novos”, “leprosos”, “condenados a morte de força por sentença da Relação [da Bahia]” e “iletrados”, pois “não sabiam a gramática”. Sem contar “infinitos de ordens sacras, epístola, evangelho e missa de idade de 15 a 20 anos dispensando o hábito em todos esses casos”. Isso porque era “persuasão” do Escrivão da Câmara Eclesiástica de Olinda, que passava certidões falsas, ao preço de 100 a 200 mil réis, causando “estado geral [de] queixa e escândalo”, cometendo todos “sacrilégios indispensáveis, mais que por sua santidade”. E para completar a acusação, o Magistrado João Vilela do Amaral dizia que era muito fácil entrar “nesse Estado” ações heréticas, vista a liberdade que havia e que era “capaz de admitir”<sup>1058</sup>. Tais acusações voltam em 3 de maio de 1720, em decorrência de sua correição em Porto Calvo, alegando que os eclesiásticos eram “em sua maioria parentes”, sendo fácil exercer as atividades, tendo apenas que pagar os “duzentos, quatrocentos e quinhentos mil réis”. Mas as revelações não seriam o suficiente, pois o mesmo Ouvidor acusava grande parcela da população de Porto Calvo em viver em concubinato, sendo casados, mas com duas mulheres. Completavam isso desfazendo matrimônios sob falsos pretextos, “para casarem os bamgoés[?] com as concubinas que são casadas”<sup>1059</sup>.

<sup>1057</sup> Cf. CAETANO. Op. Cit., 2012, p. 153.

<sup>1058</sup> AHU. Alagoas Avulsos. Doc. 21, fl. 34v.

<sup>1059</sup> AHU. Alagoas Avulsos. Doc. 21, fl. 37v-38. Em sua correição em Penedo, João Vilela do Amaral atuou contra pessoas que, de acordo com o Ouvidor, viviam em concubinato. Como um Padre, chamado Manoel Lopes de Araújo, acusado de viver com uma mulher chamada Maria Vieira, que era casada. Os que se revoltaram contra as ações de Vilela devolveram na mesma moeda, acusando o Ouvidor de viver amancebado com várias mulheres da Vila nos períodos que ficava de correição, cf. CAETANO. Op. Cit.,

Ao que parece não se pode afirmar essa relação dos cristãos-novos com o clero em Porto Calvo, mas ao que tudo indica, “o defeito de sangue seria, aliás, ‘muito vulgar’ em Olinda, entenda-se, entre o clero da cidade”<sup>1060</sup>. Podendo essa acusação tanto ser um ato intempestivo do Ouvidor como uma possibilidade ínfima de ser verdade não para todo um clero, mas uma parcela dele, sendo um ótimo indício para futuras investigações. Como hipótese prévia, pode-se pensar que a ausência de “porto calvenses” às habilitações do Santo Ofício entre 1706-1765 pode ser um indicativo dessas possíveis “manchas de sangue”. Afinal, o primeiro Senhor de Engenho-Familiar era natural do Reino, mas o segundo era natural de Porto Calvo. Esse último (e aí está o indício) é quem teve fofocas nas inquirições de pessoas que não sabiam se seus entes familiares mais velhos eram parentes de pardos e cristãos-novos. Uma pesquisa prosopográfica sobre os Senhores de Engenho na região da Vila de Porto Calvo poderia oferecer subsídios melhores para saber uma possível porcentagem de quem poderia ter relações com cristãos-novos no seio da família. O interessante é que parte das acusações de Vilela só se concretizou em denúncias uma década depois. Quando dois padres de Porto Calvo foram acusados, presos e sentenciados pelo Santo Ofício. O primeiro, o Padre Francisco Soares Chaves, que fugiu para Paraíba e lá se casou com Ana Fragosa, tendo filhos. O segundo, o Padre Antonio Esteves, o Velho, acusado do crime de solicitação dentro da Vila<sup>1061</sup>.

Visto isso, é quase certa a opção do Ouvidor pelo Padre Domingos de Araújo Lima. Era letrado, comprovado Comissário do Santo Ofício, sem vestígio de sangue de Cristão novo, não era leproso, nem condenado à morte de força, e era a pessoa “ideal” para evitar desvios de ordens religiosas de alto escalão, qual seja: as “Malditas” Heresias que a “Santa” Inquisição tanto perseguia e, se fosse alguns casos, as mancebias, concubinatos e as possíveis bigamias. Uma vez sendo Conservador dos Familiares do Santo Ofício, ficaria fácil “empregar” Padre Domingos em suas correições como um homem de confiança. Soma-se ao que foi exposto seu conhecimento da sociedade e de pelo menos parte da política local em relação aos conselhos administrativos. Para João Vilela do Amaral não haveria “parcial” melhor para se aliar, principalmente do campo Eclesiástico, por quem nutria um ódio exacerbado.

---

2012, pp. 164-167. AHU. Alagoas Avulsos. Doc. 22, fl. 7, 18v, 21v, 27, 32v, 34, 38v, 40, 42-43. Agradeço a Karolline Campos pelas indicações dos fólios no documento original.

<sup>1060</sup> MELLO. Op. Cit., 2000, p. 55.

<sup>1061</sup> MOTT. Op. Cit., 1992, pp. 14-17.

Todavia, o contrário poderia ser verdadeiro. Ou seja, antes de João Vilela do Amaral procurar o Comissário do Santo Ofício, pode ter acontecido de Domingos ter ido até o encontro do Ouvidor Vilela. Afinal, os Eclesiásticos, reforçados pelo Concílio de Trento, tinham poderes de exercer justiça em desvios morais da população que os mesmos deveriam administrar. Nas Ordenações Filipinas, o Rei D. Filipe dava total apoio de sua justiça secular às ações que tocavam “o Santo Ofício da Inquisição”. Somma-se que todos os oficiais de justiça ajudassem a prender, executar ordens e auxiliar os oficiais do Tribunal na perseguição dos acusados e julgados do crime de heresia. Na “hospitalidade”, ordenava que os oficiais de justiça recebessem em suas jurisdições “benignamente” os oficiais da inquisição (Inquisidor Mor, Inquisidores e Oficiais), “e os tenham sob nossa custódia e encomenda, e lhes deem todo favor e ajuda, para seguramente executarem seus ofícios”<sup>1062</sup>. As informações ajudam a endossar as primeiras interpretações de Mott, que afirmou que “no caso de Alagoas, patenteia-se a participação da justiça civil na captura e prisão dos bígamos, demonstrando íntima colaboração entre a cruz e a espada”<sup>1063</sup>. Porém, Mott, se baseando apenas nos casos dos bígamos, atenta que houve um “absoluto silêncio” dos oficiais da Inquisição “alagoanos” em relação a esses processos, sendo as diligências e inquirições feitas pelos Comissários de Recife e Olinda<sup>1064</sup>.

Não se tem ainda estudos de bígamos e crimes relacionados à conduta sexual na Vila de Porto Calvo durante esse período do mandato do Ouvidor Vilela, mas põe-se a observação de que haveria situações que não fossem documentadas pela Inquisição é um dos pontos de partida que o pesquisador da história da ação do Tribunal em “Alagoas” tem que ter para poder formar as hipóteses sobre as atuações e perseguições inquisitoriais na localidade<sup>1065</sup>. Afinal, estando o concubinato, a feitiçaria e os adúlteros (entre outros) na alçada da justiça secular, o caso virava de foro misto (*mixti fori*)<sup>1066</sup>. Podendo ser controlada e repreendida tanto pela justiça secular como a Eclesiástica. Com a entra-

<sup>1062</sup> Título VI: “Como se cumprirão os mandados dos Inquisidores”. Segundo Livro das Ordenações Filipinas. In: **Ordenações Filipinas. Livros II e II**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1985, p. 426.

<sup>1063</sup> Cf. MOTT, Luiz. “Bígamos de Alagoas nas garras da Inquisição”. **Revista Ultramares**. Maceió: Alagoas, GEAC, Nº 1, Vol. 1, Janeiro-Julho 2012, pp. 40. CARVALHO. Op. Cit., 2011, pp. 50-51.

<sup>1064</sup> MOTT. Op. Cit., 2012, pp. 40-41.

<sup>1065</sup> Prova disso foi a prisão de um negro feiticeiro e mandingueiro, Salvador Pacheco, por um clérigo do Clero Secular e o Ouvidor da Comarca das Alagoas em Penedo, entre 1720 e 1746. Sendo depois enviado para Olinda. O documento desse caso relatado foi para o Conselho Ultramarino, fazendo parte hoje do *corpus* do AHU. Alagoas Avulsos. Cf. MACHADO. Op. Cit., 2014, p. 45-47. Vide também a conclusão dessa dissertação.

<sup>1066</sup> Título IX: “Dos casos mixti-fori”. In: **Ordenações Filipinas. Livros II e II**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1985, pp. 428-429.

da do Concílio de Trento, houve uma “intensificação da perseguição de uma série de delitos ligados à vida sexual, familiar e afectiva das populações”<sup>1067</sup>.

Ambas as justiças, a Eclesiástica e a secular, se interessavam por esses delitos, que eram, antes de tudo, de interesse régio desde as provisões de D. Sebastião, que escrevera em um livro suas pretensões de evangelizar as conquistas na fé católica e delegar tais atividades para seus “homens letrados”<sup>1068</sup>. Esses homens letrados, apesar de gradualmente terem concedido essa jurisdição à justiça eclesiástica, também atuava para impedir e punir tais “crimes”, sendo os Ouvidores e os Juizes das Vilas responsáveis a fazerem devassas em suas primeiras correições. Nos casos de foro misto, atuaram nos que eram “relacionados com a moral e o bem público”<sup>1069</sup>. Ou seja, atualmente, pelo menos para “Alagoas Colonial”, não se deve ficar preso apenas à documentação do Santo Ofício, indo procurar incidências de “desvios” da moral e dos costumes dominantes em outros acontecimentos e conjuntos documentais. Principalmente se houverem agentes do Santo Ofício intrometidos e dando “suporte”.

Manuel de Almeida Matoso, em um possível ato de desespero<sup>1070</sup> e cansado de todo seu descrédito (o Conselho Ultramarino escreveu que suas acusações não tinham “nem pé nem cabeça”), mandou prender seu antecessor. As acusações já são reconhecidas, mas as denominações não. O Ouvidor João Vilela era responsável pelo já crime de tomar o dinheiro dos defuntos e ausentes, tendo se aliado com um Religioso de Santo Antonio, Frei Manoel da Ressureição, um eclesiástico de “escandalosa vida”. Mais um para se juntar ao Padre Domingos de Araújo Lima. Para Almeida Matoso, eram “todos revoltosos e perturbados da quietação da Justiça e Sossego daquele povo fazendo sátiras contra o dito Ouvidor”. Ridicularizar o Ouvidor já era muito grave, mas Almeida Matoso conspirava que ambos os Religiosos induziam a população “que por meios extraordinários formassem queixas dele e mandem adislustrar[sic] o seu procedimento”<sup>1071</sup>.

<sup>1067</sup> CARVALHO. Op. Cit., 2011, p. 52.

<sup>1068</sup> “<< Terey a Deos por fim de todas as minhas cousas, e em todas ellas me lembrarey dele>> <<Trabalharey por dilatar a fé de Christo, para que se convertão todos os infieís>> (...) <<Conquistar e povoar a India, Brasil, Angola e Mina>> (...) <<Fazer mercês a bons e castigar a mãos>> (...) Tirar os peccados, mandando para isso homens letrados, e que temão a Deos”, VELOSO, J. M. de Queiroz. “História Política”. In: PERES, Damião (dir.). **História de Portugal**: edição monumental, vol. V. – Barcelos: Portucalense Editora, 1933, p. 60. CARVALHO. Op. Cit., 52. Joaquim Carvalho erra três vezes nas referências, a primeira como a obra sendo de 1993 (p. 57), e a segunda como sendo o volume VI (p. 460) e a terceira na supressão das notas 14, 15 e 16, impedindo o leitor de consultar suas referências.

<sup>1069</sup> CARVALHO. Op. Cit., 2011, p. 53.

<sup>1070</sup> CAETANO. Op. Cit., 2012, p. 131.

<sup>1071</sup> AHU. Alagoas Avulsos. Doc. 27, fl. 1. “[documento] 110”. In: **Documentos Históricos**, vol. 99. – Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1953. fl. 190.

Esse comentário das sátiras não pode ser desprezado, apesar de poder ser lido como um fato “pitoresco” do cotidiano colonial. É importante sempre salientar que um Eclesiástico é uma pessoa com diversos contatos sociais. Eram eles quem pregavam nas missas, davam sacramentos, visitavam enfermos, discursavam em praças e casa, auxiliavam pessoas e, o mais importante, invocavam os Sermões para a população<sup>1072</sup>. Levar em consideração esse ato de “sátiras” ao Ouvidor Manuel de Almeida Matoso é imprescindível para o entendimento do acontecimento e sua parcial raiva aos dois Eclesiásticos aliados ao Ouvidor João Vilela do Amaral. Seus poderes simbólicos no campo da moral e da política eram temas para que o Ouvidor Matoso se sentisse injuriado, tendo como inimigas pessoas que faziam outras camadas da população criarem queixas e denúncias contra sua pessoa. Nas dinâmicas de Antigo Regime, “a parenética e a influência da Igreja constituíam, de facto, um importante auxílio na mobilização de gentes. Conferiam legitimidade divina à acção”<sup>1073</sup>.

É importante ressaltar que o Ouvidor Manuel de Almeida Matoso não estava isento de irregularidades, nem era o símbolo da integridade do bem comum da sociedade, muito menos a cópia fiel do Rei de Portugal nos Trópicos, administrador da Justiça e das graças a todos aqueles que deveria proteger e punir. Enquanto Ouvidor foi acusado de inúmeros crimes pela mesma sociedade que “jurou proteger”<sup>1074</sup>. O que nos faz sempre relevar os possíveis exageros acusatórios que tinha contra o Padre Comissário Domingos de Araújo Lima, mesmo sendo certo que o Eclesiástico era aliado de João Vilela do Amaral, por motivos aparentemente de cunho religioso e até mesmo pessoal.

Em Janeiro de 1725, chegava uma petição do Padre Domingos de Araújo Lima, para ser avaliada pelos Conselheiros do Rei, que iriam cuidar do assunto, mas não informava o que era<sup>1075</sup>. O que se pode apanhar de imediato é que o Padre *de facto* era desafeto de Manoel de Almeida Matoso, não sendo a toa que, junto com o Cônego Gomes

<sup>1072</sup> Sobre reclamações em praça pública vindo de Eclesiásticos, cf. ROLIM. CURVELO. MARQUES. PEDROSA. Op. Cit., 2011, pp. 54-55.

<sup>1073</sup> CUNHA, Mafalda Soares da. MONTEIRO, Nuno Gonçalo. “Velhas formas: a casa e a comunidade na mobilização política”. In: MONTEIRO (coord.). Op. Cit., 2011, p. 407.

<sup>1074</sup> Antonio Caetano e Lanuza Pedrosa foram quem primeiro atentaram para as atitudes do Ouvidor Matoso, percebendo seus discursos e suas atitudes que, em boa medida, seguiram mais ou menos a mesma linha do Ouvidor Vilela.

<sup>1075</sup> Prova disso é o documento 30 do conjunto “Alagoas Avulsos”, no AHU. De apenas 01 fólio, diz apenas o seguinte: “Sua Majestade é servido que vendo-se no Conselho a petição inclusa do Padre Domingos de Araújo Lima, e mais papéis a ela junto se lhe consulte logo o que parecer. Deus Guarde a Vossa Majestade. Paço, 30 de Janeiro de 1725. [sinal público]. Diogo de Mendonça Corte Real. Sr. João Teles da Silva. Cf. AHU. Alagoas Avulsos. Doc. 30, fl. 1.

Vilela (irmão de João Vilela<sup>1076</sup>), pediram, em 1725, o sequestro de bens que se achavam na Alfândega e na Casa da Moeda que fossem pertencentes a Manoel Matoso para pagar 10 mil cruzados, pondo em parte a que pertencia a João Vilela do Amaral como pensão de sua “injusta prisão”. Como já foi visto nessas linhas, pode-se aviltar a hipótese que a execução de 3 mil cruzados feitos pelo ex-Ouvidor ao Padre pode ter levado o religioso a exigir esse sequestro de 10 mil, possivelmente pensando em voltar a ter dali seu antigo cabedal<sup>1077</sup>.

Mas essa não foi a única execução feita ao Padre Domingos de Araújo Lima. Ao que tudo indica, enquanto foi Ouvidor das Alagoas, Manoel de Almeida Matoso por sua vez mandou e desmandou das maneiras que quis. Foi rechaçado pela população local (provavelmente os poderosos, ou pretendentes a, que angariaram vantagens com a passagem do Ouvidor), que defendia o antigo Ouvidor João Vilela do Amaral. Em um dos itens de queixas, informavam no rol que, além do “ódio” pregado ao seu “inimigo capital” (Vilela), o Magistrado atual (Matoso) até se dirigiu aos seus “parciais”, sendo um deles o Padre Domingos, que teve uma execução contra seus bens, sendo o patrimônio de casas que foram para Praça [Pública], incluindo os “cobres de seu Engenho, que lhe mandou arrancar estando moendo”, e que essas ações (ou retaliações) fez o Padre perder “muitos mil cruzados”<sup>1078</sup>. Para quem se lembra dos capítulos anteriores dessa dissertação, o Padre Domingos tinha um Engenho de fazer açúcar e era uma pessoa de muitas posses e considerado abastado. Esse assunto do seu engenho foi um dos pontos citados por Domingos de Araújo Lima em sua reclamação no Tribunal da Relação da Bahia.

Tal pensamento é importante para pensar, por exemplo, que as “sátiras” feitas ao Ouvidor Manoel Matoso eram ataques políticos de um súdito português insatisfeito com a administração de seu Ouvidor. E o dinheiro “roubado” dos defuntos e ausentes? Provavelmente o pagamento feito ao Padre, mediante “serviços eclesiásticos”, podendo até mesmo ter sido de cunho inquisitorial. Pagamento de forma indevida, diga-se de passagem, afinal, ninguém rouba por roubar, pois pretextos eram criados para tudo. Acabou sendo punido por Manoel Matoso e, se de seu lado invocava “justiça”, do outro era tido como “inimigo”.

Não se procura estabelecer quem é certo e quem é errado. Quem foi mais criminoso do que o outro. Apesar da riqueza de informações e dos documentos, é latente que

<sup>1076</sup> Cf. AHU. Alagoas Avulsos. Doc. 27, fl. 2.

<sup>1077</sup> AHU. Alagoas Avulsos. Doc. 40, fls. 6-6v.

<sup>1078</sup> AHU. Alagoas Avulsos. Doc. 46, fl. 13-13v.

muitos se perderam sobre essa conjuntura política. O intuito é estabelecer, na medida do possível, as motivações que fizeram o Padre Comissário do Santo Ofício, Domingos de Araújo Lima, ser mais “parcial” a João Villela do Amaral do que a Manuel de Almeida Matoso. E, antes mesmo de escolher entre os dois Ouvidores, é importante pensar sobre essa escolha do Padre, que se aliou a um Magistrado Régio para poder exercer poder, seja ele de cunho oficial (eclesiástico-inquisitorial), ou de cunho pessoal (enriquecimento fácil e/ou ilícito mediante outras atividades).

Porém, ao invés de pensar o Padre Domingos de Araújo como uma espécie de laçao do Ouvidor Vilela do Amaral, é necessário observá-lo como um protagonista social, com desejos próprios e ações que visavam seus interesses. Uma delas pode ter sido posta em ação com Diogo de Albuquerque Melo<sup>1079</sup>, que nas palavras de Bento da Rocha Barbosa Maurício Vanderlei<sup>1080</sup>, “se conjuraram contra ele [Bento] e com efeitos fizeram expulsar da tal ocupação [Capitão Mor da Vila das Alagoas] para o que lhe maquinaram falsos, e aleivosos testemunhos”. O próprio ex-Capitão os chamavam “meus inimigos”. Ao que parece, o cargo era para Diogo de Albuquerque Melo, tendo o Eclesiástico como participante da ação expulsória. O ex-Capitão acabou sendo remunerado com o posto de Coronel do Regimento de Cavalaria da Capitania do Rio de São Francisco e, depois de um ano com a patente concedida, foi alvo por uma 2ª vez do “ódio e inimizade” do Eclesiástico, emitindo queixas e exigindo a expulsão mais uma vez de Bento da Rocha Vanderlei, para poder dar espaço a Francisco Casado Lima, cunhado do Padre Domingos de Araújo Lima, que tinha maquinado tudo (Francisco, não Domingos). Missão cumprida, mas não esquecida por Bento da Rocha, que exigia do Rei a volta de sua patente de Coronel. O Governador de Pernambuco na época, Duarte Sodré Pereira Tibau, concedeu a patente para o suplicante em 1730<sup>1081</sup>. Vale lembrar que Bento da Rocha Vanderlei igualmente era desafeto do Ouvidor João Vilela do Amaral, elucidando esse ato de “despotismo” do Padre Domingos.

Motivações pessoais, “familiares”, eclesiásticas e econômicas. Todas elas somadas a possíveis pretensões inquisitoriais, em maior ou menor peso dependendo da situação e da conjuntura. Padre Domingos de Araújo Lima se mostrou um senhor (estaria nos seus 60 e poucos anos) que articulava de maneira excepcional sua dinâmica social,

<sup>1079</sup> Salvo engano, faleceu em 1756, tendo o testamento copiado em: **Revista do Instituto Archeológico e Geographico Alagoano**. Volume II, nº 11, dezembro de 1870, p. 23.

<sup>1080</sup> Salvo engano, faleceu em 1754, tendo o testamento copiado em: **Revista do Instituto Archeológico e Geographico Alagoano**. Volume II, nº 11, dezembro de 1870, p. 22-23.

<sup>1081</sup> AHU. Alagoas Avulsos. Doc. 60, fls. 1-5.

arrumando dinheiro, se aliando a Magistrados régios e utilizando de sátiras para fazer as pessoas prestarem queixas contra o Ouvidor das Alagoas. Se nos tópicos passados vimos Antonio Correa da Paz como um Comissário enraizado nas problemáticas de suas terras, agora se tem Domingos de Araújo Lima como um agente da Inquisição atuando ativamente nos espaços mais urbanos e dilatados da Comarca.

#### 5. 4. 2. *José Mendonça de Matos Moreira*

Saindo do primeiro quarto de século, parte-se para 1801, período em que tiraram a residência do 14º Ouvidor das Alagoas, que se estabeleceu de 1779 até 1798, um tempo de 19 anos. De 1948 até 2012 muitas linhas já foram escritas sobre José Mendonça de Matos Moreira. As palavras de Manuel Diégues Júnior, mesmo já superadas, ajudam a criar uma aura especial no estudo do Ouvidor: “figura curiosa, essa do Ouvidor Mendonça...”<sup>1082</sup>. Não se atendo às suas atitudes de ofício, o que cativa os historiadores alagoanos era a relação que o Magistrado tinha com a dinâmica açucareira, afastando-se de eventuais pesquisas de cunho “oficial” (a relação de J. Mendonça com seu ofício de justiça). Essa denominação “curiosa” é por causa das opções pessoais de Mendonça de Matos, natural de Portugal, foi Juiz de Fora em Odemira, recebeu um Brasão de Armas e, das mãos da Rainha Maria I, o Hábito da Ordem de Cristo. Foi escolhido Ouvidor das Alagoas e, depois, escolhido para o Desembargo da Bahia. Teve vários filhos locais ilegítimos, comprou engenhos, dotou vários, se prontificou a ser o Conservador das Matas de Alagoas em 1790, escreveu verdadeiros tratados sobre as matas alagoanas<sup>1083</sup> e, em termos açucareiro-familiares, disseminou sua família nos mais altos escalões aristocráticos da Província das Alagoas, seja no campo do direito ou da agricultura<sup>1084</sup>. Foi o idealizador da construção da Casa de Aposentadoria de Penedo, iniciador da cultura do Algodão em Alagoas e homem religioso, filantropo patrocinador de alguns eventos reli-

<sup>1082</sup> DIÉGUES JR.. Op. Cit., 2012, p. 59.

<sup>1083</sup> Dono de um olho clínico e outro poético, Dirceu Lindoso tentou decifrar o terreno geográfico que iria abrigar os “cabanos”, partindo de sua etno-história para pesquisar aspectos estruturais e históricos dos espaços verdes de Alagoas. O Ouvidor das Alagoas que em 1797 escreveu um relatório sobre as matas e, em 1809, completou-o com uma descrição densa das mesmas, avaliando-as, dando informações ao Rei e criando os mais diversos argumentos para proteger, cuidar, e administrar tais espaços alagoanos. Longe de copiar e colar tais documentos, a leitura de Dirceu Lindoso garante uma perspectiva das matas de maneira muito mais ampla, misturando relatos holandeses, de padres, funcionários régios e quiçá seus próprios. Cf. LINDOSO, Dirceu. **A utopia armada: Rebeliões de pobres nas matas do Tombo Real**. – 2. ed. rev. – Maceió: EDUFAL, 2005, pp. 73-101. Sobre José Mendonça e as matas, pp. 80-91.

<sup>1084</sup> DIÉGUES JR.. Op. Cit., 2012, pp. 46-48; 59-60; 265-273.

giosos. Morreu solteiro, mas amontado de herdeiros, e enterrado envolto com seu Hábito da Ordem de Cristo, em 1826<sup>1085</sup>.

As atuações e conflitos que envolveram a vida de José Mendonça de Matos Moreira encontram-se bem destrinchadas, ajudando na tentativa de retirar essa “curiosidade” que envolve a vida do Oficial Régio, ao mesmo tempo em que pretende desmistificá-lo da figura de “probo”, “honesto”, “zeloso”<sup>1086</sup>. Pode ter sido com seus pares, mas para outros não o foi. Não é a toa que em 1787, em seu terceiro mandato, moradores da Vila de Porto Calvo reclamavam de suas correições, acusando-o de ser extremamente rígido em suas ações, causando desespero e prantos a diversas famílias locais. Tais queixas não foram levadas a sério pelo Estado Monárquico português, visto o pouco prestígio dos súditos e de outros fatores de ordem, digamos, mais jurídica: a não apresentação de testemunhas, identificações pessoais, assinaturas e depoimentos “fidedignos”. Lanuza Pedrosa demonstrou que conflitos houve e que o Ouvidor saiu deles praticamente imbatível, pois sabia exatamente quais peças do jogo mexer e como ganhar<sup>1087</sup>.

Sobre as ações de José Mendonça, foi tirada sua “residência” naquele momento por Manuel Joaquim Pereira de Matos Castelo-Branco, o 15º Ouvidor Geral da Comarca das Alagoas, que foi escolhido em primeiro de fevereiro de 1798<sup>1088</sup>, utilizando do número impressionante de 140 testemunhas<sup>1089</sup>. Pode-se dizer, agora, que dentre elas estavam duas pessoas que em breve se habilitariam ao Santo Ofício: Joaquim Tavares de Basto e João de Bastos, comerciantes portugueses, moradores na Vila das Alagoas. Além disso, lista-se o Padre Agostinho Rabelo de Almeida, que se identificou como Comissário do Santo Ofício.

Antes de partir para a realização da residência, o Ouvidor Geral Manuel Joaquim Pereira de Matos Castelo-Branco primeiro teve que colher informações (em 1798) sobre

<sup>1085</sup> CORREIA, António Horta. **Os Mendonças das Alagoas**: Ensaio Genealógico Luso-brasileiro. – Lisboa: Artlandiabooks, 2011, pp. 12-20. Sobre a Casa de Aposentadoria, a cultura do Algodão e as atividades religiosas, António Horta utiliza Manuel Diégues Júnior como base. Diferente de outros historiadores alagoanos, António Horta não traça nenhum elogio ao Magistrado e cita que o mesmo foi alvo de denúncias da população local contra sua administração em 1797, mesmo ano da entrega de seu primeiro relatório das matas. Quem acabou descobrindo o autor foi Lanuza Carnaúba Pedrosa, que travou contatos com o português que prontamente enviou vários exemplares de seu livro para o Grupo de Estudos América Colonial. Deixo meu agradecimento a Lanuza Pedrosa por ter conseguido um livro para mim e um agradecimento para António Horta Correia, por sua disponibilidade e carinho conosco.

<sup>1086</sup> PEDROSA. Op. Cit., 2010, pp. 119-121. PEDROSA, Lanuza Carnaúba. “De Ouvidor-Geral a Conservador das Matas: Estratégias políticas e econômicas de José Mendonça de Matos Moreira (Comarca das Alagoas, 1779-1798)”. In: CAETANO. Op. Cit., 2012, pp. 186-187; 202.

<sup>1087</sup> PEDROSA. Op. Cit., pp. 197-206.

<sup>1088</sup> António Horta Correia informou a data como 01/12/1798. Ao que tudo indica, a Carta do final da residência foi passada nessa data, mas o Ouvidor já tinha sido escolhido em “(...) primeiro de Fevereiro de mil setecentos e noventa e oito (...)”. cf. AHU. Alagoas Avulsos. Doc. 326, fl. 1.

<sup>1089</sup> CORREIA. Op. Cit., 2011, pp. 18-19.

as reclamações feitas em 1797 pela “população da Comarca das Alagoas”. Saber pelo menos quais eram as acusações ajudará a compreender mais tarde não a participação (voluntária ou não), mas a construção dos discursos dos dois irmãos comerciantes e do Comissário do Santo Ofício.

De início, os “miseráveis habitantes da Comarca das Alagoas”, informavam já estarem aos prantos e “sem paciência”, já que o Ouvidor mandava e desmandava fazia mais de 18 anos. Esse mesmo Magistrado era tratado como “Máquina de Miséria”. Sátira que nos faz remeter para 1787, quando o Escrivão desse mesmo Ouvidor foi chamado de “Demônio Infernal”<sup>1090</sup>. Finais do século XVIII até o XIX deixou a população da Comarca das Alagoas com as penas mais afiadas do que no início de Comarca. As reclamações foram variadas, sendo as primeiras sobre as “justiças administradas” pelo Oficial régio, que concediam proteção para uns em detrimento a outros, sendo os agraciados sempre pessoas de seu círculo pessoal de amizade e negócios. Enriquecia para dar de viver a duas mulheres com quem mantinha relações, sendo uma viúva e outra uma filha de um militar que acabou se tornando Capitão Mor da Vila das Alagoas graças ao concubinato da filha com o Ouvidor. A viúva teria recebido dois Engenhos de fazer Açúcar e vivia de grandes lucros graças a sua produção de Aguardentes.

A segunda parte da reclamação focava nas atividades de negócio do Magistrado, que fazia de tudo para se beneficiar da riqueza que havia nos espaços alagoanos. Se José Mendonça comprou vários Engenhos a partir de atitudes que não eram bem vistas pela população local, saía, da mesma maneira, a procura de outras dinâmicas, entre elas o Algodão e as madeiras. Sobre o primeiro tinha sua Fábrica de Algodão na Vila de Atalaya com seus mais de 80 escravos<sup>1091</sup>. Sobre as Madeiras, fazia negócios favorecendo uns e prejudicando outros, mas sempre pretendendo enriquecer, diziam os “miseráveis habitantes da Comarca das Alagoas”.

Sobre seu “despotismo e tirania”, prendia pessoas sem apelação, sendo relatado um caso em que a Cadeia da Vila das Alagoas foi arrombada (por falta de ações de José Mendonça que não se importava de ir lá julgar os presos, deixando-os abandonados) e seus presos foram perseguidos e mortos a mando do Ouvidor, que não aceitou tal ato de desobediência de sua ordem. Ao final, alegavam “seguramente” os habitantes da Co-

---

<sup>1090</sup> PEDROSA. Op. Cit., 2012, p. 199.

<sup>1091</sup> Sobre o Algodão na história colonial e, atualmente, na pesquisa alagoana, cf. PRADO JÚNIOR. Op. Cit., 2008, 129-132, passim. SANT’ANNA, Moacir Medeiros de. **Contribuição à história do açúcar em Alagoas**. – Recife: Museu do Açúcar, 1970, p. 53 (sobre José Mendonça de Matos Moreira). TENÓRIO, Douglas Apratto & LESSA, Golbery Luiz. **O ciclo do algodão e as vilas operárias**. – Maceió: Sebrae, 2013, pp. 11-28; 101-103.

marca que o Magistrado, tinha acumulado uma soma de cabedal que chegava a um milhão (não se sabe se cruzados ou réis), e que tais riquezas só poderia ter sido proveniente de “meios sinistros, escandalosos, e prejudiciais ao Comércio dos mais Homens, a Vossa Majestade, e aos seus pobres Vassallos”<sup>1092</sup>. Dessas denúncias, foram apuradas 32 testemunhas pelo Ouvidor-Geral Castelo-Branco<sup>1093</sup>. O balanço “final” foi dado pelo Ouvidor em 1798, afirmando que o Magistrado (Mendonça) cumpriu todos os deveres que seu cargo requeria, fora desinteressado em suas atribuições (ou seja, sem interesses particulares, mas pelo bem-comum), afável com as partes envolvidas na justiça e sempre de pronto despacho, somando sua boa vida e costumes. Castelo-Branco finalizou que as acusações de 1797 não eram verdadeiras<sup>1094</sup>.

Sua residência aconteceu entre setembro e dezembro de 1798, na Vila das Alagoas, em sua Casa de Aposentadoria. Enquanto as entrevistas aconteciam, o Ouvidor Mendonça ficaria recolhido em Atalaya. Situação interessante, pois o mesmo José Mendonça teria mandado construir a Casa de Aposentadoria na Vila de Penedo do Rio de São Francisco, exatamente para os Ouvidores se aposentarem lá durante as vistorias de residências que seriam feitas ao final de seus mandatos. Se hospedar em Atalaya mostra o quanto o Ouvidor Mendonça queria ficar mais perto de seus negócios, provavelmente os de madeiras e algodão, com sua fábrica e seus vários escravos. Ter complacência com o seu par ajuda a corroborar as ideias de Nuno Camarinhas sobre a relativa “união” dos letrados entre si, principalmente no decorrer dos séculos, a partir de seus aumentos de poderes e a construção de sua autonomia, impedindo ao máximo possível a intervenção de outros estratos da sociedade: “o grupo protege-se fortemente através de uma impermeabilidade à fiscalização externa. De facto, quase todo o controlo dos seus membros é feito pelos pares”<sup>1095</sup>.

Dos que pretendem serem vistos, Agostinho Rabelo de Almeida foi o primeiro a dar a entrevista. Sendo a testemunha de número 40. Identificou-se como “Reverendo Padre Agostinho Rabelo de Almeida Comissário Geral do Santo Ofício”. Grande título. Grande prestígio. “Comissário Geral”. Denominação nova para o espaço alagoano visto até agora. Sua idade de 70 anos não o impedia de participar das dinâmicas sociais e políticas da localidade onde estava assentado. Seu testemunho, e da maioria, é tão genérico que se acha propício pensar que o Ouvidor Castelo-Branco fazia perguntas e a pessoa

---

<sup>1092</sup> AHU. Alagoas Avulsos. Doc. 326, fls. 87-90.

<sup>1093</sup> AHU. Alagoas Avulsos. Doc. 326, fls. 91-127v.

<sup>1094</sup> AHU. Alagoas Avulsos. Doc. 326, fls. 18-19.

<sup>1095</sup> CAMARINHAS. Op. Cit., 2010, p. 168.

apenas respondia “sim” ou “não”. O padre do Santo Ofício alegava que sabia “pelo ver” que o Desembargador Mendonça cumpriu com todas as suas obrigações, era de muito boa vida e costumes, prático em expedir os despachos, “limpo de mãos”, afável com as partes e que nunca tivera partes em negociações<sup>1096</sup>.

João de Bastos e Joaquim de Bastos foram entrevistados no mesmo dia, pensa-se que no mesmo horário, sendo o primeiro a testemunha de número 90 e o irmão de número 91. João de Bastos, de quem não dispomos muitas informações, em 1798 era solteiro<sup>1097</sup>, morador na Vila das Alagoas, vivia de seu negócio, com idade de 30 anos. Joaquim de Bastos era também solteiro, morador na mesma Vila, homem de negócio e com idade de 25 anos. Ambos disseram as mesmas coisas do Padre do Santo Ofício. Utilizando palavras chaves semelhantes. Sabem pelo “ver presenciar” os bons costumes do Desembargador, seus despachos sem demora, ser “afável com as partes”, “limpo de mãos” e que não fazia negociação alguma. Sempre atuando de forma “desinteressada”<sup>1098</sup>.

Como não se tem o documento anexado das perguntas feitas pelo Ouvidor Castelo Branco (como tinha, por exemplo, na documentação do Santo Ofício), não se sabe se as respostas eram dadas para comprovar ou não a dúvida de uma pergunta. Mas, é certo que o Ouvidor responsável pela residência ouviu os depoimentos e tratou por resumí-los na maneira mais rápida e conveniente possível, sem acrescentamento de alguma variável ou informação peculiar. Quem sabe, quando toda a entrevista for destrinchada, podem-se encontrar alguns pontos novos. Todavia, pelo menos nos casos do Comissário e dos futuros familiares, o que se apanha é apenas o básico.

Compreender o método de escolha do Ouvidor responsável é arriscado. É óbvio e impossível: como as denúncias envolveram crimes morais sobre sexualidade (mancebia e concubinato), mercado (negociações de madeira), judicial (favorecimento de partes), e relações de amizade nos campos militares, administrativos, religiosos e comerciais; os entrevistados são exatamente religiosos, comerciantes, militares, agentes administrativos e etc. Contudo, mesmo focando em apenas três, esse trabalho se dispôs a verificar todos os envolvidos. A impossibilidade de verificar um padrão ou um “objetivo” na escolha das testemunhas se dá exatamente pela quantidade e pelo leque de reclamações. A sociedade inteira estava envolvida, todas as “estruturas” foram “atacadas” pelo De-

<sup>1096</sup> AHU. Alagoas Avulsos. Doc. 326, fl. 52.

<sup>1097</sup> Vale lembrar que na sua habilitação do Santo Ofício, anos mais tarde, já estaria casado.

<sup>1098</sup> AHU. Alagoas Avulsos. Doc. 326, fl. 68v.

sembargador Mendonça. É impossível descobrir se as testemunhas foram chamadas pelo Ouvidor Castelo-Branco, ou se elas se identificavam de livre e espontânea vontade.

Se a primeira opção prevalecer, têm-se pessoas que defenderam o Desembargador Mendonça de maneira como se não quisesse se intrometer no assunto, apenas respondendo o óbvio ou o que o Ouvidor Castelo-Branco queria ouvir. Se a segunda opção for a mais sensata, estar-se-á dentro do esquema dos acordos e pactos de poder pessoais, pois várias pessoas foram até a Casa de Aposentadoria do Ouvidor, na Vila das Alagoas, prestar seu depoimento “em solidariedade” ao ex-Ouvidor (como diriam os políticos de hoje em dia). Estar-se diante de um Comissário do Santo Ofício agradecido pelos atos de filantropia de José Mendonça em relação às suas obras religiosas, e de dois comerciantes que poderiam ou não ter relacionamento de negócio com o atual Desembargador. Como não há fontes para dizer isso, descartam-se totalmente essas últimas linhas como conclusões, permanecendo-as como propostas.

Mas como a presente dissertação se envolve no que seria o “fazer-se” dos agentes do Santo Ofício em suas localidades, pode-se criar duas posições: **1)** como já foi dito e repetido, um agente do Santo Ofício não vive sua vida em exclusividade da Inquisição e sim defendendo interesses diversos; **2)** se tornar agente da Inquisição não é sair de um mundo cinzento e entrar no mundo colorido da “elite”. Antes de se tornar agente inquisitorial, um luso-brasileiro poderia muito bem ter dinâmicas sociais de grande complexidade. Ratificando que, para ser agente da inquisição, a pessoa deveria ser de antemão “de prestígio e bons costumes”.

No caso dos Ouvidores João Vilela do Amaral e Manuel de Almeida Matoso, o Padre Comissário era natural de Portugal, já sabia o que era um Ouvidor (ou pelo menos um Juiz de Fora ou Corregedor). Estava presente na Vila durante a passagem do primeiro Magistrado em Alagoas (José da Cunha Soares) e sabia que era uma vantagem se aliar ao segundo que apareceu. Pois “Alagoas” era uma localidade que estava delineando seus primeiros contornos administrativos<sup>1099</sup>. Era uma oportunidade perfeita não apenas para estreitar, e sim de alargar e se aproveitar mais de laços de amizade e poder. Se o Padre conhecia o “ódio” do Ouvidor Vilela sobre os Eclesiásticos “cristãos-novos e leprosos”, a aliança teria uma justificativa inquebrável, mesmo que todas as suas atitudes pudessem ser enquadradas como crime ou “interesseiras”.

---

<sup>1099</sup> PEDROSA. Op. Cit. 2010. Idem. Op. Cit., 2012.

No caso do Ouvidor Mendonça, tem-se o caso de Agostinho, que em nenhum momento parou de se adentrar nas Instituições e nas dinâmicas sociais da Vila das Alagoas, sendo uma pessoa altamente atuantes em diferentes quadros locais. Enquanto que Joaquim Tavares de Basto e João de Basto já faziam de tudo para se envolver com as pessoas que moravam na localidade que ambos decidiram fixar residência. Antes de se tornarem Familiares do Santo Ofício, usavam de suas dinâmicas comerciais para conseguir o apreço dos locais, sendo Joaquim um que se habilitou na Ordem Terceira do Carmo, enquanto que João de Basto se casou com uma mulher, provavelmente, “principal da terra”. Envolveram-se na residência do ex-Ouvidor Mendonça de Matos Moreira e utilizaram daquilo para conhecer o atual Ouvidor Castelo-Branco, tudo antes de se tornarem agentes da Inquisição. Mesmo não sendo agentes do Santo Ofício, mas quem sabe já pensando na possibilidade, a observância desses dois comerciantes no meio do rol de 140 testemunhas traz o seguinte raciocínio: compreender a dinâmica local e saber se vale a pena se aliar com Magistrados régios “de fora” como os Ouvidores. Como já estavam na Vila das Alagoas a mais tempo, poderia ser óbvio atestar que ambos saberiam das ambições de José Mendonça de Matos no cargo de Superintendente das Matas das Alagoas.

Mesmo assim, avalia-se positivamente (para o trabalho, não para o momento histórico) esses vestígios documentais e tais alianças entre agentes da Inquisição com magistrados Régios. No caso de Domingos de Araújo Lima, pode-se pensar em um pequeno relacionamento de cunho inquisitorial. Já nos de Agostinho, João e Joaquim, não se tem nesse momento outra opção, era posição política.

\*\*\*

Percorrer o quinto capítulo dessa dissertação poderia fazer com que as atividades dos agentes do Santo Ofício, mesmo fora de suas jurisdições inquisitoriais, continuam se tratando no exercício do poder de mando. Tal proposta torna-se tentadora. A apreensão da história e suas relações sociais seriam através dos embates e lutas entre grupos e pessoas, onde as relações de poder é que dariam a inteligibilidade dos acontecimentos históricos<sup>1100</sup>, mas evitando a vulgarização da clássica fórmula de Thomas Hobbes: “o

---

<sup>1100</sup> FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. / tradução de Roberto Machado (org.). – Rio de Janeiro: Edições Graal, 2010, pp. 5, 175-177: “A historicidade que nos domina e nos determina é belicosa e não linguística” (p. 5) “Teríamos, portanto, frente à primeira hipótese, que afirma que o mecanismo de poder

homem é o lobo do homem”, naturalizando as relações de dependência e violência como intrínsecas ao ser humano<sup>1101</sup>. Nesse caso, as relações de poder estão inseridas em um contexto histórico, cognoscível a partir das relações de produção, trabalho, jurídicas, religiosas, étnicas, morais, etc.. Estudadas no âmbito dos acontecimentos e de suas relações, propagações e rupturas no decorrer do tempo. Da mesma feita, a leitura do passado para se compreender o presente e traçar mecanismos de luta dependem de teorias e posições de classe (não confundir com economia) de quem está interessado a decodificar e tornar compreensível a história (o escritor) e aquele que a recebe, avaliando-a de sua maneira (o leitor).

Analisando o terceiro capítulo, teve-se em mãos situações estudadas em que o exercício e a “obtenção” de poder não necessariamente perpassaram por conflitos e disputas, ameaças e ações, derrotas e vitórias, mas seguiu o fluxo social da vida “americana”. Mesmo os aspectos mais enraizados e “fixos”, como o casamento, foram devidamente planejados e utilizados como mecanismos de poder para ações presentes e quiçá futuras e que, salvo engano, não causou atritos políticos e sociais.

A problemática da documentação tem que ser posta sobre a mesa. Os conflitos analisados e as peripécias sociais dos agentes não foram escolhidos a dedo visando criar um capítulo apenas sobre “poder de mando”. Quando se trabalha com determinados conjuntos documentais – principalmente o Arquivo Histórico Ultramarino – o historiador deve estar preparado para encontrar ações em sua maioria (pelo menos para “Alago-

---

é fundamentalmente do tipo repressivo, uma segunda hipótese que afirma que o poder é guerra, guerra prolongada por outros meios” (p. 176). Da mesma maneira, antes mesmo do Manifesto do Partido Comunista, Marx e Engels já tinham escrito que “Até hoje a violência, a guerra, o saque, o assassinio seguido de roubo e assim por diante foram transformados em força motriz da história”, MARX, ENGELS. Op. Cit., 2007, p. 45. Ideia essa que aparece mais “sintetizada” teoricamente e empiricamente em MARX, Karl. ENGELS, Friedrich. **Manifesto do partido comunista**. – Porto Alegre: L&PM, 2010, pp. 23-45, a partir da famosa colocação: “A história de toda sociedade até nossos dias é a história da luta de classes” (p. 23, interessante conferir a nota de rodapé de Engels ainda nessa colocação). MARX, Karl. “O 18 brumário de Luís Bonaparte”. In: MARX, Karl. **Manuscritos econômico-filosóficos e outros textos escolhidos**. 2ª ed. – São Paulo: Abril Cultural, 1978, especialmente o capítulo I, no prefácio de Marx para a segunda edição e o prefácio de Engels para terceira edição alemã. MARX, Karl. **Miséria da filosofia**: resposta à Filosofia da miséria, do Sr. Proudhon. – São Paulo: Expressão Popular, 2009, especialmente o §1 “o método” inserido no capítulo II: “A metafísica da Economia Política”.

<sup>1101</sup> Descrevo como “vulgarização” pelo fato dessa frase ter se tornado “característica” de Hobbes e de toda a sua obra, impedindo leituras mais atentas (da mesma maneira como acontece com Maquiavel, em que sua frase “os fins justificam os meios” o fez ser reduzido a uma caricatura de um homem autoritário e ruim, vulgarizado na expressão “maquiavélica”, usada para referir alguma atitude, ou pessoa, que atua de qualquer maneira para conseguir seus objetivos). No meu caso, não tenho conhecimento satisfatório das obras de ambos, me eximindo do debate e apenas usando esse exemplo para criticar a construção da “história da humanidade” como algo que se formou, é natural e caminhará inevitavelmente à própria ruína. Sem entrar no debate sobre o tema (até porque estou colhendo depoimentos que escuto no dia-a-dia, laicos e religiosos), interessante as colocações de LE GOFF, Jacques. “Escatologia”. In: LE GOFF, Jacques. **História e memória**. – 5ª ed. - Campinas, São Paulo: Editora da Unicamp, 2003, em especial pp. 358-364.

as”) dentro das disputas de poder e categorias sociais, mas isso não descartaria o uso e reuso, a partir de novas óticas e problematizações, de outras fontes para se compreender outros aspectos da vida cotidiana dos agentes da Inquisição, que não necessariamente passassem pelo aspecto do conflito e da violência<sup>1102</sup>.

Tendo tais ideias explicadas no final do capítulo, importante pré-concluir como os oficiais da Inquisição de Lisboa viviam suas vidas. Somando suas ocupações de perseguição de heresias e todo tipo de crime inquisitorial, deviam se preocupar com os seus relacionamentos com o restante da sociedade, fossem vizinhos, agentes reinóis, ameríndios, militares, clientes mercantis e desafetos de “amigos” próximos (o caso de Domingos de Araújo Lima e João Vilela do Amaral é exemplar)<sup>1103</sup>.

No decorrer da análise do capítulo, foi-se observando essa relação “capilar” do exercício de poder entre as pessoas, destrinchando suas motivações, desejos e objetivos<sup>1104</sup>. Dentro dessa proposta, o que poderia ser considerado o peso do título de agente do Santo Ofício foi perdendo força no sentido de não ser uma atividade exclusivista, mas que se relacionava com outras atitudes no cotidiano colonial, algumas vezes com maior força, outras nem tanto. Todavia, a inserção desse indivíduo dentro de um grupo, ou, no limite, de um conjunto de interesses sociais, morais e econômicos<sup>1105</sup> serviu para compreender até que ponto um “agente da inquisição” se comporta (ou comportava) após receber seu Hábito (ou antes)<sup>1106</sup>. Recriando, dialeticamente<sup>1107</sup>, o que seria o mais

<sup>1102</sup> Conselho esse já dado por HUIZINGA, Johan. **O outono da Idade Média**: Estudo sobre as formas de vida e de pensamento dos séculos XIV e XV na França e nos Países Baixos. – São Paulo: Cosac Naify, 2010, p. 19. Uma vez que as “fontes oficiais” e “fontes jurídicas” do período da Idade Média tem em sua maioria o foco na “cupidez e violência”. “É por isso que os cronistas, por superficiais, vagos ou errôneos que sejam, permanecem indispensáveis para uma visão clara da época”. Sobre o uso e reuso das fontes, a partir das problematizações feitas a ela, e não de sua leitura para copiá-la em um trabalho, a lição já foi dada por BLOCH. Op. Cit., 2001.

<sup>1103</sup> Relações essas essenciais para os historiadores que queiram se aventurar na “microhistória”. Cf. LEVI, Giovanni. “Sobre a micro-história”. In: BURKE, Peter (org.). **A escrita da História**: novas perspectivas. – São Paulo: Editora Unesp, 2011, pp. 137-138.

<sup>1104</sup> FOUCAULT. Op. Cit., 2010, p. 6, 130-131, 135, 179-191.

<sup>1105</sup> Aspectos sociológicos esses que devem ser analisados previamente antes de se criarem, para determinados contextos históricos, uma “classe”. THOMPSON. Op. Cit., 1987, pp. 11-12. THOMPSON. Op. Cit., 1998, pp. 13-24. THOMPSON. Op. Cit., 1981, pp. 189-195.

<sup>1106</sup> “Não me parece possível elaborar uma ‘microfísica do poder’ desvinculada de uma teoria do Estado”. COUTINHO, Carlos Nelson. **O estruturalismo e a miséria da razão**. – 2ª ed. – São Paulo: Expressão Popular, 2010, p. 11. Tal afirmação de Carlos Nelson Coutinho (que está “elogiando” a passagem de Foucault de um arqueólogo do saber para um genealogista do poder) ajuda a pensar essa sociedade colonial. Os conceitos de “microfísica do poder”, aplicados a territórios americanos, não devem perder de vista um todo maior como as políticas de Estado sobre “mercantilismo”, “religião católica tridentina”, “mercês políticas”, “sesmarias”, “impostos”, “pureza de sangue”, entre tantas outras.

<sup>1107</sup> MARX. Op. Cit., 2003, pp. 246-250. Esse seria, para Thompson, uma das funções do trabalho empírico, aliado ao materialismo histórico: “a natureza árdua do embate entre o pensamento e seu material objetivo: o diálogo a partir do qual todo conhecimento é obtido”, THOMPSON. Op. Cit., 1981, p. 47.

próximo possível de um “perfil” dos Familiares e Comissários da Inquisição “alagoanos”.

### Considerações finais

Antonio da Silva Maciel era pardo, morador na freguesia do Rosário da Vila do Penedo. Foi acusado por desacato ao sacramento em 1777<sup>1108</sup>. Ao que tudo indica, em uma Mesa de Comunhão que aconteceu no Convento dos Franciscanos da Vila do Penedo, o pardo Antonio, ao invés de ingerir a “sagrada forma”, tirou-a da boca e a guardou em uma Algibeira, causando escândalo depois de descoberto e sendo imediatamente preso e enviado para Olinda. Quatro testemunhas foram chamadas: dois clérigos Franciscanos, o Capitão Mor André de Lemos Ribeiro e o Alferes dos Pardos, Antonio José dos Santos, que também era Oficial de Alfaiate. Curiosamente, foi apenas esse último quem percebeu a ação do pardo Antonio da Silva Maciel e tratou de denunciá-lo. Durante o depoimento em Olinda, Maciel negava todas as acusações, alegando conhecer todas as testemunhas. Entretanto, dizia que o Alferes dos pardos não era um homem “verdadeiro”. Sobre o Alferes, é interessante observar a posição do Comissário do Santo Ofício de Olinda, encarregado do processo: para ele o Alferes pardo é sempre tratado como “preto”.

Outra diligência para apurar tal “crime” foi feita em 1778. Ali se destaca como testemunha José Ferreiras, preto da Costa da Mina, cativo da viúva Anna Ritas, morador na Vila de Penedo, com idade (o escravo) de 23 anos. Confirmava que o pardo sentenciado estava na Igreja no momento, mas que não tinha visto seu “crime” de guardar a “sagrada partícula” da Comunhão, e que quem fez isto foi o Alferes pardo que o acusou. Seu depoimento foi usado (ou intimado) pelo Santo Ofício para desmentir as afirmações de Antonio da Silva Maciel, que dizia não ter ido naquela missa naquele dia. Contudo, não conseguiu provar que a hóstia não tinha sido consagrada, pois tal acusação tinha partido apenas do Alferes dos Pardos. Uma nova Comissão foi passada em 1790, ao que tudo indica, sem ter tido sucesso<sup>1109</sup>.

Relembremos a “Introdução” dessa dissertação. Utilizar um caso da Inquisição ajuda a elucidar os diversos pontos trabalhados nessa pesquisa. Nesse aspecto, estar-se-á no final da década de 1770, época de já consolidação dos agentes do Santo Ofício em território de “Alagoas Colonial”, assim como de baixa das atividades da Inquisição, sem mais autos-de-fé e sem estatutos da limpeza de sangue entre cristãos-novos e cristãos-

<sup>1108</sup> ANTT. Tribunal do Santo Ofício. Inquisição de Lisboa. Processos. Processo de António da Silva Maciel. Disponível em <<http://digitarq.dgarq.gov.pt/details?id=2302967>> Acesso em 13/11/2015.

<sup>1109</sup> Esses parágrafos iniciais foram retirados, com leves modificações de meu artigo, MACHADO. Op. Cit., 2014, pp. 49-50.

velhos<sup>1110</sup>. Todavia, a perseguição e as reprimendas aconteciam nos territórios da América portuguesa e os agentes que se habilitaram naqueles idos do século faziam valer suas insígnias e seu ofício de agente da Inquisição e conservador da religião católica.

A partir disso, observa-se desde já uma articulação e atuação entre os Familiares e os Comissários de “Alagoas Colonial”, visto que André de Lemos Ribeiro, Capitão Mor, Comerciante e Familiar do Santo Ofício, participava tanto da missa (atividades católicas e do cotidiano, vide cap. IV) como foi chamado para ser testemunha do caso do pardo Maciel. Em outra Vila, o Comissário encarregado de fazer a conexão com Olinda (o Bispado), era o Comissário Agostinho Rabelo de Almeida, que recebeu as denúncias e os testemunhos, tendo como homem de confiança, em Penedo, André de Lemos Ribeiro. Chegando nesta ocasião, abre-se, mesmo que em uma “conclusão”, um caminho de investigação que não pode ser contemplado nesse trabalho, que é a articulação e correspondência dos oficiais da Inquisição em “Alagoas Colonial”. Observando-os atuando de maneira “individual” nos diversos espaços sociais de suas Vilas, não se deve pensar que os agentes do Santo Ofício não se comunicavam de maneira “oficial”. Afinal, como bem demonstrado para Minas Gerais, os agentes do Santo Ofício, mesmo preocupados com a distinção social e o mostrar-se na sociedade, ainda eram oficiais da Inquisição e “(...), enquanto tais, cumpriam uma série de funções”<sup>1111</sup>.

Esses ofícios se mesclavam, mesmo que, em determinados contextos históricos, um se sobrepunha ao outro. Nesse caso em particular, André de Lemos Ribeiro era Familiar do Santo Ofício, mas, ao mesmo tempo, era Capitão Mor da Vila de Penedo. Seu ofício de milícia não tinha jurisdição no assunto inquisitorial, mas era retratado como um distintivo de poder e como uma possível demonstração de que, além de perseguidor de heresias e desvios da fé católica, era, por conseguinte, um mantenedor da “Ordem Civil” de uma localidade, aplicando penas, administrando parte da “polícia” e fazendo valer as ordens do Rei de Portugal e dos poderosos locais. Esse tipo de “mesclagem” pode ser atribuída a todos os outros Familiares e Comissários do Santo Ofício trabalhados nessa dissertação. Ou seja, salvo engano (mediante futuras pesquisas), nenhum agente da Inquisição deixava de exercer poder ou ações sociais e culturais a partir de outros ofícios e atitudes.

<sup>1110</sup> Todavia, isso foi ao final da administração de Pombal, pois, como bem salientou Novinsky, “durante o governo de Pombal, realizaram-se em Portugal, 61 autos de fé e receberam pena de morte na fogueira 139 pessoas”, NOVINSKY, Anita. “Prefácio”. In: CARNEIRO. Op. Cit., 2005, p. XX.

<sup>1111</sup> RODRIGUES, Aldair Carlos. “Inquisição e sociedade. A formação da rede de familiares do Santo Ofício em Minas Gerais colonial (1711-1808)”. *Varia História*. Belo Horizonte, vol. 26, nº 43: p. 197-216, jan/jun 2010, p. 201.

A complexidade reside em tentar criar uma “categoria” (pelo menos para “Alagoas Colonial”), de “Agentes da Inquisição”. O que se vê até agora são Mercadores, Senhores de Engenho, Militares e Eclesiásticos atuando em prol do Tribunal a partir de um cargo vitalício que recebiam e que era vez ou outra acionada de acordo com dinâmicas locais, variando no tempo e no espaço.

A existência de uma categoria de Agentes da Inquisição se daria pelo fato de que o Tribunal da Inquisição existiu e que as perseguições aconteceram nos espaços “alagoanos”. As denúncias corriam soltas nas três principais vilas e até em suas freguesias distantes. Convém lembrar que o último Familiar do Santo Ofício da América portuguesa pede sua carta na Vila de Anadia, em 1820, o que indicaria a vontade de estabelecer tentáculos do Tribunal nos espaços da Capitania das Alagoas (já independente de Pernambuco desde 1817) e o objetivo de se distinguir socialmente e chamar certa atenção de quem lá habitava. A categoria, grosso modo, se resumiria pela conexão entre os agentes e as instâncias maiores de poder, como pelo regimento que deveriam seguir.

Tem-se em Antonio Correa da Paz o primeiro exemplo nesse trabalho de conexão entre agentes inquisitoriais. Recebia ordens da Inquisição e do Bispado de Olinda para fazer inquirições de futuros agentes da Inquisição e em denúncias de “crimes”<sup>1112</sup>, atuando, naqueles momentos, como um agente do Tribunal. Foi denunciado à instituição por conta de seus comportamentos, e ao longo prazo foi posto de lado pelos inquisidores, o que fazia com que a Inquisição deveria resolver os problemas de seus oficiais. Antonio de Araújo Barbosa, por sua vez, atuou sozinho em uma denúncia, mas seguiu os protocolos e o regimento. Detinha “conhecimentos” para prosseguir com a denúncia que lhe coube, enviando sua documentação para o Tribunal da Inquisição de Lisboa, em uma clara demonstração de subordinação a uma instituição que poderia se diluir na sociedade, mas era autônoma dentro do sistema corporativo de governo de Portugal (exceto no Governo de Pombal, quando se tornou Tribunal Régio). E, por último, a troca de correspondência entre André de Lemos Ribeiro e Agostinho Rabelo de Almeida, se identificando e seguindo as normas dos agentes da Inquisição ao tratarem de questões burocráticas para levar adiante a denúncia e o processo do pardo Maciel.

Como todas essas atitudes eram de exclusivo do Tribunal da Inquisição, observa-se a existência de uma categoria de Agentes da Inquisição em “Alagoas Colonial”. Mas,

---

<sup>1112</sup> FEITLER. Op. Cit., 207. MOTT. Op. Cit., 2012, p. 13. ANTT. TSO. IL. Processos. Processo 10291 (nesso processo, Antonio Correa da Paz ainda era Familiar do Santo Ofício, o que demonstra atuação inquisitorial antes mesmo de se tornar Comissário).

alerta-se desde já, deve estar inserida dentro de um corpo maior que chegaria até o Bispado de Olinda, abarcando toda a Capitania de Pernambuco. Todavia, como se pode observar nas denúncias e nos processos de pedido de habilitação, as atitudes partiam das regiões das “Alagoas” para o centro de Pernambuco e depois para Lisboa. Os agentes da Inquisição sabiam atuar com autonomia em locais da Comarca das Alagoas, apesar de que, em última instância, devessem prestar esclarecimentos ao Bispado, mas esse último não deve ser pensado como ponto inicial da ação inquisitorial em terras “alagoanas”, e sim como destino final.

A possibilidade de não existência de uma categoria de agentes do Santo Ofício em “Alagoas Colonial” obedece a outros prismas de análise. Como foram apontados, todos os personagens sociais desse trabalho deveriam ter um ofício (ou mais ofícios) para poderem ter cabedal e bancar o processo de habilitação ao cargo e de manterem, do próprio bolso, as diligências e tarefas que lhe eram atribuídas. A partir das páginas dessa dissertação, observaram-se como, mesmo habilitados, os agentes não deixavam de exercer outras ocupações ou de se denominarem a partir delas: Capitão Mor, Senhor de Engenho, Mercador, Juiz de Irmandade, Pároco, Padre, Vereador, Professor de Gramática Latina, dentre outros.

Logo, o cargo de agente da Inquisição era um distintivo de poder e social *a mais* dentro de um conjunto de indivíduos. O cargo de agente da Inquisição não era o único e/ou principal para demonstrar a importância social do agente dentro de uma sociedade, como se apenas sendo Familiar ou Comissário do Santo Ofício pudesse “enobrecer” sua condição social prévia (lavrador, militar, mercador, senhor de engenho, padre). Lembremos o caso de José Lins do Vabo, comerciante da Vila de Porto Calvo, com diversos clientes e já oficial do Santo Ofício em 1806, mas que era tratado na documentação como Tenente, que, na sua habilitação em 1790, não detinha tal cargo, mas agora se representava dessa maneira.

Ou seja, uma vez habilitado, o homem não se agarrava ao seu hábito e medalha da Inquisição, mas inseria-o em uma “prévia” condição de “homem nobre” que arrogava para si, muitas vezes subordinando o ofício da inquisição às suas anteriores ocupações e quiçá novas, adquiridas pós-recebimento da carta, como inserção de alguma confraria, cargo na Câmara Municipal ou posto militar. Ótimo exemplo é o de André de Lemos Ribeiro, que mesmo sendo Familiar do Santo Ofício, se tratava como Capitão Mor, mesmo em uma documentação e em uma ação inquisitorial, onde deveria (e o fez, mas em um momento oportuno da denúncia) sempre se identificar como Familiar do Santo

Ofício. Da mesma maneira, Catarina de Araújo, ao disputar suas terras, demonstrou como ela e seu filho eram Senhores de Engenho, e que o cargo de Comissário do Santo Ofício apareceu em um momento no qual Catarina se propôs a usar o ofício da Inquisição como uma “carta na manga” para demonstrar seu poder de mando, instituído e amparado por um Tribunal que, no início do século XVIII, tinha grande força. Soma-se a vontade de Antonio Correa da Paz, naquele momento histórico, querer ter sido Missionário da Aldeia dos Índios de Santo Amaro.

Em suma. O que não existe é uma categoria “exclusiva” de agente do Santo Ofício, como se fosse a única permitida e exercida uma vez habilitado. Pode-se, portanto, utilizar os termos “Agentes do Santo Ofício”, “Oficiais da Inquisição”, “Categoria de Agentes do Santo Ofício” para o conjunto dos homens instalados nas Vilas de “Alagoas Colonial”. O que se deve ter em mente é que os oficiais estavam diluídos na sociedade, inseridos em outros espaços e outras relações de poder que comportavam diferentes categorias. A partir dessa ótica, pretendo colocar como *mais importante* não a existência de uma “Classe do Santo Ofício”, e sim que os Mercadores, Senhores de Engenho, Eclesiástico e Militares, homens e brancos, para aumentarem seu poder e garantir uma espécie de proteção *intra-grupo*, tinham como estratégia serem agentes da inquisição.

Esse tipo de raciocínio ajudaria a complexificar essa relação de poderes e tentativas de seu exercício político, econômico, cultural e violento. A partir de agora, ao se estudar, prosopograficamente, os Senhores de Engenho, os Mercadores, os Eclesiásticos e os Militares, o pesquisador pode adicionar aos seus questionamentos e hipóteses essa relação que os mesmos tinham com a Inquisição de Portugal. Ao saber que havia oficiais do Tribunal em sua categoria (e, por conseguinte, nas famílias e bandos), o pesquisador pode apanhar com mais concretude os comportamentos ativos e esquivos desses homens. Seja por medo da Inquisição ou por usufruto das alianças para exercer os poderes de mando, violentos e a aura simbólica que a Inquisição fazia emanar em seus agentes.

O mesmo vale para o estudo das histórias e dos corpos que compunham diversas instituições que estavam em “Alagoas Colonial” como Confrarias, Câmaras Municipais, Regimentos Militares, Aldeamentos Indígenas e Igrejas. Como tais espaços de poder, de formação de hierarquias, de estabelecimentos de normas e costumes de Antigo Regime, de exclusões escravistas, de estabelecimento da fé católica, é importante salientar que, em alguns momentos históricos, agentes da inquisição estariam dentro de seus qua-

dros<sup>1113</sup>. Não necessariamente para servirem de polícia e fiscais, a mando do Tribunal lisboeta em uma atitude controladora e totalitária. Mas como homens que, *a priori*, estariam lá para satisfazer vontades pessoais de acordo com a instituição em que estavam inseridos, contanto que não ferisse e nem anulasse suas prerrogativas inquisitoriais, sendo uma faca de dois gumes: repressora de desvios e podendo atuar como controlador de alguns costumes e “proteção” das alianças dos agentes que fariam parte daquele círculo.

Da mesma maneira, os estudos da ação inquisitorial são muito lacunares para os espaços de “Alagoas Colonial”. Ter essa existência de “Categoria de Agentes do Santo Ofício” ajuda a compreender os momentos que os mesmos não se manifestaram, ou que não tomaram as rédeas da situação, ou entraram em conflitos com o Tribunal. Auxilia o entendimento de como os “crimes” eram denunciados, perseguidos, tratados, averiguados e relacionados. Se as ocorrências eram rápidas, lentas, burocráticas, improvisadas, autônomas ou extremamente dependentes de instâncias superiores. Ter uma “relação” dos agentes “alagoanos” da Inquisição é um ótimo arcabouço de dados empíricos para se compreender sistematicamente a ação do Tribunal em terras “alagoanas”, de tal modo como se davam as comunicações entre a população que denunciava, os “praticantes” que se entregavam, e os agentes que – por eles mesmos – perseguiam e atuavam. Não que necessariamente os futuros estudos da Inquisição têm que partir dos agentes do Santo Ofício, mas que, para melhor complexificar a pesquisa, ter uma ideia da quantidade, sem perder de vista sua dispersão geográfica e temporal e, de um *modus operandi* desses homens, contribui para tornar as hipóteses mais ricas e as relações melhor esmiuçadas.

Voltando ao pardo Maciel os preconceitos de cor, mesmo não existindo mais a “pureza de sangue” entre cristãos-novos e cristãos-velhos, ajudam a entender esse papel do Santo Ofício em terras americanas, fundamentada a partir de uma base escravista e de uma sociedade de Antigo Regime excludente e hierarquizada: de um lado um pardo que cometia desacatos (não se descobriram o motivo) aos rituais católicos, de outro um pardo que não é tratado como pessoa verdadeira e, até mesmo, como “preto”. Nesse

---

<sup>1113</sup> Não posso deixar de relatar um caso curioso que aconteceu comigo durante as aulas de mestrado na Universidade Federal de Alagoas. Certo dia, um amigo (que não direi o nome), veio me perguntar qual era meu tema. Acabei explicando pacientemente, deixando-o muito surpreso. Ao indicar a ele que a Irmandade de São Gonçalo Garcia e a Ordem Terceira do Carmo da Vila das Alagoas tinham padres Comissários e agentes Familiares da Inquisição dentro de seus quadros, pareceu que seu mundo praticamente caiu. Sem exagero, vi meu amigo ficar mudo e com o olhar perdido, como se tudo que ele acreditasse tivesse sido passado a ele de maneira completamente manipulada (chegou a colocar depois as mãos na cintura e na cabeça e olhando para cima ficava dizendo “não acredito, não acredito”). O motivo do “susto” é bem claro: ele foi (ou o era, não me recordo) seminarista, católico fervoroso, defensor incondicional da Igreja e chegou a afirmar em certo momento com toda convicção que a cultura alagoana foi construída e deve praticamente tudo à religião católica.

interim os dois pardos entram em choque e um tenta invalidar o depoimento do outro, usando sua cor como condição de desonestidade. Em Olinda, um homem branco agente do Santo Ofício tratava de enxergar ambos como pessoas sem qualidades sociais e, conseqüentemente, de depoimentos pouco fidedignos: um “criminoso” e um “preto”. Até mesmo a entrada de outro preto escravo mudou um pouco o rumo do jogo, e foram desmentidas algumas atitudes, mas não comprovadas outras, fazendo com que o pardo Antonio Maciel não fosse denunciado por completo.

O preconceito e a estigmatização das “raças”, tratando-as como “infectas” foi coluna elementar das ações repressivas do Tribunal da Inquisição. Não apenas no sentido físico e violento (a prisão, o caminho ao cárcere e o tratamento dado), mas, sobretudo, simbólico, unindo-se aos comportamentos contra os africanos, ameríndios e os mestiços, por conta da relação econômica e cultural com a escravidão. A exclusão e a perseguição passavam por vários campos de ação. Um é o intrafamiliar, onde o *sangue* estaria envolvido com a paranóia. Ocorria que estratégias de um casamento perfeito com uma cristã-velha e branca era um ideal perseguido por aqueles que pretendiam se distinguir na localidade e perpetuar a imagem de luso ou luso-brasileiro mais próximo do sangue “puro” reinol. Mas não apenas isso, sendo que o casamento deveria estar em consonância com o Concílio de Trento e as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia. Ou seja, que não houvesse os “crimes” da bigamia ou atitudes como a mancebia e das relações tratadas como nocivas ao matrimônio como a sodomia e as atividades homossexuais. Outro é o costumeiro a partir das vivências e conflitos do cotidiano, como se pode apanhar no caso do Comissário Antonio Correa da Paz, que pretendeu ser Administrador dos Índios da Aldeia de Santo Amaro, por conta de disputas com o religioso administrador, mas invocando a todo o momento a “domesticação” e a “necessidade de controle” que os ameríndios deveriam ter a partir da administração portuguesa (nesse caso Inquisitorial e Católica-missionária). Mais um era a disseminação desses argumentos e atitudes nos espaços institucionais e de relações sociais mais trabalhadas, fossem no sentido do “movimento físico”, como do “enrijecimento normativo”, como as Câmaras Municipais, as Confrarias mais seletivas, alguns postos militares, Igrejas e Capelas locais. Convém lembrar que André de Lemos Ribeiro poderia já ser na época do processo do pardo Maciel, participante da Irmandade de São Gonçalo Garcia dos Homens Pardos da Vila de Penedo. Mas que, da mesma maneira, atuou contra um Pardo em um momento que julgou como um desrespeito à fé católica e passível de punição.

O que foi escrito acima nos leva a outra reflexão: a vida “inquisitorial” dos agentes dentro dos espaços que pretendiam se inserir socialmente. Ora, estar-se-á fugindo da proposta do trabalho em plena conclusão? Não necessariamente. Pretende-se, dessa maneira, enriquecer o estudo com as conclusões prévias e já arrumando novos caminhos. Para tanto, observam-se os agentes da inquisição nas instituições locais obedecendo a três fatores.

O primeiro é o do fazer-se homem honrado, de criar e manter a aura de pessoa importante, católica, poderosa, rica e com prestígio dentro dos quadros sociais da localidade a partir de suas alianças. A sobrevivência política nas inúmeras tramas que poderiam acontecer em uma Vila era dada a partir da maneira de como o homem se articulava com outros corpos sociais, fossem magistrados, comerciantes, artesãos, clérigos, mulheres, irmãos de misericórdia, pessoas de baixa condição e até mesmo escravos. É claro que o comportamento seria escolhido e diferenciado para cada categoria em separado. O que convém estabelecer é que, como foi dito no início da conclusão, não existe uma “Classe do Santo Ofício” formada exclusiva por agentes da inquisição e fechada em si mesmo dentro desse “trabalho”. Da mesma maneira, o cargo de Familiar e Comissário era usado como um ofício e distintivo “honrado” *a mais*. Logo, não era inteligente para alguém que queria se tornar poderoso e mandonista se garantir na sua medalha e hábito de agente da inquisição deitado em sua rede esperando denúncias aparecerem para que o cuidasse.

Os agentes do Santo Ofício, antes de serem “protetores da fé católica” e “perseguidores dos desvios” da mesma, eram homens que tratavam de seus negócios, compravam e vendiam produtos (como gado e açúcar), arrendavam terras e administravam suas plantações de cana, agiam militarmente, entre tantos outros atributos que, lidos atentamente, representam uma forte ação “econômica”. Ou seja, mesmo que base, as ocupações de Mercador, Senhor de Engenho, Militar e Eclesiástico não garantiam a eles largos poderes político-sociais. Eram necessárias movimentações que eram intrínsecas aos cargos de ocupação, como inserção em Confrarias, Igrejas, Câmaras Municipais, doações religiosas, Regimentos Militares, amizades e conflitos com Ouvidores. Pois, fazer parte dos quadros administrativos de uma Vila, em consonância com os objetivos do engrandecimento da Monarquia, visando o “bem comum” da população, esperando mercês e favores régios como isenção de impostos e estabelecimentos de privilégios e favores políticos era uma ótima oportunidade de se mostrar “Nobre”. Além de pessoal-

mente maquinar sua perpetuação de poder, não no cargo, mas nas alianças políticas e para sua família, como irmãos, filhos, sogro e genros.

O segundo fator é o da participação política visando o estabelecimento e a manutenção do domínio português na América, se valendo da vassalidade lusa em relação ao seu Rei. No parágrafo anterior olhou-se o prisma do agente da inquisição atuando de maneira política visando engrandecimento pessoal e local, costumeiro e pretendente a perpetuar seu nome e sua honra. Agora, atenta-se ao quesito da participação política para angariar mercês do Rei de Portugal e privilégios que – em sua imaginação – era possível com a atuação árdua em prol da Monarquia portuguesa. O exemplo do Padre Gabriel é ímpar, quando juntou um rol quilométrico de todo tipo de atuação para conseguir um Hábito da Ordem de Cristo, enumerando todo tipo de atividade para se mostrar fidedigno do merecimento da mercê, tudo em consonância com o governo português na América, o enobrecimento do Rei de Portugal e o enriquecimento de seus cofres para melhor gerir suas conquistas. Não é a toa que os conselheiros do Conselho Ultramarino desdenharam de tudo que o Padre Gabriel fez e só elogiaram a doação monetária que o mesmo fez aos cofres da Fazenda Real de Pernambuco. Manter a fé católica não era uma atitude que servia exclusivamente ao Tribunal da Inquisição, mas era antes de tudo uma maneira de cumprir com o ordenamento social que era imposto pela Monarquia e defendido por ela. Estabilizar a religião católica na América era uma atitude política que beneficiaria o Monarca, pois a “ordem” que se almejava garantiria a “paz e o sossego” que os lusos e lusos-brasileiros mais poderosos se preocupavam, excluindo (ou afastando o máximo possível) novos agentes sociais e pessoas que não eram merecedoras do prestígio que esses primeiros tinham e queriam manter a todo custo. “Evidentemente, para os contemporâneos não existia uma distinção rígida entre ‘político’ e ‘religioso’: os delitos da fé, sobretudo as heresias, eram também delitos contra a monarquia e a figura do rei”<sup>1114</sup>.

O terceiro fator era o de atuar de modo “inquisitorial” e “fiscal”. Não como um burocrata ou superintendente, mas diluindo-se nas atitudes locais institucionais e costumeiras, em que a Inquisição andaria de mãos dadas em certas situações da fé católica para se mostrar extremamente presente, como a procissão de *Corpus Christi*, administrada pela Câmara Municipal, na participação das Missas nas Igrejas, nas Irmandades e nas Confrarias, como pode ser visto no caso de André de Lemos Ribeiro. Se manter a fé

---

<sup>1114</sup> ROMEIRO. Op. Cit., 2001, p. 40-41.

católica interessava ao Monarca de Portugal, a perseguição dos “crimes” (e a criação e remodelação deles) era de alçada da Inquisição, que mesmo com seus interesses particulares, atuava em conjunto para mantimento da “ordem” e do engrandecimento do Reino e do Rei português. Ser um “olho vigilante” da Inquisição em diferentes espaços interessava à Inquisição, ao mesmo tempo em que era atividade intrínseca ao estabelecimento da Ordem que era estabelecida pela cultura portuguesa e ajudava aos anseios pessoais do Familiar ou Comissário da Inquisição em suas atitudes políticas locais em suas tentativas de se mostrar homem poderoso e honrado.

O acontecimento do pardo Maciel acabou acontecendo em uma missa, ao que tudo indica comum, sem nenhuma pompa ou referente a alguma data festiva. Fazendo-nos voltar aos questionamentos sobre a vida dos agentes da inquisição no âmbito do cotidiano. Fazer-se “homem nobre” não era apenas uma consequência ou uma estratégia pensada e levada adiante pós-recebimento da carta de habilitação. Mas era também ter contatos pessoais e particulares em diferentes espaços no dia-a-dia. Ser um “homem bom” ou “gravo” era saber cultivar suas aparências em espaços difíceis de apanhar nas pesquisas documentais “alagoanas”. Nesse caso, compreender o cotidiano e as dinâmicas do interior e um pouco do exterior de suas casas contribui para imaginar e hipotetizar seus comportamentos, almejando poderes, reconhecimentos sociais e tentar compreender quais poderes e quais prestígios eram esses.

Avaliando os tipos de testemunhas e suas condições sociais, pode-se ver que as relações particulares antes do recebimento da carta de agente do Santo Ofício já era uma busca de se firmar na localidade a partir de alianças clientelares (no sentido econômico do termo), como de amizades políticas, sociais e religiosas. As “qualidades” das testemunhas ajudam a compreender que o título do Santo Ofício não era o “início” de uma representação social mais alargada, mas pode ser visto como consequência de suas relações cotidianas construídas ao longo dos anos. Se as testemunhas aprovavam sua habilitação e falavam bem de sua pessoa nas perguntas, era porque sua distinção já era conhecida e reafirmada. Da mesma maneira, nos processos e denúncias da Inquisição, as testemunhas poderiam ser “descartadas” a partir da fama que ela tinha na sociedade (como a escrava Tecla e do mulato Ludovico) ou para o acusado em particular (como o do pardo Maciel). Consequentemente, as relações com testemunhas indicariam algumas pistas sobre “fama” e representação social.

Nas escolhas das testemunhas, muitas foram arroladas, mas dependiam de fatores imediatos de cada inquirição e de estratégias do Comissário encarregado. Ao fazer as

perguntas tanto a “Homens Nobres” como pessoas de baixa condição (negros escravos, mecânicos, pardos forros, mulheres pardas), tentava calcular o nível de aceitação do pretendente a agente dentro da sociedade. Dessa maneira, observava sua suposta condição de poder ao verificar que pessoas de categorias diferentes teciam elogios ou apenas afirmavam que o requerente a Familiar ou Comissário não era algum tipo de “criminoso” da Inquisição ou da justiça secular. Todavia, pode-se pensar que o inverso acontecia: testemunhas poderiam usar seu depoimento para “se mostrarem” ao Comissário. O que poderia causar, a longo prazo, uma espécie de construção de distintivo social perante à Inquisição. Exemplar foi o caso de pessoas que eram escolhidas para participar de duas inquirições diferentes. Interessante poderia ser, em um futuro, se isso acontecia com denúncias e processos ao Tribunal da Inquisição. Uma parcela da população, sem ter cargo de oficial do Santo Ofício, era parte importante da engrenagem de classificação, denúncia e perseguição ao construírem uma possível imagem de “testemunha fidedigna” e “pessoa de confiança”<sup>1115</sup>. Ao contribuírem com a instituição, entrariam não apenas dentro de um possível “prestigiado círculo” de aliados da Inquisição, mas teriam contatos com os Familiares e os Comissários, que poderiam “evoluir” para diferentes naturezas, não mais apenas inquisitoriais.

Por último, convém responder: quem eram os agentes da Inquisição e a quem representavam? Acerca dos Familiares e Comissários do Santo Ofício, é interessante pensar em uma *proteção intra-grupo*, no qual um familiar teria como característica uma espécie de “apoio” dentro de sua categoria (militares, mercadores, etc) e seu grupo (família, amigos, etc), tanto de pessoas a favor do habilitado, como do próprio em defesa e auxílio de seus companheiros de ofício. A promoção dentro do “grupo” aumentaria a distinção social que os outros viam nele, alargando o respeito do agente do Santo Ofício em suas atividades. Seria uma condecoração que era reconhecida por todas as microesferas de poder da sociedade, recaindo sobre todos<sup>1116</sup>. Logo, como disse Pierre Bourdieu,

<sup>1115</sup> No caso da habilitação à Ordem de Cristo de Felipe Pais Barreto, Evaldo Cabral de Mello noticiou que algumas testemunhas já eram conhecidas de outros processos à Ordem de Cristo e ao Santo Ofício, MELLO. Op. Cit., 2000, p. 26. Um deles eram Francisco Berenguer de Andrade, Cavaleiro da Ordem de Cristo, “que cultivava a genealogia mas que era pessoa controvertida” (idem, p. 26, ver também pp. 66-67), personagem que aparece na tentativa de habilitação de José Gomes de Melo, fidalgo da Casa da Majestade, natural e morador da Vila de Porto Calvo ao processo de se tornar Familiar do Santo Ofício em 1700. Sendo negado por ter “sangue de infecta nação” em suas veias, cf. MACHADO. Op. Cit., 2014.

<sup>1116</sup> Essa ideia da “*proteção intragrupo*” partiu de Antonio Filipe Pereira Caetano, em discussões sobre a dissertação. Apesar de seu pontapé inicial sobre essa questão do enobrecimento dentro do grupo como estratégia de manutenção de *status* e proteção, as conclusões esboçadas e retocadas nesse parágrafo se devem ao meu juízo sobre o assunto e a discussão mais ampla, envolvendo interesses de grupo, categorias, e micro-esferas de poder.

um *poder simbólico*, silencioso, não sendo necessário o poder arbitrário para ser reconhecido (não mais), visto que sua autoridade seria exatamente pela arbitrariedade que o poder teria escondido por debaixo de seu símbolo<sup>1117</sup>.

Um agente da inquisição não precisava prender ou julgar ninguém para demonstrar o poder inquisitorial, pois todos já sabiam que seu poder advinha das prerrogativas de exercer mando e punições. Mesmo que suas atribuições não deixassem o agente do Santo Ofício agir de maneira punitiva, os desvios dos próprios Familiares, se utilizando do hábito e de seu poder, emitia na mentalidade coletiva local o senso comum de que o oficial do Santo Ofício de cadeia mais baixa tinha poderes inquisitoriais<sup>1118</sup>. Eram, nesses casos, homens brancos, relativamente ricos e “poderosos”, alguns com atuações locais em Confrarias, Câmaras Municipais e/ou Regimentos Militares. Outros não tiveram nenhuma participação desse porte, mas pretenderam estabelecer-se pessoa prestigiada e hierarquicamente diferente de outras, que consideraria subalternas e não dignas de viverem à lei da nobreza e debaixo da bondade (no sentido de mercês políticas) do Rei de Portugal.

Nessa linha de raciocínio, a *proteção intra-grupo* passava, por conseguinte, no campo da hierarquia estabelecida e reafirmada por conta da escravidão e da miscigenação étnicorracial e cultural com as etnias africanas, ameríndias e da nação judaica. A limpeza de sangue era um fator *sine qua non* para manter e tentar enrijecer os estigmas atribuídos às essas “raças infectas”, como eram chamadas, e aos seus descendentes, visando garantir seu domínio pelo medo e pela ação. Protegiam, além de seus cabedais e sua posição dentro das relações de trabalho e dos meios de produção material da conquista, sua “raça pura” de cristão-velho, sem “máculas” de alguma descendência na família de alguém que tenha sido judeu ou mouro, alargando, na América, esse estigma para os negros africanos, ameríndios e mulatos. Da mesma maneira, contribuía para fechar os raios de ação dessas “raças indesejadas”, no mundo da política e em outros espaços culturais e religiosos, como certas Confrarias, Câmaras Municipais, regimentos militares e posições em procissões. Mas essa atitude de *proteção intra-grupo* não era “passiva”, apenas utilizada dentro dos parâmetros dos regimentos do Santo Ofício e dos estatutos da limpeza de sangue. Antes de tudo, era uma justificativa para classificar e

<sup>1117</sup> BOURDIEU, Pierre. “Sobre o poder simbólico”. In: BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. – 16ª ed. – Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012, pp. 1-2, 14-15.

<sup>1118</sup> Importantíssimo, para esse argumento, é a dissertação de RODRIGUES. Op. Cit., 2007. Especialmente o capítulo 2: “Familiares do Santo Ofício e Ação Inquisitorial em Minas”, pp. 63-90. E, inserido nesse capítulo, o tópico 2.2: “Prestígio e Poder Inquisitorial: Usos e Abusos do Título de Familiar”, pp. 73-84.

perseguir essas “raças impuras e de infecta nação”, vendo nelas possíveis hereges e pessoas que carregavam em seu sangue as mais “diabólicas” tramas para minar e acabar com a “pureza” da religião católica, sendo detentores de uma capacidade para criar desordem e abalar a harmonia da sociedade portuguesa branca e cristã católica. Caberia, portanto, aos agentes do “Santo Ofício” impedir as “desordens”, por meio do medo e da repressão.

Ter isso em mente (e dados concretos para construir argumentos) reforça os diálogos e críticas contra atitudes reacionárias como a PEC 171 (diminuição da maioria penal)<sup>1119</sup> e comentários estapafúrdios de defesa de “justiça pelas próprias mãos”, clássicos no microfone de Rachel Sheherazade<sup>1120</sup> em pleno século XXI. Vale lembrar que a Inquisição deu atenção às crianças (que tinham um estatuto diferente na época moderna, sendo tratado como pequenos adultos, consistindo que a sua capacidade de raciocinar seus “crimes” era a partir da puberdade, ou seja, 14 anos para os rapazes e 12 para as garotas), atribuindo penas espirituais, abjurações públicas e tortura no momento de confissões e denúncias de “crimes” (isso nos regimentos e na teoria). Porém, de maneira tragicômica, até mesmo a Inquisição tinha “consciência” do conflito do duplo sentimento em relação à criança: o primeiro sendo pelo desprezo e culpa, e o segundo pela valorização e a inocência. “E esse segundo sentimento no curso dos decênios tende a ocupar um lugar crescente”<sup>1121</sup>. Essa situação tragicômica assume ares ridículos na leitura da redação da PEC 171/1993, uma vez que a bíblia é citada (Ezequiel, 18), e que o ex-

<sup>1119</sup> LASSANCE, Antonio. “PEC 171: um estelionato contra os direitos dos jovens”. Disponível em <<http://cartamaior.com.br/?/Editoria/Direitos-Humanos/PEC-171-um-estelionato-contr-a-os-direitos-dos-jovens/5/33171>> Acesso em: 10/10/2015. NASCIMENTO, Luciano. “Admissibilidade da redução da maioria penal aprovada no CCJ”. Disponível em <<http://cartamaior.com.br/?/Editoria/Politica/Admissibilidade-da-reducao-da-maioridade-penal-aprovada-no-CCJ/4/33165>> Acesso em: 29/09/2015.

<sup>1120</sup> SHEHERAZADE, Rachel. “Dez razões”. Disponível em <<http://rachelsheherazade.blogspot.com.br/2015/04/dez-razoes.html>> Acesso em 05/06/2015. Rebatidos por BELCHIOR, Douglas. “Rachel Sheherazade lista 10 razões para reduzir a maioria penal no Brasil”. Disponível em <<http://www.pragmatismopolitico.com.br/2015/04/rachel-sheherazade-lista-10-razoes-para-reduzir-a-maioridade-penal-no-brasil.html>> Acesso em: 08/04/2015. E, sobre outro assunto, GIL, Eric. “Tá com pena? Adote um bandido!”. Disponível em <<http://www.pragmatismopolitico.com.br/2014/02/ta-com-pena-adote-um-bandido.html>> Acesso em: 10/02/2015. Texto que cita uma excelente contradição da “jornalista”: “Mas na era da Internet nada se passa despercebido. Já ronda no YouTube um vídeo chamado “Justin Bieber x Marginalzinho do Poste”, o qual podemos suspeitar que a tal revolta da nossa querida “jornalista” é bastante seletiva. Enquanto que para o Justin Bieber, depois de cuspir em fã, pichar muro, agredir motorista, dentre outras coisas, a conclusão é: ‘os médicos dizem que é normal, é a síndrome da adolescência [...] peguem leve com o Justin, ele está só crescendo’, para o adolescente da periferia, o qual ela não sabe de nada, o açoite e o tronco são apenas formas dos homens de bem fazerem justiça”.

<sup>1121</sup> MONTEIRO, Alex Silva. **A heresia dos anjos**: a infância na inquisição portuguesa nos séculos XVI, XVII e XVIII. – Dissertação (mestrado). Programa de pós-graduação em História. Universidade Federal Fluminense, 2005, p. 147, em especial o capítulo 3, 4 e 5.

Deputado Benedito Domingos (PP-DF), se tornando uma pessoa mais baixa do que os Inquisidores diz que “o profeta Ezequiel nos dá a perfeita dimensão do que seja responsabilidade pessoal. Não se cogita nem sequer a idade”. Emenda toda a sua capacidade argumentativa no ato de ligar “o castigo” do jovem a “admoestação proporcional ao delito”. Nem os Inquisidores chegaram a tanto, pois ligavam as penas à idade. E as penas nem eram físicas, apenas espirituais e de doutrinação. Um exemplo é que uma criança cripto-judaíca não era queimada na fogueira. De acordo com Vossa ex-Excelência o ex-Deputado, um jovem de 16 anos deveria responder proporcionalmente pelo delito. Qual será o próximo passo? Institucionalizar no Brasil a pena de morte? Se valendo de discursos vazios como “educação” e “direitos e obrigações”, o Deputado está visando, além da punição, a pedagogia do medo, como demonstra em sua fala: “o que se pretende com a redução da idade penalmente imputável para os menores de dezesseis anos é dar-lhes direitos e conseqüentemente responsabilidades, e não puni-los ou mandá-los pra cadeia”. Citando o Rei Salomão e Rui Barbosa, adverte que o importante com a lei é “ensinar/educar a criança”<sup>1122</sup>. Um gênio! Educação pela via da punição e do medo de ser punido. E o discurso? “A alma que pecar, essa morrerá” (Ezequiel, 18). Tem linha de raciocínio mais maldosa do que essa? A mistura de palavras como “morte”, “pecar”, “punir”, “crime”, “admoestar”, “educar”, “ensinar”, “vida nacional” faz a pedagogia assumir fatores estruturais: ao cometer um delito, o jovem é responsável por ele, pela alma dele, pela família e pelo país inteiro. Nada muito diferente da Inquisição aonde o pecado ia contra a ordem da sociedade, a religião católica, a própria alma, o governo do rei e a vida da comunidade. Sendo o “pecador” responsável pelos males que poderiam acontecer. Cabendo tanto a ele como a sociedade se apresentar para se confessar e corrigir seus “erros”.

Puxando a linha de volta pra Inquisição (como se eu tivesse saído dela em algum momento), prova-se que não é unicamente pelo estudo da violência, mas da própria punição e da tradição, ainda presente que pessoas inseridas nos altos escalões do governo do País, se sentem na “tarefa” de decidirem sobre a vida das pessoas a partir de seus interesses pessoais e mesquinhos, alegando, como é de se esperar, o interesse da “vida nacional”. A importância da necessidade de desmontar essas novas “soluções” ridículas que (re)aparecem na sociedade brasileira contemporânea tem que ser pensada a todo

---

<sup>1122</sup> DOMINGOS, Deputado Benedito. “Projeto de emenda à Constituição nº 171, de 1993”. **Diário do Congresso Nacional (seção I)**. Outubro de 1993, quarta feira 27, pp. 23063-23064. Disponível em <<http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD27OUT1993.pdf>> Acesso em 09/09/2015.

momento quando se propõe a redação de uma obra de história, sabendo separar as proporções das vidas no tempo e no espaço, mas nunca deixando de juntar as relações entre passado e presente.

Mesmo ao estudar uma instituição como a Inquisição de Portugal e sua variada gama de perseguição e classificação, que foi de fidalgos a comerciantes, padres a escravos, donzelas a prostitutas<sup>1123</sup>, não se perde de vista que, estudar uma sociedade e suas diversas atitudes, se torna um todo caótico se o pesquisador não tiver consciência de que a mesma é dividida em “classes”<sup>1124</sup> e, no caso luso-brasileiro e “alagoano”, conjugava-se com as etnias, fundadas pelos estigmas da escravidão. Não em um sentido rígido como “Senhor de Engenho x Escravo”, mas em um âmbito mais teórico (mas não empírico) de categorias dominantes brancas e categorias subalternas brancas, negras, ameríndias e mulatas<sup>1125</sup> (sempre no plural). Nesse caso, apesar de diversos homens de diferentes categorias sociais jurídicas terem se habilitado ao cargo do Santo Ofício, suas atitudes eram condicionadas, em muitos momentos, por preconceitos que podem ser observados, com acuidade, dentro dos discursos produzidos.

Os Familiares e os Comissários do Santo Ofício, apesar de perseguirem “crimes” de alçada inquisitorial, estavam bem atentos na conservação, em especial, da população branca, católica e sem vestígio de sangue judeu e/ou africano e ameríndio. Mas, como é deveras importante salientar, a Inquisição perseguia todo tipo de crime independente da categoria social-jurídica do “criminoso”<sup>1126</sup>. Todavia, a condição social da pessoa poderia influenciar as ações dos agentes. Ora, com o preconceito difundido e os estigmas

<sup>1123</sup> PIERONI, Geraldo. **Vadios e ciganos, heréticos e bruxas: os degredados no Brasil-colônia**. – 3ª ed. – Rio de Janeiro; Bertrand Brasil: 2006.

<sup>1124</sup> MARX, Karl. **Contribuição à crítica da economia política**. / [Tradução a partir da edição francesa] Maria Helena Barreiro Alves; revisão de tradução Carlos Roberto F. Nogueira. – 3ª ed. – São Paulo: Martins Fontes, 2003, pp. 246-258, em especial parágrafo na página 247.

<sup>1125</sup> Tomo a ideia de Carlo Ginzburg pelo uso do conceito de “classe subalterna”, ao invés de classe dominada. Cf. GINZBURG. Op. Cit., 2002, p. 212. “Uso a expressão gramsciana de *classes subalternas* por ser suficientemente ampla e despida das conotações paternalistas de que está imbuída *classes inferiores*”. (itálicos do autor). Para o conceito de classe, método de estudo e análises sobre dinâmicas de classes subalternas, cf. GRAMSCI, Antonio. “Às margens da História. (História dos grupos sociais subalternos)”. In: GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do cárcere**. Volume 5. Edição e tradução de Luiz Sérgio Henriques; co-edição, Carlos Nelson Coutinho e Marco Aurélio Nogueira. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002, pp. 129-145. É introdutório e sintético, mas igualmente instigante para pesquisas. Outro trabalho instigante para pensar essas relações é de THOMPSON, Edward Palmer. “Patrícios e plebeus”. In: THOMPSON. Op. Cit., 1998.

<sup>1126</sup> “REGIMENTO do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal, ordenado por mandado do ilustríssimo e reverendíssimo senhor Bispo dom Francisco de Castro, Inquisidor-Geral do Conselho de Estado de Sua Majestade – 1640”. E “REGIMENTO do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal, ordenado com o real beneplácito e régio auxílio pelo eminentíssimo e reverendíssimo senhor cardeal da Cunha, dos Conselhos de Estado e do Gabinete de Sua Majestade, e Inquisidor-Geral nestes Reinos e em todos os seus domínios – 1774”. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**. –Rio de Janeiro, Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Ano 157. Número 392. Jul./Set. 1996.

sociais correndo solto pelos espaços de “Alagoas Colonial”, é imprescindível já fazer essa filtragem no olhar documental quando se vê um agente da inquisição atuando contra um africano, ameríndio ou mulato, de um branco judeu do que contra um branco rico, poderoso (ou não), mas, acima de tudo, católico. Tal informação é importante para trabalhar no quesito de que o homem branco europeu e suas práticas sociais e religiosas foram perseguidos pelo Tribunal do Santo Ofício. Dentro desses homens brancos, podem-se encontrar os degredados de Portugal para o Brasil, por exemplo.

Há contribuições que traçaram os perfis dos degredados para a América portuguesa. Entre os degredados pela justiça secular (Desembargo do Paço e Casa da Suplicação), a Inquisição se valeu da mesma maneira para enviar pessoas aos degredos no Ultramar. Como prática punitiva e visando um estabelecimento de uma ordem social em Portugal Continental, já no século XVI e início das atividades da Inquisição (1555) já se tem notícia de degredados para a América portuguesa a partir de processos inquisitoriais<sup>1127</sup>. Em 1640, com um novo regimento, essas penas de degredo se tornaram relativamente frequentes e os “crimes” foram se alargando mais, saindo da estrutura clássica da perseguição ao judaísmo, passando “(...) rapidamente para as práticas consideradas menores: blasfêmias, feitiçaria, sodomia, bigamia e outros pecados-crimes que apresentavam algum aspecto de heterodoxia com relação aos princípios religiosos da Igreja Católica”<sup>1128</sup>.

Ora, utilizar destas pesquisas e conclusões ajuda a elucidar o fato de que nunca se deve esquecer que a Inquisição atuou em todos os espaços portugueses, e que seus raios de ação eram “crimes” e não “classes”, “grupos” ou “etnias”, apesar de que as penas aplicadas variava a partir das qualidades e privilégios dos réus. Se o denunciado era branco, negro, mulato, asiático, indiano, africano ou europeu, não muito importava. O interesse era seu “crime”, sua prática condenável pela Igreja Católica. Tal pensamento é um reforço para o estudo da ação da Inquisitorial na conquista portuguesa durante o início do século XVI até o XVII, período de visitas, e de planejamentos de um Tribunal Inquisitorial na América. E que todo tipo de pessoa foi denunciada e perseguida nos territórios americanos portugueses, e não apenas os sempre demonizados índios e africanos.

Essa é *uma* visão sobre a Inquisição e sua atuação, cabe problematizá-la por outros ângulos, pretendendo complexificar os resultados e as perguntas a partir de novos

<sup>1127</sup> PIERONI, Geraldo. **Vadios e ciganos, heréticos e bruxas: os degredados no Brasil-colônia**. – 3ª ed. – Rio de Janeiro; Bertrand Brasil: 2006, pp. 91-93.

<sup>1128</sup> PIERONI. Op. Cit., 2006, p. 96.

caminhos de pesquisa. Acerca das visitas e das atividades do Santo Ofício, certa inclinação das denúncias foram atribuídas contra, especialmente, o “(...) homem simples, o colono pobre, o trabalhador manual e o servil, português, mazombo, e até mestiço (...). A rivalizar com eles somente os escravos e os desclassificados (...)”<sup>1129</sup>. Na visitação de Heitor Furtado de Mendonça em Pernambuco no XVI, as punições foram bem brandas com os poderosos da terra, “(...) tendo o cuidado de poupá-los a vexames públicos que redundassem em dano da sua autoridade”, não havendo, desta feita, “(...) figurão da terra que saísse nos dois autos-de-fé celebrados em Olinda; todos foram sentenciados a penitências privadas e admoestados na intimidade da Mesa”<sup>1130</sup>. Caso que não aconteceu com o José, mulato escravo do Engenho de Fernão Soares em Olinda que, por ter cometido o ato de “blasfemar”, foi penitenciado a andar pelas ruas da Vila “(...) ‘descaço, a corpo desbarretado, com uma vara atravessada na boca e com uma vela acesa na mão’, e, em seguida, a ser ‘açoitado publicamente por esta vila (...)’”<sup>1131</sup>. Já a pena de “confisco dos bens” era aplicada de diferentes graus aos bigamos, hereges, feiticeiros e outros “criminosos”, mas em relação aos judeus (cristãos-novos), o confisco era atitude comum<sup>1132</sup>, se tornando perseguição direcionada.

Isso vai de encontro com as colocações que, observando uma bibliografia sobre o tema do “auto-de-fé” de Pernambuco, salientam que “ninguém foi, claro está, queimado na fogueira no Brasil. Apenas os casos menos graves foram sentenciados localmente”<sup>1133</sup>. Fazer uma observação dessa maneira em pleno 2013 é deixar no ar a perseguição da Inquisição e seu grau de repressão de acordo com a “importância” dos crimes dentro dos regimentos<sup>1134</sup>. Como se a violência e a desumanidade fosse tabelada com o tipo de “delito” cometido. Ao ignorar as relações de poder, a partir das amizades, dos

<sup>1129</sup> VAINFAS. Op. Cit., 1989, p. 236.

<sup>1130</sup> MELLO. Op. Cit., 2000, p. 185.

<sup>1131</sup> MELLO, Evaldo Cabral de. “Como manipular a Inquisição”. In: MELLO. Op. Cit., 2002, p. 142.

<sup>1132</sup> CARNEIRO. Op. cit., 2005, p. 209.

<sup>1133</sup> FLEITER, Bruno. “A ação da Inquisição no Brasil: uma tentativa de análise”. In: FURTADO. RESENDE (orgs.). Op. Cit., 2013, p. 31.

<sup>1134</sup> Uso o termo “no ar” pelo motivo de que Bruno Fleiter não escreve deliberadamente que a importância dos estudos da Inquisição tem que ser seus “crimes”. Todavia, é necessário esse parágrafo escrito para chamar atenção ao leitor de que a importância de salientar que a Inquisição perseguiu “tudo e todos”, ao ser uma conclusão saudável, pode fazer esconder outros caminhos de pesquisa a partir de outros percursos teóricos. Os dois quadros de Bruno Fleiter são relacionadas a localidade dos réus e aos tipos de delitos. Sendo apenas no corpo do texto que o autor exemplifica a classificação (de maneira genérica) dos acusados (“em primeiro lugar aqueles que trabalhavam na agropecuária e no comércio (...) seguidos pelos artesãos e pelos eclesiásticos”). Quando se propõe a falar sobre os “grupos”, generaliza mais uma vez colocando o judaísmo como mola propulsora que faz o pesquisador ir para os grupos (“(...) mas é sobretudo nos casos de judaísmo que, atingindo grupos mais amplos, podemos ver com mais clareza o seu impacto local”), FLEITER. Op. Cit., 2013, p. 41. O que proponho é que o contrário também deve ser verdadeiro: partir das categorias sociais para os crimes.

subornos, da fama pública, dos privilégios jurídicos, entre tantos outros estratagemas de negociação<sup>1135</sup>, estar-se-á limitando a Inquisição como um mecanismo que perseguiu tudo e todos, como se suas sequelas fossem encerradas em 1821. Ao estudar a impregnação da influência do *modus operanti* inquisitorial e sua “ideologia”, vemos que ela apareceu – entre outros motivos – para reforçar as divisões de poder a partir de privilégios e autorização de exercício de violência. Ao ser extinguida, seu papel – mesmo que “desvirtuado” das normas – já tinha sido feito: mostrar que na sociedade existem aqueles “puros”, detentores de uma vida “íntegra” que, atuando pela fé católica, pela manutenção da “ordem”, da “moral e bons costumes”, em prol do “bem comum”, estariam aptos para “guiar” e, até mesmo, punir os que se desvirtuassem e pusessem em risco a “paz” tão bem construída, a partir da violência, que era de agrado daqueles que se diziam “nobreza da terra” e “poderosos”. Logo, se o “crime” é de gravidade alta ou pequena, um homem poderoso da terra pagar penitência em casa, um negro levar chicotadas nas ruas ou ameríndios serem denunciados<sup>1136</sup> é um indício cabal de que a existência da divisão ordenada e excludente, deliberadamente bem construída da sociedade, é um ponto importante para se considerar quando se estuda a Inquisição e sua atuação nos dois lados do Atlântico.

“Divisão” essa que pode ser observada em Olinda em 1670, Vila em que a “nobreza da terra” (os senhores de engenho) pedia para terem sob sua alçada na Câmara municipal o poder para aplicar a pena de morte “(...) sem apelação [para] os escravos, índios ou peões, homens livres de condição subalterna (...)”<sup>1137</sup>, o que foi negado por D. Pedro II na época<sup>1138</sup>. Tal acontecimento faz-nos pensar acerca dos mandos e das violências que as camadas superiores da sociedade colonial pretendiam ter para si, no sentido de a todo o momento reforçar seu poder e legitimá-lo, propondo a manutenção da estratificação excludente e da capacidade de decidirem quem mandaria e quem obedece-

---

<sup>1135</sup> “Como sempre na época, e mesmo em termos jurídicos, a condição social influía diretamente no tipo de pena”, OLIVAL. Op. Cit., 2013, p. 93. Um dos exemplos de Olival retrata bem a situação, onde “Fernando José Gomes Pestana, que em 1739 saíra num auto da fé público de Coimbra, em 1742 voltava a conhecer idêntico palco. Não só não cumprira o degredo anterior para Castro Marim, como desta vez fingira-se familiar. Na prática reincidia no tipo de delito em sentido lato: atuação contra o reto procedimento do Santo Ofício. O mesmo tribunal fixou-lhe um degredo de 7 anos para Mazagão e só não lhe impuseram açoites porque o pai era advogado e pelas letras do progenitor gozava de nobreza”. OLIVAL. Op. Cit., 2013, pp. 93-94, itálicos meus.

<sup>1136</sup> “Quero dizer com isso que a tipologia dos crimes, a natureza das infrações açambarca um largo espectro de significados, resultado do grau ou não de proximidade e intensidade do contato com sociedade colonial, imprimindo uma gama de sentidos muito mais complexos do que rotula a mesa seguindo os cânones do regimento inquisitorial”, RESENDE. Op. Cit., 2013, pp. 358-359.

<sup>1137</sup> MELLO. Op. Cit., 2012, p. 305.

<sup>1138</sup> ACIOLI. Op. Cit., 1997, pp. 43-44.

ria, almejando ter o direito sobre aplicar pena capital. Abre-se que um estudo da ação inquisitorial pela “história vista de baixo”<sup>1139</sup> é necessário para os espaços “alagoanos”. Essa dissertação pretende ajudar a compor o quadro maior sobre a repressão e os agentes de poder encarregados das atividades policiais. Volta-se à ideia já escrita de que a tradição da violência é histórica e, portanto, construída a partir de agentes que defendiam seus interesses.

Sobre os brancos judeus, que chamarei, por conveniência de raciocínio, “raça subalterna”, têm-se dois exemplos. O primeiro é do Senhor de Engenho, possivelmente, “Cristão-novo”, que foi tratado como Capitão, Senhor de um Engenho de fazer açúcar, dono de escravos e casado (pertencente, assim sendo, a uma “categoria dominante”, mesmo que fosse “judeu”). Foi acusado de desobedecer e faltar com respeito às imagens de Jesus Cristo e de não dar valor aos sacramentos cristãos católicos. Apesar das ações, nenhum tipo de comentário racista ou “rebaixador” foi utilizado contra ele, apenas contra sua esposa, que diziam ser terceira neta de Branca Dias, valendo lembrar que ambos eram tratados como primos, ou seja, o Capitão, ao ser “incriminado” de ter parcela de sangue cristão-novo em suas veias, se tornava um alvo da inquisição. Da esposa, o Familiar Antonio de Araújo Barbosa dizia que a mesma vinha desse “mal tronco” e que “não pode deixar de reinar o mal sangue”. Todavia, mesmo sem um comentário mais “pesado” ao Capitão, ambos foram enquadrados como “mal cristãos”, “judeus” e que mereciam a excomunhão. Nada aconteceu com ambos, fazendo a denúncia parar no meio do caminho, mesmo tendo chegado a Lisboa e ter sido datada do início do XVIII, época de perseguição e repressão.

O segundo é o do único cristão-novo que foi preso em “Alagoas Colonial” e enviado para Lisboa para ser queimado em um auto de fé: Fernando Henrique Álvares, de idade de 37 anos, natural da Vila de Moura, Évora, casado com Ana Rodrigues de Figueiredo. Era branco, mas pobre. Morava em um Engenho e vivia de lavar mandioca. Tinha trato com comércio de animais no Rio de São Francisco (esse, logo, “categoria subalterna”). Em seus bens, tinha duas escravas, doze bestas e dívidas por compra de gado. Era credor de Bernardo de Souza, um “morador no Sertão”. “Judaizava” em sua casa, o que chamou atenção do Santo Ofício que, durante os interrogatórios em Lisboa, o identificou como uma pessoa de “malícia, fingimento, diminuição, sendo herege im-

---

<sup>1139</sup> SHARPE, Jim. “A história vista de baixo”. In: BURKE, Peter (org.). **A escrita da História: Novas perspectivas**. – São Paulo: Editora Unesp, 1992.

penitente, apóstata, ficto, falso e simulado”. Teve seus bens confiscados, excomunhão maior<sup>1140</sup> e condenado à morte na fogueira em um auto de fé<sup>1141</sup>.

“Para o Santo Ofício, os cristãos-novos mantinham religião judaica em segredo. Sempre foram considerados suspeitos de heresia porque, de acordo com o preconceito, o judaísmo fora incorporado pelo leite materno, não pela escola, pelos livros ou pela tradição”<sup>1142</sup>. Da mesma feita, em relação aos negros, ameríndios e mestiços, “a escassa aculturação da maioria deles, seu desconhecimento da doutrina cristã, seu apego às práticas religiosas ancestrais reforçavam assim a tendência a mantê-los à margem do sistema, inclusive sob o aspecto punitivo do patrulhamento ideológico”<sup>1143</sup>. Tal linha de raciocínio, não sendo exclusiva da Inquisição, permeava a sociedade colonial. Identificar o linguajar e o tratamento é outra oportunidade interessante.

Ilustrativo para esse argumento foi a prisão de Salvador Pacheco, negro feiticeiro e mandingueiro, na Vila de Penedo, tratado como um perigo, por ser “insolente” e sempre “obrando alucinado pelo Diabo”. Praticamente uma “ameaça à sociedade”. O Padre Caetano Dantas, que cuidou da prisão junto com o Ouvidor da Comarca, Antonio Rabelo Leite, informou ao Bispo de Olinda que o negro ensinava práticas de feitiços, mandingas e “dando ventura” em uma “Casa Pública” para negros, negras e mulatos. De acordo com os perseguidores, tais feitiços e obras tinham como vítimas os escravos e quiçá os próprios Senhores poderosos daquela localidade. O Padre, para receber a mercê que requeria ao Rei, discursava, a partir da Economia do Dom, como atuou em benefício da fé católica, em prol do bem comum da sociedade e da saúde da Monarquia. Traçando a lume uma classificação comumente utilizada nos espaços da América: “insolente”; para depois arranjar-lhe uma nova, a partir de suas ações pessoais: “alucinado pelo diabo”<sup>1144</sup>.

<sup>1140</sup> “O réu ficava inteiramente separado da Igreja e privado dos sacramentos e quaisquer benefícios eclesiásticos. Se o réu não denunciasse ou confessasse no prazo de trinta dias, segundo o Monitório Geral, incorria em excomunhão maior”. NOVINSKY. Op. Cit., 2009, p. 241.

<sup>1141</sup> ANTT. Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 8172. Disponível em <<http://digitarq.dgarq.gov.pt/details?id=2308276>> Acesso em 09/09/2015. NOVINSKY. Op. Cit., 2009, p. 96. MOTT. Op. Cit., 1992, pp. 22-23. MACHADO. Op. Cit., 2014.

<sup>1142</sup> GORENSTEIN, Lina. “Ter origem judaica era sinônimo de culpa?”. **Revista de História da Biblioteca Nacional: Dossiê Inquisição**. Ano 7, nº 73, Outubro de 2011, p. 25.

<sup>1143</sup> MELLO, Evaldo Cabral de. “Como manipular a Inquisição”. In: MELLO. Op. Cit., 2002, p. 127.

<sup>1144</sup> A referência feita pelo padre ao “diabo” pode ser melhor matizada, o que não pode ser feito nesse texto. Todavia, por conta do recorte tomado e do espaço para materializar as ideias, sugere-se a leitura de SANTOS, Irinéia M. Franco dos. “A Caverna do Diabo: O ensaio romântico de Valeriano De Souza e as religiões afro-brasileiras em Alagoas, no séc. XIX”. **Sankofa. Revista de História da África e de Estudos da Diáspora Africana**. Ano VI, nº XI, Agosto 2013, pp. 28-29. Disponível em <<http://sites.google.com/site/revistasankofa/>> Acesso em 30/04/2014.

Aglutinou para manter a imagem do negro como desobediente da ordem social (indisciplinado) e da moral católica (pactuante com forças demoníacas). Afinal, nas Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, já fazia parte da Justiça Eclesiástica a capacidade de perseguir e aplicar penas espirituais a quem praticasse feitiçaria, superstições, sortes, agouros e que tomavam “pacto com o demônio” para satisfazer seus interesses. Entre as penas estavam a excomunhão, degredo, punição física e pecuniária<sup>1145</sup>. Salvador Pacheco, por sua vez, não tem direito de defesa no documento redigido<sup>1146</sup>, como era de se esperar, já que tinha sido preso e enviado para Olinda.

Acerca dos ameríndios, importante foi o caso sempre relatado do Padre Comissário Antonio Correa da Paz. Preocupado com seus bens materiais, poder político e de mando, entrou em entreveros com o religioso que administrava os sacramentos aos ameríndios da Aldeia de Santo Amaro, que estava lá desde a época dos holandeses, bem estabelecida e cristianizada, no ponto de vista dos portugueses. Todavia, nos finais do XVII, utilizava em seu discurso a capacidade de gerir, administrar, evitar alterações e “domesticar” os habitantes da aldeia. Em clara referência à sua “inferioridade” e capacidade de – no olhar do pároco – se desvirtuarem dos ensinamos católicos e, creio eu, evitar seguirem o exemplo dos palmarinos e se rebelaram contra a “ordem social” portuguesa. Ameríndio, para o Padre Comissário, sempre teria no âmago do seu ser as características de “gentio” e de “desobediência” da Fé (católica), da Lei (romana e canônica) e do Rei (português).

Entre os miscigenados, o pobre pardo Maciel era tratado como criminoso e um desacatador de sacramentos. O Alferes dos homens pardos, ao tentar dar seu testemunho, foi enquadrado (por Maciel) como alguém que era não era *honesto*. Todavia, a cereja do bolo da discriminação e do rebaixamento social partia do Comissário residente em Olinda, que em sua pena escreveu e colocou “preto” como a condição do Alferes. Ao que parece mais preocupado com a situação social do que com a cor do Alferes, visto que estaria, possivelmente, aborrecido com a discussão sem fim de ambos. Pardos esses residentes na Vila de Penedo, que naquela época (1778-1779), já tinha estabelecida uma Irmandade para Homens Pardos. O que nos faz lembrar do exemplo do padre Gabriel,

<sup>1145</sup> Cf. VIDE, Sebastião Monteiro da. **Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia**. Estudo introdutório e edição Bruno Feitler, Evergton Sales Souza; Istvan Jancsó, Pedro Puntoni (organizadores). – São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2010, pp. 462-464. Título III do Livro V: Das feitiçarias, superstições, sortes e agouros. Como serão castigados os que usarem de arte mágica. Título IV do Livro V: Que nenhuma pessoa tenha pacto com o demônio nem use de feitiçarias; e das penas em que incorrem os que o fizeram.

<sup>1146</sup> Arquivo Histórico Ultramarino. Alagoas Avulsos. Documento 164. MACHADO. Op. Cit., 2013, pp. 45-47

que entrou em entreveros com a administração da Irmandade que participava, dizendo que os desvios monetários e a falta de responsabilidade eram culpa dos pardos que administravam o Hospital e a Confraria. Em nenhum momento teceu comentários racistas ou discriminatórios contra a ala branca que fazia parte da Mesa da Confraria, apontando os defeitos de administração apenas àqueles que carregavam “sangue impuro” em suas veias.

Essas são situações que, longe de serem conclusivas, ajudam a elucidar futuras investigações. Ao mesmo tempo em que nos faz trazer de forma sintética as principais conclusões prévias dessa dissertação. Evitou-se resumir ou “simplificar” o que foi exaustivamente explorado nas páginas passadas. Ao começar a esmiuçar processos, denúncias e atividades de cunho inquisitorial nessas linhas finais, reafirma-se, melhora-se e pretende-se tornar as conclusões mais chamativas para a compreensão da formação da sociedade alagoana como um todo. Desta maneira, o estudo dos Familiares e dos Comissários do Santo Ofício, sendo agentes da Inquisição, perseguidores e opressores de comportamentos condenados pela religião Católica, ajudam a abrir e elucidar um ambiente social muito mais amplo a partir de suas participações pessoais em vários tipos de instituições e alianças com personagens locais de várias categorias sociais e interesses materiais e imateriais diversos.

Na vida cotidiana local se preocupavam com a formação de distintivos honoríficos, prestígios, privilégios jurídicos, cabedal, casamentos com pessoas da mesma posição social, trato com agricultura, comércio com pessoas que pudessem pagar e manter girando a economia, alianças com diversas categorias sociais para os mais variados tipos de relacionamentos, perpetuação da pureza de sangue, branca, cristã-velha e a mais próxima possível dos lusos reinóis. Na vivência das Vilas, atuavam de maneiras mais refinadas, participando dos acontecimentos locais como missas e festas religiosas. Doavam dinheiro para Irmandades e Confrarias, adentravam em seus círculos internos para fazer prevalecer e exercitar sua religião católica, visando a salvação da alma e a proteção de sua família. No mundo político, escreviam cartas ao Rei, entravam em conflitos com outros corpos sociais a partir de questões materiais e de mando, se aliavam com Magistrados como Juízes Ordinários e Ouvidores ou entravam em conflitos com os mesmos para fazerem prevalecer seus interesses. Em termos institucionais, usufruíam de locais como a Câmara Municipal, para manter uma ligação com o Rei e se mostrarem para sociedade como “homens bons”, zelosos com a conservação dos povos ao mesmo tempo em que tiravam vantagens econômicas e sociais dos cargos que se apossavam.

Atitudes bem fundamentadas sobre a Ordenação da Sociedade de Ordens do Antigo Regime, dividida em seus Estados e pretendendo atuar e manter a harmonia para evitar as alterações e balanços que minariam o governo do Rei que, no limite, era o seu “governo”, que podemos traduzir em “mando”. Na América, tal “base” foi maior cimentada a partir da inserção do ameríndio e, depois, do africano, aumentando os estigmas sociais e reforçando o aparato jurídico de privilégios para reforçar quem seriam as categorias dominantes e as subalternas dentro de um conjunto que começaria no modo de produção material e que se estenderia até aos direitos que lhe cabiam. Apesar da pureza de sangue existir em Portugal antes mesmo da sistemática ocupação da América, sua transposição foi levada a sério (mas não perfeita) em terras “alagoanas”. Poderiam desenvolver alianças e pactos com os corpos subalternos e com pessoas de “raças infectas”, mas não se rebaixavam nem os tratavam como iguais, mantendo o distanciamento, diferenciações e preconceitos de cor e raça, não como capricho e arrogância pessoal, mas em defesa geral da parcela dominante de brancos, cristãos-velhos, “lusos” e privilegiados materialmente e juridicamente. Exemplo claro foi a queima de uma “genealogia” das “principais famílias pernambucanas” escrita por Francisco Berenguer de Andrade no século XVII no centro da Capitania de Pernambuco, recheada de informações (verídicas e inverídicas, nunca se saberá) sobre as “manchas de sangue” dessas famílias que se reputavam brancas e cristãs-velhas. Como foi bem salientado: “Que seria da nobreza da terra se se divulgasse a existência de avós e bisavós cristãos-novos, mulatos e bastardos, de quem muitas das famílias principais descendiam em linha direta?”<sup>1147</sup>.

Em pleno 1820, o que os Familiares e Comissários queriam era que tudo o que fosse sólido permanecesse mais sólido, na terra e no ar. Para tais ambições e manutenção da “ordem”, as categorias dominantes de mando “alagoanas” utilizavam dos mecanismos da Inquisição para propor um excludente

---

<sup>1147</sup> MELLO. Op. Cit., 2000, p. 67.

## REFERÊNCIAS DOCUMENTAIS E BIBLIOGRÁFICAS

### DOCUMENTOS

*Arquivo Histórico Ultramarino.*

**Alagoas Avulsos.** Documentos: 21, 23, 27, 30, 33, 34, 38, 40, 46, 60, 63, 73, 137, 164, 175, 201, 209, 218, 222, 257, 286, 324, 326, 346, 361, 383, 429, 455, 462, 465.

**Pernambuco Avulsos.** Documentos: 1809, 12619.

*Arquivo Nacional Torre do Tombo.*

**Chancelaria Régia.** Dom Pedro II. Ofícios e Mercês. Livro 41, fls. 290v-291.

**Chancelaria Régia.** D. João V. Ofícios e Mercês. Livro 35. Microfilme 1498

**Desembargo do Paço.** Justiça e Despacho da Mesa. Repartição das Justiças. Maço 937.

**Tribunal do Santo Ofício.** Maços Avulsos. Maço 16, documento nº 11.

**Tribunal do Santo Ofício.** Inquisição de Lisboa. Processos. Processo 3025. Processo. 8172. Processo 10291. Processo 17462.

**Tribunal do Santo Ofício.** Inquisição de Lisboa. Caderno do Promotor, livro 324.

**Tribunal do Santo Ofício.** Ministros e Oficiais. Provisões de nomeação e termos de juramento. Livro 5, fl. 399v; Livro 18, fl. 270v; Livro 20, fl. 175; Livro 21, fl. 147v Livro 22, fl. 7 e 156.

**Tribunal do Santo Ofício.** Conselho Geral do Santo Ofício. Habilitações. Agostinho.

Maço 6, doc. 89. André. Maço 13, doc. 199. Antonio. Maço 20, doc. 613, microfilme

2932. Antonio. Maço 20, doc. 613. Microfilme 2926. Antonio. Maço 27, doc. 744.

Constatino. Maço 1, doc. 6, microfilme 2931. Domingos. Maço 19, doc. 391. Francisco.

Maço 95, doc. 1572. Gabriel. Maço 4, doc 40. Gonçalo. Maço 6, doc. 112. Inácio. Maço

10, doc. 161. João. Maço 35, doc. 772. João. Maço 129, doc. 2006. João. Maço 166, doc.

1421. Joaquim. Maço 21, doc. 262. José. Maço 158, doc. 3062. José. Maço 103, doc.

1465. Manuel. Maço 86, doc. 162. Pedro. Maço. 38, doc. 645.

**Tribunal do Santo Ofício.** Habilitações Incompletas. Maço 27, doc. 1109.

*Arquivo Público do Estado da Bahia.*

**Tribunal da Relação da Bahia.** Códice 505-1 (1724-1726)

*Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas.*

**00007-01-02.** 2º Livro de Vereações da Câmara de Alagoas do Sul, vários fólios.

**00031-01-03-11.** Ordem 3ª de Nossa Senhora do Monte do Carmo. Livro de atas. Vila da Alagoas do Sul, 05 Dez, 1728.

**00034-01-03-14.** Ordem 3ª de Nossa Senhora do Monte do Carmo. Livro de registro das entradas e profissões, 16 de julho, 1744.

**00043-02-01-09.** Vila das Alagoas. Atos oficiais relativos a antiguidade desta Vila. 1756.

**00078-02-03-13.** FERNANDES, Bartholomeu. Balanço das contas da sociedade com José Lins do Cabo [sic]. (...). 02 ago. 1806.

**00848-11-01-06.** CABRAL, João Francisco Dias. Informações acerca da fundação de alguns templos da Vila de Santa Maria Madalena da Lagoa do Sul. Maceió, ago. 1874.

*Arquivo Público do Estado de Alagoas.*

**Gabinete Civil.** Caixa 0957. Auto de Inventário de D. Maria Victoria Lins.

ANTONIL, André João. **Cultura e opulência no Brasil**. 3ª ed. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia; São Paulo. Ed. da Universidade de São Paulo, 1982.

“ASSENTOS da Casa. II. Os Familiares do Santo Ofício, nas causas cíveis, sendo Réus, gozam de privilégio de foro”. In: *Collecção Chronologica dos Assentos das Casas da Suplicação e do Cível*. Livro II. – Coimbra: Real Imprensa da Universidade, 1791.

BLUTEAU, Raphael. **Vocabulario portuguez & Latino**. - Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712-1728 (8v.). Disponível em <<http://www.brasiliana.usp.br/en/dicionario/edicao/1>> Acesso em: 05/04/2015

“DECRETO de 17 de Março de 1654. Foro do Santo Ofício não se estende aos filhos dos Familiares”. In: SILVA, José Justino de Andrade e. **Collecção Chronologica da Legislação Portugueza – 1648-1656**. – Lisboa: Imprensa de J. J. A. Silva, 1854.

“[DOCUMENTO] 110”. In: **Documentos Históricos**, vol. 99. – Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1953.

DOMINGOS, Deputado Benedito. “Projeto de emenda à Constituição nº 171, de 1993”. **Diário do Congresso Nacional (seção I)**. Outubro de 1993, quarta feira 27, pp. 23063-23064. Disponível em <<http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD27OUT1993.pdf>> Acesso em: 09/09/2015

COMPROMISSO da Irmandade de São Gonçalo Garcia dos Homens Pardos da Vila do Penedo. 26 de fevereiro de 1807. Disponível em <<http://www.brasiliana.usp.br/bbd/handle/1918/02441400#page/1/mode/1up>> Acesso em: 25/08/2014

INFORMAÇÃO Geral da Capitania de Pernambuco. In: **Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, Volume XXVIII, 1906.

“MEMORIAL que fazem a V. Magestade os Indios da Aldeia de S. Amaro...”. **Revista do Instituto Archeológico e Geográfico Alagoano**. Numero 4, julho de 1874. Maceió, Typographia do Jornal das Alagoas, 1874.

PINTO, Luiz Maria da Silva. *Diccionario da Lingua Brasileira*. Typographia de Silva, 1832. Disponível em <<http://www.brasiliana.usp.br/bbd/handle/1918/02254100#page/1/mode/1up>> Acesso em 31/01/2015

“PRIVILÉGIOS Concedidos aos Officiais, e Familiares do Santo Ofício da Inquisição destes Reinos, e Senhorios de Portugal”. In: SOUZA, José Roberto Monteiro de Campos Coelho e. **Systema, ou Collecção dos Regimentos Reaes, 1785**. – Lisboa: Oficina de Francisco Borges de Sousa, 1783.

“REGIMENTO do Santo Oficio da Inquisição dos Reinos de Portugal, ordenado por mandado do ilustríssimo e reverendíssimo senhor Bispo dom Francisco de Castro, Inquisidor-Geral do Conselho de Estado de Sua Magestade – 1640”. **Revista do Instituto**

**Histórico e Geográfico Brasileiro.** –Rio de Janeiro, Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Ano 157. Número 392. Jul./Set. 1996.

“REGIMENTO do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal, ordenado com o real beneplácito e régio auxílio pelo eminentíssimo e reverendíssimo senhor cardeal da Cunha, dos Conselhos de Estado e do Gabinete de Sua Majestade, e Inquisidor-Geral nestes Reinos e em todos os seus domínios – 1774”. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.** –Rio de Janeiro, Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Ano 157. Número 392. Jul./Set. 1996.

“REGISTRO de Alvará por que a Vossa Senhoria tem por bem conceder e dar sesmaria...” In: **Documentos Históricos**, volume 59. Typographia Baptista de Souza. Rio de Janeiro, 1943.

SILVA, Antonio Moraes. **Diccionario da língua portuguesa.** – Lisboa: Typhografia Lacerdina, 1813. Disponível em <<http://www.brasiliana.usp.br/bbd/handle/1918/00299210>> Acesso em: 14/08/2015

TÍTULO VI: “Como se cumprirão os mandados dos Inquisidores”. In: **Ordenações Filipinas. Livros II e III.** Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1985.

TÍTULO IX: “Dos casos mixti-fori”. In: **Ordenações Filipinas. Livros II e III.** Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1985.

VIDE, Sebastião Monteiro da. **Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia.** Istvan Jancsó, Pedro Puntoni (org.). – São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2010.

## BIBLIOGRAFIA

A Missão. Direção de Roland Joffé. Produção de Fernando Ghia e David Puttnam. Reino Unido. Warner Bros distribuidora, 1986. 1 VHS (126 min.). VHS. Son., color. Legendado.

ACIOLI, Vera Lúcia Costa. **Jurisdição e conflitos:** aspectos da administração colonial, Pernambuco – século XVII. – Recife: Editora Universitária da UFPE, 1997.

AGNOLIN, Adone. “O governo missionário das almas indígenas: missão jesuítica e ritualidade indígena (séc. XVI-XVII)”. In: MELLO E SOUZA, Laura de. FURTADO, Júnia Ferreira. BICALHO, Maria Fernanda (orgs.). **O governo dos povos.** – São Paulo: Alameda, 2009.

ALDEN, Dauril. “Charles R. Boxer e The Church Militant”. In: SCHWARTZ, Stuart. MYRUP, Erik. **O Brasil no império marítimo português.** – Bauru, Sp: Edusc, 2009.

ALGRANTI, Leila Mezan. “Famílias e vida doméstica”. In: SOUZA, Laura de Mello e (coord.). **História da vida privada no Brasil:** Cotidiano e vida privada na América portuguesa. Direção de Fernando A. Novais. – São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

ALMEIDA, Carla Maria Carvalho. “Homens ricos em Minas colonial”. In: BICALHO, Maria Fernanda. FERLINI, Vera Lúcia (orgs.). **Modos de governar: idéias e práticas políticas no império português - séculos XVI-XIX**. – São Paulo: Alameda, 2005.

ALMEIDA, Luiz Sávio de. LIMA, José Carlos da Silva. OLIVEIRA, Josival dos Santos (orgs.). **Terra em Alagoas: temas e problemas**. – Maceió: Edufal, 2013.

ALMEIDA, Luiz Sávio. “Nossa escola passa o pior sobre nós mesmos”. Entrevista por Odilon Rios. **Extralagoas**. Disponível em <<http://extralagoas.com.br/noticia/16837/esta-semana-nas-bancas/2015/04/08/nossa-escola-passa-o-pior-sobre-nos-mesmos.html>> Acesso em: 10/04/2015.

ALMEIDA, Marcos Antonio. “A Irmandade de São Gonçalo Garcia em Pernambuco: a apoteose dos Homens Pardos em Recife (1745)”. In: ALMEIDA, Suely Creusa Cordeiro de; SILVA, Gian Carlo de Melo; RIBEIRO, Marília de Azambuja. (orgs.). **Cultura e sociabilidades no mundo atlântico**. – Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2012.

ALMEIDA, Maria Regina Celestino. “Cataquese, aldeamentos e missão”. In: FRAGOSO, João. GOUVÊA, Maria de Fátima. **O Brasil Colonial: volume 1 (ca. 1443-ca.1580)**. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

ALMEIDA, Suely Creusa Cordeiro de; BEZERRA, Janaina dos Santos. “‘Pompa e circunstância’ a um santo pardo: São Gonçalo Garcia e a luta dos pardos por inserção social no XVIII”. **História Unisinos**. Janeiro/Abril 2012.

ALTAVILA, Jayme Lustosa de. SILVA, Fabiana Mariano da. (org.) **Catálogo de Documentos com Índice Remissivo**. Maceió: Imprensa Oficial e Gráfica Graciliano Ramos, 2008.

ALTHUSSER, Louis. **Ideologia e Aparelhos Ideológicos do Estado**. Editorial Presença, Lisboa, 1974.

AMARAL, Luís. GIL, Rui. TAVARES, Hugo Souza. **Índices dos processos de habilitações para Familiar do Santo Ofício da Inquisição**. Guarda Mor, Lisboa, 2008.

ANDRADE, Manuel Correia de. “A pecuária e a produção de alimentos no período colonial”. In: SZMRECSÁNYI, Tamás. (org.) **História econômica do período colonial: Coletânea de textos apresentados no I Congresso Brasileiro de História Econômica (Campus da USP, setembro de 1993)**. São Paulo: editora HUCITEC, 1996.

ANTUNES, Luís Frederico Dias. “Têxteis e metais preciosos: novos vínculos do comércio indo-brasileiro (1808-1820)”. In: FRAGOSO, João. BICALHO, Maria Fernanda Baptista. GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). **O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)**. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

ARAÚJO, Emanuel. “A arte da sedução: sexualidade feminina na Colônia”. In: DEL PRIORE, Mary (org.). PINKSY, Carla Bassanezi (coord. de textos). **História das mulheres no Brasil**. – São Paulo: Contexto, 2013.

ARIÈS, Philippe. “A História das mentalidades”. In: Le GOFF, Jacques. CHARTIER, Roger. REVEL, Jacques. (dir.) **A Nova História**. Coimbra: Almedina, 1990

ASSIS, Angelo Adriano Faria de. “As ‘mulheres rabi’ e a Inquisição na colônia: narrativas de resistência judaica e criptojudaísmo feminino – os Antunes, macabeus da Bahia (séculos XVI-XVII). In: VAINFAS, Ronaldo. FEITLER, Bruno. LAGE, Lana (org.). **A inquisição em xeque: temas, controvérsias e estudos de caso**. – Rio de Janeiro: EdUERJ, 2006.

ASSIS, António Maria de. ROCHA, Maria da Graça de Araújo. VARELLA, Luís Soveral. **Habilitações do Santo Ofício – volume XXV S-Z**. Lisboa, 2003.

AZEVEDO, João Lúcio de. **Épocas de Portugal económico**. Esboços de História. – 3ª ed. Lisboa: Livraria Clássica Editora, 1973.

BARROS, Francisco Reinaldo Amorim de, **ABC das Alagoas: dicionário Histórico e Geográfico de Alagoas**. 2 Tomos. Brasília: Senado Federal, 2005.

BARROS, José D’Assunção. **O campo da história: especialidades e abordagens**. – Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

BELCHIOR, Douglas. “Rachel Sheherazade lista 10 razões para reduzir a maioria penal no Brasil”. Disponível em <<http://www.pragmatismopolitico.com.br/2015/04/rachel-sheherazade-lista-10-razoes-para-reduzir-a-maioridade-penal-no-brasil.html>> Acesso em: 08/04/2015.

BENJAMIN, Walter. **Magia e técnica, arte e política: ensaios sobre literatura e história da cultura**. – 7 ed. – São Paulo: Brasiliense, 1994.

BETHENCOURT, Francisco. “A Igreja”. In: MAGALHÃES, Joaquim Romero (coord.). **História de Portugal, o Alvorecer da Modernidade (vol. III)**. Dir. de José Mattoso. Lisboa: Editorial Estampa, 1993.

BETHENCOURT, Francisco. **História das inquisições: Portugal, Espanha e Itália**. Lisboa: Circulo de Leitores, 1994.

BETHENCOURT, Francisco. “As Câmaras e as Misericórdias”. In: BETHENCOURT, Francisco. CHAUDHURI, Kirti. **História da Expansão portuguesa vol I**. A formação do Império (1415-1570). – Lisboa: Círculo de Leitores, 1998a.

BETHENCOURT, Francisco. “A Inquisição”. In: BETHENCOURT, Francisco. CHAUDHURI, Kirti. **História da Expansão portuguesa vol I**. A formação do Império (1415-1570). – Lisboa: Círculo de Leitores, 1998a

BETHENCOURT, Francisco. “Configurações do Império”. In: BETHENCOURT, Francisco. CHAUDHURI, Kirti. (dir.) **História da Expansão Portuguesa vol. II: Do Índico ao Atlântico (1570-1697)**. Lisboa: círculo dos leitores, 1998b.

BETHENCOURT, Francisco. “Configurações do Império”. In: BETHENCOURT, Francisco. CHAUDHURI, Kirti. (dir.) **História da Expansão Portuguesa vol. III: O Brasil na Balança do Império (1697-1808)**. Lisboa: Temas e debates, 1998c.

BETHENCOURT, Francisco. **O imaginário da magia: feiticeiras, adivinhos e curandeiros em Portugal no século XVI**. – São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

BETHENCOURT, Francisco. CURTO, Diogo Ramada. “Introdução”. In: BETHENCOURT, Francisco. CURTO, Diogo Ramada. (dir.) **A expansão marítima portuguesa, 1400-1800**. Lisboa: edições 70, 2010

BETHENCOURT, Francisco. “Configurações Políticas e Poderes Locais”. In: BETHENCOURT, Francisco. CURTO, Diogo Ramada. (dir.) **A expansão marítima portuguesa, 1400-1800**. Lisboa: edições 70, 2010.

BETHENCOURT, Francisco. “Muito além do catolicismo”. **Revista de História da Biblioteca Nacional**, Ano 7, nº 73, outubro de 2011.

BETHENCOURT, Francisco. “A Inquisição revisitada”. In: GARRIDO, Álvaro. COSTA, Leonor Freire. DUARTE, Luís Miguel (org.). **Economia, Instituições e Império**. Estudos em homenagem a Joaquim Romero Magalhães. Coimbra: Almedina, 2012.

BICALHO, Maria Fernanda Baptista. “As câmaras ultramarinas e o governo do Império”. In: FRAGOSO, João. BICALHO, Maria Fernanda Baptista. GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). **O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)**. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

BICALHO, Maria Fernanda Baptista. “As tramas da política: conselhos, secretários e juntas na administração da monarquia portuguesa e de seus domínios ultramarinos”. In: FRAGOSO, João. Gouvêa, Maria de Fátima (orgs.). **Na trama das redes: política e negócios no império português, séculos XVI – XVIII**. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

BLOCH, Marc. **Apologia da história**, ou, O ofício de historiador. / tradução André Telles. – Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.

BORREGO, Maria Aparecida de Menezes. “Camaristas, provedores e confrades: os agentes comerciais nos órgãos de poder (São Paulo, século XVIII)”. In: MELLO E SOUZA, Laura de. FURTADO, Júnia Ferreira. BICALHO, Maria Fernanda (orgs.). **O governo dos povos**. – São Paulo: Alameda, 2009.

BOSCHI, Caio. “Estruturas eclesiásticas e Inquisição”. In: BETHENCOURT, Francisco. CHAUDHURI, Kirti. (dir.) **História da Expansão Portuguesa vol. II: Do Índico ao Atlântico (1570-1697)**. Lisboa: círculo dos leitores, 1998b.

BOSCHI, Caio. “A religiosidade laica”. In: BETHENCOURT; CHAUDHURI. BETHENCOURT, Francisco. CHAUDHURI, Kirti. (dir.) **História da Expansão Portuguesa vol. II: Do Índico ao Atlântico (1570-1697)**. Lisboa: círculo dos leitores, 1998b.

- BOSCHI, Caio. “Episcopado e Inquisição”. In: BETHENCOURT, Francisco. CHAUDHURI, Kirti. (dir.) **História da Expansão Portuguesa vol. III: O Brasil na Balança do Império (1697-1808)**. Lisboa: Temas e debates, 1998c.
- BOSCHI, Caio. “Sociabilidade religiosa laica: as irmandades”. In: BETHENCOURT, Francisco. CHAUDHURI, Kirti. (dir.) **História da Expansão Portuguesa vol. III: O Brasil na Balança do Império (1697-1808)**. Lisboa: Temas e debates, 1998c.
- BOSCHI, Caio. “Ordens religiosas, clero secular e missionação no Brasil”. In: BETHENCOURT, Francisco. CHAUDHURI, Kirti. (dir.) **História da Expansão Portuguesa vol. III: O Brasil na Balança do Império (1697-1808)**. Lisboa: Temas e debates, 1998c.
- BOURDIEU, Pierre. “A ilusão biográfica”. In: FERREIRA, Marieta de Moraes. AMADO, Janaína. (orgs.). **Usos e abusos da história oral**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1996.
- BOURDIEU, Pierre. “Sobre o poder simbólico”. In: BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. – Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.
- BOURDIEU, Pierre. “A gênese dos conceitos de habitus e de campo”. In: BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. – Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.
- BOURDIEU, Pierre. “Condição de Classe e Posição de Classe”. In: BOURDIEU, Pierre. **A economia das trocas simbólicas**. – São Paulo: Perspectiva, 2013.
- BOXER, Charles. **Portuguese Society in the Tropics: The Municipal Councils of Goa, Macao, Bahia, and Luanda**. Minnesota: The University of Wisconsin Press, Madison and Milwaukee, 1965.
- BOXER, Charles. **Salvador de Sá e a luta pelo Brasil e Angola, 1602-1686**. São Paulo: Editora nacional. Editora da Universidade de São Paulo, 1973.
- BOXER, Charles. **A mulher na expansão ultramarina Ibérica (1415-1815)**. Alguns factos, ideias e personalidades. – Lisboa: Livros Horizontes, 1977.
- BOXER, Charles. **O império marítimo Português. 1415-1825**. Tradução de Anna Olga de Barros Barreto. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.
- BOXER, Charles R. **A igreja militante e a expansão ibérica: 1440 – 1770**. Tradução Vera Maria Pereira. – São Paulo: Companhia das Letras, 2007.
- BRAUDEL, Fernand. **O mediterrâneo e o mundo mediterrânico na época de Filipe II**. Vol. II – Lisboa: Martins Fontes, 1984.
- BRAUDEL, Fernand. **História e Ciências Sociais**. Lisboa: Editorial Presença, 1972.
- BURKE, Peter. **Variedades de história cultural**. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

BURKE, Peter. “Huizinga, profeta de ‘sangue e rosas’”. In: HUIZINGA, Johan. **O outono da Idade Média: Estudo sobre as formas de vida e de pensamento dos séculos XIV e XV na França e nos Países Baixos.** – São Paulo: Cosac Naify, 2010.

BURKE, Peter. “Pensador polivalente”. Entrevista por Bruno Garcia e Janine Justen. **Revista de História da Biblioteca Nacional.** Ano 9, nº 102, Março 2014.

CABRAL, João Francisco Dias. “Exquisa Rapida A’cerca da fundação de alguns templos da villa de Santa Maria Magdalena da Lagóa do Sul, agora cidade das Alagoas”. **Revista do Instituto Archeológico e Geographico Alagoano.** Nº 11, do volume II, 1879.

CAETANO, Antonio Filipe Pereira. “‘Existe uma Alagoas Colonial?’ Notas preliminares sobre os conceitos de uma Conquista Ultramarina.” **Revista Crítica Histórica,** Ano I, nº 1, Junho/2010

CAETANO, Antonio F. P. “Nos confins, nas vilas e na Comarca... A construção da autonomia política, administrativa e jurisdicional Alagoana (Século XVI-XVIII)”. In: CAETANO, Antonio Filipe Pereira (org.). **Alagoas e o império colonial português: ensaios sobre poder e administração (séculos XVII – XVIII).** Maceió: Cepal, 2010.

CAETANO, Antonio. “‘Por ser público, notório e ouvir dizer...’: Queixas e súplicas de uma conquista colonial contra seu Ouvidor (Vila de Penedo, 1722)”. In: CAETANO, Antonio Filipe Pereira (org.). **Alagoas Colonial: Construindo Economias, Tecendo Redes de Poder e Fundando Administrações (Séculos XVII-XVIII).** Recife: Editora Universitária UFPE, 2012.

CAETANO, Antonio Filipe Pereira. “Poder, Administração e Construções de Identidades Coloniais em Alagoas (Séculos XVII-XVIII)”. **Revista Ultramares.** nº 2, Vol. 1, Ago-Dez/2012.

CAETANO, Antonio Filipe Pereira. “Em busca de um lugar nas conquistas ultramarinas: Trajetória e Luta de Manoel de Almeida Matoso pelo Ofício de Ouvidor da Comarca das Alagoas (Século XVIII)”. In: ALMEIDA, Suelly Creusa Cordeiro de; SILVA, Gian Carlo de Melo; SILVA, Kalina Vanderlei; SOUZA, George Felix Cabral de. (org.) **Políticas e estratégias administrativas no mundo Atlântico.** – Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2012.

CAETANO, Antonio Filipe Pereira (org.). **Das partes sul à Comarca das Alagoas, Capitania de Pernambuco: ensaios sobre justiça, economia, poder e defesa (século XVII-XVIII).** – Maceió: Viva Editora, 2015.

CALAINHO, Daniela Buono. **Agentes da fé: familiares da Inquisição portuguesa no Brasil colonial.** Bauru: EDUSC, 2006.

CALAINHO, Daniela Buono. “Pelo reto ministério do Santo Ofício: falsos agentes inquisitoriais no Brasil colonial”. In: VAINFAS, Ronaldo. FEITLER, Bruno. LAGE, Lana (org.). **A inquisição em xeque: temas, controvérsias e estudos de caso.** – Rio de Janeiro: EdUERJ, 2006.

CAMARINHAS, Nuno. **Juízes e administração da justiça no antigo regime: Portugal e o império colonial, séculos XVII-XVIII**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, Fundação para a Ciência e a Tecnologia, 2010.

CAMPOS, Marize Helena. “As donas do poder: Práticas testamentárias de mulheres no Maranhão oitocentista (1800-1822)”. In: ALMEIDA, Suely Creusa Cordeiro de. SILVA, Gian Carlo de Melo. RIBEIRO, Marília de Azambuja (orgs.). **Cultura e sociabilidade no mundo atlântico**. – Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2012.

CAMPOS, Laura de Souza. **Penedo na história religiosa das Alagoas**. – Maceió: Ramalho editores, 1953.

CANABRAVA, Alice Piffer. “A grande propriedade rural”. In: CANABRAVA, Alice Piffer. **História econômica: estudos e pesquisas**. – São Paulo: Hucitec, Unesp, Abphe, 2005.

CARDOSO, Ciro Flamarion. BRIGNOLI, Héctor Pérez. **Os métodos da história**. – Rio de Janeiro: Edições Graal, 6ª ed. 2002.

CARDOSO, Ciro Flamarion. “História e textualidade”. In: CARDOSO, Ciro Flamarion. VAINFAS, Ronaldo. (orgs.). **Novos domínios da história**. – Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. **Preconceito racial em Portugal e Brasil colônia: os cristãos-novos e o mito da pureza de sangue**. – São Paulo: Perspectiva, 2005.

CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. “Nota à terceira edição”. In: CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. **Preconceito Racial em Portugal e Brasil Colônia: os cristãos-novos e o mito da pureza de sangue**. – São Paulo: Perspectiva, 2005.

CARREIRA, António. **As Companhias Pombalinas**. Lisboa: Editorial Presença, 2ª ed., 1983.

CARVALHO, Joaquim Ramos de. “Confessar e devassar: a Igreja e a vida privada na Época Moderna”. In: MONTEIRO, Nuno Gonçalo (coord.). **História da vida privada em Portugal: A idade moderna**. Direcção de José Mattoso. – Lisboa: Temas e Debates: Círculo de Leitores, 2011.

CAVALLI, Alessandro. “Estratificação social”. In: BOBBIO, Norberto. MATTEUCCI, Nicola. PASQUINO, Gianfranco (orgs.). **Dicionário de Política**. Vol. I. – Brasília: Editora Universidade de Brasília. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2000a.

CAVALLI, Alessandro. “Mobilidade Social”. In: BOBBIO, Norberto. MATTEUCCI, Nicola. PASQUINO, Gianfranco (orgs.). **Dicionário de Política**. Vol. II. – Brasília: Editora Universidade de Brasília. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2000b.

CERTEAU, Michel de. “A operação historiográfica”. In: CERTEAU, Michel de. **A escrita da história**. / tradução de Maria de Lourdes Menezes; revisão técnica de Arno Vogel. – 2ª ed. – Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.

CHAVES, Cláudia Maria das Graças. “Mercado e costumes: um estudo das reformas da legislação da Câmara de Mariana – século XVIII”. In: GONÇALVES, Andréa Lisly. CHAVES, Cláudia Maria das Graças. VENÂNCIO, Renato Pinto. **Administrando Impérios: Portugal e Brasil nos Séculos XVIII e XIX**. – Belo Horizonte, MG: Fino Traço, 2012.

CONSENTINO, Francisco Carlos. “Construindo o Estado do Brasil: instituições, poderes locais e poderes centrais”. In: FRAGOSO, João. GOUVÊA, Maria de Fátima. **O Brasil Colonial: volume 1 (ca. 1443- ca.1580)**. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

CORREIA, António Horta. **Os Mendonças das Alagoas: Ensaio Genealógico Luso-brasileiro**. – Lisboa: Artlandiaooks, 2011.

COUTINHO, Carlos Nelson. **O estruturalismo e a miséria da razão**. – 2ª ed. – São Paulo: Expressão Popular, 2010.

CRUZ, Carlos Henrique A. **Inquéritos nativos: os pajés frente à Inquisição**. – Dissertação (mestrado em História), Programa de Pós-graduação em História. Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2013.

CUNHA, Mafalda Soares da. MONTEIRO, Nuno Gonçalo. “As grandes casas”. In: MONTEIRO, Nuno Gonçalo (coord.). **História da vida privada em Portugal: A idade moderna**. Direcção de José Mattoso. – Lisboa: Temas e Debates: Círculo de Leitores, 2011.

CUNHA, Mafalda Soares da. MONTEIRO, Nuno Gonçalo. “Velhas formas: a casa e a comunidade na mobilização política”. In: MONTEIRO, Nuno Gonçalo (coord.). **História da vida privada em Portugal: A idade moderna**. Direcção de José Mattoso. – Lisboa: Temas e Debates: Círculo de Leitores, 2011.

CUNHA, Mafalda Soares. “A Europa que atravessa o Atlântico (1500-1625)”. In: FRAGOSO, João. GOUVÊA, Maria de Fátima. **O Brasil Colonial: volume 1 (ca. 1443-ca.1580)**. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

CUNHA, Pedro Octávio Carneiro da. “Política e Administração de 1640-1763”. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (dir.). **História Geral da Civilização Brasileira: A época colonial**. Tomo II, Administração, economia e sociedade. – São Paulo: Difel, 1982.

CURVELO, Arthur. “Os conselhos da Comarca: Constituição e Especificidades Administrativas das Câmaras Municipais da Comarca das Alagoas (séculos XVII-XVIII)”. In: CAETANO, Antonio Filipe Pereira (org.). **Alagoas e o império colonial português: ensaios sobre poder e administração (séculos XVII – XVIII)**. Maceió: Cepal, 2010.

CURVELO, Arthur. “Conflitos na Comarca: Disputas por jurisdição e controle político em Alagoas Colonial (1711-1758)”. In: CAETANO, Antonio Filipe Pereira. (org.) **Conflitos, revoltas e insurreições na América portuguesa**. Maceió: Edufal, 2011.

CURVELO, Arthur Almeida S. C. “Pescaria e Bem Comum: Pesca e Poder Local em Porto Calvo e Alagoas do Sul (séculos XVII e XVIII)”. In: CAETANO, Antonio Filipe Pereira (org.). **Alagoas Colonial: Construindo Economias, Tecendo Redes de Poder e Fundando Administrações (Séculos XVII-XVIII)**. Recife: Editora Universitária UFPE, 2012.

CURVELO, Arthur. “A construção das centralidades: de Alagoas do Sul para Maceió”. In: SILVA, Gian Carlo de Melo. GOMÊS, Gustavo Manoel da Silva (orgs.). **Memória, história e cordel em Alagoas: teorias, práticas e experiências**. Maceió: Edufal, 2014.

CURVELO, Arthur. **O senado da câmara de Alagoas do Sul: Governança e Poder Local no Sul de Pernambuco (1654-1732)**. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), Programa de pós-graduação em História. Recife, 2014.

DEL PRIORE, Mary. “Ritos da vida privada”. In: SOUZA, Laura de Mello e (coord.). **História da vida privada no Brasil: Cotidiano e vida privada na América portuguesa**. Direção de Fernando A. Novais. – São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

DEL PRIORE, Mary. “Deus ou diabo nas terras do açúcar: o senhor de engenho na América portuguesa”. In: DEL PRIORE, Mary (org.). **Revisão do Paraíso: os brasileiros e o estado em 500 anos de história**. – Rio de Janeiro: Campus, 2000.

DEL PRIORE, Mary. “História do Cotidiano e da Vida Privada”. In: CARDOSO, Ciro Flamarion. VAINFAS, Ronaldo. **Domínios da História**. – 2ª ed. – Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

DEL PRIORE, Mary. “A caixa de segredos de Boxer: um ensaio sobre mulheres e história”. In: SCHWARTZ, Stuart. MYRUP, Erik. **O Brasil no império marítimo português**. – Bauru, Sp: Edusc, 2009.

DEL PRIORE, Mary. “Magia e medicina na colônia: o corpo feminino”. In: DEL PRIORE, Mary (org.). PINKSY, Carla Bassanezi (coord. de textos). **História das mulheres no Brasil**. – São Paulo: Contexto, 2013.

DIÉGUES Jr. Manuel. **O banguê nas alagoas: traços da influência do sistema econômico do engenho de açúcar na vida e na cultura regional**. – 3ª ed.; prefácio de Gilberto Freyre; capas e vinhetas de Santa Rosa. – Maceió, EDUFAL, 2006.

DORIA, Francisco Antonio. “Sangue Converso no Brasil Colônia, I”. Disponível em: <<http://www.arquivojudaicope.org.br/arquivos/bancodearquivos>> Acesso em: 20/05/2015.

DUBY, Georges. “Poder privado, poder público”. In: DUBY, Georges (org.). **História da vida privada, vol. 2: da Europa feudal à Renascença**. – São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

ELIAS, Norbert. **A sociedade de corte: Investigação sobre a sociologia da realeza e da aristocracia de corte**. – Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.

- ELIAS, Norbert. **O processo civilizador, vol. I: uma história dos costumes.** – 2. ed. – Rio de Janeiro: Zahar, 2011.
- FARIA, Sheila de Castro. **A colônia brasileira: economia e diversidade.** – São Paulo: Moderna, 1997.
- FARIA, Sheila de Castro. **A colônia em Movimento.** Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.
- FARIA, Sheila de Castro. “História da Família e Demografia Histórica”. In: CARDOSO, Ciro Flamarion. VAINFAS, Ronaldo. **Domínios da História.** – 2ª ed. – Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.
- FERRO, Carolina Chaves. “Homens de negócio e sua ascensão social na Bahia na segunda metade do século XVIII”. In: TAVARES, Célia Cristina da Silva & RIBAS, Rogério de Oliveira (orgs.). **Hierarquias, raça e mobilidade social: Portugal, Brasil e o império colonial português (séculos XVI-XVIII).** – Rio de Janeiro: Contra Capa/ Companhia das Índias, 2010.
- FEITLER, Bruno. **Nas malhas da consciência: Igreja e Inquisição no Brasil: Nordeste 1640-1750.** – São Paulo: Alameda: Phoebus, 2007.
- FEITLER, Bruno. “Dos usos políticos do Santo Ofício no Atlântico. O período filipino”. In: MELLO E SOUZA, Laura de. FURTADO, Júnia Ferreira. BICALHO, Maria Fernanda (orgs.). **O governo dos povos.** – São Paulo: Alameda, 2009.
- FLEITER, Bruno. “A ação da Inquisição no Brasil: uma tentativa de análise”. In: FURTADO, Júnia Ferreira. RESENDE, Maria Leônia Chaves de (orgs.). **Travessias inquisitoriais das Minas Gerais aos cárceres do Santo Ofício: diálogos e trânsitos religiosos no império luso-brasileiro (sécs. XVI-XVIII).** – Belo Horizonte: Fino Traço, 2013.
- FEITLER, Bruno. SOUZA, Evergton Sales. “Estudo introdutório”. In: VIDE, Sebastião Monteiro da. **Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia.** Estudo introdutório e edição Bruno Feilter, Evergton Sales Souza; Istvan Jancsó, Pedro Puntoni (org.). – São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2010.
- FERLINI, Vera. **Terra, trabalho e poder: o mundo dos engenhos no Nordeste colonial.** Bauru, SP: EDUSC, 2003.
- FERLINI, Vera Lúcia Amaral. “Folguedos, feiras e feriados: Aspectos socioeconômicos das festas no mundo dos engenhos”. In: JANCÓS, István. KANTOR, Iris (orgs.). **Festa: Cultura & sociabilidade na América Portuguesa, volume II.** – São Paulo: Hucitec: Editora da Universidade de São Paulo: Fapesp: Imprensa Oficial, 2001.
- FERLINI, Vera Lucia Amaral. “Organização empresarial e mentalidade econômica no período colonial”. In: FERLINI, Vera. **Açúcar e colonização.** – São Paulo: Alameda, 2010.
- FERLINI, Vera. “o mito do latifúndio”. In: FERLINI, Vera. **Açúcar e colonização.** – São Paulo: Alameda, 2010.

FERNANDES, Eunícia Barros Barcelo. “Fortalezas Humanas. Indígenas no Rio de Janeiro do XVI e XVII”. **Revista Ultramares**. Nº 5, vol. 1, jan-jul/2014.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa**: básico. Editora Nova Fronteira, 1988.

FLANDRIN, Jean-Louis. “Família”. In: Le GOFF, Jacques. CHARTIER, Roger. REVEL, Jacques. (dir.) **A Nova História**. Coimbra: Almedina, 1990.

FOUCAULT, Michel. **A Arqueologia do saber**. – 8ª ed. – Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. / tradução de Roberto Machado (org.). – Rio de Janeiro: Edições Graal, 2010.

FRAGOSO, João. A nobreza da República: notas sobre a formação da primeira elite senhorial do Rio de Janeiro (séculos XVI e XVII). **TOPOI**, Revista de História do Programa de Pós-Graduação em História Social da UFRJ. Rio de Janeiro, UFRJ / 7 letras, nº1, 2000.

FRAGOSO, João. “Afogando em nomes: temas e experiências em história econômica”. **TOPOI**, Revista de História do Programa de Pós-Graduação em História Social da UFRJ. Rio de Janeiro, UFRJ / 7 letras – Rio de Janeiro, dezembro 2002.

FRAGOSO, João. “A nobreza vive em bandos: a economia política das melhores famílias da terra do Rio de Janeiro, século XVII. Algumas notas de pesquisa”. **Tempo**. Rio de Janeiro, nº 15.

FRAGOSO, João. “A formação da economia colonial no Rio de Janeiro e de sua primeira elite senhorial (séculos XVI e XVII)”. In: FRAGOSO, João. BICALHO, Maria Fernanda Baptista. GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). **O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)**. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

FRAGOSO, João. “Fidalgos e parentes de pretos: notas sobre a nobreza principal da terra do Rio de Janeiro (1600-1750)”. In: FRAGOSO, João Luís Ribeiro. ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de. SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. **Conquistadores e negociantes: Histórias de elites no Antigo Regime nos trópicos. América lusa, Séculos XVI a XVIII**. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

FRAGOSO, João. “Modelos explicativos da chamada economia colonial e a ideia de Monarquia Pluricontinental: notas de um ensaio”. **História (São Paulo)**, v. 31, n.2, jul/dez 2012.

FRAGOSO, João. “La guerre est finie: notas para investigação em História Social na América lusa entre os séculos XVI e XVIII”. In: FRAGOSO, João. GOUVÊA, Maria de Fátima. **O Brasil Colonial**: volume 1 (ca. 1443- ca.1580). – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

FRAGOSO, João. “Nobreza principal da terra nas repúblicas de Antigo Regime nos trópicos de base escravista e açucareira: Rio de Janeiro, século XVII a meados do século XVIII”. In: FRAGOSO, João & GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). **O Brasil colonial**: volume 1 (ca. 1443- ca. 1580). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

FRAGOSO, João. “Elite das senzalas e nobreza da terra numa sociedade rural do Antigo Regime nos trópicos: Campo Grande (Rio de Janeiro), 1704-1741”. In: FRAGOSO, João. GOUVÊA, Maria de Fátima. **O Brasil Colonial**: volume 1 (ca. 1443- ca.1580). – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

FRAGOSO, João. FLORENTINO, Manolo. **O arcaísmo como projeto**: mercado atlântico, sociedade agrária e elite mercantil em uma economia colonial tardia: Rio de Janeiro, c. 1790 – c.1840. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

FRAGOSO, João. ALMEIDA, Carla. SAMPAIO, Antonio Jucá de. “Introdução: Cenas do Antigo Regime nos trópicos”. In: FRAGOSO, João Luís Ribeiro. ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de. SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. **Conquistadores e negociantes**: Histórias de elites no Antigo Regime nos trópicos. América lusa, Séculos XVI a XVIII. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

FRAGOSO, João. BICALHO, Maria Fernanda. GOUVÊA, Maria de Fátima. “Introdução”. In: FRAGOSO, João. BICALHO, Maria Fernanda Baptista. GOUVÊA, Maria de Fátima Silva (orgs.). **O Antigo Regime nos trópicos**: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI – XVIII). – 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

FRAGOSO, João. GOUVÊA, Maria de Fátima. “Introdução: desenhando perspectivas e ampliando abordagens – De *O Antigo Regime nos trópicos* a *Na trama das redes*”. In: FRAGOSO, João. GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). **Na trama das redes**: política e negócios no império português, séculos XVI – XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

FREITAS, Décio. **Palmares**: a guerra dos escravos. 2ª ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1978.

FURTADO, Júnia Ferreira. RESENDE, Maria Leônia Chaves de. “Apresentação”. In: FURTADO, Júnia Ferreira. RESENDE, Maria Leônia Chaves de (orgs.). **Travessias inquisitoriais das Minas Gerais aos cárceres do Santo Ofício**: diálogos e trânsitos religiosos no império luso-brasileiro (sécs. XVI-XVIII). – Belo Horizonte: Fino Traço, 2013.

GIL, Eric. “Tá com pena? Adote um bandido!”. Disponível em <<http://www.pragmatismopolitico.com.br/2014/02/ta-com-pena-adote-um-bandido.html>> Acesso em: 10/02/2015

GINZBURG, Carlo. **Os andarilhos do bem**: feitiçaria e cultos agrários nos séculos XVI e XVII. – São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

GINZBURG, Carlo. “O inquisidor como antropólogo: Uma analogia e as suas implicações”. In: GINZBURG, Carlo. **A micro-história e outros ensaios**. Lisboa, Rio de Janeiro: Difel, Bertrand Brasil, 1989.

GINZBURG, Carlo. “O nome e o como. Troca desigual e mercado historiográfico”. In: GINZBURG, Carlo. **A micro-história e outros ensaios**. Lisboa, Rio de Janeiro: Difel, Bertrand Brasil, 1989.

GINZBURG, Carlo. “Sinais: Raízes de um paradigma indiciário”. In: GINZBURG, Carlo. **Mitos, emblemas, sinais: morfologia e história**. – São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

GINZBURG, Carlo. “Estranhamento: Pré-história de um procedimento literário”. In: GINZBURG, Carlo. **Olhos de madeira: nove reflexões sobre a distância**. – São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

GINZBURG, Carlo. **O queijo e os vermes: o cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela Inquisição**. – São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

GINZBURG, Carlo. “Sobre Aristóteles e a História, mais uma vez”. In: GINZBURG, Carlo. **Relações de força: história, retórica, prova**. – São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

GINZBURG, Carlo. “Micro-história: duas ou três coisas que sei a respeito”. In: GINZBURG, Carlo. **O fio e os rastros: verdadeiro, falso, fictício**. – São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

GIZBERT-STUDNICKI, Daviken. “A Nação e o Império: o espaço da diáspora marítima portuguesa no Atlântico Luso-Ibérico do século 17”. In: SCHWARTZ, Stuart. MYRUP, Erik. **O Brasil no império marítimo português**. – Bauru, Sp: Edusc, 2009.

GODINHO, Vitorino Magalhães. “Dúvidas e problemas acerca de algumas teses da história da expansão”. In: GODINHO, Vitorino Magalhães. **Ensaio II: sobre a história de Portugal**. Lisboa: livraria Sá da Costa Editora, 1968.

GODINHO, Vitorino Magalhães. “Finanças públicas e estrutura do Estado”. In: GODINHO, Vitorino Magalhães. **Ensaio II: sobre a história de Portugal**. Lisboa: livraria Sá da Costa Editora, 1968.

GODINHO, Vitorino Magalhães. “1580 e a Restauração”. In: GODINHO, Vitorino Magalhães. **Ensaio II: sobre a história de Portugal**. Lisboa: livraria Sá da Costa Editora, 1968.

GODINHO, Vitorino Magalhães. **Estrutura da antiga sociedade portuguesa**. 4ª ed. Lisboa: Arcádia, 1980.

GODINHO, Vitorino Magalhães. **Os descobrimentos e a economia mundial**. Vol. I. 2ª ed. Lisboa: editorial presença, 1981.

GODINHO, Vitorino Magalhães. **Mito e Mercadoria: Utopia e prática de navegar (sécs. XIII-XVIII)**. Difel, Lisboa, 1990.

GOMES, Mércio Pereira. “Bom selvagem, mau selvagem”. **Revista de História da Biblioteca Nacional**, Ano 8, nº 91, Abril de 2013.

GOENDER, Jacob. **O escravismo colonial**. – 2ª edição. São Paulo: Editora ática, 1978.

GORENSTEIN, Lina. “Ter origem judaica era sinônimo de culpa?”. **Revista de História da Biblioteca Nacional**: Dossiê Inquisição. Ano 7, nº 73, Outubro de 2011.

GOUVEIA, António Camões; MONTEIRO, Nuno Gonçalo. “A milícia”. In: HESPA-NHA, António Manuel (coord.). **História de Portugal, o antigo regime (vol. IV)**. Dir. José Mattoso. Lisboa: editorial estampa, 1992.

GOUVEIA, António Camões. “O enquadramento pós-tridentino e as vivências do religioso”. In: HESPANHA, António Manuel (coord.). **História de Portugal, o antigo regime (vol. IV)**. Dir. José Mattoso. Lisboa: editorial estampa, 1992.

GRAMSCI, Antonio. “Às margens da História. (História dos grupos sociais subalternos)”. In: GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do cárcere**. Volume 5. Edição e tradução de Luiz Sérgio Henriques; co-edição, Carlos Nelson Coutinho e Marco Aurélio Nogueira. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

GRINBERG, Keila. SALLES, Ricardo. **O Brasil Imperial**, volume I: 1808-1831. 2ª ed. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

GRUBELLIER, Maurice. “O acontecimento em história social”. In: GODINHO, Vitorino Magalhães (org.). **A história social: problemas, fontes e métodos**. Colóquio da Escola Normal Superior de Saint-Cloud (15-16 de Maio de 1965). Lisboa: Edições Cosmos, 1973.

HERMANN, Jacqueline. “Branca Dias”. In: VAINFAS, Ronaldo (org.). **Dicionário do Brasil colonial (1500 – 1808)**. – Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

HERMANN, Jacqueline. “Cristãos-novos”. In: VAINFAS, Ronaldo (org.). **Dicionário do Brasil colonial (1500 – 1808)**. – Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

HESPANHA, António Manuel. **História das instituições: épocas medieval e moderna**. Coimbra: Livraria Almedina, 1982.

HESPANHA, António Manuel. “Para uma teoria da história institucional do Antigo Regime”. In: HESPANHA, António Manuel (org.). **Poder e Instituições na Europa de Antigo Regime**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984.

HESPANHA, António Manuel. XAVIER, Ângela Barreto. “A representação da sociedade e do Poder”. In: HESPANHA, António Manuel (coord.). **História de Portugal, o antigo regime (vol. IV)**. Dir. José Mattoso. Lisboa: editorial estampa, 1992.

HESPANHA, António Manuel. XAVIER, Ângela Barreto. “As redes clientelares”. In: HESPANHA, António Manuel (coord.). **História de Portugal, o antigo regime (vol. IV)**. Dir. José Mattoso. Lisboa: editorial estampa, 1992.

HESPANHA, António Manuel. “O poder eclesiástico. Aspectos institucionais”. In: HESPANHA, António Manuel (coord.). **História de Portugal, o Antigo Regime (vol. IV)**. Dir. José Mattoso. Lisboa: editorial estampa, 1992.

HESPANHA, António Manuel. “Fundamentos antropológicos da família de Antigo Regime: os sentimentos familiares”. In: HESPANHA, António Manuel (coord.). **História de Portugal, o antigo regime (vol. IV)**. Dir. José Mattoso. Lisboa: editorial estampa, 1992.

HESPANHA, António Manuel. “A Fazenda”. In: HESPANHA, António Manuel (coord.). **História de Portugal, o antigo regime (vol. IV)**. Dir. José Mattoso. Lisboa: editorial estampa, 1992.

HESPANHA, António Manuel. **As vésperas do Leviathan**. Instituições e poder político: Portugal – séc. XVII. Lisboa: Almedina, 1994.

HESPANHA, António Manuel. **Cultura jurídica europeia: síntese de um milénio**. 3<sup>a</sup> ed. Lisboa, publicações Europa-América, 2003.

HESPANHA, António Manuel. “A mobilidade social na sociedade de Antigo Regime”. **Revista Tempo**. Rio de Janeiro, nº 21, volume 11, julho de 2006.

HESPANHA, António Manuel. “A constituição do Império português. Revisão de alguns enviesamentos correntes”. In: FRAGOSO, João. BICALHO, Maria Fernanda Baptista. GOUVÊA, Maria de Fátima Silva (orgs.). **O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI – XVIII)**. – 2<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

HESPANHA, António Manuel. “Governo, elites e competência social: sugestão para um entendimento renovado da história das elites”. In: BICALHO, Maria Fernanda Baptista. FERLINI, Vera Lúcia Amaral (orgs.). **Modos de governar: idéias e práticas políticas no império português – séculos XVI-XIX**. – São Paulo: Alameda, 2005.

HESPANHA, António Manuel. “Prefácio”. In: FRAGOSO, João Luís Ribeiro. ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de. SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. **Conquistadores e negociantes: Histórias de elites no Antigo Regime nos trópicos. América lusa, Séculos XVI a XVIII**. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

HESPANHA, António Manuel. “Por que é que foi ‘portuguesa’ a expansão portuguesa? ou O revisionismo nos trópicos”. In: SOUZA, Laura de Mello e. FURTADO, Júnia Ferreira. BICALHO, Maria Fernanda. **O governo dos povos**. – São Paulo: Alameda, 2009.

HESPANHA, António Manuel. “Antigo regime nos trópicos? Um debate sobre o modelo político do império colonial português”. In: FRAGOSO, João. Gouvêa, Maria de Fátima (orgs.). **Na trama das redes: política e negócios no império português, séculos XVI – XVIII**. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

HESPANHA, António Manuel. “A monarquia: a legislação e os agentes”. In: MONTEIRO, Nuno Gonçalo (coord.). **História da vida privada em Portugal: A idade mo-**

terna. Direcção de José Mattoso. – Lisboa: Temas e Debates: Círculo de Leitores, 2011a.

HESPANHA, António Manuel. “Os modelos normativos. Os paradigmas literários”. In: MONTEIRO, Nuno Gonçalo (coord.). **História da vida privada em Portugal: A idade moderna**. Direcção de José Mattoso. – Lisboa: Temas e Debates: Círculo de Leitores, 2011b.

HESPANHA, António Manuel & SUBTIL, José Manuel. “Corporativismo e Estado de polícia como modelos de governo das sociedades euro-americanas do Antigo Regime”. In: FRAGOSO, João. GOUVÊA, Maria de Fátima. **O Brasil Colonial**: volume 1 (ca. 1443- ca.1580). – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

HIGGS, David. “Servir ao Santo Ofício nas Minas setecentistas: o comissário Nicolau Gomes Xavier”. In: VAINFAS, Ronaldo. FEITLER, Bruno. LAGE, Lana (org.). **A inquisição em xeque**: temas, controvérsias e estudos de caso. – Rio de Janeiro: EdUERJ, 2006.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. – 26. ed. – São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HOORNAERT, Eduardo. **A Igreja no Brasil-Colônia: 1550-1800**. – São Paulo: Brasiliense, 1994.

HOORNAERT, Eduardo. **História da Igreja no Brasil**: ensaio de interpretação a partir do povo: primeira época, Período colonial. / Eduardo Hoornaert... [et al.] – 5ª ed. – Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.

IZECKSOHN, Vitor. “Ordenanças, tropas de linha e auxiliares: mapeando os espaços militares luso-brasileiros”. In: FRAGOSO, João. GOUVÊA, Maria de Fátima. **O Brasil Colonial**: volume 3 (ca. 1720- ca. 1821). – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

IZIDORO, Francisco. “Divisão Ecclesiastica do Estado de Alagoas [por] Francisco Izidoro”. **Revista do Instituto Archeológico e Geographico Alagoano**, vol. III, numero II. Maceió, 1901.

JACKSON, K. David. “*Rhymes, Roles, Saints, Songs*: Notas sobre literatura e religião nas viagens portuguesas”. In: SCHWARTZ, Stuart. MYRUP, Erik. **O Brasil no império marítimo português**. – Bauru, Sp: Edusc, 2009.

JOYCE, James. **Ulisses**. – Rio de Janeiro: Objetiva, 2007.

JOYCE, James. **Finnegans Wake**. – London: Wordsworth Classics, 2012.

JURANDIR, José. **Os crimes que abalaram Alagoas: 1556 a 2006**. Maceió: Imprensa Oficial Graciliano Ramos, 2012.

KÜHN, Fábio. “As redes da distinção: familiares da Inquisição na América Portuguesa do século XVIII”. **Varia Historia**, Belo Horizonte, vol. 26, nº 43: jan/jun 2010.

KUNDERA, Milan. **A insustentável leveza do ser.** – São Paulo: Companhia das Letras, Companhia de Bolso, 2008.

LACOMBE, Américo Jacobina. “A Igreja no Brasil colonial”. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (dir.). **História Geral da Civilização Brasileira: A época colonial.** Tomo II, Administração, economia e sociedade. – São Paulo: Difel, 1982.

LASSANCE, Antonio. “PEC 171: um estelionato contra os direitos dos jovens”. Disponível <<http://cartamaior.com.br/?/Editoria/Direitos-Humanos/PEC-171-um-estelionato-contra-os-direitos-dos-jovens/5/33171>> Acesso em 10/10/2015

LENK, Wolfgang. **Guerra e pacto colonial: a Bahia contra o Brasil holandês (1624-1654)** – São Paulo: Alameda, 2013.

LESSA, Golbery. “As delícias do crime em Alagoas”. Disponível em <<http://pcbalagoas.blogspot.com.br/>> Acesso em 23/06/2015

LESSA, Golbery. “Trama da Memória, urdidura do tempo: Ethos e lugar dos operários têxteis alagoanos”. In: TENÓRIO, Douglas. LESSA, Golbery. **O ciclo do algodão e as vilas operárias.** – Maceió: Sebrae, 2013.

LE GOFF, Jacques. “Escatologia”. In: LE GOFF, Jacques. **História e memória.** – 5ª ed. - Campinas, São Paulo: Editora da Unicamp, 2003.

LE GOFF, Jacques. “Documento/Monumento”. In: LE GOFF, Jacques. **História e Memória.** / Tradução Bernardo Leitão... [et al.]. – 5ª ed. – Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2003.

LE GOFF, Jacques. “Calendário”. In: LE GOFF, Jacques. **História e Memória.** / Tradução Bernardo Leitão... [et al.]. – 5ª ed. – Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2003.

LEVI, Giovanni. “Sobre a micro-história”. In: BURKE, Peter (org.). **A escrita da História: novas perspectivas.** – São Paulo: Editora Unesp, 2011.

LIMA, Henrique Espada. “Micro-história”. In: CARDOSO, Ciro Flamarion. VAINFAS, Ronaldo (orgs.). **Novos domínios da história.** – Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

LIMA, Lana Lage da Gama. “Ajoelhou, tem que rezar”. **Revista de História da Biblioteca Nacional** (sessão eletrônica), junho de 2011.

LIMA, Roberto Kant de. “Tradição inquisitorial no Brasil contemporâneo: a incessante busca da ‘verdade real’”. In: VAINFAS, Ronaldo. FEITLER, Bruno. LAGE, Lana (org.). **A inquisição em xeque: temas, controvérsias e estudos de caso.** – Rio de Janeiro: EdUERJ, 2006.

LINDOSO, Dirceu. **A utopia armada: Rebeliões de pobres nas matas do Tombo Real.** – 2. ed. rev. – Maceió: EDUFAL, 2005.

LINDOSO, Dirceu. **A razão quilombola: estudos em torno do conceito quilombola de nação etnográfica.** Maceió: EDUFAL, 2011.

LINHARES, Maria Yedda Leite. “A pecuária e a produção de alimentos na colônia”. In: SZMRECSÁNYI, Tamás. (org.) **História econômica do período colonial: Coletânea de textos apresentados no I Congresso Brasileiro de História Econômica** (Campus da USP, setembro de 1993). São Paulo: editora HUCITEC, 1996.

LOPES, Luiz Fernando Rodrigues. **Vigilância, distinção & honra: Os familiares do Santo Ofício na Freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Guarapiranga – Minas Gerais (1753-1801)**. Dissertação de Mestrado em História, Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora. Juiz de Fora, 2012.

LUBLINSKAYA, Alexandra Dmitrievna. “A concepção burguesa contemporânea de monarquia absoluta”. In: HESPANHA, António Manuel (org.). **Poder e Instituições na Europa de Antigo Regime**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984.

MACHADO, Alex Rolim. “Mercadores da inquisição: Notas sobre estratégias de ascensão social (Alagoas Colonial, c. 1674- c. 1820)”. **Historien (Petrolina)**. Ano 4, nº 9. Jul/Dez 2013.

MACHADO, Alex Rolim. “Classificação e perseguição: os agentes da Inquisição, os negros, pardos e mulatos em uma sociedade escravista (Alagoas Colonial, 1674-1820)”. **Sankofa, Revista de História da África e de Estudos da Diáspora Africana**, Ano VII, nº XIV, Dezembro /2014

MACHADO, Alex Rolim. “Cristãos-novos, inquisição e escravidão: Ensaio sobre inclusão e exclusão social (Alagoas Colonial, 1575-1821)”. **Revista Crítica Histórica**. Ano VI, nº 11, julho/2015.

MAGALHÃES, Joaquim Romero. “Sociedade e Cultura”. In: MAGALHÃES, Joaquim Romero. **História de Portugal, o Alvorecer da Modernidade (1480-1620)**. Dir. de José Mattoso. Lisboa: Editorial Estampa, volume III, 1993.

MAGALHÃES, Joaquim Romero. “A Sociedade”. In: MAGALHÃES, Joaquim Romero (coord.). **História de Portugal, o Alvorecer da Modernidade (1480-1620)**. Dir. de José Mattoso. Lisboa: Editorial Estampa, volume III, 1993.

MAGALHÃES, Joaquim Romero. “A construção do espaço brasileiro”. In: BETHENCOURT, Francisco. CHAUDHURI, Kirti. (dir.) **História da Expansão Portuguesa vol. II: Do Índico ao Atlântico (1570-1697)**. Lisboa: círculo dos leitores, 1998b.

MAGALHÃES, Joaquim Romero. **Concelhos e organização municipal na Época Moderna**. Miunças 1. – Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2011.

MAGALHÃES, Joaquim Romero. “Joaquim Romero Magalhães: um legado sem fronteiras”. Entrevista por Bruno Garcia. **Revista de História da Biblioteca Nacional**. Ano 8, nº 89, fevereiro 2013.

MAGALHÃES, Pablo Antonio Iglesias. “Entre a cruz e a espada”. **Revista de História da Biblioteca Nacional**. Ano 8, n. 88, janeiro de 2013.

MAJELLA, Geraldo de. “Prefácio: a etnografia do crime em Alagoas”, In: JURANDIR, José. **Os crimes que abalaram Alagoas: 1556 a 2006**. Maceió: Imprensa Oficial Graciliano Ramos, 2012.

MARTINIÈRE, Guy. “A implantação das estruturas de Portugal na América (1620-1750)”. In: MAURO, Frédéric (coord.). **Nova história da Expansão Portuguesa: o Império Luso-Brasileiro (1620-1750)**. Direção de Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques. Lisboa: Editorial Estampa, 1991.

MARQUES, Dimas. “Elites administrativas e a dinâmica da distribuição de cargos na Comarca das Alagoas (séculos XVII-XVIII)”. In: CAETANO, Antonio Filipe Pereira (org.). **Alagoas e o império colonial português: ensaios sobre poder e administração (séculos XVII – XVIII)**. Maceió: Cepal, 2010.

MARQUES, Dimas. “Por meus méritos às minhas mercês: Elites locais e a distribuição de cargos (Comarca das Alagoas – século XVIII)”. In: CAETANO, Antonio Filipe Pereira (org.). **Alagoas Colonial: Construindo Economias, Tecendo Redes de Poder e Fundando Administrações (Séculos XVII-XVIII)**. Recife: Editora Universitária UFPE, 2012.

MARQUES, Dimas. “**Por meus méritos às minhas mercês**”. Elites administrativas e a distribuição de cargos (Comarca das Alagoas – século XVII-XVIII). Monografia (Graduação em História). Instituto de Ciências Humanas, Comunicação e Artes. Departamento de História. Universidade Federal de Alagoas. Maceió, 2011.

MARQUES, Dimas. **Pelo bem de meus serviços, rogo-lhe está mercê**. A influência da guerra de Palmares na distribuição de mercês (Capitania de Pernambuco, 1660-1778). Dissertação (mestrado em História). Programa de Pós Graduação em História. Universidade Federal de Alagoas. Maceió, 2014.

MARQUEZ, Gabriel Garcia. **Cem anos de solidão**. – Rio de Janeiro: Record, 1998.

MARX, Karl. **Manuscritos econômico-filosóficos e outros textos escolhidos**. Seleção de textos de José Arthur Giannotti. 2ª ed. – São Paulo: Abril Cultural, 1978.

MARX, Karl. “O 18 brumário de Luís Bonaparte”. In: MARX, Karl. **Manuscritos econômico-filosóficos e outros textos escolhidos**. 2ª ed. – São Paulo: Abril Cultural, 1978.

MARX. “Contribuição à crítica da Filosofia do Direito de Hegel. Introdução”. In: MARX, Karl. **Manuscritos Econômicos-Filosóficos**. – São Paulo: Martin Claret, 2004.

MARX, Karl. **Miséria da filosofia**: resposta à Filosofia da miséria, do Sr. Proudhon. – São Paulo: Expressão Popular, 2009.

MARX, Karl. **Contribuição à crítica da economia política**. / [Tradução a partir da edição francesa] Maria Helena Barreiro Alves; revisão de tradução Carlos Roberto F. Nogueira. – 3ª ed. – São Paulo: Martins Fontes, 2003.

MARX, Karl. ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã**. Organização, tradução, prefácio e notas de Marcelo Backes. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

MARX, Karl. ENGELS, Friedrich. **Manifesto do partido comunista**. – Porto Alegre: L&PM, 2010.

MAURO, Frédéric. **Portugal, o Brasil e o Atlântico (1570-1670)** – I vol. Lisboa: Editorial Presença, 2 volumes, 1988.

MAURO, Frédéric. “Economia e humanismo no século XVII, segundo um jesuíta italiano no Brasil”. In: MAURO, Frédéric. **Nova história e novo mundo**. São Paulo: Editora Perspectiva, 1969.

MELLO, Marcia Eliane Alves de Souza e. **Fé e Império: as juntas das missões nas conquistas portuguesas**. – Manaus: Editora da Universidade Federal do Amazonas, 2009.

MELLO, Evaldo Cabral de. **O nome e o sangue: Uma parábola familiar no Pernambuco colonial**. 2ª edição revista. – Rio de Janeiro: Topbooks, 2000.

MELLO, Evaldo Cabral de. “Antevisões imperiais (2)”. In: MELLO, Evaldo Cabral de. **Um imenso Portugal: História e historiografia**. – São Paulo: Editora 34, 2002.

MELLO, Evaldo Cabral de. “Uma Nova Lusitânia (1)”. In: MELLO, Evaldo Cabral de. **Um imenso Portugal: História e historiografia**. – São Paulo: Editora 34, 2002.

MELLO, Evaldo Cabral de. “Persistência dos modelos reinóis (2)”. In: MELLO, Evaldo Cabral de. **Um imenso Portugal: História e historiografia**. – São Paulo: Editora 34, 2002.

MELLO, Evaldo Cabral de. “nas fronteiras do paladar (3)”. In: MELLO, Evaldo Cabral de. **Um imenso Portugal: História e historiografia**. – São Paulo: Editora 34, 2002.

MELLO, Evaldo Cabral de. “Como manipular a Inquisição”. In: MELLO, Evaldo Cabral de. **Um imenso Portugal: História e historiografia**. – São Paulo: Editora 34, 2002.

MELLO, Evaldo Cabral de. “A cabotagem no Nordeste oriental (1)”. In: MELLO, Evaldo Cabral de. **Um imenso Portugal: História e historiografia**. – São Paulo: Editora 34, 2002.

MELLO, Evaldo Cabral de. “Aparição da sumaca (2)”. In: MELLO, Evaldo Cabral de. **Um imenso Portugal: História e historiografia**. – São Paulo: Editora 34, 2002.

MELLO, Evaldo Cabral de. “A vitória da barcaça (3)”. In: MELLO, Evaldo Cabral de. **Um imenso Portugal: História e historiografia**. – São Paulo: Editora 34, 2002.

MELLO, Evaldo Cabral de. **Olinda restaurada**. Guerra e açúcar no nordeste, 1630-1654. – São Paulo: Editora 34, 2007.

MELLO, Evaldo. **Rubro veio: o imaginário da restauração pernambucana**. – 3 ed. Ver. – São Paulo: Alameda, 2008

MELLO, Evaldo Cabral de. **O Brasil holandês (1630-1654)**. São Paulo: Penguin Classics, 2010.

MELLO, Evaldo Cabral de. **A fronda dos mazombos: Nobres contra mascates**, Pernambuco, 1666-1715. – São Paulo: Editora 34, 2012.

MELLO, Evaldo Cabral de. “Uma nova Lusitânia”. In: MELLO, Evaldo Cabral de. **A educação pela guerra: leituras cruzadas de história colonial**. – São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2014.

MELLO E SOUZA, Laura de. **Inferno Atlântico: demonologia e colonização, séculos XVI-XVIII**. – São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

MELLO E SOUZA, Laura de. BICALHO, Maria Fernanda Baptista. **1680-1720: O império deste mundo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

MELLO E SOUZA, Laura de. “Festas barrocas e vida cotidiana em Minas Gerais”. In: JANCSÓ, István. KANTOR, Iris (orgs.). **Festa: Cultura & sociabilidade na América Portuguesa**, volume II. – São Paulo: Hucitec: Editora da Universidade de São Paulo: Fapesp: Imprensa Oficial, 2001.

MELLO E SOUZA, Laura de. **O diabo e a terra de Santa Cruz: feitiçaria e religiosidade popular no Brasil colonial**. – São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

MELLO E SOUZA Laura de. **O Sol e a Sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII**. – São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

MÉLO, Venuzia de Barros. **Barros Pimentel: uma família Alagoana**. – Maceió: Departamento de assuntos culturais – SEC, 1984.

MENDONÇA, Pollyanna Gouveia. “Uma questão de qualidade: justiça eclesiástica e clivagens sociais no Maranhão Colonial”. In: TAVARES, Célia Cristina da Silva & RIBAS, Rogério de Oliveira (orgs.). **Hierarquias, raça e mobilidade social: Portugal, Brasil e o império colonial português (séculos XVI-XVIII)**. – Rio de Janeiro: Contra Capa/ Companhia das Índias, 2010.

MENEZES, Sezinaldo Luiz. “Só a fé liberta”. **Revista de História da Biblioteca Nacional**. nº 112, ano 10, janeiro de 2015.

MÉRO, Ermani. **Santa Maria Madalena**. – Maceió: Sergasa, 1994.

MONTEIRO, Alex Silva. **A heresia dos anjos: a infância na inquisição portuguesa nos séculos XVI, XVII e XVIII**. – Dissertação (mestrado). Programa de pós-graduação em História. Universidade Federal Fluminense, 2005.

MONTEIRO, Lucas Maximiliano. **A Inquisição não está aqui? A presença do Tribunal do Santo Ofício no extremo sul da América Portuguesa (1680-1821)**”. Dissertação (Mestrado em História). Programa de pós-graduação em História. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2011

MONTEIRO, Lucas Maximiliano. “A presença do Tribunal do Santo Ofício no extremo sul da América Portuguesa: os Comissários do Santo Ofício (séc. XVIII)”. **Revista latino-americana de História**. Vol. 3, nº 10, agosto de 2014.

MONTEIRO, Rodrigo Bentes. “Aparente e essencial. Sobre a representação do poder na Época Moderna”. In: In: SOUZA, Laura de Mello e. FURTADO, Júnia Ferreira. BICALHO, Maria Fernanda. **O governo dos povos**. – São Paulo: Alameda, 2009

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. “Sistemas Familiares”. In: HESPANHA, António Manuel (coord.). **História de Portugal, o antigo regime (vol. IV)**. Dir. José Mattoso. Lisboa: editorial estampa, 1992.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. “Casa, casamento e nome: fragmentos sobre relações familiares e indivíduos”. In: MONTEIRO, Nuno Gonçalo (coord.). **História da vida privada em Portugal: A idade moderna**. Direcção de José Mattoso. – Lisboa: Temas e Debates: Círculo de Leitores, 2011.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. “As reformas na monarquia pluricontinental portuguesa: de Pombal a dom Rodrigo de Sousa Coutinho”. In: FRAGOSO, João. GOUVÊA, Maria de Fátima. **O Brasil Colonial: volume 1 (ca. 1443- ca.1580)**. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

MOTTA, Márcia Maria Menendes. “História, memória e tempo presente”. In: CARDOSO, Ciro Flamarion. VAINFAS, Ronaldo (orgs.). **Novos domínios da história**. – Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

MOTT, Luiz. “Cotidiano e vivência religiosa: entre a capela e o calundu”. In: SOUZA, Laura de Mello e (coord.). **História da vida privada no Brasil: Cotidiano e vida privada na América portuguesa**. Direcção de Fernando A. Novais. – São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

MOTT, Luiz. **Bahia: Inquisição & Sociedade**. – Salvador: EDUFBA, 2010

MOTT, Luiz. “A inquisição em Alagoas”. **Debates de História Regional** (Revista do departamento de história da UFAL), nº 1, Maceió, 1992.

MOTT, Luiz. “Bígamos de Alagoas nas garras da Inquisição”. **Revista Ultramares**. Maceió: Alagoas, GEAC, Nº 1, Vol. 1, Janeiro-Julho 2012.

MOORE, Alan (Roteiro). LLOYD, David (arte). **V de vingança**. – Barueri, SP: Panini Books, 2012.

MYRUP, Erik Lars. “Governar a distância: O Brasil na composição do Conselho Ultramarino, 1642-1833”. In. SCHWARTZ, Stuart. MYRUP, Erik. **O Brasil no império marítimo português**. – Bauru, Sp: Edusc, 2009.

NASCIMENTO, Luciano. “Admissibilidade da redução da maioria penal aprovada no CCJ”. Disponível em <<http://cartamaior.com.br/?/Editoria/Politica/Admissibilidade-da-reducao-da-maioridade-penal-aprovada-no-CCJ/4/33165>> Acesso em 29/09/2015.

NASSAR, Raduan. **Um copo de cólera**. – São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

NOVAIS, Fernando A. **Portugal e Brasil na crise do antigo sistema colonial (1777 – 1808)**. – 8.ed. – São Paulo: Hucitec, 2006.

NOVAIS, Fernando. “Condições da privacidade na colônia”. In: SOUZA, Laura de Mello e (coord.). **História da vida privada no Brasil: Cotidiano e vida privada na América portuguesa**. Direção de Fernando A. Novais. – São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

NOVINSKY, Anita. **Inquisição: Prisioneiros do Brasil, séculos XVI a XIX**. – 2 edição revisada. – São Paulo: Perspectiva, 2009.

NOVINSKY, Anita. “Prefácio”. In: CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. **Preconceito racial em Portugal e Brasil colônia: os cristãos-novos e o mito da pureza de sangue**. – São Paulo: Perspectiva, 2005.

O Poderoso Chefão, parte III. Direção de Francis Ford Coppola. Brasil. Paramount Pictures distribuidora, 1990. 1 DVD (170 min.). DVD, Ntsc, son., color. Legendado.

OLIVAL, Fernanda. **As Ordens Militares e o Estado Moderno: Honra, Mercê e Venalidade em Portugal (1641-1789)**. – Lisboa: Estar, 2001.

OLIVAL, Fernanda. “Os lugares e espaços do privado nos grupos populares e intermédios”. In: MONTEIRO, Nuno Gonçalo (coord.). **História da vida privada em Portugal: A idade moderna**. Direção de José Mattoso. – Lisboa: Temas e Debates: Círculo de Leitores, 2011.

OLIVAL, Fernanda. “Ser Comissário na Inquisição portuguesa e fingir sê-lo (séculos XVII-XVIII)”. In: FURTADO, Júnia Ferreira. RESENDE, Maria Leônia Chaves de (orgs.). **Travessias inquisitoriais das Minas Gerais aos cárceres do Santo Ofício: diálogos e trânsitos religiosos no império luso-brasileiro (sécs. XVI-XVIII)**. – Belo Horizonte: Fino Traço, 2013.

PAGE, Jimmy. PLANT, Robert. “Stairway to Heaven”. In: **LED ZEPPELIN**. Volume IV. – Londres: Atlantic Records, 1971.

PAIVA, José Pedro. “Reforma religiosa, conflito, mudança política e cisão: o governo da diocese de Olinda por D. frei Luís de Santa Teresa (1738-1754)”. In: VAINFAS, Ronaldo. MONTEIRO, Rodrigo Bentes (orgs.). **Império de várias faces: Relações de poder no mundo ibérico da Época Moderna**. – São Paulo: Alameda, 2009.

PEDREIRA, Jorge M. “Custos e Tendências Financeiras do Império Português, 1415-1822”. In: BETHENCOURT, Francisco. CURTO, Diogo Ramada. (dir.) **A expansão marítima portuguesa, 1400-1800**. Lisboa: edições 70, 2010.

PEDROSA, Lanuza. “Entre prestígios e conflitos: formação e estrutura da Ouvidoria alagoana por intermédio de seus ouvidores-gerais (séculos XVII e XVIII)”. In: CAETANO, Antonio Filipe Pereira (org.). **Alagoas e o império colonial português: ensaios sobre poder e administração (séculos XVII – XVIII)**. Maceió: Cepal, 2010.

PEDROSA, Lanuza Carnaúba. “Regalias, Polêmicas e Poder: O caso dos ouvidores João Vilela do Amaral e Manuel de Almeida Matoso (Comarca das Alagoas, 1717-1727)”. In: CAETANO, Antonio Filipe Pereira. (org.) **Conflitos, revoltas e insurreições na América portuguesa**. Maceió: Edufal, 2011.

PEDROSA, Lanuza Carnaúba. “De Ouvidor-Geral a Conservador das Matas: Estratégias políticas e econômicas de José Mendonça de Matos Moreira (Comarca das Alagoas, 1779-1798)”. In: CAETANO, Antonio Filipe Pereira (org.). **Alagoas Colonial: Construindo Economias, Tecendo Redes de Poder e Fundando Administrações (Séculos XVII-XVIII)**. Recife: Editora Universitária UFPE, 2012.

PIERONI, Geraldo. **Vadios e ciganos, heréticos e bruxas: os degredados no Brasil-colônia**. – 3ª ed. – Rio de Janeiro; Bertrand Brasil: 2006.

PRADO, J. F. de Almeida. “O regime das capitanias”. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (dir.). **História Geral da Civilização Brasileira: A época colonial**. Tomo I, do descobrimento à expansão territorial. – São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1960.

PRADO JÚNIOR, Caio. **Formação do Brasil contemporâneo: colônia**. – 23ª ed. São Paulo: Brasiliense, 2008.

PRADO JR., Caio. **Formação do Brasil contemporâneo: colônia**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

PROST, Antoine. “As palavras”. In: RÉMOND, René (org.). **Por uma história política**. – Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003.

POE, Edgar Allan. “O mistério de Marie Roget”. In: POE, Edgar Allan. **Histórias extraordinárias**. – Rio de Janeiro, RJ: Otto Pierre, Editores, 1979.

PUNTONI, Pedro. **A Guerra dos Bárbaros: Povos Indígenas e a Colonização do Sertão Nordeste do Brasil, 1650-1720**. – São Paulo: Hucitec: Editora da Universidade de São Paulo: Fapesp, 2002.

QUEIROZ, Álvaro. **Os carmelitas na história de Alagoas**. – Maceió: Sergasa, 1994.

RAFAEL, Ulisses Neves. **Xangô rezado baixo: um estudo da perseguição aos terreiros de Alagoas em 1912**. Tese (doutorado em História) – Rio de Janeiro: UFRJ/IFCS, 2004.

RAMINELLI, Ronald. “Império da fé: Ensaio sobre os portugueses no Congo, Brasil e Japão”. In: FRAGOSO, João. BICALHO, Maria Fernanda Baptista. GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). **O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)**. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

RAMINELLI, Ronald. “Eva tupinambá”. In: DEL PRIORE, Mary (org.). PINKSY, Carla Bassanezi (coord. de textos). **História das mulheres no Brasil**. – São Paulo: Contexto, 2013.

RAU, Virginia. “Política económica e mercantilismo na correspondência de Duarte Ribeiro de Macedo (1668-1676)”. In: RAU, Virginia. **Estudos sobre história económica e social do Antigo Regime**. - Lisboa: editorial presença, 1984.

RENOU, René. “A cultura explícita (1620-1750)”. In: MAURO, Frédéric (coord.). **Nova história da Expansão Portuguesa: o Império Luso-Brasileiro (1620-1750)**. Direção de Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques. Lisboa: Editorial Estampa, 1991.

RESENDE, Maria Leônia Chaves de. “Cartografia gentílica: os índios e a inquisição na América Portuguesa (século XVIII)”. In: FURTADO, Júnia Ferreira. RESENDE, Maria Leônia Chaves de (orgs.). **Travessias inquisitoriais das Minas Gerais aos cárceres do Santo Ofício: diálogos e trânsitos religiosos no império luso-brasileiro (sécs. XVI-XVIII)**. – Belo Horizonte: Fino Traço, 2013.

RESENDE, Maria Leônia Chaves de. “Os índios também foram perseguidos?”. **Revista de História da Biblioteca Nacional** (sessão eletrônica), 2011.

REVEL, Jacques. “Acontecimento”. In: LE GOFF, Jacques. CHARTIER, Roger. REVEL, Jacques. (dir.) **A Nova História**. Coimbra: Almedina, 1990.

REVEL, Jacques. “Apresentação”. In: REVEL, Jacques (org.). **Jogos de escalas: a experiência da microanálise**. – Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1998.

REVEL, Jacques. “Microanálise e construção do social”. In: REVEL, Jacques (org.). **Jogos de escalas: a experiência da microanálise**. – Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1998.

RICE, Anne. **Entrevista com o vampiro**. Rio de Janeiro: Rocco, 1992.

RICUPERO, Bernardo. “Posfácio: história e política em *Formação do Brasil contemporâneo*”. In: PRADO JR., Caio. **Formação do Brasil contemporâneo: colônia**. – São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

RICUPERO, Rodrigo. “Poder e patrimônio: o controle da administração colonial sobre as terras e a mão-de-obra indígena”. In: MELLO E SOUZA, Laura de. FURTADO, Júnia Ferreira. BICALHO, Maria Fernanda (orgs.). **O governo dos povos**. – São Paulo: Alameda, 2009.

RITA, Carlos Santa. **A Igreja de Nossa Senhora da Corrente: subsídios a história de Penedo**. – Maceió: Divulgação do Departamento Estadual de Cultura, 1962

ROLIM, Alex. “Por via da administração para salvação das almas: o clero secular e a comarca das Alagoas (Século XVII-XVIII)”. In: CAETANO, Antonio Filipe Pereira (org.). **Alagoas e o império colonial português: ensaios sobre poder e administração (séculos XVII – XVIII)**. Maceió: Cepal, 2010.

ROLIM, Alex. “Caos administrativo e atuação eclesiástica. Vila das Alagoas (c. 1770)”. In: CAETANO, Antonio Filipe Pereira (org.). **Alagoas Colonial: Construindo Economias, Tecendo Redes de Poder e Fundando Administrações (Séculos XVII-XVIII)**. Recife: Editora Universitária UFPE, 2012.

ROLIM, Alex. CURVELO, Arthur Almeida S.C. MARQUES, Dimas Bezerra. PEDROSA, Lanuza Maria Carnaúba. “Crime e Justiça no ‘domicílio ordinário dos delinquentes’: Comarca das Alagoas (século XVIII)”. **Revista Crítica Histórica**, Ano II, nº 3, Julho 2011.

ROLIM, Alex. “Jurisdição militar, inquisitorial e territorial no sul de Pernambuco: Contribuição a uma arquitetura dos poderes nas Capitânicas de Porto Calvo, Alagoas e Rio de São Francisco (1655-1712)”. **Revista Ultramares**, Nº 2, Vol. I, Ago-Dez/2012.

ROLIM, Alex. **O caleidoscópio do poder: monarquia pluricontinental e autoridades negociadas na institucionalização da ouvidoria das alagoas na capitania de Pernambuco. (1699-1712).** Monografia (Bacharelado em História). Instituto de Ciências Humanas, Comunicação e Artes (ICHCA), Universidade Federal de Alagoas. Maceió, 2013.

ROMANELLI, Cristina. “Fogo que arde sem se ver”. **Revista de História da Biblioteca Nacional: Dossiê Inquisição.** Ano 7, nº 73, Outubro de 2011.

ROMEIRO, Adriana. “Loucos por Vieira”. **Revista de História da Biblioteca Nacional.** Ano 10, nº 112, Janeiro de 2015.

ROMEIRO, Adriana. **Um visionário na corte de D. João V: Revolta e milenarismo nas Minas Gerais.** – Belo Horizonte: ed. UFMG, 2001.

RODRIGUES, Aldair. **Limpos de sangue: familiares do santo ofício, inquisição e sociedade em Minas Colonial.** – São Paulo: Alameda, 2011.

RODRIGUES, Aldair. **Sociedade e Inquisição em Minas Colonial: Os familiares do Santo Ofício (1711-1808).** Dissertação (mestrado em história). Universidade de São Paulo. São Paulo, 2007.

RODRIGUES, Aldair. **Poder eclesiástico e Inquisição no século XVIII luso-brasileiro: agentes, carreiras e mecanismos de promoção social.** Tese (doutorado em História). Programa de Pós-graduação em História. Universidade de São Paulo. São Paulo, 2012.

RODRIGUES, Aldair Carlos. “Inquisição e sociedade. A formação da rede de familiares do Santo Ofício em Minas Gerais colonial (1711-1808).” **Varia Historia**, Belo Horizonte, vol. 26, nº 43: jan/jun 2010.

RODRIGUES, Carlos Aldair. “Homens de Negócio: Vocabulário Social, Distinção e Atividades Mercantis nas Minas Setecentistas”. **História** – São Paulo, 28 (1), 2009.

RODRIGUES, Claudia. “A arte do bem morrer no Rio de Janeiro setecentista”. **Varia Historia**, Belo Horizonte, vol. 24, nº 39, jan/jun 2008.

RUSSEL-WOOD, A. J. R. **Fidalgos e filantropos: a Santa Casa da Misericórdia da Bahia, 1550 – 1755.** Tradução de Sérgio Duarte. Brasília, Editora Universidade de Brasília, 1981.

RUSSELL-WOOD, A. J. R. “Senhores de Engenho e Comerciantes”. In: BETHENCOURT, Francisco. CHAUDHURI, Kirti. (dir.) **História da Expansão Portuguesa vol. III: O Brasil na Balança do Império (1697-1808)**. Lisboa: Temas e debates, 1998c.

RUSSELL-WOOD, A. J. R. “Ritmos e destinos de emigração”. In: BETHENCOURT, Francisco. CHAUDHURI, Kirti. (dir.) **História da Expansão Portuguesa vol. II: Do Índico ao Atlântico (1570-1697)**. Lisboa: círculo dos leitores, 1998

RUSSELL-WOOD, A. J. R. “Prefácio”. In: FRAGOSO, João. BICALHO, Maria Fernanda Baptista. GOUVÊA, Maria de Fátima Silva (orgs.). **O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI – XVIII)**. – 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

RUSSELL-WOOD, A. J. R. “Padrões de colonização no Império português, 1400-1800”. In: BETHENCOURT, Francisco. CURTO, Diogo Ramada. (dir.) **A expansão marítima portuguesa, 1400-1800**. Lisboa: edições 70, 2010.

RUSSELL-WOOD, Anthony John R. “Portos do Brasil Colonial”. In: RUSSELL-WOOD, Anthony John R. **Histórias do Atlântico português**. Organização Ângela Domingues, Denise A. Soares de Moura. – São Paulo: Editora Unesp, 2014.

SÁ, Isabel de Guimarães. “As Misericórdias”. In: BETHENCOURT, Francisco. CHAUDHURI, Kirti. (dir.) **História da Expansão Portuguesa vol. II: Do Índico ao Atlântico (1570-1697)**. Lisboa: círculo dos leitores, 1998b.

SÁ, Isabel de Guimarães. “Misericórdias”. In: BETHENCOURT, Francisco. CHAUDHURI, Kirti. (dir.) **História da Expansão Portuguesa vol. III: O Brasil na Balança do Império (1697-1808)**. Lisboa: Temas e debates, 1998c.

SÁ, Isabel de Guimarães. Estruturas Eclesiásticas e Acção Religiosa. In: BETHENCOURT, Francisco. CURTO, Diogo Ramada. (dir.) **A expansão marítima portuguesa, 1400-1800**. Lisboa: edições 70, 2010.

SÁ, Isabel de Guimarães. “Os espaços de reclusão e a vida nas margens”. In: MONTEIRO, Nuno Gonçalo (coord.). **História da vida privada em Portugal: A idade moderna**. Direcção de José Mattoso. – Lisboa: Temas e Debates: Círculo de Leitores, 2011.

SÁ, Isabel de Guimarães. **As Misericórdias Portuguesas, séculos XVI a XVIII**. – Rio de Janeiro: Editora FGV, 2013.

SALGADO, Graça (coord.). **Fiscais e Meirinhos: a administração no Brasil Colonial**. 2ª Edição, Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

SALGADO, Aline. “Contra a escravidão, máquinas”. **Revista de História da Biblioteca Nacional**. nº 94, ano 8, julho de 2013.

SALVADOR, José Gonçalves. **Cristãos-novos, jesuítas e Inquisição: Aspectos de sua atuação nas capitanias do Sul, 1530-1680**. – São Paulo: Livraria pioneira editoria; Editora da Universidade de São Paulo, 1969.

SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. “Os homens de negócios do Rio de Janeiro e sua atuação nos quadros do Império português”. In: FRAGOSO, João. BICALHO, Maria Fernanda. GOUVÊA, Maria de Fátima. **O antigo regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)**. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010a

SAMPAIO, Antonio Carlos de. “Famílias e negócios: a formação da comunidade mercantil carioca na primeira metade do setecentos”. In: FRAGOSO, João Luís Ribeiro. ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de. SAMPAIO, Antonio Carlos Jucá de. **Conquistadores e negociantes: Histórias de elites no Antigo Regime nos trópicos. América lusa, Séculos XVI a XVIII**. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

SAMPAIO, Antonio Carlos de. “Os homens de negócio e a coroa na construção das hierarquias sociais: o Rio de Janeiro na primeira metade do século XVIII”. In: FRAGOSO, João. Gouvêa, Maria de Fátima (orgs.). **Na trama das redes: política e negócios no império português, séculos XVI – XVIII**. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010b.

SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de. “Fluxos e refluxos mercantis: centros, periferias e diversidade regional”. In: FRAGOSO, João. GOUVÊA, Maria de Fátima. **O Brasil Colonial: volume 1 (ca. 1443- ca.1580)**. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

SANT’ANA, Moacir Medeiros de. **Contribuição à história do açúcar em Alagoas**. – Recife: Instituto do Açúcar e do Alcool. Museu do Açúcar, 1970.

SANTIAGO, Camila Fernanda Guimarães. “Os gastos do senado da câmara de Vila Rica com festas: destaque para a *Corpus Christi* (1720-1750)”. In: JANCSÓ, István. KANTOR, Iris (orgs.). **Festa: Cultura & sociabilidade na América Portuguesa, volume II**. – São Paulo: Hucitec: Editora da Universidade de São Paulo: Fapesp: Imprensa Oficial, 2001.

SANTOS, Beatriz Catão Cruz. “Unidade e diversidade através da festa de *Corpus Christi*”. In: JANCSÓ, István. KANTOR, Iris (orgs.). **Festa: Cultura & sociabilidade na América Portuguesa, volume II**. – São Paulo: Hucitec: Editora da Universidade de São Paulo: Fapesp: Imprensa Oficial, 2001.

SANTOS, Irinéia M. Franco dos. “A Caverna do Diabo: O ensaio romântico de Valeriano De Souza e as religiões afro-brasileiras em Alagoas, no séc. XIX”. **Sankofa. Revista de História da África e de Estudos da Diáspora Africana**. Ano VI, nº XI, Agosto 2013.

SCHAFF, Adam. **História e verdade**. – Lisboa: Editorial Estampa, 1994.

SCHMIDT, Benito Bisso. “História e Biografia”. In: CARDOSO, Ciro Flamarion & VAINFAS, Ronaldo. (orgs.) **Novos domínios da história**. – Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

SCHMIDT, Benito. “Palmas para o acaso”. Entrevista por Bruno Garcia. **Revista de História da Biblioteca Nacional**, Ano 8, nº 94, julho de 2013.

SCHWARTZ, Stuart. **Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1835**. – São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

SCHWARTZ, Stuart. “os escravos: <<remédio de todas as outras cousas>>”. In: BETHENCOURT, Francisco. CHAUDHURI, Kirti. (dir.) **História da Expansão Portuguesa vol. II: Do Índico ao Atlântico (1570-1697)**. Lisboa: círculo dos leitores, 1998.

SCHWARTZ, Stuart. “A <<babelônia>> Colonial: a Economia Açucareira”. In: BETHENCOURT, Francisco. CHAUDHURI, Kirti. (dir.) **História da Expansão Portuguesa vol. II: Do Índico ao Atlântico (1570-1697)**. Lisboa: círculo dos leitores, 1998.

SCHWARTZ, Stuart. “O Brasil colonial, c. 1580-1750: as grandes lavouras e as periferias”. In: BETHELL, Leslie (org.). **História da América Latina: América Latina Colonial, volume II**. – São Paulo: Editora Universidade de São Paulo; Brasília, DF: Fundação Alexandre de Gusmão, 2008.

SCHWARTZ, Stuart. **Cada um na sua lei: tolerância religiosa e salvação no mundo atlântico ibérico**. – São Paulo: Companhia das Letras; Bauru: Edusc, 2009.

SCHWARTZ, Stuart. “A Economia do Império Português”. In: BETHENCOURT, Francisco. CURTO, Diogo Ramada. (dir.) **A expansão marítima portuguesa, 1400-1800**. Lisboa: edições 70, 2010.

SCHWARTZ, Stuart. **Burocracia e sociedade no Brasil colonial: o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1609-1751**. – São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SEIXAS, Raul. “Sociedade Alternativa”. In: SEIXAS, Raul. **Gita**. – Brasil: Philips Records, 1974.

SERRÃO, José Vicente. “O quadro económico. Configurações estruturais e tendências de evolução”. In: MATTOSO, José (dir.) HESPANHA, António Manuel (coord.). **História de Portugal: o antigo regime (vol. IV)**. Dir. José Mattoso. Lisboa: editorial estampa, 1992.

SHARPE, Jim. “A história vista de baixo”. In: BURKE, Peter (org.). **A escrita da História: Novas perspectivas**. – São Paulo: Editora Unesp, 1992.

SHEHERAZADE, Rachel. “Dez razões”.

Disponível em <<http://rachelshsheherazade.blogspot.com.br/2015/04/dez-razoes.html>>  
Acesso em 05/06/2015.

SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. “Pecuária, agricultura de alimentos e recursos naturais no Brasil-colônia”. In: SZMRECSÁNYI, Tamás. (org.) **História econômica do período colonial: Coletânea de textos apresentados no I Congresso Brasileiro de História Econômica (Campus da USP, setembro de 1993)**. São Paulo: editora HUCITEC, 1996.

SILVA, Gian Carlo de Melo. “Pai zeloso, cristão e senhor de escravos: o caso de José Henrique Pereira Brainer – Pernambuco, limiar dos séculos XVIII e XIX”. In: ALMEIDA, Suely Creusa Cordeiro de. SILVA, Gian Carlo de Melo. RIBEIRO, Marília de

Azambuja (orgs.). **Cultura e sociabilidade no mundo atlântico**. – Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2012.

SILVA, Gian Carlo de Melo. **Um só corpo, uma só carne: casamento, cotidiano e mestiçagem no Recife Colonial (1790-1800)**. 2. ed. – Maceió: Edufal, 2014.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **Sistema de casamento no Brasil colonial**. São Paulo: editora da Universidade de São Paulo, 1984.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. “Mulheres brancas no fim do período colonial”. **Cadernos pagu** (4), 1995

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. “A estrutura social”. In: SILVA, Maria Beatriz Nizza da (coord.). **Nova história da Expansão Portuguesa: o Império Luso-Brasileiro (1750-1822)** Direção de Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques. Lisboa: Editorial Estampa, 1991.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. “A cultura implícita”. In: MAURO, Frédéric (coord.). **Nova história da Expansão Portuguesa: o Império Luso-Brasileiro (1620-1750)**. Direção de Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques. Lisboa: Editorial Estampa, 1991.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. “A vida quotidiana”. In: SILVA, Maria Beatriz Nizza da (coord.). **Nova história da Expansão Portuguesa: o Império Luso-Brasileiro (1750-1822)** Direção de Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques. Lisboa: Editorial Estampa, 1991.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. **Ser nobre na Colônia**. São Paulo: Editora da UNESP, 2005.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. “Seguindo a trilha de Boxer: estudos sobre as mulheres no Brasil Colonial”. In: SCHWARTZ, Stuart. MYRUP, Erik. **O Brasil no império marítimo português**. – Bauru, Sp: Edusc, 2009.

SILVA, Kalina Vanderlei. **O miserável soldo & a boa ordem da sociedade colonial: militarização e marginalidade na Capitania de Pernambuco dos séculos XVII e XVIII**. – Recife: Fundação de Cultura Cidade do Recife, 2001.

SIQUEIRA, Sonia. **A inquisição portuguesa e a sociedade colonial**. – São Paulo: Ática, 1978.

SKINNER, Quentin. **As fundações do pensamento político moderno**. – São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

SOARES, Luiz Carlos; VAINFAS, Ronaldo. “Nova história militar”. In: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo. (orgs.) **Novos domínios da história**. – Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

SOBOUL, Albert. “Descrição e medida em história social”. In: GODINHO, Vitorino Magalhães (org.). **A história social: problemas, fontes e métodos**. Colóquio da Escola

Normal Superior de Saint-Cloud (15-16 de Maio de 1965). Lisboa: Edições Cosmos, 1973.

SOBRAL, Luís de Moura. “A Expansão e as Artes: Transferências, Contaminações, Inovações”. In: BETHENCOURT, Francisco. CURTO, Diogo Ramada. (dir.) **A expansão marítima portuguesa, 1400-1800**. Lisboa: edições 70, 2010.

SOIHET, Rachel. “História das Mulheres”. In: CARDOSO, Ciro Flamarion. VAINFAS, Ronaldo. **Domínios da História**. – 2ª ed. – Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

SOUZA, George Félix Cabral de. **Tratos & mofatras: o grupo mercantil do Recife colonial (c. 1654-c. 1759)**. – Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2012.

SOUZA, Alexandre Rodrigues de. “Mulheres e Motins na América Portuguesa”. In: CAETANO, Antonio Filipe Pereira. (org.) **Conflitos, revoltas e insurreições na América portuguesa**. Maceió: Edufal, 2011.

STEVENSON, Robert. “Nota: a música no Brasil Colonial”. In: BETHELL, Leslie (org.). **História da América Latina: América Latina Colonial, volume II**. – São Paulo: Editora Universidade de São Paulo; Brasília, DF: Fundação Alexandre de Gusmão, 2008.

STONE, Lawrence. “Prosopografia”. **Revista Sociologia Política**. Curitiba, v. 15, n. 39, pp. 115-137, jun. 2011.

STOPPINO, Mario. “Autoridade”. In: BOBBIO, Norberto. MATTEUCCI, Nicola. PASQUINO, Gianfranco (orgs.). **Dicionário de Política**. Vol. I. – Brasília: Editora Universidade de Brasília. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2000a.

STOPPINO, Mario. “Poder”. In: BOBBIO, Norberto. MATTEUCCI, Nicola. PASQUINO, Gianfranco (orgs.). **Dicionário de Política**. Vol. II. – Brasília: Editora Universidade de Brasília. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2000b.

STOPPINO, Mario. “Violência”. In: BOBBIO, Norberto. MATTEUCCI, Nicola. PASQUINO, Gianfranco (orgs.). **Dicionário de Política**. Vol. II. – Brasília: Editora Universidade de Brasília. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2000b.

The mindscape of Alan Moore. Direção de Dez Vylenz. Reino Unido. Distributed by Shadowsnake Films, 2003. 1 DVD (78 min.) Son., color, legendado.

TENÓRIO, Douglas Apprato. “Douglas Apprato e a visão do povo alagoano: sujo, atrasado, bárbaro”. Entrevista por Odilon Rios. **Extralagoas**. Disponível em <<http://extralagoas.com.br/noticia/16862/esta-semana-nas-bancas/2015/04/08/douglas-apratto-e-a-viso-do-povo-alagoano-sujo-atrasado-barbaro.html>> Acesso em: 09/04/2015.

THOMPSON, Edward. **A miséria da teoria, ou um planetário de erros: uma crítica ao pensamento de Althusser**. – Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

THOMPSON, Edward P. **A formação da classe operária**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

THOMPSON, Edward. “Introdução: costume e cultura”. In: THOMPSON, Edward P. **Costumes em comum**. – São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

THOMPSON, Edward Palmer. “Patrícios e plebeus”. In: THOMPSON, Edward P. **Costumes em comum**. – São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

THOMPSON, Edward. “Costume, lei e direito comum”. In: THOMPSON, Edward P. **Costumes em comum**. – São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

TODOROV, Tzvetan. “Só a ficção nos salva”. Entrevista por Bruno Garcia. **Revista de História da Biblioteca Nacional**, ano 8, nº 88, janeiro de 2013.

TORRES, José Veiga. “Da Repressão Religiosa para a Promoção Social. A Inquisição como instância legitimadora da promoção social da burguesia mercantil”. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, nº 40, Outubro 1994.

VAINFAS, Ronaldo. **Ideologia e Escravidão**. – Petrópolis: Vozes, 1986.

VAINFAS, Ronaldo. “Moralidades bráslicas: deleites sexuais e linguagem erótica na sociedade escravista”. In: SOUZA, Laura de Mello e (org.). **História da vida privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América portuguesa**. / Coordenador geral da coleção Fernando A. Novais. – São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

VAINFAS, Ronaldo. “Inquisição”. In: VAINFAS, Ronaldo (org.). **Dicionário do Brasil colonial (1500 – 1808)**. – Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

VAINFAS, Ronaldo. **Trópico dos pecados: moral, Sexualidade e inquisição no Brasil**. – Rio de Janeiro: civilização Brasileira, 2010.

VAINFAS, Ronaldo. **Jerusalém colonial: judeus portugueses no Brasil holandês**. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

VAINFAS, Ronaldo. “As sacanagens clericais”. **Revista de História da Biblioteca Nacional**. Ano 8, nº 93, Junho de 2013.

VAINFAS, Ronaldo. “Tempo dos flamengos: a experiência colonial holandesa”. In: FRAGOSO, João. GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). **O Brasil Colonial**, volume 2 (ca. 1580-ca. 1720). – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

VAINFAS, Ronaldo. SANTOS, Georgina Silva dos. “Igreja, Inquisição e religiosidades coloniais”. In: FRAGOSO, João. GOUVÊA, Maria de Fátima. **O Brasil Colonial: volume 1 (ca. 1443- ca.1580)**. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

VENÂNCIO, Renato Pinto. FURTADO, Júnia Ferreira. “Comerciantes, tratantes e mascates”. In: DEL PRIORE, Mary (org.). **Revisão do Paraíso: os brasileiros e o estado em 500 anos de história**. – Rio de Janeiro: Campus, 2000.

VEYNE, Paul. **Como se escreve a história.** Lisboa: Edições 70, 1987

VIEIRA JUNIOR, Antonio Otaviano. “Demografia histórica, família e Inquisição: possibilidades metodológicas a partir da habilitação de Familiar”. **História Unisinos**, vol. 15, nº 1 – janeiro/abril de 2011

VOLTAIRE (François Marie Arouet). **Cândido ou o Otimismo.** – Porto Alegre: L&PM Pocket, 1998.

VOVELLE, Michel. “A história e a longa duração”. In: LE GOFF, Jacques; CHARTIER, Roger; REVEL, Jacques. (dir.) **A Nova História.** Coimbra: Almedina, 1990.

WEHLING, ARNO. WEHLING, Maria José. “O funcionário colonial entre a sociedade e o rei”. In: DEL PRIORE, Mary (org.). **Revisão do Paraíso: os brasileiros e o estado em 500 anos de história.** – Rio de Janeiro: Campus, 2000.

WIZNITZER, Arnold. **Os judeus no Brasil Colonial.** – São Paulo: Livraria Pioneira Editora; Editora da Universidade de São Paulo, 1966